Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000082-62.2019.5.23.0046

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/03/2019
Valor da causa: R$ 59.157,00

Partes:
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
TERCEIRO INTERESSADO: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1035331-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 861.912.761-68, residente e domiciliado na Rua Veneranda, nº 11, bairro Industrial, município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, por seus advogados: Edmilson Donizete Botéquio, OAB/MT n.º 10.494 e Vinícius Botéquio, OAB/MT 23354, ambos com endereço profissional localizado na Avenida Ludovico da Riva Neto, N. 2928 – 1° andar – Bairro: Centro – CEP.: 78.580-000 – Alta Floresta/MT, com procuração anexa, vem, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, propor:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA C/C PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA

em face de

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - TRÊS T, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.933.446/0001-80, com sede localizada na Rua E - 2, n.º 224 – Setor E – CEP.: 78.580-000 – Alta Floresta/MT;

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 1
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado em 01/02/2012, para exercer a função de servente de obras, com o Salário Inicial mensal de R$ 800,00.

A partir do ano de 2015 passou para a função de pedreiro com aumento salarial.

Teve a seguinte evolução salarial ao longo do contrato laboral:

-fevereiro/2012.....R$ 800,00

-março/2014.....R$ 918,49

-julho/2014.....R$ 1.320,00

-janeiro/2015.....R$ 1.800,00

-maio/2016.....R$ 1.926,00

O contrato de trabalho foi rescindido por culpa exclusiva do empregador em 20 de junho de 2017.

A reclamada desde o mês de novembro de 2012 não vinha efetuando os depósitos do FGTS, conforme extratos fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Também estava sem pagar o salário do reclamante há dois meses, além dos reiterados atrasos mensais no pagamento, fatos o que levaram este a rescindir o contrato. (documentos anexos)

Durante o período contratual laborou em diversas obras da Reclamada, tais como Condominio Resort Hamoa, Creche do Jardim Panorama, Posto de saúde da Rua B e Posto de Saúde da Cidade Alta.

Na presente exordial o Reclamante postula direitos que entende serem justos e legais, em especial, pelo fato de que a Empresa Reclamada descumpriu várias de suas obrigações legais, contratuais e convencionais, como por exemplo: não concessão do reajuste salarial, não fornecimento dos EPI's, não pagamento de adicional de insalubridade, não concessão do café da manhã, não contratação do seguro de vida, não recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) e previdenciários (INSS), atrasos constantes no pagamento dos salários, dentre outros direitos, conforme se demonstrará.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 2
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

DA JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante iniciava a Jornada de Trabalho às 07h00m e encerrava em média às 17h30m, com intervalo de 02h00m para almoço, de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Dessa forma, não laborava em Horas Extraordinárias.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Reclamante laborava em contato direto com cal e cimento diariamente. Também aplicava Neutrol e Vedalit nas obras.

Além da exposição aos agentes químicos supracitados, o Reclamante também laborava diariamente e por várias horas exposto ao sol intenso, sob irradiação solar e sob calor escaldante, acima do tolerado.

Não eram fornecidos uniformes e EPI's necessários e suficientes para neutralizar os agentes insalubres no ambiente de trabalho e nada era pago a título de adicional de insalubridade.

Reiteradas vezes o representante da reclamada de nome Hamilton, trazia fichas de EPI´s, mandando o reclamante assinar que depois entregaria os equipamentos, porém, essa entrega raramente era feita, ainda assim, EPI's sem qualidade e sem certificado de aprovação.

A empresa reclamada descumpriu as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Cláusula Trigésima Terceira da CCT.

Desta forma, requer seja condenada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio ou em grau que for constatado após a perícia técnica no local de trabalho.

Como prova emprestada, o Reclamante junta cópia de Laudo Pericial técnico realizado pelo perito judicial nos autos do Processo N. 0000291.36.2016.5.23.0046, realizado em local onde laborou o Reclamante para a Reclamada, em obra de construção civil.

Considerando a natureza salarial do adicional ora postulado, tem-se que o mesmo deve refletir sobre as demais verbas trabalhistas, quer sejam: RSR, Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40% e INSS, inclusive para efeitos rescisórios.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 3
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

VALE TRANSPORTE / TICKET COMBUSTÍVEL

O reclamante se deslocava ao trabalho com motocicleta própria.

As distâncias da casa do Reclamante até as obras que laborou, conforme acima descrito no item “contrato de trabalho” variavam desde 3 a 12 km.

Nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, o Reclamante teria direito ao vale transporte (se utilizasse transporte público) ou ticket combustível (utilizando veículo próprio), sendo este em valor “nunca superior ao que seria o valor do vale transporte.”, conforme determina a CCT.

A Reclamada nunca forneceu o vale transporte. Por sua vez, forneceu o ticket combustível por curto período, aproximadamente até o mês de setembro de 2015, suspendendo unilateralmente em seguida. Neste período, a Reclamada determinava o abastecimento exclusivamente no posto CODOPEL, na Av. Ariosto da Riva, ao lado dos correios.

Considerando a passagem de ônibus urbano a R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), necessitando 80 passagens por mês para cumprir o trajeto casa/trabalho/casa, duas vezes ao dia, sendo cinco dias na semana, no período de um mês, o reclamante teria vale transporte no valor mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo este, portanto, o valor total também do ticket combustível, conforme CCT.

De acordo com a CCT 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, cláusula 14º, parágrafo 5º, o trabalhador deve arcar com até 6% do salário para o valor gasto em transporte, sendo obrigação da reclamada arcar com o restante. No presente caso, o ônus da empresa, deduzindo-se o valor correspondente ao reclamante, é de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por mês, em valores atuais.

DO CAFÉ DA MANHÃ

Apesar de ser um direito garantido, previsto na Cláusula Décima Segunda das CCTs, o café da manhã não era fornecido aos trabalhadores, havendo de se considerar o fato de que a empresa no período contratual, tinha em média de 60 empregados.

Desta feita, requer a indenização pelo café da manhã não fornecido nos termos da CCT, à razão de R$ 4,00 (quatro reais) por dia laborado, ou seja, R$ 100,00 (Cem Reais) por mês de labor.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 4
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

DO FGTS E DO INSS INADIMPLIDOS

Apesar de contratado em 01/02/2012, a Reclamada depositou o FGTS em conta vinculada apenas até o mês de outubro de 2012. O saldo em 27/08/2018 é de apenas R$ 716,10, conforme extrato em anexo.

O FGTS é regulamentado pela lei 8.036, sendo este fundo criado para proteger o trabalhador diante de um eventual afastamento do emprego, inclusive no caso de aposentadoria (art. 20, inciso III, da lei 8.036).

A mesma situação, ao que se tem notícia, também ocorreu em relação ao pagamento previdenciário, cuja parte do empregado era descontada do mesmo mensalmente em folha de pagamento e a Reclamada não era repassando ao INSS.

Cumpre ressaltar, que **caso se confirme a conduta praticada pela Reclamada, em fazer o desconto do salário do obreiro e não fazer o recolhimento ao INSS, a mesma incorre no crime de Apropriação Indébita Previdenciária, tipificado no Código Penal, conforme norma expressa no artigo 168-A, incluído pela Lei n.º 9.983/2000, *verbis*:**

> ***Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:***
> ***Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.***
> ***§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:***
> ***I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;***

Requer seja intimada a Reclamada a comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários de todo o período contratual, vinculado ao empregado Reclamante.

Em não havendo comprovação dos recolhimentos previdenciários ao INSS e assim, sendo confirmada a retenção das contribuições, requer o Reclamante, sejam feitas as devidas comunicações aos órgãos competentes, quer sejam: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Emprego, SRTE, Polícia Judiciária Civil e INSS, oficiando-os com a cópia da sentença, para fins de recolhimento e aplicação de multas e sanções penais e

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 5
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

administrativas cabíveis, tendo em vista que esta conduta causará evidente prejuízo ao Reclamante quando este necessitar benefícios previdenciários ou eventual seguro desemprego.

Requer ainda, seja a Reclamada condenada a proceder aos depósitos fundiários desde o mês de novembro de 2012 mais a multa de 40%, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de indenização substitutiva.

DOS DANOS MORAIS

O Reclamante laborou por aproximadamente 01 (um) ano no canteiro de obras do Condomínio Resort Hamoa, local este onde existia apenas uma privada (mictório) improvisada de tábuas, que ficava distante da obra, cerca de 100 (cem) a 1000 (mil) metros, dependendo do local onde estivessem trabalhando naquele momento, isso porque no canteiro de obras do condomínio existiam muitas frentes de trabalho.

Importante destacar que nessa obra, existia apenas 01 (um) mictório, para um total de 50 (cinquenta) ou mais funcionários, soma-se a isso a precariedade das condições de uso e higiene do local.

Por essa razão, tanto o Reclamante quanto os demais trabalhadores, seja pela falta de higiene ou mesmo pela quantidade de pessoas que estavam aguardando para utilizar tais dependências, tinham que, literalmente, sujeitarem-se ao constrangimento de ir até o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. Não havia papel higiênico, os trabalhadores tinham de utilizar papel de saco de cimento como alternativa.

Ainda conforme pôde se observar ao longo da exordial, a empresa Reclamada vem descumprindo com diversas normas legais que regem o contrato de trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que vão desde questões simples tais como, não fornecimento do café da manha, não contratação de seguro de vida, não concessão de adiantamento (vale), não concessão do auxílio transporte, até questões mais graves como o não recolhimento do FGTS, o desconto em folha e a suposta retenção do recolhimento dos valores destinados ao INSS, o não fornecimento de uniforme e EPIs adequados e suficientes, não concessão do reajuste salarial correto, atraso de meses no pagamento dos salários, causando ao Reclamante grave constrangimento, ofendendo-lhe a honra e a integridade física, moral e psíquica, cujas ilegalidades são passíveis de reparação, como a seguir se demonstra.

Cumpre destacar que é dever do empregador zelar pela integridade física de seus funcionários, proporcionando-lhes um ambiente de trabalho seguro e saudável, o que por certo não ocorreu no caso da reclamada, eis

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 6
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

que o reclamante labora em condições de risco acentuado e sequer recebe o adicional de insalubridade.

Dessa forma, está mais do que demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta ilegal da empresa e os danos morais que vem sofrendo o trabalhador, de modo que pretende a condenação do empregador ao pagamento da indenização a este título.

Há de se ressaltar, que todos os atos reiterados que foram praticados pela Reclamada, exaustivamente elencados na presente reclamatória por si só caracterizariam faltas graves e são considerados como conduta ilícita, pois, causa um dano a outrem, ensejando, portanto a indenização por danos morais.

A doutrina define o dano moral como sendo o constrangimento indevido à vítima, o abalo psíquico, a dor e sofrimento íntimo da pessoa, provocado pelo ato reprovável do agente que venha causar um prejuízo não-material ao ofendido. Na lição de Rui Stocco (Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, 4ª edição, p. 671) o autor nos traz o conceito de dano moral, nas palavras de Walter Moraes, *verbis:*

> *"O que se chama de 'dano moral' é, não um desfalque no patrimônio, nem mesmo a situação onde só dificilmente se poderia avaliar o desfalque, senão a situação onde não há ou não se verifica diminuição alguma. Pois se houve diminuição no patrimônio, ou se difícil ou mesmo impossível avaliar com precisão tal diminuição, já há dano, e este pode ser estimado por aproximação (art. 1.553); e logo será supérflua a figura do dano moral. Vale dizer que o dano moral é, tecnicamente, um não-dano, onde a palavra 'dano' é empregada com sentido translato ou como metáfora; um estrago ou uma lesão (este o termo jurídico genérico), na pessoa mas não no patrimônio. A indenização pelo dano moral tem aspecto absurdo porque não havia dano nem, por conseguinte, diminuição no patrimônio. E o dinheiro que o devedor paga não indeniza. O dinheiro pago, por sua vez, não poderia recompor a integridade física, psíquica ou moral lesada. Não há correspondência nem possível compensação de valores. Os valores ditos morais são de outra dimensão, irredutíveis ao patrimonial. Daí que na indenização por dano moral não há nem indenização nem dano, e nem sempre é moral o mal que se quer reparar, pois o termo 'moral' segue o uso da doutrina francesa onde o moral se diz tudo quanto não é patrimonial ou econômico nem material , como se o econômico e o físico não entrassem no campo moral. Daí também a necessária explicação do*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 7
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

fenômeno no sentido de que a indenização por dano moral obraria como medida consolatória para a vítima de um mal irremediável no seu gênero. Há algo de compensação, mas de compensação realmente não se trata, porquanto não há termo ou medida de equivalência. Tampouco se trata de pena, já que as penas, também as civis, operam muito mais como medidas repressivas e muito menos como soluções reparativas". (grifo nosso).

Ainda merece menção os ensinamentos de Teresa Ancona – O Dano Estético, Ed. RT, S. Paulo 1980, p. 24, onde a autora assim assevera:

"Os danos morais são ofensas aos direitos da personalidade, ou seja, àqueles direitos da pessoa sobre ela mesma, direitos esses insuscetíveis de serem avaliados em dinheiro".

Vejamos como tem se posicionado a jurisprudência dos nossos tribunais:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO INSS PELO CONTRATADO APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DANOS CONFIGURADOS E APURÁVEIS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DANOS MORAIS PRESENTES E BEM DOSADOS MONOCRATICAMENTE MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADAS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - APL: 00150102420108260038 SP 0015010-24.2010.8.26.0038, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 02/02/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2015)

Dessa forma, é evidente que as condutas aqui elencadas causaram e tem causado danos de ordem moral ao Reclamante, as quais foram ocasionadas exclusivamente pelos atos ilícitos e pela negligência da empresa Reclamada em investir seus recursos e esforços para garantir a honra, dignidade, o bem estar e a segurança de seus funcionários, colocando em risco a saúde e a vida do Reclamante e dos demais trabalhadores.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 8
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Sendo assim, entendemos que é dever da Reclamada reparar os danos morais causados, sugerindo como *quantum indenizatório* o montante de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo esta uma quantia justa e suportável pela Reclamada, principalmente para que não se perpetuem tais condutas frente a outros obreiros.

DO ADIANTAMENTO - "VALE" / DOS PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA SALARIAL.

A Cláusula Quinta das CCTs prevêm a possibilidade de adiantamento salarial feito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O Reclamante por diversas vezes solicitou à empresa adiantamento salarial (vale), mas a mesma, sem justificativa, se negava em fazê-lo.

Além disso, durante todo o ano de 2016 a Reclamada vinha periodicamente fazendo o pagamento dos salários com atraso, sendo que o salário de janeiro de 2017 somente foi pago no início de março.

Informa o Reclamante, que todo mês o funcionário do escritório de nome Hamilton, entrega aos empregados cópia do holerite para assinar, ficando a data em branco.

Quando o reclamante comunicou a rescisão do contrato de trabalho ao empregador, haviam dois meses de salários em atraso, abril e maio.

Por ser verba de natureza alimentícia, há de se presumir a necessidade premente dos adiantamentos previstos na CCT e do pagamento dos salários em dia.

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO / FGTS, INSS, FÉRIAS E SALÁRIOS INADIMPLIDOS

Em 20 de junho de 2017, diante ausência do depósito do FGTS além dos constantes atrasos no pagamento mensal dos salários, com duas férias vencidas não gozadas e não pagas e com dois meses de salários atrasados, o Reclamante não viu outra alternativa senão comunicar ao empregador a rescisão do contrato de trabalho pelos motivos acima.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 9
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Sequer os reajustes das Convenções Coletivas de Trabalho formalizado entre os sindicatos de classe eram cumpridos pela Reclamada, visto que a data base dos reajustes era todo mês de maio e conforme se verifica do item acima "contrato de trabalho", os reajustes não eram aplicados.

Informa ainda o Reclamante, que nesta época tomou conhecimento que sequer o INSS que era descontado em folha de pagamento, a Reclamada recolhia à Previdência Social. Estando a empresa em débito com o INSS e portanto, sem informação ao órgão previdenciário sobre recolhimentos em nome do Reclamante.

Esse conjunto de descumprimentos de obrigações legais, além de descumprimentos de normas das Convenções Coletivas de Trabalho conforme alhures, motivaram o pedido de rescisão contratual.

Desde a rescisão do contrato de trabalho, apesar das reiteras promessas, até a presente data a Reclamada não procedeu aos recolhimentos de INSS e FGTS e sequer pagou as verbas rescisórias.

Conforme se verifica no extrato de FGC – Conta Vinculada de FGTS, emitido em 06/08/2018, sequer a Reclamada informou pelo CAGED a rescisão contratual. (documento anexo).

Sobre os atrasos no pagamento de salário, interessante trazer à baila os ensinamentos de Maurício Godinho Delgado, em seu livro "Curso de Direito do trabalho", *verbis*:

> *(...) A mora salarial reiterada, ainda que não atingido o prazo igual ou superior a três meses, é fator de justa causa, em face da severidade da falta do empregador: afinal, é pacífico no Direito do Trabalho ter o salário natureza alimentar, e retardo em seu pagamento, sendo demorado e repetido, constitui, sem dúvida, infração de forte intensidade.*

Nesse mesmo diapasão o Professor Wagner D. Giglio assim assevera:

> *"O mais frequente motivo invocado pelos empregados para denunciar o contrato é o inadimplemento salarial: falta ou atraso no pagamento dos salários. Compreende-se facilmente que assim seja: o pagamento dos salários constitui a principal obrigação do empregador, e o empregado depende do que ganha para viver. Se deixa de receber seu dinheiro não pode se manter no emprego, e por isso não hesita em denunciar o contrato" (GIGLIO, Wagner D. Justa Causa. 4ª. ed. São Paulo. LTr. 1993. p. 348).*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 10
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Destarte, é inegável o fato de que o recolhimento do INSS, ainda mais quando se faz o desconto em folha de pagamento, é importante obrigação decorrente da simples existência do contrato de trabalho, **caracterizando falta patronal grave, a ausência dos respectivos recolhimentos, estando por si só totalmente apta a justificar a rescisão indireta do pacto laboral, nos termos do artigo 483, "d", da CLT**.

Nesse sentido, convém destacar a decisão do nosso Egrégio Tribunal Regional:

> ***RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E, AINDA, INEXISTÊNCIA DE REPASSE AO INSS DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 483, D, DA CLT.*** *A ausência de recolhimento de contribuições mensais para o FGTS, somado ainda à falta de repasse ao órgão previdenciário dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, configura, na linha das decisões do TST, transgressão ao dever patronal de que cuida a alínea d do artigo 483 da CLT, o que é suficiente para reconhecer a falta grave patronal e acolher a tese de rescisão indireta do empregado. No caso concreto, ambas as situações ficaram devidamente comprovadas, motivo pelo qual se deve reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT 23ª R.; RO 0001298-62.2011.5.23.0006; Primeira Turma; Rel. Des. Edson Bueno; DEJTMT 01/10/2012; Pág. 26) (grifo nosso).*

Dessa forma, considerando que a Reclamada praticou faltas graves, consubstanciada na irregularidade dos recolhimentos previdenciários ao INSS, bem como a não concessão do Auxílio Transporte; ausência de Seguro de Vida; o não fornecimento de EPI's e Uniformes; o não pagamento de adicional de insalubridade; o não fornecimento de Café da Manhã; a recusa na concessão de adiantamento salarial e o atraso no pagamento dos salários.

Sendo assim, requer seja reconhecida e declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, d, da CLT, medida que se requer seja atendida logo após audiência inicial e estabelecido o contraditório e direito de defesa pela parte, com a respectiva condenação da empresa ao pagamento das verbas rescisórias previstas para esta modalidade de rescisão, a saber: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, salário até a data da rescisão.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 11
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Requer o reclamante o pagamento de salários referente aos meses de abril e maio de 2017, bem como o pagamento de 2 férias vencidas(2015/2016; 2016/2017) acrescidas do terço constitucional.

Deve ainda a Reclamada ser condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias e fundiárias de todo período contratual, mais a multa de 40%, a respectiva liberação das guias do TRCT, para levantamento do FGTS e das guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, com a expedição dos consequentes alvarás.

DO VALOR PAGO

A empresa reclamada fez acerto parcial "por fora" com o reclamante, lhe pagando o valor de R$ 3.000,00, quantia esta muito aquém do valor devido, visto os inúmeros direitos inadimplidos, mora salarial, verbas rescisórias, férias, ausência de depósito de FGTS, dentre outros. Sendo assim, em respeito ao princípio da boa-fé, informa o reclamante e requer o abatimento deste valor de R$ 3.000,00 já pago, quando da elaboração dos cálculos.

Requer ainda o Reclamante, seja aplicada multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial sobre a Rescisão Indireta e demais obrigações dela decorrentes.

MULTAS DO ARTIGO 477 E DO ARTIGO 467 DA CLT

As verbas rescisórias não foram pagas ao Reclamante até a presente data.

Desta feita, faz jus a Reclamante ao recebimento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Devendo ainda a Reclamada ser condenada no pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, no caso de não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até audiência inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Reclamada deu causa ao presente litígio, pelo descumprimento das Normas Constitucionais, Legais e Trabalhistas, obrigando o Reclamante, parte hipossuficiente, a contratar advogado para acessar a Justiça, diante o reconhecimento da notória complexidade processual, para ter reais condições de reaver os seus direitos sonegados.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 12
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Desta feita, com fulcro na lei 13.467/17, que introduziu na CLT o Art. 791-A, requer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 15% sobre as verbas de direito que forem deferidas em sentença.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A reclamante não possui condições financeiras de litigar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e/ou de seus familiares, razão pela qual pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme determina o artigo 4º da Lei 1.060/50 e Lei 7.510/86, cuja declaração firma sob as penas da lei, respondendo civil e criminalmente pelo seu teor.

Em que pese alguns retrocessos impostos pela malfadada "Reforma Trabalhista" (lei n.° 13.467/2017), há que se questionar preceitos ali inscritos em desprezo à realidade social e em afronta a Constituição Federal, em especial no tocante ao direito de gratuidade e acesso à Justiça pelo hipossuficiente.

Na contramão deste retrocesso, poderia o legislador abranger essa gratuidade também à parte empregadora, quando esta também não disponha de meios para arcar com as custas do processo, mas jamais restringir o acesso à Justiça ao hipossuficiente, cujo acesso ao Poder Judiciário, cumpre também a função de pacificação social pelo Estado.

Neste sentido, que o Poder Judiciário brasileiro avocou para si o monopólio da jurisdição, conforme se depreende do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Em consonância, devem os dispositivos infraconstitucionais viabilizarem tal instituto, não mitigá-lo, com medidas de cerceio.

Assim, os rendimentos da pessoa que pleiteia em juízo os benefícios da justiça gratuita, não deveriam sequer ganhar o destaque trazido pela contrarreforma trabalhista, porquanto direito fundamental previsto em cláusula pétrea, constitui-se em dever do Estado.

Desta feita, a lei N. 13.467/2017, ao restringir o direito à gratuidade da justiça e determinar à parte hipossuficiente o pagamento de custas e honorários, afronta a Constituição Federal, em seus artigos 5º e 7º a seguir:

> *Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 13
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

> *vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"*
> *"LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"*
>
> *"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:"*
> *"XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;*

Ao contrário da imposta "reforma trabalhista", o recente aprovado Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16/03/2015), foi amplamente discutido com a sociedade e juristas, não ousando, como fez o legislador desta feita com a Lei nº 13.467/2017, afrontar a Constituição.

Desta forma, o Novo CPC, democraticamente estudado e discutido por juristas e segmentos sociais, para além da inépcia e facciosidade dos nossos legisladores, comportou ao final, um texto mais adequado à realidade socioeconômica do Brasil, com reconhecidos avanços jurídicos, como a seguir, sobre este tema específico:

> *Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

Comparando-se neste quesito, sem outras referências, o texto Cível com o novo texto Trabalhista, constatamos mais este paradoxo a aprofundar desigualdades sociais no Brasil, tendo o legislador tornado mais difícil o acesso do hipossuficiente à Justiça e à execução de verbas de natureza trabalhista na Justiça do Trabalho, do que o acesso e a execução de créditos oriundos de "agiotagem", na Justiça Cível.

Desta forma, resta evidente a inconstitucionalidade da Lei N. 13.467/2017, dentre outros, em especial nos seus artigos que impõem custas e honorários ao hipossuficiente.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 14
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Diante o exposto, requer a Reclamante, lhe seja deferido o pedido de Justiça Gratuita em todos os atos processuais, incluindo a gratuidade sobre custas, taxas, honorários periciais, sucumbenciais e quaisquer outras.

DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto e em conformidade com os fundamentos fáticos e jurídicos, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente Reclamação Trabalhista Indenizatória e a procedência dos pedidos, condenando-se a Reclamada a pagar ao reclamante as verbas trabalhistas pleiteadas, juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas e demais obrigações:

a) adicional de insalubridade em grau médio de 20%, com os reflexos legais sobre as demais verbas trabalhistas já pagas e a serem pagas, quer sejam: DSR, Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%.....R$ 11.620,00

b) indenização correspondente ao valor devido de ticket combustível desde outubro de 2015 até a dispensa, à razão de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por mês.....R$ 6.882,00

c) indenização pelo café da manhã não fornecido nos termos da CCT, à razão de R$ 4,00 (quatro reais) por dia laborado, ou seja, R$ 100,00 (Cem Reais) por mês de labor.....R$ 4.000,00

d) depósito ou indenização substitutiva do FGTS referente ao período desde novembro de 2012 até a dispensa. (caso seja feito o depósito, requer expedição das guias do TRCT ou alvará judicial para levantamento).....R$ 6.830,00

e) multa de 40% sobre o FGTS depositado e a depositar.....R$ 3.018,00

f) Emissão das guias para habilitação ao seguro desemprego, ou indenização substitutiva..... R$ 8.224,00

g) Multa prevista no artigo 477 da CLT.....R$ 1.926,00

h) Multa prevista no artigo 467 CLT, no caso de não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até a audiência.....R$ 2.721,00

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 15
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

i) Férias vencidas referente 2015/2016.....R$ 2.093,00

j) Férias vencidas referente 2016/2017.....R$ 2.567,00

k) Salário do mês de abril de 2017.....R$ 1.926,00

l) Salário do mês de maio de 2017.....R$ 1.926,00

m) seja reconhecida e declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483 da CLT, medida que se requer seja atendida logo após audiência inicial e estabelecido o contraditório e direito de defesa pela parte, com a respectiva condenação da empresa ao pagamento das verbas rescisórias previstas para esta modalidade de rescisão, a saber:

- aviso prévio indenizado (45 dias).....R$ 2.889,00
- férias proporcionais 06/12 ávos.....R$ 1.288,00
- 13º salário proporcional 06/12 ávos.....R$ 963,00
- saldo de salários de 20 dias de junho de 2017.....R$ 1.284,00

Total das verbas rescisórias.....R$ 6.424,00

n) indenização pelos danos morais, consoante fundamentos contidos na causa de pedir, sugerindo como *quantum indenizatório* o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

o) honorários advocatícios à razão de 15% com fundamento na lei 13.467/17, que introduziu na CLT o Art. 791-A.

p) ***dedução do valor recebido .....(- R$ 3.000,00)

DOS REQUERIMENTOS

Reitera o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Requer ainda que as intimações eletrônicas e outras notificações de estilo que se fizerem necessárias sejam feitas em nome dos advogados Edmilson Donizete Botéquio, OAB/MT n.º 10.494 e Vinícius Botéquio,

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 16
Número do documento: 19030216463365400000018718558

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

OAB/MT 23.354 – E-mail: advdotrabalho@hotmail.com, com endereço profissional localizado na Avenida Ludovico da Riva Neto, N. 2928 – 1° andar – Centro – CEP.: 78.580-000 – Alta Floresta/MT;

Ante ao exposto, requer seja notificada a Reclamada para os termos da presente ação, e, caso queira, apresente defesa, sob as penas legais, prosseguindo o feito até final sentença, para condená-la ao pagamento das verbas aqui pleiteadas, com juros e correção monetária, bem como as custas processuais.

Sejam observados os valores mensais e não o montante global auferido, segundo tabelas e alíquotas referentes a cada período, ou seja, mês a mês, para cálculo de contribuição previdenciária e Imposto de Renda.

Sejam oficiadas as autoridades competentes: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Emprego, SRTE, Polícia Judiciária Civil e INSS, com cópia da inicial e da sentença transitada em julgado, para que sejam aplicadas as sanções administrativas e penais cabíveis, em especial no tocante ao Crime de Apropriação Indébita Previdenciária, previsto no código penal no artigo 168-A, em face do que fora aqui exposto, caso assim se comprove.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova testemunhal e documental, bem assim a imprescindível prova pericial para a verificação da existência de elementos nocivos à saúde no local de trabalho.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente causa, o valor de R$ 59.157,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Alta Floresta/MT, 01 de março de 2019.

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 2bbec93
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216463365400000018718558
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 2bbec93 - Pág. 17
Número do documento: 19030216463365400000018718558

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade RG N. 1035331-3 SSP/MT e do CPF N. 861.912.761-68, residente e domiciliado na Rua Veneranda nº 11, Bairro Industrial, Município de Alta Floresta - MT, CEP 78580-000.

Outorgados: EDMILSON DONIZETE BOTÉQUIO, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 10.494 e **VINICIUS BOTÉQUIO**, advogado inscrito na OAB MT nº 23.354/O, ambos com escritório localizado na Av. Ludovico da Riva Neto nº 2928, 1º andar, no município de Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000.

Poderes: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, inclusive administrativamente, outorgando os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, prestar declaração de hipossuficiência econômica e requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, requerer documentos e pleitear e receber benefícios junto à Previdência Social (INSS), podendo assim praticar qualquer ato junto a Previdência Social em nome do outorgante, requerer e retirar documentos que entender de direito nas instâncias administrativas e judiciais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, oferecer bens a penhora, oferecer lanços, arrematar, adjudicar e remir bens pelo outorgante, vender os bens adquiridos judicialmente pelo melhor preço encontrado, levantar quantias depositadas, inclusive para efeitos do art. 105 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem ressalva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alta Floresta – MT, 27 de Agosto de 2018.

Arione Almeida de Souza

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 0940ba6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216480848100000018718559
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0940ba6 - Pág. 1
Número do documento: 19030216480848100000018718559

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:38 - 631d1a8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216482158500000018718560
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19030216482158500000018718560

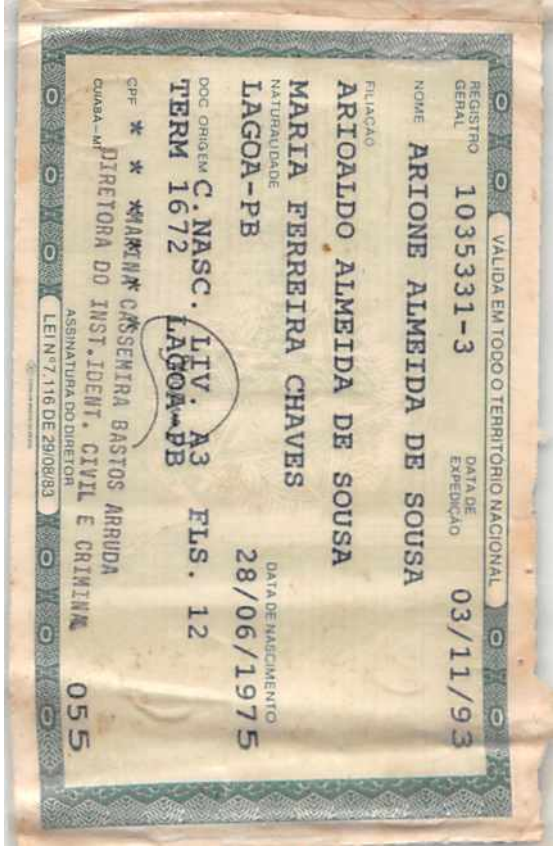
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1035331-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/93

NOME ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

FILIAÇÃO ARIOALDO ALMEIDA DE SOUSA

MARIA FERREIRA CHAVES

NATURALIDADE LAGOA-PB DATA DE NASCIMENTO 28/06/1975

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A3 FLS. 12

TERM 1672 LAGOA-PB

CPF * * *MARIA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA

CUIABÁ-MT DIRETORA DO INST. IDENT. CIVIL E CRIMINAL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

055

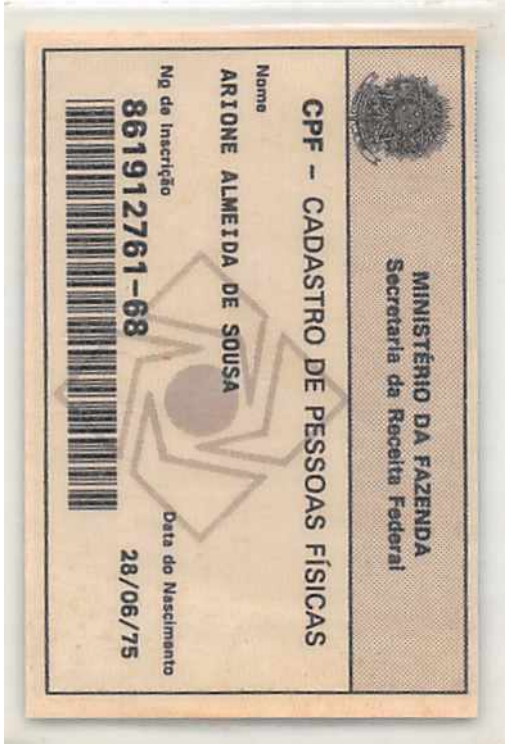
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
Nº do Inscrição
861912761-68
Data do Nascimento
28/06/75

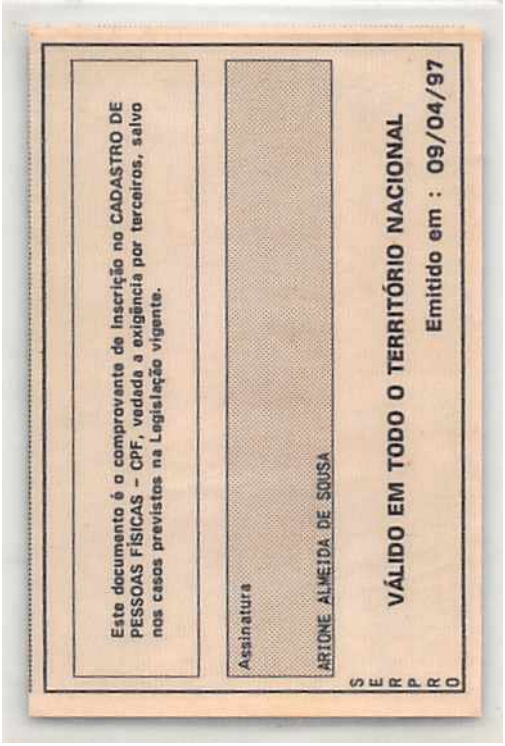
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 09/04/97

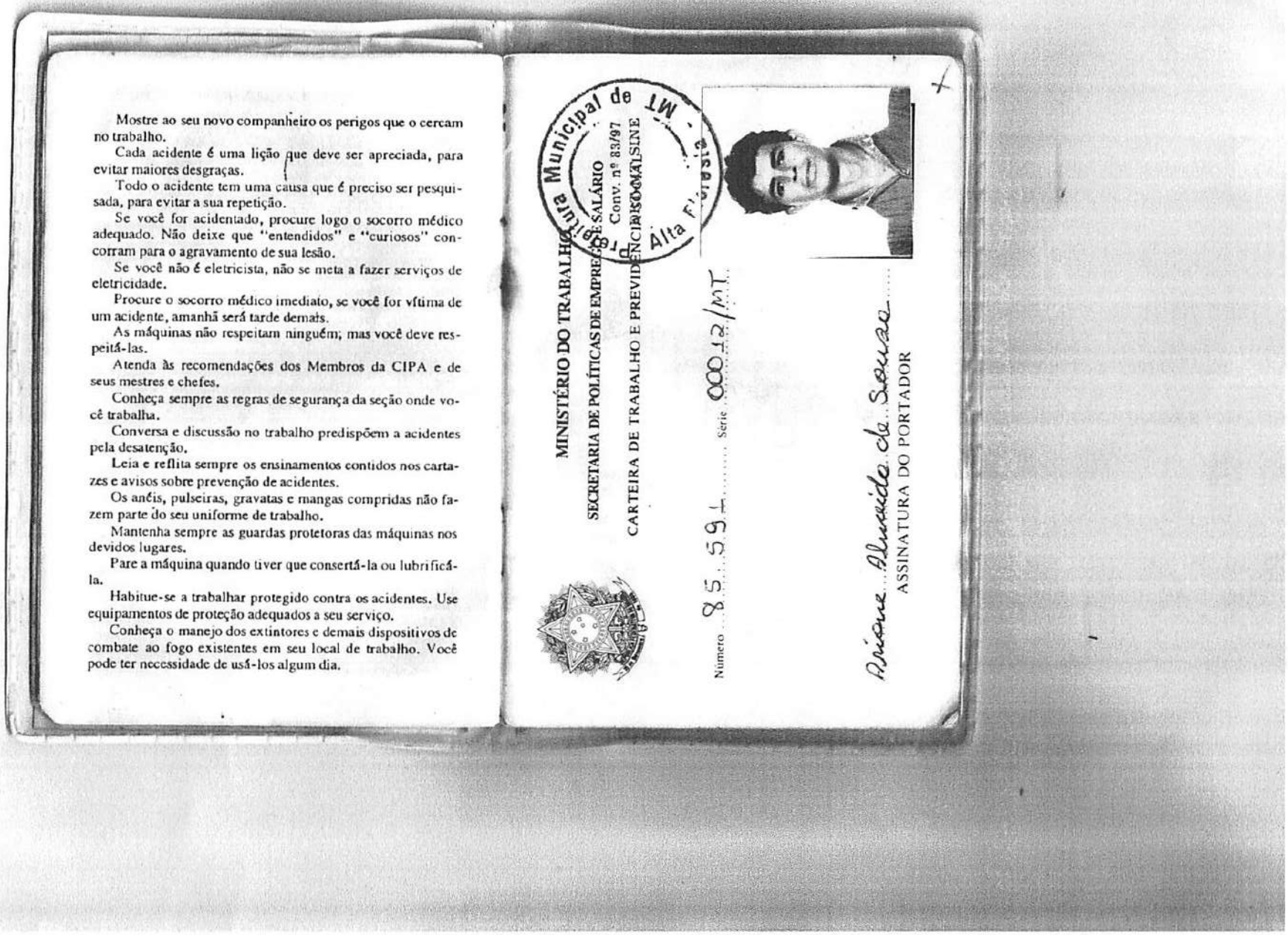

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conv. nº 83/97

Prefeitura Municipal de [illegible] - MT
Alta Floresta

Número 85.591 Série 00012/MT

Ariane Almeida de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19030216485816000000018718562

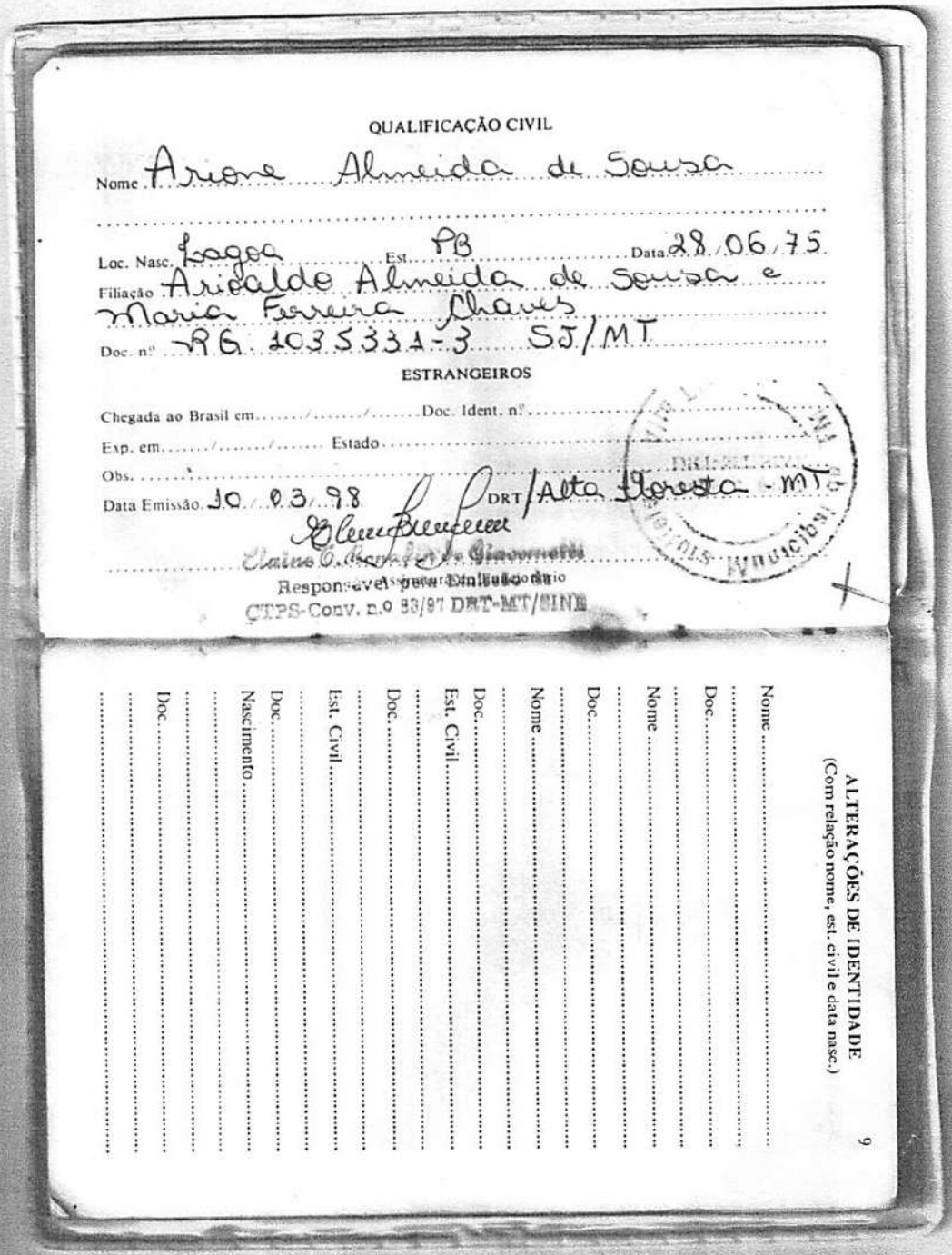

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ariane Almeida de Sousa

Loc. Nasc. Sousa Est. PB Data 28/06/75

Filiação Aridaldo Almeida de Sousa e Maria Ferreira Chaves

Doc. nº RG 1035331-3 SJ/MT

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em...../...../..... Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 10/03/98 DRT/Alta Floresta - MT

Responsável pela Emissão

CTPS-Conv. n.º 83/97 DRT-MT/SINE

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. bda820d - Pág. 2
Número do documento: 19030216485816000000018718562

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CNPJ: 05 622 532/0001-84
A. O. Pereira Construções - ME
CGC/MF
Rua Rua A-2, nº208 - Setor - A Nº
Município CEP: 78580-000 Est.
Esp. do estabelecimento Alta Floresta MT
Cargo Ajud
CBO nº
Data admissão 01 de março de 2010
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R$ 510,00
(Quinhentos e dez reais)
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
A. O. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME
1º 2º
Data saída 01 de agosto de 2011
A. O. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº 864813

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 08 933 446/0001-80
CONSTRUTORA E MATERIAIS P/
CONSTRUÇÃO TRES T LTDA
Rua E 02 s/nº Qd. 85 Lt 09
CEP 78580-000 Alta Floresta MT
CGC/MF
Rua Nº
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo Servente de Obras
CBO nº
Data admissão 01 de Fevereiro de 19 2010
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R$ 800,00
(oitocentos reais)
CONSTRUTORA TRÊS T
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída 20 de Junho de 2014
CONSTRUTORA TRÊS T
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. bda820d - Pág. 3
Número do documento: 19030216485816000000018718562

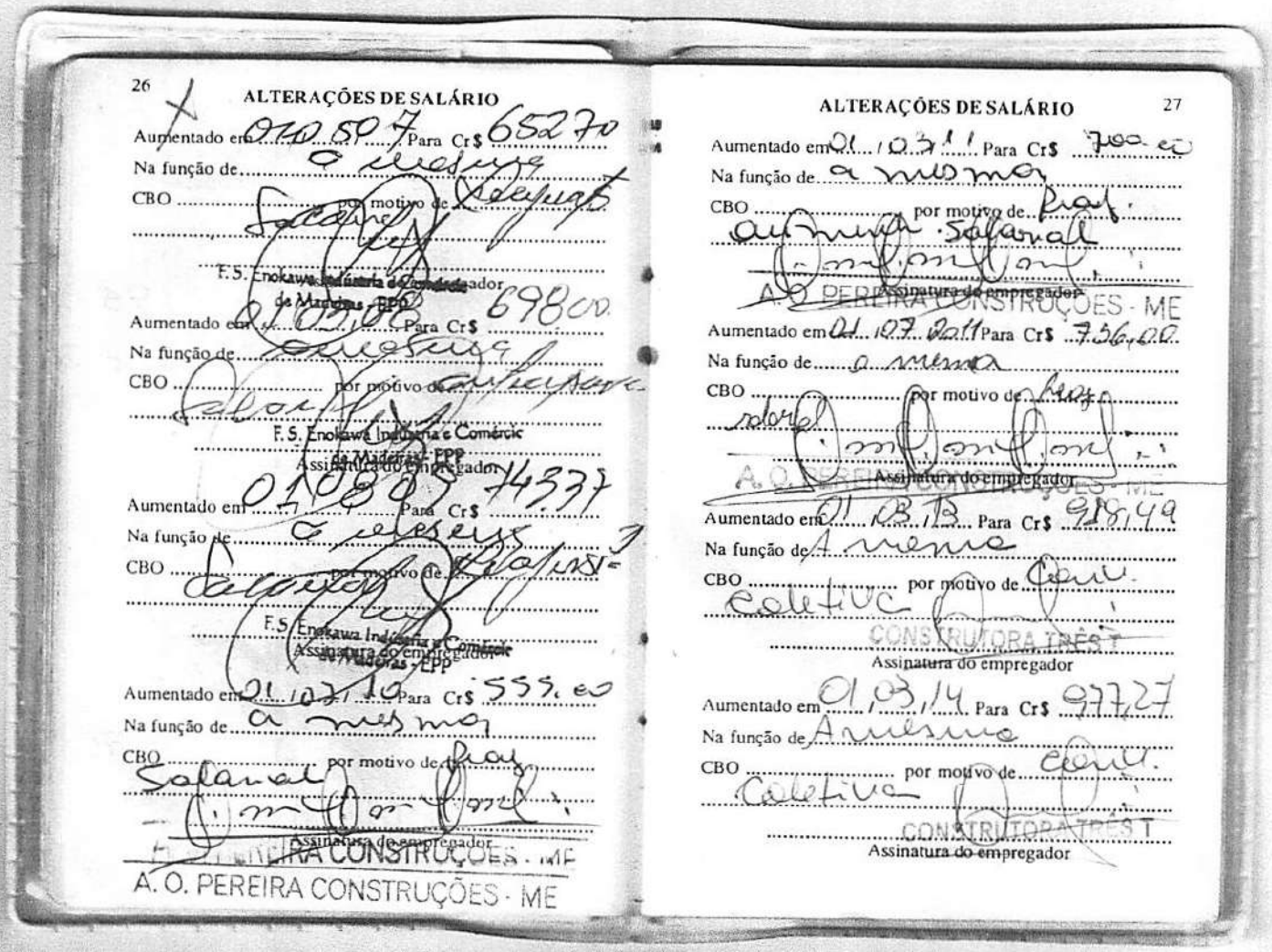

26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02.05.07 Para Cr$ 652,70
Na função de o mesmo
CBO ..... por motivo de dissídio
Salarial
F.S. Enokawa Indústria e Comércio de Madeiras - EPP
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.08 Para Cr$ 698,00
Na função de o mesmo
CBO ..... por motivo de antecipação
salarial
F.S. Enokawa Indústria e Comércio de Madeiras - EPP
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.09 Para Cr$ 747,37
Na função de o mesmo
CBO ..... por motivo de dissídio
salarial
F.S. Enokawa Indústria e Comércio de Madeiras - EPP
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.07.10 Para Cr$ 555,00
Na função de a mesma
CBO ..... por motivo de Real
Salarial
Assinatura do empregador
A. O. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.03.11 Para Cr$ 700,00
Na função de a mesma
CBO ..... por motivo de Real
aumento Salarial
Assinatura do empregador
A. O. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME

Aumentado em 01.07.2011 Para Cr$ 756,00
Na função de a mesma
CBO ..... por motivo de Real
salarial
Assinatura do empregador
A. O. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME

Aumentado em 01.03.13 Para Cr$ 916,49
Na função de A mesma
CBO ..... por motivo de Conv.
Coletiva
CONSTRUTORA TRÊS T
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.14 Para Cr$ 977,27
Na função de A mesma
CBO ..... por motivo de Conv.
Coletiva
CONSTRUTORA TRÊS T
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. bda820d - Pág. 4
Número do documento: 19030216485816000000018718562

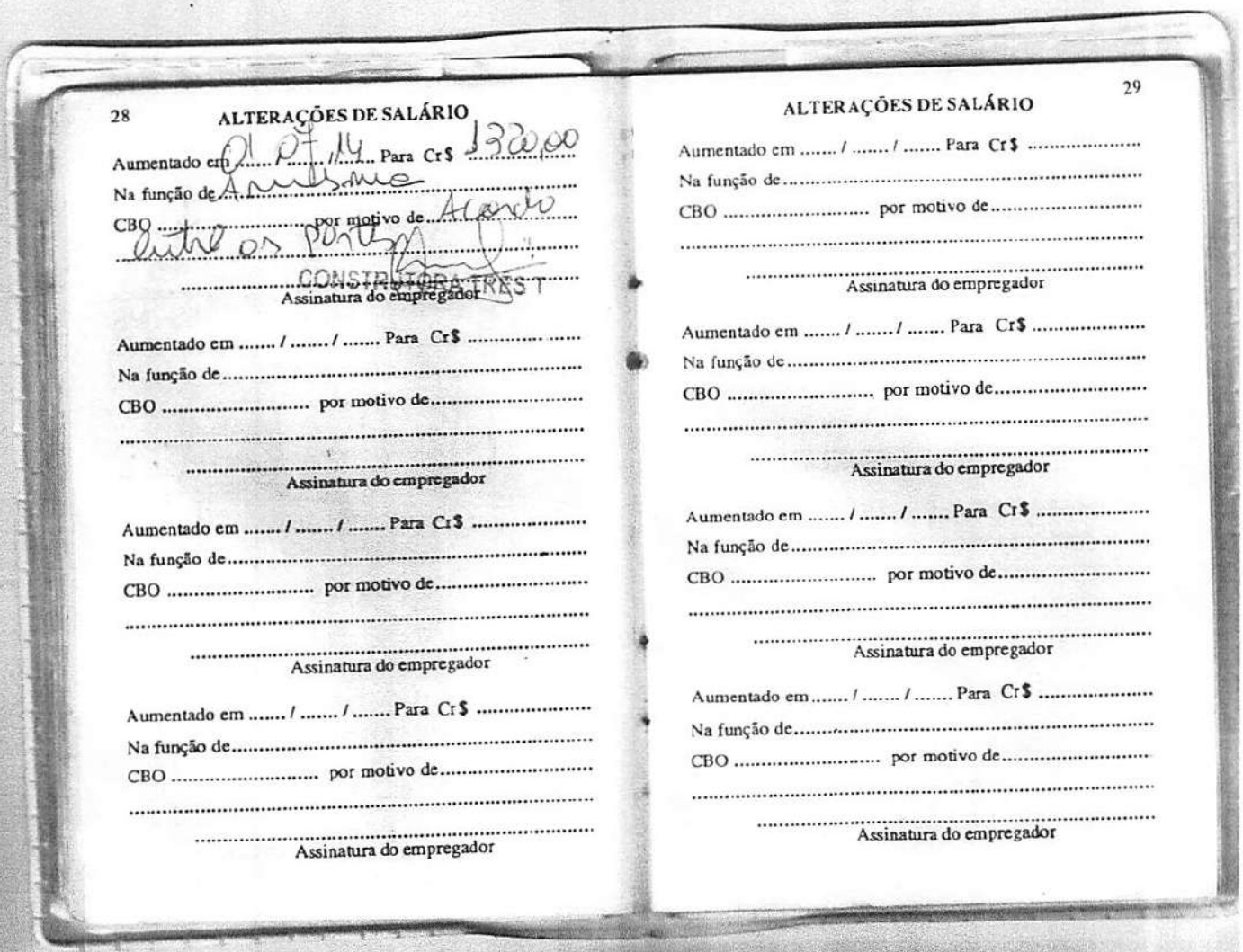

28

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/07/14 Para Cr$ 1320,00
Na função de Ajudante
CBO ..... por motivo de Acordo
entre os Partes
CONSTRUTORA TRES T
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

29

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. bda820d - Pág. 5
Número do documento: 19030216485816000000018718562

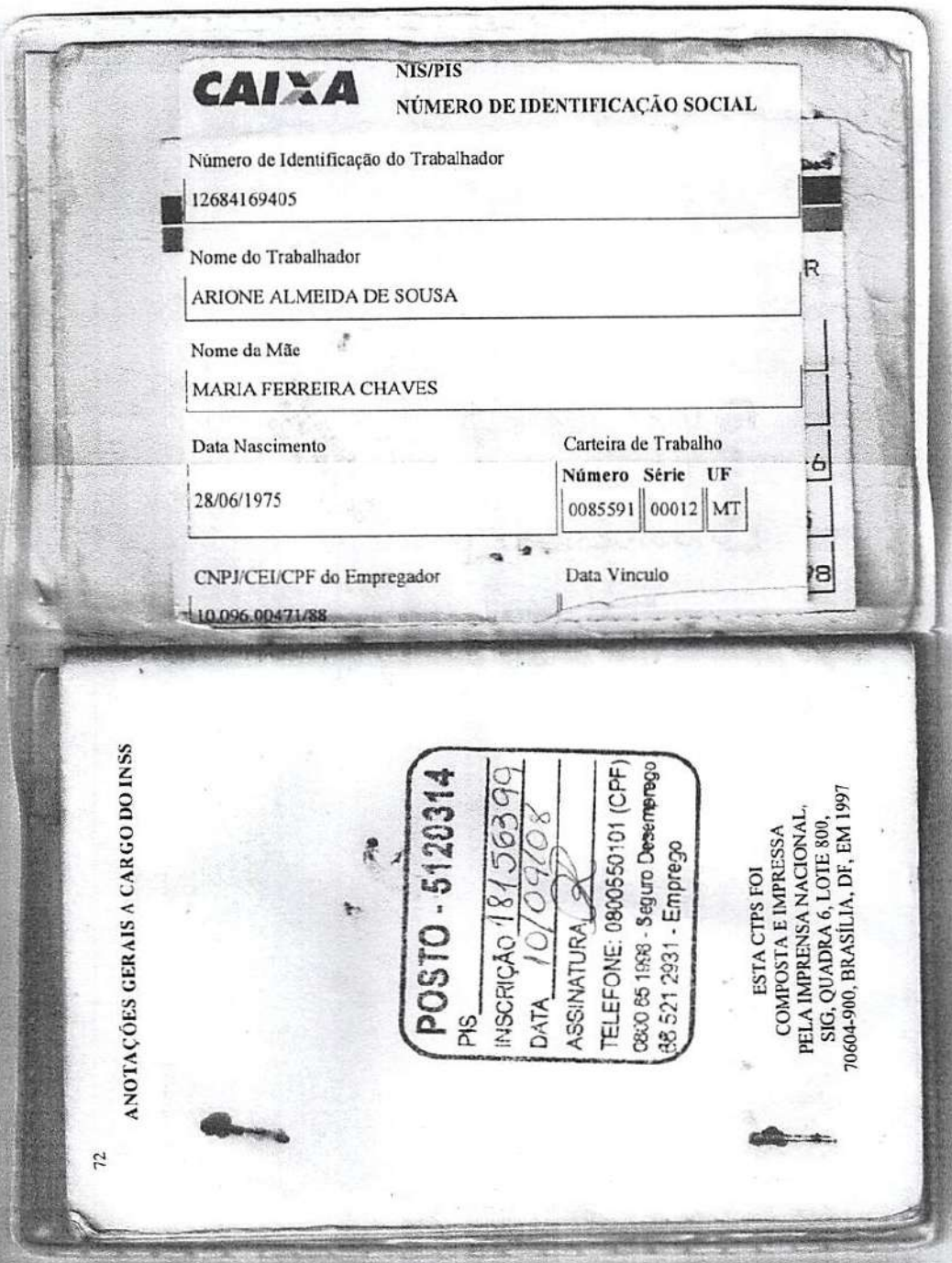

CAIXA

NIS/PIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

12684169405

Nome do Trabalhador

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

Nome da Mãe

MARIA FERREIRA CHAVES

Data Nascimento

28/06/1975

Carteira de Trabalho

Número	Série	UF
0085591	00012	MT

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

10.096.00471/88

Data Vinculo

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

72

POSTO - 5120314
PIS
INSCRIÇÃO 181563990
DATA 10/09/08
ASSINATURA
TELEFONE: 0800550101 (CPF)
0800 65 1998 - Seguro Desemprego
(38 521 2931 - Emprego

ESTA CTPS FOI
COMPOSTA E IMPRESSA
PELA IMPRENSA NACIONAL,
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF, EM 1997

FGTS.
Senha Net 270818

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - bda820d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216485816000000018718562
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. bda820d - Pág. 6
Número do documento: 19030216485816000000018718562

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1035331-3 SSP/MT, inscrita (a) no CPF sob o n. 861.912.761-68, residente e domiciliada (aRua Veneranda, nº 11, Bairro Industrial, Município de Alta Floresta, – MT, CEP: 78.580-000 DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do artigo 5º, LXXIV da CF/88 e artigo 98 e seguintes da Lei n.º 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo em questão.

Alta Floresta/MT, 27 de Agosto de 2018

Arione Almeida de Souza

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - abc2a2b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216490885600000018718563
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. abc2a2b - Pág. 1
Número do documento: 19030216490885600000018718563

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO TRES T LTD
CNPJ: 08.933.446/0001-80 CC: GERAL

Folha Mensal
Janeiro de 2017

Mensalista

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
32	ARIONE ALMEIDA DE SOUSA PEDREIRO	715210	1	1

Admissão: 02/01/2012

Código	Descrição	Referência	Valor hora-aula	Proventos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	44,00h		1.926,00	
998	I.N.S.S.	9,00			173,34

Total de Proventos	Total de Descontos
1.926,00	173,34

Valor Líquido ⇨ 1.752,66

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.926,00	1.926,00	1.926,00	154,08	1.752,66	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

Data

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:40 - a7ebf9c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216500592700000018718564
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19030216500592700000018718564

Page: 1 Document Name: untitled

```
FGC2805.1537 ------------ FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------- FGCMB41
                                                        06/08/2018  11:00:3
MT / MT C027881
COD.ESTAB. :     9962501679380        CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
COD.EMPRG. :             6038         ARIONE ALMEIDA SOUSA
CART. TRAB :     85591 /    12        PIS/PASEP      : 1268416940-5
CGC/CEI/CPF:   08933446000180         UNIDADE TRAB   :
                                                 FILIAL  : 1 089334460001

---------------------------------- D A T A S ----------------------------------
ADMISSAO : 01/02/2012 OPCAO : 01/02/2012 AFASTAMENTO:              COD AFAST:
RETROACAO:            MAIOR COMP 10/2012 RETRATACAO :              FPAS     : 5
---------------------------------- C O N T A ----------------------------------
OPTANTE - (01) EMPREGADO
                                        TAXA DE  JUROS : 3%
SALDO EM : 10/07/2018                   SAQUE VIGENCIA :                     0,
DEPOSITO :                    560,49 RESTITUICAO FMP:                        0,
J A M    :                    141,99 MULTA RESCIS   :                        0,
TOTAL    :                    702,48 SAQUE FMP      :                        0,
SALDO ANUAL 12/2017           690,51 VALOR BONIF    :                       12,
SAQUE ACORDO:                   0,00 VLR BASE RESCIS:                      689,
DADOS PARA SELECAO - DATA :              COMPETENCIA
PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER  PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTO
PF8-PROX.CONTA   PF9-LANC.COMPL   PF10-DADOS COMPL   PF11-RETENCAO   PF12-FIM

FGC2805.1537 ------------ FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------- FGCMB4
                                                        06/08/2018  11:00:
MT / MT C027881
COD.ESTAB. :     9962501679380        CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
COD.EMPRG. :             5066         ARIONE ALMEIDA SOUSA
CART. TRAB :     85591 /    12        PIS/PASEP      : 1268416940-5
CGC/CEI/CPF:   08933446000180         UNIDADE TRAB   :
                                                 FILIAL  : 1 089334460001

---------------------------------- D A T A S ----------------------------------
ADMISSAO : 01/02/2012 OPCAO : 01/02/2012 AFASTAMENTO:              COD AFAST:
RETROACAO:            MAIOR COMP 02/2012 RETRATACAO :              FPAS     : 5
---------------------------------- C O N T A ----------------------------------
OPTANTE - (01) EMPREGADO
                                        TAXA DE  JUROS : 3%
SALDO EM : 10/07/2018                   SAQUE VIGENCIA :                     0,
DEPOSITO :                     65,49 RESTITUICAO FMP:                        0,
J A M    :                     17,27 MULTA RESCIS   :                        0,
TOTAL    :                     82,76 SAQUE FMP      :                        0,
SALDO ANUAL 12/2017            81,36 VALOR BONIF    :                        1,
SAQUE ACORDO:                   0,00 VLR BASE RESCIS:                       81,
DADOS PARA SELECAO - DATA :              COMPETENCIA
PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER  PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTO
PF8-PROX.CONTA   PF9-LANC.COMPL   PF10-DADOS COMPL   PF11-RETENCAO   PF12-FIM
```

Date 018 Time: 10:00:53

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:41 - 93923bd
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216504304500000018718565
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 93923bd - Pág. 1
Número do documento: 19030216504304500000018718565

CAIXA

Extrato Completo

Extrato:1/8

Nome: ARIONE ALMEIDA SOUSA	PIS/PASEP: 126.84169.40-5
Empresa: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Inscrição: 08933446000180
Carteira de Trabalho: 0085591 - 00012	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MT	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09962501679380	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000006038	Data Admissão: 01/02/2012
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/02/2012
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R$ 691,20
SALDO: 716,10	Atualizado em: 27/08/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Lançamentos	Valor R$	Total R$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
24/07/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2012	68,48	68,48
24/07/2012	155-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2012	0,56	69,04
24/07/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	68,48	137,52
24/07/2012	155-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2012	0,38	137,90
24/07/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	68,48	206,38
24/07/2012	155-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2012	0,17	206,55
24/07/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	68,48	275,03
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	0,71	275,74
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	0,71	276,45
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,68	277,13
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,68	277,81
01/11/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	68,48	346,29
01/11/2012	155-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2012	0,35	346,64
11/11/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,16	346,80
01/11/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2012	68,48	415,28
01/11/2012	155-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2012	0,17	415,45
11/11/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,16	415,61
01/11/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2012	68,48	484,09
11/11/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,16	484,25
01/11/2012	155-DEPOSITO OUTUBRO/2012	68,48	552,73
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,36	554,09
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,36	555,45
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,36	556,81
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,37	558,18
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,37	559,55
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,37	560,92
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,38	562,30
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,38	563,68
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	1,50	565,18

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:41 - 937ca88
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216514277600000018718566
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 937ca88 - Pág. 1
Número do documento: 19030216514277600000018718566

10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,39	566,57
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	1,44	568,01
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	1,92	569,93
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	1,52	571,45
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	1,69	573,14
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	2,06	575,20
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	1,72	576,92
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	1,57	578,49
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	1,69	580,18
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	1,78	581,96
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	1,70	583,66
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	2,05	585,71
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	1,79	587,50
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	1,96	589,46
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	2,06	591,52
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	1,74	593,26
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	2,08	595,34
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	1,99	597,33
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	1,57	598,90
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	2,25	601,15
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	2,12	603,27
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	2,18	605,45
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	2,59	608,04
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	2,90	610,94
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	2,64	613,58
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	2,69	616,27
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	2,62	618,89
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	2,33	621,22
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	2,93	624,15
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	2,36	626,51
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	2,14	628,65
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	2,91	631,56
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	2,38	633,94
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	2,53	636,47
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	2,87	639,34
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	2,61	641,95
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	3,22	645,17
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	2,60	647,77
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	2,63	650,40
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	2,53	652,93
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	2,82	655,75
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	2,73	658,48
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	1,82	660,30
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	2,63	662,93
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,63	664,56
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	2,14	666,70
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	2,00	668,70
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	2,06	670,76
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	12,65	683,41
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	2,03	685,44
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,69	687,13
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,69	688,82

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:41 - 937ca88
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216514277600000018718566
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 937ca88 - Pág. 2
Número do documento: 19030216514277600000018718566

10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,69	690,51
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,70	692,21
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,70	693,91
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,71	695,62
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,71	697,33
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,71	699,04
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,72	700,76
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,72	702,48
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,73	704,21
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	11,89	716,10

016456 (para uso da Caixa)

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:41 - 937ca88
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216514277600000018718566
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 937ca88 - Pág. 3
Número do documento: 19030216514277600000018718566

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000291-36.2016.5.23.0046 em 19/01/2017 13:32:32 e assinado por:

- ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Consulte este documento em:
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17011913321114300000011350368**

17011913321114300000011350368

A(o)
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT

Referência: **PROCESSO:** **0000291-36.2016.5.23.0046**
RECLAMANTE: JOSE DIVINO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA

Alexandre Volkmann Ultramari, infra-assinado, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva, registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº. 120109524-7, já devidamente qualificado nos Autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Tendo sido nomeado Perito Judicial, realizou levantamento das condições ambientais e de trabalho no estabelecimento da Ré, e após diligências e estudos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister, vem apresentar as suas conclusões consubstanciadas em Laudo Técnico, requerendo que o mesmo seja juntado aos Autos do Processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

Servindo-se da oportunidade para também oferecer o pleito de seus honorários, estimados em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CONSIDERANDO O CARÁTER EXCEPCIONAL DESTA PERÍCIA, por se tratar de Perícia no interior do Estado de Mato Grosso, em localidade distante cerca de 800 Km do local de residência deste Perito (Cuiabá-MT), atualizados à época do pagamento, considerando a titulação deste Perito, com Mestrado em Saúde Coletiva e a distância entre Cuiabá/MT e Alta Floresta/MT, requerendo a V. Exa., com o merecido acatamento, receber o presente Laudo e arbitrar a remuneração do seu trabalho, com o habitual senso de direito e justiça.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 2
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais, com fundamento na Legislação que trata do Serviço Profissional de Engenheiros, especificamente o Art. 17 e o seu Parágrafo Único da Lei 5194/66.

Ao final, coloca-se a disposição de V. Exa. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se ensejarem necessários

Termos em que pede deferimento

Alta Floresta-MT, 06 de dezembro de 2016.

_____

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 3
Número do documento: 19030216525514000000018718568

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

CONTEÚDO:

1. INTRODUÇÃO/PRELIMINARES
1.1 ALEGAÇÕES DO AUTOR
1.2 ALEGAÇÕES DA RECLAMADA

2. INFORMAÇÕES DA PERÍCIA
2.1 PARTICIPANTES DA PERICIA
2.2 CONSIDERAÇÕES DO PERITO
2.3 METODOLOGIA APLICADA

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR

4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO AUTOR
4.1 TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU
4.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

5. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE
5.1 AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS DERIVADOS DO CIMENTO
5.2 AGENTES FÍSICOS – CALOR
5.3 AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS IMPEMEABILIZANTES

6. RESPOSTA DOS QUESITOS
6.1 QUESITOS DO MAGISTRADO
6.2 QUESITOS DO AUTOR
6.3 QUESITOS DA RECLAMADA

7. ANEXOS
7.1 ANEXO I – FOTOS
7.2 ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO
7.3 ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS
7.4 ANEXO IV – BIBLIOGRAFIA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 4
Número do documento: 19030216525514000000018718568

1- INTRODUÇÃO/PRELIMINARES

Conforme determinado em Ata de Audiência (ID dd46a18), o presente Laudo Pericial tem por objetivo constatar a existência de agentes periculosos/insalubres no local de trabalho do(a) autor(a) e, se existente, em que grau.

Este Perito ainda observou a determinação do(a) Magistrado(a), também contida em Ata de Audiência (ID dd46a18 - Pág. 3), nos seguintes termos (grifo nosso): "***A perícia deverá ser realizada no seguinte local: condomínio HAMOA***".

1.1- ALEGAÇÕES DO(A) AUTOR(A) (ID 3d26383 - Págs. 4 e 5)

Alega que o Reclamante laborava em contato direto com cal e cimento, diariamente, também aplicava Neutrol e Vedalit nas obras, que além da exposição aos agentes químicos supracitados, o Reclamante também laborava diariamente e por várias horas exposto ao sol intenso, que não eram fornecidos uniformes e EPI's necessários e suficientes a neutralizar os agentes insalubres e nada era pago a título de adicional de insalubridade, que a empresa reclamada descumpriu as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Cláusula Trigésima Terceira da CCT.

Requer seja condenada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou ainda naquele grau que for constatado após a perícia técnica no local de trabalho.

Alega que contrariando o disposto na Cláusula Trigésima Terceira da CCT 2015/2016 e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as contidas no artigo 157 da CLT, a Reclamada não fornecia EPI's, tais como: capacete, luvas, máscaras, botas, protetor solar, dentre outros, de forma adequada e suficiente, que ao expor o empregado a permanente risco de acidentes e às doenças decorrentes de exposição aos agentes insalubres, sem o fornecimento dos EPI's exigidos por lei e sem adoção das medidas preventivas, é fator potencial a gerar instabilidade emocional no trabalho, além do menosprezo à dignidade, à saúde e à vida do trabalhador, ainda mais trabalhando em atividade de risco da construção.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 5
Número do documento: 19030216525514000000018718568

1.2- ALEGAÇÕES DA 1ª RECLAMADA (ID 7ddfb86 - Pág. 4)

Alega que falta com a verdade o Reclamante, pois como se infere da documentação devidamente assinada pelo mesmo, que anexa, que todos os EPI's pertinentes a função do obreiro foram devidamente entregues a ele, merecendo o indeferimento do pedido.

Alega ainda que como se infere da documentação devidamente assinada pelo mesmo, que anexa, todos os EPI's pertinentes a função do obreiro foram devidamente entregues a ele, não havendo que se falar em instabilidade emocional no trabalho, menosprezo à dignidade, à saúde e à vida do trabalhador, que desta feita, e reclamada não descumpriu as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, nem tão pouco, a Clausula Trigésima Terceira da CCT, que dessa forma, merece o indeferimento do pedido.

1.3- ALEGAÇÕES DA 2ª RECLAMADA (ID 5594e60 - Págs. 12 a 16)

Alega que o Reclamante limita-se em dizer que trabalhava em local insalubre, narrando que os EPIs não eram fornecidos, informação esta que fica impugnada, bem como que mantinha contato com cal, cimento, Vedalit e Neutrol, que o Reclamante não especificou em qual(is) obra(s) trabalhou, tampouco a função desempenhada, limitando-se em mencionar que trabalhou, que a Reclamada não mantinha qualquer obra em Alta Floresta/MT, posto que quem contratou a empregadora do Reclamante fora a empresa Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda, que o Reclamante não mencionou se trabalhou dentro das obras sob a sombra da laje, ou se era pedreiro azulejista ou o que exatamente fez, informações essas essenciais para a apuração da hipotética insalubridade, que o anexo 3 da NR 15 do MTE não deve ser aplicado *in casu*, que os dados utilizados para elaboração das tabelas do MTE não especificam quais as condições utilizadas para a respectiva conclusão, ou seja, a exposição dos motivos, que como se sabe, o Brasil é um país de dimensão continental e de clima tropical, que os mesmos índices previstos na NR 15, anexo 3 do MTE são utilizados para os trabalhadores residentes tanto no Oiapoque/AP quanto aos do Chuí/RS, ou seja, localidades de clima totalmente opostos, que a ausência de exposição dos motivos/dados conclusivos sobre os índices apresentados na tabela, ou seja, qual(is) elementos fizeram com que o MTE chegasse nos dados do anexo 3, da NR 15 - gera total discrepância e desigualdade na interpretação e aplicação da mesma, posto que, numa mera constatação lógica, todos os trabalhadores externos dos estados da região centro-oeste,

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 6
Número do documento: 19030216525514000000018718568

norte e nordeste necessariamente trabalhariam em condições insalubres e, aqueles da região sudeste e sul não, ainda que desempenhassem a mesma função, que trabalhadores da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até mesmo dormindo estariam em condições insalubres, pois o calor possivelmente estaria acima dos índices previstos na tabela do TEM, que se a justificativa fosse realmente o calor, não se pode perder de vista que o ser humano possui a capacidade de se adaptar ao meio ambiente em que vive, de modo que dada as condições físicas de um ambiente (tempo, clima, níveis de insolação) e a capacidade de adaptação não se poderia falar em condição insalubre, justamente em razão da adaptação/costume do trabalhador primeiramente ao Estado em que vive e na função que desempenha, que o Reclamante é natural do Estado do Pará, região norte do país, onde a temperatura ambiente é notadamente mais elevada, estando, portanto, adaptado às condições climáticas de sua localidade, não necessitando de um processo complexo de aclimatização para laborar do estado de Mato Grosso, assim como todos os demais do mesmo Estado, que diferente seria se um trabalhador da região norte, acostumado com temperaturas próximas dos 40ºc fosse trabalhar na região Sul, onde este ano já nevou, que assim sendo, considera-se que (1) o anexo 3 da NR-15 do MTE não especifica os motivos fáticos, físicos e biológicos que resultaram nos respectivos dados constantes na aludida tabela bem como, considerando que (2) o referido anexo do MTE não possui o mesmo tratamento/previsão para as várias regiões do pais, tratando todos de forma igual desrespeitando as desigualdades, fere, portanto, o princípio da igualdade contido no preâmbulo da Constituição Federal e em seu artigo 5º, caput - além do princípio da legalidade, haja vista a inexistência de exposição dos motivos para a NR 15, anexo 3 do TEM, que o artigo 194 da CLT reza que o adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde do empregado ou integridade física citando o artigo 194 da CLT e a Súmula 80 do TST.

Alega ainda que tanto o texto da consolidação com o entendimento sumulado trilham pela mesma linha de raciocínio, qual seja, não há que se falar em adicional de insalubridade se há o fornecimento e uso de EPI´s pelo empregado.

Menciona que a NR 35 no item 35.2.2 c) estabelece que é dever dos trabalhadores interromperem a prestação de serviços se constatarem a existência de riscos elevados, citando-o.

Alega também que a norma a ser aplicada também impõe dever ao trabalhador de modo que se o Obreiro se sentiu desprotegido pela suposta não concessão dos EPIs, deveria ter

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 7
Número do documento: 19030216525514000000018718568

se recusado a laborar e/ou tomado quaisquer das recomendações previstas na norma, o que nem de longe fez, que a par do que fora exposto alhures, requer sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

1.4- ALEGAÇÕES DA 3ª RECLAMADA (ID c141227 - Págs. 16 e 17)

Esclarece que não há na NR-15 qualquer atividade/materiais utilizados pelo autor que exija o recebimento de adicional de insalubridade, como quer fazer crer o reclamante, que ainda que houvesse, é do conhecimento do Município réu que a primeira reclamada sempre forneceu os equipamentos de proteção necessários aos seus funcionários, que dessa forma, é certo que eventual insalubridade estaria ao menos minimizada pelo uso dos equipamentos de proteção, conforme entendimento de nossos Tribunais, cristalizado na Súmula 80 do TST, citando-o.

2- INFORMAÇÕES DA PERÍCIA

Os trabalhos foram realizados no dia 08 de novembro de 2016, com início as 09h30min.

A Perícia teve início na **Obra do Condomínio HAMOA – conforme determinado em Audiência**, localizado na cidade de Alta Floresta-MT.

2.1- PARTICIPANTES DA PERÍCIA

- Sr(a). Hamilton César Callegare, CPF: 100.202.398-07 – Responsável Administrativo da Reclamada;
- Sr(a). Diego dos Santos Lima, CPF: 009.266.371-00 – Técnico(a) de Segurança do Trabalho da Reclamada;
- Sr(a). José Divino Alves Pereira, CPF: 115.478.682-72 – Autor(a);
- Sr(a). Lucas Mário da Silva Santos, CPF: 022.378.321-88 – Gestor(a) de Obras do Condomínio Hamoa;
- Sr(a). Wilson Pereira dos Santos, CPF: não informado – Colaborador(a) da Reclamada que atualmente exerce a mesma função exercida pelo(a) Autor(a) – Paradigma

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 8
Número do documento: 19030216525514000000018718568

As partes não indicaram Assistentes Técnicos(as) para acompanhar os trabalhos Periciais e prestar melhores esclarecimentos.

2.2- CONSIDERAÇÕES DO PERITO

Ao chegar ao local da Perícia, este Perito percebeu que as condições de trabalho eram normais, permitindo a real visualização das condições de trabalho do(a) Autor(a).

Este Perito está disponibilizando fotos no Anexo 01 do presente Laudo Pericial para melhores esclarecimentos das condições de trabalho do(a) Autor(a).

O Perito Judicial, conforme preconiza o Art. 473, § 3º do CPC, pode se valer dos meios de prova que entender necessários nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"Art. 473, § 3º. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos* ***utilizar-se de todos os meios necessários****, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia".*

Quanto aos Agentes Químicos alegados na Petição Inicial, este Perito fará uma busca da composição de produtos químicos em sites de internet de fabricantes de renome nacional, bem como na vasta Jurisprudência que rege a matéria para embasar as suas conclusões periciais.

Quanto ao Agentes Calor, este foi aferido no local de efetivo labor do(a) Autor(a).

Este Perito ainda utilizará de sua experiência profissional para embasar as suas conclusões periciais, considerando que, antes de ser Engenheiro de Segurança do Trabalho, este Perito é Engenheiro Civil e conhece a atividade desempenhada pelo Reclamante, conhecendo todos os materiais ali aplicados.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 9
Número do documento: 19030216525514000000018718568

2.3- METODOLOGIA APLICADA

O trabalho Pericial, em termos Metodológicos, baseou-se em levantamento e inspeções no local de trabalho do(a) Autor(a), conforme determinado pelo(a) Magistrado(a), registrando a inspeção com o uso de máquina fotográfica.

Foi realizada análise QUANTITATIVA da exposição ao Agente Físico Calor, com utilização do Termômetro Digital TGD-200, da fabricante "Instrutherm", eis que embasada no Anexo 03 da NR-15.

Ainda foi realizada análise QUALITATIVA da exposição a Produtos Químicos, eis que embasado no Anexo 13 da NR-15 que prevê a caracterização da Insalubridade APENAS "***em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho***" e este Perito não detectou qualquer produto químico que pudesse exigir aferição QUANTITATIVA nos termos dos Anexos 11 e 12 da NR-15.

3- CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO(A) AUTOR(A)

A atividade desenvolvida pela Reclamada trata-se da construção de casas e outros tipos de edificações.

Não foram apresentados no ato da Perícia e nem constam dos Autos, os documentos PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho.

No local este Perito detectou a construção de edificações (fotos 01 e 02). O Autor, em suas atividades laborativas, trabalhava nas edificações em construção, que possuem as seguintes características físico-construtivas:

- Construção de áreas de uso comum do condomínio;
- Laje de forro em concreto;
- Ventilação natural;
- Iluminação natural;
- Estrutura em concreto armado;

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 10
Número do documento: 19030216525514000000018718568

O local trata-se da construção de áreas de uso comum do condomínio Hamoa, e o Autor atuava na construção das referidas edificações.

4- CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) AUTOR(A)

Na cópia da CTPS do(a) Autor(a), ID 47c57ca - Pág. 2, consta que o(a) Autor(a) foi admitido(a) em 01/08/2013, na atividade laboral de Servente, sendo que não consta a sua data de demissão.

Conforme visualização do Perito, relato dos participantes da Perícia e visualização dos Paradigmas, o Autor tinha por função a atividade de assentar tijolos que servem de paredes para as futuras edificações, aplicar "Reboco", utilizando-se de ferramentas como "colher de pedreiro", "fio de prumo", "régua de pedreiro" e "esquadro".

Além das ferramentas citadas, o Autor fazia uso de argamassa de cimento (cimento, cal, areia e água).

4.1- TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU

Constam dos Autos a participação do Autor em treinamento do uso de EPI's junto com o comprovante de entrega dos EPI's (ID fa7351e - Pág. 1).

A NR-06 determina:

> *"6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:*
>
> *d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;"*

Não constam dos Autos qualquer Ordem de Serviço, alertando sobre os riscos a que o(a) Reclamante estava exposto(a), conforme determinam as NR-01 e NR-09 (grifo nosso):

> *"1.7 Cabe ao empregador:*
>
> *b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 11
Número do documento: 19030216525514000000018718568

c) informar aos trabalhadores:

I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;"

"9.5 Da informação.

9.5.1- Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

9.5.2 - Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos."

4.2- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Conforme consta nos Autos (ID fa7351e - Pág. 1), existem fichas de entrega de EPI's, assinadas pelo(a) Autor(a). Nas fichas consta a entrega dos seguintes EPI's:

5) POR ÚLTIMO, DECLARO TER RECEBIDO AS DEVIDAS INSTRUÇÕES PARA O USO E CONSERVAÇÃO DOS E.P.I's QUE ME FORAM ENTRE

José divino [illegible] alvere Pereira

DATA ENTREGA	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	Nº C.A Mtb	QTD	MOTIVO DA ENTREGA A	S	Q	P	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
02/02/14	Bota	28509						[illegible]
30/7/14	Bota	28509	01					José
30/7/14	Protetor solar							José
30/7/14	ocular	14959	01					José

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 12
Número do documento: 19030216525514000000018718568

A respeito dos EPI's devem ser feitas as seguintes considerações:

Não existe EPI apto a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ser adotadas melhores medidas de caráter coletivo, tais como adoção de sistemas de proteção contra a incidência de raios solares.

5- AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE

5.1- AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS DERIVADOS DO CIMENTO

Amparo Legal: Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição a Álcalis Cáusticos, são caracterizadas como **INSALUBRES** de grau **MÉDIO (20%)**, conforme o disposto na NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 13, da NR-15 em seu item que trata de OPERAÇÕES DIVERSAS – INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO (20%), prevê a caracterização da Insalubridade na fabricação e manuseio de Álcalis Cáusticos, através de avaliação qualitativa e mediante inspeção no local de trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"OPERAÇÕES DIVERSAS*
>
> *(...)*
>
> ***Insalubridade de grau médio***
>
> *Aplicação a pistola de tintas de alumínio.*
>
> *Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).*
>
> *Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.*
>
> *Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.*
>
> *Metalização a pistola.*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 13
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Operações com o timbó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, niquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem, anodização de alumínio.

Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones.

Trabalhos com escórias de Thomás: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalhos na extração de sal (salinas).

***Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos**.”*

Ainda o Anexo 13, da NR-15 em seu item que trata de OPERAÇÕES DIVERSAS – INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO (10%), prevê a caracterização da Insalubridade na Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras, através de avaliação qualitativa e mediante inspeção no local de trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

“OPERAÇÕES DIVERSAS

(...)

Insalubridade de grau mínimo

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras.

Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.”

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 14
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Quanto ao cimento, este Perito detectou que a Reclamada utiliza o cimento da marca "ITAU" da fabricante "VOTORANTIN" (foto 03). Este Perito fez uma busca e traz aos Autos uma Ficha de Informação e Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do cimento fabricado pela empresa "VOTORANTIN" (disponível em seu site de internet), que trata-se de uma das maiores fabricantes nacional de tal produto e está disponibilizando no Anexo 2 do presente Laudo Pericial.

Se observarmos ainda o item 03 da referida FISPQ, podemos observar, em sua composição, os seguintes itens: Silicato tricálcico, Silicato dicálcico, Ferro-aluminato de cálcio, Sulfato de cálcio, Aluminato tricálcico, Carbonato de cálcio, Óxido de magnésio, Óxido de cálcio.

Ainda estudando mais a fundo, observamos que os produtos contidos no cimento, em sua maioria, são os derivados de cálcio e não do cromo e podemos observar que o cimento NÃO possui, em sua composição os produtos cromatos e bicromatos (estes previstos na Legislação).

Ainda esclareço que o produto "CÁLCIO" e seus derivados não estão contidos no Anexo 13 da NR-15.

Este Perito ainda fez uma busca em outros Julgados e pode citar o Processo 0000524-52.2013.5.23.0009, onde o e. Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região não deferiu o Adicional de Insalubridade a um colaborador desta mesma Reclamada que laborava com cimento nos seguintes termos:

> ***"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.*** *O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentar n. 15, especificou quais as atividades e operações, dependendo da natureza, limites de tolerância e níveis de exposição poderiam ser caracterizadas como insalubres, cabendo realçar que o anexo 13 da mencionada norma considera insalubre tão somente a "fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras", não havendo fundamento legal para a caracterização como insalubridade da simples preparação/aplicação de concreto à base de tais produtos na construção civil."*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 15
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Ainda a sentença proferida no Processo 0001123-07.2013.5.23.0036 e o Laudo Pericial do Processo 0002279-66.2012.5.23.0006, vão no mesmo sentido.

Em consulta a Jurisprudência relacionada ao assunto, observa-se o seguinte:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. INSALUBRIDADE. CIMENTO. SERVENTE DE PEDREIRO. VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** Na esteira da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 4, I, da SDI-I/TST, -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho-. Nessa senda, a decisão regional que mantém o indeferimento do adicional de insalubridade ao fundamento de que as atividades desenvolvidas pelo autor como servente de pedreiro não estão contempladas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE amolda-se à jurisprudência assente nesta Casa, não havendo falar em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Referido preceito constitucional sequer é passível, in casu, de ofensa direta, porquanto demandaria a aferição de prévia ofensa às normas infraconstitucionais que disciplinam a caracterização das atividades insalubres. Precedentes. (AIRR - 587-62.2011.5.03.0152, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 04/02/2013);
>
> **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. PEDREIRO. CIMENTO**. -Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- (Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 10459-28.2010.5.04.0211, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 23/11/2012);
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO DE CIMENTO. INDEVIDO**. O Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 classifica como atividade insalubre em grau mínimo a -fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras-. Desse modo, observa-se que a manipulação de cimento no desempenho da atividade de pedreiro não está abarcada no aludido anexo, razão pela qual não há falar que o autor faz jus à percepção do adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI, segundo a qual: -I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 16
Número do documento: 19030216525514000000018718568

elaborada pelo Ministério do Trabalho. II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho-. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 162700-95.2009.5.24.0071, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 05/10/2012);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO. Esta Corte pacificou entendimento, consubstanciado na OJ nº 4 da SDI-1/TST, no sentido de que -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- No caso em apreço, o laudo pericial concluiu que o reclamante, no exercício da função de pedreiro, teria direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, pelo contato com álcalis cáusticos, cromatos e bicromatos, característicos da composição do cimento. Ocorre que o Anexo 13 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao relacionar as atividades e operações envolvendo agentes químicos consideradas insalubres, classifica como insalubridade de grau mínimo apenas a fabricação e o transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras. Nesse contexto, a simples manipulação do cimento no exercício da atividade de pedreiro não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR - 199800-13.2009.5.12.0041, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 22/06/2012);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a classificação das atividades insalubres, nos termos do art. 190 da CLT. Assim, para que o empregado faça jus ao pagamento do adicional, não basta só a constatação da insalubridade por meio de perícia; é necessário que a atividade tenha sido classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal entendimento está consagrado na OJ/SBDI-I nº 4, I, do TST. No presente caso, consta do acórdão recorrido que o Autor trabalhava como pedreiro e estava em contato com os -agentes químicos cimento e cal- (fl. 186). O Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3214/78/TEM, ao tratar dos agentes químicos mencionados, dispõe que caracteriza insalubridade em grau mínimo a -fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição-. Portanto, ao se referir aos agentes insalubres em discussão, a mencionada norma trata especificamente das atividades de fabricação e transporte dessas substâncias, não atingindo o Reclamante, que, desempenhando a função de pedreiro, tinha contato com os referidos materiais apenas quando -preparava a massa- (fl. 187). A função de pedreiro não se confunde com aquelas de -

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 17
Número do documento: 19030216525514000000018718568

fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição- explicitadas no Anexo nº 13 da NR-15 da portaria citada. Recurso de revista a que se dá provimento. (RR - 4584-85.2010.5.02.0000, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 08/06/2012);

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. CONTATO COM CIMENTO- O item I da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST consolida o entendimento de que -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- Conforme o quadro fático registrado pelo Tribunal Regional, o reclamante, no exercício da função de auxiliar de pedreiro, manuseava cimento. Ocorre que o Anexo 13 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao relacionar as atividades e operações envolvendo agentes químicos consideradas insalubres, classifica insalubridade de grau mínimo apenas a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras. Nesse contexto, a simples manipulação do cimento no exercício da atividade de pedreiro não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho. Prejudicado o exame do tema adicional de insalubridade- base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 145700-88.2007.5.04.0304, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 12/08/2011);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO INSALUBRE. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78. Resta indevido o pagamento de adicional de insalubridade, quando decorrente da simples constatação por laudo pericial, pois, necessário se faz que determinada atividade esteja expressamente classificada como insalubre, na norma administrativa elaborada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego. Não estando as atividades de pedreiro, relativas ao transporte de argamassa e cimento, amoldadas nas relacionadas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, não podem portanto, ser classificadas como de fabricação e manuseio de álcalis cáustico. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido. (RR - 106300-10.2005.5.04.0281, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ 26/09/2008).

Ainda cabe salientar que recentemente, em 17 de abril de 2013, no PROCESSO Nº TST-RR-467-53.2010.5.03.0152, os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 18
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Trabalho, por unanimidade, não conheceram o Recurso de Revista que pleiteava a Insalubridade para a Atividade de Pedreiro.

Pela falta de previsão legal, é indiferente o fornecimento ou não de EPI's.

No que diz respeito ao disposto no Anexo nº. 13 da NR-15, considerando ainda a vasta Jurisprudência relacionada ao assunto em tela e considerando a atividade desenvolvida pelo Autor, **descaracteriza-se a INSALUBRIDADE** pelos agentes químicos – CIMENTO durante **TODO o período de trabalho** do(a) Autor(a), nos termos do Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

5.2- AGENTES FÍSICOS – CALOR

Amparo Legal: Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição ao calor, com intensidade superior ao limite de tolerância previsto, são caracterizadas como **INSALUBRES** de grau **MÉDIO (20%)**, conforme o disposto na NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 03 da NR-15 estabelece que a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo" (IBUTG) e os aparelhos que devem ser utilizados nesta medição são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

Para ambientes de trabalho externos e com carga solar, como é o caso do local de trabalho dos(as) Autores(as), enquanto estes(as) laboravam como Ajudante Geral, o IBUTG será obtido através da seguinte equação:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg

Onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural
tg = temperatura de globo
tbs = temperatura de bulbo seco

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 19
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Conforme disposto no Anexo 03 da NR-15, as atividades dos(as) Autores(as) enquanto estes(as) laboravam como Ajudante Geral, se enquadram como **descanso no próprio local de trabalho**, uma vez que, este Perito não detectou qualquer local específico para o descanso dos trabalhadores.

Os(as) Autores(as), enquanto estes(as) laboravam como Servente, quando executavam suas atividades no estabelecimento da Reclamada, exerciam atividade considerada PESADA, uma vez que existia o carregamento de Peso, sendo caracterizada por similaridade, pelo Quadro nº 03 do Anexo 03 da NR-15 nos seguintes termos: *"Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)."*.

As atividades podem ser consideradas como regime CONTÍNUO de trabalho, uma vez que este Perito não detectou intervalos de descanso além dos possíveis intervalos Intrajornada.

Os limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente ou contínuo, com períodos de descanso no próprio local de trabalho de prestação de serviço são dados através do Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, da seguinte maneira:

QUADRO N.º 1

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

2. Os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.
3. A determinação do tipo de atividade (Leve, Moderada ou Pesada) é feita consultando-se o Quadro n.º 3.

Foi feita medição por este Perito, com o aparelho da Marca Instrutherm, Modelo TGD-200, no local de trabalho do(a) Reclamante, que apresentou os seguintes resultados:

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 20
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Medição 01 – Realizada nas atividades de Servente (foto 04)

HORÁRIO DA MEDIÇÃO: 10hrs00min
TEMPO DE MEDIÇÃO: 25 minutos
REGIME DE TRABALHO: Contínuo
TIPO DE ATIVIDADE: Pesada
IBUTG INTERNO: 26,6ºC IBUTG
LIMITE DE TOLERÂNCIA: até 25,0ºC IBUTG

Para justificar a exposição ao calor em locais a céu aberto, como é o caso da atividade de Encarregado, trago aos Autos o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST que traz a seguinte redação (grifo nosso):

> *"173. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012*
>
> *I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).*
>
> ***II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.*** *"*

Analisando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST entende este Perito que, a caracterização da Insalubridade pelo Agente Radiação Não-Ionizante, nos termos do Anexo 07 da NR-15 não possui previsão legal, porém, a caracterização pelo Agente Calor, nos termos do Anexo 03 da NR-15, quando ultrapassados os Limites de Tolerância previstos é perfeitamente cabível.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 21
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Ainda trago aos Autos decisão que subsidiou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST e que se reflete no caso em tela.

> *EARR 153200-96.2008.5.15.0133 - Min. Renato de Lacerda Paiva DEJT 31.08.2012/J-23.08.2012 - Decisão unânime ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AO CALOR DO SOL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 173 DA SBDI-1 - INAPLICABILIDADE. O Anexo 7 da NR 15 do Ministério do Trabalho, ao qual a Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 faz referência, trata das radiações não-ionizantes. Inegável, portanto, que o intuito desta Corte, quando de sua edição, foi de vedar o pagamento de adicional de insalubridade em razão do fator radiação solar, ante a inexistência de previsão legal neste sentido. Entretanto, o mesmo entendimento não pode ser aplicado às hipóteses em que o laudo pericial constata a submissão do trabalhador ao agente insalubre calor, o qual encontra previsão no anexo nº 3 da mesma norma regulamentar, na qual não há qualquer diferenciação a respeito da necessidade de exposição ao mencionado fator em ambiente fechado ou aberto. Aliás, conforme se verifica do item 1 do referido anexo, há expressa menção a "Ambientes externos com carga solar". Dessa forma, havendo comprovação, mediante perícia técnica, da submissão do reclamante a trabalho insalubre decorrente da exposição ao fator calor, nos termos da NR 15, Anexo 3, do Ministério do Trabalho, deve ser mantida a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, sendo irrelevante o fato da alta temperatura decorrer do contato com a luz solar. Recurso de embargos conhecido e desprovido.*

Foi respeitado o tempo de aclimatização do equipamento sugeridos pelo fabricante do aparelho de medição.

Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de **26,6ºC IBUTG** avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de **25,0ºC IBUTG**, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),** nos termos do Anexo 03, da NR-15, da

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 22
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, **enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.**

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo.

Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores.

5.3- AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES

Amparo Legal: Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição à Produto Químicos, são caracterizadas como Insalubres através do Anexo 11 da NR-15 nos seguintes termos: "*Agentes Químicos Cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho*".

Já o Anexo 13 da NR-15 traz a "*Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho*".

No local foi detectado a utilização do produto Tecplus 1, da fabricante "Quartzolit" para a impermeabilização da construção (foto 06).

Pela descrição do rótulo do produto Tecplus 1 (foto 07), observa-se que existe o produto químico Sais Inorgânicos em sua composição.

.O Anexo 11 da NR-15, que caracteriza a Insalubridade por avaliação QUANTITATIVA, estabelecendo LIMITES DE TOLERÂNCIA, traz uma vasta relação de produtos químicos cujos Limites de Tolerância, quando ultrapassados, geram a obrigatoriedade

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 23
Número do documento: 19030216525514000000018718568

do pagamento do adicional de Insalubridade, porém o produto **Sais Inorgânicos**, **NÃO** faz parte da referida relação, logo **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1**, nos termos do Anexo 11, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 13 da NR-15, que caracteriza a Insalubridade por avaliação QUALITATIVA, também traz uma vasta relação de produtos químicos que pelo simples contato, ou execução de determinada atividade, geram a obrigatoriedade do pagamento do adicional de Insalubridade, porém o produto **Sais Inorgânicos**, **NÃO** faz parte da referida relação, logo **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1**, nos termos do Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Considerando toda a Legislação vigente que trata da Insalubridade por exposição a produtos químicos, **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1,** nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Ainda nesse sentido, este Perito observou a Súmula nº 448 do TST, que, muito embora utilize a coleta de lixo como paradigma, deixa bem claro que para a caracterização da Insalubridade será necessária a classificação da atividade como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

> ***"Súmula nº 448 do TST***
>
> ***ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.***
>
> ***I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a***

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 24
Número do documento: 19030216525514000000018718568

classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.''

6. RESPOSTA DOS QUESITOS

6.1- QUESITOS DO MAGISTRADO (ID dd46a18 - Págs. 3 e 4)

1. Há insalubridade no ambiente de trabalho do autor? Em qual grau?

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição ao Agente Físico Calor, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de **26,6ºC IBUTG** avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de **25,0ºC IBUTG**, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),** nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, **enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.***

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo."

2. O fornecimento de EPI elimina o agente insalubre encontrado?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 25
Número do documento: 19030216525514000000018718568

3. Qual o prazo médio de duração dos EPIs fornecidos pela empresa?

Resposta: Poucos são os EPI's que possuem um prazo de validade definido pelo fabricante, isso ocorre, por exemplo, com máscaras que possuem filtro de carvão ativado, contra vapores e gases, uma vez que o carvão ativado, com o tempo, perde as suas propriedades e tal EPI não é necessário nas atividades desenvolvidas pelo Autor. Quanto aos EPI's utilizados no setor periciado, é difícil de se estabelecer uma prazo médio de duração dos mesmos, uma vez que a durabilidade de um EPI varia conforme o uso, conservação e, inclusive, características físicas do seu usuário, por exemplo, uma Botina de Segurança, se tivermos duas pessoas com 1,90m (um metro e noventa centímetros), ambas calçarem calçado número 44 (quarenta e quatro), porém uma pesando 85 Kg (oitenta e cinco quilogramas) e a outra pesando 120 Kg (cento e vinte quilogramas), pode ser presumido que a Botina de Segurança fornecida à pessoa de menor peso tenha uma durabilidade maior. Para que este Quesito seja respondido fielmente seria necessário um acompanhamento diário na empresa, por um período de 02 a 03 meses ou mais, acompanhando trabalhador por trabalhador, o que é impossível de se fazer durante uma Perícia que ocorre em um único dia.

4. Qual o tempo médio diário de exposição do trabalhador observado na perícia no local considerado perigoso/insalubre?

Resposta: O Autor passava todo o seu tempo de trabalho exposto ao Agente Insalutífero, o que foi considerado por este Perito para o estabelecimento do Limite de Tolerância..

5. Em se tratando de área de passagem e não do ambiente de trabalho, qual o limite de tolerância para a permanência diária do empregado nesta área?

Resposta: O local trata-se de local do ambiente de trabalho e não local de passagem. O Limite de Tolerância pra o caso em questão é o de 25ºC IBUTG.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 26
Número do documento: 19030216525514000000018718568

6.2- QUESITOS DO AUTOR

Não apresentados.

6.3- QUESITOS DA 1ª RECLAMADA

Não apresentados.

6.4- QUESITOS DA 2ª RECLAMADA (ID 9918a0e - Págs. 1 e 2)

1. Queira o Sr. Perito informar: (i) horário da realização da perícia; (ii) a temperatura externa - ambiente e (iii) interna (sombra abaixo da cobertura da guarita) por ocasião das medições.

Resposta: Os trabalhos foram realizados no dia 08 de novembro de 2016, com início as 09h30min.

No local Periciado a temperatura externa era de 29,9ºC e o IBUTG (requerido pela Legislação vigente) era de 26,6ºC.

2. Considerando a NR 15, Anexo 3 criada através da Portaria 3.214 data de 1.978, é possível afirmar se os valores de referência adotados nos quadros 1 e 2 estão em consonância com os aspectos climáticos do aumento da temperatura global?

Resposta: Os valores previstos na NR 15, Anexo 3 tratam-se da Legislação vigente, o que este Perito apenas cumpre. Aspectos climáticos do aumento da temperatura global não estão previstos na Legislação vigente como fatores de interferência para a caracterização da Insalubridade.

3. É possível afirmar se os valores referenciais de temperatura estabelecidos nos quadros 1 e 2 do Anexo 3 da NR 15, possuem correspondência climática com a região centro-oeste, mais incisivamente, a região de Alta Floresta/MT?

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 27
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Resposta: Os valores previstos na NR 15, Anexo 3 tratam-se da Legislação vigente, o que este Perito apenas cumpre. A Legislação vigente não faz qualquer menção quanto a localização do ambiente de trabalho.

4. É possível afirmar se eventual contato com Cal, Cimento, Vedalit e Neutrol podem ser considerados agentes insalubres?

Resposta: Restou descaracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade por estes itens em específico.

4.1) Em caso positivo, qual a tipificação legal para tanto?

Resposta: Restou descaracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade por estes itens em específico.

5. É possível afirmar se os EPIs confessadamente fornecidos e utilizados pela Reclamante são hábeis a neutralizar e/ou extinguir eventuais agentes insalubres? (calor, ruído e etc.?)

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

6. Caso algum EPI, embora confessadamente recebido e utilizado pelo Reclamante, não porte o registro do C.A., de acordo com o parágrafo 4º da NOTA TÉCNICA 146/2015/CGNOR/DSST/SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) o referido equipamento pode ser considerado como um produto de segurança ao trabalho?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 28
Número do documento: 19030216525514000000018718568

6.1) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, os produtos de segurança do trabalho podem atenuar ou eliminar eventual agente insalubre?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

6.2) Antes da vigência da atual normativa constante na NR 6 no que concerne a necessidade do C.A dos EPIs, era possível aferir se determinada atividade era ou não insalubre se houvesse o registro em ata ou a confissão de recebimento e uso dos EPIs pelo Reclamante?

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição ao Agente Físico Calor, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de **26,6ºC IBUTG** avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de **25,0ºC IBUTG**, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),** nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, **enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.***

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo."

6.3) Em sendo positiva a resposta acima, é possível concluir que os EPIs confessadamente recebidos pelo Reclamante são hábeis a neutralizar ou extinguir eventual agente insalubre?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 29
Número do documento: 19030216525514000000018718568

7. Queira o Sr. perito prestar os esclarecimentos complementares que julgar necessário.

Resposta: Informações prestadas ao longo do Laudo Pericial.

6.5- QUESITOS DA 3ª RECLAMADA

Não apresentados.

7. ANEXOS

7.1- ANEXO I – FOTOS

7.2- ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO

7.3- ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS

7.4- ANEXO IV – BIBLIOGRAFIA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Com base na perícia realizada conclui este Perito que o Autor **NÃO estava exposto a agentes químicos – Cimento e seus derivados que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante todo o seu contrato de trabalho**, pelo fato de o produto químico utilizado não se enquadrar em nenhum item previsto como agente Insalutífero, bem como a Jurisprudência relacionada à matéria.

Conforme item 5.1 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, sugere-se ao Magistrado **o NÃO enquadramento da Insalubridade nas atividades do Autor, durante todo o seu contrato de trabalho, pelo risco químico – Cimento e seus derivados**, nos termos dos Anexos nº. 11 e 13 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Também com base na perícia realizada conclui este Perito que o Autor **estava exposto a agentes físicos – temperatura (calor) que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante TODO o contrato de trabalho**, pelo fato de as avaliações realizadas apresentarem resultados ACIMA dos Limites de Tolerância.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 30
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Conforme item 5.2 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações quantitativas realizadas, com temperaturas de **26,6ºC** IBUTG, estando, portanto, ACIMA do Limite de Tolerância que é de até **25,0ºC IBUTG, sugere-se ao Magistrado o enquadramento da Insalubridade de Grau Médio (20%)** nas atividades do Autor, pelo risco físico - Calor, nos termos do Anexo nº. 03 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda com base na perícia realizada conclui este Perito que o(a) Autor(a) **NÃO estava exposto(a) a agentes químicos – Produtos de Impermeabilização que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante todo o seu contrato de trabalho**, pelo fato de os produtos químicos utilizados serem de uso doméstico, não se enquadrarem em nenhum item previsto como agente Insalutífero, bem como pela Jurisprudência relacionada à matéria.

Conforme item 5.3 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, sugere-se a(o) Magistrado(a) **o NÃO enquadramento da Insalubridade nas atividades do(a) Autor(a), durante todo o seu contrato de trabalho, pelo risco químico – Produtos de Impermeabilização**, nos termos dos Anexos nº. 11 e 13 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego..

Este Perito não detectou qualquer outro agente ensejador do direito a percepção dos Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a) enquanto este(a) prestava serviços nos ambientes da Reclamada, nos termos dos demais Anexos da NR-15 e da NR-16.

Este Laudo Técnico Pericial possui 30 páginas e 04 Anexos e está em conformidade com o Código de Ética Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 31
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ANEXOS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 32
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ANEXO I – FOTOS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 33
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Foto 01 – Construção de Edificações em que o Autor laborou.

Foto 02 – Construção de Edificações em que o Autor laborou.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 34
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Foto 03 – Cimento utilizado pela Reclamada.

Foto 04 – Temperatura aferida por este Perito – 26,6ºC IBUTG.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 35
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Foto 05 – Clima no dia da Perícia – local com tempo nublado e bastante nuves.

Foto 06 – Produto Tecplus 1 utilizado pela Reclamada para impermeabilização.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 36
Número do documento: 19030216525514000000018718568

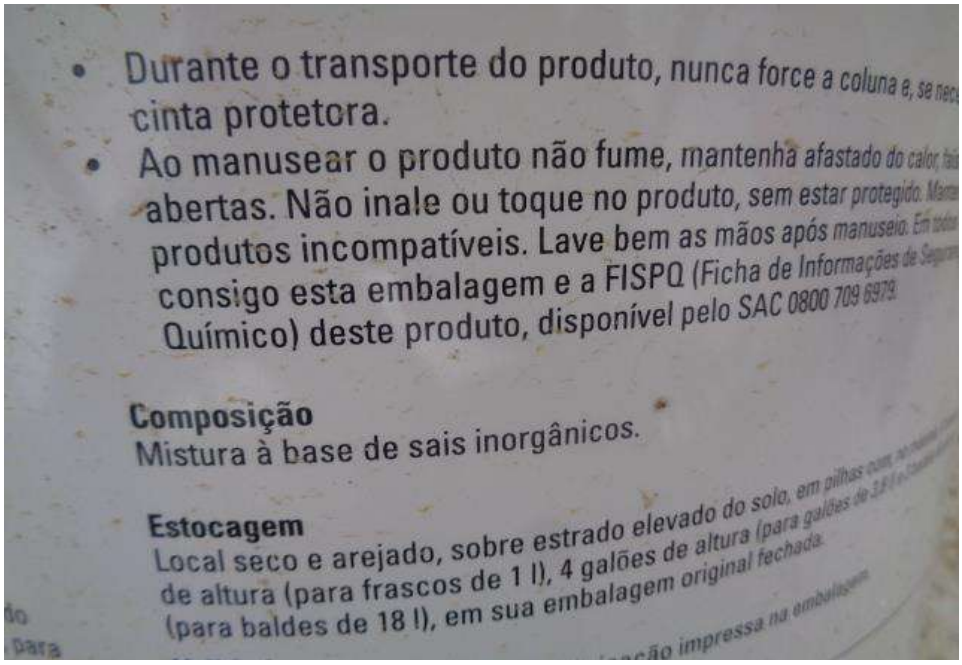

Foto 07 – Rótulo do produto Tecplus 1 utilizado pela Reclamada para impermeabilização.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 37
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 38
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 39
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Um Perito Judicial, quando se digna a realizar um trabalho Pericial tem despesas que necessitam ser contabilizadas.

Despesas essas que podem ser consideradas despesas diretas, como o custo com combustíveis, alimentação, deslocamento, desgaste do veículo entre outros e despesas indiretas, que, por se tratar de um Profissional Liberal, é o tempo desprendido para a execução do serviço, também chamada de "HORA TÉCNICA".

A"HORA TÉCNICA" inicia-se a partir do momento em que o Perito é nomeado, uma vez que necessita fazer o "download" do Processo no PJ-e, estudo do Processo, tempo para elaboração da Petição de Agendamento da Perícia, estudo do Processo novamente, imediatamente antes da realização da Perícia, observando-se quesitos entre outros, tempo de deslocamento, de ida e volta, tempo no local de realização da Perícia, tempo para elaboração do parecer pericial e ainda possíveis outros tempos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister.

Salienta-se ainda a formação profissional deste Perito que é Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva (com trabalhos publicados envolvendo a Saúde do Trabalhador). Informa este Perito que, só para alcançar tal formação profissional são necessários 11 (onze) anos de estudo em Instituições de Ensino, sendo em sua maioria de Ensino Superior, a partir da conclusão do Ensino Médio.

Ainda poderiam ser incluídas despesas indiretas, tais como materiais de consumo de escritório, desgaste e desvalorização do veículo do Perito, risco de acidentes rodoviários, trabalho em período noturno e pernoite passada longe do seio de sua família, que são difíceis para este Perito mensurar.

As despesas indiretas, também chamadas de "HORA TÉCNICA", usa como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 40
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Tendo apresentado este Laudo Técnico Pericial, contendo 30 páginas e 04 Anexos, solicita o arbitramento dos honorários técnicos profissionais em **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CONSIDERANDO O CARÁTER EXCEPCIONAL DESTA PERÍCIA, por se tratar de Perícia no interior do Estado de Mato Grosso, em localidade distante cerca de 800 Km do local de residência deste Perito (Cuiabá-MT)**, nos termos da Resolução PORTARIA TRT SGP GP 292/2015, do TRT-23, atualizados a época efetiva do pagamento, considerando:

- Qualificação Profissional deste Perito que possui o título de MESTRE em SAÚDE COLETIVA
- Estudo do processo
- Preparação para a realização da perícia
- Realização da Perícia
- **Deslocamento para realização da Perícia em veículo próprio no percurso Cuiabá x Alta Floresta x Cuiabá – cerca de 1600 Km**
- **Tempo desprendido no deslocamento, cerca de 20 horas entre ida e volta, a partir do município de Cuiabá/MT até Alta Floresta/MT, local onde a Perícia foi realizada.**
- Deslocamento para realização da Perícia em veículo próprio
- Elaboração e digitação do Laudo
- Direitos Autorais sobre serviço técnico realizado
- Consumo de materiais de escritório
- Utilização de equipamentos de medição técnicos específicos
- Complexidade do Laudo
- Formação técnica, nível de especialização e zelo do Perito

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 41
Número do documento: 19030216525514000000018718568

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais, com fundamento na Legislação que trata do Serviço Profissional de Engenheiros, especificamente o Art. 17 e o seu Parágrafo Único da Lei 5194/66.

Foi utilizada como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia, mais os custos (diretos e indiretos) envolvidos na realização da Perícia.

Termos em que pede deferimento

Alta Floresta-MT, 06 de dezembro de 2016.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 42
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ANEXO V – BIBLIOGRAFIA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 43
Número do documento: 19030216525514000000018718568

ARAÚJO G. M. **Normas Regulamentadoras Comentadas**. Rio de Janeiro. 4ª. Edição. Volumes 1 e 2. 2003

ARAÚJO G. M. **Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional**. Rio de Janeiro. 1ª. Edição. GVC. 2006.

BARBOSA FILHO A. N. **Insalubridade e Periculosidade: manual de iniciação pericial**. São Paulo. Atlas. 2004.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº. 5.452 de 1º. De maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Lex – Coletânea de Legislação: edição federal. São Paulo. V.7. 1943

BRASIL. **Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977**. Relativa a Segurança e Medicina do Trabalho. Manuais de Legislação Atlas: Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo. 2011.

BRASIL. **Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978**, relativa a segurança e medicina do trabalho.

BRASIL. **Decreto nº. 93.412 de 14 de outubro de 1986**, relativo ao salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

BRASIL. Constituição de 1988 e suas complementações:
_____. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor
_____. Código Civil e legislação civil em vigor
_____. Consolidação das Leis do Trabalho
_____. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência. Disponível em: <www.tst.gov.br/jurisprudência>

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:42 - 6415505
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216525514000000018718568
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6415505 - Pág. 44
Número do documento: 19030216525514000000018718568

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000527/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045005/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001497/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DO NASCIMENTO;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA, CNPJ n. 37.500.907/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR APARECIDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **MT-Acorizal, MT-Água Boa, MT-Alta Floresta, MT-Alto Boa Vista, MT-Alto Paraguai, MT-Apiacás, MT-Araguaiana, MT-Araputanga, MT-Arenápolis, MT-Aripuanã, MT-Barão de Melgaço, MT-Barra do Bugres, MT-Barra do Garças, MT-Brasnorte, MT-Campinápolis, MT-Campo Novo do Parecis, MT-Campos de Júlio, MT-Canabrava do Norte, MT-Canarana, MT-Carlinda, MT-Castanheira, MT-Chapada dos Guimarães, MT-Cláudia, MT-Cocalinho, MT-Colíder, MT-Comodoro, MT-Confresa, MT-Cotriguaçu, MT-Cuiabá, MT-Denise, MT-Diamantino, MT-Feliz Natal, MT-Figueirópolis D'Oeste, MT-Gaúcha do Norte, MT-General Carneiro, MT-Glória D'Oeste, MT-Guarantã do Norte, MT-Indiavaí, MT-Itaúba, MT-Jangada, MT-Jauru, MT-Juara, MT-Juína, MT-Juruena, MT-Lambari D'Oeste, MT-Lucas do Rio Verde, MT-Luciara, MT-Marcelândia, MT-Matupá, MT-Mirassol d'Oeste, MT-Nobres, MT-Nortelândia, MT-Nossa Senhora do Livramento, MT-Nova Bandeirantes, MT-Nova Canaã do Norte, MT-Nova Guarita, MT-Nova Lacerda, MT-Nova Marilândia, MT-Nova Maringá, MT-Nova Monte Verde, MT-Nova Mutum, MT-Nova Olímpia, MT-Nova Ubiratã, MT-Nova Xavantina, MT-Novo Horizonte do Norte, MT-Novo Mundo, MT-Novo São Joaquim, MT-Paranaíta, MT-Peixoto de Azevedo, MT-Planalto da Serra, MT-Poconé, MT-Pontal do Araguaia, MT-Ponte Branca, MT-Pontes e Lacerda, MT-Porto Alegre do Norte, MT-Porto dos Gaúchos, MT-Porto Esperidião, MT-Porto Estrela, MT-Querência, MT-Reserva do Cabaçal, MT-Ribeirão Cascalheira, MT-Ribeirãozinho, MT-Rio Branco, MT-Rosário Oeste, MT-Salto do Céu, MT-Santa Carmem, MT-Santa Terezinha, MT-Santo Afonso, MT-Santo Antônio do Leverger, MT-São Félix do Araguaia, MT-São José do Rio Claro, MT-São José do Xingu, MT-São José dos Quatro Marcos, MT-Sapezal, MT-Sinop, MT-Sorriso, MT-Tabaporã, MT-Tangará da Serra, MT-Tapurah, MT-Terra Nova do Norte, MT-Torixoréu, MT-União do Sul, MT-Várzea Grande, MT-Vera, MT-Vila Bela da Santíssima Trindade e MT-Vila Rica**.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 1
Número do documento: 19030216542779800000018718570

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2013**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R$	POR HORA-R$
a) Almoxarife	R$ 1.108,80	R$ 5,04
b) Apontador	R$ 893,20	R$ 4,06
c) Eletricista	R$ 1.146,20	R$ 5,21
d) Encanador	R$ 1.146,20	R$ 5,21
d) Encarregado	R$ 1.485,00	R$ 6,75
e) Meia Colher	R$ 893,20	R$ 4,06
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor	R$ 1.108,80	R$ 5,04
g) Servente e Ajudante	R$ 822,80	R$ 3,74
h) Vigia	R$ 822,80	R$ 3,74

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2013, o **Reajuste de 8% (oito por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), e o restante refere-se a ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e que pedirem demissão após 1º de Maio de 2013, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput,* por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado *no caput*.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos após o 5º(quinto) dia útil do mês.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 2
Número do documento: 19030216542779800000018718570

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Servente/Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Encanador.

- Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de meio oficial poderão ou não ser classificados após 60 (sessenta) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de oficial poderão ou não ser classificados após 120 (cento e vinte) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinqüenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 3
Número do documento: 19030216542779800000018718570

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão fornecer um sacolão de alimentos aos empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão, não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 50(cinquenta) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite ou suco ou chá;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 50(cinquenta) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 50(cinquenta) trabalhadores e passaram a fornecer café da manha, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itineres* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 4
Número do documento: 19030216542779800000018718570

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90% (noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todos Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 5
Número do documento: 19030216542779800000018718570

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo inicio de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior**.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura “a rogo”.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertencer/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores de outros Estados deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada no Sindicato Laboral da base territorial.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMEN. PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a referida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressalvada no próprio Termo Homologador.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 6
Número do documento: 19030216542779800000018718570

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTIOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso, e

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIOS OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 7
Número do documento: 19030216542779800000018718570

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;

c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;

d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 10ª (décima) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo o intervalo intra-jornada de no mínimo 01h (uma) hora**; **b)** De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 8
Número do documento: 19030216542779800000018718570

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;

b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;

c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;

d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;

e) 01 Pacote de Fubá 1kg;

f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml

g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;

h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;

i) 02 Pacotes de Café de 250g;

j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;

k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;

l) 01 Pacote de Biscoito 400g;

m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 9
Número do documento: 19030216542779800000018718570

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 10
Número do documento: 19030216542779800000018718570

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Único: Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL - CUIABÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRI CONFE. E SINDICAL - SINOP, STA. CARMEM, CLÁUDIA, ITAÚBA E UNIÃO SUL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 11
Número do documento: 19030216542779800000018718570

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, estabelecido pela assembléia geral dos empregados realizadas nos dias **21/04/2013** e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL - VERA E FELIZ NATAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 24/03/2013 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 31/03/2013 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL - JUARA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUARA

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do menor Piso Salarial (servente), mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Juara, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Juara, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL - BARRA DO GARÇAS

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 12
Número do documento: 19030216542779800000018718570

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – A.G.E. do dia 19/03/2013

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de São José do Rio Claro, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 13
Número do documento: 19030216542779800000018718570

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E SINDICAL - FETIEMT

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados ou não**, dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT-Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembléia Geral Ordinária de 06/12/2012**, para a **"Convenção Coletiva 2013 x 2014",** contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa	Capital Social –R$		Valor – R$		
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 14
Número do documento: 19030216542779800000018718570

4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado somando-se 15 (quinze) dias ao dia seguinte a homologação (Exemplo: dia da homologação 07/06/2011, contagem a partir do dia 08, vencimento 22/06/2011, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 05% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 15
Número do documento: 19030216542779800000018718570

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

MARCIO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 16
Número do documento: 19030216542779800000018718570

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

VALMIR APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:43 - 323ca1c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216542779800000018718570
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 323ca1c - Pág. 17
Número do documento: 19030216542779800000018718570

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000385/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044422/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001451/2014-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DO NASCIMENTO;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL,** , com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT,**

Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2014**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	**POR MÊS-R$**	**POR HORA-R$**
a) Almoxarife	R$ 1.192,40	R$ 5,42
b) Apontador	R$ 961,40	R$ 4,37
c) Eletricista	R$ 1.234,20	R$ 5,61
d) Encanador	R$ 1.234,20	R$ 5,61
d) Encarregado	R$ 1.597,20	R$ 7,26
e) Meia Colher	R$ 961,40	R$ 4,37
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	R$ 1.192,40	R$ 5,42
g) Servente e Ajudante	R$ 886,60	R$ 4,03
h) Vigia	R$ 886,60	R$ 4,03

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2014, o **Reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, no percentual de 5,82 (cinco vírgula oitenta e dois por cento), e o restante refere-se a ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2013 à abril/2014, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2014, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput,* por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado *no caput*.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5º(quinto) dia útil do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Servente/Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

- Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinqüenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 25(vinte e cinco) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 25(vinte e cinco) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 25(vinte e cinco) trabalhadores e passaram a fornecer café da manha, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não

servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itineres* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor

da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: O fornecimento do sacolão de alimentos **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE/SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer **exclusivamente aos serventes** um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre a negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.

Parágrafo Único: O fornecimento do valor em espécie a titulo de assiduidade **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90%(noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo inicio de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior**.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura “a rogo”.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertencer/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores de outros Estados deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada no Sindicato Laboral da base territorial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressalvada no próprio Termo Homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o

pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprova da pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso,

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro:

Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo:

No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIOS OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;

c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;

d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 10ª (décima) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho

acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intra-jornada de no mínimo 01h (uma) hora**; **b)** De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

Parágrafo Quarto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador **não** será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;

b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;

c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;

d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;

e) 01 Pacote de Fubá 1kg;

f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml

g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;

h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;

i) 02 Pacotes de Café de 250g;

j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;

k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;

l) 01 Pacote de Biscoito 400g;

m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por

invalidez.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão “perigo”, de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, garantirão a esses os depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;

b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;

d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);

e) A Empresa que tiver no seu quadro de funcionário membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral **semestralmente**;

f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-SIND. TRAB. DE CUIABÁ-ATA 14/03/14

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Parágrafo Segundo:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2014 x 2015, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Quarto:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23°Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE SINOP-ATA 23/03/14

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196,** e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 23/03/2014, ás 08:30 horas, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, na Rua das Caviúnas, s/nº, na Cidade de Sinop/MT, conforme edital publicado no jornal DIÁRIO REGIONAL, Edição 2875, do dia 13/03/2014.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site,www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE VERA-ATA 30/03/14

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 30/03/2014 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 31/03/2013 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. DE BARRA DO GARÇAS-ATA 08/03/14

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2014 x 2015, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23°Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBU. CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-ATA 14/03/14

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de São José do Rio Claro, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2014 x 2015, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-FETIEMT-ATA 23/03/14

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2014 x 2015, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS.

Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23°Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembléia Geral Ordinária de 05/12/2013**, para a **"Convenção Coletiva 2014 x 2015",** contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa	Capital Social –R$			Valor – R$	
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado somando-se 15 (quinze) dias ao dia seguinte a homologação (Exemplo: dia da homologação 07/06/2011, contagem a partir do dia 08, vencimento 22/06/2011, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

MARCIO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000498/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048406/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001534/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE, CNPJ n. 05.523.262/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO MACHADO ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL** , com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2015**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R$	POR HORA-R$
a) Almoxarife	R$ 1.293,60	R$ 5,88
b) Apontador	R$ 1.042,80	R$ 4,74

c) Eletricista	R$ 1.337,60	R$ 6,08
d) Encanador	R$ 1.337,60	R$ 6,08
d) Encarregado	R$ 1.731,40	R$ 7,87
e) Meia Colher	R$ 1.042,80	R$ 4,74
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	R$ 1.293,60	R$ 5,88
g) Servente e Ajudante	R$ 961,40	R$ 4,37
h) Vigia	R$ 961,40	R$ 4,37

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2015, o **Reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2014 à abril/2015, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2015, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput,* por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado *no caput*.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5°(quinto) dia útil do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor,

Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

- Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinqüenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea ‘a’ da Clausula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva **(JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS)**, e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manha, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itineres* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor

da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: O fornecimento do sacolão de alimentos **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE/SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer **exclusivamente aos serventes** um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre a negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.

Parágrafo Único: O fornecimento do valor em espécie a titulo de assiduidade **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90%(noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea "a" desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo inicio de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior**.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio.

Parágrafo único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicilio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressalvada no próprio Termo Homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprova da pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso,

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro:

Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo:

No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS MATERIAIS, A MAQUINÁRIOS OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;

c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;

d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intra-jornada de no mínimo 01h (uma) hora**; **b)** De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

Parágrafo Quarto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador **não** será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;

b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;

c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;

d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;

e) 01 Pacote de Fubá 1kg;

f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml

g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;

h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;

i) 02 Pacotes de Café de 250g;

j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;

k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;

l) 01 Pacote de Biscoito 400g;

m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-

partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, garantirão a esses os depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;

b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;

d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);

e) A Empresa que tiver no seu quadro de funcionário membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral **semestralmente**;

f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-SIND. TRAB. DE CUIABÁ-ATA 15/03/15

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Parágrafo Segundo:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Quarto:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE SINOP-ATA 15/03/15

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196,** e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 15/03/2015, ás 08:30 horas, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, na Rua das Caviúnas, s/nº, na Cidade de Sinop/MT, conforme edital publicado no jornal DIÁRIO REGIONAL, Edição 3205, do dia 10/03/2015.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site,www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE VERA-ATA 22/03/15

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 22/03/2015 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 22/03/2015 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. DE BARRA DO GARÇAS-ATA 11/04/15

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDEDERATIVA E SINDICAL-SIND. DE COLIDER-ATA 04/04/2015

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Colider, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de

imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-FETIEMT-ATA 04/04/15

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembléia Geral Ordinária de 09/12/2014**, para a **"Convenção Coletiva 2015 x**

2016", contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa	Capital Social –R$	Valor – R$			
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de homologação desta CCT, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO A OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

RILDO MACHADO ALVES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000551/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051672/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001697/2016-37
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GISLAINE GOMES DA SILVA;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA, CNPJ n. 37.500.907/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR CYPRIANO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2016**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R$	POR HORA-R$
a) Almoxarife	R$ 1.421,20	R$ 6,46

b) Apontador	R$ 1.146,20	R$ 5,21
c) Eletricista	R$ 1.469,60	R$ 6,68
d) Encanador	R$ 1.469,60	R$ 6,68
d) Encarregado	R$ 1.903,00	R$ 8,65
e) Meia Colher	R$ 1.146,20	R$ 5,21
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	R$ 1.421,20	R$ 6,46
g) Servente e Ajudante	R$ 1,056,00	R$ 4,80
h) Vigia	R$ 1,056,00	R$ 4,80

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2016, e até o limite de R$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE.

Para aqueles que ganham salário fixo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou acima o **Reajuste** será fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), sem incidência de outro valor/percentual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2015 à abril/2016, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2016, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput,* por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado *no caput*.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5°(quinto) dia útil do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Servente/Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do

profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

- Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinqüenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da Clausula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva **(JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS)**, e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manha, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itineres* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor

da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: O fornecimento do sacolão de alimentos **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE / SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer **exclusivamente aos serventes** um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre a negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.

Parágrafo Único: O fornecimento do valor em espécie a titulo de assiduidade **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**)poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90%(noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS,

mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea "a" desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo inicio de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior**.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio.

Parágrafo único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicilio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressalvada no próprio Termo Homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprova da pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso,

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro:

Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo:

No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIO OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO

concedida garantia de emprego:

a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;

c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;

d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intra-jornada de no mínimo 01h (uma) hora**; **b)** De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

Parágrafo Quarto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador **não** será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do

cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;

b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;

c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;

d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;

e) 01 Pacote de Fubá 1kg;

f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml

g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;

h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;

i) 02 Pacotes de Café de 250g;

j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;

k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;

l) 01 Pacote de Biscoito 400g;

m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES

Não é permitido aos empregados que atuam em obras e/ou escritórios, no ambiente e horário de trabalho, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, particulares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, e demais aplicativos, inclusive para uso de ligação de voz.

Parágrafo Primeiro - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo Terceiro - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

Parágrafo Quinto - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na presente Cláusula.

Parágrafo Sexto - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, garantirão a esses os depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;

b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;

d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);

e) A Empresa que tiver no seu quadro de funcionário membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral **semestralmente**;

f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL - SIND. TRABA DE CUIABÁ-ATA 15/03/16

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Parágrafo Segundo:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2016 x 2017, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Quarto:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDE. E SINDICAL - SIND. TRAB. DE SINOP - ATA 03/04/16

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196,** e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 03/04/2016.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site,www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFE. E SINDICAL - SIND. TRAB. DE VERA - ATA 27/03/16

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 27/03/2016 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 27/03/2016 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFE. E SINDICAL - SIND. DE BARRA DO GARÇAS - ATA 30/03/16

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2016 x 2017, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFE. E SINDICAL - SIND. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- ATA 15/03/16

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de São José do Rio Claro, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2016 x 2017, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFE. E SINDICAL - SIND. TRAB. DE JUARA - ATA 19/03/16

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do menor Piso Salarial (servente), mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Juara, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 x 2014, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Juara, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL - FETIEMT - ATA 09/04/16

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2016 x 2017, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - ATA 14/12/2015

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembléia Geral Ordinária de 14/12/2015**, para a **"Convenção Coletiva 2016 x 2017",** contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa		Capital Social –R$		Valor – R$	
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00

5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de homologação desta CCT, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

GISLAINE GOMES DA SILVA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

VALMIR CYPRIANO DA SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA SEGUNDA REUNIÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DA TERCEIRA REUNIÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000772/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067870/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002320/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL,**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix**

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 1
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2017**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:*

FUNÇÃO	***POR MÊS-R$***	***POR HORA-R$***
a) Almoxarife	*1.478,40*	*6,72*
b) Apontador	*1.192,40*	*5,42*
c) Eletricista	*1.529,00*	*6,95*
d) Encanador	*1.529,00*	*6,95*
d) Encarregado	*1.980,00*	*9,00*
e) Meio Oficial / Meia Colher	*1.192,40*	*5,42*
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	*1.478,40*	*6,72*
g) Servente e Ajudante	*1.100,00*	*5,00*
h) Vigia	*1.100,00*	*5,00*

***Parágrafo Único:** Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, não poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.*

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

*As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2017, e até o limite de R$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Reajuste de 4% (quatro por cento)**. Para aqueles que ganham salário fixo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou acima o **Reajuste** será fixo em **R$ 130,00 (cento e trinta reais),** sem incidência de outro valor/percentual.*

***Parágrafo Primeiro:** O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2016 à abril/2017, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.*

***Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2017, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual.*

***Parágrafo Terceiro:** Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado no caput.*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 2
Número do documento: 19030216564603300000018718574

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5° (quinto) dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Considera-se:

a) Servente / Ajudante: *É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.*

b) Meio Oficial / Meia Colher: *É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.*

c) Oficial: *É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.*

d) Encarregado: *É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a rodutividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.*

e) Aprendiz: *São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio Oficial / Meio Colher em fase de aprendizado.*

Parágrafo Único: *Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do process*

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número ***não*** *excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.*

Parágrafo Primeiro: *Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 3
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Parágrafo Segundo: *As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da Clausula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva* ***(JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS),*** *e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.*

Parágrafo Terceiro: *Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).*

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, ***obrigatoriamente****, aos mesmos:*

a) *01 pão com margarina;*

b) *Café com leite* ***ou*** *suco* ***ou*** *chá, fornecido de forma alternada;*

Parágrafo Primeiro: *O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;*

Parágrafo Segundo: *Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.*

Parágrafo Terceiro: *Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.*

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 4
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: *Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo* ***vedada*** *a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.*

Parágrafo Segundo: *As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito* ***não*** *serão considerados como horas in itineres o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: *para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:*

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo*: O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.*

Parágrafo Terceiro: *Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.*

Parágrafo Quarto: *A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;*

Parágrafo Quinto: *Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.*

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

*As empresas que assim desejarem (****facultativamente****) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho,* ***um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas/condições:***

a) *Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 50%(cinquenta por cento) pelos trabalhadores e 50%(cinquenta por cento) pelos empregadores;*

b) *Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;*

c) *O custeio do plano de saúde descrito na alínea "a" desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 5
Número do documento: 19030216564603300000018718574

dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST;

***d)** Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo início de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.*

***Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.*

***Parágrafo Segundo:** O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.*

***Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que até 30/09/2017 tinham aderido ao plano de saúde oferecido pelo empregador nos moldes da convenção coletiva anterior (2016/2017), permanecem os percentuais de participação previstos na referida convenção coletiva vigente até 30/04/2017. Para novos empregados e/ou novas adesões de empregados ao plano de saúde da empresa, serão aplicados os percentuais descritos nas alíneas "a" da presente cláusula.*

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

***a)** R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;*

***b)** Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);*

***c)** R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;*

***d)** Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R$ 3.000,00(três mil reais).*

***Parágrafo Primeiro:** A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios / contrapartida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.*

***Parágrafo Segundo:** Para as hipóteses na alínea "c" desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.*

OUTROS AUXÍLIOS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 6
Número do documento: 19030216564603300000018718574

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: *O fornecimento do sacolão de alimentos* ***não*** *terá fins remuneratórios e* ***não*** *incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSIDUIDADE / SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer ***exclusivamente aos serventes*** *um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre a negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.*

Parágrafo Único: *O fornecimento do valor em espécie a titulo de assiduidade* ***não*** *terá fins remuneratórios e* ***não*** *incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.*

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: *Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência,* ***desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior.***

Parágrafo Segundo: *O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".*

Parágrafo Terceiro: *Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio.

Parágrafo único: *As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicilio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial.*

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 7
Número do documento: 19030216564603300000018718574

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: *Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas* ***CERTIDÃO*** *de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressalvada no próprio Termo Homologador.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: *A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.*

Parágrafo Segundo: *As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da* ***contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção****, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à* ***Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção****, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

a) *Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;*

b) *Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;*

c) *Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;*

d) *Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;*

e) *Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.*

f) *Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;*

g) *Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;*

h) *Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;*

i) *Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;*

j) *Prova bancária de quitação, quando for o caso,*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 8
Número do documento: 19030216564603300000018718574

k) *Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.*

Parágrafo primeiro: *Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.*

Parágrafo segundo: *No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.*

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIO OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

a) a empregada gestante, *desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;*

b) Aos empregados convocados para prestação do serviço militar*, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;*

c) ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho*, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;*

d) ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas *(art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.*

e) Ao empregado que, até 30/09/2017, conte com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA*e para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;*

Parágrafo Primeiro: *As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.*

Parágrafo Segundo: *A alínea "e" terá vigência até 30/09/2017, para todos os efeitos legais.*

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 9
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Parágrafo Primeiro: *Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.*

Parágrafo Segundo: *O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:*

a) *De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre* ***obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora****;*

b) *De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas;*

Parágrafo Terceiro: *Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. As empresas adotarão a jornada "a" ou "b" do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.*

Parágrafo Quarto: *Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador* ***não*** *será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.*

Parágrafo Quinto. *Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado e desde com anuência dos empregadores e de pelo menos 60% dos empregados, a prorrogação ou antecipação deste para outro dia (2ª ou 6ª) da mesma semana, se comunicado o Sindicato Laboral com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 10
Número do documento: 19030216564603300000018718574

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: *Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.*

Parágrafo Segundo: *O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.*

Parágrafo Terceiro: *As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:*

a) *02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;*

b) *03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;*

c) *02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;*

d) *02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;*

e) *01 Pacote de Fubá 1kg;*

f) *03 Unidades de óleo de soja 900ml*

g) *02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;*

h) *02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;*

i) *02 Pacotes de Café de 250g;*

j) *01 Pacote de Sal refinado 1kg;*

k) *01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;*

l) *01 Pacote de Biscoito 400g;*

m) *04 Pacotes de refresco de 35g, cada*

Parágrafo Quarto: *A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.*

Parágrafo Quinto: *Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.*

Parágrafo Sexto: *As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 11
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Parágrafo Sétimo: *O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.*

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EP'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: *A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.*

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES

Não é permitido aos empregados que atuam em obras e/ou escritórios, no ambiente e horário de trabalho, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, particulares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, e demais aplicativos, inclusive para uso de ligação de voz.

Parágrafo Primeiro - *O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.*

Parágrafo Segundo - *No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.*

Parágrafo Terceiro - *O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei.*

Parágrafo Quarto - *Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).*

Parágrafo Quinto - *Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 12
Número do documento: 19030216564603300000018718574

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DO REPRESENATNTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

***Parágrafo Único:** As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, inclusive durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. O prazo de 50 (cinquenta) minutos ora concedido abrange toda e qualquer atividade necessária ao Sindicato, incluindo tempo para assinaturas de documentos.*

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 72h ou entendimento com a empresa.

***Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.*

***Parágrafo Segundo:** As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, fica facultado recolhimento dos depósitos previdenciários e fundiários. As Empresas que optarem pelos recolhimentos deverão respeitar as seguintes regras:*

***a)** Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;*

***b)** Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;*

***c)** O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;*

***d)** O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);*

***e)** A Empresa que tiver no seu quadro de funcionário membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral **semestralmente**;*

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 13
Número do documento: 19030216564603300000018718574

f) *Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.*

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-SIND. TRAB.DE CUIABÁ-ATA 02/03/2017

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral ou por correio.

Parágrafo Segundo: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2017 x 2018, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Quarto: As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFED. E SINDICAL-SIND. TRAB. DE SINOP - ATA 01/04/2017

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 14
Número do documento: 19030216564603300000018718574

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196,**e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 01/04/2017.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site,www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONF. E SINDICAL - SIND. TRAB. DE VERA - ATA 16/04/2017

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, a importância estabelecida a título de:

- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembleia Geral realizada no dia 16/04/2017 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 16/04/2017 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 15
Número do documento: 19030216564603300000018718574

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONDE. E SINDICAL - SIND. DE BARRA DO GARÇAS-ATA 22/04/2017

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2017 x 2018, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro: As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL - FETIEMT - ATA 11/03/2017

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2017 x 2018, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 16
Número do documento: 19030216564603300000018718574

Parágrafo Terceiro: As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23° Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIONAL PATRONAL - ATA 07/12/2016

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembleia Geral Ordinária de 07/12/2016**, contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa				**Capital Social Valor – R$**	
–R$					
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) ao dia e multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro:
A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da última ata que encerrou as negociações da CCT, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 17
Número do documento: 19030216564603300000018718574

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: *A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.*

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DOA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 18
Número do documento: 19030216564603300000018718574

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDER CORDEIRO PESSINE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 19
Número do documento: 19030216564603300000018718574

ANEXOS
ANEXO I - ATA 1ª REUNIÃO 13/06/2017

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA 2ª REUNIÃO 11/07/2017

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA REUNIÃO 14/09/2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - 02/03/2019 16:58:45 - d408dd2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030216564603300000018718574
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. d408dd2 - Pág. 20
Número do documento: 19030216564603300000018718574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

Autor: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
Réu:

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **- 01/04/2019 08:05 horas**, **que será realizada na Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000.** **Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000**.

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	19030216482158500000

Geral (RG)	Geral (RG)	18718560
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

6. Nos termos do Art. 800 da Nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Notificação.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA,12 de Março de 2019.

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
78580-000 - Rua E - 2, 224 - Setor E - ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ID do mandado: d516f49
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, dirigi-me ao endereço indicado na ordem, no dia 15 de março de 2019, e notifiquei o réu, na pessoa de seu proprietário Antonio Ovídio Pereira, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé.

ALTA FLORESTA, 22 de Março de 2019

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, recebi e juntei aos autos contestação entregue pelo réu diretamente nesta secretaria.

ALTA FLORESTA, 29 de Março de 2019.

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT

Processo n°: 0000082-62.2019.5.23.0046

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES TRES "T" LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08933446/0001-80, estabelecida na rua E2, 224, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado por **ANTONIO OVÍDIO PEREIRA**, sócio e proprietário da empresa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 222.595 SSP/MT, inscrito no MF sob o CPF n.° 270.241.301-30, correio eletrônico inexistente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no art. 847, da CLT, oferecer:

CONTESTAÇÃO

à Reclamação Trabalhista que lhe move **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Insalubridade

O Reclamante postula um pagamento de insalubridade em grau médio de 20%.

Não merece melhor sorte o Reclamante no que diz respeito ao pleito em tela, pois o adicional já estava incluso em seu salário e era pago sobre salário mínimo vigente à época do pagamento.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido quanto ao pagamento do de insalubridade. E caso a Vossa Excelência, não entenda assim, requer o reconhecimento

dos valores pretendido nessa demanda sobre o salário mínimo vigente à época do pagamento.

Ticket de Combustível

O Reclamante requer o pagamento de ticket de combustível desde outubro de 2015, até a dispensa, no valor total de R$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Não merece melhor sorte o reclamante, pois o autor não cumpriu com os requisitos fundamentais para aquisição do benéfico prevista na décima quarta cláusula, que trata sobre o vale transporte das CCTs, *in verbis*:

> **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**
>
> Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.
>
> **Parágrafo Primeiro:** para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:
>
> a) Comprovante de endereço;
>
> b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);
>
> **Parágrafo Segundo:** O trabalhador terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.
>
> **Parágrafo Terceiro:** Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao
> que seria o valor vale transporte.
>
> **Parágrafo Quarto:** A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não

tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido quanto ao pagamento de ticket de combustível desde outubro de 2015 até a dispensa, no valor total de R$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Café da manhã

O Reclamante afirma nunca ter recebido os valores a título de café da manhã, alegando assim o descumprimento da cláusula 12º do CCT.

Ocorre que, o café da manhã era servido corretamente, podendo ser comprovado por ocasião de instrução processual por depoimento testemunhal.

Deste modo, resta impugnado o pedido.

FGTS e do INSS

Não assiste razão o reclamante, uma vez que já foram pagas essas diferenças salariais na rescisão contratual do empregado. Apontado pelo Reclamante na própria inicial quando diz que já foi pago uma importância de R$3.000,00 (três mil reais).

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido.

Dano Moral

O reclamante, na petição inicial, requer a condenação do reclamado ao pagamento de indenização pelos danos morais no quantum de 2.000,00 (dois mil reais).

Que a Vossa Excelência venha considerar a situação social e **ECONÔMICA DAS PARTES** envolvidas, previsto no art. 223 G, XI, da CLT.

Uma vez, que o Réu, não tem mais condições financeiras de reparar quaisquer danos financeiros a que venha sofrer.

Por outro lado, nota-se que o autor não comprovou a exigência de lesão aos direitos de personalidade assegurado no art.5°, da CF/88, ou seja, não produzidas qualquer prova no sentido que a conduta da empregadora tenha atingindo a honra, a moral ou a vida privada do reclamante.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido quanto ao quantum de 2.000,00 (dois mil reais) de danos morais, uma vez que o Réu, não tem mais condições financeiras de reparar quaisquer danos financeiros a que venha sofrer.

Rescisão indireta.

Pleiteia o Reclamante a caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho, insurgindo-se pelo fato de supostamente não ter a Reclamada honrado com suas obrigações como empregador, qual seja o pagamento de parcelas salariais.

Para que se possa caracterizar a rescisão indireta do contrato de trabalho, o empregado deve denunciá-lo em juízo logo após deixar a empresa, o que não ocorreu no caso em tela, eis que a denúncia em juízo se deu quase 2 (dois) anos depois.

O empregado, quando entende por rescindir indiretamente o contrato, deve, tão logo se retire do serviço, solicitar judicialmente a rescisão indireta, sob pena de perder o direito e ser declarado o abandono de emprego, senão vejamos o entendimento:

[...]RESCISÃO INDIRETA. ***Quando o trabalhador objetiva dar por rescindido indiretamente o contrato de emprego, deve denunciá-lo em juízo tão logo retire-se da empresa.*** *Não é o que ocorre "in casu", já que o empregado deixa o serviço em 06.09.96, segundo consta na inicial, e ajuíza ação, na qual pleiteia a desconstituição da relação de emprego, somente em 05.02.97.* ***Assim como o empregador, uma vez cometida a falta grave pelo empregado, deve puni-lo tão logo tome ciência daquela, sob pena de configurar se o perdão tácito, da mesma forma o empregado, quando entende por rescindir indiretamente o contrato, deve, tão logo se retire do serviço, solicitar judicialmente a decretação da rescisão indireta, sob pena de descaracterizar-se a imediatidade ou a atualidade da falta.*** *A demora no ajuizamento da ação faz crer que as faltas patronais foram perdoadas pelo empregado. Apelo provido, sendo indevidas as rescisórias deferidas (aviso prévio, férias proporcionais, natalina proporcional, multa de 40% do FGTS e liberação do FGTS). [...](Acórdão do Processo n° 00096.751/97-5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 30.08.1999, Juiz Relator: Denise Maria de Barros) (grifo meu)*

Ainda, necessita o empregado que objetiva ter seu contrato rescindido indiretamente, notificar o empregador, fato este que jamais ocorreu.

Veja bem Excelência, o empregado tem o dever de notificar o empregador dos motivos que o levou a rescindir o contrato indiretamente, caso contrário, possibilitará à empresa considerar a sua ação como abandono de emprego.

Com respeito, peço Vênia para colacionar a este instrumento trecho do julgado supra colacionado, em que esclarece que, devido ao grande lapso temporal entre o tempo em que o Reclamante deixou o emprego e o ajuizamento da demanda, caracteriza o abandono de emprego, e não rescisão indireta, se não vejamos:

[...] "Portanto, declara-se insubsistente a rescisão indireta, reputando-se, considerado ***o elevado lapso temporal existente entre a saída da empresa e o ajuizamento da ação, que o autor abandonou o emprego, tal qual refere a defesa da reclamada.*** *Absolve-se esta, por conseguinte, do pagamento das verbas rescisórias decorrentes da despedida indireta (aviso prévio, férias proporcionais, natalina proporcional, liberação do FGTS e multa de 40%)."*

Desta forma, resta comprovado que a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, é medida necessária, não podendo assim requerer o Reclamante as verbas provenientes de uma rescisão indireta, eis que não faz jus.

Multa do Art. 467, Da CLT.

O Reclamante requer aplicabilidade da multa do art. 467, da CLT, caso de não pagamento das verbas rescisórias incontroversas na audiência una.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido quanto à multa do art. 467, da CLT, uma vez que as verbas incontroversas já foram pagas e não há como considerá-las mais incontroversas. Desse modo, não é devida a multa prevista no artigo 467 da CLT, como requer o autor.

9. Da Multa do Art.477,§ 8, da CLT.

O empregado alega nos autos de não ter recebido as suas verbas rescisórias no prazo previsto em lei, assim, tendo o direito à multa do art. 477,§ 8, da CLT.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido quanto à multa do art. **477,§ 8, da CLT,** pelo fato de estar dentro do prazo legal.

Dedução/Abatimento

Por cautela, em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, à luz dos arts.769 da CLT c/c 884 do Código Civil, deve ser deferido o abatimento ou a dedução dos valores comprovadamente adimplidos do contrato laboral.

Diante do exposto, requer sejam abatidos de uma eventual condenação, todos os valores pagos pelo empregador.

Requerimentos Finais

Diante do exposto, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitido, documental, pericial e depoimento pessoal do reclamante, sob a consequência de confissão. Desde já declara autênticas as cópias dos documentos em anexo, na forma do art. 830, da CLT.

Gradativamente, no mérito, requer a improcedência de todos os pedidos do reclamante e a procedência quanto ao abatimento ou a dedução dos valores comprovadamente adimplidos do contrato laboral, de acordo com os arts.769 da CLT c/c 884 do Código Civil.

Ad cautelam, a reclamada contesta todos os valores, médias, datas, percentuais, feitos, dados na petição inicial, já que, o valor real do salário do empregado teve alterações no decorrer dos anos e os presentes valores devem servir como base de cálculo para todas as verbas contratuais e resilitórias tratadas nessa contestação. E a improcedência do pedido quanto à concessão de tutela antecipada para que o reclamado pague logo após audiência as verbas rescisórias, uma vez que já foram pagas as verbas descriminadas no mérito da presente contestação.

E por fim, condenando ao pagamento de custas processual e honorário advocatícios, no importe de 15% do valor que resultar da liquidação, à luz do art. 791-A, da CLT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Alta Floresta/MT, 29 de março de 2019.

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES TRES "T" LTDA,

Assinado eletronicamente por: ALVARO PONTES NETO - 29/03/2019 14:37:34 - 7ddbf77
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032914363376900000018956641
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 7ddbf77 - Pág. 6
Número do documento: 19032914363376900000018956641

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000082-62.2019.5.23.0046**
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Em 01 de abril de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza JANICE SCHNEIDER MESQUITA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000082-62.2019.5.23.0046 ajuizada por ARIONE ALMEIDA DE SOUSA em face de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

Às 08h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO, OAB nº 10494O/MT.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Antonio Ovidio Pereira, desacompanhado(a) de advogado.

As partes dispensam a leitura da petição inicial.

Inconciliados.

Defesa escrita com documentos, dos quais dar-se-á vista à contraparte pelo prazo de dez dias, contados na forma prevista no artigo 224, do Novo Código de Processo Civil.

Para instrução designa-se o dia 14/05/2019, às 08h50min, devendo estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme Súmula 74 do C. TST.

Incumbem aos advogados das partes, nos termos do art. 455 do NCPC, **informar** (carta convite) ou **intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada.** § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar

aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, **ressalvados os casos previstos nos artigos 357, § 4º, 454 e 455, § 4º do NCPC s/s os artigos 653 (Carta Precatória) e 823 da CLT.**

-

Cientes as partes.

Encerrou-se às 08h09min.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI, Secretário(a) de Audiência.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000082-62.2019.5.23.0046**
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Em 14 de maio de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza JANICE SCHNEIDER MESQUITA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000082-62.2019.5.23.0046 ajuizada por ARIONE ALMEIDA DE SOUSA em face de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO, OAB nº 10494O/MT.

Presente o preposto do reclamado, Sr. Antonio Ovidio Pereira, desacompanhado de advogado.

INCONCILIADOS

ACORDO PARCIAL

As partes se conciliam quanto ao último dia trabalhado 20/06/2017, reconhecendo o réu a rescisão do contrato por iniciativa do empregador.

O acordo dá quitação apenas ao aviso prévio e 20% da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Defiro a expedição de Alvará judicial *em nome do autor*para Saque do FGTS e Habilitação do autor ao Seguro desemprego, ficando condicionada a apresentação de sua CTPS e o número do PIS na Secretaria da Vara do Trabalho.

Dispensada a oitiva das partes.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

As partes alegam não possuírem testemunhas a serem ouvidas.

PERÍCIA TÉCNICA

O autor requer a utilização da perícia realizada no setor de desossa nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046 como prova emprestada nestes autos.

Proceda a juntada do laudo técnico dos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046.

As partes declaram não terem outras provas a serem produzidas.

Sem mais provas, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final recusada.

As partes serão intimadas da sentença, conforme Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 que alterou a RA nº 130/2013.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 09h21min.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI, Secretária de Audiência.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO DE ENTREGA DE CTPS

Certifico que, nesta data, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, o autor **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA - CPF: 861.912.761-68,** ocasião na qual, procedeu a **ENTREGA** da sua **CTPS (n. 85.591, série 00012/MT).**

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento a determinação contida na ata de audiência de instrução, procedo a juntada do laudo pericial técnico, realizado nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046, como prova emprestada nos presentes autos.

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/06/2016
Valor da causa: R$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE DIVINO ALVES PEREIRA - CPF: 155.478.682-72
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO - OAB: MT10494-O
ADVOGADO: VINICIUS ANDRADE SOUZA - OAB: MT10978/O
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ: 08.933.446/0001-80
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARDOSO - OAB: MT17977/O

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913312339500000011350357
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913312339500000011350357
Data de Juntac

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Alexandre Volkmann Ultramari – Eng. de Seg. do Trabalho

A(o)
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT

Referência: **PROCESSO:** **0000291-36.2016.5.23.0046**
RECLAMANTE: JOSE DIVINO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA

Alexandre Volkmann Ultramari, infra-assinado, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva, registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº. 120109524-7, já devidamente qualificado nos Autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Tendo sido nomeado Perito Judicial, realizou levantamento das condições ambientais e de trabalho no estabelecimento da Ré, e após diligências e estudos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister, vem apresentar as suas conclusões consubstanciadas em Laudo Técnico, requerendo que o mesmo seja juntado aos Autos do Processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

Servindo-se da oportunidade para também oferecer o pleito de seus honorários, estimados em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CONSIDERANDO O CARÁTER EXCEPCIONAL DESTA PERÍCIA, por se tratar de Perícia no interior do Estado de Mato Grosso, em localidade distante cerca de 800 Km do local de residência deste Perito (Cuiabá-MT), atualizados à época do pagamento, considerando a titulação deste Perito, com Mestrado em Saúde Coletiva e a distância entre Cuiabá/MT e Alta Floresta/MT, requerendo a V. Exa., com o merecido acatamento, receber o presente Laudo e arbitrar a remuneração do seu trabalho, com o habitual senso de direito e justiça.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 3
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais, com fundamento na Legislação que trata do Serviço Profissional de Engenheiros, especificamente o Art. 17 e o seu Parágrafo Único da Lei 5194/66.

Ao final, coloca-se a disposição de V. Exa. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se ensejarem necessários

Termos em que pede deferimento

Alta Floresta-MT, 06 de dezembro de 2016.

_____

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

CONTEÚDO:

1. INTRODUÇÃO/PRELIMINARES
1.1 ALEGAÇÕES DO AUTOR
1.2 ALEGAÇÕES DA RECLAMADA

2. INFORMAÇÕES DA PERÍCIA
2.1 PARTICIPANTES DA PERICIA
2.2 CONSIDERAÇÕES DO PERITO
2.3 METODOLOGIA APLICADA

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR

4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO AUTOR
4.1 TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU
4.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

5. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE
5.1 AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS DERIVADOS DO CIMENTO
5.2 AGENTES FÍSICOS – CALOR
5.3 AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS IMPEMEABILIZANTES

6. RESPOSTA DOS QUESITOS
6.1 QUESITOS DO MAGISTRADO
6.2 QUESITOS DO AUTOR
6.3 QUESITOS DA RECLAMADA

7. ANEXOS
7.1 ANEXO I – FOTOS
7.2 ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO
7.3 ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS
7.4 ANEXO IV – BIBLIOGRAFIA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

1- INTRODUÇÃO/PRELIMINARES

Conforme determinado em Ata de Audiência (ID dd46a18), o presente Laudo Pericial tem por objetivo constatar a existência de agentes periculosos/insalubres no local de trabalho do(a) autor(a) e, se existente, em que grau.

Este Perito ainda observou a determinação do(a) Magistrado(a), também contida em Ata de Audiência (ID dd46a18 - Pág. 3), nos seguintes termos (grifo nosso): "***A perícia deverá ser realizada no seguinte local: condomínio HAMOA***".

1.1- ALEGAÇÕES DO(A) AUTOR(A) (ID 3d26383 - Págs. 4 e 5)

Alega que o Reclamante laborava em contato direto com cal e cimento, diariamente, também aplicava Neutrol e Vedalit nas obras, que além da exposição aos agentes químicos supracitados, o Reclamante também laborava diariamente e por várias horas exposto ao sol intenso, que não eram fornecidos uniformes e EPI's necessários e suficientes a neutralizar os agentes insalubres e nada era pago a título de adicional de insalubridade, que a empresa reclamada descumpriu as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Cláusula Trigésima Terceira da CCT.

Requer seja condenada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou ainda naquele grau que for constatado após a perícia técnica no local de trabalho.

Alega que contrariando o disposto na Cláusula Trigésima Terceira da CCT 2015/2016 e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as contidas no artigo 157 da CLT, a Reclamada não fornecia EPI's, tais como: capacete, luvas, máscaras, botas, protetor solar, dentre outros, de forma adequada e suficiente, que ao expor o empregado a permanente risco de acidentes e às doenças decorrentes de exposição aos agentes insalubres, sem o fornecimento dos EPI's exigidos por lei e sem adoção das medidas preventivas, é fator potencial a gerar instabilidade emocional no trabalho, além do menosprezo à dignidade, à saúde e à vida do trabalhador, ainda mais trabalhando em atividade de risco da construção.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

1.2- ALEGAÇÕES DA 1ª RECLAMADA (ID 7ddfb86 - Pág. 4)

Alega que falta com a verdade o Reclamante, pois como se infere da documentação devidamente assinada pelo mesmo, que anexa, que todos os EPI's pertinentes a função do obreiro foram devidamente entregues a ele, merecendo o indeferimento do pedido.

Alega ainda que como se infere da documentação devidamente assinada pelo mesmo, que anexa, todos os EPI's pertinentes a função do obreiro foram devidamente entregues a ele, não havendo que se falar em instabilidade emocional no trabalho, menosprezo à dignidade, à saúde e à vida do trabalhador, que desta feita, e reclamada não descumpriu as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, nem tão pouco, a Clausula Trigésima Terceira da CCT, que dessa forma, merece o indeferimento do pedido.

1.3- ALEGAÇÕES DA 2ª RECLAMADA (ID 5594e60 - Págs. 12 a 16)

Alega que o Reclamante limita-se em dizer que trabalhava em local insalubre, narrando que os EPIs não eram fornecidos, informação esta que fica impugnada, bem como que mantinha contato com cal, cimento, Vedalit e Neutrol, que o Reclamante não especificou em qual(is) obra(s) trabalhou, tampouco a função desempenhada, limitando-se em mencionar que trabalhou, que a Reclamada não mantinha qualquer obra em Alta Floresta/MT, posto que quem contratou a empregadora do Reclamante fora a empresa Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda, que o Reclamante não mencionou se trabalhou dentro das obras sob a sombra da laje, ou se era pedreiro azulejista ou o que exatamente fez, informações essas essenciais para a apuração da hipotética insalubridade, que o anexo 3 da NR 15 do MTE não deve ser aplicado *in casu*, que os dados utilizados para elaboração das tabelas do MTE não especificam quais as condições utilizadas para a respectiva conclusão, ou seja, a exposição dos motivos, que como se sabe, o Brasil é um país de dimensão continental e de clima tropical, que os mesmos índices previstos na NR 15, anexo 3 do MTE são utilizados para os trabalhadores residentes tanto no Oiapoque/AP quanto aos do Chuí/RS, ou seja, localidades de clima totalmente opostos, que a ausência de exposição dos motivos/dados conclusivos sobre os índices apresentados na tabela, ou seja, qual(is) elementos fizeram com que o MTE chegasse nos dados do anexo 3, da NR 15 - gera total discrepância e desigualdade na interpretação e aplicação da mesma, posto que, numa mera constatação lógica, todos os trabalhadores externos dos estados da região centro-oeste,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

norte e nordeste necessariamente trabalhariam em condições insalubres e, aqueles da região sudeste e sul não, ainda que desempenhassem a mesma função, que trabalhadores da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até mesmo dormindo estariam em condições insalubres, pois o calor possivelmente estaria acima dos índices previstos na tabela do TEM, que se a justificativa fosse realmente o calor, não se pode perder de vista que o ser humano possui a capacidade de se adaptar ao meio ambiente em que vive, de modo que dada as condições físicas de um ambiente (tempo, clima, níveis de insolação) e a capacidade de adaptação não se poderia falar em condição insalubre, justamente em razão da adaptação/costume do trabalhador primeiramente ao Estado em que vive e na função que desempenha, que o Reclamante é natural do Estado do Pará, região norte do país, onde a temperatura ambiente é notadamente mais elevada, estando, portanto, adaptado às condições climáticas de sua localidade, não necessitando de um processo complexo de aclimatização para laborar do estado de Mato Grosso, assim como todos os demais do mesmo Estado, que diferente seria se um trabalhador da região norte, acostumado com temperaturas próximas dos 40ºc fosse trabalhar na região Sul, onde este ano já nevou, que assim sendo, considera-se que (1) o anexo 3 da NR-15 do MTE não especifica os motivos fáticos, físicos e biológicos que resultaram nos respectivos dados constantes na aludida tabela bem como, considerando que (2) o referido anexo do MTE não possui o mesmo tratamento/previsão para as várias regiões do pais, tratando todos de forma igual desrespeitando as desigualdades, fere, portanto, o princípio da igualdade contido no preâmbulo da Constituição Federal e em seu artigo 5º, caput - além do princípio da legalidade, haja vista a inexistência de exposição dos motivos para a NR 15, anexo 3 do TEM, que o artigo 194 da CLT reza que o adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde do empregado ou integridade física citando o artigo 194 da CLT e a Súmula 80 do TST.

Alega ainda que tanto o texto da consolidação com o entendimento sumulado trilham pela mesma linha de raciocínio, qual seja, não há que se falar em adicional de insalubridade se há o fornecimento e uso de EPI´s pelo empregado.

Menciona que a NR 35 no item 35.2.2 c) estabelece que é dever dos trabalhadores interromperem a prestação de serviços se constatarem a existência de riscos elevados, citando-o.

Alega também que a norma a ser aplicada também impõe dever ao trabalhador de modo que se o Obreiro se sentiu desprotegido pela suposta não concessão dos EPIs, deveria ter

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 8
Número do documento: 19051413521959200000019333865

se recusado a laborar e/ou tomado quaisquer das recomendações previstas na norma, o que nem de longe fez, que a par do que fora exposto alhures, requer sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

1.4- ALEGAÇÕES DA 3ª RECLAMADA (ID c141227 - Págs. 16 e 17)

Esclarece que não há na NR-15 qualquer atividade/materiais utilizados pelo autor que exija o recebimento de adicional de insalubridade, como quer fazer crer o reclamante, que ainda que houvesse, é do conhecimento do Município réu que a primeira reclamada sempre forneceu os equipamentos de proteção necessários aos seus funcionários, que dessa forma, é certo que eventual insalubridade estaria ao menos minimizada pelo uso dos equipamentos de proteção, conforme entendimento de nossos Tribunais, cristalizado na Súmula 80 do TST, citando-o.

2- INFORMAÇÕES DA PERÍCIA

Os trabalhos foram realizados no dia 08 de novembro de 2016, com início as 09h30min.

A Perícia teve início na **Obra do Condomínio HAMOA – conforme determinado em Audiência**, localizado na cidade de Alta Floresta-MT.

2.1- PARTICIPANTES DA PERÍCIA

- Sr(a). Hamilton César Callegare, CPF: 100.202.398-07 – Responsável Administrativo da Reclamada;
- Sr(a). Diego dos Santos Lima, CPF: 009.266.371-00 – Técnico(a) de Segurança do Trabalho da Reclamada;
- Sr(a). José Divino Alves Pereira, CPF: 115.478.682-72 – Autor(a);
- Sr(a). Lucas Mário da Silva Santos, CPF: 022.378.321-88 – Gestor(a) de Obras do Condomínio Hamoa;
- Sr(a). Wilson Pereira dos Santos, CPF: não informado – Colaborador(a) da Reclamada que atualmente exerce a mesma função exercida pelo(a) Autor(a) – Paradigma

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

As partes não indicaram Assistentes Técnicos(as) para acompanhar os trabalhos Periciais e prestar melhores esclarecimentos.

2.2- CONSIDERAÇÕES DO PERITO

Ao chegar ao local da Perícia, este Perito percebeu que as condições de trabalho eram normais, permitindo a real visualização das condições de trabalho do(a) Autor(a).

Este Perito está disponibilizando fotos no Anexo 01 do presente Laudo Pericial para melhores esclarecimentos das condições de trabalho do(a) Autor(a).

O Perito Judicial, conforme preconiza o Art. 473, § 3º do CPC, pode se valer dos meios de prova que entender necessários nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"Art. 473, § 3º. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos* ***utilizar-se de todos os meios necessários****, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia".*

Quanto aos Agentes Químicos alegados na Petição Inicial, este Perito fará uma busca da composição de produtos químicos em sites de internet de fabricantes de renome nacional, bem como na vasta Jurisprudência que rege a matéria para embasar as suas conclusões periciais.

Quanto ao Agentes Calor, este foi aferido no local de efetivo labor do(a) Autor(a).

Este Perito ainda utilizará de sua experiência profissional para embasar as suas conclusões periciais, considerando que, antes de ser Engenheiro de Segurança do Trabalho, este Perito é Engenheiro Civil e conhece a atividade desempenhada pelo Reclamante, conhecendo todos os materiais ali aplicados.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 10
Número do documento: 19051413521959200000019333865

2.3- METODOLOGIA APLICADA

O trabalho Pericial, em termos Metodológicos, baseou-se em levantamento e inspeções no local de trabalho do(a) Autor(a), conforme determinado pelo(a) Magistrado(a), registrando a inspeção com o uso de máquina fotográfica.

Foi realizada análise QUANTITATIVA da exposição ao Agente Físico Calor, com utilização do Termômetro Digital TGD-200, da fabricante "Instrutherm", eis que embasada no Anexo 03 da NR-15.

Ainda foi realizada análise QUALITATIVA da exposição a Produtos Químicos, eis que embasado no Anexo 13 da NR-15 que prevê a caracterização da Insalubridade APENAS "***em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho***" e este Perito não detectou qualquer produto químico que pudesse exigir aferição QUANTITATIVA nos termos dos Anexos 11 e 12 da NR-15.

3- CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO(A) AUTOR(A)

A atividade desenvolvida pela Reclamada trata-se da construção de casas e outros tipos de edificações.

Não foram apresentados no ato da Perícia e nem constam dos Autos, os documentos PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho.

No local este Perito detectou a construção de edificações (fotos 01 e 02). O Autor, em suas atividades laborativas, trabalhava nas edificações em construção, que possuem as seguintes características físico-construtivas:

- Construção de áreas de uso comum do condomínio;
- Laje de forro em concreto;
- Ventilação natural;
- Iluminação natural;
- Estrutura em concreto armado;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 11
Número do documento: 19051413521959200000019333865

O local trata-se da construção de áreas de uso comum do condomínio Hamoa, e o Autor atuava na construção das referidas edificações.

4- CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) AUTOR(A)

Na cópia da CTPS do(a) Autor(a), ID 47c57ca - Pág. 2, consta que o(a) Autor(a) foi admitido(a) em 01/08/2013, na atividade laboral de Servente, sendo que não consta a sua data de demissão.

Conforme visualização do Perito, relato dos participantes da Perícia e visualização dos Paradigmas, o Autor tinha por função a atividade de assentar tijolos que servem de paredes para as futuras edificações, aplicar "Reboco", utilizando-se de ferramentas como "colher de pedreiro", "fio de prumo", "régua de pedreiro" e "esquadro".

Além das ferramentas citadas, o Autor fazia uso de argamassa de cimento (cimento, cal, areia e água).

4.1- TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU

Constam dos Autos a participação do Autor em treinamento do uso de EPI's junto com o comprovante de entrega dos EPI's (ID fa7351e - Pág. 1).

A NR-06 determina:

> *"6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:*
>
> *d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;"*

Não constam dos Autos qualquer Ordem de Serviço, alertando sobre os riscos a que o(a) Reclamante estava exposto(a), conforme determinam as NR-01 e NR-09 (grifo nosso):

> *"1.7 Cabe ao empregador:*
>
> *b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

c) informar aos trabalhadores:

I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;"

"9.5 Da informação.

9.5.1- Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

9.5.2 - Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos."

4.2- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Conforme consta nos Autos (ID fa7351e - Pág. 1), existem fichas de entrega de EPI's, assinadas pelo(a) Autor(a). Nas fichas consta a entrega dos seguintes EPI's:

5) POR ÚLTIMO, DECLARO TER RECEBIDO AS DEVIDAS INSTRUÇÕES PARA O USO E CONSERVAÇÃO DOS E.P.I's QUE ME FORAM ENTRE

José divino [illegible] alvere Pereira

DATA ENTREGA	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	Nº C.A Mtb	QTD	MOTIVO DA ENTREGA A	S	Q	P	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
02/12/14	Bota	28509						
30/7/14	Bota	28509	01					José
30/7/14	Protetor solar							José
30/7/14	oculos	14951	01					José

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

A respeito dos EPI's devem ser feitas as seguintes considerações:

Não existe EPI apto a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ser adotadas melhores medidas de caráter coletivo, tais como adoção de sistemas de proteção contra a incidência de raios solares.

5- AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE

5.1- AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS DERIVADOS DO CIMENTO

Amparo Legal: Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição a Álcalis Cáusticos, são caracterizadas como **INSALUBRES** de grau **MÉDIO (20%)**, conforme o disposto na NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 13, da NR-15 em seu item que trata de OPERAÇÕES DIVERSAS – INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO (20%), prevê a caracterização da Insalubridade na fabricação e manuseio de Álcalis Cáusticos, através de avaliação qualitativa e mediante inspeção no local de trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"OPERAÇÕES DIVERSAS*
>
> *(...)*
>
> ***Insalubridade de grau médio***
>
> *Aplicação a pistola de tintas de alumínio.*
>
> *Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).*
>
> *Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.*
>
> *Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.*
>
> *Metalização a pistola.*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 14
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Operações com o timbó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, niquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem, anodização de alumínio.

Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones.

Trabalhos com escórias de Thomás: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalhos na extração de sal (salinas).

***Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos**.”*

Ainda o Anexo 13, da NR-15 em seu item que trata de OPERAÇÕES DIVERSAS – INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO (10%), prevê a caracterização da Insalubridade na Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras, através de avaliação qualitativa e mediante inspeção no local de trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

“OPERAÇÕES DIVERSAS

(...)

Insalubridade de grau mínimo

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras.

Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.”

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Quanto ao cimento, este Perito detectou que a Reclamada utiliza o cimento da marca "ITAU" da fabricante "VOTORANTIN" (foto 03). Este Perito fez uma busca e traz aos Autos uma Ficha de Informação e Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do cimento fabricado pela empresa "VOTORANTIN" (disponível em seu site de internet), que trata-se de uma das maiores fabricantes nacional de tal produto e está disponibilizando no Anexo 2 do presente Laudo Pericial.

Se observarmos ainda o item 03 da referida FISPQ, podemos observar, em sua composição, os seguintes itens: Silicato tricálcico, Silicato dicálcico, Ferro-aluminato de cálcio, Sulfato de cálcio, Aluminato tricálcico, Carbonato de cálcio, Óxido de magnésio, Óxido de cálcio.

Ainda estudando mais a fundo, observamos que os produtos contidos no cimento, em sua maioria, são os derivados de cálcio e não do cromo e podemos observar que o cimento NÃO possui, em sua composição os produtos cromatos e bicromatos (estes previstos na Legislação).

Ainda esclareço que o produto "CÁLCIO" e seus derivados não estão contidos no Anexo 13 da NR-15.

Este Perito ainda fez uma busca em outros Julgados e pode citar o Processo 0000524-52.2013.5.23.0009, onde o e. Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região não deferiu o Adicional de Insalubridade a um colaborador desta mesma Reclamada que laborava com cimento nos seguintes termos:

> *"**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentar n. 15, especificou quais as atividades e operações, dependendo da natureza, limites de tolerância e níveis de exposição poderiam ser caracterizadas como insalubres, cabendo realçar que o anexo 13 da mencionada norma considera insalubre tão somente a "fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras", não havendo fundamento legal para a caracterização como insalubridade da simples preparação/aplicação de concreto à base de tais produtos na construção civil."*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 16
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Ainda a sentença proferida no Processo 0001123-07.2013.5.23.0036 e o Laudo Pericial do Processo 0002279-66.2012.5.23.0006, vão no mesmo sentido.

Em consulta a Jurisprudência relacionada ao assunto, observa-se o seguinte:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. INSALUBRIDADE. CIMENTO. SERVENTE DE PEDREIRO. VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** Na esteira da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 4, I, da SDI-I/TST, -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho-. Nessa senda, a decisão regional que mantém o indeferimento do adicional de insalubridade ao fundamento de que as atividades desenvolvidas pelo autor como servente de pedreiro não estão contempladas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE amolda-se à jurisprudência assente nesta Casa, não havendo falar em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Referido preceito constitucional sequer é passível, in casu, de ofensa direta, porquanto demandaria a aferição de prévia ofensa às normas infraconstitucionais que disciplinam a caracterização das atividades insalubres. Precedentes. (AIRR - 587-62.2011.5.03.0152, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 04/02/2013);
>
> **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. PEDREIRO. CIMENTO**. -Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- (Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 10459-28.2010.5.04.0211, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 23/11/2012);
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO DE CIMENTO. INDEVIDO**. O Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 classifica como atividade insalubre em grau mínimo a -fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras-. Desse modo, observa-se que a manipulação de cimento no desempenho da atividade de pedreiro não está abarcada no aludido anexo, razão pela qual não há falar que o autor faz jus à percepção do adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI, segundo a qual: -I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 17
Número do documento: 19051413521959200000019333865

elaborada pelo Ministério do Trabalho. II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho-. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 162700-95.2009.5.24.0071, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 05/10/2012);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO. Esta Corte pacificou entendimento, consubstanciado na OJ nº 4 da SDI-1/TST, no sentido de que -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- No caso em apreço, o laudo pericial concluiu que o reclamante, no exercício da função de pedreiro, teria direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, pelo contato com álcalis cáusticos, cromatos e bicromatos, característicos da composição do cimento. Ocorre que o Anexo 13 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao relacionar as atividades e operações envolvendo agentes químicos consideradas insalubres, classifica como insalubridade de grau mínimo apenas a fabricação e o transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras. Nesse contexto, a simples manipulação do cimento no exercício da atividade de pedreiro não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR - 199800-13.2009.5.12.0041, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 22/06/2012);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a classificação das atividades insalubres, nos termos do art. 190 da CLT. Assim, para que o empregado faça jus ao pagamento do adicional, não basta só a constatação da insalubridade por meio de perícia; é necessário que a atividade tenha sido classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal entendimento está consagrado na OJ/SBDI-I nº 4, I, do TST. No presente caso, consta do acórdão recorrido que o Autor trabalhava como pedreiro e estava em contato com os -agentes químicos cimento e cal- (fl. 186). O Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3214/78/TEM, ao tratar dos agentes químicos mencionados, dispõe que caracteriza insalubridade em grau mínimo a -fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição-. Portanto, ao se referir aos agentes insalubres em discussão, a mencionada norma trata especificamente das atividades de fabricação e transporte dessas substâncias, não atingindo o Reclamante, que, desempenhando a função de pedreiro, tinha contato com os referidos materiais apenas quando -preparava a massa- (fl. 187). A função de pedreiro não se confunde com aquelas de -

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 18
Número do documento: 19051413521959200000019333865

fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição- explicitadas no Anexo nº 13 da NR-15 da portaria citada. Recurso de revista a que se dá provimento. (RR - 4584-85.2010.5.02.0000, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 08/06/2012);

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. CONTATO COM CIMENTO- O item I da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST consolida o entendimento de que -não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.- Conforme o quadro fático registrado pelo Tribunal Regional, o reclamante, no exercício da função de auxiliar de pedreiro, manuseava cimento. Ocorre que o Anexo 13 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao relacionar as atividades e operações envolvendo agentes químicos consideradas insalubres, classifica insalubridade de grau mínimo apenas a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras. Nesse contexto, a simples manipulação do cimento no exercício da atividade de pedreiro não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho. Prejudicado o exame do tema adicional de insalubridade- base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 145700-88.2007.5.04.0304, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 12/08/2011);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO INSALUBRE. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78. Resta indevido o pagamento de adicional de insalubridade, quando decorrente da simples constatação por laudo pericial, pois, necessário se faz que determinada atividade esteja expressamente classificada como insalubre, na norma administrativa elaborada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego. Não estando as atividades de pedreiro, relativas ao transporte de argamassa e cimento, amoldadas nas relacionadas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, não podem portanto, ser classificadas como de fabricação e manuseio de álcalis cáustico. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido. (RR - 106300-10.2005.5.04.0281, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ 26/09/2008).

Ainda cabe salientar que recentemente, em 17 de abril de 2013, no PROCESSO Nº TST-RR-467-53.2010.5.03.0152, os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 19
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Trabalho, por unanimidade, não conheceram o Recurso de Revista que pleiteava a Insalubridade para a Atividade de Pedreiro.

Pela falta de previsão legal, é indiferente o fornecimento ou não de EPI's.

No que diz respeito ao disposto no Anexo nº. 13 da NR-15, considerando ainda a vasta Jurisprudência relacionada ao assunto em tela e considerando a atividade desenvolvida pelo Autor, **descaracteriza-se a INSALUBRIDADE** pelos agentes químicos – CIMENTO durante **TODO o período de trabalho** do(a) Autor(a), nos termos do Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

5.2- AGENTES FÍSICOS – CALOR

Amparo Legal: Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição ao calor, com intensidade superior ao limite de tolerância previsto, são caracterizadas como **INSALUBRES** de grau **MÉDIO (20%)**, conforme o disposto na NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 03 da NR-15 estabelece que a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo" (IBUTG) e os aparelhos que devem ser utilizados nesta medição são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

Para ambientes de trabalho externos e com carga solar, como é o caso do local de trabalho dos(as) Autores(as), enquanto estes(as) laboravam como Ajudante Geral, o IBUTG será obtido através da seguinte equação:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg

Onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural
tg = temperatura de globo
tbs = temperatura de bulbo seco

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 20
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Conforme disposto no Anexo 03 da NR-15, as atividades dos(as) Autores(as) enquanto estes(as) laboravam como Ajudante Geral, se enquadram como **descanso no próprio local de trabalho**, uma vez que, este Perito não detectou qualquer local específico para o descanso dos trabalhadores.

Os(as) Autores(as), enquanto estes(as) laboravam como Servente, quando executavam suas atividades no estabelecimento da Reclamada, exerciam atividade considerada PESADA, uma vez que existia o carregamento de Peso, sendo caracterizada por similaridade, pelo Quadro nº 03 do Anexo 03 da NR-15 nos seguintes termos: *"Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)."*.

As atividades podem ser consideradas como regime CONTÍNUO de trabalho, uma vez que este Perito não detectou intervalos de descanso além dos possíveis intervalos Intrajornada.

Os limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente ou contínuo, com períodos de descanso no próprio local de trabalho de prestação de serviço são dados através do Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, da seguinte maneira:

QUADRO N.º 1

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

2. Os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.
3. A determinação do tipo de atividade (Leve, Moderada ou Pesada) é feita consultando-se o Quadro n.º 3.

Foi feita medição por este Perito, com o aparelho da Marca Instrutherm, Modelo TGD-200, no local de trabalho do(a) Reclamante, que apresentou os seguintes resultados:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Medição 01 – Realizada nas atividades de Servente (foto 04)

HORÁRIO DA MEDIÇÃO: 10hrs00min
TEMPO DE MEDIÇÃO: 25 minutos
REGIME DE TRABALHO: Contínuo
TIPO DE ATIVIDADE: Pesada
IBUTG INTERNO: 26,6ºC IBUTG
LIMITE DE TOLERÂNCIA: até 25,0ºC IBUTG

Para justificar a exposição ao calor em locais a céu aberto, como é o caso da atividade de Encarregado, trago aos Autos o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST que traz a seguinte redação (grifo nosso):

> *"173. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012*
>
> *I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).*
>
> ***II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.*** *"*

Analisando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST entende este Perito que, a caracterização da Insalubridade pelo Agente Radiação Não-Ionizante, nos termos do Anexo 07 da NR-15 não possui previsão legal, porém, a caracterização pelo Agente Calor, nos termos do Anexo 03 da NR-15, quando ultrapassados os Limites de Tolerância previstos é perfeitamente cabível.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 22
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Ainda trago aos Autos decisão que subsidiou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST e que se reflete no caso em tela.

> *EARR 153200-96.2008.5.15.0133 - Min. Renato de Lacerda Paiva DEJT 31.08.2012/J-23.08.2012 - Decisão unânime ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AO CALOR DO SOL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 173 DA SBDI-1 - INAPLICABILIDADE. O Anexo 7 da NR 15 do Ministério do Trabalho, ao qual a Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 faz referência, trata das radiações não-ionizantes. Inegável, portanto, que o intuito desta Corte, quando de sua edição, foi de vedar o pagamento de adicional de insalubridade em razão do fator radiação solar, ante a inexistência de previsão legal neste sentido. Entretanto, o mesmo entendimento não pode ser aplicado às hipóteses em que o laudo pericial constata a submissão do trabalhador ao agente insalubre calor, o qual encontra previsão no anexo nº 3 da mesma norma regulamentar, na qual não há qualquer diferenciação a respeito da necessidade de exposição ao mencionado fator em ambiente fechado ou aberto. Aliás, conforme se verifica do item 1 do referido anexo, há expressa menção a "Ambientes externos com carga solar". Dessa forma, havendo comprovação, mediante perícia técnica, da submissão do reclamante a trabalho insalubre decorrente da exposição ao fator calor, nos termos da NR 15, Anexo 3, do Ministério do Trabalho, deve ser mantida a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, sendo irrelevante o fato da alta temperatura decorrer do contato com a luz solar. Recurso de embargos conhecido e desprovido.*

Foi respeitado o tempo de aclimatização do equipamento sugeridos pelo fabricante do aparelho de medição.

Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de **26,6ºC IBUTG** avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de **25,0ºC IBUTG**, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),** nos termos do Anexo 03, da NR-15, da

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, **enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.**

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo.

Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores.

5.3- AGENTES QUÍMICOS – PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES

Amparo Legal: Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição à Produto Químicos, são caracterizadas como Insalubres através do Anexo 11 da NR-15 nos seguintes termos: "*Agentes Químicos Cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho*".

Já o Anexo 13 da NR-15 traz a "*Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho*".

No local foi detectado a utilização do produto Tecplus 1, da fabricante "Quartzolit" para a impermeabilização da construção (foto 06).

Pela descrição do rótulo do produto Tecplus 1 (foto 07), observa-se que existe o produto químico Sais Inorgânicos em sua composição.

.O Anexo 11 da NR-15, que caracteriza a Insalubridade por avaliação QUANTITATIVA, estabelecendo LIMITES DE TOLERÂNCIA, traz uma vasta relação de produtos químicos cujos Limites de Tolerância, quando ultrapassados, geram a obrigatoriedade

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 24
Número do documento: 19051413521959200000019333865

do pagamento do adicional de Insalubridade, porém o produto **Sais Inorgânicos**, **NÃO** faz parte da referida relação, logo **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1**, nos termos do Anexo 11, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

O Anexo 13 da NR-15, que caracteriza a Insalubridade por avaliação QUALITATIVA, também traz uma vasta relação de produtos químicos que pelo simples contato, ou execução de determinada atividade, geram a obrigatoriedade do pagamento do adicional de Insalubridade, porém o produto **Sais Inorgânicos**, **NÃO** faz parte da referida relação, logo **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1**, nos termos do Anexo 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Considerando toda a Legislação vigente que trata da Insalubridade por exposição a produtos químicos, **NÃO se caracteriza a insalubridade nas atividades do(a) Autor(a) durante todo o seu contrato de trabalho, pela utilização do produto Tecplus 1,** nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Ainda nesse sentido, este Perito observou a Súmula nº 448 do TST, que, muito embora utilize a coleta de lixo como paradigma, deixa bem claro que para a caracterização da Insalubridade será necessária a classificação da atividade como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

> ***"Súmula nº 448 do TST***
>
> ***ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.***
>
> ***I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.''

6. RESPOSTA DOS QUESITOS

6.1- QUESITOS DO MAGISTRADO (ID dd46a18 - Págs. 3 e 4)

1. Há insalubridade no ambiente de trabalho do autor? Em qual grau?

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição ao Agente Físico Calor, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de* ***26,6ºC IBUTG*** *avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de* ***25,0ºC IBUTG***, ***fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),*** *nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST,* ***enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.***

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo."

2. O fornecimento de EPI elimina o agente insalubre encontrado?

Resposta: **Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol**.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

3. Qual o prazo médio de duração dos EPIs fornecidos pela empresa?

Resposta: Poucos são os EPI's que possuem um prazo de validade definido pelo fabricante, isso ocorre, por exemplo, com máscaras que possuem filtro de carvão ativado, contra vapores e gases, uma vez que o carvão ativado, com o tempo, perde as suas propriedades e tal EPI não é necessário nas atividades desenvolvidas pelo Autor. Quanto aos EPI's utilizados no setor periciado, é difícil de se estabelecer uma prazo médio de duração dos mesmos, uma vez que a durabilidade de um EPI varia conforme o uso, conservação e, inclusive, características físicas do seu usuário, por exemplo, uma Botina de Segurança, se tivermos duas pessoas com 1,90m (um metro e noventa centímetros), ambas calçarem calçado número 44 (quarenta e quatro), porém uma pesando 85 Kg (oitenta e cinco quilogramas) e a outra pesando 120 Kg (cento e vinte quilogramas), pode ser presumido que a Botina de Segurança fornecida à pessoa de menor peso tenha uma durabilidade maior. Para que este Quesito seja respondido fielmente seria necessário um acompanhamento diário na empresa, por um período de 02 a 03 meses ou mais, acompanhando trabalhador por trabalhador, o que é impossível de se fazer durante uma Perícia que ocorre em um único dia.

4. Qual o tempo médio diário de exposição do trabalhador observado na perícia no local considerado perigoso/insalubre?

Resposta: O Autor passava todo o seu tempo de trabalho exposto ao Agente Insalutífero, o que foi considerado por este Perito para o estabelecimento do Limite de Tolerância..

5. Em se tratando de área de passagem e não do ambiente de trabalho, qual o limite de tolerância para a permanência diária do empregado nesta área?

Resposta: O local trata-se de local do ambiente de trabalho e não local de passagem. O Limite de Tolerância pra o caso em questão é o de 25ºC IBUTG.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 27
Número do documento: 19051413521959200000019333865

6.2- QUESITOS DO AUTOR

Não apresentados.

6.3- QUESITOS DA 1ª RECLAMADA

Não apresentados.

6.4- QUESITOS DA 2ª RECLAMADA (ID 9918a0e - Págs. 1 e 2)

1. Queira o Sr. Perito informar: (i) horário da realização da perícia; (ii) a temperatura externa - ambiente e (iii) interna (sombra abaixo da cobertura da guarita) por ocasião das medições.

Resposta: Os trabalhos foram realizados no dia 08 de novembro de 2016, com início as 09h30min.

No local Periciado a temperatura externa era de 29,9ºC e o IBUTG (requerido pela Legislação vigente) era de 26,6ºC.

2. Considerando a NR 15, Anexo 3 criada através da Portaria 3.214 data de 1.978, é possível afirmar se os valores de referência adotados nos quadros 1 e 2 estão em consonância com os aspectos climáticos do aumento da temperatura global?

Resposta: Os valores previstos na NR 15, Anexo 3 tratam-se da Legislação vigente, o que este Perito apenas cumpre. Aspectos climáticos do aumento da temperatura global não estão previstos na Legislação vigente como fatores de interferência para a caracterização da Insalubridade.

3. É possível afirmar se os valores referenciais de temperatura estabelecidos nos quadros 1 e 2 do Anexo 3 da NR 15, possuem correspondência climática com a região centro-oeste, mais incisivamente, a região de Alta Floresta/MT?

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 28
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Resposta: Os valores previstos na NR 15, Anexo 3 tratam-se da Legislação vigente, o que este Perito apenas cumpre. A Legislação vigente não faz qualquer menção quanto a localização do ambiente de trabalho.

4. É possível afirmar se eventual contato com Cal, Cimento, Vedalit e Neutrol podem ser considerados agentes insalubres?

Resposta: Restou descaracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade por estes itens em específico.

4.1) Em caso positivo, qual a tipificação legal para tanto?

Resposta: Restou descaracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade por estes itens em específico.

5. É possível afirmar se os EPIs confessadamente fornecidos e utilizados pela Reclamante são hábeis a neutralizar e/ou extinguir eventuais agentes insalubres? (calor, ruído e etc.?)

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

6. Caso algum EPI, embora confessadamente recebido e utilizado pelo Reclamante, não porte o registro do C.A., de acordo com o parágrafo 4º da NOTA TÉCNICA 146/2015/CGNOR/DSST/SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) o referido equipamento pode ser considerado como um produto de segurança ao trabalho?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 29
Número do documento: 19051413521959200000019333865

6.1) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, os produtos de segurança do trabalho podem atenuar ou eliminar eventual agente insalubre?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

6.2) Antes da vigência da atual normativa constante na NR 6 no que concerne a necessidade do C.A dos EPIs, era possível aferir se determinada atividade era ou não insalubre se houvesse o registro em ata ou a confissão de recebimento e uso dos EPIs pelo Reclamante?

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição ao Agente Físico Calor, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, para a atividade de Servente realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de **26,6ºC IBUTG** avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro nº. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de **25,0ºC IBUTG**, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%),** nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, **enquanto o(a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.***

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo."

6.3) Em sendo positiva a resposta acima, é possível concluir que os EPIs confessadamente recebidos pelo Reclamante são hábeis a neutralizar ou extinguir eventual agente insalubre?

Resposta: Não existem EPI's aptos a elidir a ação do Agente Insalutífero Calor, sendo que deveriam ter sido adotadas melhores formas de proteções coletivas, tais como a instalação de sistemas de proteção contra a incidência de calor do sol.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

7. Queira o Sr. perito prestar os esclarecimentos complementares que julgar necessário.

Resposta: Informações prestadas ao longo do Laudo Pericial.

6.5- QUESITOS DA 3ª RECLAMADA

Não apresentados.

7. ANEXOS

7.1- ANEXO I – FOTOS

7.2- ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO

7.3- ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS

7.4- ANEXO IV – BIBLIOGRAFIA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Com base na perícia realizada conclui este Perito que o Autor **NÃO estava exposto a agentes químicos – Cimento e seus derivados que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante todo o seu contrato de trabalho**, pelo fato de o produto químico utilizado não se enquadrar em nenhum item previsto como agente Insalutífero, bem como a Jurisprudência relacionada à matéria.

Conforme item 5.1 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, sugere-se ao Magistrado **o NÃO enquadramento da Insalubridade nas atividades do Autor, durante todo o seu contrato de trabalho, pelo risco químico – Cimento e seus derivados**, nos termos dos Anexos nº. 11 e 13 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Também com base na perícia realizada conclui este Perito que o Autor **estava exposto a agentes físicos – temperatura (calor) que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante TODO o contrato de trabalho**, pelo fato de as avaliações realizadas apresentarem resultados ACIMA dos Limites de Tolerância.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 31
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Conforme item 5.2 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações quantitativas realizadas, com temperaturas de **26,6ºC** IBUTG, estando, portanto, ACIMA do Limite de Tolerância que é de até **25,0ºC IBUTG, sugere-se ao Magistrado o enquadramento da Insalubridade de Grau Médio (20%)** nas atividades do Autor, pelo risco físico - Calor, nos termos do Anexo nº. 03 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda com base na perícia realizada conclui este Perito que o(a) Autor(a) **NÃO estava exposto(a) a agentes químicos – Produtos de Impermeabilização que caracterizem o pagamento do adicional de insalubridade, durante todo o seu contrato de trabalho**, pelo fato de os produtos químicos utilizados serem de uso doméstico, não se enquadrarem em nenhum item previsto como agente Insalutífero, bem como pela Jurisprudência relacionada à matéria.

Conforme item 5.3 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, sugere-se a(o) Magistrado(a) **o NÃO enquadramento da Insalubridade nas atividades do(a) Autor(a), durante todo o seu contrato de trabalho, pelo risco químico – Produtos de Impermeabilização**, nos termos dos Anexos nº. 11 e 13 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego..

Este Perito não detectou qualquer outro agente ensejador do direito a percepção dos Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a) enquanto este(a) prestava serviços nos ambientes da Reclamada, nos termos dos demais Anexos da NR-15 e da NR-16.

Este Laudo Técnico Pericial possui 30 páginas e 04 Anexos e está em conformidade com o Código de Ética Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ANEXOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ANEXO I – FOTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Foto 01 – Construção de Edificações em que o Autor laborou.

Foto 02 – Construção de Edificações em que o Autor laborou.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 35
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Foto 03 – Cimento utilizado pela Reclamada.

Foto 04 – Temperatura aferida por este Perito – 26,6ºC IBUTG.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 34

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 36
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Foto 05 – Clima no dia da Perícia – local com tempo nublado e bastante nuves.

Foto 06 – Produto Tecplus 1 utilizado pela Reclamada para impermeabilização.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 37
Número do documento: 19051413521959200000019333865

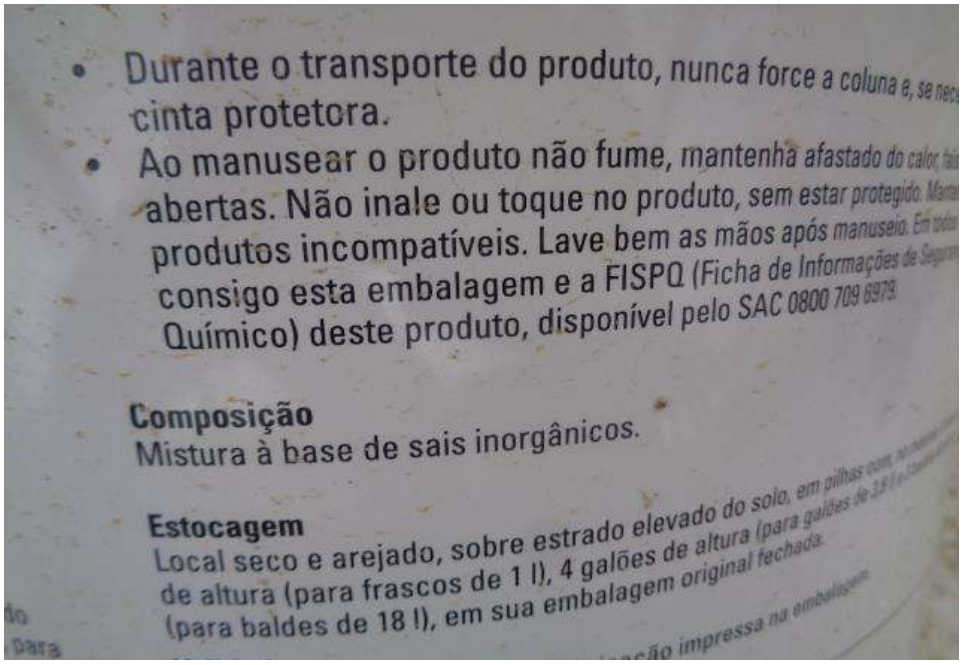

Foto 07 – Rótulo do produto Tecplus 1 utilizado pela Reclamada para impermeabilização.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ANEXO II – FISPQ DO PRODUTO CIMENTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 39
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ANEXO III – HONORÁRIOS PERICIAIS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 38

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 40
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Um Perito Judicial, quando se digna a realizar um trabalho Pericial tem despesas que necessitam ser contabilizadas.

Despesas essas que podem ser consideradas despesas diretas, como o custo com combustíveis, alimentação, deslocamento, desgaste do veículo entre outros e despesas indiretas, que, por se tratar de um Profissional Liberal, é o tempo desprendido para a execução do serviço, também chamada de "HORA TÉCNICA".

A"HORA TÉCNICA" inicia-se a partir do momento em que o Perito é nomeado, uma vez que necessita fazer o "download" do Processo no PJ-e, estudo do Processo, tempo para elaboração da Petição de Agendamento da Perícia, estudo do Processo novamente, imediatamente antes da realização da Perícia, observando-se quesitos entre outros, tempo de deslocamento, de ida e volta, tempo no local de realização da Perícia, tempo para elaboração do parecer pericial e ainda possíveis outros tempos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister.

Salienta-se ainda a formação profissional deste Perito que é Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva (com trabalhos publicados envolvendo a Saúde do Trabalhador). Informa este Perito que, só para alcançar tal formação profissional são necessários 11 (onze) anos de estudo em Instituições de Ensino, sendo em sua maioria de Ensino Superior, a partir da conclusão do Ensino Médio.

Ainda poderiam ser incluídas despesas indiretas, tais como materiais de consumo de escritório, desgaste e desvalorização do veículo do Perito, risco de acidentes rodoviários, trabalho em período noturno e pernoite passada longe do seio de sua família, que são difíceis para este Perito mensurar.

As despesas indiretas, também chamadas de "HORA TÉCNICA", usa como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 41
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Tendo apresentado este Laudo Técnico Pericial, contendo 30 páginas e 04 Anexos, solicita o arbitramento dos honorários técnicos profissionais em **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CONSIDERANDO O CARÁTER EXCEPCIONAL DESTA PERÍCIA, por se tratar de Perícia no interior do Estado de Mato Grosso, em localidade distante cerca de 800 Km do local de residência deste Perito (Cuiabá-MT)**, nos termos da Resolução PORTARIA TRT SGP GP 292/2015, do TRT-23, atualizados a época efetiva do pagamento, considerando:

- Qualificação Profissional deste Perito que possui o título de MESTRE em SAÚDE COLETIVA
- Estudo do processo
- Preparação para a realização da perícia
- Realização da Perícia
- **Deslocamento para realização da Perícia em veículo próprio no percurso Cuiabá x Alta Floresta x Cuiabá – cerca de 1600 Km**
- **Tempo desprendido no deslocamento, cerca de 20 horas entre ida e volta, a partir do município de Cuiabá/MT até Alta Floresta/MT, local onde a Perícia foi realizada.**
- Deslocamento para realização da Perícia em veículo próprio
- Elaboração e digitação do Laudo
- Direitos Autorais sobre serviço técnico realizado
- Consumo de materiais de escritório
- Utilização de equipamentos de medição técnicos específicos
- Complexidade do Laudo
- Formação técnica, nível de especialização e zelo do Perito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 40

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 42
Número do documento: 19051413521959200000019333865

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais, com fundamento na Legislação que trata do Serviço Profissional de Engenheiros, especificamente o Art. 17 e o seu Parágrafo Único da Lei 5194/66.

Foi utilizada como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia, mais os custos (diretos e indiretos) envolvidos na realização da Perícia.

Termos em que pede deferimento

Alta Floresta-MT, 06 de dezembro de 2016.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ANEXO V – BIBLIOGRAFIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 44
Número do documento: 19051413521959200000019333865

ARAÚJO G. M. **Normas Regulamentadoras Comentadas**. Rio de Janeiro. 4ª. Edição. Volumes 1 e 2. 2003

ARAÚJO G. M. **Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional**. Rio de Janeiro. 1ª. Edição. GVC. 2006.

BARBOSA FILHO A. N. **Insalubridade e Periculosidade: manual de iniciação pericial**. São Paulo. Atlas. 2004.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº. 5.452 de 1º. De maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Lex – Coletânea de Legislação: edição federal. São Paulo. V.7. 1943

BRASIL. **Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977**. Relativa a Segurança e Medicina do Trabalho. Manuais de Legislação Atlas: Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo. 2011.

BRASIL. **Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978**, relativa a segurança e medicina do trabalho.

BRASIL. **Decreto nº. 93.412 de 14 de outubro de 1986**, relativo ao salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

BRASIL. Constituição de 1988 e suas complementações:
_____. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor
_____. Código Civil e legislação civil em vigor
_____. Consolidação das Leis do Trabalho
_____. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência. Disponível em: <www.tst.gov.br/jurisprudência>

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011913321114300000011350368
Número do processo: RTOrd 0000291-36.2016.5.23.0046
Número do documento: 17011913321114300000011350368
Data de Juntada: 19/01/2017 13:32
ID. fbe2751 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: SUZANA DOS SANTOS ZECZKOSKI - 14/05/2019 13:52:27 - 0e80a18
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413521959200000019333865
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0e80a18 - Pág. 45
Número do documento: 19051413521959200000019333865

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
e5fb597	19/01/2017 13:32	Laudo Pericial Processo 0000291.36.2016	Laudo
fbe2751	19/01/2017 13:32	Laudo Pericial Processo 0000291-36.2016.5.23.0046	Laudo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS AOS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA

A Exma Juíza do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA**, determina ao (a) gerente da agência nº (1385) da Caixa Econômica Federal proceder ao levantamento dos valores depositados pelo(a) Réu, em conta vinculada ao FGTS, devidamente atualizados e efetuar o pagamento da importância em favor do(a) Autor(a), conforme os dados referenciais a seguir relacionados:

Conta Vinculada do autor: **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**

CTPS: 85.591, SÉRIE 00012/MT

PIS/PASEP:12684169405

CPF:861.912.761-68

Data de Nascimento:28/06/1975

Nome da Mãe: MARIA FERREIRA CHAVES

Período Contratual: 01/02/2012 A 20/06/2017

Motivo da Movimentação: POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Observação1: Deverão ser levantados os depósitos efetuados pelo Réu CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ: 08.933.446/0001-80, relativos ao contrato de trabalho mantido com o Autor. **A liberação deverá ser feita somente ao trabalhador.** Não deverão ser liberados eventuais valores depositados a título de garantia de recurso (depósito recursal).

Observação2: O cumprimento desta ordem deverá ser informado nos autos no prazo de 10 dias.

CUMPRA-SE.

Eu, _____, (Raquel Adriana dos Santos Castaldeli), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este Alvará.

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

JUÍZA DO TRABALHO

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, o autor **Sr. ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, portador do CPF n. 861.912.761-68**, ocasião pela qual, procedeu a **Retirada dos Alvarás de FGTS e Seguro Desemprego**, referente ao processo acima mencionado, consoantes aos documentos em anexos.

ALTA FLORESTA, 16 de Maio de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS AOS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA

A Exma Juíza do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA**, determina ao(a) gerente da agência nº (1385) da Caixa Econômica Federal proceder ao levantamento dos valores depositados pelo(a) Réu, em conta vinculada ao FGTS, devidamente atualizados e efetuar o pagamento da importância em favor do(a) Autor(a), conforme os dados referenciais a seguir relacionados:

Conta Vinculada do autor: **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
CTPS: 85.591, SÉRIE 00012/MT
PIS/PASEP:12684169405
CPF:861.912.761-68
Data de Nascimento:28/06/1975
Nome da Mãe: MARIA FERREIRA CHAVES
Período Contratual: 01/02/2012 A 20/06/2017
Motivo da Movimentação: POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Observação1: Deverão ser levantados os depósitos efetuados pelo Réu CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ: 08.933.446/0001-80, relativos ao contrato de trabalho mantido com o Autor. **A liberação deverá ser feita somente ao trabalhador.** Não deverão ser liberados eventuais valores depositados a título de garantia de recurso (depósito recursal).

Observação2: O cumprimento desta ordem deverá ser informado nos autos no prazo de 10 dias.

CUMPRA-SE.

Eu, ORIGINAL ASSINADO, (Raquel Adriana dos Santos Castaldeli), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este Alvará.

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019.

RECEBI EM
15/05/2019
Arione Almeida de Sousa

ORIGINAL ASSINADO
JANICE SCHNEIDER MESQUITA
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ALVARÁ JUDICIAL PARA HABILITAÇÃO DO TRABALHADOR JUNTO AO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO

A Exma Juíza do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA**, determina ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, que proceda a habilitação do Autor, portador do CPF Nº 861.912.761-68, CTPS Nº 85.591, SÉRIE 00012/MT e PIS Nº 12684169405, junto ao programa do seguro-desemprego, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Empregador: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, CNPJ: 08.933.446/0001-80
Período do contrato de trabalho: 01/02/2012 A 20/06/2017.

Últimas três remunerações: R$ 1.752,66.

DEVOLVE-SE AO AUTOR O PRAZO DE 120 DIAS.

CUMPRA-SE.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, _____, (Raquel Adriana dos Santos Castaldeli), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este Alvará.

ALTA FLORESTA, 14 de Maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

JANICE SCHNEIDER MESQUITA

JUÍZA DO TRABALHO

RECEBI EM
16/05/2019
Arione Almeida de Sousa

Assinado eletronicamente por: JOCASSIA DE PAULA DANTAS - 16/05/2019 10:26:29 - 73e6867
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051610201375300000019356667
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 73e6867 - Pág. 1
Número do documento: 19051610201375300000019356667

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, o autor **Sr. ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, portador do CPF n. 861.912.761-68**, ocasião pela qual, procedeu a **Retirada de sua CTPS** (n. 85.591/00012/MT), referente ao processo acima mencionado, consoante ao documento em anexo.

ALTA FLORESTA, 16 de Maio de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta -MT

CERTIDÃO DE RETIRADA DE CTPS

Certifico que, nesta data, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, o autor Sr. **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**, portador do CPF sob o n. 861.912.761-68, ocasião na qual, procedeu a **RETIRADA** de sua **CTPS** (n. 85.591, série 00012/MT), referente ao processo de n° **0000082-62.2019.5.23.0046.**

Alta Floresta -MT, quarta-feira, 15 de maio de 2019.

Érica S. C. do Nascimento
Estagiária

Arione Almeida de Sousa

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
Reclamante

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para a MM Juíza do Trabalho, Dra. Janice Schneider Mesquita, para julgamento.

16 de Maio de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA ajuizou ação trabalhista em face de **C ONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP,** alegando que que a ré cometeu falta grave e requer a rescisão indireta do contrato; que o FGTS não foi depositado corretamente; que faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade; que não recebeu valores a título de ticket combustível e café da manhã, conforme previsão em convenção coletiva; que sofreu dano moral. Pleiteou o pagamento das verbas arroladas na inicial. Juntou documentos.

O réu apresentou defesa às fls. 180/186. No mérito, alegou que o empregado abandonou o serviço; que o adicional de insalubridade já estava incluso no salário do autor; que o autor não faz jus a ticket combustível, bem como que o café da manhã era devidamente concedido; que a demissão por justa causa foi corretamente aplicada à obreira; que o dano não foi comprovado; pleiteou, ao final, a improcedência total da ação.

Audiência inaugural. Proposta conciliatória recusada.

O autor impugnou a defesa e os documentos apresentados.

Na audiência em prosseguimento, foi dispensada a oitiva das partes. Foi celebrado acordo parcial em relação ao último dia trabalhado e à modalidade de extinção do contrato de trabalho (imotivada, por iniciativa do empregador. O acordo celebrado reconheceu a quitação do aviso prévio e 20% da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Foi deferia a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores relativos ao FGTS recolhido e habilitação do autor ao seguro desemprego, nos termos estabelecidos na ata de fl. 188/190.

A parte autora requereu a juntada da perícia realizada nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046, como prova emprestada, com o objetivo de provar que fazia jus a adicional de insalubridade em grau médio.

O laudo pericial técnico (fls. 195 e ss.) veio aos autos, com vista às partes.

Sem mais provas além das constantes nos autos, a instrução processual foi encerrada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória infrutífera.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O réu juntou defesa às fls. 180/185, sem, no entanto, anexar aos autos a procuração indicada no corpo da peça contestatória apresentada.

Embora ausente a procuração indicada, recebo a defesa como concretização do *jus postulandi*, conforme disposto no artigo 791 da CLT, *in verbis*: Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Destaco que, a teor da certidão de fl. 179, a contestação foi depositada pelo próprio réu na secretaria desta Vara do Trabalho.

INCOMPETÊNCIA DA EM RAZÃO DA MATÉRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias relativas ao vínculo reconhecido mostram-se devidas desde o pagamento do salário, a teor do disposto no artigo 195, inciso I, alínea 'a', da Constituição da República.

No entanto, a Justiça do Trabalho quando reconhece o vínculo empregatício não realiza a constituição do crédito tributário com relação às contribuições previdenciárias oriundas do contrato laboral reconhecido.

O pagamento dos salários deveria gerar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, se não ocorreu, compete ao credor do crédito tributário a fiscalização do recolhimento e, se necessário o seu lançamento para posterior execução.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, verbis :

VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO TEMPO DE SERVIÇO CLANDESTINO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO INCISO I DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST - A Justiça do Trabalho é incompetente para cobrança de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de emprego formal ou não. Nesse sentido, aliás, decisão do Plenário do STF no Recurso Extraordinário nº. 569056-PA. Trilha no mesmo caminho o Órgão de Cúpula do judiciário trabalhista ao manter "o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 368, que limita a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias apenas às sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo. Por conseguinte, esta Justiça Especializada não tem competência para executar as mencionadas contribuições decorrentes de decisões que declaram o vínculo de emprego. Esse entendimento converge para o do Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica da decisão proferida no processo nº RE-569.056/PA, publicada em 29/03/08, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, que negou provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, cujo apelo tratava da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias e da fixação do alcance do art. 114, VIII, da CF." (Ministra Dora Maria da Costa). (TRT 06ª R. - Proc. 0069500-35.2008.5.06.0341 - Rel. Des. Valdir Carvalho - DJe 23.04.2010 - p. 31)

Assim, declaro ex officio a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir o feito no tocante ao recolhimento de contribuição previdenciária relativa a eventual vínculo reconhecido em juízo, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

MÉRITO

MOTIVO DA RUPTURA DO CONTRATO

RESCISÃO INDIRETA

A parte autora requereu o reconhecimento da rescisão indireta, alegando que o réu realizava o pagamento de salário com atraso e que os recolhimentos do FGTS foram feitos de forma irregular.

As partes celebraram acordo em audiência em data e a forma da extinção do contrato de trabalho, a saber, dispensa sem justa causa. Portanto, resta prejudicado o pedido de reconhecimento de rescisão indireta do contrato por falta de recolhimento do FGTS, por ausência de efeito prático, já que os pleitos pretendidos são idênticos ao da rescisão contratual imotivada, por iniciativa do empregador, o que ora se reconhece, em face da prova coligida aos autos.

Diante do exposto, reconheço a rescisão do contrato de trabalho em 20/06/2017, por iniciativa do empregador e sem justa causa.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor alegou na inicial que não recebeu o salário relativo aos meses de abril e maio de 2017, requerendo o pagamento do salário em atraso.

O réu não apresentou defesa quanto a este pedido.

Com razão o autor.

O pagamento salarial se dá mediante recibo, e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC, ônus do qual não se desincumbiram os réus.

Assim, condeno o réu ao pagamento do salário atrasado relativo aos meses de maio e abril de 2017, no importe total de R$ 3.852,00.

Procedentes, nestes termos.

VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, devidas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão contratual imotivada.

O pagamento salarial se dá mediante recibo e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC e deste mister os réus não se desincumbiram.

Ressalto que as partes, em audiência - fl. 188, realizaram acordo de forma a darem quitação, dentre a outras verbas, ao aviso prévio.

Devido à parte autora, nos limites da inicial, saldo de salário (20 dias-junho), férias vencidas 2015/2016 e 2016/2017 e férias proporcionais 04/12, ambas acrescidas de 1/3.

Base de cálculo: Maior remuneração auferida pelo autor, no valor de **R$ 1.926,00**.

Autorizada a dedução de valores recebidos a título de acerto parcial (R$ 3.000,00), conforme indicado na inicial (fl. 13). O valor sobressalente que restar após a dedução, deverá ser compensado das demais verbas deferidas na sentença.

Procedente, nesses termos.

VALE TRANSPORTE

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de vale transporte previsto em CCT. Alegou que parou de receber a referida verba a partir de outubro de 2015.

O réu alegou que o autor não comprovou os requisitos estabelecidos na cláusula 14ª da CCT

Sem razão o autor.

A cláusula 14ª, §1º da CCT 2015/2016 (fl.124) e da CCT 2017/2017 (fl. 141) exige que o trabalhador solicite por escrito o recebimento do vale transporte, bem como apresente uma relação de documentos. Senão, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casatrabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador

(a) cônjuge ou companheiro (a);

Não comprovado o requerimento, tampouco a entrega da documentação definida nas normas coletivas retro mencionadas, não prospera o pedido do autor.

Improcedente

CAFÉ DA MANHÃ

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de R$4,00 por dia trabalhado alusivos ao café da manhã que não foi concedido.

O réu alegou que o café da manhã era servido corretamente.

Sem razão o autor.

A convenção coletiva estabelece em sua Cláusula 12ª que:

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, obrigatoriamente, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite ou suco ou chá, fornecido de forma alternada;

Todavia não restou comprovado nos autos que o café da manhã não era fornecido pela empresa ré. É do autor o ônus da prova quanto a demonstração de que o café da manhã não era concedido, visto que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 373, I, do NCPC).

Improcedente.

DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DE 20%

Deverá, ainda, o réu proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes relativos ao período do contrato de emprego, acrescidos da indenização de 20% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento equivalente.

Destaco que a multa aplicada sobre os depósitos do FGTS decorre do acordo pactuado pelas partes em audiência (fl. 188), no qual o autor deu quitação de metade da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Autorizada a dedução dos valores já recolhidos e levantados pelo réu - Extrato de fls. 33/34.

Procedente, nesses termos.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, §8º, da CLT,

A controvérsia quanto à existência ou não de dispensa por justa causa do empregador, afasta a incidência da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias.

Improcedente.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Diante da controvérsia verificada acerca das parcelas devidas, não se configura a hipótese apta a ensejar a aplicação da multa estabelecida no artigo 467 consolidado. Ademais, o autor não pleiteou verbas rescisórias, mas apenas reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, não fazendo incidir igualmente a norma legal invocada.

Improcedente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade, aduzindo que laborava em condições insalubres sujeitas a adicional de 20%. Requereu a condenação dos réus ao pagamento do adicional e reflexos em DSR, férias com 1/3 depósitos FGTS e 13º salário.

O réu alegou que o valor do adicional de insalubridade estava incluso no salário mensal pago ao obreiro.

Com razão a parte autora.

O laudo elaborado nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046 foi anexado aos autos às fls. 195 e ss. e foi realizado no condomínio Hamoa, no ano de 2016.

Na peça inicial o autor indicou que trabalhou no condomínio Hamoa por apenas 01 (um) ano. Dessa forma, **a análise do pedido se limitará apenas ao período de 01 ano**, mais especificamente ao ano da realização da perícia (2016).

A perícia fez os seguintes apontamentos:

*"Diante do exposto, para a atividade de **Servente** realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de 26,6ºC IBUTG avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro no. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de 25,0oC IBUTG, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%)**, nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, enquanto o (a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.*

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo. Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores. " (**grifei**).

Destaco que o argumento do réu no sentido de que o valor do adicional de insalubridade já estava inserido nos salários pagos não lhe favorece, visto que se apresenta em caráter complessivo, ou seja, genérico e sem referência clara das parcelas e valores abrangidos, contrariando súmula 91 do C. TST[1].

Diante do exposto, constatada pela perícia a insalubridade pela exposição do obreiro a calor em locais a céu aberto, uma vez que os serviços foram prestados no condomínio Hamoa, localizado em Alta Floresta/MT, caracterizada está a insalubridade em grau médio (20%).

O réu não impugnou o laudo pericial juntado como prova emprestada, motivo pela qual a sua conclusão deve prevalecer para todos os efeitos legais.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, diante do recente entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante nº 04[2], no julgamento do RE nº 565.714, entendendo não ser possível ao Judiciário estabelecer como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou o vencimento, sob pena de atuar, o Poder Judiciário, como legislador positivo, deverá prevalecer o disposto no artigo 192 da CLT, que tem seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo acerca da matéria ou haja composição das categorias por meio de convenção coletiva.

Diante da omissão legislativa, esta solução se revela compatível com outro princípio constitucional concernente à vedação ao retrocesso social com a retirada de garantias sem a correspondente compensação (artigo 7º, caput, CR).

Assim a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Adicional de Insalubridade base de cálculo. Salário mínimo. Art. 192 da CLT. Não-recepção. Súmula Vinculante n. 4 do STF. Efeitos protraídos. A jurisprudência o Supremo Tribunal Federal, fundando-se no disposto no art. 27 da Lei 9.868/99 e na doutrina constitucional alemã, permite que ao ser declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, por razões de segurança jurídica, estabeleça-se a restrição de sua eficácia para momento outro protraído no tempo (ADIn n. 2.240 /BA, Relator eminente Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3.8.07).

"Ante a superveniência da edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, a vedar a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, e impedir que o Poder Judiciário proceda a sua substituição, tem-se que o disposto no art. 192 da CLT, não obstante em dissonância com o referido verbete sumular, tenha seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva." (RR 80492012001 - DJ 6.6.08 - 7ª Turma do TST - Relator Ministro Caputo Bastos).

Assim, condeno o réu ao pagamento do adicional devido (20%) em relação ao período compreendido entre 01/01/2016 até 31/12/2016, a ser calculado sobre o salário da categoria, conforme CCT (2015/2016 às fls. 121/137 e 2016/2017 às fls. 138/155). Refletindo no aviso, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Não incide o adicional sobre DSR, porque o adicional é calculado sobre o salário mínimo e, portanto, já remunera os dias de repouso (Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho[3]).

Procedente.

INDENIZAÇÃO DANO MORAL

O autor requereu indenização por dano moral, alegando que trabalhava em condições precárias, em especial quando trabalhou no Condomínio Resort Hamoa, pois possuía apenas 01 (um) mictório para mais de 50 (cinquenta) funcionários.

Alegou, por fim, que o réu descumpriu várias cláusulas legais e da convenção coletiva 2015/2016.

O réu argumenta que o autor não comprovou o dano.

Sem razão o autor.

O dano a direito personalíssimo é proveniente da violação de direitos individuais como a intimidade, privacidade, honra, imagem, integridade física e moral da pessoa.

Diante da ausência de elementos de prova, não restaram comprovadas as condições precárias de trabalho alegadas na inicial, capaz de amparar o pedido de indenização por danos morais.

Ainda, o eventual descumprimento de norma coletiva, conforme indicado na inicial, não acarreta dano moral presumido, carecendo a prova do efetivo dano, o que não restou demonstrado nos autos, não bastando para tanto mera alegação.

Improcedente.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requereu o autor a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O artigo 790, § 3º, da CLT, contempla a concessão dos benefícios da justiça gratuita para aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso em tela o próprio autor declarou não possuir condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, enquadrando-se nos requisitos autorizadores dos benefícios à justiça gratuita.

Defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ações ajuizadas após a vigência da Lei 13.647/17 ocorrida em 11/11 /2017, a esta legislação estão submissas, como é caso ora analisado em que o ajuizamento da ação trabalhista se deu em 02/03/2019.

O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, impõe à parte vencida o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte adversa, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido.

Na hipótese sob exame, ocorreu a improcedência parcial dos pedidos formulados pelo autor.

Sendo assim, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença.

Considerando que o réu não possui advogado constituído nos autos, indevida a condenação do autor em honorários sucumbenciais sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho, de ofício, a preliminar de incompetência em razão da matéria para extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC/2015; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista condenando **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP** a pagar a **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA** asseguintes parcela:

a) salários atrasados;

b) verbas rescisórias;

c) adicional de insalubridade e reflexos.

Deverá, ainda, o réu proceder ao cumprimento das seguintes **obrigações de fazer:**

- recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes e a indenização de 20% sobre os depósitos de todo o vínculo, sob pena de pagamento do equivalente pelo réu.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Rejeitando os demais pedidos.

Tudo isso na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

1) Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177 /91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

2) O fato gerador da retenção do imposto de renda ocorre no momento em que o crédito torna-se disponível ao autor, cujo cálculo deverá ser realizado da mesma maneira que o seria se o pagamento tivesse acontecido de forma regular, ou seja, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte, sob pena de afronta ao princípio da isonomia tributária, não incidindo sobre juros de mora, em face da natureza indenizatória, a cargo do autor, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias sendo que a empregadora tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais.

3) As contribuições previdenciárias, observado o teto, serão apuradas mês a mês, devendo o réu comprovar o recolhimento (empregado/empregador), nos prazos legais, sob pena de execução, excluídas as contribuições devidas a terceiros. Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, deverá ser observado o artigo 28 da Lei 8212/91.

4) Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, **(nos limites da inicial)**, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

5) Honorários sucumbenciais devidos pelo réu ao advogado do autor, no importe de 10% sobre o valor da liquidação da sentença (Artigo 791-A/NCLT).

6) **Custas** a serem recolhidas pelo réu e **Valor total da condenação** discriminados nos cálculos anexos os quais fazem parte integrante desta sentença.

7) **INTIMEM-SE** as partes (Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 que alterou a RA nº 130/2013).

8) **Transitada em julgado** a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Tribunal Superior do Trabalho, através dos endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br

Nada mais.

_____

[1] SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

[2] Súmula Viculante nº 4 STF- Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

[3] **103. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

ALTA FLORESTA, 5 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, requerer:

O presente pedido é proposto como meio de garantir futura execução dos créditos do autor no valor da causa de R$ 59.157,00.

Conforme declarado pela reclamada em sede de contestação, a empresa não dispõe de recursos para efetuar o pagamento de qualquer somatória a que fosse condenada, a empresa encontra-se em estado de insolvência total, não dispondo de bens ou dinheiro em conta. A mesma situação é a de seus sócios, cujo único bem, foi vendido e o valor da venda utilizado para quitar créditos trabalhistas de dezenas de processos já transitados em julgado.

Conforme supra alegado, a empresa reclamada já figurou no polo passivo de dezenas de outros processos já transitados em julgados, nos quais, os créditos dos reclamantes só foram satisfeitos por meio da propositura de uma ação cautelar de arresto (nº 0000435-39.2018.5.23.0046).

.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

DOS FATOS

(1). Excelência, conforme acima descrito, a empresa reclamada é e já foi parte em vários processos nesta Vara do Trabalho de Alta Floresta. É de conhecimento deste juízo a situação de inadimplência da empresa ré quanto às dezenas de acordos firmados nestes mesmos processos e descumpridos, bem como, de buscas de valores pelo BACENJUD, buscas de bens de sócios, e busca de valores a receber de obras realizadas a órgãos públicos.

(2). O reclamante tem notícia de que a reclamada tem valores a receber do Hospital Regional de Alta Floresta, referente a construção das UTI´s do hospital, e que a liberação de tais valores está próxima de ocorrer.

(3). Há que se considerar ainda, que a empresa reclamada dispensou senão todos, a grande parte dos seus funcionários, demonstrando situação próxima à falência. Ademais, a empresa reclamada não efetuou o pagamento de nenhuma das verbas rescisórias dos trabalhadores, sequer os últimos salários, além da ausência de depósito fundiário e de pagamento de encargos sociais previdenciários.

(4). É de conhecimento público e também dos reclamantes, que os sócios proprietários da empresa reclamada não dispõem de bens, já tendo se desfeito dos mesmos quando da propositura da cautelar nº 0000435-39.2018.5.23.0046.

(5) Diante todo exposto, resta a preocupação do autor de que a Reclamada e seus sócios, não tenham condições de quitar os créditos trabalhistas em aberto, em virtude da situação de praticamente falência da empresa, e ausência de bens dos sócios. Restando a única alternativa o arresto dos valores que a reclamada tem para receber do Hospital Regional de Alta Floresta.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

DO DIREITO / *FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA*

Por meio do pedido cautelar de arresto, se objetiva assegurar a eficácia de uma futura execução, prevenindo o perecimento da coisa, e impedindo que o devedor, no intuito de se eximir da obrigação, aliene os bens ou os transfira em nome de terceiros.

O art. 301 do CPC assim dispõe:

> *Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.*

Desta feita, por todo exposto, existindo urgência no feito, e *"periculum in mora",* a presente medida se faz necessária.

Excelência, conforme restou demonstrado acima, a empresa Reclamada já se encontra em situação de insolvência e os sócios se desfizeram dos bens.

Os inúmeros descumprimentos de acordos, o não pagamento de salários aos trabalhadores, falta de depósito do FGTS, de recolhimentos de INSS, bem como a falta de pagamento das verbas rescisórias, demonstram que a situação da reclamada é de insolvência. A própria reclamada nos processos tem reconhecido que não possui de recursos financeiros para arcar com qualquer condenação.

Existe a presença do *"fumus boni iuris*", visto a prova da dívida ser incontroversa nos autos.

Para reforçar a existência do "*periculum in mora"*, junta aos autos um excerto do site: https://cei-anoregmt.com.br/Sistema/Consulta/Index,

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

no qual resta demonstrado que o sócio proprietário da empresa possui inúmeras dívidas e protestos:

Encontrados os seguintes serviços para **27024130130**:

Atenção para o novo valor de consulta e visualização dos atos digitalizados e disponibilizados na CEI.
Valor da consulta alterado para **R$ 7,70** de acordo com o provimento 81/2014 Art. 14, parágrafo único: A consulta acima referida terá um custo no valor equivalente a 35% do ato constante na Tabela A – item 05 da Tabela de Emolumentos.
Valor da visualização alterado para **R$ 9,90** de acordo com o provimento 81/2014 Art. 16, parágrafo único: A visualização será disponibilizada pelo respectivo cartório, após a comprovação do pagamento dos emolumentos correspondentes ao ato constante na Tabela A – item 13 da Tabela de Emolumentos.

Nome Serviço	Nome	CPF/CNPJ	Valor Consulta	Valor Documento	Total	#
Cartão de Firmas	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	2	Ver
Escritura	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	4	Ver
Escritura	ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	4	Ver
Procuração	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	1	Ver
Protesto	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	17	Ver
Títulos e Documentos	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	4	Ver
Registro de Imóveis	ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	7,70	9,90	7	Ver

Outro excerto, agora da empresa reclamada:

Nome Serviço	Nome	CPF/CNPJ	Valor Consulta	Valor Documento	Total
Escritura	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA EPP	08933446000180	7,70	9,90	1
Escritura	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA-EPP	08933446000180	7,70	9,90	2
Procuração	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - ME	08933446000180	7,70	9,90	5
Protesto	CONST E MAT P CONST TRES T LTDA	08933446000180	7,70	9,90	6
Protesto	CONSTRUTORA E MAT. P/ CONSTRUÃ?Ã?O 3T	08933446000180	7,70	9,90	4
Protesto	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES	08933446000180	7,70	9,90	1
Protesto	CONSTRUTORA MAT CONSTRUÃ?Ã?O TRES T	08933446000180	7,70	9,90	1

Excelência, urge a medida cautelar de arresto ser aplicada quanto aos valores que a reclamada tem a receber do Hospital Regional de Alta Floresta, tendo em vista que a Reclamada não dispõe de bens, está insolvente e já confirmou nos presentes autos e demais que tramitam nesta vara que não tem condições de quitar os créditos trabalhistas.

Diante todo o exposto REQUER:

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

A - Que o presente pedido cautelar de arresto seja deferido de pronto, "*inaudita altera pars"*, a fim de impedir que a reclamada receba o valor existente de crédito junto ao Hospital Regional de Alta Floresta e se desfaça do mesmo, não quitando os créditos trabalhistas em haver com o reclamante, assegurando e garantindo o processo de execução que seguirá na sequência com a despersonalização da Pessoa Jurídica.

B - Ante o exposto, requer-se à Vossa Excelência que se digne em conceder liminarmente a presente medida, com imediata expedição de mandado judicial ao Diretor do Hospital Regional de Alta Floresta, para bloqueio do valor de R$ 59.157,00, por ser de direito do reclamante e estarem presentes todos os elementos ensejadores da medida.

C - Requer que, após a concessão da cautelar, cite-se os demandados para, querendo, apresentarem defesa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Alta Floresta/MT, 08 de agosto de 2019.

_____
Vinícius Botéquio – advogado
OAB/MT nº 23.354

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID. 59869d4.

Alta Floresta, 8 de Agosto de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DECISÃO

Vistos, etc...

O autor aportou aos autos o requerimento de ID. 59869d4, com pedido de medida cautelar de arresto *inaudita altera pars.*

Aduziu que a própria ré declarou, em sede de contestação, que a empresa não dispõe de recursos para efetuar o pagamento de qualquer somatória a que fosse condenada, uma vez que se encontra em estado de insolvência total, não dispondo de bens ou dinheiro em conta. Da mesma forma, os sócios também não teriam bens, sendo que o único existente foi vendido para pagamento de dezenas de ações trabalhistas, pois "a empresa reclamada já figurou no polo passivo de dezenas de outros processos já transitados em julgados, nos quais, os créditos dos reclamantes só foram satisfeitos por meio da propositura de uma ação cautelar de arresto (nº 0000435-39.2018.5.23.0046)".

Informa o requerente que tem notícias de que a empresa ré tem valores a receber do Hospital Regional de Alta Floresta, referente a construção das UTI`s do Hospital, e que a liberação de tais valores está próxima de ocorrer.

Assim, requereu o autor a presente cautelar de arresto, *inaudita altera pars* , no sentido de determinar a expedição de mandado judicial ao Diretor do Hospital Regional de Alta Floresta, para bloqueio do valor de R$ 59.157,00, por ser direito do autor o recebimento do seu crédito.

O parágrafo único do Art. 294 do CPC assegura que "A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental". Por outro lado, o artigo 301 do CPC estabelece que "A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".

A tutela de urgência cautelar visa assegurar a eficácia do processo principal, podendo o magistrado determinar as medidas que julgar necessárias, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Para a concessão da medida liminar, dois requisitos devem ser verificados, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Na hipótese vertente, demonstrado nos autos, pela confissão do próprio réu, a ausência de lastro econômico para pagamento das dívidas.

Registro também que dezenas de ações nesta Unidade em face da empresa requerida, cujos acordos homologados foram descumpridos, sendo necessário a pronta intervenção do juízo para obstar a venda de dois imóveis pertencentes ao sócio da ré, e somente após o deferimento de tutela cautelar nos autos do processo **0000435-39.2018.5.23.0046** é que houve audiência de conciliação onde o terceiro interessado comprador dos imóveis pagou as ações judiciais.

Diante da condição financeira do executado e do histórico de tentativa de desfazimento do patrimônio dos seus sócios, reputo demonstrado o perigo da demora apto ao deferimento da medida cautelar.

Desse modo, e com base no poder geral de cautela insculpido no Art. 297 do CPC, determino:

1) Expeça-se mandado de constatação e penhora em face do Hospital Regional de Alta Floresta, determinando ao Diretor do Hospital o imediato bloqueio de crédito porventura existente em favor da ré CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ 08.933.446/0001-80, depositando referidos valores em juízo, sob pena de responder solidariamente pela dívida.

2) Considerando que o mesmo pedido cautelar foi feito nos autos dos processos 0000329-43.2019.5.23.0046 e 0000244-57.2019.5.23.0046, determino que a Secretaria proceda a juntada desta decisão naqueles autos.

3) Intime-se o autor desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

ALTA FLORESTA, 9 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 -

VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

Autor: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Cumprir mandado de constatação e penhora em face do Hospital Regional de Alta Floresta, determinando ao Diretor do Hospital o imediato bloqueio de crédito porventura existente em favor da ré CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ 08.933.446/0001-80, depositando referidos valores em juízo, sob pena de responder solidariamente pela dívida.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
		19051413302835900000

Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA, 12 de Agosto de 2019.

DESTINATÁRIO

Hospital Regional de Alta Floresta
Av. Ariosto da Riva, 1933 - E, Alta Floresta - MT, 78580-000

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
RTOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DECISÃO

Vistos, etc...

O autor aportou aos autos o requerimento de ID. 59869d4, com pedido de medida cautelar de arresto *inaudita altera pars.*

Aduziu que a própria ré declarou, em sede de contestação, que a empresa não dispõe de recursos para efetuar o pagamento de qualquer somatória a que fosse condenada, uma vez que se encontra em estado de insolvência total, não dispondo de bens ou dinheiro em conta. Da mesma forma, os sócios também não teriam bens, sendo que o único existente foi vendido para pagamento de dezenas de ações trabalhistas, pois "a empresa reclamada já figurou no polo passivo de dezenas de outros processos já transitados em julgados, nos quais, os créditos dos reclamantes só foram satisfeitos por meio da propositura de uma ação cautelar de arresto (nº 0000435-39.2018.5.23.0046)".

Informa o requerente que tem notícias de que a empresa ré tem valores a receber do Hospital Regional de Alta Floresta, referente a construção das UTI`s do Hospital, e que a liberação de tais valores está próxima de ocorrer.

Assim, requereu o autor a presente cautelar de arresto, *inaudita altera pars* , no sentido de determinar a expedição de mandado judicial ao Diretor do Hospital Regional de Alta Floresta, para bloqueio do valor de R$ 59.157,00, por ser direito do autor o recebimento do seu crédito.

O parágrafo único do Art. 294 do CPC assegura que "A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental". Por outro lado, o artigo 301 do CPC estabelece que "A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".

A tutela de urgência cautelar visa assegurar a eficácia do processo principal, podendo o magistrado determinar as medidas que julgar necessárias, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Para a concessão da medida liminar, dois requisitos devem ser verificados, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Na hipótese vertente, demonstrado nos autos, pela confissão do próprio réu, a ausência de lastro econômico para pagamento das dívidas.

Registro também que dezenas de ações nesta Unidade em face da empresa requerida, cujos acordos homologados foram descumpridos, sendo necessário a pronta intervenção do juízo para obstar a venda de dois imóveis pertencentes ao sócio da ré, e somente após o deferimento de tutela cautelar nos autos do processo **0000435-39.2018.5.23.0046** é que houve audiência de conciliação onde o terceiro interessado comprador dos imóveis pagou as ações judiciais.

Diante da condição financeira do executado e do histórico de tentativa de desfazimento do patrimônio dos seus sócios, reputo demonstrado o perigo da demora apto ao deferimento da medida cautelar.

Desse modo, e com base no poder geral de cautela insculpido no Art. 297 do CPC, determino:

1) Expeça-se mandado de constatação e penhora em face do Hospital Regional de Alta Floresta, determinando ao Diretor do Hospital o imediato bloqueio de crédito porventura existente em favor da ré CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP - CNPJ 08.933.446/0001-80, depositando referidos valores em juízo, sob pena de responder solidariamente pela dívida.

2) Considerando que o mesmo pedido cautelar foi feito nos autos dos processos 0000329-43.2019.5.23.0046 e 0000244-57.2019.5.23.0046, determino que a Secretaria proceda a juntada desta decisão naqueles autos.

3) Intime-se o autor desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

ALTA FLORESTA, 9 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de resposta do **Hospital Regional de Alta Floresta.**

ALTA FLORESTA/MT, 21 de agosto de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE — GOVERNO DE MATO GROSSO

Hospital Regional de Alta Floresta

Ofício nº 077/2019/HRAFAS/SES – MT

Alta Floresta/MT, 20 de agosto de 2019.

Ao
Poder Judiciário Tribunal regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Exma. Sra. Dra. Janice Schneider Mesquita
Juiz(a) do Trabalho Titular

Excelência,

Ao tempo que o cumprimentamos, vimos por meio deste responder o Mandado referente ao Processo nº: 0000082-62.2019.5.23.0046, em que requisita informação sobre crédito existente em favor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA- EPP, CNPJ sob nº 08.933.446/0001-80.

Informamos que conforme notas fiscais juntadas no Processo nº 2103-30.2010.811.0007, Código Apolo nº 69130, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Alta Floresta, a CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA- EPP possui um crédito de aproximadamente 23% do valor total da obra. Esclarecemos que os pagamentos realizados para a referida construtora estão sendo realizados por meio de alvarás judiciais, visto que desde a data de 02/06/2016 o Juízo vem determinando o bloqueio de valores da conta do Estado de Mato Grosso.

Concluímos que o crédito existente em favor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA- EPP já se encontra depositados em conta judicial.

Sendo que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Anna Lais Pacheco Gabriel
Assessora Jurídica OAB/MT nº 18.702/O
Matricula 281189

De Acordo: Sônia Vanice Gonçalves Marques
Diretora Interina HRAFAS
Portaria Nº 250/2019/ GBSES

PJe
Assinado eletronicamente por: AUGUSTO MONTES GOMES PINTO - 21/08/2019 08:15:05 - 9f5fd28
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082108150122400000020259627
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 9f5fd28 - Pág. 1
Número do documento: 19082108150122400000020259627

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ID do mandado: 7c09197
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, dirigi-me ao Hospital Regional, no dia 16 de agosto de 2019, e pude constatar o que a seguir relato. Fui informado no Setor Financeiro do Hospital que não há nada a ser pago ao réu. Porém, me disseram que o réu talvez possua algum pagamento a receber, caso apresente as notas fiscais do serviço prestado. Segundo informações prestadas, o réu emite a nota, o hospital envia ao Ministério Público, este as remete a processo que tramita na Justiça Comum, e, caso liberado, o pagamento é feito pelo Hospital Regional. Certifico, ainda, que fui informado pela sra. Mariza Inácio da Silva Xavier que ela acha que ainda existem notas a serem pagas, mas não sabia informar ao certo. Certifico, também, que ela recebeu a contrafé, ficou ciente do inteiro do mandado e exarou sua assinatura. Certifico, por fim, que ela disse que passaria ao setor jurídico do hospital para prestar essas informações a esta Vara do Trabalho. Era o que havia a se certificar.

ALTA FLORESTA, 23 de Agosto de 2019

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

COM URGÊNCIA

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos autos nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO** nos seguintes termos:

Face a resposta do mandado ID. 9f5fd28, requer seja expedido mandado de penhora nos autos 2103-30.2010.811.0007 que tramita perante a 2º Vara Cível de Alta Floresta, para o bloqueio dos valores depositados em conta judicial conforme informado. Devendo tais valores serem utilizados para arcar com os débitos devidos pela reclamada nos presentes autos (R$ 59.157,00) e demais autos a seguir:

Proc. Nº: 594-79.2018 - Valor R$ 45.908,25

Proc. Nº: 593-94.2018 - Valor R$ 43.422,62

Proc. Nº: 329-43.2019 - Valor R$ 68.349,00

Requer o bloqueio do valor total de R$ 216.836,87, a fim de garantir a execução dos presentes autos e dos demais supra informados.

Requer seja a decisão quanto ao presente requerimento apensada aos autos supra informados.

Nestes termos,

Pede deferimento!

Alta floresta, 26 de agosto de 2019

Vinícius Botéquio - Advogado

OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Vistos,

Diante da certidão do Oficial de Justiça, noticiando eventuais créditos nos autos do processo 2103-30.2010.811.0007 que tramita perante a 2º Vara Cível de Alta Floresta em favor do réu, defiro o requerimento do autor para penhora no rosto dos autos do referido processo no valor total de **R$ 181.293,60**, a fim de garantir a execução nos presentes autos no valor de R$ 24.101,60 e nos autos dos processos 594-79.2018, no valor R$ 45.908,25; 593-94.2018 no valor R$ 43.422,62 e processo 329-43.2019,no valor de R$ 68.349,00.

Expeça-se Mandado e cumpra-se com prioridade.

ALTA FLORESTA, 27 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA ajuizou ação trabalhista em face de **C ONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP,** alegando que que a ré cometeu falta grave e requer a rescisão indireta do contrato; que o FGTS não foi depositado corretamente; que faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade; que não recebeu valores a título de ticket combustível e café da manhã, conforme previsão em convenção coletiva; que sofreu dano moral. Pleiteou o pagamento das verbas arroladas na inicial. Juntou documentos.

O réu apresentou defesa às fls. 180/186. No mérito, alegou que o empregado abandonou o serviço; que o adicional de insalubridade já estava incluso no salário do autor; que o autor não faz jus a ticket combustível, bem como que o café da manhã era devidamente concedido; que a demissão por justa causa foi corretamente aplicada à obreira; que o dano não foi comprovado; pleiteou, ao final, a improcedência total da ação.

Audiência inaugural. Proposta conciliatória recusada.

O autor impugnou a defesa e os documentos apresentados.

Na audiência em prosseguimento, foi dispensada a oitiva das partes. Foi celebrado acordo parcial em relação ao último dia trabalhado e à modalidade de extinção do contrato de trabalho (imotivada, por iniciativa do empregador. O acordo celebrado reconheceu a quitação do aviso prévio e 20% da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Foi deferia a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores relativos ao FGTS recolhido e habilitação do autor ao seguro desemprego, nos termos estabelecidos na ata de fl. 188/190.

A parte autora requereu a juntada da perícia realizada nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046, como prova emprestada, com o objetivo de provar que fazia jus a adicional de insalubridade em grau médio.

O laudo pericial técnico (fls. 195 e ss.) veio aos autos, com vista às partes.

Sem mais provas além das constantes nos autos, a instrução processual foi encerrada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória infrutífera.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O réu juntou defesa às fls. 180/185, sem, no entanto, anexar aos autos a procuração indicada no corpo da peça contestatória apresentada.

Embora ausente a procuração indicada, recebo a defesa como concretização do jus postulandi, conforme disposto no artigo 791 da CLT, in verbis: Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Destaco que, a teor da certidão de fl. 179, a contestação foi depositada pelo próprio réu na secretaria desta Vara do Trabalho.

INCOMPETÊNCIA DA EM RAZÃO DA MATÉRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias relativas ao vínculo reconhecido mostram-se devidas desde o pagamento do salário, a teor do disposto no artigo 195, inciso I, alínea 'a', da Constituição da República.

No entanto, a Justiça do Trabalho quando reconhece o vínculo empregatício não realiza a constituição do crédito tributário com relação às contribuições previdenciárias oriundas do contrato laboral reconhecido.

O pagamento dos salários deveria gerar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, se não ocorreu, compete ao credor do crédito tributário a fiscalização do recolhimento e, se necessário o seu lançamento para posterior execução.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, verbis :

VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO TEMPO DE SERVIÇO CLANDESTINO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO INCISO I DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST - A Justiça do Trabalho é incompetente para cobrança de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de emprego formal ou não. Nesse sentido, aliás, decisão do Plenário do STF no Recurso Extraordinário nº. 569056-PA. Trilha no mesmo caminho o Órgão de Cúpula do judiciário trabalhista ao manter "o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 368, que limita a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias apenas às sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo. Por conseguinte, esta Justiça Especializada não tem competência para executar as mencionadas contribuições decorrentes de decisões que declaram o vínculo de emprego. Esse entendimento converge para o do Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica da decisão proferida no processo nº RE-569.056/PA, publicada em 29/03/08, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, que negou provimento ao recurso

extraordinário interposto pelo INSS, cujo apelo tratava da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias e da fixação do alcance do art. 114, VIII, da CF." (Ministra Dora Maria da Costa). (TRT 06ª R. - Proc. 0069500-35.2008.5.06.0341 - Rel. Des. Valdir Carvalho - DJe 23.04.2010 - p. 31)

Assim, declaro ex officio a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir o feito no tocante ao recolhimento de contribuição previdenciária relativa a eventual vínculo reconhecido em juízo, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

MÉRITO

MOTIVO DA RUPTURA DO CONTRATO

RESCISÃO INDIRETA

A parte autora requereu o reconhecimento da rescisão indireta, alegando que o réu realizava o pagamento de salário com atraso e que os recolhimentos do FGTS foram feitos de forma irregular.

As partes celebraram acordo em audiência em data e a forma da extinção do contrato de trabalho, a saber, dispensa sem justa causa. Portanto, resta prejudicado o pedido de reconhecimento de rescisão indireta do contrato por falta de recolhimento do FGTS, por ausência de efeito prático, já que os pleitos pretendidos são idênticos ao da rescisão contratual imotivada, por iniciativa do empregador, o que ora se reconhece, em face da prova coligida aos autos.

Diante do exposto, reconheço a rescisão do contrato de trabalho em 20/06/2017, por iniciativa do empregador e sem justa causa.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor alegou na inicial que não recebeu o salário relativo aos meses de abril e maio de 2017, requerendo o pagamento do salário em atraso.

O réu não apresentou defesa quanto a este pedido.

Com razão o autor.

O pagamento salarial se dá mediante recibo, e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC, ônus do qual não se desincumbiram os réus.

Assim, condeno o réu ao pagamento do salário atrasado relativo aos meses de maio e abril de 2017, no importe total de R$ 3.852,00.

Procedentes, nestes termos.

VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, devidas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão contratual imotivada.

O pagamento salarial se dá mediante recibo e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC e deste mister os réus não se desincumbiram.

Ressalto que as partes, em audiência - fl. 188, realizaram acordo de forma a darem quitação, dentre a outras verbas, ao aviso prévio.

Devido à parte autora, nos limites da inicial, saldo de salário (20 dias-junho), férias vencidas 2015/2016 e 2016/2017 e férias proporcionais 04/12, ambas acrescidas de 1/3.

Base de cálculo: Maior remuneração auferida pelo autor, no valor de **R$ 1926,00**.

Autorizada a dedução de valores recebidos a título de acerto parcial (R$ 3.000,00), conforme indicado na inicial (fl. 13). O valor sobressalente que restar após a dedução, deverá ser compensado das demais verbas deferidas na sentença.

Procedente, nesses termos.

VALE TRANSPORTE

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de vale transporte previsto em CCT. Alegou que parou de receber a referida verba a partir de outubro de 2015.

O réu alegou que o autor não comprovou os requisitos estabelecidos na cláusula 14ª da CCT

Sem razão o autor.

A cláusula 14ª, §1º da CCT 2015/2016 (fl.124) e da CCT 2017/2017 (fl. 141) exige que o trabalhador solicite por escrito o recebimento do vale transporte, bem como apresente uma relação de documentos. Senão, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casatrabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador

(a) cônjuge ou companheiro (a);

Não comprovado o requerimento, tampouco a entrega da documentação definida nas normas coletivas retro mencionadas, não prospera o pedido do autor.

Improcedente

CAFÉ DA MANHÃ

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de R$4,00 por dia trabalhado alusivos ao café da manhã que não foi concedido.

O réu alegou que o café da manhã era servido corretamente.

Sem razão o autor.

A convenção coletiva estabelece em sua Cláusula 12ª que:

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, obrigatoriamente, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite ou suco ou chá, fornecido de forma alternada;

Todavia não restou comprovado nos autos que o café da manhã não era fornecido pela empresa ré. É do autor o ônus da prova quanto a demonstração de que o café da manhã não era concedido, visto que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 373, I, do NCPC).

Improcedente.

DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DE 20%

Deverá, ainda, o réu proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes relativos ao período do contrato de emprego, acrescidos da indenização de 20% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento equivalente.

Destaco que a multa aplicada sobre os depósitos do FGTS decorre do acordo pactuado pelas partes em audiência (fl. 188), no qual o autor deu quitação de metade da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Autorizada a dedução dos valores já recolhidos e levantados pelo réu - Extrato de fls. 33/34.

Procedente, nesses termos.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, §8º, da CLT,

A controvérsia quanto à existência ou não de dispensa por justa causa do empregador, afasta a incidência da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias.

Improcedente.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Diante da controvérsia verificada acerca das parcelas devidas, não se configura a hipótese apta a ensejar a aplicação da multa estabelecida no artigo 467 consolidado. Ademais, o autor não pleiteou verbas rescisórias, mas apenas reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, não fazendo incidir igualmente a norma legal invocada.

Improcedente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade, aduzindo que laborava em condições insalubres sujeitas a adicional de 20%. Requereu a condenação dos réus ao pagamento do adicional e reflexos em DSR, férias com 1/3 depósitos FGTS e 13º salário.

O réu alegou que o valor do adicional de insalubridade estava incluso no salário mensal pago ao obreiro.

Com razão a parte autora.

O laudo elaborado nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046 foi anexado aos autos às fls. 195 e ss. e foi realizado no condomínio Hamoa, no ano de 2016.

Na peça inicial o autor indicou que trabalhou no condomínio Hamoa por apenas 01 (um) ano. Dessa forma, **a análise do pedido se limitará apenas ao período de 01 ano**, mais especificamente ao ano da realização da perícia (2016).

A perícia fez os seguintes apontamentos:

"Diante do exposto, para a atividade de **Servente** realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de 26,6ºC IBUTG avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro no. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de 25,0oC IBUTG, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%)**, nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, enquanto o (a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo. Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores. " (**grifei**).

Destaco que o argumento do réu no sentido de que o valor do adicional de insalubridade já estava inserido nos salários pagos não lhe favorece, visto que se apresenta em caráter complessivo, ou seja, genérico e sem referência clara das parcelas e valores abrangidos, contrariando súmula 91 do C. TST[1].

Diante do exposto, constatada pela perícia a insalubridade pela exposição do obreiro a calor em locais a céu aberto, uma vez que os serviços foram prestados no condomínio Hamoa, localizado em Alta Floresta/MT, caracterizada está a insalubridade em grau médio (20%).

O réu não impugnou o laudo pericial juntado como prova emprestada, motivo pela qual a sua conclusão deve prevalecer para todos os efeitos legais.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, diante do recente entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante nº 04[2], no julgamento do RE nº 565.714, entendendo não ser possível ao Judiciário estabelecer como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou o vencimento, sob pena de atuar, o Poder Judiciário, como legislador positivo, deverá prevalecer o disposto no artigo 192 da CLT, que tem seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo acerca da matéria ou haja composição das categorias por meio de convenção coletiva.

Diante da omissão legislativa, esta solução se revela compatível com outro princípio constitucional concernente à vedação ao retrocesso social com a retirada de garantias sem a correspondente compensação (artigo 7º, caput, CR).

Assim a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Adicional de Insalubridade base de cálculo. Salário mínimo. Art. 192 da CLT. Não-recepção. Súmula Vinculante n. 4 do STF. Efeitos protraídos. A jurisprudência o Supremo Tribunal Federal, fundando-se no disposto no art. 27 da Lei 9.868/99 e na doutrina constitucional alemã, permite que ao ser declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, por razões de segurança jurídica, estabeleça-se a restrição de sua eficácia para momento outro protraído no tempo (ADIn n. 2.240 /BA, Relator eminente Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3.8.07).

"Ante a superveniência da edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, a vedar a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, e impedir que o Poder Judiciário proceda a sua substituição, tem-se que o disposto no art. 192 da CLT, não obstante em dissonância com o referido verbete sumular, tenha seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva." (RR 80492012001 - DJ 6.6.08 - 7ª Turma do TST - Relator Ministro Caputo Bastos).

Assim, condeno o réu ao pagamento do adicional devido (20%) em relação ao período compreendido entre 01/01/2016 até 31/12/2016, a ser calculado sobre o salário da categoria, conforme CCT (2015/2016 às fls. 121/137 e 2016/2017 às fls. 138/155). Refletindo no aviso, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Não incide o adicional sobre DSR, porque o adicional é calculado sobre o salário mínimo e, portanto, já remunera os dias de repouso (Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho[3]).

Procedente.

INDENIZAÇÃO DANO MORAL

O autor requereu indenização por dano moral, alegando que trabalhava em condições precárias, em especial quando trabalhou no Condomínio Resort Hamoa, pois possuía apenas 01 (um) mictório para mais de 50 (cinquenta) funcionários.

Alegou, por fim, que o réu descumpriu várias cláusulas legais e da convenção coletiva 2015/2016.

O réu argumenta que o autor não comprovou o dano.

Sem razão o autor.

O dano a direito personalíssimo é proveniente da violação de direitos individuais como a intimidade, privacidade, honra, imagem, integridade física e moral da pessoa.

Diante da ausência de elementos de prova, não restaram comprovadas as condições precárias de trabalho alegadas na inicial, capaz de amparar o pedido de indenização por danos morais.

Ainda, o eventual descumprimento de norma coletiva, conforme indicado na inicial, não acarreta dano moral presumido, carecendo a prova do efetivo dano, o que não restou demonstrado nos autos, não bastando para tanto mera alegação.

Improcedente.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requereu o autor a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O artigo 790, § 3º, da CLT, contempla a concessão dos benefícios da justiça gratuita para aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso em tela o próprio autor declarou não possuir condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, enquadrando-se nos requisitos autorizadores dos benefícios à justiça gratuita.

Defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ações ajuizadas após a vigência da Lei 13.647/17 ocorrida em 11/11 /2017, a esta legislação estão submissas, como é caso ora analisado em que o ajuizamento da ação trabalhista se deu em 02/03/2019.

O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, impõe à parte vencida o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte adversa, fixados entre o

mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido.

Na hipótese sob exame, ocorreu a improcedência parcial dos pedidos formulados pelo autor.

Sendo assim, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença.

Considerando que o réu não possui advogado constituído nos autos, indevida a condenação do autor em honorários sucumbenciais sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho, de ofício, a preliminar de incompetência em razão da matéria para extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC/2015; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista condenando **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP** a pagar a **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA** as seguintes parcela:

a) salários atrasados;

b) verbas rescisórias;

c) adicional de insalubridade e reflexos.

Deverá, ainda, o réu proceder ao cumprimento das seguintes **obrigações de fazer:**

- recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes e a indenização de 20% sobre os depósitos de todo o vínculo, sob pena de pagamento do equivalente pelo réu.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Rejeitando os demais pedidos.

Tudo isso na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

1) Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177 /91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

2) O fato gerador da retenção do imposto de renda ocorre no momento em que o crédito torna-se disponível ao autor, cujo cálculo deverá ser realizado da mesma maneira que o seria se o pagamento tivesse acontecido de forma regular, ou seja, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte, sob pena de afronta ao princípio da isonomia tributária, não incidindo sobre juros de mora, em face da natureza indenizatória, a cargo do autor, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias sendo que a empregadora tem a obrigação

legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais.

3) As contribuições previdenciárias, observado o teto, serão apuradas mês a mês, devendo o réu comprovar o recolhimento (empregado/empregador), nos prazos legais, sob pena de execução, excluídas as contribuições devidas a terceiros. Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, deverá ser observado o artigo 28 da Lei 8212/91.

4) Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, **(nos limites da inicial)**, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

5) Honorários sucumbenciais devidos pelo réu ao advogado do autor, no importe de 10% sobre o valor da liquidação da sentença (Artigo 791-A/NCLT).

6) **Custas** a serem recolhidas pelo réu e **valor total da condenação** discriminados nos cálculos anexos os quais fazem parte integrante desta sentença.

7) **INTIMEM-SE** as partes (Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 que alterou a RA nº 130/2013).

8) **Transitada em julgado** a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Tribunal Superior do Trabalho, através dos endereços eletrônicossentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br.

Cumpra-se o despacho retro.

Nada mais.

---

[1] SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

[2] Súmula Viculante nº 4 STF- Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

[3] **103. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

ALTA FLORESTA, 27 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Planilha de Cálculos em anexo.

ALTA FLORESTA/MT, 27 de agosto de 2019.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000082-62.2019.5.23.0046

Reclamante:	ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
Reclamado:	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
Data do ajuizamento:	02/03/2019
Valores atualizados até:	31/08/2019

RESUMO DO CÁLCULO

(Súmula n. 11 do TRT da 23ª Região)

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS DO RECLAMANTE	Valores (R$)
Crédito principal corrigido sem INSS cota reclamante, sem juros de mora e sem FGTS	**9.856,70**
(+) Juros de mora	585,06
(+) Contribuição previdenciária cota reclamante	622,05
Crédito parcial bruto com INSS cota reclamante, com juros de mora e sem FGTS	**11.063,81**
(-) Contribuição previdenciária cota reclamante	622,05
(-) Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Crédito líquido do reclamante com juros de mora e sem FGTS	**10.441,76**
FGTS a depositar sem juros de mora	**8.348,44**
Juros de mora do FGTS	495,52
FGTS a depositar com juros de mora	**8.843,96**
CRÉDITO TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE (Crédito parcial bruto + FGTS a depositar)	**19.907,77**

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS POR CREDOR	Valores (R$)
Crédito líquido do reclamante	10.441,76
FGTS a depositar	8.843,96
Contribuição previdenciária cota reclamante	622,05
Contribuição previdenciária cota reclamado	1.677,42
Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamado	1.928,57
Custas processuais de conhecimento	470,28
Custas processuais de liquidação	117,57
Total das custas processuais	**587,84**
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	**24.101,60**

OBSERVAÇÕES:

1) Juros de mora apurados após dedução da contribuição social cota reclamante (Súmula 11 do TRT da 23ª Região).

2) Ver informações complementares no relatório do PJe-Calc no título 'Critério de cálculo e fundamentação legal'.

3) Percentual de verbas salariais e tributáveis: 38,74%

4) O valor do FGTS+20% foi limitado ao pedido inicial - R$ 6.830,00 (FGTS), e R$ 3.018,00/2= R$ 1.509,00 (Multa de 20%), sem prejuízo de atualização por juros e correção monetária.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2019

PAULO E M DE SIQUEIRA E SILVA
Calculista

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000082-62.2019.5.23.0046

CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS ATUALIZADAS	
Custas processuais de conhecimento recolhidas atualizadas	0,00
Custas processuais de liquidação recolhidas atualizadas	0,00
Total das Custas Processuais Recolhidas Atualizadas	**0,00**
CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS/MINORADAS	
Custas processuais de conhecimento	470,28
Custas processuais de liquidação	117,57
Total das Custas Processuais Majoradas/Minoradas	**587,84**
CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES A RECOLHER	
Custas processuais de conhecimento	470,28
(-) Custas de conhecimento recolhidas atualizadas	0,00
Custas Processuais de Conhecimento Remanescentes	**470,28**
Custas processuais de liquidação	117,57
(-) Custas de liquidação recolhidas atualizadas	0,00
Custas Processuais de Liquidação Remanescentes	**117,57**
Outras custas processuais	**0,00**
Custas Processuais Recolhidas a Maior	**0,00**
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES	**587,84**

Observações:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Cálculo: 35102

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**
Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **31/08/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.970,68	107,63	2.078,31
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	240,50	14,27	254,77
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	177,05	9,67	186,72
DEDUÇÃO DE VALOR PAGO	(3.003,40)	(178,27)	(3.181,67)
FÉRIAS VENCIDAS E PROP. + 1/3 (LIMITADAS)	5.948,57	353,09	6.301,66
SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017	3.859,90	208,48	4.068,38
SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO	1.285,45	70,19	1.355,64
FGTS 8%	8.348,44	495,52	8.843,96
Total	**18.827,19**	**1.080,58**	**19.907,77**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 38,74%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	11.063,81
FGTS	8.843,96
Bruto Devido ao Reclamante	**19.907,77**
DEPÓSITO FGTS	(8.843,96)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(622,05)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(9.466,01)**
Líquido Devido ao Reclamante	**10.441,76**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.441,76
DEPÓSITO FGTS	8.843,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.299,47
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR	1.928,57
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**23.513,76**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	587,84
Total Devido pelo Reclamado	**24.101,60**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
FÉRIAS VENCIDAS E PROP. + 1/3 - SEM LIMITAÇÃO	6.006,82
Total	**6.006,82**

ALGUMAS VERBAS FORAM LIMITADAS AO PEDIDO INICIAL, SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÕES POR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Cálculo liquidado por PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO em 27/08/2019 às 11:05:21.

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Cálculo: 35102

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**
Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **31/08/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **ALTA FLORESTA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.926,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/02/2010**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **20/06/2017**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**BASE FGTS LIMITADA**	**SALÁRIO BASE**
02/2010	-	1.926,00
03/2010	-	1.926,00
04/2010	-	1.926,00
05/2010	-	1.926,00
06/2010	-	1.926,00
07/2010	-	1.926,00
08/2010	-	1.926,00
09/2010	-	1.926,00
10/2010	-	1.926,00
11/2010	-	1.926,00
12/2010	-	1.926,00
01/2011	-	1.926,00
02/2011	-	1.926,00
03/2011	-	1.926,00
04/2011	-	1.926,00
05/2011	-	1.926,00
06/2011	-	1.926,00
07/2011	-	1.926,00

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE FGTS LIMITADA	SALÁRIO BASE
08/2011	-	1.926,00
09/2011	-	1.926,00
10/2011	-	1.926,00
11/2011	-	1.926,00
12/2011	-	1.926,00
01/2012	-	1.926,00
02/2012	-	1.926,00
03/2012	-	1.926,00
04/2012	-	1.926,00
05/2012	-	1.926,00
06/2012	-	1.926,00
07/2012	-	1.926,00
08/2012	-	1.926,00
09/2012	-	1.926,00
10/2012	-	1.926,00
11/2012	-	1.926,00
12/2012	-	1.926,00
01/2013	-	1.926,00
02/2013	-	1.926,00
03/2013	-	1.926,00
04/2013	-	1.926,00
05/2013	-	1.926,00
06/2013	-	1.926,00
07/2013	-	1.926,00
08/2013	-	1.926,00
09/2013	-	1.926,00
10/2013	-	1.926,00
11/2013	-	1.926,00
12/2013	-	1.926,00
01/2014	-	1.926,00
02/2014	-	1.926,00
03/2014	-	1.926,00
04/2014	-	1.926,00
05/2014	-	1.926,00
06/2014	-	1.926,00
07/2014	-	1.926,00

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE FGTS LIMITADA	SALÁRIO BASE
08/2014	-	1.926,00
09/2014	-	1.926,00
10/2014	-	1.926,00
11/2014	-	1.926,00
12/2014	-	1.926,00
01/2015	-	1.926,00
02/2015	-	1.926,00
03/2015	-	1.926,00
04/2015	-	1.926,00
05/2015	-	1.926,00
06/2015	-	1.926,00
07/2015	-	1.926,00
08/2015	-	1.926,00
09/2015	-	1.926,00
10/2015	-	1.926,00
11/2015	-	1.926,00
12/2015	-	1.926,00
01/2016	-	1.926,00
02/2016	-	1.926,00
03/2016	-	1.926,00
04/2016	-	1.926,00
05/2016	-	1.926,00
06/2016	-	1.926,00
07/2016	-	1.926,00
08/2016	-	1.926,00
09/2016	-	1.926,00
10/2016	-	1.926,00
11/2016	-	1.926,00
12/2016	-	1.926,00
01/2017	-	1.926,00
02/2017	-	1.926,00
03/2017	-	1.926,00
04/2017	-	1.926,00
05/2017	-	1.926,00
06/2017	104.237,50	1.926,00

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **01/01/2016 a 31/12/2016** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2016	29,33	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	5,87	0,00	5,87	1,024860901	6,02
01 a 29/02/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,023881047	180,20
01 a 31/03/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,021666075	179,81
01 a 30/04/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,020335558	179,58
01 a 31/05/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,018773777	179,30
01 a 30/06/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,016696666	178,94
01 a 31/07/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,015051268	178,65
01 a 31/08/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,012474520	178,20
01 a 30/09/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,010882381	177,92
01 a 31/10/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,009266545	177,63
01 a 30/11/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,007827367	177,38
01 a 31/12/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,005967334	177,05
									Total	**1.970,68**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **01/01/2016 a 20/06/2017** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/06/2017	0,00	30,0000	1,00000000	51,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001132317	0,00
									Total	**0,00**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **01/01/2016 a 20/06/2017** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 31/01/2016	176,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	234,67	0,00	234,67	1,024860901	240,50
02 a 31/01/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004260092	0,00
20 a 20/06/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001132317	0,00

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

((((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/06/2017	0,00	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001132317	0,00
									Total	**240,50**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **01/01/2016 a 20/06/2017** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	176,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,005967334	177,05
20 a 20/06/2017	0,00	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001132317	0,00
									Total	**177,05**

Nome: **DEDUÇÃO DE VALOR PAGO**

Período: **20/06/2017 a 20/06/2017** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/06/2017	-	-	-	-	-	0,00	3.000,00	(3.000,00)	1,001132317	(3.003,40)
									Total	**(3.003,40)**

Nome: **FÉRIAS VENCIDAS E PROP. + 1/3 - SEM LIMITAÇÃO**

Período: **01/02/2010 a 20/06/2017** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 31/01/2017	1.926,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.568,00	0,00	2.568,00	1,004260092	2.578,94
20 a 20/06/2017	1.926,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.568,00	0,00	2.568,00	1,001132317	2.570,91
20 a 20/06/2017	1.926,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	856,00	0,00	856,00	1,001132317	856,97
									Total	**6.006,82**

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Nome: **FÉRIAS VENCIDAS E PROP. + 1/3 (LIMITADAS)**

Período: **01/02/2010 a 20/06/2017** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **VERBAS LIMITADAS PELO VALOR GLOBAL DADO AO ITEM FÉRIAS, OU SEJA, R$ 5.948,00.**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	2.510,00	0,00	2.510,00	1,004260092	2.520,69
20 a 20/06/2017	1.926,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.568,00	0,00	2.568,00	1,001132317	2.570,91
20 a 20/06/2017	1.926,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	856,00	0,00	856,00	1,001132317	856,97
									Total	**5.948,57**

Nome: **SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017**

Período: **01/04/2017 a 31/05/2017** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	1.926,00	0,00	1.926,00	1,002434199	1.930,69
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	1.926,00	0,00	1.926,00	1,001668924	1.929,21
									Total	**3.859,90**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO**

Período: **01/02/2010 a 20/06/2017** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 20/06/2017	1.284,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.284,00	0,00	1.284,00	1,001132317	1.285,45
									Total	**1.285,45**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2016	02/03/2019	246,52	0,48	0,00	246,04	5,94 %	14,60
02/2016	02/03/2019	180,20	14,42	0,00	165,78	5,94 %	9,84
03/2016	02/03/2019	179,81	14,39	0,00	165,42	5,94 %	9,82
04/2016	02/03/2019	179,58	14,37	0,00	165,21	5,94 %	9,81
05/2016	02/03/2019	179,30	14,34	0,00	164,96	5,94 %	9,79

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2016	02/03/2019	178,94	14,32	0,00	164,62	5,94 %	9,77
07/2016	02/03/2019	178,65	14,29	0,00	164,36	5,94 %	9,76
08/2016	02/03/2019	178,20	14,26	0,00	163,94	5,94 %	9,73
09/2016	02/03/2019	177,92	14,23	0,00	163,69	5,94 %	9,72
10/2016	02/03/2019	177,63	14,21	0,00	163,42	5,94 %	9,70
11/2016	02/03/2019	177,38	14,19	0,00	163,19	5,94 %	9,69
12/2016	02/03/2019	354,10	28,32	0,00	325,78	5,94 %	19,34
01/2017	02/03/2019	2.520,69	0,00	0,00	2.520,69	5,94 %	149,62
04/2017	02/03/2019	1.930,69	173,76	0,00	1.756,93	5,94 %	104,28
05/2017	02/03/2019	1.929,21	173,63	0,00	1.755,58	5,94 %	104,20
06/2017	02/03/2019	1.709,93	102,84	0,00	1.607,09	5,94 %	95,39
						Total	**585,06**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 02/2010 a 06/2017

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(BASE FGTS LIMITADA) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2017	104.237,50	8%	8.339,00	0,00	8.339,00	1,001132317	8.348,44	495,52	8.843,96
						Total	**8.348,44**	**495,52**	**8.843,96**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/02/2010 a 31/08/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5,87	5,87	8,00 %	0,47	1,024860901	0,48
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,023881047	14,42
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,021666075	14,39
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,020335558	14,37
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,018773777	14,34
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,016696666	14,32
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,015051268	14,29

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%									
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,012474520	14,26
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,010882381	14,23
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,009266545	14,21
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,007827367	14,19
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,005967334	14,16
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,005967334	14,16
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.926,00	1.926,00	9,00 %	173,34	1,002434199	173,76
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.926,00	1.926,00	9,00 %	173,34	1,001668924	173,63
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.284,00	1.284,00	8,00 %	102,72	1,001132317	102,84
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	0,00	0,00	8,00 %	0,00	1,001132317	0,00
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**622,05**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%											
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5,87	5,87	8,00 %	0,47	1,024860901	0,48	-	-	0,48
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,023881047	14,42	-	-	14,42
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,021666075	14,39	-	-	14,39
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,020335558	14,37	-	-	14,37
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,018773777	14,34	-	-	14,34
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,016696666	14,32	-	-	14,32
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,015051268	14,29	-	-	14,29
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,012474520	14,26	-	-	14,26
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,010882381	14,23	-	-	14,23
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,009266545	14,21	-	-	14,21
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,007827367	14,19	-	-	14,19
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,005967334	14,16	-	-	14,16
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	176,00	176,00	8,00 %	14,08	1,005967334	14,16	-	-	14,16
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.926,00	1.926,00	9,00 %	173,34	1,002434199	173,76	-	-	173,76
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.926,00	1.926,00	9,00 %	173,34	1,001668924	173,63	-	-	173,63
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.284,00	1.284,00	8,00 %	102,72	1,001132317	102,84	-	-	102,84

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%											
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	0,00	0,00	8,00 %	0,00	1,001132317	0,00	-	-	0,00
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**622,05**	**0,00**	**0,00**	**622,05**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2016	5,87	20,00 %	1,17	1,024860901	1,20	-	-	1,20
02/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,023881047	36,04	-	-	36,04
03/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,021666075	35,96	-	-	35,96
04/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,020335558	35,92	-	-	35,92
05/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,018773777	35,86	-	-	35,86
06/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,016696666	35,79	-	-	35,79
07/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,015051268	35,73	-	-	35,73
08/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,012474520	35,64	-	-	35,64
09/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,010882381	35,58	-	-	35,58
10/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,009266545	35,53	-	-	35,53
11/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,007827367	35,48	-	-	35,48
12/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,005967334	35,41	-	-	35,41
12/2016	176,00	20,00 %	35,20	1,005967334	35,41	-	-	35,41
04/2017	1.926,00	20,00 %	385,20	1,002434199	386,14	-	-	386,14
05/2017	1.926,00	20,00 %	385,20	1,001668924	385,84	-	-	385,84
06/2017	1.284,00	20,00 %	256,80	1,001132317	257,09	-	-	257,09
06/2017	0,00	20,00 %	0,00	1,001132317	0,00	-	-	0,00
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**1.458,62**	**0,00**	**0,00**	**1.458,62**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2016	5,87	3,00 %	0,18	1,024860901	0,18	-	-	0,18
02/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,023881047	5,41	-	-	5,41
03/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,021666075	5,39	-	-	5,39
04/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,020335558	5,39	-	-	5,39
05/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,018773777	5,38	-	-	5,38
06/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,016696666	5,37	-	-	5,37

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALÁRIO ABRIL E MAIO DE 2017 + SALDO DE SALÁRIO DE 20 DE JUNHO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
07/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,015051268	5,36	-	-	5,36
08/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,012474520	5,35	-	-	5,35
09/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,010882381	5,34	-	-	5,34
10/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,009266545	5,33	-	-	5,33
11/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,007827367	5,32	-	-	5,32
12/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,005967334	5,31	-	-	5,31
12/2016	176,00	3,00 %	5,28	1,005967334	5,31	-	-	5,31
04/2017	1.926,00	3,00 %	57,78	1,002434199	57,92	-	-	57,92
05/2017	1.926,00	3,00 %	57,78	1,001668924	57,88	-	-	57,88
06/2017	1.284,00	3,00 %	38,52	1,001132317	38,56	-	-	38,56
06/2017	0,00	3,00 %	0,00	1,001132317	0,00	-	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**218,80**	**0,00**	**0,00**	**218,80**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/08/2019	HONORARIOS ADVOCATICIOS DEVIDOS PELO AUTOR	PATRONO DO AUTOR	19.285,72	10,00 %	1.928,57
				Total	**1.928,57**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/01/2016 a 20/06/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.293,08	-	16	622,05	0,00	0,00	0,00	-	-	6.671,03	0,00 à 30.463,68	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/08/2019	23.513,76	2,00 %	10,64	23.357,80	470,28

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
31/08/2019	23.513,76	0,50 %	638,46	117,57

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/08/2019	587,84	0,00	587,84

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - 27/08/2019 15:34:01 - a4adc22
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082715341174600000020321602
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 19082715341174600000020321602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 - VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

Autor: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Diante da certidão do Oficial de Justiça, noticiando eventuais créditos nos autos do processo 2103-30.2010.811.0007 que tramita perante a **2º Vara Cível de Alta Floresta** em favor do réu, defiro o requerimento do autor para**penhora no rosto dos autos** do referido processo no valor total de **R$ 181.293,60**, a fim de garantir a execução nos presentes autos no valor de R$ 24.101,60 e nos autos dos processos 594-79.2018, no valor R$ 45.908,25; 593-94.2018 no valor R$ 43.422,62 e processo 329-43.2019, no valor de R$ 68.349,00.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
		19081207564098800000

Intimação	Intimação	20172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
		19030216525514000000

Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	18718568
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA, 28 de Agosto de 2019.

DESTINATÁRIO

2º Vara Cível de Alta Floresta
Av. Ariosto da Riva, n.1987, Centro, Alta Floresta -MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA ajuizou ação trabalhista em face de **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP,** alegando que que a ré cometeu falta grave e requer a rescisão indireta do contrato; que o FGTS não foi depositado corretamente; que faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade; que não recebeu valores a título de ticket combustível e café da manhã, conforme previsão em convenção coletiva; que sofreu dano moral. Pleiteou o pagamento das verbas arroladas na inicial. Juntou documentos.

O réu apresentou defesa às fls. 180/186. No mérito, alegou que o empregado abandonou o serviço; que o adicional de insalubridade já estava incluso no salário do autor; que o autor não faz jus a ticket combustível, bem como que o café da manhã era devidamente concedido; que a demissão por justa causa foi corretamente aplicada à obreira; que o dano não foi comprovado; pleiteou, ao final, a improcedência total da ação.

Audiência inaugural. Proposta conciliatória recusada.

O autor impugnou a defesa e os documentos apresentados.

Na audiência em prosseguimento, foi dispensada a oitiva das partes. Foi celebrado acordo parcial em relação ao último dia trabalhado e à modalidade de extinção do contrato de trabalho (imotivada, por iniciativa do empregador. O acordo celebrado reconheceu a quitação do aviso prévio e 20% da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Foi deferia a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores relativos ao FGTS recolhido e habilitação do autor ao seguro desemprego, nos termos estabelecidos na ata de fl. 188/190.

A parte autora requereu a juntada da perícia realizada nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046, como prova emprestada, com o objetivo de provar que fazia jus a adicional de insalubridade em grau médio.

O laudo pericial técnico (fls. 195 e ss.) veio aos autos, com vista às partes.

Sem mais provas além das constantes nos autos, a instrução processual foi encerrada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória infrutífera.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O réu juntou defesa às fls. 180/185, sem, no entanto, anexar aos autos a procuração indicada no corpo da peça contestatória apresentada.

Embora ausente a procuração indicada, recebo a defesa como concretização do jus postulandi, conforme disposto no artigo 791 da CLT, in verbis: Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Destaco que, a teor da certidão de fl. 179, a contestação foi depositada pelo próprio réu na secretaria desta Vara do Trabalho.

INCOMPETÊNCIA DA EM RAZÃO DA MATÉRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias relativas ao vínculo reconhecido mostram-se devidas desde o pagamento do salário, a teor do disposto no artigo 195, inciso I, alínea 'a', da Constituição da República.

No entanto, a Justiça do Trabalho quando reconhece o vínculo empregatício não realiza a constituição do crédito tributário com relação às contribuições previdenciárias oriundas do contrato laboral reconhecido.

O pagamento dos salários deveria gerar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, se não ocorreu, compete ao credor do crédito tributário a fiscalização do recolhimento e, se necessário o seu lançamento para posterior execução.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, verbis :

VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO TEMPO DE SERVIÇO CLANDESTINO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO INCISO I DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST - A Justiça do Trabalho é incompetente para cobrança de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de emprego formal ou não. Nesse sentido, aliás, decisão do Plenário do STF no Recurso Extraordinário nº. 569056-PA. Trilha no mesmo caminho o Órgão de Cúpula do judiciário trabalhista ao manter "o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 368, que limita a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias apenas às sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo. Por conseguinte, esta Justiça Especializada não tem competência para executar as mencionadas contribuições decorrentes de decisões que declaram o vínculo de emprego. Esse entendimento converge para o do Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica da decisão proferida no processo nº RE-569.056/PA, publicada em 29/03/08, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, que negou provimento ao recurso

extraordinário interposto pelo INSS, cujo apelo tratava da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias e da fixação do alcance do art. 114, VIII, da CF." (Ministra Dora Maria da Costa). (TRT 06ª R. - Proc. 0069500-35.2008.5.06.0341 - Rel. Des. Valdir Carvalho - DJe 23.04.2010 - p. 31)

Assim, declaro ex officio a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir o feito no tocante ao recolhimento de contribuição previdenciária relativa a eventual vínculo reconhecido em juízo, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

MÉRITO

MOTIVO DA RUPTURA DO CONTRATO

RESCISÃO INDIRETA

A parte autora requereu o reconhecimento da rescisão indireta, alegando que o réu realizava o pagamento de salário com atraso e que os recolhimentos do FGTS foram feitos de forma irregular.

As partes celebraram acordo em audiência em data e a forma da extinção do contrato de trabalho, a saber, dispensa sem justa causa. Portanto, resta prejudicado o pedido de reconhecimento de rescisão indireta do contrato por falta de recolhimento do FGTS, por ausência de efeito prático, já que os pleitos pretendidos são idênticos ao da rescisão contratual imotivada, por iniciativa do empregador, o que ora se reconhece, em face da prova coligida aos autos.

Diante do exposto, reconheço a rescisão do contrato de trabalho em 20/06/2017, por iniciativa do empregador e sem justa causa.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor alegou na inicial que não recebeu o salário relativo aos meses de abril e maio de 2017, requerendo o pagamento do salário em atraso.

O réu não apresentou defesa quanto a este pedido.

Com razão o autor.

O pagamento salarial se dá mediante recibo, e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC, ônus do qual não se desincumbiram os réus.

Assim, condeno o réu ao pagamento do salário atrasado relativo aos meses de maio e abril de 2017, no importe total de R$ 3.852,00.

Procedentes, nestes termos.

VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, devidas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão contratual imotivada.

O pagamento salarial se dá mediante recibo e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC e deste mister os réus não se desincumbiram.

Ressalto que as partes, em audiência - fl. 188, realizaram acordo de forma a darem quitação, dentre a outras verbas, ao aviso prévio.

Devido à parte autora, nos limites da inicial, saldo de salário (20 dias-junho), férias vencidas 2015/2016 e 2016/2017 e férias proporcionais 04/12, ambas acrescidas de 1/3.

Base de cálculo: Maior remuneração auferida pelo autor, no valor de **R$ 1926,00**.

Autorizada a dedução de valores recebidos a título de acerto parcial (R$ 3.000,00), conforme indicado na inicial (fl. 13). O valor sobressalente que restar após a dedução, deverá ser compensado das demais verbas deferidas na sentença.

Procedente, nesses termos.

VALE TRANSPORTE

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de vale transporte previsto em CCT. Alegou que parou de receber a referida verba a partir de outubro de 2015.

O réu alegou que o autor não comprovou os requisitos estabelecidos na cláusula 14ª da CCT

Sem razão o autor.

A cláusula 14ª, §1º da CCT 2015/2016 (fl.124) e da CCT 2017/2017 (fl. 141) exige que o trabalhador solicite por escrito o recebimento do vale transporte, bem como apresente uma relação de documentos. Senão, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casatrabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador

(a) cônjuge ou companheiro (a);

Não comprovado o requerimento, tampouco a entrega da documentação definida nas normas coletivas retro mencionadas, não prospera o pedido do autor.

Improcedente

CAFÉ DA MANHÃ

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de R$4,00 por dia trabalhado alusivos ao café da manhã que não foi concedido.

O réu alegou que o café da manhã era servido corretamente.

Sem razão o autor.

A convenção coletiva estabelece em sua Cláusula 12ª que:

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, obrigatoriamente, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite ou suco ou chá, fornecido de forma alternada;

Todavia não restou comprovado nos autos que o café da manhã não era fornecido pela empresa ré. É do autor o ônus da prova quanto a demonstração de que o café da manhã não era concedido, visto que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 373, I, do NCPC).

Improcedente.

DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DE 20%

Deverá, ainda, o réu proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes relativos ao período do contrato de emprego, acrescidos da indenização de 20% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento equivalente.

Destaco que a multa aplicada sobre os depósitos do FGTS decorre do acordo pactuado pelas partes em audiência (fl. 188), no qual o autor deu quitação de metade da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Autorizada a dedução dos valores já recolhidos e levantados pelo réu - Extrato de fls. 33/34.

Procedente, nesses termos.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, §8º, da CLT,

A controvérsia quanto à existência ou não de dispensa por justa causa do empregador, afasta a incidência da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias.

Improcedente.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Diante da controvérsia verificada acerca das parcelas devidas, não se configura a hipótese apta a ensejar a aplicação da multa estabelecida no artigo 467 consolidado. Ademais, o autor não pleiteou verbas rescisórias, mas apenas reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, não fazendo incidir igualmente a norma legal invocada.

Improcedente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade, aduzindo que laborava em condições insalubres sujeitas a adicional de 20%. Requereu a condenação dos réus ao pagamento do adicional e reflexos em DSR, férias com 1/3 depósitos FGTS e 13º salário.

O réu alegou que o valor do adicional de insalubridade estava incluso no salário mensal pago ao obreiro.

Com razão a parte autora.

O laudo elaborado nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046 foi anexado aos autos às fls. 195 e ss. e foi realizado no condomínio Hamoa, no ano de 2016.

Na peça inicial o autor indicou que trabalhou no condomínio Hamoa por apenas 01 (um) ano. Dessa forma, **a análise do pedido se limitará apenas ao período de 01 ano**, mais especificamente ao ano da realização da perícia (2016).

A perícia fez os seguintes apontamentos:

"Diante do exposto, para a atividade de **Servente** realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de 26,6ºC IBUTG avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro no. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de 25,0oC IBUTG, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%)**, nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, enquanto o (a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo. Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores. " (**grifei**).

Destaco que o argumento do réu no sentido de que o valor do adicional de insalubridade já estava inserido nos salários pagos não lhe favorece, visto que se apresenta em caráter complessivo, ou seja, genérico e sem referência clara das parcelas e valores abrangidos, contrariando súmula 91 do C. TST[1].

Diante do exposto, constatada pela perícia a insalubridade pela exposição do obreiro a calor em locais a céu aberto, uma vez que os serviços foram prestados no condomínio Hamoa, localizado em Alta Floresta/MT, caracterizada está a insalubridade em grau médio (20%).

O réu não impugnou o laudo pericial juntado como prova emprestada, motivo pela qual a sua conclusão deve prevalecer para todos os efeitos legais.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, diante do recente entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante nº 04[2], no julgamento do RE nº 565.714, entendendo não ser possível ao Judiciário estabelecer como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou o vencimento, sob pena de atuar, o Poder Judiciário, como legislador positivo, deverá prevalecer o disposto no artigo 192 da CLT, que tem seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo acerca da matéria ou haja composição das categorias por meio de convenção coletiva.

Diante da omissão legislativa, esta solução se revela compatível com outro princípio constitucional concernente à vedação ao retrocesso social com a retirada de garantias sem a correspondente compensação (artigo 7º, caput, CR).

Assim a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Adicional de Insalubridade base de cálculo. Salário mínimo. Art. 192 da CLT. Não-recepção. Súmula Vinculante n. 4 do STF. Efeitos protraídos. A jurisprudência o Supremo Tribunal Federal, fundando-se no disposto no art. 27 da Lei 9.868/99 e na doutrina constitucional alemã, permite que ao ser declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, por razões de segurança jurídica, estabeleça-se a restrição de sua eficácia para momento outro protraído no tempo (ADIn n. 2.240 /BA, Relator eminente Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3.8.07).

"Ante a superveniência da edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, a vedar a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, e impedir que o Poder Judiciário proceda a sua substituição, tem-se que o disposto no art. 192 da CLT, não obstante em dissonância com o referido verbete sumular, tenha seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva." (RR 80492012001 - DJ 6.6.08 - 7ª Turma do TST - Relator Ministro Caputo Bastos).

Assim, condeno o réu ao pagamento do adicional devido (20%) em relação ao período compreendido entre 01/01/2016 até 31/12/2016, a ser calculado sobre o salário da categoria, conforme CCT (2015/2016 às fls. 121/137 e 2016/2017 às fls. 138/155). Refletindo no aviso, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Não incide o adicional sobre DSR, porque o adicional é calculado sobre o salário mínimo e, portanto, já remunera os dias de repouso (Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho[3]).

Procedente.

INDENIZAÇÃO DANO MORAL

O autor requereu indenização por dano moral, alegando que trabalhava em condições precárias, em especial quando trabalhou no Condomínio Resort Hamoa, pois possuía apenas 01 (um) mictório para mais de 50 (cinquenta) funcionários.

Alegou, por fim, que o réu descumpriu várias cláusulas legais e da convenção coletiva 2015/2016.

O réu argumenta que o autor não comprovou o dano.

Sem razão o autor.

O dano a direito personalíssimo é proveniente da violação de direitos individuais como a intimidade, privacidade, honra, imagem, integridade física e moral da pessoa.

Diante da ausência de elementos de prova, não restaram comprovadas as condições precárias de trabalho alegadas na inicial, capaz de amparar o pedido de indenização por danos morais.

Ainda, o eventual descumprimento de norma coletiva, conforme indicado na inicial, não acarreta dano moral presumido, carecendo a prova do efetivo dano, o que não restou demonstrado nos autos, não bastando para tanto mera alegação.

Improcedente.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requereu o autor a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O artigo 790, § 3º, da CLT, contempla a concessão dos benefícios da justiça gratuita para aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso em tela o próprio autor declarou não possuir condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, enquadrando-se nos requisitos autorizadores dos benefícios à justiça gratuita.

Defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ações ajuizadas após a vigência da Lei 13.647/17 ocorrida em 11/11 /2017, a esta legislação estão submissas, como é caso ora analisado em que o ajuizamento da ação trabalhista se deu em 02/03/2019.

O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, impõe à parte vencida o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte adversa, fixados entre o

mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido.

Na hipótese sob exame, ocorreu a improcedência parcial dos pedidos formulados pelo autor.

Sendo assim, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença.

Considerando que o réu não possui advogado constituído nos autos, indevida a condenação do autor em honorários sucumbenciais sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho, de ofício, a preliminar de incompetência em razão da matéria para extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC/2015; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista condenando **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP** a pagar a **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA** as seguintes parcela:

a) salários atrasados;

b) verbas rescisórias;

c) adicional de insalubridade e reflexos.

Deverá, ainda, o réu proceder ao cumprimento das seguintes **obrigações de fazer:**

- recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes e a indenização de 20% sobre os depósitos de todo o vínculo, sob pena de pagamento do equivalente pelo réu.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Rejeitando os demais pedidos.

Tudo isso na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

1) Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177 /91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

2) O fato gerador da retenção do imposto de renda ocorre no momento em que o crédito torna-se disponível ao autor, cujo cálculo deverá ser realizado da mesma maneira que o seria se o pagamento tivesse acontecido de forma regular, ou seja, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte, sob pena de afronta ao princípio da isonomia tributária, não incidindo sobre juros de mora, em face da natureza indenizatória, a cargo do autor, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias sendo que a empregadora tem a obrigação

legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais.

3) As contribuições previdenciárias, observado o teto, serão apuradas mês a mês, devendo o réu comprovar o recolhimento (empregado/empregador), nos prazos legais, sob pena de execução, excluídas as contribuições devidas a terceiros. Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, deverá ser observado o artigo 28 da Lei 8212/91.

4) Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, **(nos limites da inicial)**, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

5) Honorários sucumbenciais devidos pelo réu ao advogado do autor, no importe de 10% sobre o valor da liquidação da sentença (Artigo 791-A/NCLT).

6) **Custas** a serem recolhidas pelo réu e **valor total da condenação** discriminados nos cálculos anexos os quais fazem parte integrante desta sentença.

7) **INTIMEM-SE** as partes (Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 que alterou a RA nº 130/2013).

8) **Transitada em julgado** a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Tribunal Superior do Trabalho, através dos endereços eletrônicossentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br.

Cumpra-se o despacho retro.

Nada mais.

---

[1] SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

[2] Súmula Viculante nº 4 STF- Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

[3] **103. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

ALTA FLORESTA, 27 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA ajuizou ação trabalhista em face de **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP,** alegando que que a ré cometeu falta grave e requer a rescisão indireta do contrato; que o FGTS não foi depositado corretamente; que faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade; que não recebeu valores a título de ticket combustível e café da manhã, conforme previsão em convenção coletiva; que sofreu dano moral. Pleiteou o pagamento das verbas arroladas na inicial. Juntou documentos.

O réu apresentou defesa às fls. 180/186. No mérito, alegou que o empregado abandonou o serviço; que o adicional de insalubridade já estava incluso no salário do autor; que o autor não faz jus a ticket combustível, bem como que o café da manhã era devidamente concedido; que a demissão por justa causa foi corretamente aplicada à obreira; que o dano não foi comprovado; pleiteou, ao final, a improcedência total da ação.

Audiência inaugural. Proposta conciliatória recusada.

O autor impugnou a defesa e os documentos apresentados.

Na audiência em prosseguimento, foi dispensada a oitiva das partes. Foi celebrado acordo parcial em relação ao último dia trabalhado e à modalidade de extinção do contrato de trabalho (imotivada, por iniciativa do empregador. O acordo celebrado reconheceu a quitação do aviso prévio e 20% da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Foi deferia a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores relativos ao FGTS recolhido e habilitação do autor ao seguro desemprego, nos termos estabelecidos na ata de fl. 188/190.

A parte autora requereu a juntada da perícia realizada nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046, como prova emprestada, com o objetivo de provar que fazia jus a adicional de insalubridade em grau médio.

O laudo pericial técnico (fls. 195 e ss.) veio aos autos, com vista às partes.

Sem mais provas além das constantes nos autos, a instrução processual foi encerrada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória infrutífera.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O réu juntou defesa às fls. 180/185, sem, no entanto, anexar aos autos a procuração indicada no corpo da peça contestatória apresentada.

Embora ausente a procuração indicada, recebo a defesa como concretização do jus postulandi, conforme disposto no artigo 791 da CLT, in verbis: Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Destaco que, a teor da certidão de fl. 179, a contestação foi depositada pelo próprio réu na secretaria desta Vara do Trabalho.

INCOMPETÊNCIA DA EM RAZÃO DA MATÉRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias relativas ao vínculo reconhecido mostram-se devidas desde o pagamento do salário, a teor do disposto no artigo 195, inciso I, alínea 'a', da Constituição da República.

No entanto, a Justiça do Trabalho quando reconhece o vínculo empregatício não realiza a constituição do crédito tributário com relação às contribuições previdenciárias oriundas do contrato laboral reconhecido.

O pagamento dos salários deveria gerar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, se não ocorreu, compete ao credor do crédito tributário a fiscalização do recolhimento e, se necessário o seu lançamento para posterior execução.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, verbis :

VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO TEMPO DE SERVIÇO CLANDESTINO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO INCISO I DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST - A Justiça do Trabalho é incompetente para cobrança de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de emprego formal ou não. Nesse sentido, aliás, decisão do Plenário do STF no Recurso Extraordinário nº. 569056-PA. Trilha no mesmo caminho o Órgão de Cúpula do judiciário trabalhista ao manter "o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 368, que limita a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias apenas às sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo. Por conseguinte, esta Justiça Especializada não tem competência para executar as mencionadas contribuições decorrentes de decisões que declaram o vínculo de emprego. Esse entendimento converge para o do Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica da decisão proferida no processo nº RE-569.056/PA, publicada em 29/03/08, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, que negou provimento ao recurso

extraordinário interposto pelo INSS, cujo apelo tratava da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias e da fixação do alcance do art. 114, VIII, da CF." (Ministra Dora Maria da Costa). (TRT 06ª R. - Proc. 0069500-35.2008.5.06.0341 - Rel. Des. Valdir Carvalho - DJe 23.04.2010 - p. 31)

Assim, declaro ex officio a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir o feito no tocante ao recolhimento de contribuição previdenciária relativa a eventual vínculo reconhecido em juízo, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

MÉRITO

MOTIVO DA RUPTURA DO CONTRATO

RESCISÃO INDIRETA

A parte autora requereu o reconhecimento da rescisão indireta, alegando que o réu realizava o pagamento de salário com atraso e que os recolhimentos do FGTS foram feitos de forma irregular.

As partes celebraram acordo em audiência em data e a forma da extinção do contrato de trabalho, a saber, dispensa sem justa causa. Portanto, resta prejudicado o pedido de reconhecimento de rescisão indireta do contrato por falta de recolhimento do FGTS, por ausência de efeito prático, já que os pleitos pretendidos são idênticos ao da rescisão contratual imotivada, por iniciativa do empregador, o que ora se reconhece, em face da prova coligida aos autos.

Diante do exposto, reconheço a rescisão do contrato de trabalho em 20/06/2017, por iniciativa do empregador e sem justa causa.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor alegou na inicial que não recebeu o salário relativo aos meses de abril e maio de 2017, requerendo o pagamento do salário em atraso.

O réu não apresentou defesa quanto a este pedido.

Com razão o autor.

O pagamento salarial se dá mediante recibo, e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC, ônus do qual não se desincumbiram os réus.

Assim, condeno o réu ao pagamento do salário atrasado relativo aos meses de maio e abril de 2017, no importe total de R$ 3.852,00.

Procedentes, nestes termos.

VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, devidas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão contratual imotivada.

O pagamento salarial se dá mediante recibo e a comprovação é encargo que recai sobre a empresa, a teor do artigo 818 da NCLT c/c artigo 373, II, do NCPC e deste mister os réus não se desincumbiram.

Ressalto que as partes, em audiência - fl. 188, realizaram acordo de forma a darem quitação, dentre a outras verbas, ao aviso prévio.

Devido à parte autora, nos limites da inicial, saldo de salário (20 dias-junho), férias vencidas 2015/2016 e 2016/2017 e férias proporcionais 04/12, ambas acrescidas de 1/3.

Base de cálculo: Maior remuneração auferida pelo autor, no valor de **R$ 1926,00**.

Autorizada a dedução de valores recebidos a título de acerto parcial (R$ 3.000,00), conforme indicado na inicial (fl. 13). O valor sobressalente que restar após a dedução, deverá ser compensado das demais verbas deferidas na sentença.

Procedente, nesses termos.

VALE TRANSPORTE

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de vale transporte previsto em CCT. Alegou que parou de receber a referida verba a partir de outubro de 2015.

O réu alegou que o autor não comprovou os requisitos estabelecidos na cláusula 14ª da CCT

Sem razão o autor.

A cláusula 14ª, §1º da CCT 2015/2016 (fl.124) e da CCT 2017/2017 (fl. 141) exige que o trabalhador solicite por escrito o recebimento do vale transporte, bem como apresente uma relação de documentos. Senão, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casatrabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador

(a) cônjuge ou companheiro (a);

Não comprovado o requerimento, tampouco a entrega da documentação definida nas normas coletivas retro mencionadas, não prospera o pedido do autor.

Improcedente

CAFÉ DA MANHÃ

A parte autora requereu a condenação do réu ao pagamento de R$4,00 por dia trabalhado alusivos ao café da manhã que não foi concedido.

O réu alegou que o café da manhã era servido corretamente.

Sem razão o autor.

A convenção coletiva estabelece em sua Cláusula 12ª que:

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, obrigatoriamente, aos mesmos:

a) 01 pão com margarina;

b) Café com leite ou suco ou chá, fornecido de forma alternada;

Todavia não restou comprovado nos autos que o café da manhã não era fornecido pela empresa ré. É do autor o ônus da prova quanto a demonstração de que o café da manhã não era concedido, visto que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 373, I, do NCPC).

Improcedente.

DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DE 20%

Deverá, ainda, o réu proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes relativos ao período do contrato de emprego, acrescidos da indenização de 20% sobre o FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento equivalente.

Destaco que a multa aplicada sobre os depósitos do FGTS decorre do acordo pactuado pelas partes em audiência (fl. 188), no qual o autor deu quitação de metade da multa devida sobre os depósitos do FGTS.

Autorizada a dedução dos valores já recolhidos e levantados pelo réu - Extrato de fls. 33/34.

Procedente, nesses termos.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, §8º, da CLT,

A controvérsia quanto à existência ou não de dispensa por justa causa do empregador, afasta a incidência da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias.

Improcedente.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Diante da controvérsia verificada acerca das parcelas devidas, não se configura a hipótese apta a ensejar a aplicação da multa estabelecida no artigo 467 consolidado. Ademais, o autor não pleiteou verbas rescisórias, mas apenas reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, não fazendo incidir igualmente a norma legal invocada.

Improcedente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade, aduzindo que laborava em condições insalubres sujeitas a adicional de 20%. Requereu a condenação dos réus ao pagamento do adicional e reflexos em DSR, férias com 1/3 depósitos FGTS e 13º salário.

O réu alegou que o valor do adicional de insalubridade estava incluso no salário mensal pago ao obreiro.

Com razão a parte autora.

O laudo elaborado nos autos do processo 0000291-36.2016.5.23.0046 foi anexado aos autos às fls. 195 e ss. e foi realizado no condomínio Hamoa, no ano de 2016.

Na peça inicial o autor indicou que trabalhou no condomínio Hamoa por apenas 01 (um) ano. Dessa forma, **a análise do pedido se limitará apenas ao período de 01 ano**, mais especificamente ao ano da realização da perícia (2016).

A perícia fez os seguintes apontamentos:

"Diante do exposto, para a atividade de **Servente** realizada a Céu Aberto, considerando o valor do IBUTG de 26,6ºC IBUTG avaliado durante a Perícia e o disposto no Quadro no. 01 do Anexo 03, da NR-15, que estabelece um limite de tolerância de 25,0oC IBUTG, **fica caracterizada a insalubridade de Grau Médio (20%)**, nos termos do Anexo 03, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST, enquanto o (a) Autor(a) atuou como Servente para a Reclamada.

Esclareço ainda que não existem EPI's capazes de elidir a ação do Agente Insalutífero, sendo que deveriam ser adotadas medidas de caráter coletivo. Salienta-se que a Reclamada não forneceu nenhum tipo de proteção ao Autor contra o Agente Calor, que poderia ser um simples "GUARDA-SOL" que pode ser facilmente instalado e retirado dos locais onde o Autor desenvolvia as suas atividades.

No dia da realização da Perícia, o clima da região da Reclamada encontrava-se com temperaturas amenas, com o céu com bastante nuvens (foto 05) o que não condiz com a realidade e habitualidade da região, e, se a Perícia tivesse sido realizada em um dia NORMAL, fatalmente as temperaturas aferidas seriam ainda maiores. " (**grifei**).

Destaco que o argumento do réu no sentido de que o valor do adicional de insalubridade já estava inserido nos salários pagos não lhe favorece, visto que se apresenta em caráter complessivo, ou seja, genérico e sem referência clara das parcelas e valores abrangidos, contrariando súmula 91 do C. TST[1].

Diante do exposto, constatada pela perícia a insalubridade pela exposição do obreiro a calor em locais a céu aberto, uma vez que os serviços foram prestados no condomínio Hamoa, localizado em Alta Floresta/MT, caracterizada está a insalubridade em grau médio (20%).

O réu não impugnou o laudo pericial juntado como prova emprestada, motivo pela qual a sua conclusão deve prevalecer para todos os efeitos legais.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, diante do recente entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante nº 04[2], no julgamento do RE nº 565.714, entendendo não ser possível ao Judiciário estabelecer como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou o vencimento, sob pena de atuar, o Poder Judiciário, como legislador positivo, deverá prevalecer o disposto no artigo 192 da CLT, que tem seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo acerca da matéria ou haja composição das categorias por meio de convenção coletiva.

Diante da omissão legislativa, esta solução se revela compatível com outro princípio constitucional concernente à vedação ao retrocesso social com a retirada de garantias sem a correspondente compensação (artigo 7º, caput, CR).

Assim a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Adicional de Insalubridade base de cálculo. Salário mínimo. Art. 192 da CLT. Não-recepção. Súmula Vinculante n. 4 do STF. Efeitos protraídos. A jurisprudência o Supremo Tribunal Federal, fundando-se no disposto no art. 27 da Lei 9.868/99 e na doutrina constitucional alemã, permite que ao ser declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, por razões de segurança jurídica, estabeleça-se a restrição de sua eficácia para momento outro protraído no tempo (ADIn n. 2.240 /BA, Relator eminente Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3.8.07).

"Ante a superveniência da edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, a vedar a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, e impedir que o Poder Judiciário proceda a sua substituição, tem-se que o disposto no art. 192 da CLT, não obstante em dissonância com o referido verbete sumular, tenha seus efeitos mantidos até que seja editada norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva." (RR 80492012001 - DJ 6.6.08 - 7ª Turma do TST - Relator Ministro Caputo Bastos).

Assim, condeno o réu ao pagamento do adicional devido (20%) em relação ao período compreendido entre 01/01/2016 até 31/12/2016, a ser calculado sobre o salário da categoria, conforme CCT (2015/2016 às fls. 121/137 e 2016/2017 às fls. 138/155). Refletindo no aviso, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Não incide o adicional sobre DSR, porque o adicional é calculado sobre o salário mínimo e, portanto, já remunera os dias de repouso (Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho[3]).

Procedente.

INDENIZAÇÃO DANO MORAL

O autor requereu indenização por dano moral, alegando que trabalhava em condições precárias, em especial quando trabalhou no Condomínio Resort Hamoa, pois possuía apenas 01 (um) mictório para mais de 50 (cinquenta) funcionários.

Alegou, por fim, que o réu descumpriu várias cláusulas legais e da convenção coletiva 2015/2016.

O réu argumenta que o autor não comprovou o dano.

Sem razão o autor.

O dano a direito personalíssimo é proveniente da violação de direitos individuais como a intimidade, privacidade, honra, imagem, integridade física e moral da pessoa.

Diante da ausência de elementos de prova, não restaram comprovadas as condições precárias de trabalho alegadas na inicial, capaz de amparar o pedido de indenização por danos morais.

Ainda, o eventual descumprimento de norma coletiva, conforme indicado na inicial, não acarreta dano moral presumido, carecendo a prova do efetivo dano, o que não restou demonstrado nos autos, não bastando para tanto mera alegação.

Improcedente.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requereu o autor a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O artigo 790, § 3º, da CLT, contempla a concessão dos benefícios da justiça gratuita para aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso em tela o próprio autor declarou não possuir condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, enquadrando-se nos requisitos autorizadores dos benefícios à justiça gratuita.

Defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ações ajuizadas após a vigência da Lei 13.647/17 ocorrida em 11/11 /2017, a esta legislação estão submissas, como é caso ora analisado em que o ajuizamento da ação trabalhista se deu em 02/03/2019.

O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, impõe à parte vencida o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte adversa, fixados entre o

mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido.

Na hipótese sob exame, ocorreu a improcedência parcial dos pedidos formulados pelo autor.

Sendo assim, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença.

Considerando que o réu não possui advogado constituído nos autos, indevida a condenação do autor em honorários sucumbenciais sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho, de ofício, a preliminar de incompetência em razão da matéria para extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC/2015; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista condenando **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP** a pagar a **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA** as seguintes parcela:

a) salários atrasados;

b) verbas rescisórias;

c) adicional de insalubridade e reflexos.

Deverá, ainda, o réu proceder ao cumprimento das seguintes **obrigações de fazer:**

- recolhimento dos depósitos do FGTS faltantes e a indenização de 20% sobre os depósitos de todo o vínculo, sob pena de pagamento do equivalente pelo réu.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Rejeitando os demais pedidos.

Tudo isso na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

1) Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177 /91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

2) O fato gerador da retenção do imposto de renda ocorre no momento em que o crédito torna-se disponível ao autor, cujo cálculo deverá ser realizado da mesma maneira que o seria se o pagamento tivesse acontecido de forma regular, ou seja, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte, sob pena de afronta ao princípio da isonomia tributária, não incidindo sobre juros de mora, em face da natureza indenizatória, a cargo do autor, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias sendo que a empregadora tem a obrigação

legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais.

3) As contribuições previdenciárias, observado o teto, serão apuradas mês a mês, devendo o réu comprovar o recolhimento (empregado/empregador), nos prazos legais, sob pena de execução, excluídas as contribuições devidas a terceiros. Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, deverá ser observado o artigo 28 da Lei 8212/91.

4) Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, **(nos limites da inicial)**, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diretrizes emanadas no Provimento n.º 02/ 2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

5) Honorários sucumbenciais devidos pelo réu ao advogado do autor, no importe de 10% sobre o valor da liquidação da sentença (Artigo 791-A/NCLT).

6) **Custas** a serem recolhidas pelo réu e **valor total da condenação** discriminados nos cálculos anexos os quais fazem parte integrante desta sentença.

7) **INTIMEM-SE** as partes (Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 que alterou a RA nº 130/2013).

8) **Transitada em julgado** a sentença, em atenção à Recomendação Conjunta GP CGJT. n. 3/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhem-se cópias da mesma ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Tribunal Superior do Trabalho, através dos endereços eletrônicossentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br.

Cumpra-se o despacho retro.

Nada mais.

---

[1] SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

[2] Súmula Viculante nº 4 STF- Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

[3] **103. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

ALTA FLORESTA, 27 de Agosto de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ID do mandado: a74776c
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, dirigi-me ao endereço indicado na ordem, no dia 02 de setembro de 2019, e intimei a 2ª Vara Cível de Alta Floresta, através de protocolo realizado no setor responsável (protocolo nº 25633/2019), para que ela proceda à penhora do valor descrito no mandado. Era o que havia a se certificar.

ALTA FLORESTA, 6 de Setembro de 2019

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Autor: Arione Almeida de Sousa
Réu: Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda - EPP

AUTO DE PENHORA

No dia 02 de setembro de 2019, dirigi-me ao Foro de Alta Floresta, onde realizei o protocolo do mandado (protocolo número 25633/2019), a fim de que a 2ª Vara Cível de Alta Floresta proceda à penhora no rosto dos autos de nº 2103-30.2010.811.0007, em trâmite naquela Vara, de eventuais créditos no valor de R$ 181.293,60 (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Pedro Henrique Pimenta Cruz
Oficial de Justiça Avaliador Federal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT.

Autos 0000082-62.2019.5.23.0046

O ESTADO DE MATO GROSSO, já qualificado nos autos de reclamação trabalhista em epígrafe, pela Procuradora do Estado signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do Ofício em anexo (Ofício 2950/2019/UNIDADEJURIDICA/GBSES-PGE/HE), de lavra da Secretaria de Estado de Sáude, demonstrando o cumprimento da decisão judicial.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2019.

Adriana Vasconcelos de Paula e Silva

Procuradora do Estado

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
UNIDADE JURÍDICA

OFICIO N. 2950/2019/UNIDADEJURIDICA/GBSES – PGE/HE

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019.

Governo do Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data:04/09/2019 - 17:08
Protocolo n.: 428862/2019

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
PROCURADOR (A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ref.: Processo Judicial nº 0000082-62.2019.5.23.0046 - Protocolo SES nº. 398181/2019.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO E PENHORA EM FACE DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA.

Excelentíssimo (a) Procurador (a),

Com os cordiais cumprimentos, em consideração ao processo em epígrafe, vimos encaminhar para conhecimento Mandado recebido no Hospital Regional de Alta Floresta, referente Ação Trabalhista proposta por Arione Almeida de Sousa em face da Construtora e Materiais para Construção Três T Ltda EPP.

A reclamada declarou, em sede de contestação, que não dispõe de recursos para efetuar pagamento de qualquer somatória, uma vez que se encontra em estado de insolvência total. Entretanto, relata que prestou serviços, com a construção de leitos de UTI no Hospital Regional de Alta Floresta, com iminente liberação desses valores.

Sendo assim, o Hospital Regional de Alta Floresta recebeu um Mandado, com determinação ao Diretor de *imediato bloqueio de crédito que porventura exista em favor da ré CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP (CNPJ: 08.933.446/0001-80), depositando os referidos valores em juízo, sob pena de responder solidariamente pela dívida.*

In Síntese!

Em resposta, a Direção do Hospital Regional de Alta Floresta encaminha informações e documentos referente à prestação de serviço da Empresa Construtora e Materiais para Construção Três T (doc. 1), formalizado por meio do Contrato de Execução de Obra 001/2016 e seus respectivos aditivos (doc. 2), cujo objeto estabelecido pela Cláusula Primeira, a saber: *"O contratado deverá executar a obra de reforma e adequação dos espaços para implantação dos leitos de UTI e reforma geral da cozinha, na modalidade de empreitada global".*

Insta salientar que o referido contrato foi formalizado, devido a existência de Ação Civil Pública nº 2103-30.2010.811.0007, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alta Floresta. Consoante informações, a Direção do Hospital Regional reconhece pagamento parcial em favor da Empresa, estando pendente de pagamento o valor correspondente de 23% do valor total da obra.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:54 - 24d9646
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063550800000020475653
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 24d9646 - Pág. 1
Número do documento: 19091118063550800000020475653

Contudo, ressalta-se, que tal pendência ainda persiste, uma vez que o serviço não foi concluído, conforme Relatório de acompanhamento (doc. 3), em que expõe, não somente o que ainda resta a fazer, mas também, irregularidades e/ou inadequações dos serviços já realizados, de acordo com os apontamentos realizados no Relatório, frisa-se alguns pontos, por meio da descrição transcrita abaixo:

> *"Em relação à elétrica a empresa* ***instalou um quadro de distribuição*** *com ligação dos cabos para as lâmpadas e tomadas* ***não sendo feito para ar condicionado.***
> *Fez também a sala do isolamento com argamassa baritada, no entanto em relação a este ambiente* ***não finalizou a colocação dos vidros e nem reparo final no banheiro anexo a sala.*** *A referida empresa* ***colocou portas em alguns ambientes, entretanto esta instalação apresenta alguns pontos que deverão ser revistos antes da entrega da obra.***
> *(...)*
> *A Construtora Três T efetivou a colocação de vasos sanitários com caixas acopladas, lavatório de coluna e chuveiro elétrico, instalação de torneiras de sensor. No que se refere às caixas acopladas foi pontuado que algumas não estavam encaixadas apresentando irregularidades, as instalações hidráulicas apresentaram vazamento na conexão.*
> ***Outros apontamentos em relação à hidráulica é com relação à de rede de tubulação de esgoto que durante a limpeza do ambiente demonstrou vazamento nas conexões molhando as salas em que passam a tubulação****".*

Sem mais para o momento, encaminha para conhecimento de Vossa Excelência informações e documentos quanto aos fatos alegados a fim de adotar as providências que julgar necessárias, aproveito da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Heliney Regina Silva de Arruda
Unidade Jurídica – SES/MT

Heliney Arruda
Unidade Jurídica/SES/MT
OAB/MT 20.142/0

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:54 - 24d9646
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063550800000020475653
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 24d9646 - Pág. 2
Número do documento: 19091118063550800000020475653

Doc. 01

Informação do Hospital Regional de Alta Floresta

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 1
Número do documento: 19091118063849500000020475656

GOVERNO DE MATO GROSSO

Hospital Regional de Alta Flo

emorando nº 783/2019/HRAFAS/SES – MT

Alta Floresta/MT, 22 de agosto de 2019.

Ao
Setor Jurídico da Secretaria de Estado de Saúde – MT
Sra. Helincy Regina Silva de Arruda

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos, vimos por meio deste responder ao e-mail enviado para a Assessoria Jurídica do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin" na data de 21/08/2019, o qual solicita as seguintes informações:

1 - A Empresa realizou serviço no Hospital Regional de Alta Floresta?

Sim, a empresa Construtora e Materiais para Construção Três T LTDA-EPP, foi contratada para executar a obra de reforma e adequação dos espaços para implantação dos leitos de UTI/ADULTO e reforma geral da cozinha.

2 - Foi formalizado contrato? Em caso positivo, que seja encaminhado cópia deste:

Ocorreu a formalização pelo Contrato de Execução de Obra 001/2016 e aditivos, segue cópia em anexo.

3 - Houve pagamento desse serviço (parcial/total)? Está pendente de pagamento?

Houve pagamento parcial. Esta pendente de pagamento aproximadamente 23% do valor total da obra.

4 - O serviço prestado foi realizado em sua totalidade?

O serviço não foi concluído. Segue relatório em anexo.

Sendo que tratamos para o momento.

Atenciosamente,

Anna Laís Pacheco Gabriel
Assessora Jurídica OAB/MT nº 18.702/O
Matrícula 281189

De Acordo: Sônia Vanice Gonçalves Marques
Diretora Interina HRAFAS
Portaria Nº 250/2019/ GBSES

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN - HRAFAS
Av. Antonio da Rosa, 1531, Centro, CEP: 78580-000 - Alta Floresta / MT
Fone: (66) 3521 0800

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 2
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Doc. 02

Contrato de Execução de Obra 001/2016 e respectivos Aditivos

Fls.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA 001/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA. PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007.

Pelo presente instrumento particular de um lado **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0002-25, com sede na Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, Alta Floresta Mato Grosso, **CONFORME PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007**, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.933.446/0001-80 e INSCRIÇÃO.ESTADUAL nº 13.340.942-2, com sede na RUA E – 2, nº 224, Setor E, Alta Floresta - MT doravante denominada simplesmente de contratada, neste ato representada por Sr. Antonio Ovidio Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 222 595 SSP/MT E CPF 270.241.301-30, residente na Rua E-2 nº 224, Bairro Setor E, Alta Floresta - MT, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O contratado deverá executar a obra de reforma e adequação dos espaços para implantação dos leitos de UTI e reforma geral da cozinha, na modalidade de empreitada global.

Parágrafo Único

O contratado prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pelo contratado, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o contratante.

1

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 4
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados dentro de um período 120 dias, tendo como prazo de validade o contrato, um período de 180 dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Os pagamentos referentes à execução da obra serão efetuados em 3 (três) etapas em conformidade com as medições,1ª etapa 10% da obra referente mobilização, 2ª etapa 40% do valor da obra e 3ª etapa 50% na conclusão da obra, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação das notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total do presente contrato é o montante de R$ 559.299,99 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até Trinta dias, contado a partir de cada medição aceita pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam. Nada mais sendo devido pelo contratante ao contratado, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO

O contratante efetuará todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período conforme cronograma de execução contados a partir da ordem de início dos serviços, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escritos e fotográficos;

b) cronograma refletindo o andamento da obra;

Fls.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências, serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES
- São obrigações exclusivas do contratado:

a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas, especificações e responsabilidade técnicas aplicáveis à espécie, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma de execução e memorial descritivo, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço, inclusive, despesas de taxas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-MT;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

Fls.

e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;

f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

g) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

h) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

I) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

- São obrigações do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 7
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Fls.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo, devidamente comprovado e justificado.

b) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

c) É expressamente vedada à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

d) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização do contratante ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

e) Ao contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado.

f) Fica assegurado o direito do contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 8
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Fls.

b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREJUÍZOS

O contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Alta Floresta - MT, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito

Alta Floresta, 01 de agosto de 2016.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE
PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007

José Marcos S. da Silva
Diretor Geral HNAFAS
Portaria Nº 077/GBSES/2015

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP
CONTRATADO
Antonio Ovidio Pereira
CPF Nº 270.241.301-30

CIENTE.
04/09/2016

Luciano Martins da Silva
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 9
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Fls.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA. PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007.

Testemunhas

1. HAMILTON CÉSAR CALLEGARI - 100.202.398-07

2. Lucia M.ª Siqueira de Almeida - 406.910.201-91

7

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 10
Número do documento: 19091118063849500000020475656

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO A PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA. PROCESSO N. 2103-30.2010.811.0007.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam e decidem, a empresa, **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.933.446/0001-80 E INSC.EST. 13.340.942-2, com sede na Rua E – 2 N. 224, setor E, Alta Floresta - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** e o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, nesta cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, **CONFORME PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aditar o Contrato de prestação de serviços de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, , firmado entre as partes em 01 de agosto de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo previsto no contrato ora aditado fica prorrogado ao período de 60 dias a contar do pagamento da primeira parcela equivalente 50% do valor total deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Os pagamentos e os preços dos itens deste aditivo referentes à execução da obra serão efetuados conforme o cronograma 001/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total do 1 Aditivo é o montante de R$ 398.441,78 (Trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Segue em anexo a Planilha da execução do aditivo da Obra.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e seus aditamentos, quando não alcançados pelo presente instrumento.

Alta Floresta - MT, 27 de DEZEMBRO de 2016.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA
José Marcos Santos da Silva
Diretor

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP.
Antonio Ovidio Pereira – CPF 270.241.301-30
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
Lucia Maria Faza de Almeida
406.910.201-91

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 11
Número do documento: 19091118063849500000020475656

2° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO A PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, COM EXCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA. PROCESSO N. 2103-30.2010.811.0007.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam e decidem, a empresa, **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº 08.933.446/0001-80 E INSC.EST. 13.340.942-2, com sede na Rua E – 2 N. 224, setor E, Alta Floresta - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** e o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, nesta cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, **CONFORME PROCESSO Nº 2103-30.2010.811.0007**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aditar o Contrato de prestação de serviços de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, COM EXCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, firmado entre as partes em 01 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo previsto no contrato ora aditado fica prorrogado ao período de 60 dias, a liberação dos valores executados equivalentes a porcentagem da obra a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Os pagamentos e os preços dos itens deste aditivo referentes à execução da obra serão efetuados conforme o contrato 001/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total do 2° Aditivo é o montante de R$ 305.078,22 (Trezentos e cinco mil, setenta e oito reais e vinte e dois centavos). Segue em anexo a Planilha da execução do aditivo da Obra.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e seus aditamentos, quando não alcançados pelo presente instrumento.

Alta Floresta - MT, 24 de OUTUBRO de 2018.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA
José Marcos Santos da Silva
Diretor

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP.
Antonio Ovidio Pereira – CPF 270.241.301-30
Contratada

TESTEMUNHA
CPF: 406.910.201-91

TESTEMUNHA
CPF: 007.040.179.97

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 12
Número do documento: 19091118063849500000020475656

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0002-25, com sede na Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, Alta Floresta Mato Grosso, Processo nº 2103.30.2010.811.0007, autoriza a empresa **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.933.446/0001-80 e INS.EST nº 13.340.942-2, com sede na RUA E – 2, nº 224, Setor E, Alta Floresta - MT , através do contrato nº 001/2016, a dar início aos serviços da obra de Adequação dos Leitos de UTI e reforma geral da Cozinha, objeto do Contrato nº 001/2016, obra localizada no endereço: Avenida Ariosto da Riva nº 1933, do Hospital Regional de Alta Floresta-MT, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas nas normas de construção.

Alta Floresta, MT, 01 de agosto de 2016

José Marcos Santos da Silva
Diretor Geral
Portaria nº 077/GB-SES/2015
Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 13
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Doc. 03

Relatório de Acompanhamento

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

Alta Floresta/MT, 21 de agosto de 2019

À
Sônia Vanice Gonçalves Marques
Direção Geral do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin
ATO Nº 3.618/2019.

Relatório de acompanhamento da reforma da unidade de terapia intensiva

A reforma dos blocos da cozinha e da Unidade Terapia Intensiva (UTI) retornou as obras em 14 de fevereiro de 2019 pela empresa CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS "T" LTDA – EPP. Durante o período que a construtora exerceu suas atividades na unidade executando a pintura do bloco da cozinha, instalação da rede elétrica com colocação de tomadas, lâmpadas e 02 exaustores, realizou também a instalação de duas bancadas de mármores para pia de cozinha e colocou as janelas e vidro fixo em alguns ambientes, no entanto não finalizou o serviço faltando colocar silicone nas janelas para a água da chuva não passar para o ambiente interno no pelas frestas dos vidros.

No bloco da UTI a empresa realizou serviço de pintura epox nas paredes e piso, colocou em boa parte os vidros fixos, instalação elétrica, sendo que para realizar a ligação do quadro de distribuição principal da unidade para a caixa de distribuição foi adquirido material da Secretaria Estadual de Saúde – SES a ordem de serviço foi pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, fato este que ocorreu devido à chave reserva de 100A que fica no painel em frente à farmácia central não atender a demanda a ser utilizada na UTI. Deste modo, foi adquirido material para realizar a ligação conforme nota em anexo a este relatório. Ainda em relação à elétrica a empresa instalou um quadro de distribuição com ligação dos cabos para as lâmpadas e tomadas não sendo feito ligação para ar condicionado.

Fez também a sala do isolamento com argamassa baritada, no entanto em relação a este ambiente não finalizou a colocação dos vidros e nem reparo final no banheiro anexo a sala. A referida empresa colocou portas em alguns ambientes, entretanto esta instalação apresenta alguns pontos que deverão ser revistos antes da entrega da obra, ainda em relação a este apontamento existem salas sem portas, pois nestes ambientes serão instaladas portas de vidro. Segundo o responsável pela empresa que está executando as obras o que está dificultando a finalização da

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 15
Número do documento: 19091118063849500000020475656

instalação das portas de vidro como também os vidros fixos e o reparo de finalização de alguns com silicone, foi a terceirização dos serviços em que a construtora responsável pela obra afirma que pagou a um terceiro para a realização do serviço e o mesmo sumiu não se apresentando na obra para finalizar toda a demanda necessária.

A Construtora Três "T" efetivou a colocação de vasos sanitários com caixas acopladas, lavatório de coluna e chuveiro elétrico, instalação de torneiras de sensor. No que se refere às caixas acopladas foi pontuado que algumas não estavam encaixadas apresentando irregularidades, as instalações hidráulicas apresentaram vazamento na conexão conforme anexo. Outros apontamentos em relação à hidráulica é com relação à rede de tubulação de esgoto que durante a limpeza do ambiente demonstrou vazamento nas conexões molhando as salas em que passam a tubulação.

Portanto, em relação ao acompanhamento da reforma da UTI no início do ano em 14 de fevereiro de 2019 até a data de hoje, são essas considerações que tenho a apontar. Porém saliento que em relação aos trabalhos realizados em período anterior data de fevereiro de 2019, não tenho nenhuma informação a acrescentar, pois no referido tempo não fazia parte da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da obra.

Por fim, é relevante informar que em relação à rede elétrica não foram realizados o cabeamento para instalação de ar condicionado da unidade, sendo necessário um projeto para verificar qual a refrigeração ideal para o ambiente. Finalizo este relatório com imagens anexas de pontos que deverão ser revistos antes da entrega da obra como material a ser entregue.

Elisiane dos Santos
Nível Superior Administrativo
Matrícula 281176

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 16
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

Anexos

1- **Cozinha itens a ser ajustado para entrega da reforma.**

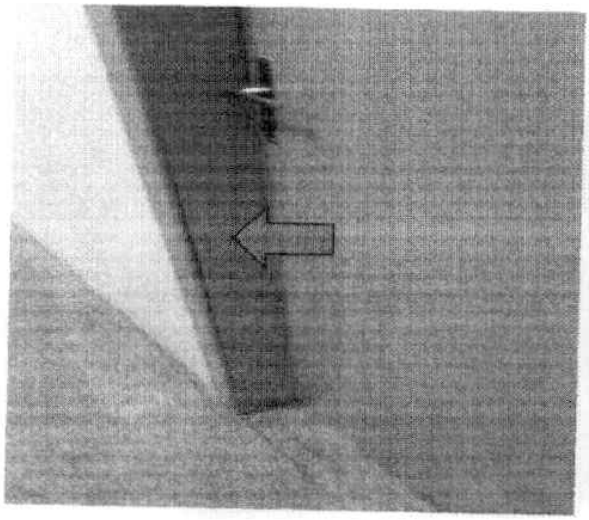

1- Porta de Entrada do Refeitório reparo na vista.

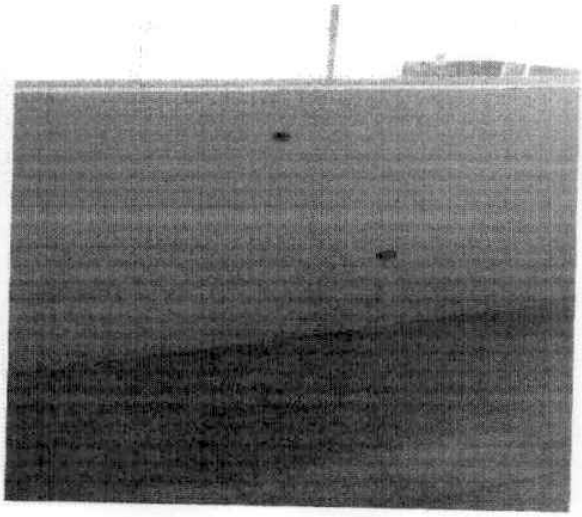

2-Torneira de parede.

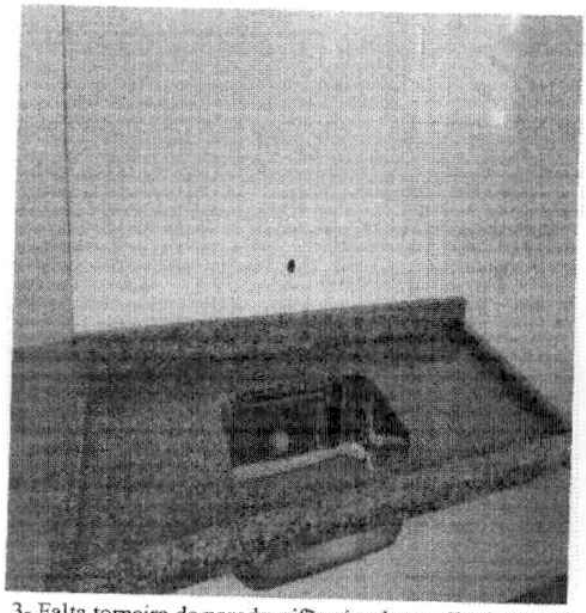

3- Falta torneira de parede, sifão simples e válvula de pia

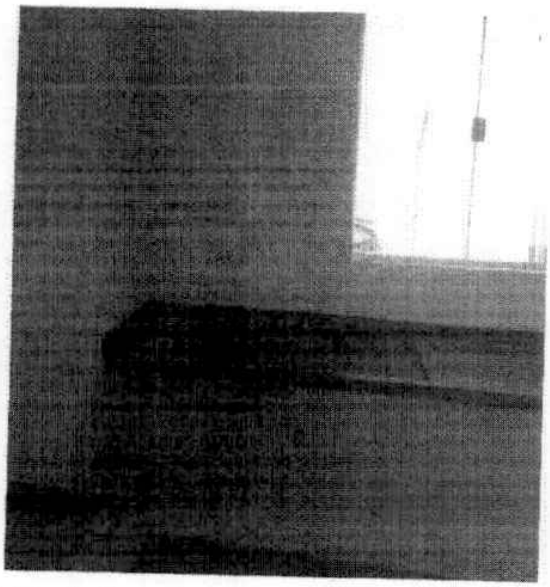

4- torneira de parede, sifão simples, válvula de pia

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 17
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

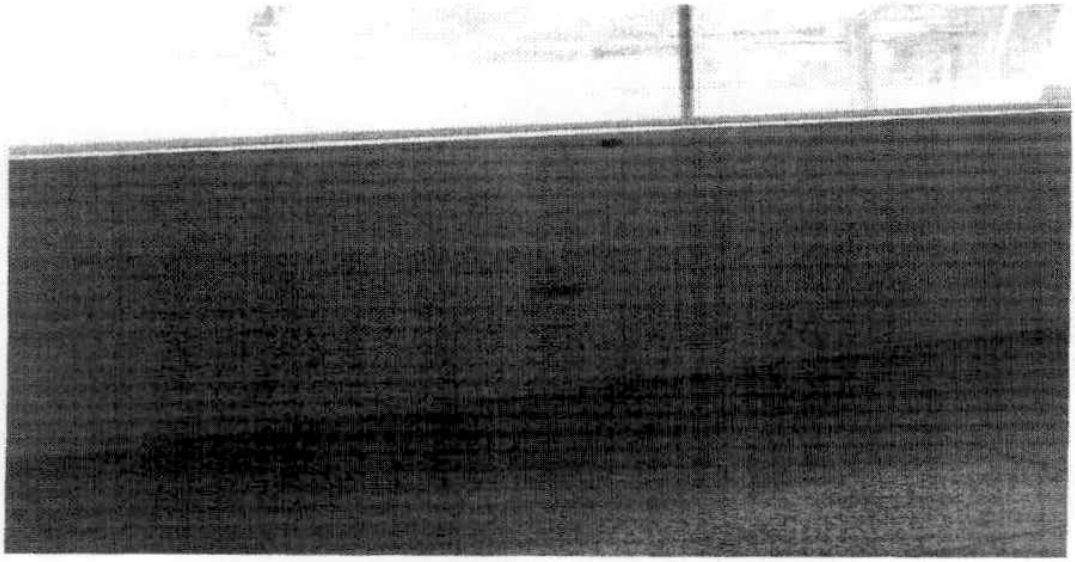

5 – Torneira de Parede, bancada de mármore, cuba inox, sifão simples e válvula.

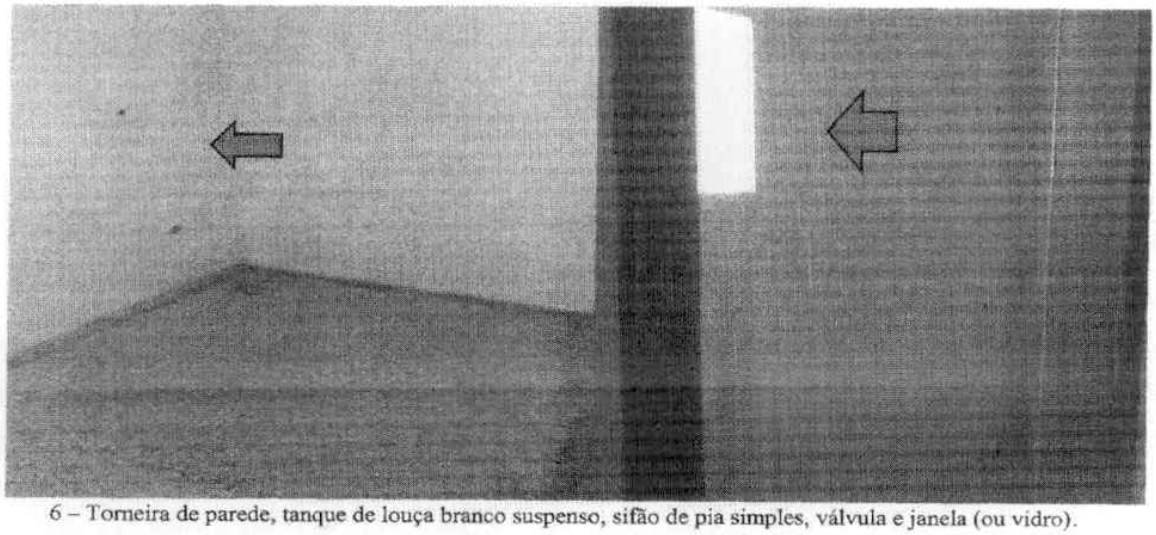

6 – Torneira de parede, tanque de louça branco suspenso, sifão de pia simples, válvula e janela (ou vidro).

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 18
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

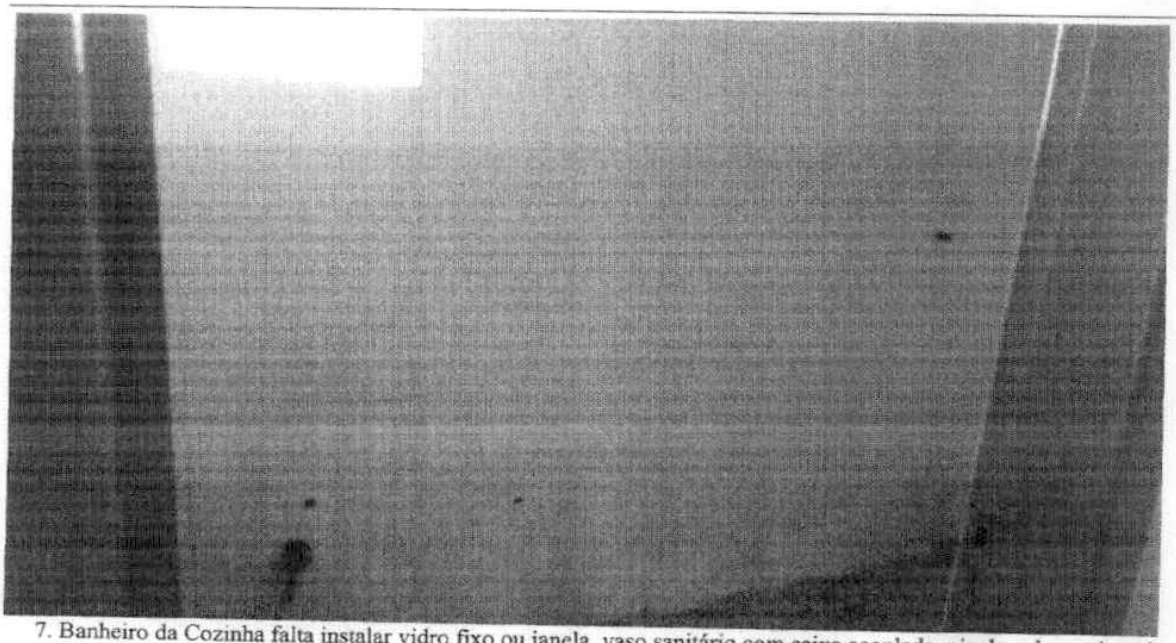

7. Banheiro da Cozinha falta instalar vidro fixo ou janela, vaso sanitário com caixa acoplada, pia de coluna, chuveiro e acessórios para instalação dos itens.

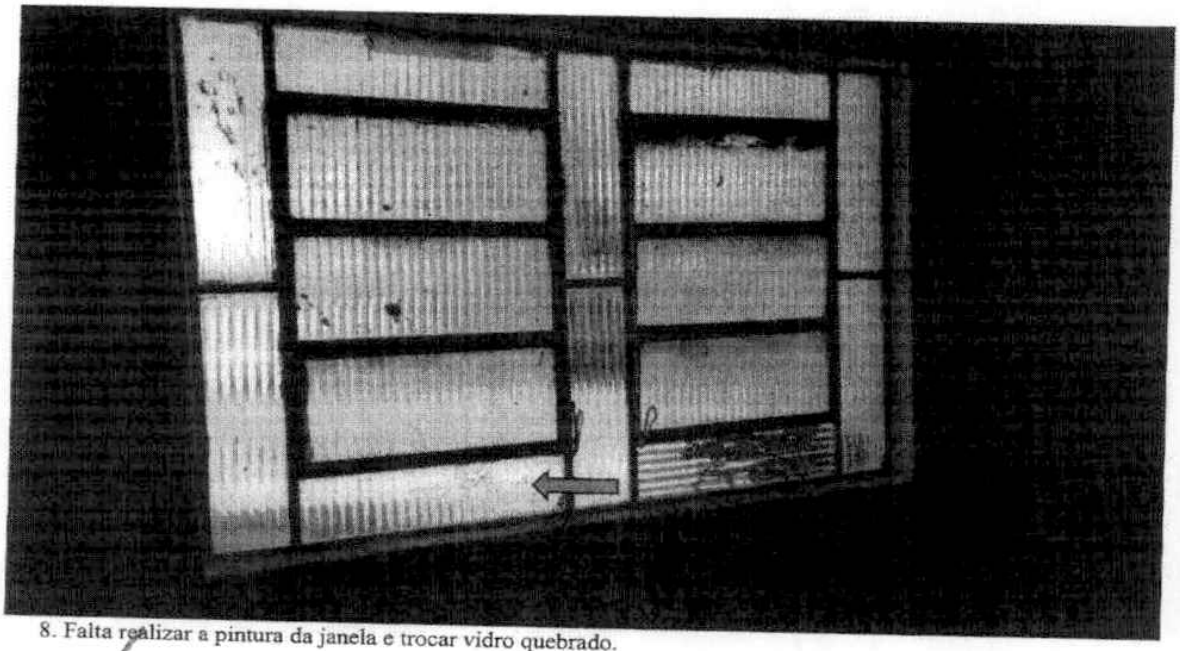

8. Falta realizar a pintura da janela e trocar vidro quebrado.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 19
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

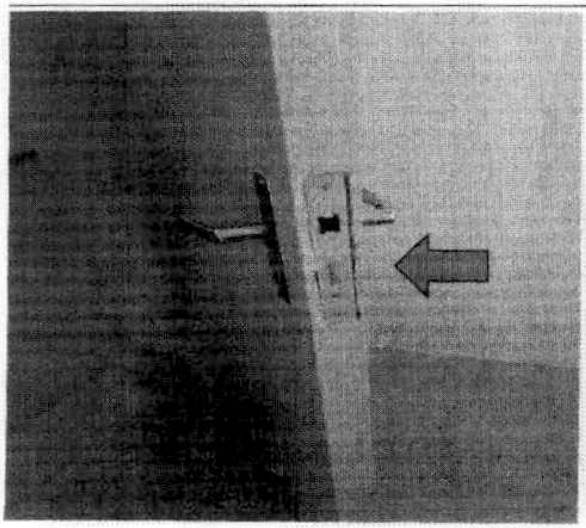

9. Porta da cozinha faltando a lingueta da fechadura

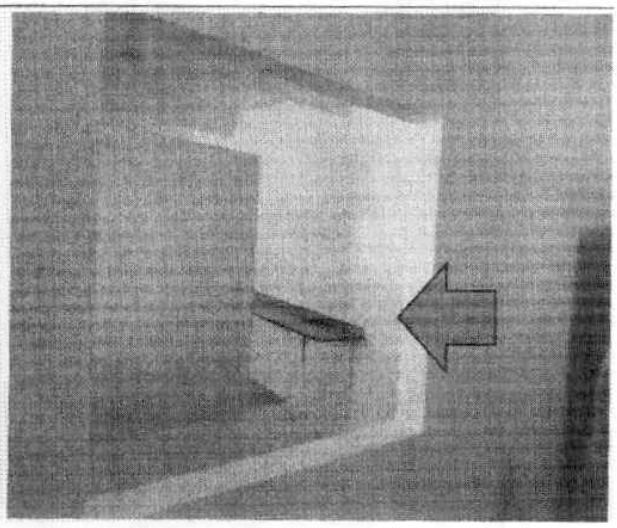

10. Acesso para servir a refeição falta bancada e vidro.

2- Itens a ser realizado reparo para entrega da reforma da UTI

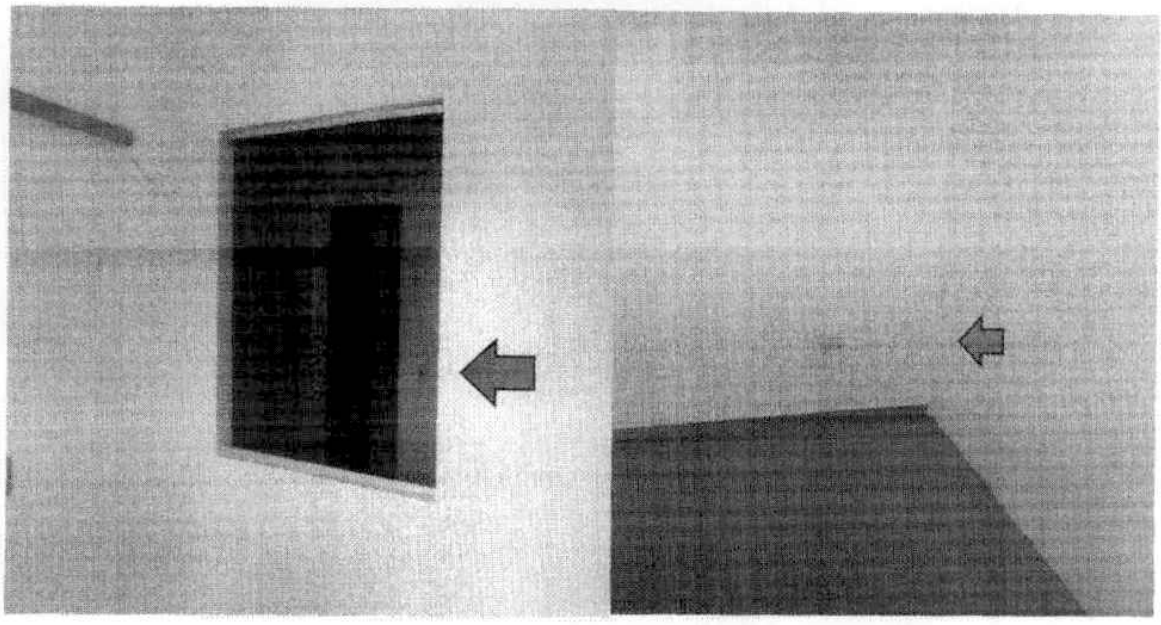

11. Sala de espera falta colocar vidro fixo na janela, arrancar ferro exposto na parede e reparar pintura da parede.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN - HRAFAS
Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, CEP: 78580-000 – Alta Floresta / MT
Fone: (66) 3521 0400

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 20
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

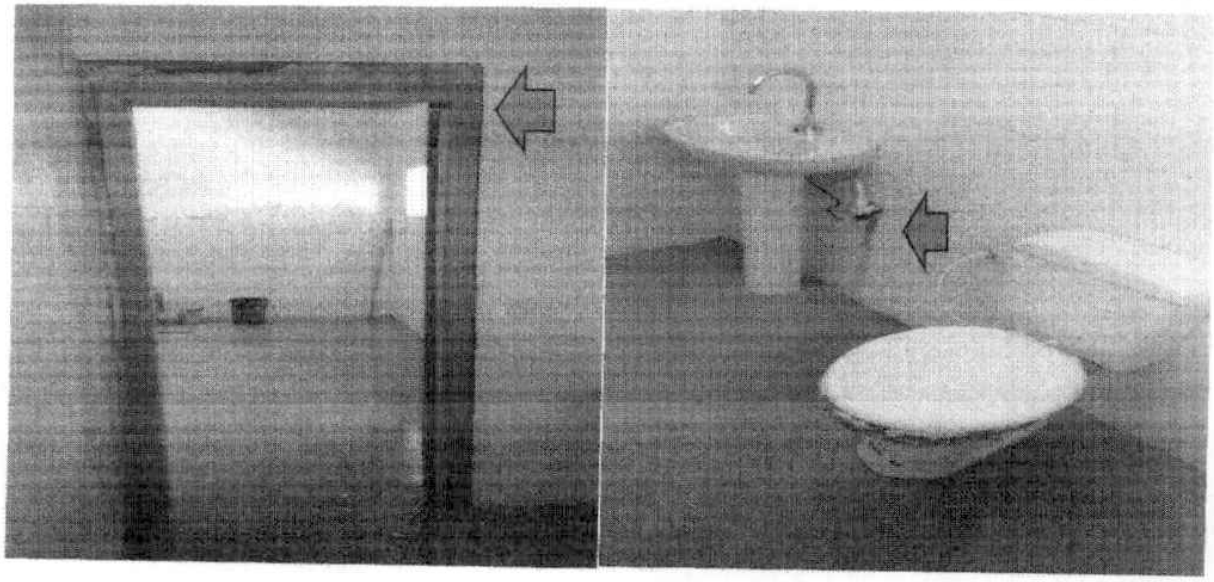

12. Banheiro anexo ao isolamento falta acabamento e vazamento na conexão do engate flexível da torneira da pia.

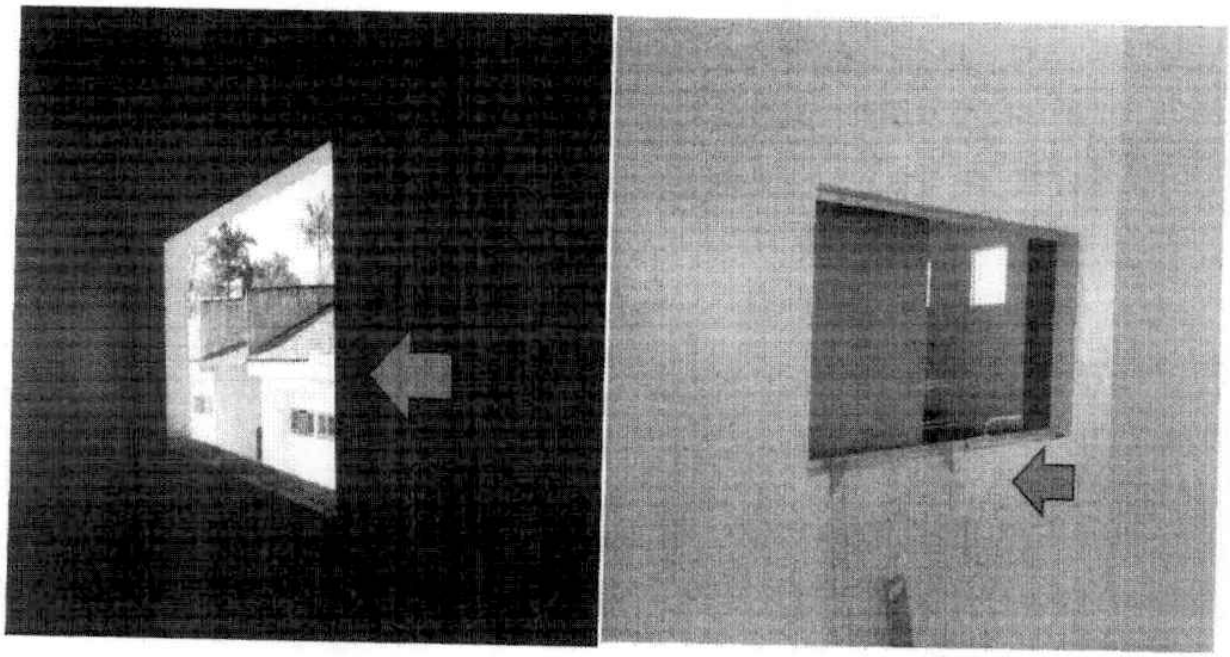

13. Sala de isolamento falta acabamento na janela e colocar o vidro fixo.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 21
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

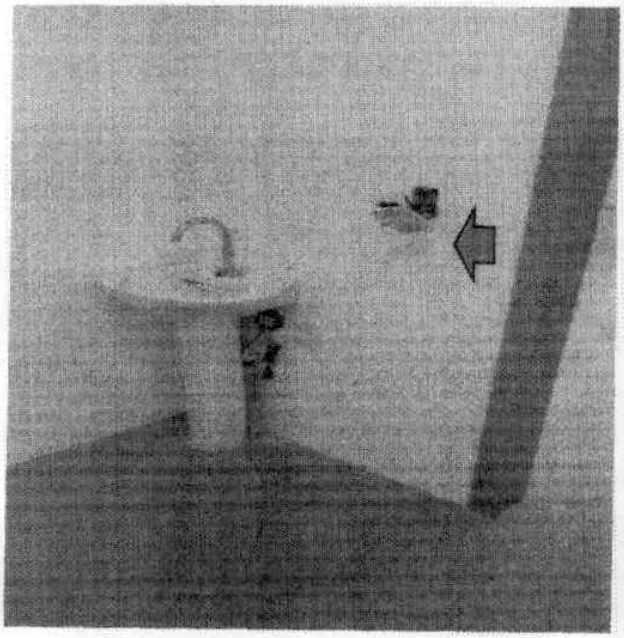

14. Reparo na pintura e tomada exposta.

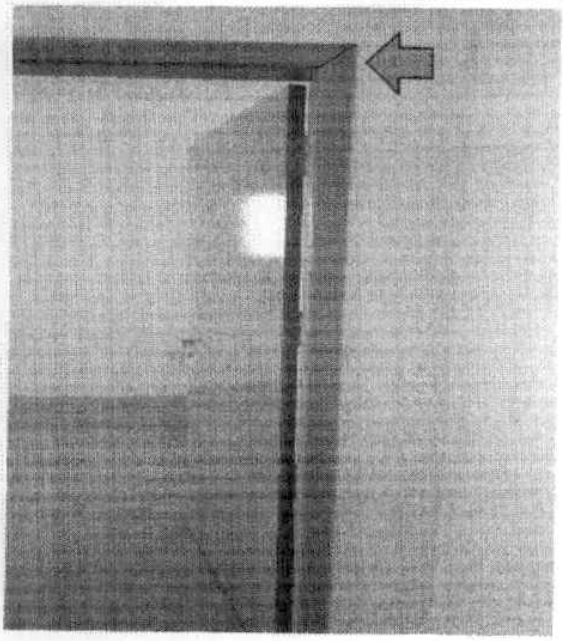

15. Reparo na vista da porta do isolamento e pintura.

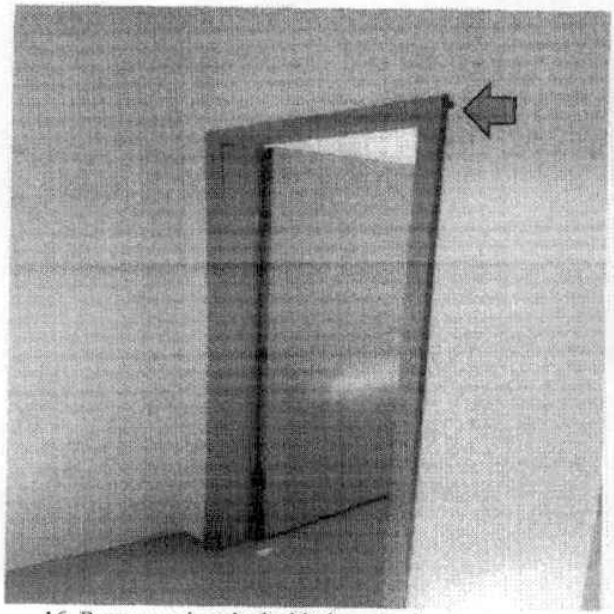

16. Reparo na instalação kit de porta do expurgo.

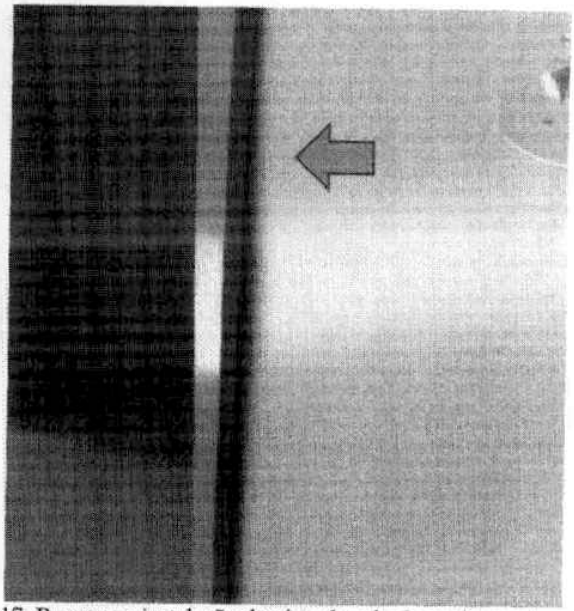

17. Reparo na instalação da vista da sala de equipamento.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 22
Número do documento: 19091118063849500000020475656

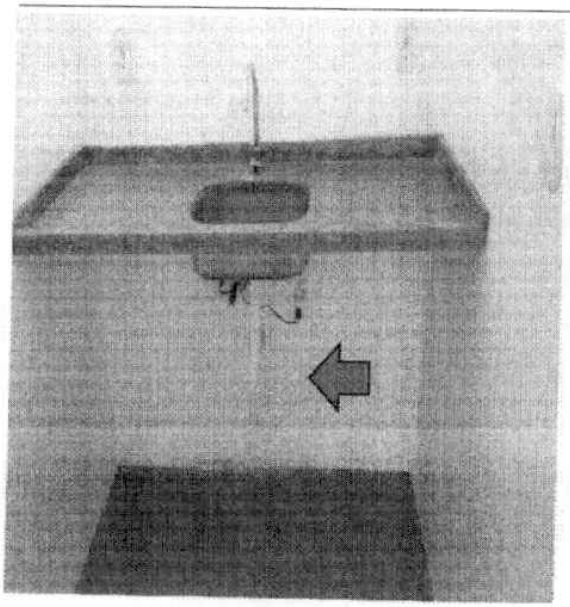

18. Reparo na pintura da sala de equipamento

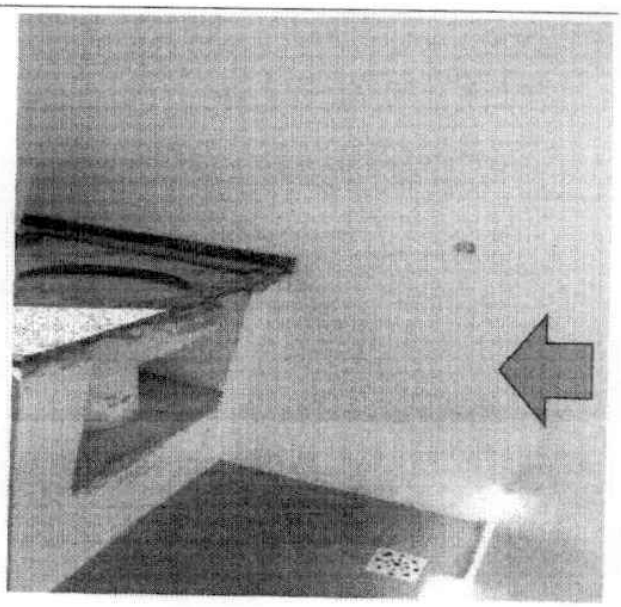

19. Acabamento e reparo na pintura na sala do expurgo

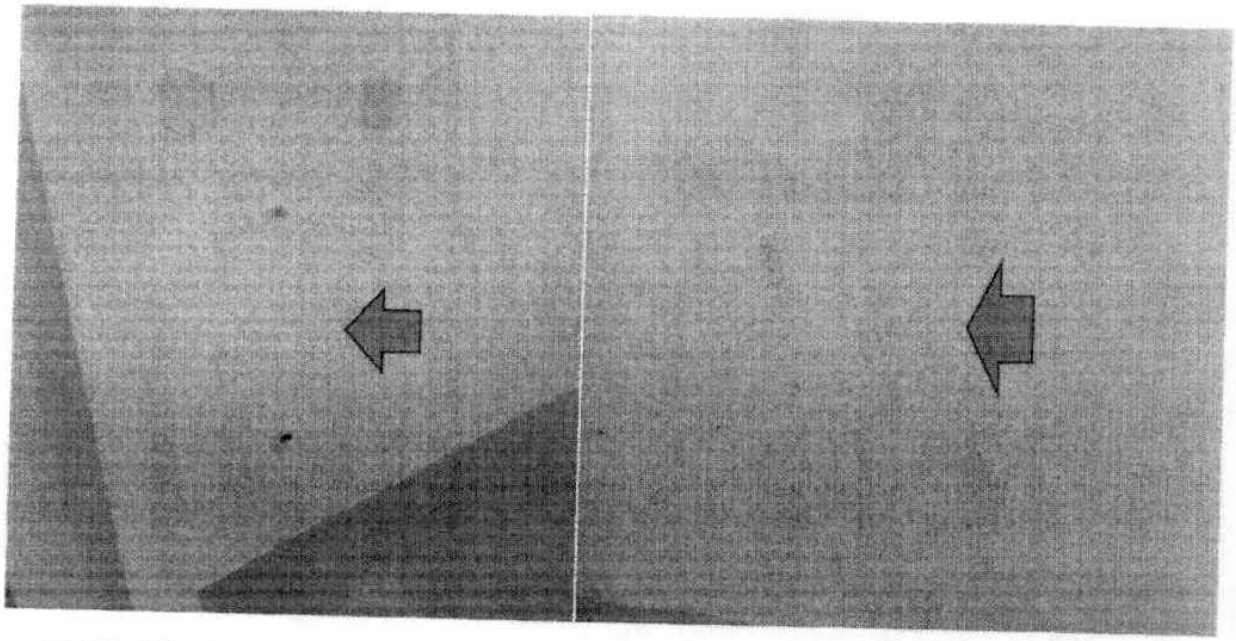

20. Sala da farmácia falta instalação da porta de vidro, reparo na pintura da parede e isolamento em alguns pontos.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 23
Número do documento: 19091118063849500000020475656

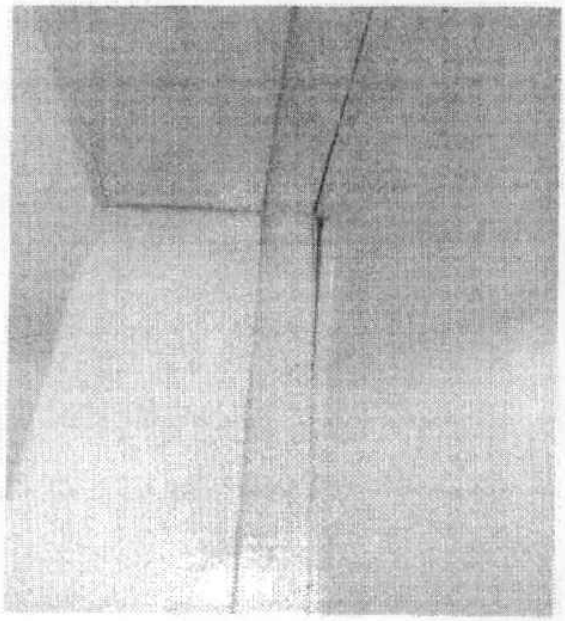

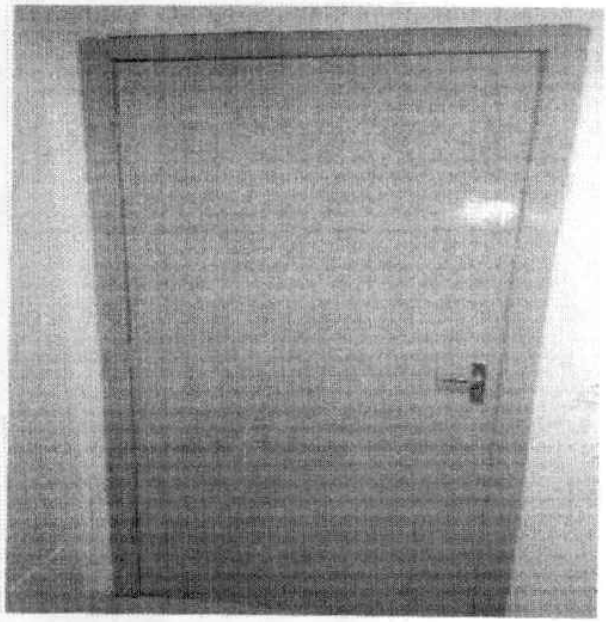

21. Reparo nas instalações das portas dos vestiários feminino e masculino da UTI.

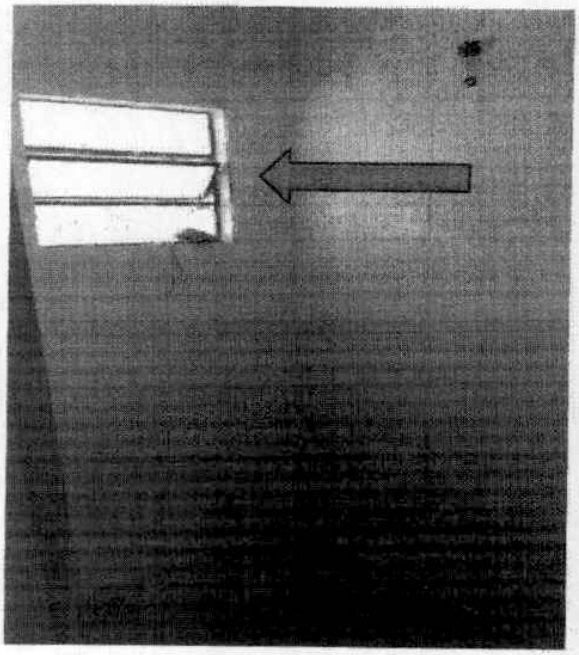

22. Acabamento da janela do banheiro do repouso médico, falta de instalação do chuveiro, pia e os acessórios de conexão.

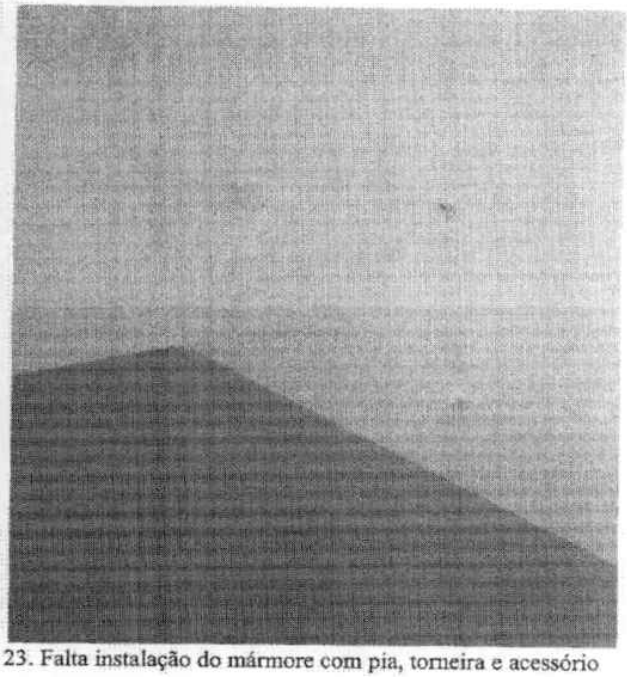

23. Falta instalação do mármore com pia, torneira e acessório

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 24
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

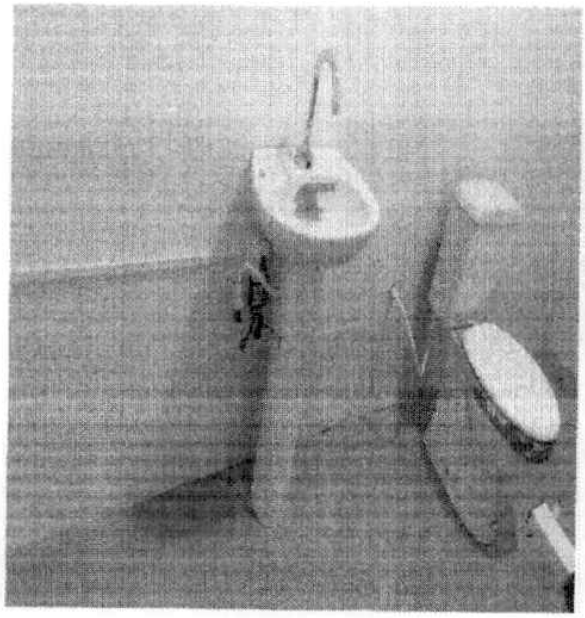

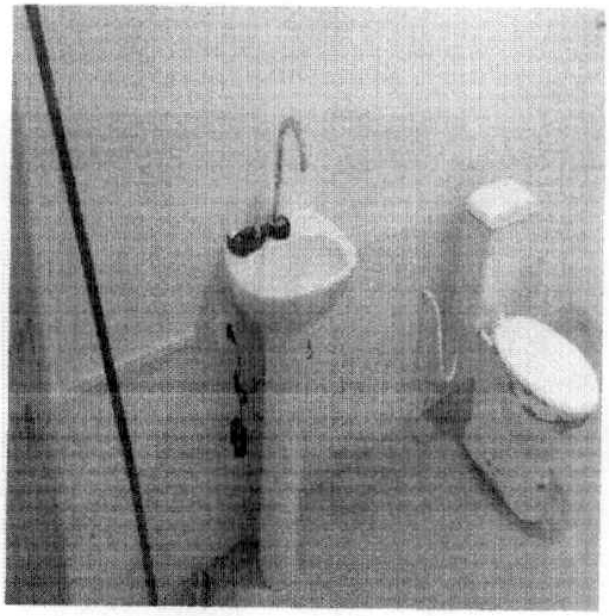

24. Realizar reparo no banheiro feminino e masculino do repouso da enfermagem ambos com infiltração na conexão.

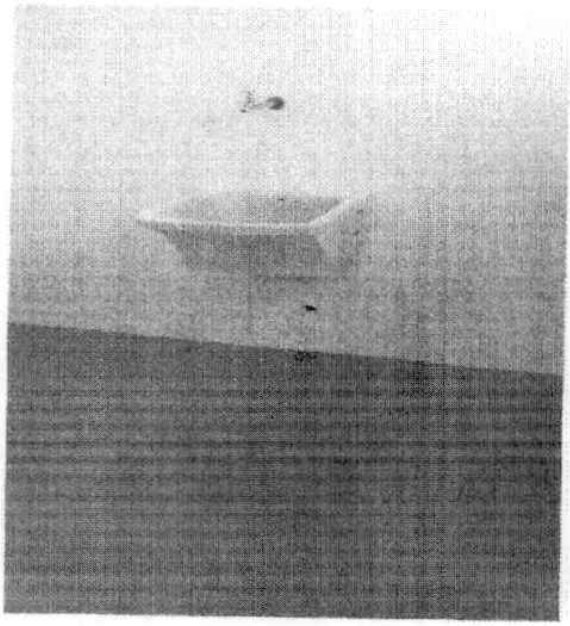

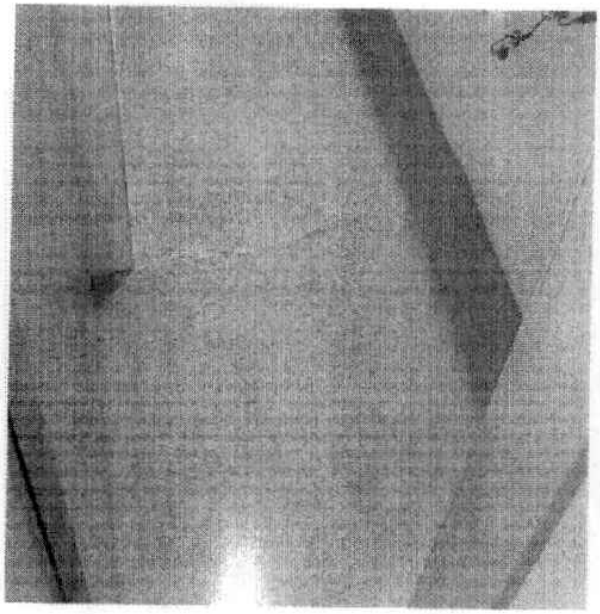

25. Dml da uti falta sifão simples e válvula

26.Vestiário com desnivel no piso, mal acabamento na obra

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 25
Número do documento: 19091118063849500000020475656

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Hospital Regional de Alta Floresta

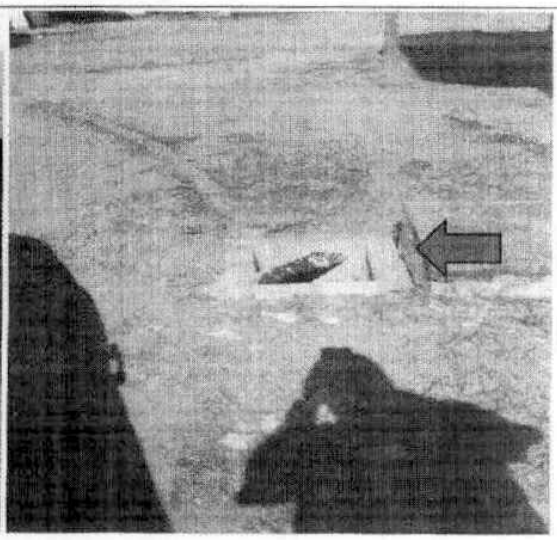

27. Realizar acabamento das caixas de passagem que contém os cabos de energia, que foram passados do painel principal para a caixa de distribuição do bloco da uti.

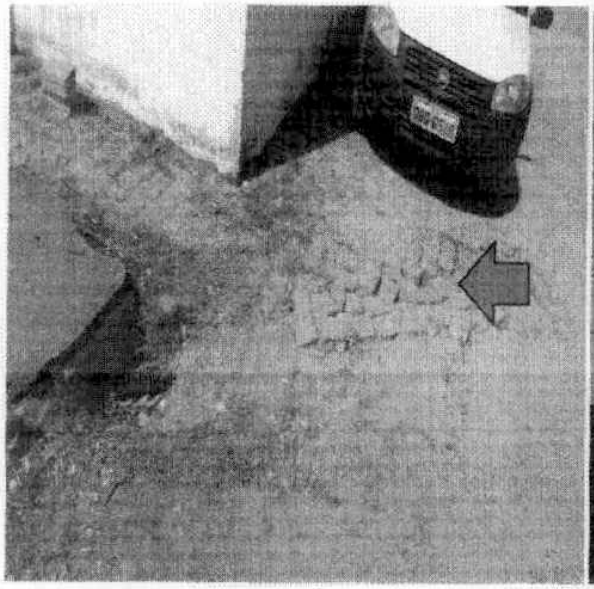

28. Reparar calçamento e calçadas danificadas no processo de passagem dos cabos de energia.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - 11/09/2019 18:06:55 - 64cdb4f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118063849500000020475656
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 64cdb4f - Pág. 26
Número do documento: 19091118063849500000020475656

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO que, no dia 10/09/2019, terça-feira, decorreu o prazo de 08 dias para parte autora apresentar Recurso Ordinário.

ALTA FLORESTA/MT, 12 de setembro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face das petições de ID. 491233a e 5e2cb82.

ALTA FLORESTA/MT, 12 de setembro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Verifico que o réu ainda não foi intimado da sentença. **Cumpra-se.**

2. Dê-se ciência ao autor da petição do Estado do Mato Grosso sob ID, 5e2cb82 e documentos que a acompanham, para manifestação no prazo de 30 dias.

ALTA FLORESTA, 16 de Setembro de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - (66) 35212542 -

VTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

PROCESSO N°: 0000082-62.2019.5.23.0046

Autor: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

INTIMAR O RÉU DA SENTENÇA de ID.28bcfe8.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655

Requerimento com urgência	Manifestação	190826163645340000000 20306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	190823123255165000000 20290675
Autos conclusos	Certidão	190821081008386000000 20259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	190821081501224000000 20259627
Intimação	Intimação	190812075640988000000 20172085
Mandado	Mandado	190812074933022000000 20172008
Decisão	Decisão	190808130453485000000 20153180
Conclusão	Certidão	190808130422943000000 20153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	190808114419665000000 20151900
Conclusão para julgamento	Certidão	190516115954612000000 19358902
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	190516103352430000000 19357023
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	190516102737812000000 19356881
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	190516102013753000000 19356667
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	190516101949165000000 19356650
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	190516101158123000000 19356525
Alvará	Alvará	190514135708478000000 19333973
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	190514135219592000000 19333865
Termo de juntada	Certidão	190514135033081000000 19333850
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	190514133028359000000 19333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190514092810411000000 19328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190401082704057000000 18962906
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	190329143633769000000 18956641
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	190329143343056000000 18956629
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	190322091704352000000 18880102
Mandado	Mandado	190321114559882000000 18773558
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165646033000000 18718574

CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA, 17 de Setembro de 2019.

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
78580-000 - Rua E - 2, 224 - Setor E - ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Verifico que o réu ainda não foi intimado da sentença. **Cumpra-se.**

2. Dê-se ciência ao autor da petição do Estado do Mato Grosso sob ID, 5e2cb82 e documentos que a acompanham, para manifestação no prazo de 30 dias.

ALTA FLORESTA, 16 de Setembro de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

ID do mandado: ccac1d0
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, dirigi-me ao endereço indicado na ordem, no dia 20 de setembro de 2019, e intimei o réu, na pessoa de Keila Silva, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé e uma cópia da sentença.

ALTA FLORESTA, 27 de Setembro de 2019

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO que, no dia 10/09/2019, terça-feira, decorreu o prazo de 08 dias para parte autora apresentar Recurso Ordinário.

CERTIFICO que, no dia 09/10/2019, quarta-feira, decorreu o prazo de 08 dias para parte ré apresentar Recurso Ordinário.

Por conseguinte, **CERTIFICO**, que efetuei o registro do trânsito no dia 10/10/2019.

Em face do acima exposto, faço os autos conclusos.

ALTA FLORESTA/MT, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

: AUGUSTO MONTES GOMES PINTO <augustopinto@trt23.jus.br> Qua, 16 de out de 20
: Processo 0000082-62.2019.5.23.0046, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013
: dsst@mte.gov.br, insalubridade@tst.jus.br

R JUDICIÁRIO
IÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
d 0000082-62.2019.5.23.0046
AMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
AMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

a) Sr(a) Ministro(a):
ndo determinação da Exma. Sra. Juíza Titular, **Dra. JANICE SCHNEIDER MESQUITA,** é o presente para, em atenção à
ão Conjunta GP CGJT n. 03/2013, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do T
aminhar-lhes cópia da sentença proferida nestes autos, para as providências necessárias.

osamente

o Montes Gomes Pinto
o Judiciário

ALTA FLORESTA/MT, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do seu advogado, vem, com devidos acatamento e urbanidade perante Vossa Excelência, em atendimento a r. despacho nos autos, manifestar e requerer nos senguintes termos:

Meritissima juíza

Diante o trânsito em julgado da r. sentença certificado nos autos, requer o Exequente seja a Executada intimada para o pagamento da dívida.

Com relação à Cautelar de Penhora, através da Certidão de id N. 7acf15b, o Oficial de Justiça confirmou a penhora no rosto dos autos de nº 2103-30.2010.811.0007, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, penhorando créditos da Executada a receber naquele processo no valor de até R$ 181.293,60, como meio de garantir o pagamento de vários processos transitados em julgado em face da mesma Executada nesta Vara do Trabalho.

Por sua vez, a direção do Hospital Regional de Alta Floresta, por intermédio da Unidade Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato grosso, manifestou confirmando que existem créditos a receber pela Executada em percentual de 23%, aguardando adequações e conclusão da obra e que os mesmos estão vinculados ao processo acima referido na 2ª Vara Cível.

Desta forma, requer o Exequente seja mantida a penhora até eventual pagamento da dívida e intimada a Executada.

Nestes termos

Pede deferimento,

Alta Floresta, 29 de outubro de 2019.

Edmilson Donizete Botéquio

OAB/MT 10.494

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID. d982bef .

ALTA FLORESTA/MT, 31 de outubro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos, etc...

Em face da penhora no rosto dos autos realizada nos autos do processo 2103.30-.2010.811.0007 da 2ª Vara Cível de Alta Floresta, conforme certidão de ID. 491233a, e considerando ainda o pedido do autor para manutenção de referida penhora, determino que aguarde-se por 06 meses, **remetendo-se os autos ao arquivo provisório.**

Decorrido o prazo acima, oficie-se a 2ª Vara Cível de Alta Floresta solicitando informações acerca de eventuais créditos em favor do réu Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda - EPP, relativo à penhora no rosto dos autos do processo 2103.30-.2010.811.0007.

Intime-se o autor.

ALTA FLORESTA, 5 de Novembro de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos, etc...

Em face da penhora no rosto dos autos realizada nos autos do processo 2103.30-.2010.811.0007 da 2ª Vara Cível de Alta Floresta, conforme certidão de ID. 491233a, e considerando ainda o pedido do autor para manutenção de referida penhora, determino que aguarde-se por 06 meses, **remetendo-se os autos ao arquivo provisório.**

Decorrido o prazo acima, oficie-se a 2ª Vara Cível de Alta Floresta solicitando informações acerca de eventuais créditos em favor do réu Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda - EPP, relativo à penhora no rosto dos autos do processo 2103.30-.2010.811.0007.

Intime-se o autor.

ALTA FLORESTA, 5 de Novembro de 2019

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Certifico que, nesta data, remeti os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTO MONTES GOMES PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO que, no dia 05/05/2020, decorreu o prazo de 06 (seis) meses de suspensão da tramitação processual do presente feito.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de maio de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

OFÍCIO N° 481/2020

Exmo(a) Sr(a) Juiz(íza) da – MT,

Atendendo à determinação da Exma. Sra. Juíza Titular, **Dra. JANICE SCHNEIDER MESQUITA**, é o presente para solicitar informações, no prazo de 10 dias, acerca de eventuais créditos em favor do réu Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda - EPP, relativo à penhora no rosto dos autos do processo 2103.30-.2010.811.0007.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de maio de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 18/05/2020 12:49:54 - f5b4fae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051812494415000000022383977?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 20051812494415000000022383977

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi o envio do ofício nº 481/2020, via malote digital, à 2ª Vara Cível de Alta Floresta, conforme segue.

Poder Judiciário — Malote Digital

Impresso em: 18/05/2020 às 13:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202015984310
Documento:	Ofício 481 2020 proc 82-62.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	SECRETARIA DA 2ª VARA - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	18/05/2020 13:51:55
Assunto:	Prezados, Boa tarde! Encaminho, em anexo, o ofício nº 481/2020 para conhecimento e providências. Att. Renata de Brito (Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT)

ALTA FLORESTA/MT, 18 de maio de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que reiterei o envio do ofício 841/2020, via e-mail, à 2ª Vara Cível de Alta Floresta.

Ofício 481/2020 - processo nosso: 82-62.2019 6 de julho de 2020 14:20

De: vtaltafloresta
Para: af 2civel
Ofício 481.pdf (64,1 KB) Fazer download | Remover

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
PROCESSO Nº: 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Prezados, Boa tarde!!

Venho solicitar informações acerca do Ofício nº 481/2020 encaminhado no dia 18/05/2020, via malote digital, e até o presente momento não obtivemos uma resposta.

Poder Judiciário — Malote Digital
Impresso em: 18/05/2020 às 13:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202015984310
Documento:	Ofício 481 2020 proc 82-62.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	SECRETARIA DA 2ª VARA - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	18/05/2020 13:51:55
Assunto:	Prezados, Boa tarde! Encaminho, em anexo, o ofício nº 481/2020 para conhecimento e providências. Att. Renata de Brito (Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT)

Nesse sentido, encaminho, em anexo, o ofício nº 481/2020 para cumprimento.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Futura resposta a este, poderá ser encaminhada ao e-mail funcional desta Vara do Trabalho - "vtaltafloresta@trt23.jus.br".

ALTA FLORESTA/MT, 06 de julho de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que reiterei o envio do ofício 841/2020, via malote digital, à 2ª Vara Cível de Alta Floresta, conforme segue:

Poder Judiciário — Malote Digital

Impresso em: 10/08/2020 às 15:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202016392465
Documento:	Ofício 481 proc 82-62.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	SECRETARIA DA 2ª VARA - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	10/08/2020 15:50:02
Assunto:	Prezados, Boa tarde! Reitero o envio do ofício nº 481/2020, anexo, para cumprimento. Atenciosamente, Renata de Brito (Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT).

ALTA FLORESTA/MT, 10 de agosto de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que entrei em contato com a 2ª Vara Cível de Alta Floresta/MT, via telefone 66 3512-3605, no sentido de obter informações acerca do ofício nº 481/2020 e noticiaram que os prazos dos processos físicos retornaram nesse mês de setembro, assim como o Exmo. Sr. Juiz daquela Unidade apenas está cumprindo os processos urgentes, pois está respondendo por três comarcas. Informaram, ainda, que o processo referente ao nosso ofício já está separado para análise do Sr. Juiz.

Era o que tinha a certificar.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de setembro de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que entrei em contato com a 2ª Vara Cível de Alta Floresta/MT, via telefone 66 3512-3605, no sentido de obter informações acerca do ofício nº 481/2020 e relataram que responderam o ofícios quanto antes.

ALTA FLORESTA/MT, 04 de novembro de 2020.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120215677032
Nome original: 0002103-30.2010.8.11.0007 - Ofício 2ª Vara Civel.pdf
Data: 03/02/2021 23:19:15
Remetente:
MOACIR DE CASTILHO
SECRETARIA DA 2ª VARA - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000082-62.2019.5.23.0046 .
Assunto: Processo: 0002103-30.2010.8.11.0007 (Nosso número) Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 (Vosso número) Segue Ofício Nº 007 2021 (mc) anexo em resposta ao vosso ofício 481 2020 (recebido rastreabilidade 523202016392465. Atenciosamente,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ofício Nº 007/2021 (mc)

Alta Floresta-MT, 3 de fevereiro de 2021.

Referência: Processo n. 0002103-30.2010.8.11.0007

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Senhor(a): Juíz(a):

Por determinação do MMº. Juiz Dr. Jean Garcia de Freitas Bezerra, em resposta ao Ofício Nº 481/2020, de 18/05/2020 da Vara do Trabalho de Alta Floresta, solicitando informações acerca de eventuais créditos em favor do réu Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda. EPP, relativo à penhora no rosto dos autos do processo acima mencionado, encaminho a Vossa Excelência, cópia da decisão de id. 48230109, a qual destaca que no momento não pode ser verificado qualquer crédito em favor da Construtora e Materiais para Construção Três T Ltda. – EPP, pelas razões expostas.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)

À Excelentíssima Senhora
Dra. JANICE SCHNEIDER MESQUITA
MMª Juíza da Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Ariosto da Riva, 1.987, Bairro: Centro, Cidade: Alta Floresta-MT, CEP 78580000, Fone: (66) 3512-3600.

Assinado eletronicamente por: **MOACIR DE CASTILHO**
03/02/2021 22:09:22
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATHZLSZFB
ID do documento: **48185567**

PJEDATHZLSZFB

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/02/2021 09:22:51 - 6eae508

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE ALTA FLORESTA

DESPACHO

Numero do Processo: 0002103-30.2010.8.11.0007
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Conforme Termo de Notificação de Rescisão Unilateral promovido pelo Estado de Mato Grosso com relação à contratação efetuada com a empresa Construtora e Materiais para Construção Três T Ltda. – EPP, foi encerrado o Contrato de Execução de Obra n. 0001/2016.

Constou no documento que, uma vez que os serviços foram parcialmente prestados, a referida Construtora deveria apresentar as notas fiscais atinentes à execução dos serviços para que somente então fossem realizados pagamentos (ID 48184632 - Pág. 149).

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/02/2021 09:22:51 - 6eae508

Ocorre que, após a juntada de tais documentos aos autos, nenhuma nota fiscal foi aportada aos fólios, de modo que não pode ser apurado qualquer crédito em favor da Construtora e Materiais para Construção Três T Ltda. – EPP que já não tenha sido pago.

Tocante aos pagamentos efetuados mais recentemente à empresa, foram expedidos alvarás e efetuados pagamentos nos valores de R$ 126.726,79 e R$ 262.571,87, nas datas de 06/12/2018 e 25/02/2019.

Sendo estas informações consideradas relevantes e destacando que no momento não pode ser verificado qualquer crédito em favor da Construtora e Materiais para Construção Três T Ltda. – EPP, lavre-se imediatamente ofício em resposta ao Ofício n. 481/2020, oriundo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, contendo os termos até então apresentados nesta decisão.

No mais, tendo em vista o término da migração, digitalização e inserção dos autos no PJe, intimem-se as partes e o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, verificarem a conformidade do processo, oportunidade em que poderão suscitar eventual desconformidade do feito físico com o eletrônico, nos termos do art. 15 da Portaria-Conjunta nº 371 PRES-CGJ.

Havendo irresignação, volvam-me conclusos (art. 15, §2º, da Portaria Conjunta nº 371 PRES-CGJ).

Escoado o prazo acima, intimem-se as partes e o Ministério Público, em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, retirarem as peças por ele juntadas ao processo, frisando que deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, preclusão da decisão final ou, quando admitida, o final do prazo para a propositura da ação rescisória, em consonância com o art. 14 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do CNJ (art. 16 da Portaria Conjunta nº 371 PRES-CGJ).

Intime-se o Ministério Público para ciência e a para que requeria as medidas pertinentes ao deslinde do procedimento no prazo de quinze dias.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/02/2021 09:22:51 - 6eae508

Em seguida, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Alta Floresta, 3 de fevereiro de 2021.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA**
03/02/2021 17:11:39
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGJPVXJBJ
ID do documento: **48230109**

PJEDAGJPVXJBJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que faço os autos conclusos face ao certificado sob Id 6eae508.

ALTA FLORESTA/MT, 04 de fevereiro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/02/2021 09:26:15 - 92fe28d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020409261382700000024627972?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21020409261382700000024627972

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para ciência do ofício juntado sob #id: 6eae508 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 04/02/2021 15:09:17 - b8bf80a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020411185851900000024630894?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21020411185851900000024630894

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de ID b8bf80a.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para ciência do ofício juntado sob #id: 6eae508 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza do Trabalho

ALTA FLORESTA/MT, 05 de fevereiro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 05/02/2021 09:00:39 - 4f816a3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020509003637900000024641929?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21020509003637900000024641929

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que, em 25/03/2021, decorreu *in albis* o prazo para a parte Autora requerer o que entender de direito.

Nesses termos, levo o feito à conclusão para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de março de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/03/2021 08:35:08 - 18f1841
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032608350589300000025112304?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21032608350589300000025112304

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte autora em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício.

Transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação do exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

O prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano.

Segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intimem-se as partes.

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 29/03/2021 17:55:15 - 6f2d02b

ALTA FLORESTA/MT, 29 de março de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 29/03/2021 17:55:15 - 6f2d02b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032719085067500000025125148?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21032719085067500000025125148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de ID 6f2d02b.

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte autora em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício.

Transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação do exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

O prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano.

Segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 30/03/2021 10:38:04 - ba70cc5

pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intimem-se as partes.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de março de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 30 de março de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 30/03/2021 10:38:04 - ba70cc5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21033010380225100000025145413?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21033010380225100000025145413

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CERTIFICO, nesta data, que suspendi o feito pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de março de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 30/03/2021 10:38:55 - fef9bc8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21033010385304300000025145436?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21033010385304300000025145436

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos supra, em face de **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA -EPP** por intermédio do seu advogado, vem, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos.

DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Requer o desarquivamento dos autos para que o exequente possa dar seguimento à presente execução.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Excelência, a demanda já tramita há anos sem qualquer perspectiva do trabalhador em receber seu crédito.

As penhoras realizadas não garantem o crédito do autor, haja visto as manifestações dos diretores do Hospital, concluindo que a reclamada praticamente não possui valores a receber, e os valores da creche de Carlinda não se sabe se algum dia será pago.

A reclamada está fechada há anos, e não possui qualquer bem ou movimentação de dinheiro em conta, como é de conhecimento deste juízo nas dezenas de demandas já ajuizadas nesta especializada.

Desta feita, **requer o exequente seja instaurado o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica nos termos do art. 855 -A da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo, voltando-se a execução aos bens destes.**

Urge a desconsideração, haja visto os sócios ainda possuírem bens, - ainda que em nome de "laranjas" ou ainda não escriturados -, e estarem em vias de alienação a fim de fraudar os credores.

Os sócios da reclamada "fugiram" da cidade, no intuito de dificultar a cobrança pelos inúmeros credores, tanto de dívidas pessoais, quanto de dívidas da reclamada.

Os sócios da ré estão "se escondendo" na cidade de Sorriso - MT, desde o início do ano passado, o reclamante não tem informação do endereço exato.

Contudo, os sócios da reclamada podem ser intimados via whats app.

São os sócios da reclamada:

Antonio ovidio Pereira, CPF: 270.241.301-30

Keila Aparecida da Silva Pereira, CPF: 933.257.461-87

Os sócios são conjuges, compartilham o mesmo número de telefone, podendo ser intimados ambos no seguinte número: 66 99640-1923.

Este causídico, tentou via mensagem de whats app confirmar se o número pertencia aos sócios, a senhora Keila negou que o Sr. Antonio fosse o titular da linha.

Em outra momento, tentou contato com os sócios da reclamada no número informado. A Sra. Keila atendeu e confirmou que o número é do Sr. Antonio.

Provável que a Sra. Keila dificultará a intimação, negando ao oficial que o número seja dela e de seu esposo.

Sendo infrutífera a intimação via whats app, requer sejam os sócios intimados via edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, 05 de agosto de 2021

Vinícius Botéquio

Advogado-OAB/MT23.354

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.933.446/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO OVIDIO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KEILA APARECIDA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/08/2021** às **19:39** (data e hora de Brasília).

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 05/08/2021 18:44:09 - c3f0a14
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080518435913700000026354877
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. c3f0a14 - Pág. 1
Número do documento: 21080518435913700000026354877

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID 704aa34.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com o fim de incluir na execução os sócios da empresa executada, indicados na petição de #id:704aa34.

A ausência de patrimônio da empresa executada evidencia-se como circunstância obstativa da presente execução.

Deste modo, instauro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como requerido. Isso posto, determino:

1. **Proceda-se** a inclusão dos sócios indicados pela parte exequente na manifestação sob #id:704aa34 na polaridade passiva junto ao PJe. Ato contínuo, **citem-se,** na forma requerida, os respectivos sócios para manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

1.1 Fica, desde já autorizada a expedição de mandado e/ou carta precatória para cumprimento da determinação supra.

2. Vindo aos autos as manifestações dos sócios, **intime-se** a exequente para impugná-las no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo para impugnação por parte da exequente, **retornem-se** conclusos os autos para o julgamento do incidente.

4. Não apresentada a contestação pelos sócios, **retornem-se** os autos conclusos para o julgamento do incidente.

5. Intime-se a exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA - Juntado em: 06/08/2021 11:15:04 - 41a679b

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA - Juntado em: 06/08/2021 11:15:04 - 41a679b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21080609064831900000026358623?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21080609064831900000026358623

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. Despacho ID 41a679b.

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com o fim de incluir na execução os sócios da empresa executada, indicados na petição de #id:704aa34.

A ausência de patrimônio da empresa executada evidencia-se como circunstância obstativa da presente execução.

Deste modo, instauro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como requerido. Isso posto, determino:

1. ***Proceda-se*** *a inclusão dos sócios indicados pela parte exequente na manifestação sob #id:704aa34 na polaridade passiva junto ao PJe. Ato contínuo,* ***citem-se,*** *na forma requerida, os respectivos sócios para manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.*

1.1 Fica, desde já autorizada a expedição de mandado e/ou carta precatória para cumprimento da determinação supra.

2. Vindo aos autos as manifestações dos sócios, ***intime-se*** *a exequente para impugná-las no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.*

3. Decorrido o prazo para impugnação por parte da exequente, ***retornem-se*** *conclusos os autos para o julgamento do incidente.*

4. Não apresentada a contestação pelos sócios, ***retornem-se*** *os autos conclusos para o julgamento do incidente.*

5. Intime-se a exequente dos termos deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 06/08/2021 14:44:20 - f2fa19c

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 06/08/2021 14:44:20 - f2fa19c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21080614441717600000026364815?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21080614441717600000026364815

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que procedi a inclusão dos sócios indicados pela parte exequente na manifestação sob #id:704aa34 na polaridade passiva junto ao PJe.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a NOTIFICAÇÃO dos sócios (ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA) a tomar ciência do r. Despacho ID 41a679b e para se manifestarem no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com o fim de incluir na execução os sócios da empresa executada, indicados na petição de #id:704aa34.

A ausência de patrimônio da empresa executada evidencia-se como circunstância obstativa da presente execução.

Deste modo, instauro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como requerido. Isso posto, determino:

1. ***Proceda-se*** *a inclusão dos sócios indicados pela parte exequente na manifestação sob #id:704aa34 na polaridade passiva junto ao PJe. Ato contínuo,* ***citem-se,*** *na forma requerida, os respectivos sócios para manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.*

1.1 Fica, desde já autorizada a expedição de mandado e/ou carta precatória para cumprimento da determinação supra.

2. Vindo aos autos as manifestações dos sócios, ***intime-se*** *a exequente para impugná-las no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.*

*3. Decorrido o prazo para impugnação por parte da exequente, **retornem-se** conclusos os autos para o julgamento do incidente.*

*4. Não apresentada a contestação pelos sócios, **retornem-se** os autos conclusos para o julgamento do incidente.*

5. Intime-se a exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Notificação dos sócios: telefone: 66 99640-1923.

DESTINATÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA - RUA E 2, 224, CASA SETOR E, SETOR E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

KEILA APARECIDA DA SILVA - Rua E-2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356

		944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
		2009291423136

Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	26000000236893 45
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481 /2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão	19101614200163200000020797596

Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428

		361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
		1908120756409

Intimação	Intimação	88000000201720 85
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667

Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718

		559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
		19030216562227

CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	15000000187185 73
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603 300000018718 574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 06/08/2021 15:11:31 - f8ef867
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21080615103958400000026365191?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21080615103958400000026365191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a NOTIFICAÇÃO dos sócios (ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA) a tomar ciência do r. Despacho ID 41a679b e para se manifestarem no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com o fim de incluir na execução os sócios da empresa executada, indicados na petição de #id:704aa34.

A ausência de patrimônio da empresa executada evidencia-se como circunstância obstativa da presente execução.

Deste modo, instauro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como requerido. Isso posto, determino:

1. ***Proceda-se*** *a inclusão dos sócios indicados pela parte exequente na manifestação sob #id:704aa34 na polaridade passiva junto ao PJe. Ato contínuo,* ***citem-se,*** *na forma requerida, os respectivos sócios para manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 CPC, bem como para indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.*

1.1 Fica, desde já autorizada a expedição de mandado e/ou carta precatória para cumprimento da determinação supra.

2. Vindo aos autos as manifestações dos sócios, ***intime-se*** *a exequente para impugná-las no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.*

*3. Decorrido o prazo para impugnação por parte da exequente, **retornem-se** conclusos os autos para o julgamento do incidente.*

*4. Não apresentada a contestação pelos sócios, **retornem-se** os autos conclusos para o julgamento do incidente.*

5. Intime-se a exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

GRAZIELE CABRAL BRAGA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Notificação dos sócios: telefone: 66 99640-1923.

DESTINATÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA - RUA E 2, 224, CASA SETOR E, SETOR E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

KEILA APARECIDA DA SILVA - Rua E-2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356

		944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
		2009291423136

Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	26000000236893 45
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481 /2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão	19101614200163200000020797596

Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428

		361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
		1908120756409

Intimação	Intimação	88000000201720 85
Mandado	Mandado	19081207493302 20000002017200 8
Decisão	Decisão	19080813045348 50000002015318 0
Conclusão	Certidão	19080813042294 30000002015316 9
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966 50000002015190 0
Sentença	Sentença	19051612004481 70000001935892 3
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461 20000001935890 2
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781 20000001935688 1
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243 00000001935702 3
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812 30000001935652 5
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916 50000001935665 0
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375 30000001935666 7

Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718

		559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
		1903021656227

CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	15000000187185 73
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603 300000018718 574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f8ef867
Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, intimei o réu via aplicativo de mensagens WhatsApp (66 99640-1923), no dia 24 de agosto de 2021, tendo lhe enviado uma cópia do mandado. Certifico, por fim, que não obtive resposta do contato, mas pude constatar pelo aplicativo que as mensagens e documentos foram entregues e lidos na mesma data.

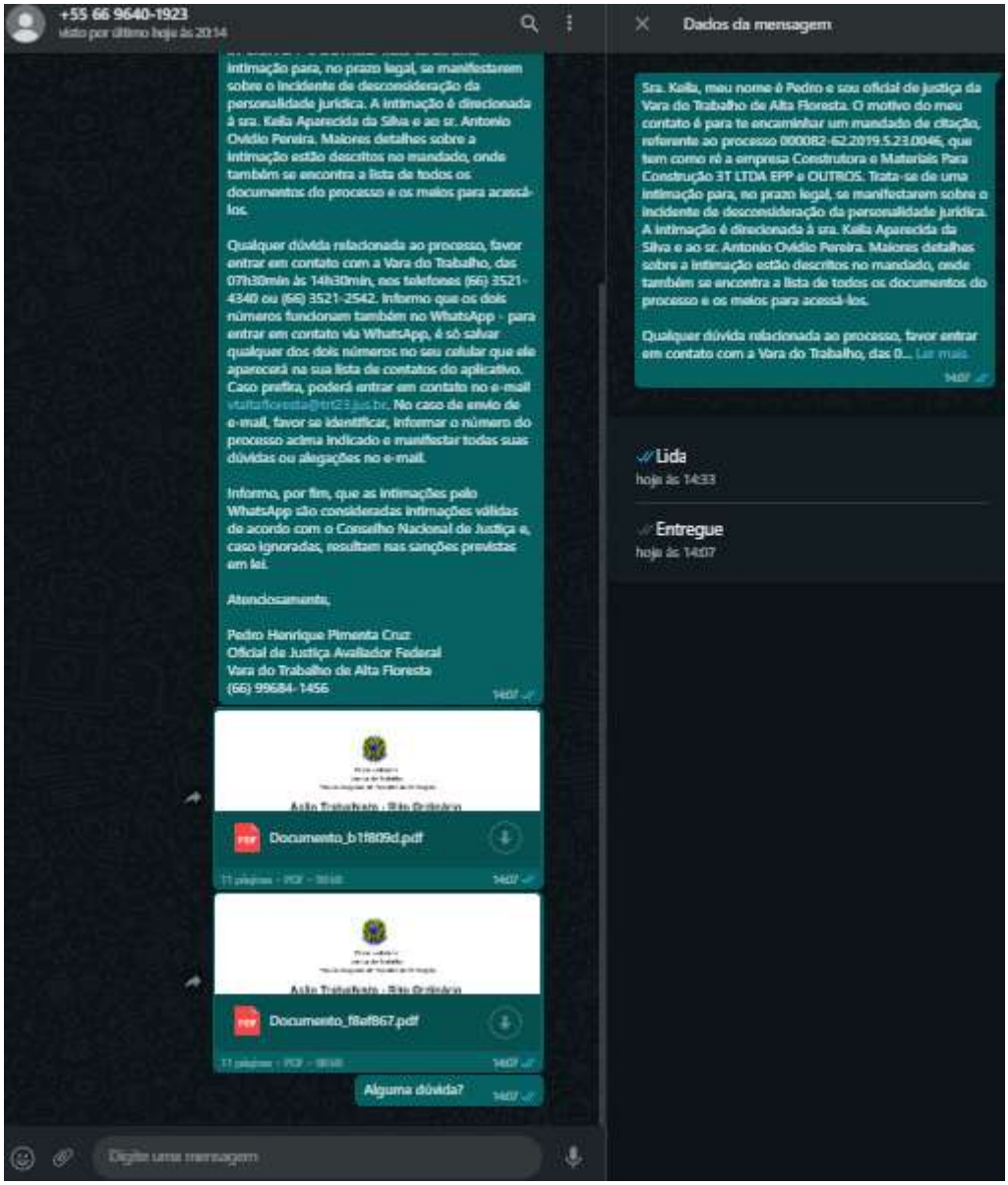

ALTA FLORESTA/MT, 24 de agosto de 2021

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ - Juntado em: 24/08/2021 20:41:44 - 43a5f67
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21082420414172500000026527646?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21082420414172500000026527646

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b1f809d
Destinatário: KEILA APARECIDA DA SILVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, intimei a ré via aplicativo de mensagens WhatsApp (66 99640-1923), no dia 24 de agosto de 2021, tendo lhe enviado uma cópia do mandado. Certifico, por fim, que não obtive resposta do contato, mas pude constatar pelo aplicativo que as mensagens e documentos foram entregues e lidos na mesma data.

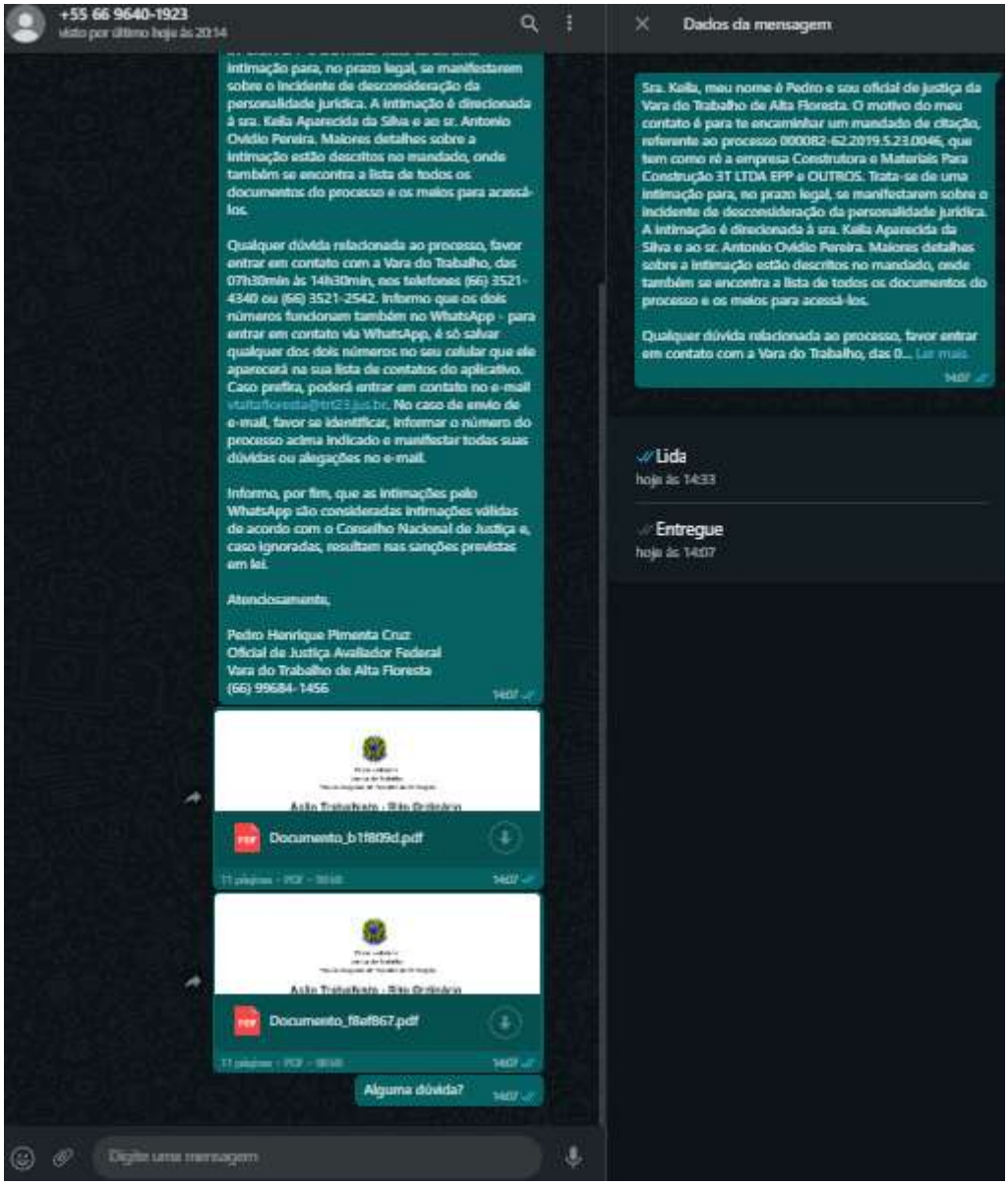

ALTA FLORESTA/MT, 24 de agosto de 2021

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, requerer:

TUTELA DE URGENCIA DE NATUREZA CAUTELAR

O presente pedido é proposto como meio de garantir futura execução dos créditos do autor no valor da causa de R$ 19.285,72.

DOS FATOS

(1). O exequente propôs o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, e aguarda no momento a intimação dos sócios da reclamada para manifestarem nos autos.

(2). Os sócios da reclamada fugiram da cidade de Alta Floresta, deixando para trás dívidas não apenas nesta especializada com diversos demandantes, mas com bancos, agiotas, e empresas diversas.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

(3). Com o possível deferimento da desconsideração a personalidade jurídica, o SISBAJUD terá grande probabilidade de dar negativo para constrição de valores. Os sócios da reclamada vêm há anos tentando esconder patrimônio, e movimentar dinheiro em nome de terceiros.

(4). O exequente encontrou bens dos sócios da reclamada, e, que no momento, estão à venda. Estes bens são provavelmente os únicos que restam, e são suficientes para pagar a dívida da reclamada com o exequente e demais trabalhadores.

(5). A presente medida é proposta a fim de assegurar a eficácia da execução, coma satisfação do crédito do autor, impedindo que os sócios vendam os únicos bens que ainda restam. A venda pode ser feita a qualquer momento, portanto, a medida deve ser deferida com urgência, antes do julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

DA TUTELA DE URGENCIA – MEDIDA CAUTELAR

Por meio do pedido cautelar de arresto, se objetiva assegurar a eficácia de uma futura execução, prevenindo o perecimento da coisa, e impedindo que o devedor, no intuito de se eximir da obrigação, aliene os bens ou os transfira em nome de terceiros.

O art. 301 do CPC assim dispõe:

> *Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.*

Os sócios da reclamada possuem uma casa localizada na rua E-2, nº 224, a qual estava alugada, e no momento, está à venda:

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

https://www.rogeriozilio.com.br/comprar/mt/alta-floresta/rua-e-2/casa/3187211?fbclid=IwAR28hO8TP_LUvh5dADOxRzGKa1pQrR5vVqQAAWVKODhOPu4n3KIExlJEM1A

A casa de fato pertence ao Sr. Antônio sócio da reclamada, o IPTU deste ano está em seu nome (boleto em anexo).

Há ainda intimação (em anexo) de uma demanda do Banco do Brasil em face da empresa reclamada, na qual, a inquilina do senhor Antônio relata que a casa estava alugada, e que o Sr. Antônio havia se mudado para Sorriso:

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL

SETOR 01

134599

MANDADO DE PENHORA - BOCA DO CAIXA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ Antônio Fábio da Silva Marquezini
NÚMERO DO PROCESSO: 89-63.2016.811.0007
VALOR DA CAUSA: R$ 362.494,77
PARTE CREDORA: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(s) DA PARTE CREDORA: DR(s) Adriano Athala de Oliveira Shcaira
PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda-ME, CNPJ: 08.933.446/0001-80, endereço: Rua E-2, nº 224, Qudra 5, Lote 19, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT; Antônio Ovidio Pereira, CPF: 270.241.301-30, RG: 222.595 SSP/MT, filiação: Sinesio Ovidio Pereira e Augusta Pereira, data de nascimento: 22/04/1961, brasileiro, natural de Nova Aurora-PR, casado, empresário, endereço: Rua E-2, nº 224, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT e Keila Aparecida da Silva Pereira, CPF: 933.257.461-87, RG: 1312366-1 SSP/MT, brasileira, casada, do lar, endereço: Rua E-2, nº 224, Quadra 05, Lote 19, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE DEVEDORA: DR.(s) Ana Carolina Moraes Aboin e Dakari Fernandes Tessmann

Mudaram p/ Sorriso — 5 meses Cleonice inquilina

Certidão

Certifico eu, Fernando Henrique Zilio da Silva, Oficial de Justiça, que diligenciei na Rua E-2, 224, setor E, onde há um letreiro que se lê "Alice Bolsas" e fui recebido por Cleonice, que informou ser inquilina naquele imóvel há cerca de cinco meses, e informou que os proprietários daquele imóvel residem atualmente em Sorriso-MT, mas não sabe informar seus endereços. Destarte, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR PENHORA em boca de caixa contra a empresa CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - ME, haja vista que nenhum dos responsáveis pode ser atualmente encontrado naquele endereço.

Por ser expressão da verdade, subscrevo e dou fé.

ALTA FLORESTA, 8 de setembro de 2020

Oficial de Justiça

Entretanto Excelência, a casa não está registrada em nome do Sr. Antônio, na matrícula do terreno (anexo) sequer consta averbação da casa, estando ainda em nome da proprietária da imobiliária, o que não se constitui em empecilho para o deferimento da medida, haja visto os documentos anexos demonstrarem que a casa pertence aos sócios da reclamada.

Consta ainda no site da prefeitura municipal outro imóvel pertencente ao Sr. Antonio Ovidio:

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

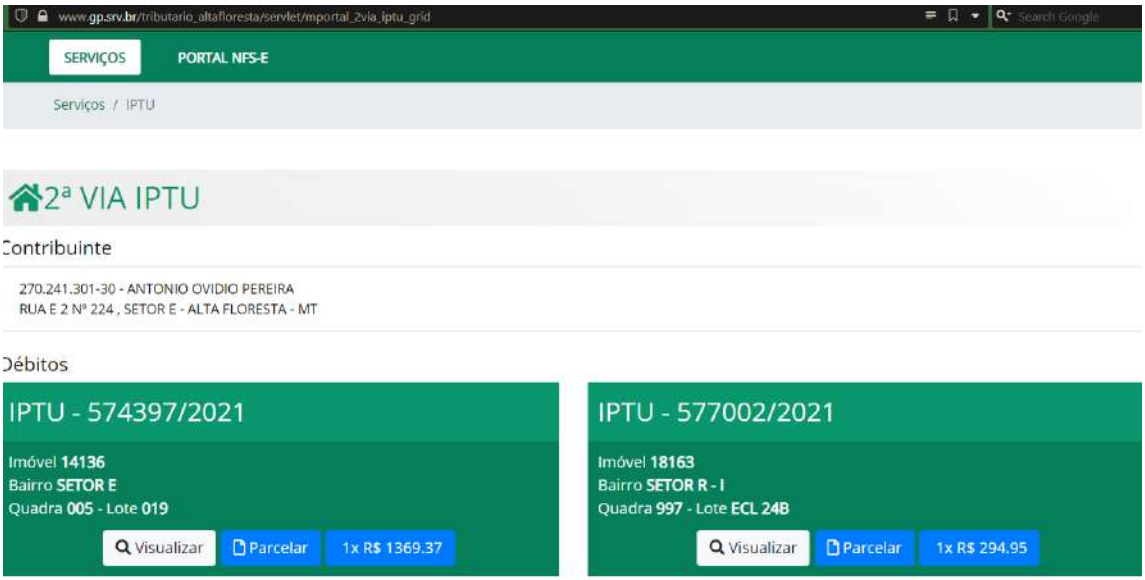

Requer seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Alta Floresta – MT, para que apresente a certidão de inteiro teor do imóvel 18163, quadra 997 lote ECL 24B.

Diante todo o exposto REQUER:

A - Que o presente pedido cautelar de arresto seja deferido de pronto, "*inaudita altera pars*", a fim de impedir que o Sr. Antonio e a Sra. Keila, sócios da reclamada, alienem seus bens e frustrem a execução.

B - Ante o exposto, requer-se à Vossa Excelência que se digne em conceder liminarmente a presente medida, com imediata expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Alta Floresta – MT, determinando a averbação de protesto contra alienação de bens na matrícula 920 livro 2-D, anexa aos autos. Requer ainda que seja oficiado o cartório a apresentar certidão de inteiro teor do imóvel 18163, quadra 997 lote ECL 24B, e seja feita averbação de protesto contra alienação de bens na matrícula do referido imóvel.

C - Requer que, após a concessão da cautelar, cite-se os demandados para, querendo, apresentarem defesa, e a senhora Marília da Riva

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Sousa Pinto, como terceira interessada seja intimada para manifestar o que entender de direito (podendo ser intimada na Av. Ariosto da riva, MMC imobiliária, de frente à suprema produtos agrícolas).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Alta Floresta/MT, 26 de agosto de 2021

_____
Vinícius Botéquio – advogado
OAB/MT nº 23.354

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO — COMARCA DE ALTA FLORESTA — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto — OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 / Agosto / 86 — Oficial E. Bicudo Neto — FLS. 01

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o segundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvimento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367.568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Conforme Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à vendedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legislação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861), que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamentação à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TÍTULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO). ADQUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - 6cb31be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617403083300000026553019
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6cb31be - Pág. 1
Número do documento: 21082617403083300000026553019

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO

buco, nº 88, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- FORMA DE TÍTULO:- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- VALOR:- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

pms

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- TÍTULO: Formal de Partilha.- OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com MARIA LUISA MANCINI DA RIVA, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com EDSON DE CARVALHO, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA, brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com MARTINHO MARTINEZ FILHO, brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e

(segue na folha 02.....)

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - 6cb31be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617403083300000026553019
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6cb31be - Pág. 2
Número do documento: 21082617403083300000026553019

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 | **FLS.** 02
Oficial

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.547-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO,** brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO,** brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA,** brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,** já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ,** brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

segue no verso.....

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - 6cb31be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617403083300000026553019
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6cb31be - Pág. 3
Número do documento: 21082617403083300000026553019

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- TITULO: Divisão Amigável.- TRANSMITENTES: VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com MARIA LUISA MANCINI DA RIVA, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. ARIOSTO DA RIVA NETO, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com EDUARDO CESAR DE ALMEIDA, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA, brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; LUDOVICO WELLMANN DA RIVA, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA, brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com EDSON DE CARVALHO, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- ADQUIRENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- FORMA DE TÍTULO: Escritura Pública (segue na folha 03.....)

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - 6cb31be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617403083300000026553019
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6cb31be - Pág. 4
Número do documento: 21082617403083300000026553019

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 — Oficial — **FLS.** 03

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

kel/rls

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls/kel

Cartório do 1º Ofício

1º SERVIÇO REGISTRAL ALTA FLORESTA - MT

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **920**, e que até a presente data, este imóvel está livre e desembaraçado de ônus e/ou gravames reais, judiciais, legais ou convencionais.
Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 145336

Alta Floresta-MT, 21 de junho de 2021.

Rosenilton de S. Lima
Escrevente / Substituto

EUTALIO BICUDO NETTO - O OFICIAL

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 176, 177 R$ 36,40
BOB 78622
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - 6cb31be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617403083300000026553019
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 6cb31be - Pág. 5
Número do documento: 21082617403083300000026553019

EM BRANCO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL

121505

134599

MANDADO DE PENHORA - BOCA DO CAIXA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ Antônio Fábio da Silva Marquezini

NÚMERO DO PROCESSO: 89-63.2016.811.0007

VALOR DA CAUSA: R$ 362.494,77

PARTE CREDORA: Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(s) DA PARTE CREDORA: Dr(s) Adriano Athala de Oliveira Shcaira

PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: Construtora e Materiais Para Construção Três T Ltda-ME, CNPJ: 08.933.446/0001-80, endereço: Rua E-2, nº 224, Qudra 5, Lote 19, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT; Antônio Ovidio Pereira, CPF: 270.241.301-30, RG: 222.595 SSP/MT, filiação: Sinesio Ovidio Pereira e Augusta Pereira, data de nascimento: 22/04/1961, brasileiro, natural de Nova Aurora-PR, casado, empresário, endereço: Rua E-2, nº 224, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT e Keila Aparecida da Silva Pereira, CPF: 933.257.461-87, RG: 1312366-1 SSP/MT, brasileira, casada, do lar, endereço: Rua E-2, nº 224, Quadra 05, Lote 19, Setor E, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE DEVEDORA: Dr.(s) Ana Carolina Moraes Aboin e Dakari Fernandes Tessmann

Mudaram o sorriso — 45 meses — Cleonice Faustina

FINALIDADE: EFETUAR A PENHORA na boca do caixa de 10% (dez por cento) da renda mensal da empresa executada, até alcançar o montante do crédito sob execução (R$ 362.494,77 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos – atualizado até 31/07/2017), devendo esta penhora ser realizada mensalmente por oficial de justiça, que deverá verificar o faturamento naquele mês, momento em que deverá certificar a renda obtida pela empresa no referido período, realizando, por via de consequência a penhora sobre o valor apurado em ambas as diligências, lavrando-se o competente auto circunstanciado.

DECISÃO: "Vistos... ISTO POSTO, DETERMINO a penhora na boca do caixa de 10% (dez por cento) da renda mensal da empresa executada, até alcançar o montante do crédito sob execução, devendo esta penhora ser realizada mensalmente por oficial de justiça, que deverá verificar o faturamento naquele mês, momento em que deverá certificar a renda obtida pela empresa no referido período, realizando, por via de consequência a penhora sobre o valor apurado em ambas as diligências, lavrando-se o competente auto circunstanciado. De mais a mais, DETERMINO a penhora no percentual de 5% (cinco por cento) dos recebíveis da empresa Executada, junto às administradoras de cartão de crédito (Credicard, Mastercard, Banco Bradesco Cartões e Visa). Sendo o caso, oficiem-se as respectivas, para que retenham os valores na proporção de 5% (cinco por cento) sobre saldo, devendo, por conseguinte, remeter as quantias respectivas para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grasso. Ademais, cumprida a determinação acima, sendo ela positiva, intime-se a executada para que, querendo, interponha embargos no prazo legal. Certifique a tempestividade. Após, com embargos, vista a parte exequente. Não havendo a interposição do respectivo, certifique-se. CUMPRA-SE. INTIME-SE, expedindo o necessário."

Alta Floresta - MT, 19 de março de 2020.

Marise Ivete Wottrich Bocardi
Gestora Judiciário
Autorizada art. 1.205/CNGC

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:
Av. Ariosto da Riva, 1.987 - Centro
CEP: 78.580-000 Alta Floresta-MT
Fone: (66) 3512-3600.

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 26/08/2021 17:43:08 - b50d7b9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082617412932800000026553026
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. b50d7b9 - Pág. 1
Número do documento: 21082617412932800000026553026

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA CÍVEL

134599 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial->processo de Execução->processo Cível e do Tra
Exequente: Banco do Brasil s/a
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira
Executados(as): Construtora e Materiais Para Construção Tres T Ltda - Me (Mais Réus)
Advogado: Ana Carolina Moraes Aboin
Advogado: Dakari Fernandes Tessmann

Certidão

Certifico eu, Fernando Henrique Zilio da Silva, Oficial de Justiça, que diligenciei na Rua E-2, 224, setor E, onde há um letreiro que se lê "Alice Bolsas" e fui recebido por Cleonice, que informou ser inquilina naquele imóvel há cerca de cinco meses, e informou que os proprietários daquele imóvel residem atualmente em Sorriso-MT, mas não sabe informar seus endereços. Destarte, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR PENHORA em boca de caixa contra a empresa CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - ME, haja vista que nenhum dos responsáveis pode ser atualmente encontrado naquele endereço.

Por ser expressão da verdade, subscrevo e dou fé.

ALTA FLORESTA, 8 de setembro de 2020

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID 65ebe3c.

ALTA FLORESTA/MT, 27 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos

Requer o exequente, em pedido de tutela de urgência (#id: 65ebe3c), a realização de atos executórios em face de imóveis dos executados.

Argumenta o exequente que o feito encontra-se em fase de desconsideração da personalidade jurídica, sendo que os sócios da empresa fugiram desta cidade, deixando para trás várias dívidas. Informa que localizou bens dos sócios que estão à venda e que seriam provavelmente os últimos bens que ainda restam.

Afirma que os sócios da executada possuem uma casa na Rua E-2, nº 224, registrada no CRI de Alta Floresta sob matrícula nº 920, a qual estava alugada e no momento está à venda. Assegura que embora não esteja registrada em nome dos sócios, o imóvel de fato pertence ao senhor Antônio, sócio da executada, tanto é que o IPTU está em seu nome. Além disso, consta em uma intimação do Banco do Brasil a informação da inquilina do senhor Antônio de que ele havia se mudado para Sorriso /MT. Garante o exequente que além dessa casa citada, consta ainda informações no site da Prefeitura Municipal de Alta Floresta a existência de outro imóvel pertencente ao senhor Antônio Ovídio.

Diante dos fatos narrados, requer o exequente que seja deferida a tutela, *inaudita altera pars,* com o intuito de se evitar a alienação de seus bens e assim frustrar a execução, e que o juízo conceda liminarmente a imediata expedição de ofício ao CRI de Alta Floresta, determinando a averbação de protesto contra alienação de bens na matrícula nº 920. Em relação ao 2º imóvel localizado, pugna pela expedição de ofício ao CRI para apresentar certidão de inteiro teor e que seja efetivado também o protesto contra alienação desse imóvel.

Analiso.

Dispõe o artigo 300 do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em complemento a isso, o

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc

artigo 301, também do CPC, dispõe que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

No caso dos autos, as informações trazidas pelo exequente levam a crer que, de fato, o imóvel que está disponível à venda e que houve tentativa de intimação do sócio da executada em um ação cível ajuizada pelo Banco do Brasil, é o mesmo imóvel onde o sócio recebeu a Notificação Inicial nestes autos, conforme Mandado de #id:d516f49 e certidão do Oficial de Justiça de #id:20ab674. Ademais, o fato desse imóvel, para fins de IPTU, estar em nome do sócio ANTÔNIO OVÍDIO, reforça ainda mais a tese de que realmente lhe pertence.

Importa destacar, também, que consta no ID. 4576e12 do processo 0000158-23.2018.5.23.0046 a informação de que há 08 (oito) execuções nesta Unidade em face do executado nestes autos, sem perspectiva de pagamento, que totalizam a quantia de R$ 351.833,29, o que denota a dificuldade dos credores na localização de bens suficientes para saldas os débitos.

Feitas essas anotações, tenho por presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da tutela de urgência de natureza cautelar, especialmente porque restou demonstrado que o executado colocou à venda provavelmente o único bem que poderia quitar os débitos trabalhistas nessa Unidade. Sendo assim, considerando que a ordem de indisponibilidade registrada na matrícula ser mais efetiva que a averbação do protesto, determino.

1. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo 05 dias, a indisponibilidade na matrícula do imóvel registrado sob o nº 920 livro 2-D.

2. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo de 05 dias, a indisponibilidade no **imóvel 18163, quadra 997 - lote ECL 24B, Bairro Setor R-I, IPTU - 577002/2021.**

3. Realizadas as indisponibilidade acima, deverá o Cartório de Registro de Imóveis remeter, no prazo de 05 dias, cópias atualizadas das duas matrículas. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho.

4. Vindo aos autos a resposta do CRI, **intime-se a senhora MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,** no endereço Av. Ariosto da Riva, **MMC imobiliária** em Alta Floresta (em frente à Suprema Produtos Agrícolas) para, querendo, apresentar Embargos de Terceiro em autos apartados, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

5. Intime-se o exequente dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de agosto de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21083008342581900000026570217?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21083008342581900000026570217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da r. Decisão de ID 95591dc.

DECISÃO

Vistos

Requer o exequente, em pedido de tutela de urgência (#id: 65ebe3c), a realização de atos executórios em face de imóveis dos executados.

Argumenta o exequente que o feito encontra-se em fase de desconsideração da personalidade jurídica, sendo que os sócios da empresa fugiram desta cidade, deixando para trás várias dívidas. Informa que localizou bens dos sócios que estão à venda e que seriam provavelmente os últimos bens que ainda restam.

Afirma que os sócios da executada possuem uma casa na Rua E-2, nº 224, registrada no CRI de Alta Floresta sob matrícula nº 920, a qual estava alugada e no momento está à venda. Assegura que embora não esteja registrada em nome dos sócios, o imóvel de fato pertence ao senhor Antônio, sócio da executada, tanto é que o IPTU está em seu nome. Além disso, consta em uma intimação do Banco do Brasil a informação da inquilina do senhor Antônio de que ele havia se mudado para Sorriso /MT. Garante o exequente que além dessa casa citada, consta ainda informações no site da Prefeitura Municipal de Alta Floresta a existência de outro imóvel pertencente ao senhor Antônio Ovídio.

Diante dos fatos narrados, requer o exequente que seja deferida a tutela, inaudita altera pars, com o intuito de se evitar a alienação de seus bens e assim frustrar a execução, e que o juízo conceda liminarmente a imediata expedição de ofício ao CRI de Alta Floresta, determinando a averbação de protesto contra alienação de bens na matrícula nº 920. Em relação ao 2º imóvel localizado, pugna pela expedição de ofício ao CRI para apresentar certidão de inteiro teor e que seja efetivado também o protesto contra alienação desse imóvel.

Analiso.

Dispõe o artigo 300 do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em complemento a isso, o artigo 301, também do CPC, dispõe que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

No caso dos autos, as informações trazidas pelo exequente levam a crer que, de fato, o imóvel que está disponível à venda e que houve tentativa de intimação do sócio da executada em um ação cível ajuizada pelo Banco do Brasil, é o mesmo imóvel onde o sócio recebeu a Notificação Inicial nestes autos, conforme Mandado de #id:d516f49 e certidão do Oficial de Justiça de #id:20ab674. Ademais, o fato desse imóvel, para fins de IPTU, estar em nome do sócio ANTÔNIO OVÍDIO, reforça ainda mais a tese de que realmente lhe pertence.

Importa destacar, também, que consta no ID. 4576e12 do processo 0000158-23.2018.5.23.0046 a informação de que há 08 (oito) execuções nesta Unidade em face do executado nestes autos, sem perspectiva de pagamento, que totalizam a quantia de R$ 351.833,29, o que denota a dificuldade dos credores na localização de bens suficientes para saldas os débitos.

Feitas essas anotações, tenho por presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da tutela de urgência de natureza cautelar, especialmente porque restou demonstrado que o executado colocou à venda provavelmente o único bem que poderia quitar os débitos trabalhistas nessa Unidade. Sendo assim, considerando que a ordem de indisponibilidade registrada na matrícula ser mais efetiva que a averbação do protesto, determino.

1. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo 05 dias, a indisponibilidade na matrícula do imóvel registrado sob o nº 920 livro 2-D.

2. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo de 05 dias, a indisponibilidade no ***imóvel 18163, quadra 997 - lote ECL 24B, Bairro Setor R-I, IPTU - 577002/2021.***

3. Realizadas as indisponibilidade acima, deverá o Cartório de Registro de Imóveis remeter, no prazo de 05 dias, cópias atualizadas das duas matrículas. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho.

4. Vindo aos autos a resposta do CRI, ***intime-se a senhora MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,*** *no endereço Av. Ariosto da Riva,* ***MMC imobiliária*** *em Alta Floresta (em frente à Suprema Produtos Agrícolas) para, querendo, apresentar Embargos de Terceiro em autos apartados, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.*

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 31/08/2021 07:41:43 - 7f2c961

5. Intime-se o exequente dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de agosto de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 31 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 31/08/2021 07:41:43 - 7f2c961
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21083107414067300000026584374?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21083107414067300000026584374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

OFÍCIO 324/2021

Ao CRI de Alta Floresta/MT

Senhor(a) Tabelião (ã),

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Alta Floresta, Dra. Janice Schneider Mesquita, é o presente para solicitar que registre, no prazo 05 dias, a indisponibilidade na matrícula do imóvel registrado sob o nº 920 livro 2-D, bem como para que registre, no prazo de 05 dias, a indisponibilidade no imóvel 18163, quadra 997 - lote ECL 24B, Bairro Setor R-I, IPTU - 577002/2021.

Ressalte-se que realizadas as indisponibilidades acima, deverá o Cartório de Registro de Imóveis remeter, no prazo de 05 dias, cópias atualizadas das duas matrículas.

A resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico vtaltafloresta@trt23.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 31 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 31/08/2021 07:47:38 - 628e5c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21083107473579100000026584454?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21083107473579100000026584454

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 31/08/2021 às 08:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202118332652
Documento:	Decisão Id 95591dc.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	31/08/2021 08:50:05
Assunto:	Prezados, encaminho, em anexo, o ofício nº 324/2021 para providências. At.te, Renata (VT de Alta Floresta)

Código de rastreabilidade:	523202118332653
Documento:	Ofício 324 2021.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	31/08/2021 08:50:05
Assunto:	Prezados, encaminho, em anexo, o ofício nº 324/2021 para providências. At.te, Renata (VT de Alta Floresta)

ALTA FLORESTA/MT, 31 de agosto de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2021 às 14:2

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202118385173
Documento:	Ofício 324 2021.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	09/09/2021 14:23:19
Assunto:	Prezados, venho reiterar o cumprimento do ofício nº 324/2021, encaminho em 31/08/2021. At.te, Renata (VT de Alta Floresta)

ALTA FLORESTA/MT, 09 de setembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120216365923
Nome original: 393 - Ok.pdf
Data: 13/09/2021 16:11:03
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 393 2021 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 267210a

Cartório do 1º Ofício
1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Ariosto da Riva, nº 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP 78.580-000
EUTÁLIO BICUDO NETTO
TABELIÃO - OFICIAL DO RGI

Ofício Nr. 393/2021

Alta Floresta-MT, 13 de setembro de 2021.

MM. Juíza,

Em atenção ao Ofício nº 324/2021, expedido pela Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, referente ao Processo nº ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, estamos enviando certidão de inteiro teor das matrículas nºs 920, do Livro 2-D e 22.435, do Livro 2-DH, deste 1º Serviço Registral, onde constam na AV-7 da matrícula nº 920 e AV-1 da matrícula nº 22.435 as práticas dos atos solicitados.-

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

EUTÁLIO BICUDO NETTO
REGISTRADOR

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
BPG 84740 R$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza Titular
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Av. Perimetral Deputado Federal Rogério Lúcio Soares da Silva, nº 2700, Setor D, Alta Floresta - MT
sas

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 267210a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414044469000000026707204?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414044469000000026707204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120216365921
Nome original: 393 - CERTIDÃO 22435 - Ok.pdf
Data: 13/09/2021 16:11:03
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 393 2021 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - a6ffb4e

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 22.435 Livro 2-DH

Data 01 / Dezembro / 2.011 — **FLS.** 01
Oficial

Imóvel

LOTE "ECL-24-B", SETOR "ECL CENTRAL", COM A ÁREA DE 187,60 M2 (CENTO E OITENTA E SETE METROS E SESSENTA CENTIEMTROS QUADRADOS), DESMEMBRADO DO LOTE ECL-24, SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02, numa distância de 9,38 metros, confrontando com Rua Cora Coralina; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 20,00 metros, confrontando com lote ECL-23 do Setor ECL Central; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 9,38 metros, confrontando com lote ECL-13 do Setor ECL Central; do marco 04 ao marco 01, distância de 20,00 metros, confrontando com lote ECL-24-A do Setor ECL Central.- **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, com sede nesta cidade de Alta Floresta-MT, à Rua U-5, Canteiro Central, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07.- **FORMA DE TÍTULO:** Requerimento expedido pela proprietária aos 01/12/2.011.- **VALOR:** Não há.- **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** matricula nº 22.433 do Livro 2-DH, aos 01/12/2011, deste 1º Serviço Registral.- **CONDIÇÕES:** A proprietária obriga-se a responder pela evicção de direito. Apresentou: Termo de Aprovação expedido aos 28/11/2.011, pela Prefeitura Municipal desta cidade; e Guia do ART nº 1.273.951. Emolumentos: Gratuito.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO

AV- 1/22.435 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
cads

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **22435**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 149311

Alta Floresta-MT, 13 de setembro de 2021.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
BPG 84750
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - a6ffb4e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414052564500000026707210?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414052564500000026707210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120216365922
Nome original: 393 - CERTIDÃO 920 - Ok.pdf
Data: 13/09/2021 16:11:03
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 393 2021 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 de Agosto 86 | FLS. 01
Oficial E. Bicudo Neto

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o segundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvimento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367.568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Conforme Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à vendedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legislação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861), que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamentação à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TÍTULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO).- ADQUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO

buco, nº 86, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- FORMA DE TÍTULO:- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- VALOR:- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentem os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

pma

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- TÍTULO: Formal de Partilha.- OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com MARIA LUISA MANCINI DA RIVA, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com EDSON DE CARVALHO, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA, brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com MARTINHO MARTINEZ FILHO, brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e (segue na folha 02.....)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 — Oficial — **FLS.** 02

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.547-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

segue no verso.....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- **TÍTULO:** Divisão Amigável.- **TRANSMITENTES: VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA,** brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. **ARIOSTO DA RIVA NETO,** brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA,** brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA,** brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO,** brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO,** brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA,** brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com **CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA,** brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **ADQUIRENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública **(segue na folha 03.....)**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 **FLS.** 03
Oficial

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

kel/rls

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls/kel_

AV-7/920 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021).-** Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

cads_

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **920**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço n° 149311

Alta Floresta-MT, 13 de setembro de 2021.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
BPG 84741
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

PJe
Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414052833500000026707212?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414052833500000026707212

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO da **Senhora MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,** no endereço Av. Ariosto da Riva, **MMC imobiliária** em Alta Floresta (em frente à Suprema Produtos Agrícolas) para, querendo, apresentar Embargos de Terceiro em autos apartados, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, conforme decisão de ID 95591dc.

DESTINATÁRIO: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Av. Ariosto da Riva, **MMC imobiliária** em Alta Floresta (em frente à Suprema Produtos Agrícolas)

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:17:42 - d8fbc9c

Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026

		27646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
		210326083505

Decurso de prazo e conclusão	Certidão	89300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823

Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	191106140434257000000209 80276
Intimação	Intimação	191106150301089000000209 80245
Despacho	Despacho	191031122000098000000209 33028
Autos conclusos	Certidão	191031121907392000000209 33016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	191028104005649000000208 93880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	191016142001632000000207 97596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	191016135852931000000207 96895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	190927140022150000000206 28804
Intimação	Intimação	190917095807535000000205 24238
Mandado	Mandado	190917095807276000000205 24237
Despacho	Despacho	190912134936968000000204 85425
Autos conclusos	Certidão	190912134908488000000204

		85412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
		190827143543

Sentença	Sentença	96900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923

Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000189

		62906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
		190302165043

Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	04500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de setembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:17:42 - d8fbc9c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414173856600000026707706?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414173856600000026707706

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos

Requer o exequente, em pedido de tutela de urgência (#id: 65ebe3c), a realização de atos executórios em face de imóveis dos executados.

Argumenta o exequente que o feito encontra-se em fase de desconsideração da personalidade jurídica, sendo que os sócios da empresa fugiram desta cidade, deixando para trás várias dívidas. Informa que localizou bens dos sócios que estão à venda e que seriam provavelmente os últimos bens que ainda restam.

Afirma que os sócios da executada possuem uma casa na Rua E-2, nº 224, registrada no CRI de Alta Floresta sob matrícula nº 920, a qual estava alugada e no momento está à venda. Assegura que embora não esteja registrada em nome dos sócios, o imóvel de fato pertence ao senhor Antônio, sócio da executada, tanto é que o IPTU está em seu nome. Além disso, consta em uma intimação do Banco do Brasil a informação da inquilina do senhor Antônio de que ele havia se mudado para Sorriso /MT. Garante o exequente que além dessa casa citada, consta ainda informações no site da Prefeitura Municipal de Alta Floresta a existência de outro imóvel pertencente ao senhor Antônio Ovídio.

Diante dos fatos narrados, requer o exequente que seja deferida a tutela, *inaudita altera pars,* com o intuito de se evitar a alienação de seus bens e assim frustrar a execução, e que o juízo conceda liminarmente a imediata expedição de ofício ao CRI de Alta Floresta, determinando a averbação de protesto contra alienação de bens na matrícula nº 920. Em relação ao 2º imóvel localizado, pugna pela expedição de ofício ao CRI para apresentar certidão de inteiro teor e que seja efetivado também o protesto contra alienação desse imóvel.

Analiso.

Dispõe o artigo 300 do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em complemento a isso, o

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc
PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:17:42 - 0ec1ee9

artigo 301, também do CPC, dispõe que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

No caso dos autos, as informações trazidas pelo exequente levam a crer que, de fato, o imóvel que está disponível à venda e que houve tentativa de intimação do sócio da executada em um ação cível ajuizada pelo Banco do Brasil, é o mesmo imóvel onde o sócio recebeu a Notificação Inicial nestes autos, conforme Mandado de #id:d516f49 e certidão do Oficial de Justiça de #id:20ab674. Ademais, o fato desse imóvel, para fins de IPTU, estar em nome do sócio ANTÔNIO OVÍDIO, reforça ainda mais a tese de que realmente lhe pertence.

Importa destacar, também, que consta no ID. 4576e12 do processo 0000158-23.2018.5.23.0046 a informação de que há 08 (oito) execuções nesta Unidade em face do executado nestes autos, sem perspectiva de pagamento, que totalizam a quantia de R$ 351.833,29, o que denota a dificuldade dos credores na localização de bens suficientes para saldas os débitos.

Feitas essas anotações, tenho por presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da tutela de urgência de natureza cautelar, especialmente porque restou demonstrado que o executado colocou à venda provavelmente o único bem que poderia quitar os débitos trabalhistas nessa Unidade. Sendo assim, considerando que a ordem de indisponibilidade registrada na matrícula ser mais efetiva que a averbação do protesto, determino.

1. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo 05 dias, a indisponibilidade na matrícula do imóvel registrado sob o nº 920 livro 2-D.

2. Oficie-se o CRI de Alta Floresta para que registre, no prazo de 05 dias, a indisponibilidade no **imóvel 18163, quadra 997 - lote ECL 24B, Bairro Setor R-I, IPTU - 577002/2021.**

3. Realizadas as indisponibilidade acima, deverá o Cartório de Registro de Imóveis remeter, no prazo de 05 dias, cópias atualizadas das duas matrículas. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho.

4. Vindo aos autos a resposta do CRI, **intime-se a senhora MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,** no endereço Av. Ariosto da Riva, **MMC imobiliária** em Alta Floresta (em frente à Suprema Produtos Agrícolas) para, querendo, apresentar Embargos de Terceiro em autos apartados, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

5. Intime-se o exequente dos termos desta decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de agosto de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:17:42 - 0ec1ee9

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 30/08/2021 14:33:07 - 95591dc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21083008342581900000026570217?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21083008342581900000026570217

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:17:42 - 0ec1ee9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414173862700000026707707?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414173862700000026707707

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d8fbc9c
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado acima citado, dirigi-me ao endereço indicado na ordem, no dia 05 de outubro de 2021, e intimei a sra. Marília da Riva Sousa Pinto, na pessoa de sua funcionária Júlia Neris, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2021

PEDRO HENRIQUE PIMENTA CRUZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que, em 27/10/2021, decorreu o prazo para a senhora MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO apresentar Embargos de Terceiro em autos apartados.

Nesses termos, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de outubro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Considerando o decurso do prazo para a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto apresentar embargos de terceiros em autos apartados, nos termos da decisão sob ID 95591dc, **certifique-se** o decurso do prazo para os sócios contestarem o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do despacho sob ID 41a679b, e após, **retornem-se** os autos conclusos para julgamento do referido incidente.

Intime-se a exequente para ciência das indisponibilidades registradas nos imóveis de matrículas 22.435 e 920, conforme certidão sob ID 267210a e para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. Despacho ID c6ba19b.

DESPACHO

Vistos,

Considerando o decurso do prazo para a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto apresentar embargos de terceiros em autos apartados, nos termos da decisão sob ID 95591dc, ***certifique-se*** *o decurso do prazo para os sócios contestarem o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do despacho sob ID 41a679b, e após,* ***retornem-se*** *os autos conclusos para julgamento do referido incidente.*

Intime-se *a exequente para ciência das indisponibilidades registradas nos imóveis de matrículas 22.435 e 920, conforme certidão sob ID 267210a e para ciência dos termos deste despacho.*

ALTA FLORESTA/MT, 03 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 04 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que, em 15/09/2021, decorreu *in albis* o prazo para os sócios (ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA) se manifestarem, nos termos do artigo 135 do CPC, bem como indicarem as provas que pretendiam produzir.

Nesses termos, faço os autos conclusos para julgamento do referido incidente.

ALTA FLORESTA/MT, 04 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

SENTENÇA

Vistos, etc...

A parte exequente, por meio da petição apresentada sob #id: 704aa34, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão de seus sócios na polaridade passiva do presente feito.

Instaurado o procedimento, foram intimados os sócios e estes se fizeram silentes, conforme certificado sob #id:568fc62.

Passo a decidir.

Na esfera trabalhista, aplica-se a Teoria Menor, em que há a desconsideração da personalidade jurídica pela simples impontualidade ou inadimplemento da obrigação, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da hipossuficiência do trabalhador e caráter alimentar do seu crédito, já que a demonstração, em juízo, dos requisitos estabelecidos pela legislação quanto à exigência de má-fé do administrador se revelaria em encargo difícil demais para o trabalhador.

Na hipótese em tela, restou demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à empresa executada, haja vista que não foram localizados bens providos de liquidez e passíveis de constrição em nome da empresa ré.

Portanto, constitui-se em dever jurídico do sócio indicar bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito (Lei nº 6.830/1980, art. 4º, § 3º; artigo 795, § 1, do NCPC e CLT, art. 889), o que não restou atendido, uma vez que intimados para compor o polo passivo da presente execução nada falaram.

Preenchidos os pressupostos legais específicos, julgo procedente o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da empresa determinando o redirecionamento da execução para os bens pessoais de seus sócios

ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 933.257.461-87, já incluídos no polo passivo, uma vez que respondem pelas obrigações trabalhistas.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, **intime-se o exequente** para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 08/11/2021 13:20:58 - 83ef0d3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110716055167700000027175962?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21110716055167700000027175962

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID 83ef0d3.

SENTENÇA

Vistos, etc...

A parte exequente, por meio da petição apresentada sob #id: 704aa34, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão de seus sócios na polaridade passiva do presente feito.

Instaurado o procedimento, foram intimados os sócios e estes se fizeram silentes, conforme certificado sob #id:568fc62.

Passo a decidir.

Na esfera trabalhista, aplica-se a Teoria Menor, em que há a desconsideração da personalidade jurídica pela simples impontualidade ou inadimplemento da obrigação, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da hipossuficiência do trabalhador e caráter alimentar do seu crédito, já que a demonstração, em juízo, dos requisitos estabelecidos pela legislação quanto à exigência de má-fé do administrador se revelaria em encargo difícil demais para o trabalhador.

Na hipótese em tela, restou demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à empresa executada, haja vista que não foram localizados bens providos de liquidez e passíveis de constrição em nome da empresa ré.

Portanto, constitui-se em dever jurídico do sócio indicar bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito (Lei nº 6.830/1980, art. 4º, § 3º; artigo 795, § 1, do NCPC e CLT, art. 889), o que não restou atendido, uma vez que intimados para compor o polo passivo da presente execução nada falaram.

Preenchidos os pressupostos legais específicos, julgo procedente o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da empresa determinando o redirecionamento da execução para os bens pessoais de seus sócios

ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 933.257.461-87, *já incluídos no polo passivo, uma vez que respondem pelas obrigações trabalhistas.*

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, ***intime-se o exequente*** *para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 08 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - c5d0a8c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110913121526400000027196128?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21110913121526400000027196128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO do réu (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) acerca da r. Sentença de ID 83ef0d3.

SENTENÇA

Vistos, etc...

A parte exequente, por meio da petição apresentada sob #id: 704aa34, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão de seus sócios na polaridade passiva do presente feito.

Instaurado o procedimento, foram intimados os sócios e estes se fizeram silentes, conforme certificado sob #id:568fc62.

Passo a decidir.

Na esfera trabalhista, aplica-se a Teoria Menor, em que há a desconsideração da personalidade jurídica pela simples impontualidade ou inadimplemento da obrigação, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da hipossuficiência do trabalhador e caráter alimentar do seu crédito, já que a demonstração, em juízo, dos requisitos estabelecidos pela legislação quanto à exigência de má-fé do administrador se revelaria em encargo difícil demais para o trabalhador.

Na hipótese em tela, restou demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à empresa executada, haja vista que não foram localizados bens providos de liquidez e passíveis de constrição em nome da empresa ré.

Portanto, constitui-se em dever jurídico do sócio indicar bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito (Lei nº 6.830/1980, art. 4º, § 3º; artigo 795, § 1, do NCPC e CLT, art. 889), o que não restou atendido, uma vez que intimados para compor o polo passivo da presente execução nada falaram.

Preenchidos os pressupostos legais específicos, julgo procedente o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da empresa determinando o redirecionamento da execução para os bens pessoais de seus sócios ***ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 933.257.461-87,*** *já incluídos no polo passivo, uma vez que respondem pelas obrigações trabalhistas.*

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, ***intime-se o exequente*** *para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 08 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
Rua E - 2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

ANTONIO OVIDIO PEREIRA
RUA E 2, 224, CASA SETOR E, SETOR E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

KEILA APARECIDA DA SILVA
Rua E-2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Observação: Seguem anexos

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 054ca48

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
		210914140525

matrícula 22435	Documento Diverso	64500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025

		25148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civil de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
		200518123924

Decurso de prazo	Certidão	62000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425

Autos conclusos	Certidão	190912134908488000000204 85412
Decurso do prazo do autor	Certidão	190912134800390000000204 85386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	190911180217802000000204 75647
Ofício SES	Documento Diverso	190911180635508000000204 75653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	190911180638495000000204 75656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	190906141609197000000204 28562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	190906140012756000000204 28361
Intimação	Intimação	190828080130393000000203 25297
Intimação	Intimação	190828080130059000000203 25296
Mandado	Mandado	190828075910762000000203 25247
Planilha de Cálculos	Certidão	190827141952673000000203 20010
Planilha de Cálculos 0000082-	Planilha de Cálculos	190827153411746000000203

62.2019.5.23.0046		21602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
		190516120044

Sentença	Sentença	817000000193 58923
Conclusão para julgamento	Certidão	190516115954 612000000193 58902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	190516102737 812000000193 56881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	190516103352 430000000193 57023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	190516101158 123000000193 56525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	190516101949 165000000193 56650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	190516102013 753000000193 56667
Alvará	Alvará	190514135708 478000000193 33973
Termo de juntada	Certidão	190514135033 081000000193 33850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	190514135219 592000000193 33865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	190514133028 359000000193 33397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190514092810 411000000193 28984

Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de	19030216500592700000018

	Salário	18564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 09 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 054ca48
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110913172988500000027196188?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21110913172988500000027196188

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO do réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA) acerca da r. Sentença de ID 83ef0d3.

SENTENÇA

Vistos, etc...

A parte exequente, por meio da petição apresentada sob #id: 704aa34, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão de seus sócios na polaridade passiva do presente feito.

Instaurado o procedimento, foram intimados os sócios e estes se fizeram silentes, conforme certificado sob #id:568fc62.

Passo a decidir.

Na esfera trabalhista, aplica-se a Teoria Menor, em que há a desconsideração da personalidade jurídica pela simples impontualidade ou inadimplemento da obrigação, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da hipossuficiência do trabalhador e caráter alimentar do seu crédito, já que a demonstração, em juízo, dos requisitos estabelecidos pela legislação quanto à exigência de má-fé do administrador se revelaria em encargo difícil demais para o trabalhador.

Na hipótese em tela, restou demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à empresa executada, haja vista que não foram localizados bens providos de liquidez e passíveis de constrição em nome da empresa ré.

Portanto, constitui-se em dever jurídico do sócio indicar bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito (Lei nº 6.830/1980, art. 4º, § 3º; artigo 795, § 1, do NCPC e CLT, art. 889), o que não restou atendido, uma vez que intimados para compor o polo passivo da presente execução nada falaram.

Preenchidos os pressupostos legais específicos, julgo procedente o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da empresa determinando o redirecionamento da execução para os bens pessoais de seus sócios ***ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 933.257.461-87,*** *já incluídos no polo passivo, uma vez que respondem pelas obrigações trabalhistas.*

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, ***intime-se o exequente*** *para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 08 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Notificação: telefone: 66 99640-1923.

DESTINATÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA - RUA E 2, 224, CASA SETOR E, SETOR E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Observação: Seguem anexos

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 5481ba4

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026

		07210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
		210824204141

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	725000000265 27646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	210806151039 636000000263 65192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	210806151039 584000000263 65191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	210806150723 478000000263 65142
Intimação	Intimação	210806144417 176000000263 64815
Despacho	Despacho	210806090648 319000000263 58623
Conclusão	Certidão	210806075408 469000000263 56944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	210805184014 355000000263 54873
QSA - TRES T	Documento Diverso	210805184359 137000000263 54877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	210330103853 043000000251 45436
Intimação	Intimação	210330103802 251000000251 45413
Despacho	Despacho	210327190850 675000000251 25148

Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022

		83823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
		190912134908

Autos conclusos	Certidão	48800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602

Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000193

		58923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
		190401082704

Ata da Audiência	Ata da Audiência	057000000189 62906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	190329143343 056000000189 56629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	190329143633 769000000189 56641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	190322091704 352000000188 80102
Mandado	Mandado	190312114559 882000000187 73558
Petição Inicial	Petição Inicial	190302164633 654000000187 18558
Procuração	Procuração	190302164808 481000000187 18559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	190302164821 585000000187 18560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	190302164839 113000000187 18561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190302164858 160000000187 18562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190302164908 856000000187 18563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	190302165005 927000000187 18564

Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 09 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 5481ba4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110913172994000000027196189?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21110913172994000000027196189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO do réu (KEILA APARECIDA DA SILVA) acerca da r. Sentença de ID 83ef0d3.

SENTENÇA

Vistos, etc...

A parte exequente, por meio da petição apresentada sob #id: 704aa34, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão de seus sócios na polaridade passiva do presente feito.

Instaurado o procedimento, foram intimados os sócios e estes se fizeram silentes, conforme certificado sob #id:568fc62.

Passo a decidir.

Na esfera trabalhista, aplica-se a Teoria Menor, em que há a desconsideração da personalidade jurídica pela simples impontualidade ou inadimplemento da obrigação, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da hipossuficiência do trabalhador e caráter alimentar do seu crédito, já que a demonstração, em juízo, dos requisitos estabelecidos pela legislação quanto à exigência de má-fé do administrador se revelaria em encargo difícil demais para o trabalhador.

Na hipótese em tela, restou demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à empresa executada, haja vista que não foram localizados bens providos de liquidez e passíveis de constrição em nome da empresa ré.

Portanto, constitui-se em dever jurídico do sócio indicar bens da sociedade quando chamado a responder pelo débito (Lei nº 6.830/1980, art. 4º, § 3º; artigo 795, § 1, do NCPC e CLT, art. 889), o que não restou atendido, uma vez que intimados para compor o polo passivo da presente execução nada falaram.

Preenchidos os pressupostos legais específicos, julgo procedente o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da empresa determinando o redirecionamento da execução para os bens pessoais de seus sócios ***ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 933.257.461-87,*** *já incluídos no polo passivo, uma vez que respondem pelas obrigações trabalhistas.*

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, ***intime-se o exequente*** *para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 08 de novembro de 2021.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Notificação: telefone: 66 99640-1923.

DESTINATÁRIO: KEILA APARECIDA DA SILVA - Rua E-2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 71a841a

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026

		07210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
		210824204141

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	72500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148

Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022

		83823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
		190912134908

Autos conclusos	Certidão	48800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602

Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000193

		58923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
		190401082704

Ata da Audiência	Ata da Audiência	057000000189 62906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	190329143343 056000000189 56629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	190329143633 769000000189 56641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	190322091704 352000000188 80102
Mandado	Mandado	190312114559 882000000187 73558
Petição Inicial	Petição Inicial	190302164633 654000000187 18558
Procuração	Procuração	190302164808 481000000187 18559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	190302164821 585000000187 18560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	190302164839 113000000187 18561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190302164858 160000000187 18562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190302164908 856000000187 18563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	190302165005 927000000187 18564

Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 09 de novembro de 2021.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/11/2021 13:17:38 - 71a841a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110913173003100000027196190?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21110913173003100000027196190

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 71a841a
Destinatário: KEILA APARECIDA DA SILVA

Certifico e dou fé que intimei a sra. KEILA APARECIDA DA SILVA no dia 30/11/2021 às 09:26AM, via Whatsapp, enviando o inteiro teor do mandado de ID 71a841a, bem como cópia da sentença. Certifico, por fim, que, malgrado a intimada tenha visualizado a mensagem enviada às 12:01AM, não respondeu.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de novembro de 2021

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 054ca48
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Certifico e dou fé que intimei a Ré por meio da sra. KEILA APARECIDA DA SILVA (sócia da Executada) no dia 30/11/2021 às 09:26AM, via Whatsapp (66-99640-1923 - número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado de ID 71a841a, bem como cópia da sentença. Certifico, por fim, que, malgrado a intimada tenha visualizado a mensagem enviada às 12:01AM, não respondeu.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de novembro de 2021

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5481ba4
Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que intimei o sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA (sócio da Executada) no dia 30/11/2021 às 09:26AM, via Whatsapp (66-99640-1923 - número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado de ID 71a841a, bem como cópia da sentença. Certifico, por fim, que, malgrado o intimado tenha visualizado a mensagem enviada às 12:01AM, não respondeu.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de novembro de 2021

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Considerando o conteúdo das certidões de IDs 9d2868d, 40b813e e fca803c, complemento-as colacionando nesta oportunidade a comprovação de visualização das mensagens no dia 30/11/2021 via Whatsapp (número de telefone constante do mandado - (66) 9-9640-1923).

ALTA FLORESTA/MT, 01 de dezembro de 2021.

TATIANA DE MATTOS LESSA
Servidor

15:20 4G

5 Keila Aparecida - Con...

das 07h30min às 14h30min, no telefone (66) 3521-2542. Informo que o telefone funciona via WhatsApp: é só salvar o número no seu celular que ele aparecerá na sua lista de contatos do aplicativo. Caso prefira, poderá entrar em contato no e-mail vtaltafloresta@trt23.jus.br. No caso de envio de e-mail, favor se identificar e manifestar todas as suas dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542

09:26

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

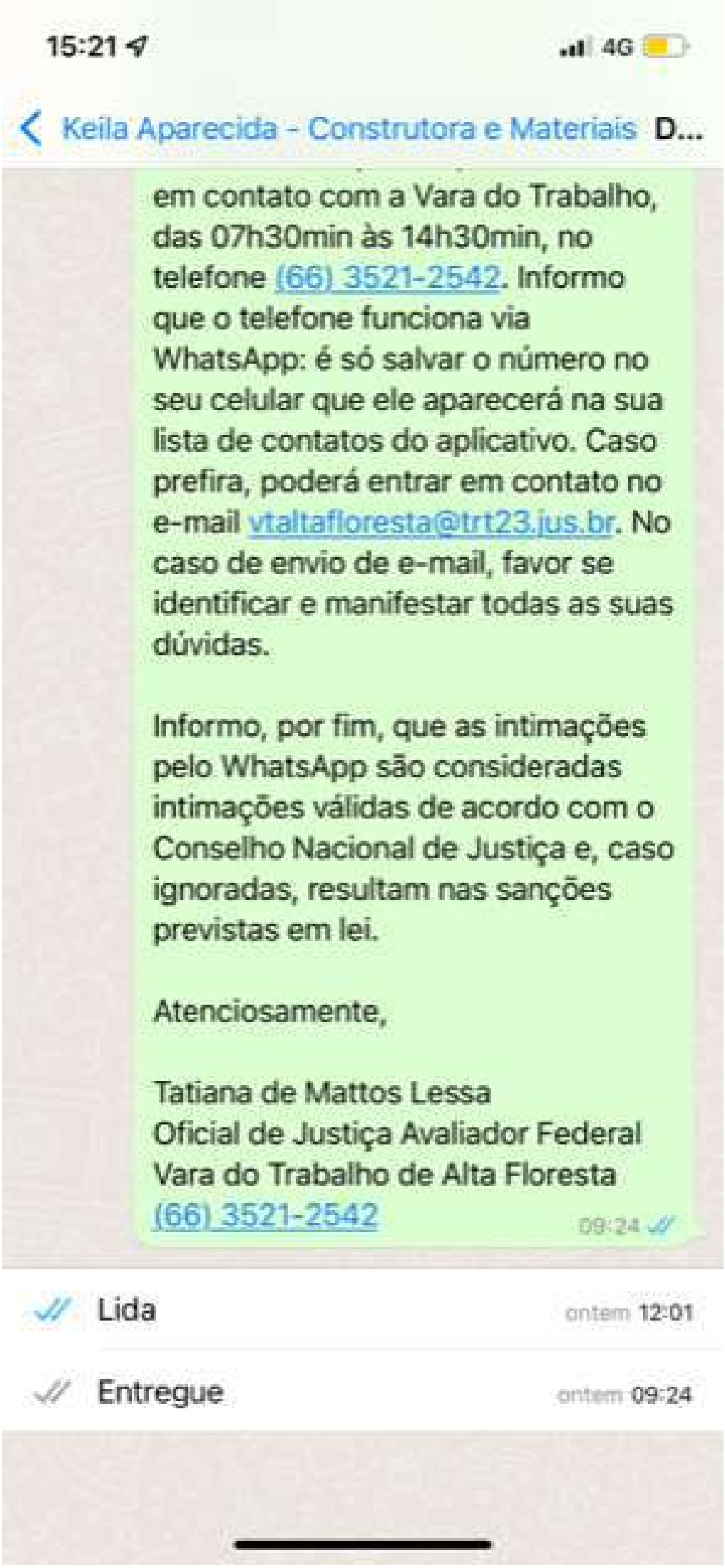

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

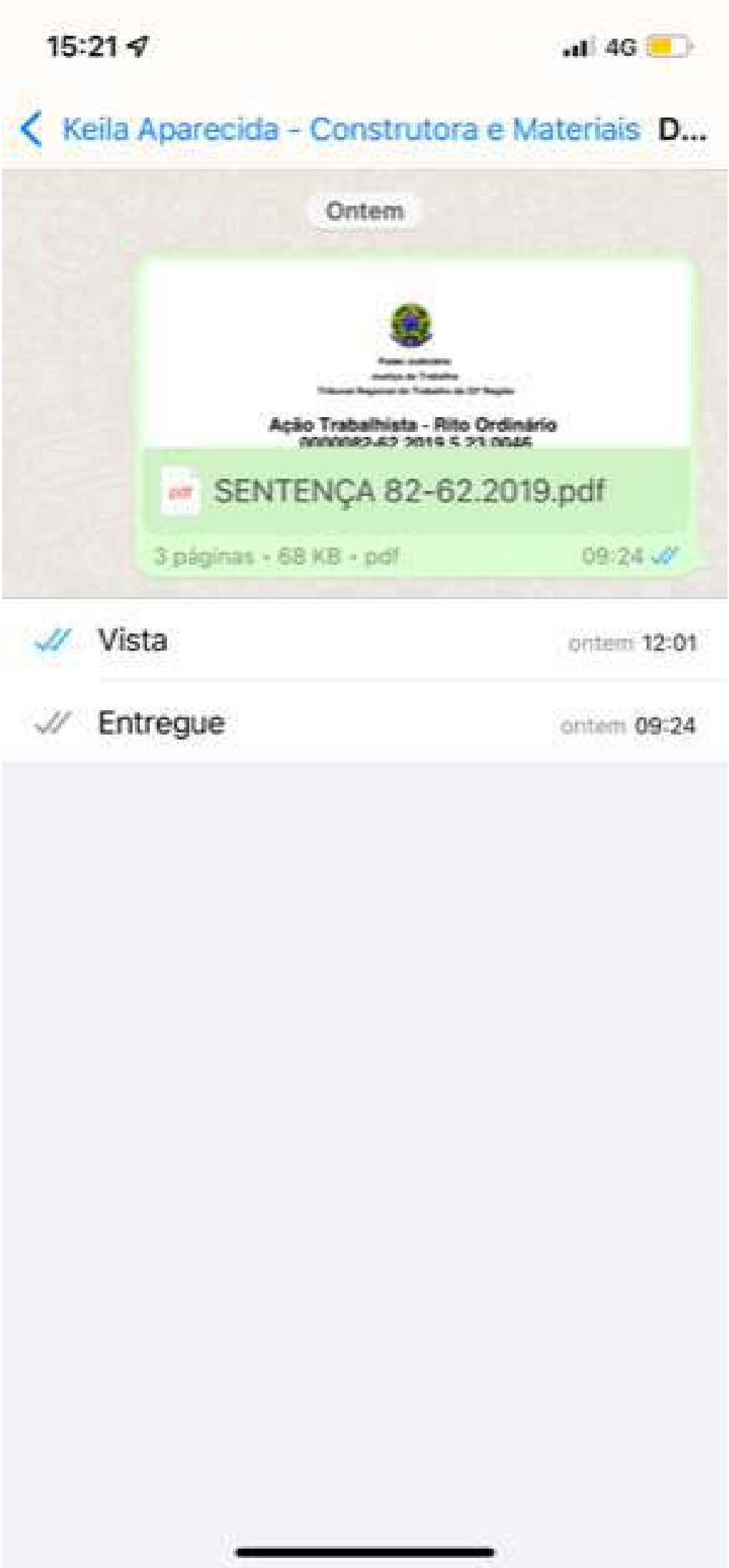

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

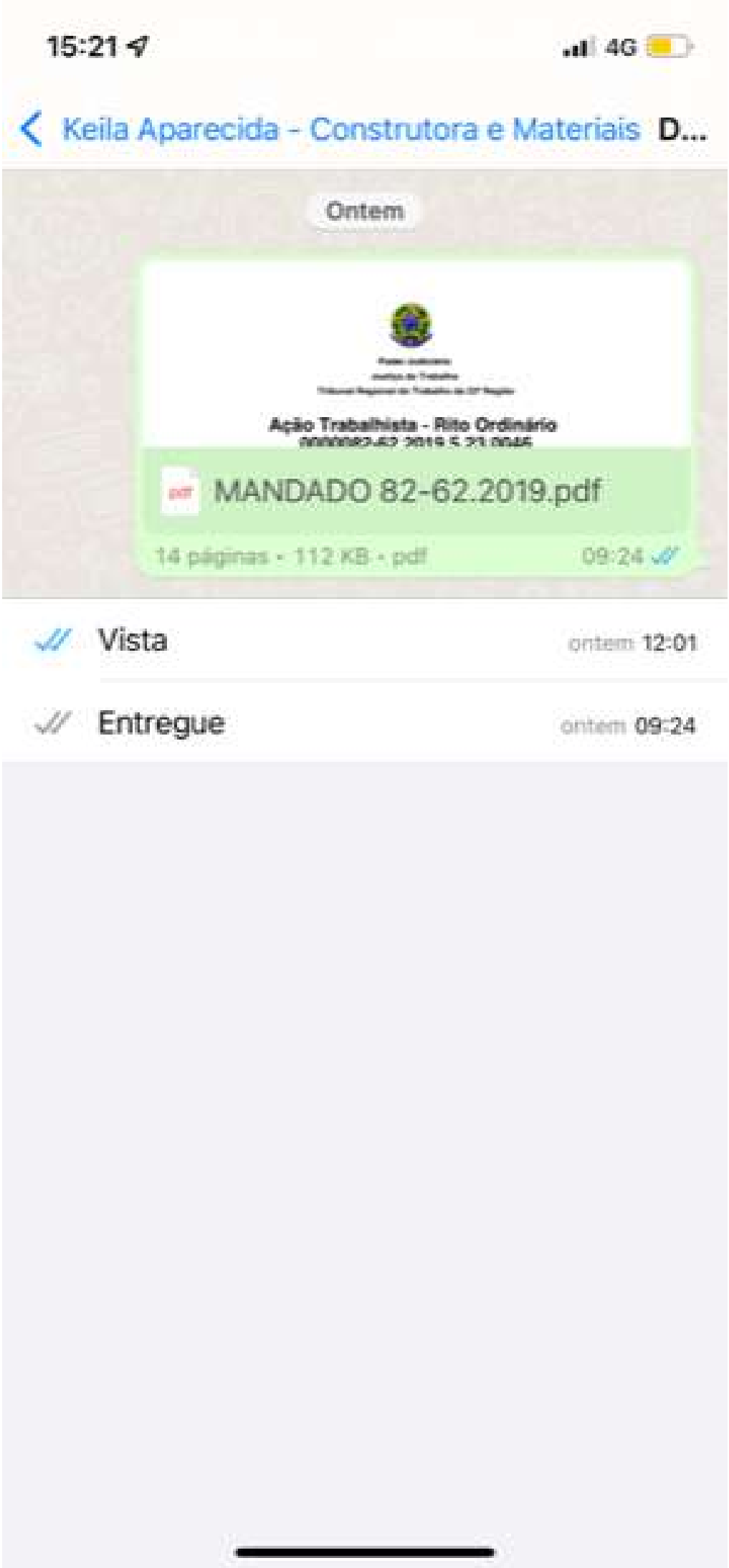

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

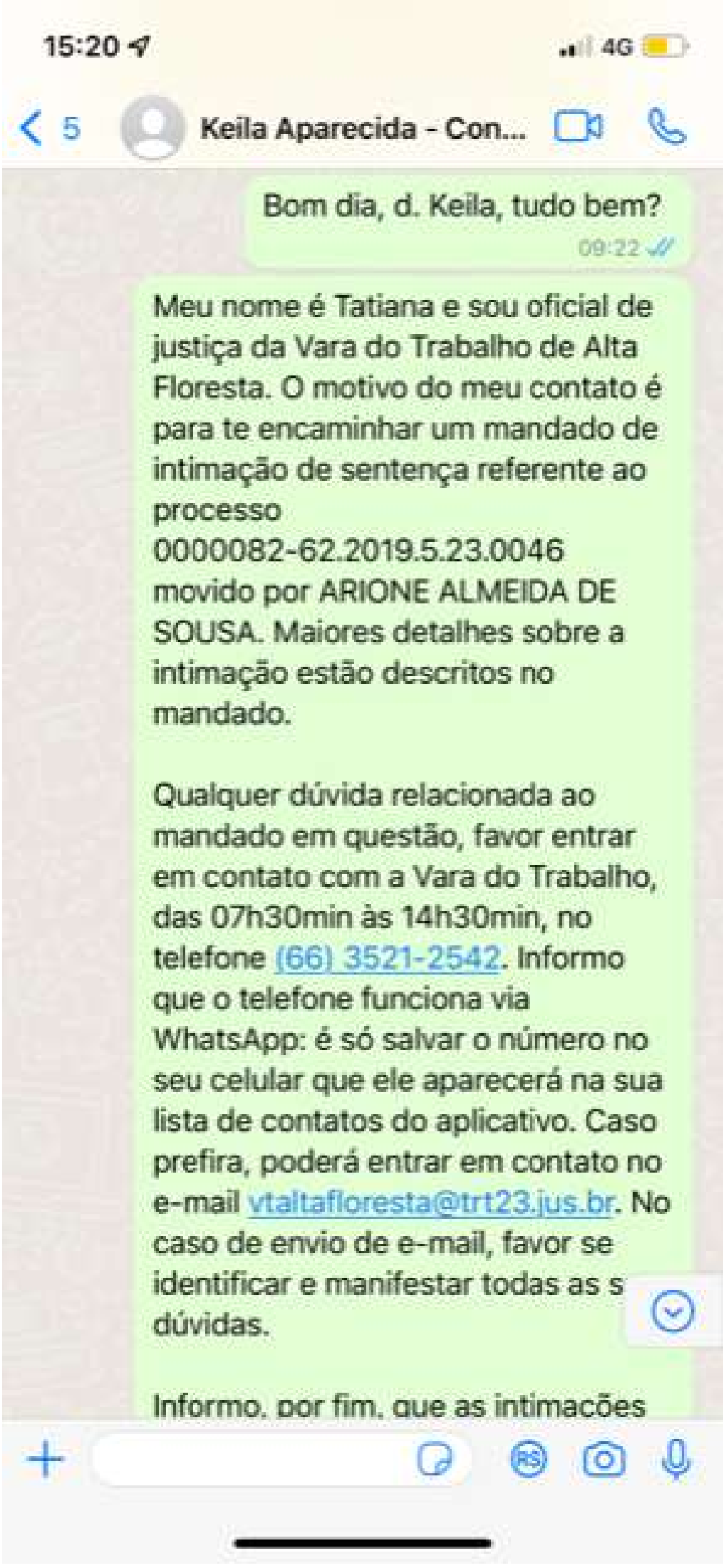

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

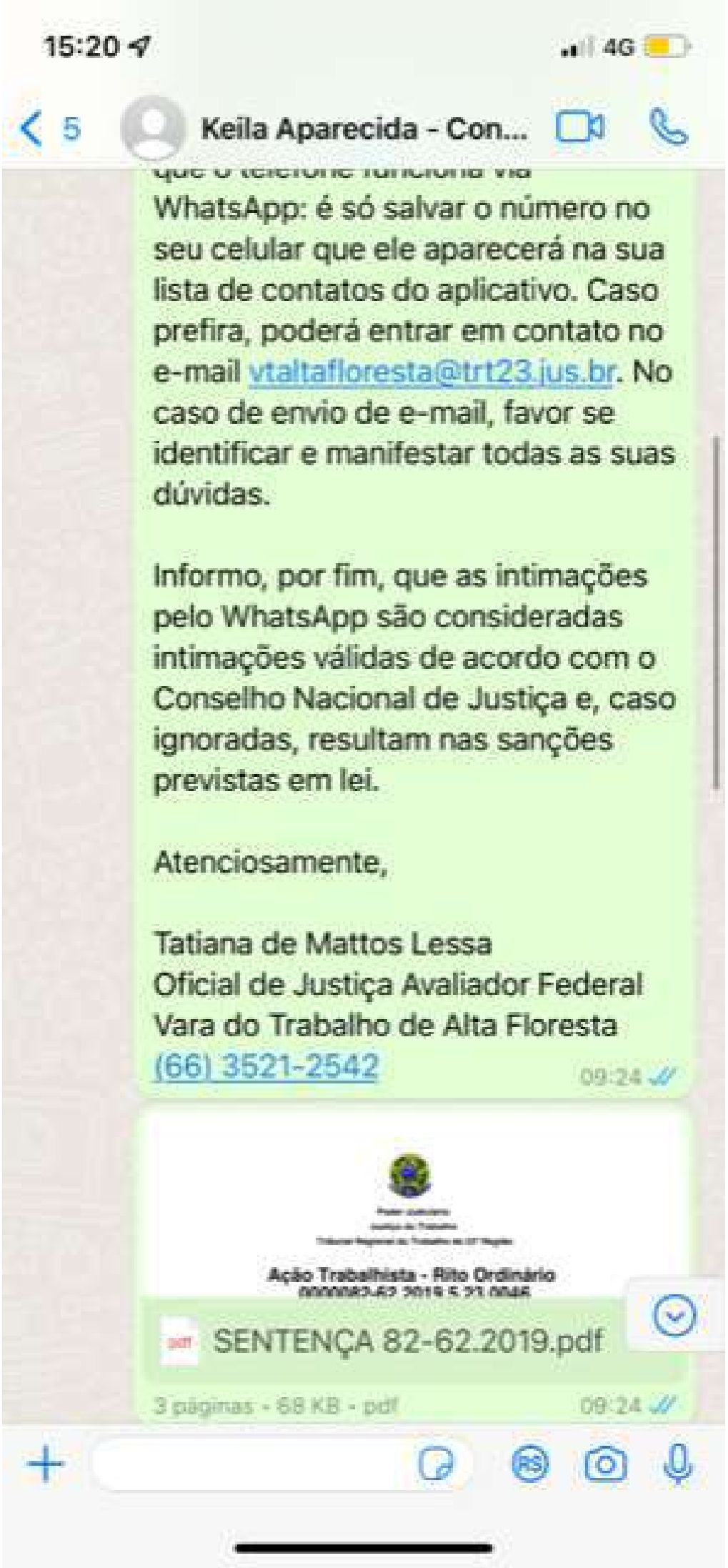

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

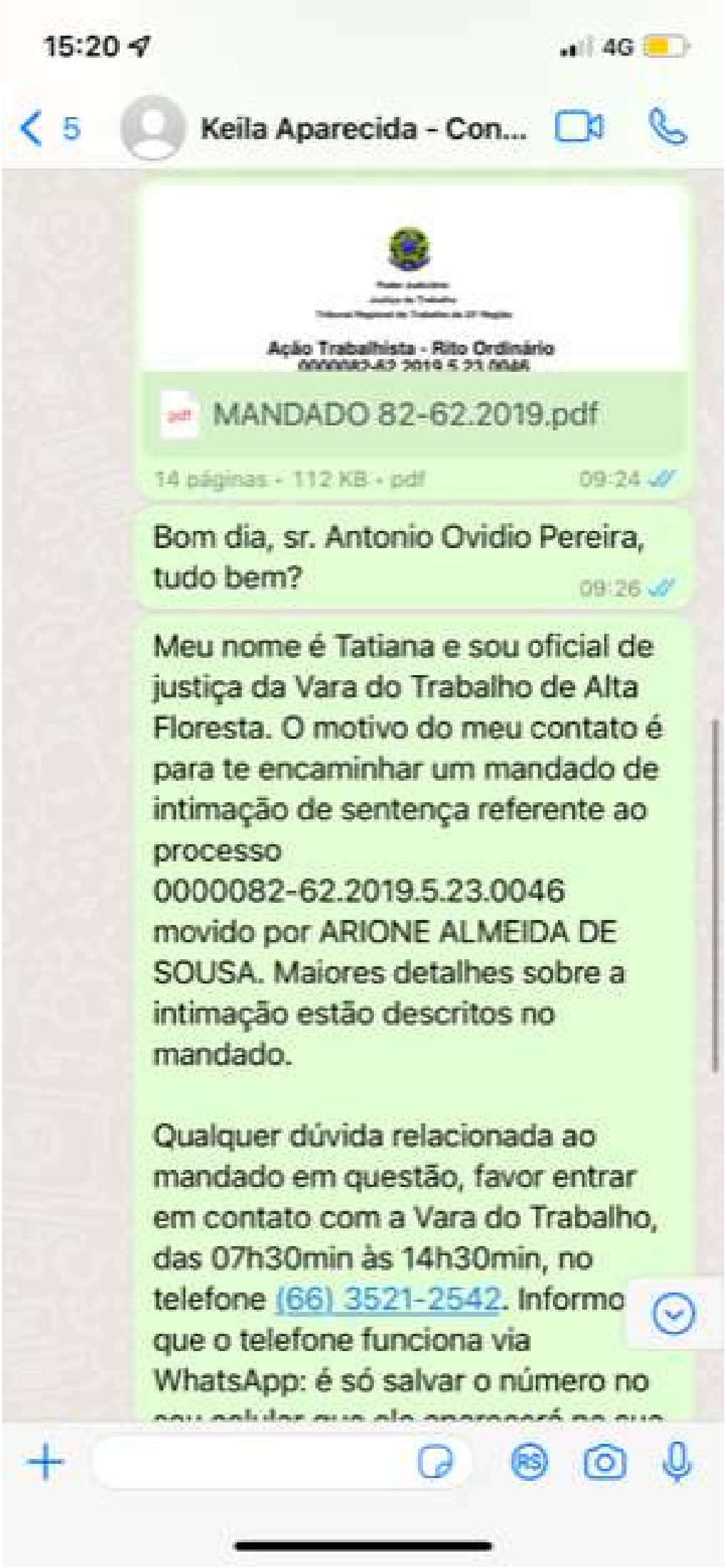

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 01/12/2021 15:41:39 - 0e415c2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21120115411032800000027404684?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21120115411032800000027404684

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 13 de dezembro de 2021, decorreu prazo de 08 (oito) dias para os sócios interporem eventual recurso da sentença de Id 83ef0d3.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de dezembro de 2021.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Ante o deliberado na sentença Id 83ef0d3, fica Vossa Senhoria intimado(a) para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente acerca de eventual continuidade de atos executórios em face do móvel registrado sob o nº 920, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de dezembro de 2021.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO que, nos termos do Art. 62 da Lei 5.010/66 e do Art. 214 do Regimento Interno do TRT da 23ª Região, os prazos processuais no âmbito deste Fórum Trabalhista no período compreendido entre 20/12/2021 (2ª feira) a 06/01/2022 (5ª feira), estiveram suspensos, assim como não houve expediente nesta Vara do Trabalho em razão do recesso forense.

CERTIFICO, ainda, que conforme o Art. 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho, os prazos processuais estão suspensos no período de 20/12/2021 (Segunda-feira) a 20/01/2022 (5ª feira).

Era o que tinha para certificar.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que, em 04/03/2022, decorreu *in albis* o prazo para a parte Autora requerer o que entender de direito.

Nesses termos, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **suspenda-se** o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo os presentes autos ao **arquivo provisório.**

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício.

Transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

O prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano.

Segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intime-se a exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. Despacho ID b1edff5.

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente em requerer o que entendesse de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, ***suspenda-se*** *o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo os presentes autos ao* ***arquivo provisório.***

Em razão da alteração legislativa, determinando a execução por iniciativa da parte, restam prejudicadas as diretrizes do artigo 220 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que se referem a execução de ofício.

Transcorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte exequente, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

O prazo da prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de suspensão por um ano.

Segundo o artigo 11-A da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017, a prescrição intercorrente pode ser pronunciada de ofício ou a requerimento, em qualquer grau de jurisdição, após o decurso de 02 anos, quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Intime-se a exequente para ciência dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 07/03/2022 14:14:38 - d46d42a

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 07/03/2022 14:14:38 - d46d42a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22030714143520500000028066493?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22030714143520500000028066493

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que suspendi o feito pelo prazo de 01 ano, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de março de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos autos nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA** nos seguintes termos:

1. Face o trânsito em julgado da sentença que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios da reclamada no polo passivo.
2. Diante do conhecimento deste juízo de os réus não possuírem quaisquer outros bens, sequer valores pecuniários em conta para serem constritos a fim de quitar os valores deferidos.

Requer o que se segue:

Seja expedido mandado de penhora e avaliação dos imóveis a seguir, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça:

€€€€€ matrícula sob o nº 920 livro 2-D, CRI de Alta Floresta - MT

€€€€€ **imóvel 18163, quadra 997 - lote ECL 24B, Bairro Setor R-I, IPTU - 577002/2021, CRI de Alta Floresta - MT**

Os sócios da reclamada não atendem mais e nem recebem mensagens pelo número de celular informado na petição do incidente de desconsideração. Como informado pelo exequente, os sócios fugiram da cidade de Alta FLoresta para Sorriso - MT, em virtude das inúmeras dívidas e credores. Desta forma, o exequente não possui informações quanto à localização exata dos sócios, informando desde já ser local

incerto e/ou não sabido.

Após a penhora e avaliação, seja designado por este juízo data, para realização de leilão judicial dos imóveis penhorados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 12 de abril de 2022

Vinícius Botéquio

Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID c48a110.

ALTA FLORESTA/MT, 15 de abril de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente, na manifestação sob #id:c48a110, a penhora dos imóveis de matrículas **nº 920 livro 2-D** e **nº 22.435 Livro 2-DH** registrados no CRI de Alta Floresta/MT. Conforme se denota dos autos, os imóveis pertencem a terceiros, estranhos à relação processual, consoante explanado na decisão sob #id: 95591dc. Desse modo, considerando que já decorreu o prazo para a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, proprietária do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D,** opor embargos de terceiros, conforme certidão sob #id:ee3109d e considerando as razões apresentadas na decisão em referência, **defiro** os requerimentos da manifestação supracitada nos seguintes termos:

1. **Atualizem-se** os cálculos.

2. Em seguida, **inclua-se** a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada, junto ao Pje.

3. Após, **expeça-se** mandado para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D** registrado no CRI de Alta Floresta/MT, conforme certidão de matrícula sob #id:255be55. Deverá o Oficial de Justiça, após a realização do ato, promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo, nada obstante o imóvel esteja registrado em nome de terceiro, conforme acima explanado. **Consigne-se** que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

4. Realizada a penhora e avaliação, **intimem-se** os executados e a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto para os fins do art. 884 da CLT.

5. Com relação o imóvel de **matrícula 22.435 Livro 2-DH**, **indefiro,** por ora, o pedido de penhora e avaliação, a fim de se evitar excesso de execução.

6. **Intime-se** a exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de abril de 2022.

FABRICIO MARTINS VELOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FABRICIO MARTINS VELOSO - Juntado em: 18/04/2022 13:28:45 - c6302e2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041812104096700000028474719?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041812104096700000028474719

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Cálculo: 96773

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**
Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **19/04/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.592,52
DEPÓSITO FGTS	11.512,60
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.305,02
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR	2.510,51
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	748,01
Total Devido Pelo Reclamado	**30.668,66**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 19/04/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/9919).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 02/03/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Cálculo: 96773

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**
Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **19/04/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 19/04/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	10.478,75	1,002416571	10.504,07	0,00	10.504,07
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	585,06	1,002416571	586,47	0,00	586,47
Juros de Mora de 01/09/2019 até 19/04/2022	9.880,52	31,6333%	-	-	3.125,53	0,00	3.125,53
FGTS	-	-	8.348,44	1,002416571	8.368,61	0,00	8.368,61
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	495,52	1,002416571	496,72	0,00	496,72
Juros de Mora de 01/09/2019 até 19/04/2022	8.368,61	31,6333%	-	-	2.647,27	0,00	2.647,27
Total Parcial					**25.728,67**	**0,00**	**25.728,67**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	8.348,44	1,002416571	8.368,61	0,00	8.368,61
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	495,52	1,002416571	496,72	0,00	496,72
Juros de Mora de 01/09/2019 até 19/04/2022	8.368,61	31,6333%	-	-	2.647,27	0,00	2.647,27
Desconto da Contribuição Social	-	-	622,05	1,002416571	623,55	0,00	623,55
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**12.136,15**	**0,00**	**12.136,15**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.681,47	0,00	1.681,47

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR devidos para PATRONO DO AUTOR	25.105,12	10,0000%	-	-	2.510,51	0,00	2.510,51
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	748,01	0,00	748,01
Total Parcial					**4.939,99**	**0,00**	**4.939,99**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 19/04/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2016	1,82	1,027337551	1,87	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	1,87
2/2016	54,56	1,026355329	56,00	0,00	0,00	56,00	0,00	56,00	0,00	0,00	56,00
3/2016	54,56	1,024135004	55,88	0,00	0,00	55,88	0,00	55,88	0,00	0,00	55,88
4/2016	54,56	1,022801271	55,80	0,00	0,00	55,80	0,00	55,80	0,00	0,00	55,80
5/2016	54,56	1,021235717	55,72	0,00	0,00	55,72	0,00	55,72	0,00	0,00	55,72
6/2016	54,56	1,019153586	55,61	0,00	0,00	55,61	0,00	55,61	0,00	0,00	55,61
7/2016	54,56	1,017504212	55,52	0,00	0,00	55,52	0,00	55,52	0,00	0,00	55,52
8/2016	54,56	1,014921237	55,37	0,00	0,00	55,37	0,00	55,37	0,00	0,00	55,37
9/2016	54,56	1,013325250	55,29	0,00	0,00	55,29	0,00	55,29	0,00	0,00	55,29
10/2016	54,56	1,011705509	55,20	0,00	0,00	55,20	0,00	55,20	0,00	0,00	55,20
11/2016	54,56	1,010262854	55,12	0,00	0,00	55,12	0,00	55,12	0,00	0,00	55,12
12/2016	54,56	1,008398325	55,02	0,00	0,00	55,02	0,00	55,02	0,00	0,00	55,02
12/2016	54,56	1,008398325	55,02	0,00	0,00	55,02	0,00	55,02	0,00	0,00	55,02
4/2017	616,32	1,004856653	619,31	0,00	0,00	619,31	0,00	619,31	0,00	0,00	619,31
5/2017	616,32	1,004089528	618,84	0,00	0,00	618,84	0,00	618,84	0,00	0,00	618,84
6/2017	398,04	1,003551625	399,45	0,00	0,00	399,45	0,00	399,45	0,00	0,00	399,45
			2.305,02	**0,00**	**0,00**	**2.305,02**	**0,00**	**2.305,02**	**0,00**	**0,00**	**2.305,02**

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 19/04/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/01/2016 a 20/06/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.310,70	0,00	16,00	623,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.687,15	0,00 à 30.463,68	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 19/04/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
19/04/2022	29.920,65	2,0000%	10,64	28.348,88	598,41

Atualização liquidada por RENATA DE BRITO PINTO na versão 2.9.1 em 19/04/2022 às 16:12:48.

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
19/04/2022	29.920,65	0,5000%	-	638,46	149,60

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
19/04/2022	748,01	0,00	748,01	0,00	748,01	0,00	748,01

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - 19/04/2022 15:13:04 - e2ed47a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041915130448200000028493138
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915130448200000028493138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que procedi a inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada, junto ao Pje.

ALTA FLORESTA/MT, 19 de abril de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTAltaFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a **penhora e avaliação** do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D** registrado no CRI de Alta Floresta/MT, conforme certidão de matrícula sob #id: 255be55.

Deverá o Oficial de Justiça, após a realização do ato, promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo, nada obstante o imóvel esteja registrado em nome de terceiro, conforme acima explanado.

Consigne-se que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Valor da execução: R$ 30.668,66 (em 19/04/2022)

DESTINATÁRIO: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, proprietária do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D -** AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1.525-D , AO LADO DA RURAL SOLO- ESCRITÓRIO DA FAZENDA JEQUITAÍ CENTRO - ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000

Observação: Seguem anexos

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	22041915172590400000028493228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	22041915130448200000028493138
Despacho	Despacho	22041812104096700000028474719
Conclusão	Certidão	22041518444700800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	22030708205139000000028058130

Intimação	Intimação	21121408153593000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	21121408115238200000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	21120115411032800000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	21120115395902800000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013570546000000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013532046000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21110913173003100000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027

		75962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
		210831075133

Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	20800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191

Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024

		30894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
		191031122000

Despacho	Despacho	09800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647

Ofício SES	Documento Diverso	190911180635508000000204 75653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	190911180638495000000204 75656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	190906141609197000000204 28562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	190906140012756000000204 28361
Intimação	Intimação	190828080130393000000203 25297
Intimação	Intimação	190828080130059000000203 25296
Mandado	Mandado	190828075910762000000203 25247
Planilha de Cálculos	Certidão	190827141952673000000203 20010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	190827153411746000000203 21602
Sentença	Sentença	190827143543969000000203 20430
Despacho	Despacho	190821081627133000000202 59655
Requerimento com urgência	Manifestação	190826163645340000000203

		06427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
		190516103352

Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	43000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641

Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018

		18568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 19 de abril de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 9130297
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041915243000700000028493370?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915243000700000028493370

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000082-62.2019.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/03/2019
Valor da causa: R$ 59.157,00

Partes:

RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120216365922
Nome original: 393 - CERTIDÃO 920 - Ok.pdf
Data: 13/09/2021 16:11:03
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 393 2021 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55
PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO

REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 de Agosto 86 | FLS. 01
Oficial

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o segundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, _____ Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvimento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367.568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Conforme Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à vendedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legislação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861), que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamentação à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, _____ Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TÍTULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO).- ADQUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO

buco, nº 88, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- FORMA DE TÍTULO:- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- VALOR:- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

EBN

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- TÍTULO: Formal de Partilha.- OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com MARIA LUISA MANCINI DA RIVA, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com EDSON DE CARVALHO, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA, brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com MARTINHO MARTINEZ FILHO, brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e

(segue na folha 02.....)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 | **FLS.** 02
Oficial

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.5[illegible]7-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO**, já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

segue no verso.....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- **TÍTULO:** Divisão Amigável.- **TRANSMITENTES:** **VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA,** brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. **ARIOSTO DA RIVA NETO,** brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA,** brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA,** brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÕJO,** brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÕJO,** brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA,** brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com **CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA,** brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **ADQUIRENTE:** **MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública **(segue na folha 03.....)**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 — Oficial

FLS. 03

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

kel/rls

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls/kel_

AV-7/920 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

cads_

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **920**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 149311

Alta Floresta-MT, 13 de setembro de 2021.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
BPG 84741
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 14/09/2021 14:05:30 - 255be55
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091414052833500000026707212?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 21091414052833500000026707212

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - 05309f6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041915243006200000028493371?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915243006200000028493371

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000082-62.2019.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/03/2019
Valor da causa: R$ 59.157,00

Partes:

RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - a51b80f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente, na manifestação sob #id:c48a110, a penhora dos imóveis de matrículas **nº 920 livro 2-D** e **nº 22.435 Livro 2-DH** registrados no CRI de Alta Floresta/MT. Conforme se denota dos autos, os imóveis pertencem a terceiros, estranhos à relação processual, consoante explanado na decisão sob #id: 95591dc. Desse modo, considerando que já decorreu o prazo para a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, proprietária do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D,** opor embargos de terceiros, conforme certidão sob #id:ee3109d e considerando as razões apresentadas na decisão em referência, **defiro** os requerimentos da manifestação supracitada nos seguintes termos:

1. **Atualizem-se** os cálculos.

2. Em seguida, **inclua-se** a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada, junto ao Pje.

3. Após, **expeça-se** mandado para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula **nº 920 livro 2-D** registrado no CRI de Alta Floresta/MT, conforme certidão de matrícula sob #id:255be55. Deverá o Oficial de Justiça, após a realização do ato, promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo, nada obstante o imóvel esteja registrado em nome de terceiro, conforme acima explanado. **Consigne-se** que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

4. Realizada a penhora e avaliação, **intimem-se** os executados e a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto para os fins do art. 884 da CLT.

5. Com relação o imóvel de **matrícula 22.435 Livro 2-DH**, **indefiro,** por ora, o pedido de penhora e avaliação, a fim de se evitar excesso de execução.

6. **Intime-se** a exequente dos termos deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: FABRICIO MARTINS VELOSO - Juntado em: 18/04/2022 13:28:45 - c6302e2
PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - a51b80f

ALTA FLORESTA/MT, 18 de abril de 2022.

FABRICIO MARTINS VELOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FABRICIO MARTINS VELOSO - Juntado em: 18/04/2022 13:28:45 - c6302e2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041812104096700000028474719?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041812104096700000028474719

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:34 - a51b80f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041915243010000000028493372?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915243010000000028493372

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. Despacho ID c6302e2.

DESPACHO

Vistos,

Requer a exequente, na manifestação sob #id:c48a110, a penhora dos imóveis de matrículas ***nº 920 livro 2-D*** *e* ***nº 22.435 Livro 2-DH*** *registrados no CRI de Alta Floresta/MT. Conforme se denota dos autos, os imóveis pertencem a terceiros, estranhos à relação processual, consoante explanado na decisão sob #id: 95591dc. Desse modo, considerando que já decorreu o prazo para a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, proprietária do imóvel de matrícula* ***nº 920 livro 2-D,*** *opor embargos de terceiros, conforme certidão sob #id:ee3109d e considerando as razões apresentadas na decisão em referência,* ***defiro*** *os requerimentos da manifestação supracitada nos seguintes termos:*

1. ***Atualizem-se*** *os cálculos.*

2. Em seguida, ***inclua-se*** *a Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada, junto ao Pje.*

3. Após, ***expeça-se*** *mandado para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula* ***nº 920 livro 2-D*** *registrado no CRI de Alta Floresta/MT, conforme certidão de matrícula sob #id:255be55. Deverá o Oficial de Justiça, após a realização do ato, promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo, nada obstante o imóvel esteja registrado em nome de terceiro, conforme acima explanado.* ***Consigne-se*** *que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.*

4. Realizada a penhora e avaliação, ***intimem-se*** *os executados e a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto para os fins do art. 884 da CLT.*

*5. Com relação o imóvel de **matrícula 22.435 Livro 2-DH**, **indefiro,** por ora, o pedido de penhora e avaliação, a fim de se evitar excesso de execução.*

*6. **Intime-se** a exequente dos termos deste despacho.*

ALTA FLORESTA/MT, 18 de abril de 2022.

FABRICIO MARTINS VELOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ALTA FLORESTA/MT, 19 de abril de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/04/2022 15:24:35 - bb955c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22041915191832800000028493243?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22041915191832800000028493243

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9130297
Destinatário: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

PENHORA REALIZADA

Certifico que, ontem (11/05/2022), me dirigi à Rua E-2, 224, Setor E, Alta Floresta/MT, e, ali, por volta das 16h40, penhorei e avaliei o imóvel matriculado sob o nº 920 (livro 2-D) no CRI de Alta Floresta.

Autorizado pela locatária da casa, Sra. Cleonice Benites Carvalho, vistoriei o bem, que possui, em linhas gerais, as seguintes características: sala; três quartos; *closet*; escritório; despensa; cozinha; edícula nos fundos, com dependência para funcionário, churrasqueira e lavanderia. Forro: PVC; piso: cerâmica.

O bem foi avaliado pelo montante global de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) – resultante da soma de R$ 900.000,00 [área construída] + R$ 400.000,00 [terreno] –, a partir de pesquisa do preço médio do valor de mercado encetada no segmento imobiliário desta cidade.

Penhorado o bem, ato contínuo, me dirigi ao escritório da Sra. Marília da Riva Sousa Pinto, sito na Galeria MMC, nº 3342, Sala 5, na Av. Ludovico da Riva Neto, Alta Floresta. Ali, fui cientificado de que ela estaria em viagem.

Após comunicar da realização da penhora e da necessidade de ciência da Sra. Marília da Riva, foi estabelecido contato telefônico com ela, em viva voz, diálogo que também ouvi. No ensejo, ela tomou conhecimento do ato constritivo sobre

o bem em questão, não se opôs ao encargo de fiel depositária, bem como ficou ciente do prazo para eventuais embargos, conforme declaração firmada pela funcionária Joelma da Silva, em anexo.

Hoje (12/05), pela manhã, me dirigi ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta e, ali, protocolei o auto de penhora, aparelhado com declaração de ciência firmada pela funcionária Joelma da Silva, mandado de penhora, despacho e matrícula do bem, o que gerou o protocolo de atendimento tombado sob o nº 58488 (ordem de serviço nº 161066).

ANEXOS

i) autos de penhora/avaliação e depósito, e certidão de intimação;

fotos do imóvel constrito;

ii) fotos do imóvel constrito;

iii) declaração de ciência da penhora, do encargo de fiel depositária e da intimação para eventuais embargos, firmada por funcionária (Joelma da Silva) do escritório da Sra. Marília da Riva Sousa Pinto;

iv) protocolo de averbação da penhora no Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta.

ALTA FLORESTA/MT, 12 de maio de 2022

HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:40 - e409019
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051213503092400000028730261?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22051213503092400000028730261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT

Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 11 do mês de maio do ano de 2022, dirigi-me ao endereço do executado, na Rua E-2, Nº 224, Setor E Alta Floresta/MT, onde compareci em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação, passado em favor de **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**, em face de **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, para pagamento da importância de **R$ 30.668,66**, e procedi à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) *infra* descrito(s):

Imóvel mat. nº 920 no Reg. de Imóveis do Cartório do 1º Of. de Alta Floresta

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum ' mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 '

NO LOTE URBANO EM EPÍGRAFE HÁ EDIFICAÇÃO COM APROXIMADAMENTE 450 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Total da avaliação: R$ 1.300.000,00
UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS.

Para constar, lavrei o presente auto, que assino.

Heder Rubens Silveira e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Jolma da Silva
MMC
Empreendimentos
CNPJ:15.435.518/0001-25
Recebido em 11/05/22
Horário: 18:00

PJe Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:41 - 9e36f6f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT

Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do(a)
Senhor(a)_____
_____, _____,_____,_____
nacionalidade estado civil RG CPF
residente _____,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO(A), se obriga a não abrir mão do bem, sem autorização do MM. Juiz(a) Federal do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o(a) depositário(a).

Alta Floresta/MT, ___ de maio de 2022.

Heder Rubens Silveira e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário(a)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de _____ para a ciência da penhora e avaliação referido no Auto *retro*, bem assim de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo ele(a)

(X) recebido a contrafé.
( ) recusado a contrafé.

Alta Floresta/MT, 11 de maio de 2022.

Heder Rubens Silveira e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Executado
Joelma da Silva
MMC
Empreendimentos
CNPJ:15.435.518/0001-25
Recebido em 11/05/22
Horário: 18:00

Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:41 - 9e36f6f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051213533451300000028730312?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22051213533451300000028730312

Alice

Alice

Alice

Eu, Joelma da Silva, CPF 655.522.371-53, brasileira, solteira, auxiliar administrativo I, na Empresa MMC Empreendimentos LTDA, CNPJ 15.435.518/0001-25, declaro para os devidos fins que, em contato por ligação telefônica com a senhora Marília Da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, pedagoga , CPF 202.135.308-72, esta, por se encontrar em viagem, autorizou o recebimento, neste escritório, do mandado de penhora e do auto de penhora e avaliação, do imóvel matriculado sob nº 920, no registro de imóveis do Cartório do 1º Oficio de Alta Floresta – MT, nos autos do processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, que tramita perante a vara do Trabalho de Alta Floresta-MT. Na ligação telefônica realizada, em viva voz, a senhora Marília Da Riva Sousa Pinto, afirmou ainda não se opor a assumir o encargo de fiel depositária do referido bem, ficando ciente da intimação acerca do prazo de 5 dias para apresentação de embargos.

Alta Floresta, 11 de maio de 2022

Joelma da Silva

Joelma da Silva (CPF 655.522.371-53)

MMC
Empreendimentos
CNPJ:15.435.518/0001-25

Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:40 - e030801
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051213533545600000028730314?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22051213533545600000028730314

Ilmo. Sr. Registrador do Cartório do 1º Ofício (1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta/MT):

Diante da penhora realizada nos autos do processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, em curso perante a Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, solicito, nos termos da ordem expressa exarada no mandado judicial em anexo, a averbação da constrição na matrícula nº 920, livro 2-D, conforme auto de penhora incluso, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alta Floresta/MT, 12 de maio de 2022.

Heder Rubens Silveira e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 308.23.2001

Acompanham este expediente os seguintes documentos:

(i) Auto de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 920, livro 2-D, registrado nesse Cartório;
(ii) Declaração de ciência da penhora, do encargo de fiel depositária e da intimação para eventuais embargos, firmada por funcionária (Joelma da Silva) do escritório da Sr. Marília da Riva Sousa Pinto;
(iii) Mandado de penhora;
(iv) Despacho; e
(v) Matrícula do imóvel.

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Alta Floresta - MT
Recebi Em 12/05/22
As 10:00 Horas
Emanuely Diogo

PJe Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:40 - 2259ee7

Cartório do 1º Ofício

1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Arlindo da Riva, 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP.: 78.580-000
EUTÁLIO BICUDO NETTO
REGISTRADOR

Protocolo	Data
58488	12/05/2022

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Cliente: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Apresentante: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA
Título: REQUERIMENTO
Contatos:

Atendente: EMANUELY
Horário: 09:59:33
Prev.Exame: 17/05/2022
Prev. Entrega: 23/05/2022

REGISTRO Natureza: PENHORA Origem: PODER JUDICIÁRIO Documento: REQUERIMENTO, PROCESSO Nº 0000082-62.2019.5.23.0046 Matrícula: 920

*** JUSTIÇA GRATUITA ***

OBSERVAÇÕES REFERENTE AO PROTOCOLO:

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no Art. 186 da Lei nº 6.015, de 31/12/73. O interessado deverá contactar esta Serventia após 17/05/2022, para se inteirar de eventuais exigências. Caso haja pendências, e o interessado não atendê-las, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação após 23/05/2022.

Não existindo exigências, o título será registrado e estará disponível para retirada.

Os prazos estabelecidos neste protocolo, não se aplicam aos seguintes títulos: Retificação Administrativa de Área; Regularização Fundiária; Usucapião Extrajudicial; Parcelamento de Solo; Incorporação Imobiliária; Proc. Execução Extrajudicial e Suscitação de Dúvida.

OBSERVAÇÕES A RESPEITO DOS EMOLUMENTOS:

As custas referente aos serviços são cobradas de acordo com a Tabela "C" ou "E" vigente no Estado. O pagamento antecipado é obrigatório nos termos do Art. 14 da Lei nº 6.015/73, com base em cálculo preliminar. Eventual diferença será cobrada ou devolvida no momento da retirada do Serviço.

Os atos requeridos só serão praticados após confirmação do efetivo recebimento do valor, servindo este protocolo como recibo somente quando baixado pelo caixa da Serventia.

Protocolo Livro 1
135633
12/05/2022 09:59:33

O andamento do serviço pode ser consultado através do QrCode:

Ordem de Serviço
161066

Descrição do Serviço:	Emolumentos	Vlr.Referência	FCRPN	Funajuris	Issqn	Quant.	Valor total
27 - a) Registro com Valor Declarado (até R$ 2.912,16)	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	1	R$0,00
10 - Ofício de qualquer natureza	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	1	R$0,00
						Valor Total:	**R$0,00**

Alta Floresta - MT,
12 de maio de 2022

HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA

1º SERVIÇO REGISTRAL ALTA FLORESTA MT

EMANUELY

USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO

Cadastramento/ Partes	Qualificação/ Análise	Registro/ Averbações	Indicadores/ Comunicações	Conferência Final	Selos de controle	Digitalização	Entrega
Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto	Data e Visto

Observações

Assinado eletronicamente por: HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA - Juntado em: 12/05/2022 13:53:40 - 2259ee7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051213533577400000028730315?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22051213533577400000028730315

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA/MT
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO COMPLEMENTAR

Certifico e dou fé que, por esquecimento, deixei de fazer constar na certidão lançada hoje, no Id e409019, dos autos acima epigrafados, que o imóvel penhorado possui 3 (três) banheiros.

Alta Floresta/MT, 12 de maio de 2022.

Heder Rubens Silveira e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 308.23.2001

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 12/05/2022 14:14:31 - 73a9168
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051214142914900000028730798?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22051214142914900000028730798

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico, nesta data, que, no dia 20/05/2022 (sexta-feira), decorreu o prazo para a Sra. Marília da Riva Sousa Pinto apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de maio de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/05/2022 09:20:53 - 97a15ef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22052609205297900000028862505?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22052609205297900000028862505

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO da executada KEILA APARECIDA DA SILVA (66-99640-1923) acerca da garantia do juízo, para o fim de apresentar embargos à execução, nos termos previsto no artigo 884 da CLT.

DESTINATÁRIO: KEILA APARECIDA DA SILVA - Rua E-2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	22052609205297900000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	22051214142914900000028730798
Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	22051213533451300000028

		30312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	220512135335274000000287 30313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	220512135335456000000287 30314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	220512135335774000000287 30315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	220512135030924000000287 30261
Intimação	Intimação	220419151918328000000284 93243
Documento_c6302e2	Mandado	220419152430100000000284 93372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	220419152430062000000284 93371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	220419152430007000000284 93370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	220419151725904000000284 93228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	220419151304482000000284 93138
Despacho	Despacho	220418121040967000000284 74719
		220415184447

Conclusão	Certidão	00800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	22030708205139000000028058130
Intimação	Intimação	21121408153593000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	21121408115238200000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	21120115411032800000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	21120115395902800000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013570546000000027389731

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013532046000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21110913173003100000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026

		20462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
		210826173738

Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	06900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873

QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481	Certidão	20081014530227300000023

/2020 à 2ª Vara Cível de AF		24488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	200706142709884000000228 82687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	200518125453971000000223 84053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	200518124944150000000223 83977
Decurso de prazo	Certidão	200518123924620000000223 83823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	191106140434257000000209 80276
Intimação	Intimação	191106150301089000000209 80245
Despacho	Despacho	191031122000098000000209 33028
Autos conclusos	Certidão	191031121907392000000209 33016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	191028104005649000000208 93880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	191016142001632000000207 97596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	191016135852931000000207 96895
		190927140022

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/05/2022 09:32:51 - fab4745

Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	15000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297

Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020

		72008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
		190514135033

Termo de juntada	Certidão	08100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	190302164839113000000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190302164858160000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190302164908856000000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	190302165005927000000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	190302165043045000000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190302165142776000000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	190302165255140000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165427798000000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165503590000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165536293000000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165622715000000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de	190302165646033000000187

	Trabalho (CCT)	18574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de maio de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO do executado ANTONIO OVIDIO PEREIRA (Notificação: telefone: 66 99640-1923) acerca da garantia do juízo, para o fim de apresentar embargos à execução, nos termos previsto no artigo 884 da CLT.

DESTINATÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA - RUA E 2, 224, CASA SETOR E, SETOR E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	22052609205297900000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	22051214142914900000028730798
		220512135334

Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	513000000287 30312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	220512135335 274000000287 30313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	220512135335 456000000287 30314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	220512135335 774000000287 30315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	220512135030 924000000287 30261
Intimação	Intimação	220419151918 328000000284 93243
Documento_c6302e2	Mandado	220419152430 100000000284 93372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	220419152430 062000000284 93371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	220419152430 007000000284 93370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	220419151725 904000000284 93228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	220419151304 482000000284 93138
Despacho	Despacho	220418121040 967000000284 74719

Conclusão	Certidão	22041518444700800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	22030708205139000000028058130
Intimação	Intimação	21121408153593000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	21121408115238200000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	21120115411032800000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	21120115395902800000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013570546000000027

		89731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013532046000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21110913173003100000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
		21100714493

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	42300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/05/2022 09:32:51 - 49475d4

Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	21080518401435500000026

Personalidade Jurídica	Personalidade Jurídica	54873
QSA - TRES T	Documento Diverso	210805184359137000000263 54877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	210330103853043000000251 45436
Intimação	Intimação	210330103802251000000251 45413
Despacho	Despacho	210327190850675000000251 25148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	210326083505893000000251 12304
Intimação	Intimação	210205090036379000000246 41929
Despacho	Despacho	210204111858519000000246 30894
Conclusão	Certidão	210204092613827000000246 27972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	210204092250103000000246 27870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	201104135117124000000240 08357
Informações acerca do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	200929142313626000000236 89345
		200810145302

Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	27300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895

Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020

		25297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
		190812074933

Mandado	Mandado	02200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973

Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral	Carteira de Identidade	19030216482158500000018

(RG)	/Registro Geral (RG)	18560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
		190302165646

CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	033000000187 18574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de maio de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/05/2022 09:32:51 - 49475d4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22052609322881800000028862774?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22052609322881800000028862774

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - telefone Telefone /whatsApp (66) 3521-4340 e (66) 3521-2542 email VTALTAFLORESTA@TRT23.JUS.BR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO da executada CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP (Sra. KEILA APARECIDA DA SILVA- sócia da Executada - 66-99640-1923) acerca da garantia do juízo, para o fim de apresentar embargos à execução, nos termos previsto no artigo 884 da CLT.

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
Rua E - 2, 224, Setor E, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	22052609205297900000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	22051214142914900000028

		30798
Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	220512135334513000000028730312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	220512135335274000000028730313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	220512135335456000000028730314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	220512135335774000000028730315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	220512135030924000000028730261
Intimação	Intimação	220419151918328000000028493243
Documento_c6302e2	Mandado	220419152430100000000028493372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	220419152430062000000028493371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	220419152430007000000028493370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	220419151725904000000028493228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	220419151304482000000028493138
		220418121040

Despacho	Despacho	96700000028474719
Conclusão	Certidão	22041518444700800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	22030708205139000000028058130
Intimação	Intimação	21121408153593000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	21121408115238200000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	21120115411032800000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	21120115395902800000027404656

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013570546000000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013532046000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21110913173003100000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027

		13029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
		210827093933

Conclusão	Certidão	633000000265 57083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	210826173738 069000000265 53007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	210826174030 833000000265 53019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	210826174129 328000000265 53026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210824204222 042000000265 27648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210824204141 725000000265 27646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	210806151039 636000000263 65192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	210806151039 584000000263 65191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	210806150723 478000000263 65142
Intimação	Intimação	210806144417 176000000263 64815
Despacho	Despacho	210806090648 319000000263 58623
Conclusão	Certidão	210806075408 469000000263 56944

Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481	Certidão	20092914231362600000023 6

/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta		89345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
		191016135852

Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	93100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361

Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020

		72085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
		190514135708

Alvará	Alvará	47800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de	19030216562271500000018718573

	Trabalho (CCT)	18573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165646033000000018718574

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de maio de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120227176437
Nome original: 220(OK).pdf
Data: 31/05/2022 15:59:53
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 220 2022 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6ead4a5

Cartório do 1º Ofício
1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Ariosto da Riva, nº 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP 78.580-000
EUTÁLIO BICUDO NETTO
TABELIÃO - OFICIAL DO RGI

Ofício Nr. 220/2022

Alta Floresta-MT, 30 de maio de 2022.

MM. Juíza,

Em atenção ao Requerimento, emitido aos 12/05/2022, anexo ao Auto de Penhora e Avaliação, expedido aos 11/05/2022, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, referente processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, estamos enviando cópia da matrícula nº 920, do Livro 2-D, deste 1º Serviço Registral, onde consta no R-8 a prática do ato solicitado.-

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

EUTÁLIO BICUDO NETTO
REGISTRADOR

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
BRY 7745 R$ Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza do Trabalho Titular
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Avenida Perimetral Dep. Fed. Rogério Lucio Soares da Silva, nº 2.700, Setor "D",
Alta Floresta - MT
sas

PJe
Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6ead4a5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060113352088500000028920632?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060113352088500000028920632

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120227176434
Nome original: 220 - MATR-920(OK).pdf
Data: 31/05/2022 15:59:53
Remetente:
ROSENILTON DE SOUZA LIMA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 220 2022 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02
COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Eutalio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 / Agosto 86 — Oficial E. Bicudo Neto — FLS. 01

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum ' mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ' ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do - marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo IN' CRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento-da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO' DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e - EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP' o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o se ' gundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.' 09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvi' mento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367. 568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Confor' me Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./ 06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000, 00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à ven' dedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de fer' ro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou ener' gia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cum prir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA,' que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse - efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legis' lação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Car' tório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861),' que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais - de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamenta' ção à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os - seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, E. Bicudo Neto. Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TITULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO).- AD QUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO

buco, nº 88, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- FORMA DE TÍTULO:- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- VALOR:- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

pns

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- TÍTULO: Formal de Partilha.- OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA**, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com **EDSON DE CARVALHO**, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA**, brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com **MARTINHO MARTINEZ FILHO**, brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e

(segue na folha 02.....)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 — Oficial — **FLS.** 02

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.547-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

segue no verso.....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- **TÍTULO:** Divisão Amigável.- **TRANSMITENTES: VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA**, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA**, brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com **CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA**, brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **ADQUIRENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública **(segue na folha 03.....)**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 **FLS.** 03
Oficial

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

kel/rls

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls/kel_

AV-7/920 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021)**.- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

cads_

R-8/920 - Feito aos 16 de maio de 2022.-
Conforme Requerimento emitido aos 12/05/2022, anexo ao Auto de Penhora e Avaliação expedido aos 11/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região - Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP e OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.633 de 12/05/2022)**.- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

bdp_

AV-9/920 - Feita em 27 de maio de 2022.-
Conforme Ofício nº 099/2022, expedido aos 23/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região desta Comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000594-79.2018.5.23.0046, em que o JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA, move em desfavor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.782 de 24/05/2022)**.- Emolumentos: (Gratuito)

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

lrsp_

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 01/06/2022 13:35:36 - 6c0a4aa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060113353357200000028920667?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060113353357200000028920667

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cd32cc5
Destinatário: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP

Certifico e dou fé que intimei a Ré por meio da sra. KEILA APARECIDA DA SILVA (sócia da Executada) no dia 26/05/2022 às 18:39h, via Whatsapp (66-99640-1923 – número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado, bem como cópia do mesmo. Certifico ainda que, em 30/05/2022 às 15:41, enviei mensagem requerendo confirmação do recebimento, mas sem êxito. Certifico, por fim, que, malgrado a intimada tenha ficado “online” no aplicativo mais de uma vez desde a primeira mensagem, não foi possível verificar se visualizou a mensagem, razão pela qual retorno o mandado sem finalidade atingida para deliberação do juízo.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de junho de 2022

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:22:31 - 56a678f

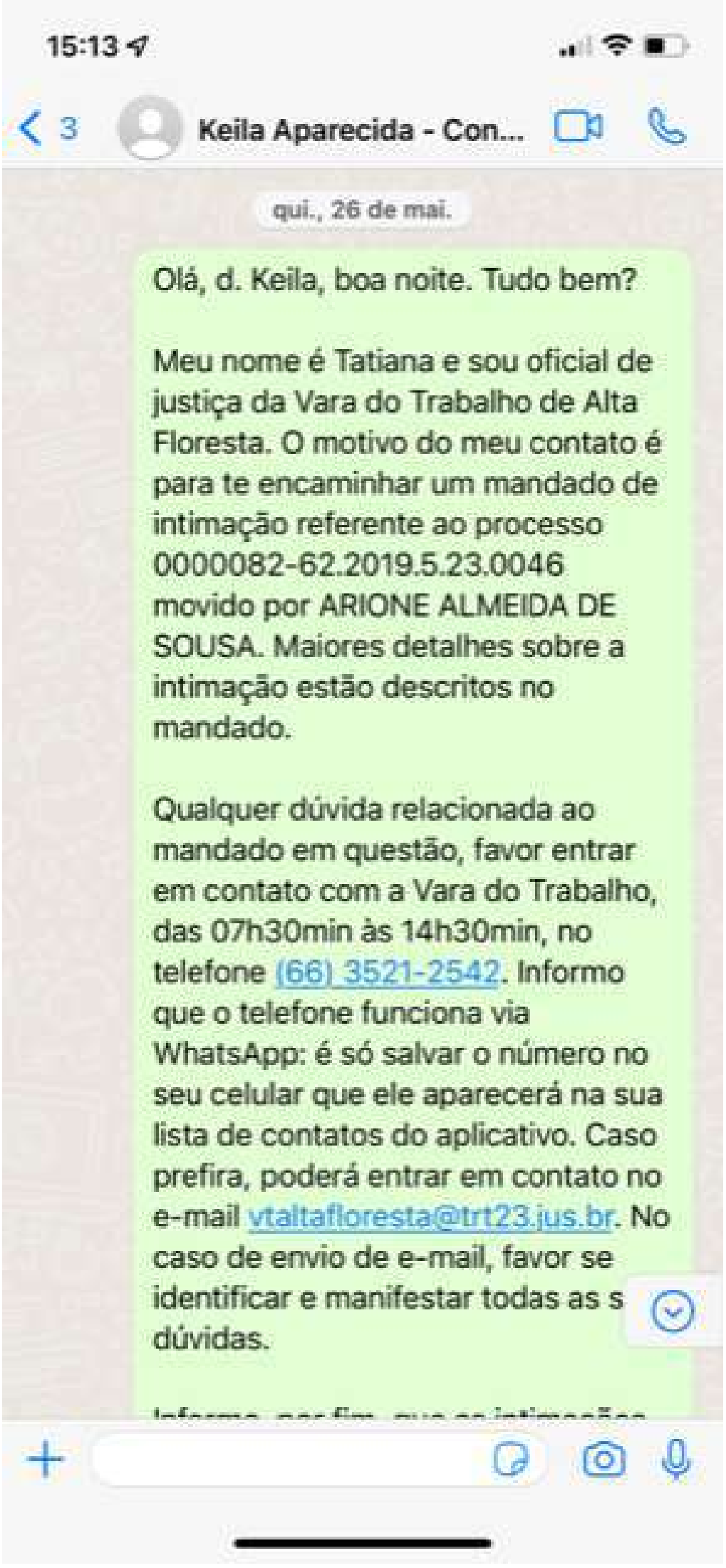

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:22:31 - 56a678f

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:39

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:39

Olá, sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, boa noite. Tudo bem?

Meu nome é Tatiana e sou oficial de justiça da Vara do Trabalho de Alt Floresta. O motivo do meu contato e para te encaminhar um mandado de

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:22:31 - 56a678f

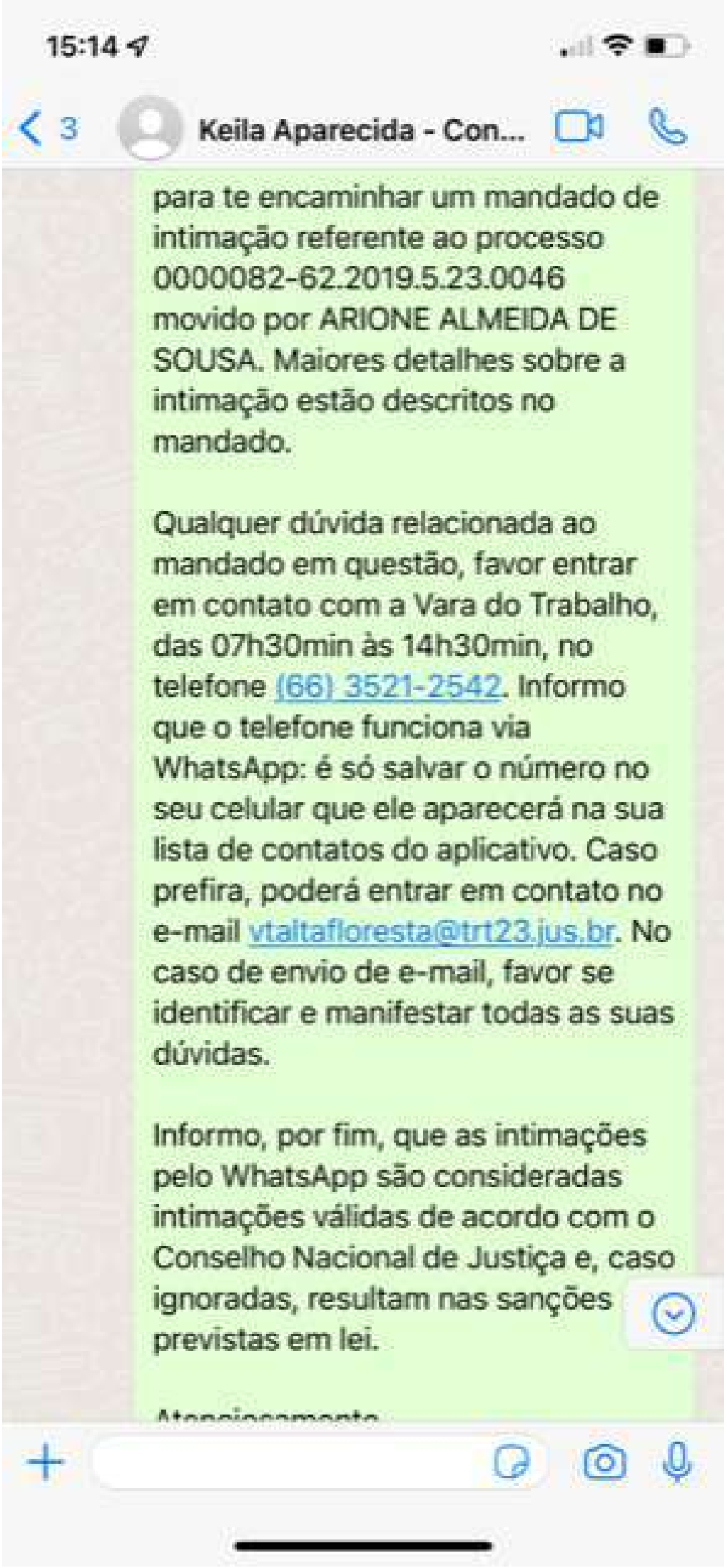

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:22:31 - 56a678f

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:45

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:45

seg., 30 de mai.

Olá, D. Keila, boa tarde. Peço, por gentileza, acusar recebimento das mensagens acima. Obrigada.

15:41

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:22:31 - 56a678f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060614222984100000028963026?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060614222984100000028963026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 49475d4
Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que intimei o sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA (sócio da Executada) no dia 26/05/2022 às 18:44h, via Whatsapp (66-99640-1923 - número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado, bem como cópia do mesmo. Certifico ainda que, em 30/05/2022 às 15:41, enviei mensagem requerendo confirmação do recebimento, mas sem êxito. Certifico, por fim, que, malgrado o intimado tenha ficado “online” no aplicativo mais de uma vez desde a primeira mensagem, não foi possível verificar se visualizou a mensagem, razão pela qual retorno o mandado sem finalidade atingida para deliberação do juízo.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de junho de 2022

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:23:48 - 84444f4

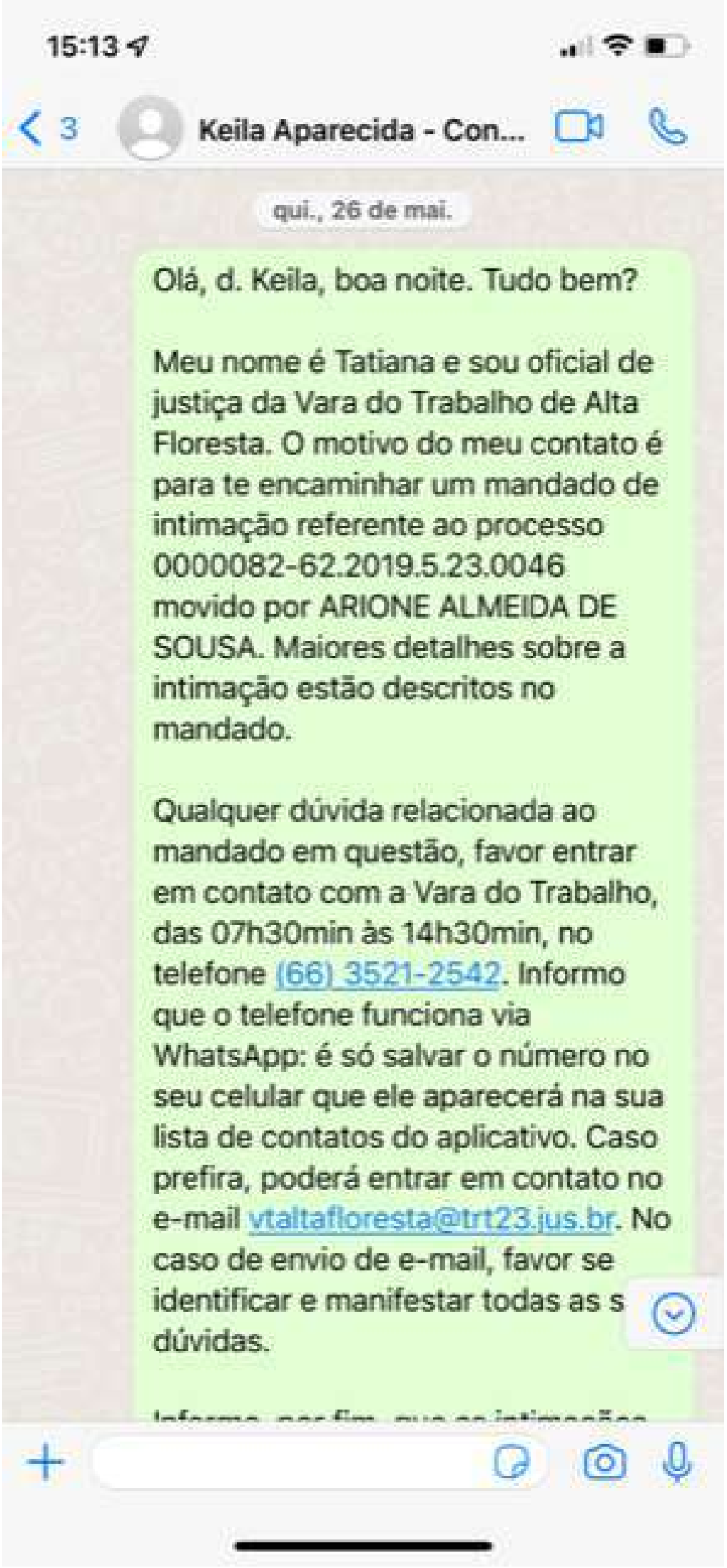

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:23:48 - 84444f4

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:39

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:39

Olá, sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, boa noite. Tudo bem?

Meu nome é Tatiana e sou oficial de justiça da Vara do Trabalho de Alt Floresta. O motivo do meu contato e para te encaminhar um mandado de

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:23:48 - 84444f4

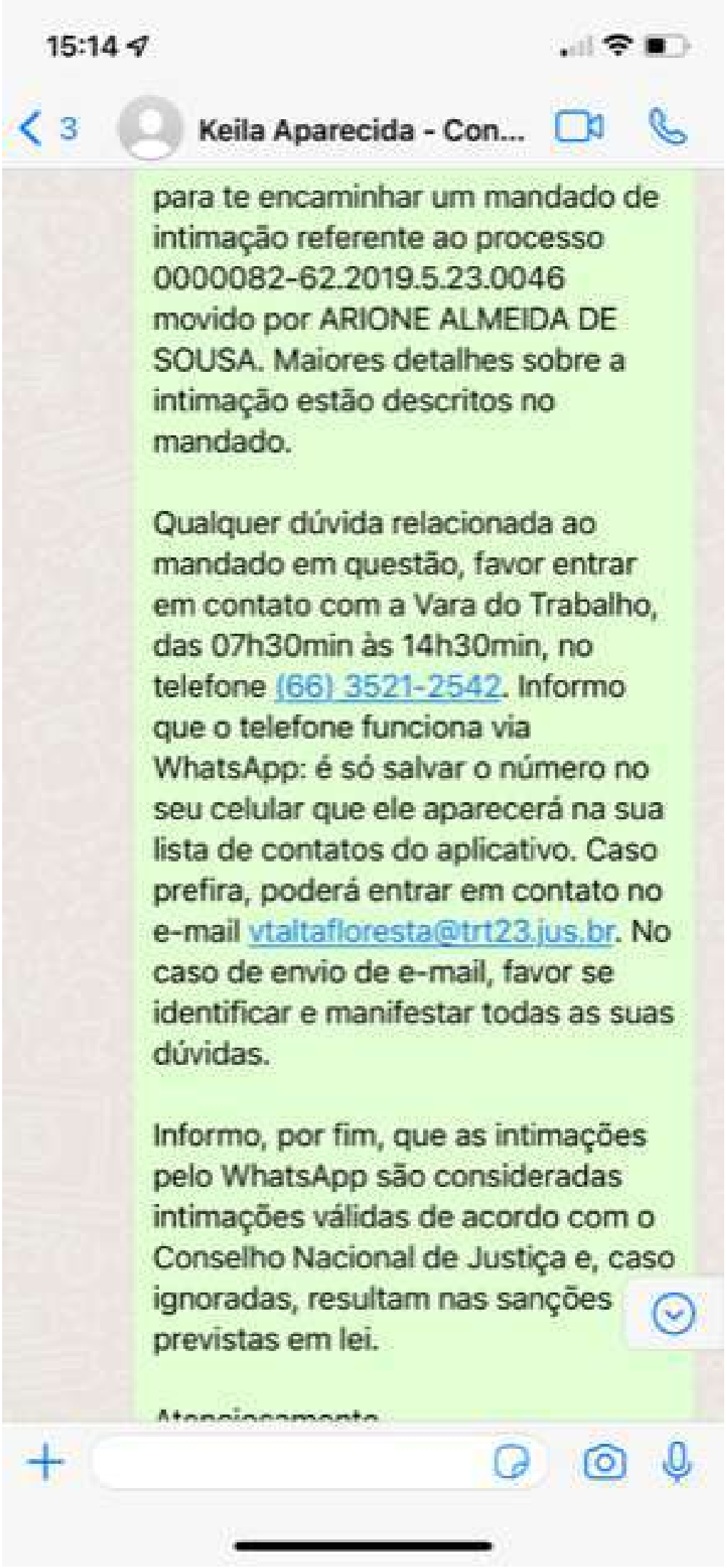

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:23:48 - 84444f4

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:45

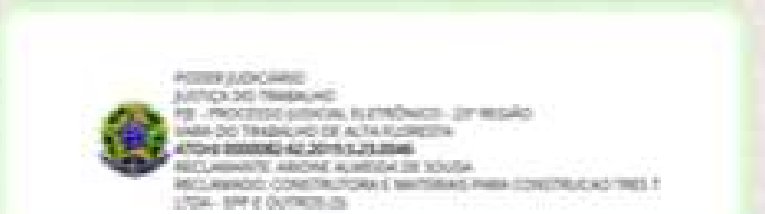

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:45

seg., 30 de mai.

Olá, D. Keila, boa tarde. Peço, por gentileza, acusar recebimento das mensagens acima. Obrigada.

15:41

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:23:48 - 84444f4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060614234106900000028963045?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060614234106900000028963045

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 49475d4
Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que intimei o sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA (sócio da Executada) no dia 26/05/2022 às 18:44h, via Whatsapp (66-99640-1923 - número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado, bem como cópia do mesmo. Certifico ainda que, em 30/05/2022 às 15:41, enviei mensagem requerendo confirmação do recebimento, mas sem êxito. Certifico, por fim, que, malgrado o intimado tenha ficado “online” no aplicativo mais de uma vez desde a primeira mensagem, não foi possível verificar se visualizou a mensagem, razão pela qual retorno o mandado sem finalidade atingida para deliberação do juízo.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de junho de 2022

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:24:51 - 59f6a9d

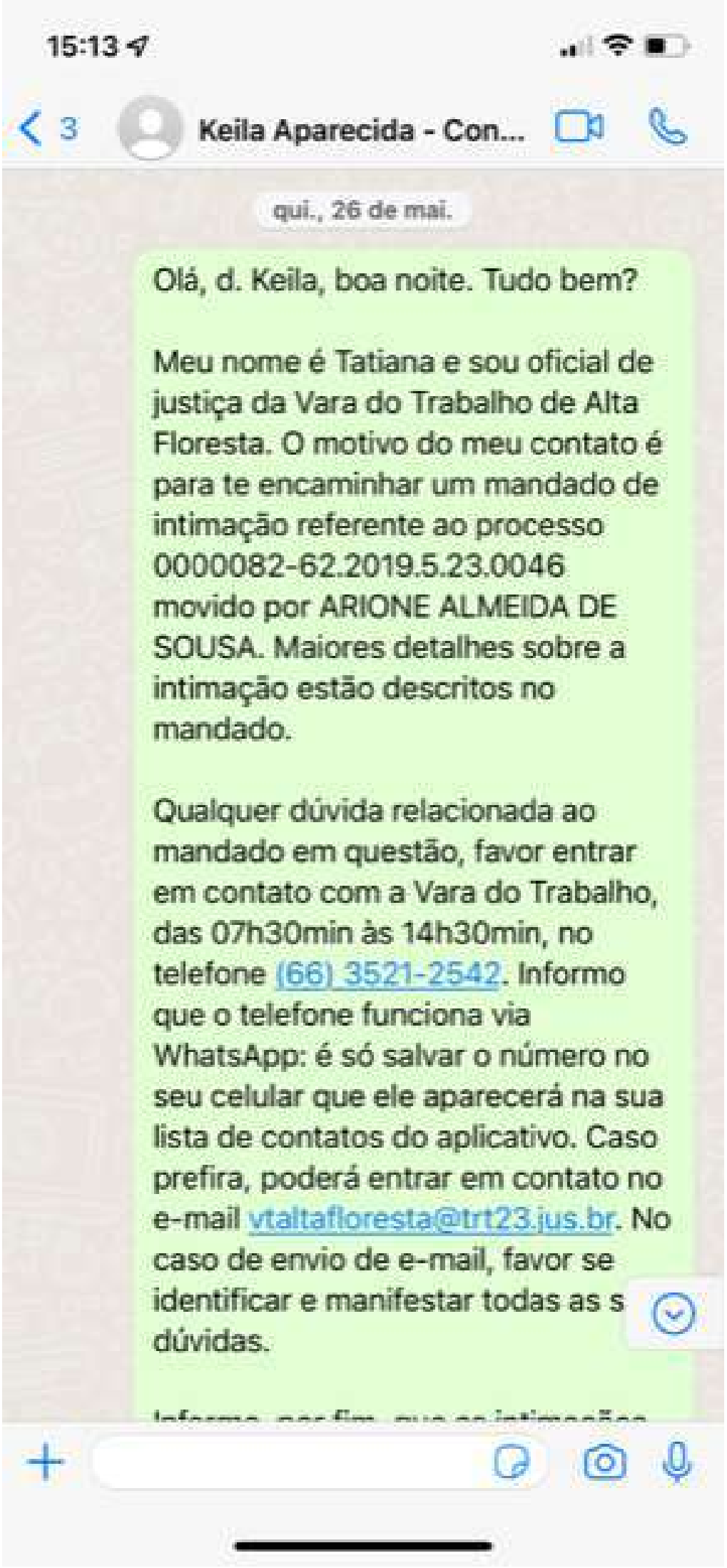

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:24:51 - 59f6a9d

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:39

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:39

Olá, sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, boa noite. Tudo bem?

Meu nome é Tatiana e sou oficial de justiça da Vara do Trabalho de Alt Floresta. O motivo do meu contato e para te encaminhar um mandado de

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:24:51 - 59f6a9d

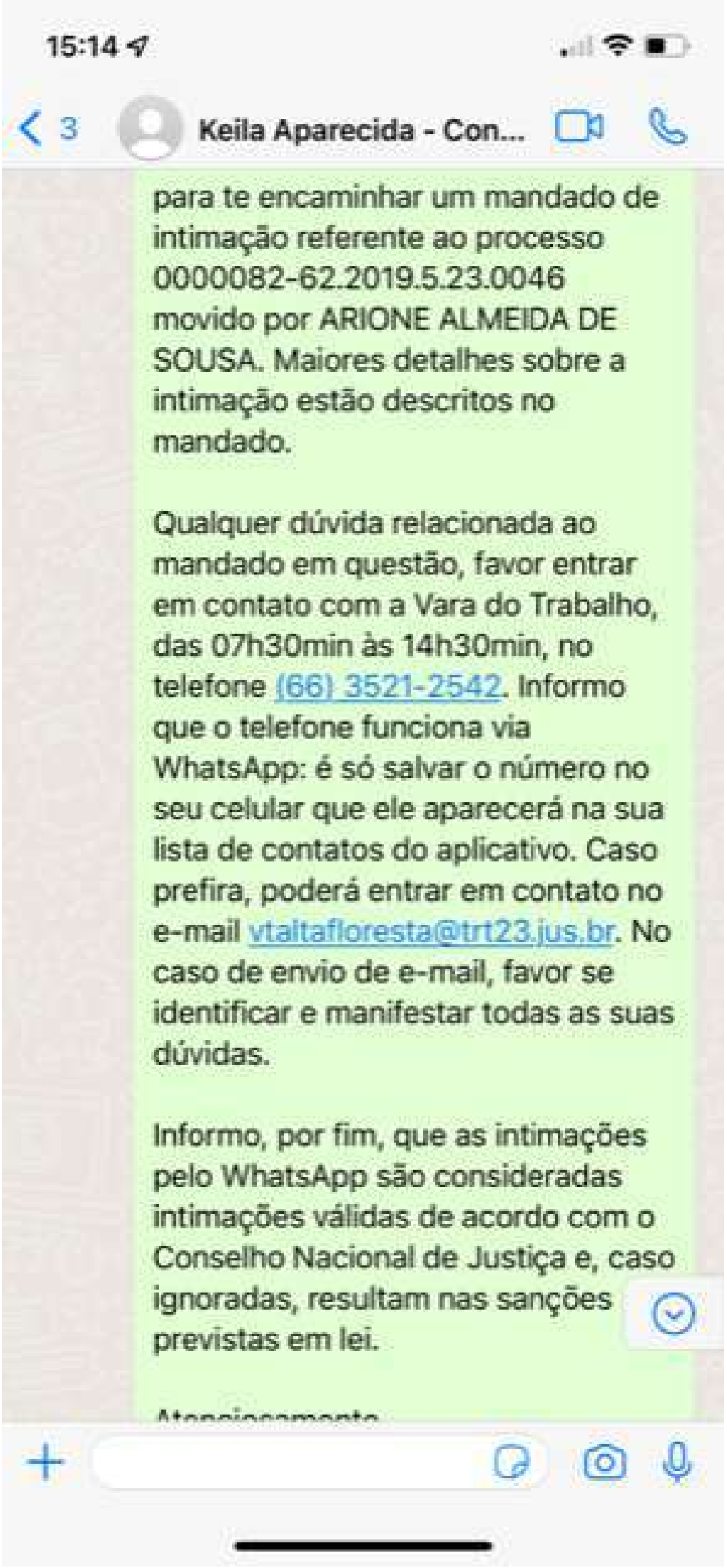

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:24:51 - 59f6a9d

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:45

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:45

seg., 30 de mai.

Olá, D. Keila, boa tarde. Peço, por gentileza, acusar recebimento das mensagens acima. Obrigada.

15:41

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:24:51 - 59f6a9d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060614244559400000028963056?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060614244559400000028963056

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fab4745
Destinatário: KEILA APARECIDA DA SILVA

Certifico e dou fé que intimei a sra. KEILA APARECIDA DA SILVA no dia 26/05/2022 às 18:39h, via Whatsapp (66-99640-1923 – número constante do mandado), enviando o inteiro teor do mandado, bem como cópia do mesmo. Certifico ainda que, em 30/05/2022 às 15:41, enviei mensagem requerendo confirmação do recebimento, mas sem êxito. Certifico, por fim, que, malgrado a intimada tenha ficado "online" no aplicativo mais de uma vez desde a primeira mensagem, não foi possível verificar se visualizou a mensagem, razão pela qual retorno o mandado sem finalidade atingida para deliberação do juízo.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de junho de 2022

TATIANA DE MATTOS LESSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:26:50 - dece990

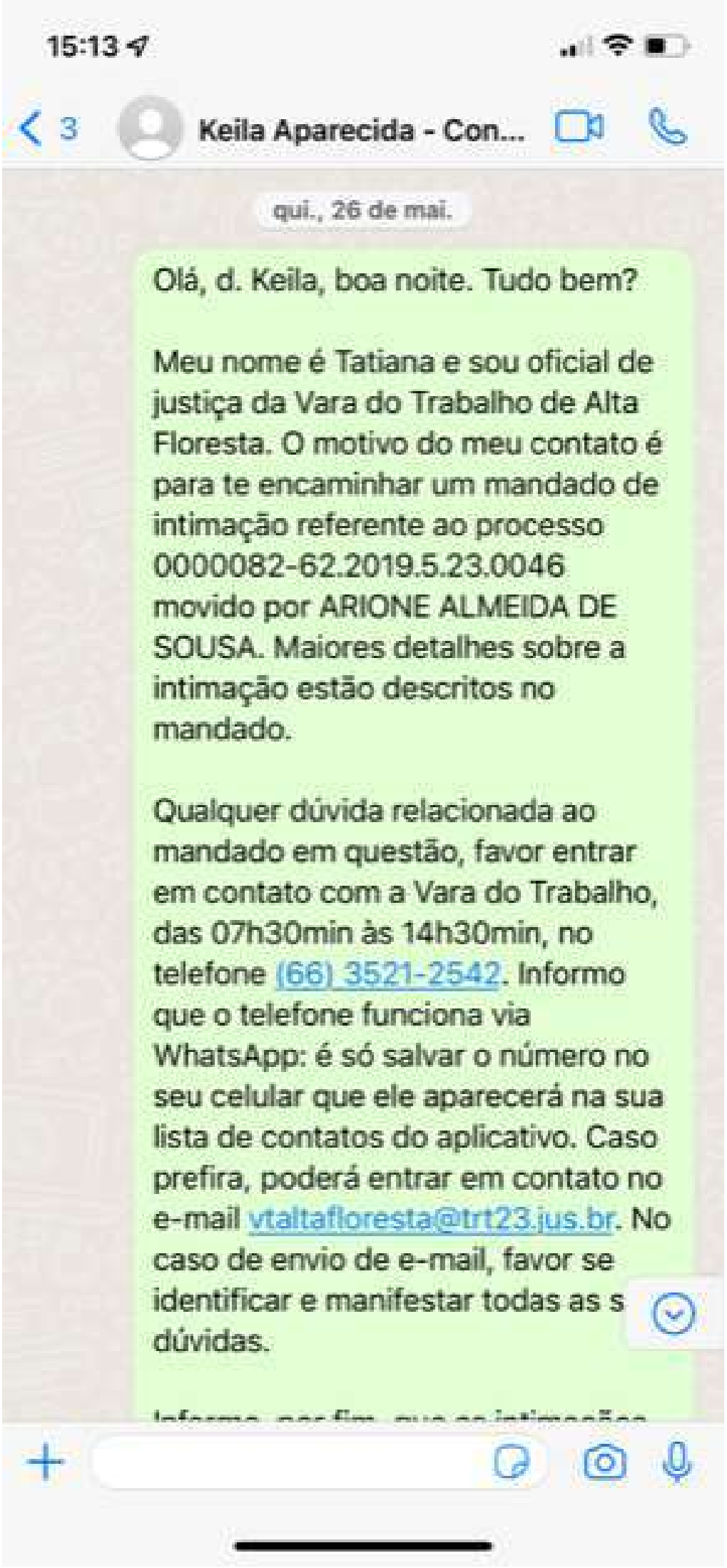

PJe Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:26:50 - dece990

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:39

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas • 120 KB • pdf 18:39

Olá, sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, boa noite. Tudo bem?

Meu nome é Tatiana e sou oficial de justiça da Vara do Trabalho de Alt Floresta. O motivo do meu contato e para te encaminhar um mandado de

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:26:50 - dece990

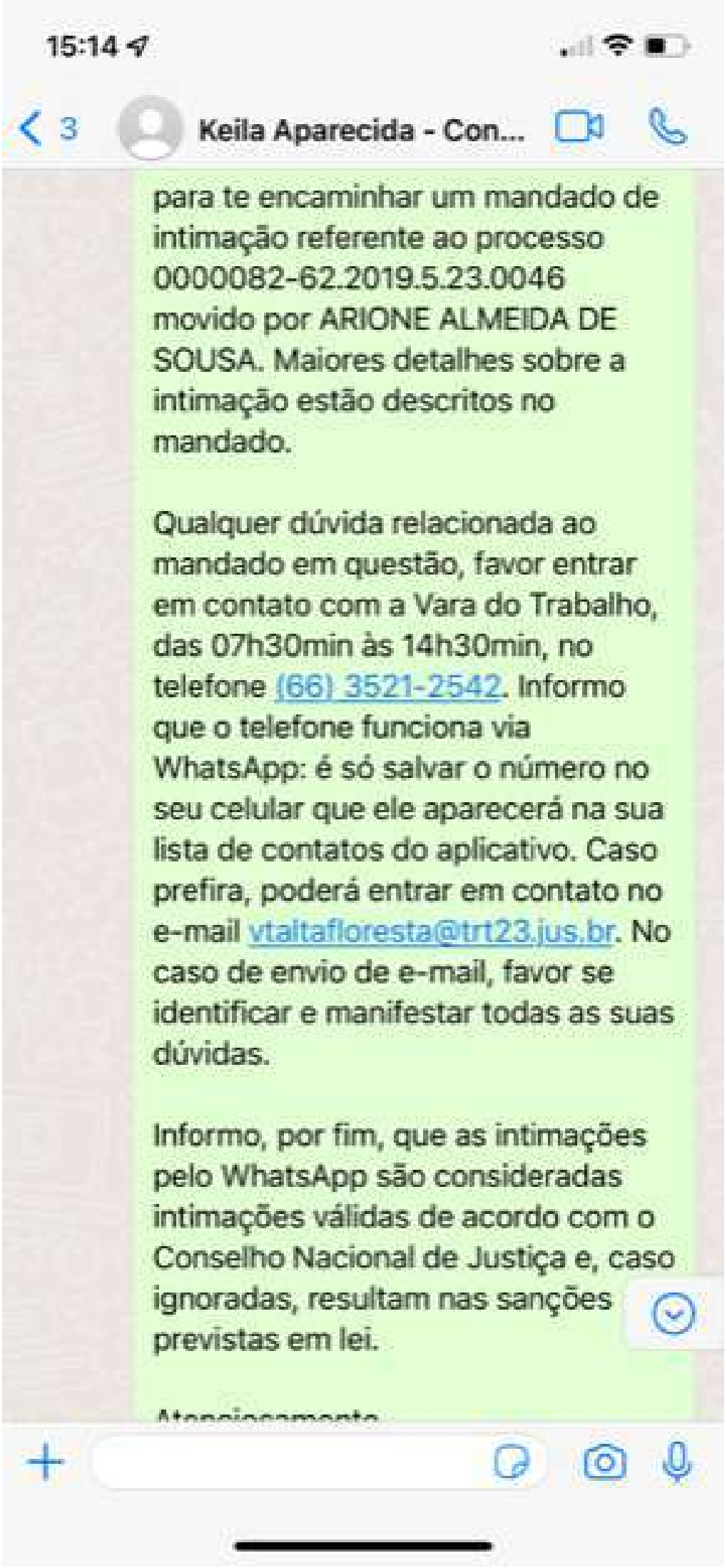

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:26:50 - dece990

15:14

3 Keila Aparecida - Con...

dúvidas.

Informo, por fim, que as intimações pelo WhatsApp são consideradas intimações válidas de acordo com o Conselho Nacional de Justiça e, caso ignoradas, resultam nas sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Tatiana de Mattos Lessa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Vara do Trabalho de Alta Floresta
(66) 3521-2542 18:45

MANDADO CONSTRUTORA A...

14 páginas · 120 KB · pdf 18:45

seg., 30 de mai.

Olá, D. Keila, boa tarde. Peço, por gentileza, acusar recebimento das mensagens acima. Obrigada.

15:41

Assinado eletronicamente por: TATIANA DE MATTOS LESSA - Juntado em: 06/06/2022 14:26:50 - dece990
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060614264576400000028963096?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22060614264576400000028963096

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que faço conclusos os autos para deliberações face ao certificado pelo Oficial de Justiça sob #id:83dce33, #id:eebf7bb, #id:d3f6d77 e a435f1c.

ALTA FLORESTA/MT, 09 de junho de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Considerando os termos das certidões da oficial de justiça sob #id:d3f6d77, #id:eebf7bb e #id:83dce33, **expeça-se** edital para intimação dos executados, para ciência da realização da penhora e avaliação do imóvel localizado na rua E-2, 224, Setor E, Alta Floresta/MT, matriculado sob o nº 920 (livro 2-D) no CRI de Alta Floresta/MT, bem com para se manifestarem nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo do edital, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado ANTONIO OVIDIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de ID 41f72eb.

DESPACHO

Vistos,

Considerando os termos das certidões da oficial de justiça sob #id:d3f6d77, #id:eebf7bb e #id:83dce33, ***expeça-se*** *edital para intimação dos executados, para ciência da realização da penhora e avaliação do imóvel localizado na rua E-2, 224, Setor E, Alta Floresta/MT, matriculado sob o nº 920 (livro 2-D) no CRI de Alta Floresta/MT, bem com para se manifestarem nos termos do artigo 884 da CLT.*

Decorrido o prazo do edital, ***intime-se*** *a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/06/2022 11:18:18 - bf4d83e

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/06/2022 11:18:18 - bf4d83e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061011181625800000029006051?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22061011181625800000029006051

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado KEILA APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de ID 41f72eb.

DESPACHO

Vistos,

Considerando os termos das certidões da oficial de justiça sob #id:d3f6d77, #id:eebf7bb e #id:83dce33, ***expeça-se*** *edital para intimação dos executados, para ciência da realização da penhora e avaliação do imóvel localizado na rua E-2, 224, Setor E, Alta Floresta/MT, matriculado sob o nº 920 (livro 2-D) no CRI de Alta Floresta/MT, bem com para se manifestarem nos termos do artigo 884 da CLT.*

Decorrido o prazo do edital, ***intime-se*** *a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/06/2022 11:18:18 - 0ce73f5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061011181633100000029006052?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22061011181633100000029006052

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho de ID 41f72eb.

DESPACHO

Vistos,

Considerando os termos das certidões da oficial de justiça sob #id:d3f6d77, #id:eebf7bb e #id:83dce33, ***expeça-se*** *edital para intimação dos executados, para ciência da realização da penhora e avaliação do imóvel localizado na rua E-2, 224, Setor E, Alta Floresta/MT, matriculado sob o nº 920 (livro 2-D) no CRI de Alta Floresta/MT, bem com para se manifestarem nos termos do artigo 884 da CLT.*

Decorrido o prazo do edital, ***intime-se*** *a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 10 de junho de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/06/2022 11:18:18 - 8ecc9d5

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/06/2022 11:18:18 - 8ecc9d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061011181618000000029006050?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22061011181618000000029006050

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA - EPP, já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência requerer a habilitação de advogados.

Pede deferimento.

Sorriso, MT, em 18 de julho de 2022.

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO 'AD JUDITIA ET EXTRA'

CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **08.933.446/0001-80**, com endereço comercial na Rua E - 2, n° 224, Setor E, Alta Floresta, MT, CEP 78.580-000 neste ato representada por seu sócio administrador **ANTONIO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 270.241.301-30, RG n° 222.595 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Candido Rondon, S/N, Residencial Porto Alegre, Sorriso, MT, CEP 78894-367, nomeia(m) e constitui(em) como seus bastante procuradores e advogados os Drs. **WALTER DJONES RAPUANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 16.505-B, RG nº 1945074 – SSP/PB, CPF nº 840.468.484-72, **ANTONIO LENOAR MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MT sob nº 7975-B, RG nº 6000803061 – SSP/RS, CPF nº 223.209.460-04 e **RHENAN ARTHUR FUZINATO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 26.183-O, RG nº 2413283-7 – SSP/MT, CPF nº 046.882.401-47, todos com domicílio profissional na Avenida Otávio de Sousa Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, CEP 78890-000, local onde recebem as intimações de estilo, a quem confere(m) poderes, para o fôro em geral, com a cláusula *ad juditia et extra*, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do(a)(s) OUTORGANTE(S) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou entidade paraestatal, ainda perante qualquer pessoa jurídica de direito privado, perante qualquer autoridade do Ministério Público, em investigação através de procedimento administrativo ou congênere, de qualquer natureza, na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) seja parte interessada ou envolvida, propondo ação competente na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) for(em) autor(es), reclamante(s) ou investigado(s) e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s), investigado(sp) ou requerido(s), podendo para tanto receber intimações em nome do OUTORGANTE, receber e dar quitação, declarar a hipossuficiência do(a)(s) OUTORGANTE(S), reclamar, conciliar, desistir, renunciar, transigir, fazer acordo, recorrer, firmar compromissos, prestar declarações, receber valores em processos judiciais ou acordos extrajudiciais, que sejam direito do(a)(s) OUTORGANTE(S), mediante prestação de contas a este, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso.

Sorriso, MT, em 14 de julho de 2022.

OUTORGANTE

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 14:29:58 - b7f11ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071814295049100000029374390
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. b7f11ee - Pág. 1
Número do documento: 22071814295049100000029374390

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA – MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 0000082-62.2019.5.23.0046

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, com fundamento no artigo 884, CLT, e seguintes.

Conforme ficará demonstrado em linhas futuras, a penhora sobre o imóvel constante da matrícula n° 920, do CRI de Alta Floresta não pode se efetivar, uma vez que o imóvel objeto da penhora refere-se ao único bem imóvel dos executados, bem de família resguardado pela impenhorabilidade prevista na Lei n° 8.009/90.

1 – Da Tempestividade:

De acordo com documentos ID. bf4d83e e seguintes, os executados foram intimados por edital acerca da realização da penhora nos autos, pelo prazo de 20 (vinte dias).

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe
Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 1
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Considerando ainda o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos embargos, e a contagem sucessiva ao prazo editalício, levando em consideração ainda a contagem nos dias úteis, tem-se que o prazo final para apresentação dos embargos é o dia 19/07/2022.

Portanto, requer seja atestada a tempestividade da presente manifestação.

2 – DO MÉRITO.

No caso em tela, a norma que protege o bem de família é de ordem pública (art. 649 e na Lei 8.009/90), podendo ser arguida a qualquer momento, sob pena de afrontar os princípios constitucionais que asseguram o contraditório e a ampla defesa, o direito de propriedade, a dignidade da pessoa humana e os ditames sociais.

A impenhorabilidade do bem de família é oponível em qualquer execução, seja civil, fiscal, previdenciária, trabalhista, porém, o art. 3° da Lei que regula o bem de família apresenta exceções, que tornam o bem de família penhoráveis EM ALGUMAS HIPÓTESES LEGAIS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, in verbis:

> Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:
> I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;
> II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 2
Número do documento: 22071820161870200000029380076

créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Acrescentado pelo Art. 82 da L-008.245-1991).

Nenhuma das EXCEÇÕES legais estão presentes, assim, a impenhorabilidade levantada tem total amparo jurídico.

Esclarece ainda que o imóvel objeto da penhora encontra-se locado, sendo destinado o valor recebido de sua locação para o pagamento da locação de imóvel residencial situado na comarca de sorriso, onde o executado reside com sua familia.

2.1 – Do imóvel Mat. 22.435 do CRI de Alta Floresta.

Conforme se observa do ID. a6ffb4e, fora incluída informação de indisponibilidade sobre o imóvel Matrícula 22.435, situado na cidade de Alta Floresta.

Tal indisponibilidade foi inserida sob alegação da exequente do imóvel ser de propriedade da executada. Impugna-se.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 3
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

Conforme se observa da certidão de matrícula apresentada, o imóvel ainda está registrado em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, não constando qualquer informação de venda ao executado.

No ano de 2018, antes mesmo de ser citado desta demanda, a executada recebeu tal imóvel (terreno) da prefeitura, como pagamento por serviços prestados, repassando imediatamente ao novo proprietário.

Em 2018 o executado recebeu e logo vendeu o imóvel (terreno) para a pessoa de EDERSON NEGRI ANTONIOLI, que posteriormente edificou seu domicilio no terreno adquirido.

Ocorre que a exequente alegou que tal imóvel é de propriedade do executado **apenas** com base em uma consulta no site da Prefeitura de Alta Floresta, alegando constar o IPTU em seu nome, diferente do outro imóvel (matrícula 920), que há prova robusta da propriedade nos autos.

Em que pese o proprietário do imóvel ter demorado para efetuar a transferência do IPTU para o seu nome, a alteração cadastral já foi realizada perante a prefeitura, podendo ser verificada no site:

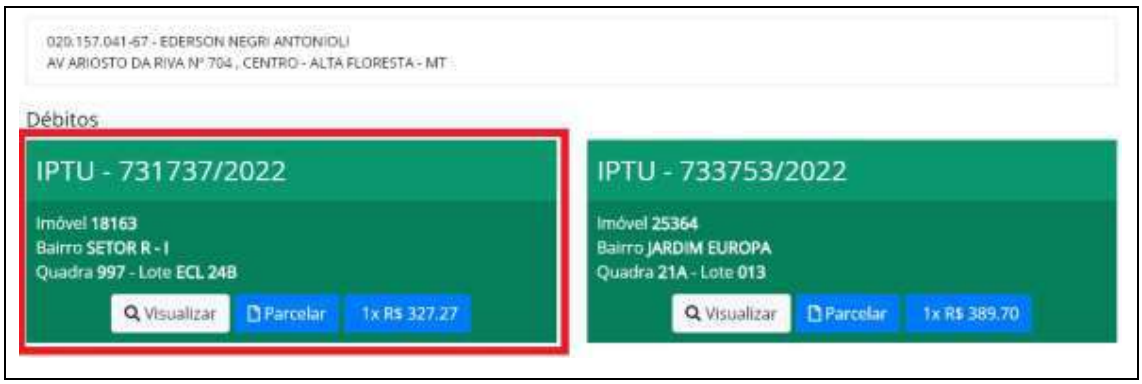

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 4
Número do documento: 22071820161870200000029380076

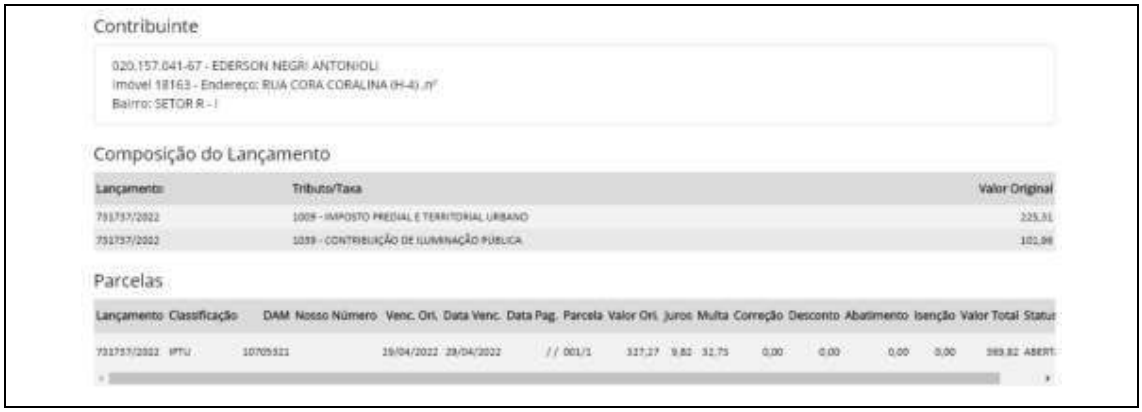

Contribuinte

020.157.041-67 - EDERSON NEGRI ANTONIOLI
Imóvel 18163 - Endereço: RUA CORA CORALINA (H-4) ,n°
Bairro: SETOR R - I

Composição do Lançamento

Lançamento	Tributo/Taxa	Valor Original
731737/2022	1009 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	225,31
731737/2022	1059 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101,99

Parcelas

Lançamento	Classificação	DAM	Nosso Número	Venc. Ori.	Data Venc.	Data Pag.	Parcela	Valor Ori.	Juros	Multa	Correção	Desconto	Abatimento	Isenção	Valor Total	Status
731737/2022	IPTU	10705521		29/04/2022	29/04/2022	/ /	001/1	327,27	9,82	32,75	0,00	0,00	0,00	0,00	369,82	ABERT

Desta maneira, evidencia-se que, diverso do alegado pela exequente, o imóvel constante da Matrícula 22.435 do CRI de Alta Floresta NÃO É DE PROPRIEDADE dos executados, apontando desde já a inclusão equivocada da indisponibilidade sobre o imóvel.

2.2 – Do imóvel residencial Mat. 920 do CRI de Alta Floresta.

Conforme evidenciado nos autos, o imóvel objeto da penhora é de propriedade do executado ANTONIO OVIDIO PEREIRA e sua esposa KEILA APARECIDA DA SILVA.

Tal imóvel foi adquirido pelo casal no ano de 2006, conforme faz prova contrato de compra e venda anexo (DOC 06), sendo utilizado como residência do casal e escritório da empresa até que se mudaram para a cidade de Sorriso.

O imóvel foi alugado, servindo o valor da locação para pagamento do aluguel do imóvel em que o casal reside em Sorriso.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 5
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Desta maneira, sendo o único imóvel dos executados, servindo para garantir sua moradia e a dignidade, tem-se que impenhoravel nos termos da lei.

Neste sentido:

SÚMULA N. 486 – STJ:

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. BEM DE FAMÍLIA ALUGADO. PRODUTO DO ALUGUEL DESTINADO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A FAMÍLIA. O bem de família a que alude o art. 1º da Lei n. 8.009/90 é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação às ressalvas previstas no art. 3º dessa mesma lei. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, como direito de segunda dimensão que é, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia como na preservação da vizinhança, do convívio social e religioso e, também, quanto aos locais destinados a lazer, a aquisição de bens, a estudos e outras relações

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 6
Número do documento: 22071820161870200000029380076

> interpessoais. No caso concreto, as provas existentes nos autos do processo comprovam que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora encontra-se locado e o produto da locação é destinado ao pagamento do aluguel do imóvel em que se abriga a família, de modo que é bem de família e deve ser amparado pela garantia da impenhorabilidade, razão pela qual no conflito entre o direito do credor trabalhista e o direito à moradia da executada, há de predominar a proteção do bem de família garantida por meio da sua impenhorabilidade. (TRT-23 - AP: 908201103723005 MT 00908.2011.037.23.00-5, Relator: DESEMBARGADOR EDSON BUENO, Data de Julgamento: 08/05/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

A Constituição Federal, em seu art. 6º, salvaguarda o direito à moradia, sendo este uma das extensões dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana, o que justifica a sua proteção, na forma preconizada pela Lei n. 8.009/90, que erige a sua impenhorabilidade, consoante dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80, bem como a Súmula n° 486 do STJ.

3 - DA IMPENHORABILIDADE DA RESIDÊNCIA DA EXECUTADA

O direito de propriedade tem base constitucional. A Constituição Federal garante o direito de propriedade, desde que atenda a sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). Portanto, no caso em tela, o imóvel penhorado atende a sua função social, na medida que é habitado pelo devedor e pela sua família.

A família brasileira decorre do casamento civil ou religioso com efeito civil (CF art. 226 §1° e 2°) da união estável (CF art. 226 §3°) e

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 7
Número do documento: 22071820161870200000029380076

da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (CF art. 226 §4°).

Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF art. 1°, III), da moradia (CF art.6°) livram de constrição judicial (penhora, aresto) o imóvel residencial da família e os móveis que o guarnecem.

Desse modo, não estão sujeita a execução os bens que a lei considera impenhoráveis (CPC art. 648), sendo que a impenhorabilidade pode ser absoluta (CPC art. 649) e relativa (CPC art. 650).

> Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

3.2 – DO ÔNUS PROCESSUAL DO EXEQUENTE

CABE AO CREDOR PROVAR A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM BEM EM NOME DO DEVEDOR.

Em análise ao caderno processual, conclui-se, que o bem objeto de penhora refere-se ao ÚNICO imóvel da Executada.

Nesse sentido, insta frisar que a alegação do bem de família ser gramaticalmente uma afirmação (é o único bem), se constitui na essência numa negação (não possui outros bens imóveis).

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 8
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Com efeito, o direito processual pátrio não admite a exigência de prova negativa, portanto, não pode ser imputado a Executada o ônus de provar que o bem objeto de constrição e o único bem que possui.

Dessa forma, cabe a parte contrária provar que o bem objeto da presente ação não é bem de família, nos termos do art. 1° da Lei n°8009/90 c/c 333 do CPC.

4 – CONCLUSÃO.

Verifica-se indubitavelmente que o único bem encontrado e penhorado tem finalidade de LOCAÇÃO, servindo seus frutos para garantir o pagamento do aluguél do imóvel em que a executada é locatária, onde reside com sua família.

Nesse sentido, transcreve a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal da Vigésima Terceira Região:

> A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma 'é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar' (mauro schiavi). Evidenciado nos autos que o bem constrito é o imóvel residencial do agravante, Desta feita, após a comprovação de que o bem imóvel penhorado nos autos é o único bem de propriedade da Executada a CONSTRIÇÃO JUDICIAL deve ser BAIXADA.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 9
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Ainda é de se considerar que existe nos autos prova cabal e notória de existência de diversas ações trabalhistas em face da executada, demonstrando que o bem objeto da penhora É REALMENTE O ÚNICO IMÓVEL que restou aos executados, caso contrário, outros bens seriam localizados com os esforços dos advogados dos reclamantes.

Não fosse o bastante, a executada ainda junta aos autos certidão do CRI de Sorriso, MT, comprovando que também não existem imóveis nesta cidade em nome dos executados ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA (DOC 10 e 11).

Consta dos autos certidão do oficial de justiça que confirma a alegação de que o imóvel constante da Matrícula 922 do CRI de Alta Floresta é de propriedade do executado Antonio, bem como de que está locado.

A executada traz aos autos prova cabal da propriedade deste imóvel, bem como é evidente se tratar de imóvel residencial que fora habitado pelo núcleo familiar da executada, até a sua mudança para Sorriso.

A executada traz provas de que o valor recebido pela locação do imóvel em Alta Floresta é inteiramente destinada ao pagamento do aluguel em que reside em Sorriso.

A exequente não logrou êxito em demonstrar que a executada possui outros imóveis, bem como a executada traz aos autos prova de que o imóvel da matrícula 22.435 não é de sua propriedade (DOC 12).

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 10
Número do documento: 22071820161870200000029380076

A executada demonstrou ainda que não possui imóveis nesta comarca de Sorriso (DOC 10 e 11).

Restou demonstrado que o imóvel penhorado trata-se de único bem de família, atingindo a sua finalidade de garantir os direitos constitucionais dos executados bem como o disposto na Lei 9.009/90.

5 – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, e objetivando restabelecer os dispositivos legais violados, REQUER a Vossa Excelência a liberação da penhora que recaiu sobre o bem de família da Executada, constante do IMÓVEL RESIDENCIAL MATRÍCULA 920 do CRI de Alta Floresta, situado na Rua E-2, 224, Centro Alta Floresta.

Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente.

Requer, por fim, seja baixada a indisponibilidade incluída sobre o imóvel Mat. 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, por não se tratar de imóvel de propriedade dos executados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Sorriso, MT, em 18 de julho de 2022.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 11
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

Antonio Lenoar Martins
OAB/MT nº 7.975-B

Walter Djones **Rapuano**
OAB/MT nº 16.505-B

Rhenan Arthur **Fuzinato**
OAB/MT nº 26.183

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 1173f0e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820161870200000029380076
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 1173f0e - Pág. 12
Número do documento: 22071820161870200000029380076

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO 'AD JUDITIA ET EXTRA'

NOME: ANTONIO OVIDIO PEREIRA			
NACIONALIDADE: BRASILEIRO		ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO		DOC. DE IDENTIFICAÇÃO:	ORGÃO EXPEDIDOR:
CPF: 270.241.301-30	TELEF. RESIDENCIAL/COMERCIAL:	CELULAR:	
EMAIL:		LOGRADOURO (Av., Rua, Travessa, P. A.): RUA CANDIDO RONDON	
NÚMERO:	BAIRRO: RES. PORTO ALEGRE	CEP: 78894-367	
COMPLEMENTO:	CIDADE: SORRISO	UF: MT	

nomeia(m) e constitui(em) como seus bastante procuradores e advogados os Drs. **WALTER DJONES RAPUANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 16.505-B, RG nº 1945074 – SSP/PB, CPF nº 840.468.484-72, **ANTONIO LENOAR MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MT sob nº 7975-B, RG nº 6000803061 – SSP/RS, CPF nº 223.209.460-04 e **RHENAN ARTHUR FUZINATO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 26.183-O, RG nº 2413283-7 – SSP/MT, CPF nº 046.882.401-47, todos com domicílio profissional na Avenida Otávio de Sousa Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, CEP 78890-000, local onde recebem as intimações de estilo, a quem confere(m) poderes, para o fôro em geral, com a cláusula *ad juditia et extra*, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do(a)(s) OUTORGANTE(S) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou entidade paraestatal, ainda perante qualquer pessoa jurídica de direito privado, perante qualquer autoridade do Ministério Público, em investigação através de procedimento administrativo ou congênere, de qualquer natureza, na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) seja parte interessada ou envolvida, propondo ação competente na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) for(em) autor(es), reclamante(s) ou investigado(s) e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s), investigado(sp) ou requerido(s), podendo para tanto receber intimações em nome do OUTORGANTE, receber e dar quitação, declarar a hipossuficiência do(a)(s) OUTORGANTE(S), reclamar, conciliar, desistir, renunciar, transigir, fazer acordo, recorrer, firmar compromissos, prestar declarações, receber valores em processos judiciais ou acordos extrajudiciais, que sejam direito do(a)(s) OUTORGANTE(S), mediante prestação de contas a este, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso.

Sorriso, MT, em 18 de julho de 2022.

OUTORGANTE

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - b9ae1c2
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820165092000000029380078
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. b9ae1c2 - Pág. 1
Número do documento: 22071820165092000000029380078

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Antônio Ovidio Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 22.04.61

INSCRIÇÃO NO CPF 270 241 301 30

CONTRIBUINTE

ANTONIO OVIDIO PEREIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 222 595

NOME ANTONIO OVIDIO PEREIRA

FILIAÇÃO Senesio Ovidio Pereira
Augusta Pereira

N. Aurora-PR 22-abril-1 961
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CUIABÁ, MT 06-abril-1 979

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO 'AD JUDITIA ET EXTRA'

NOME: KEILA APARECIDA DA SILVA			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA		ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: EMPRESÁRIA		DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: 1312366-1	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT
CPF: 933.257.46-87	TELEF. RESIDENCIAL/COMERCIAL:	CELULAR:	
EMAIL:		LOGRADOURO (Av., Rua, Travessa, P. A.): RUA CANDIDO RONDON	
NÚMERO:	BAIRRO: RES. PORTO ALEGRE	CEP: 78894-367	
COMPLEMENTO:	CIDADE: SORRISO	UF: MT	

nomeia(m) e constitui(em) como seus bastante procuradores e advogados os Drs. **WALTER DJONES RAPUANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 16.505-B, RG nº 1945074 – SSP/PB, CPF nº 840.468.484-72, **ANTONIO LENOAR MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MT sob nº 7975-B, RG nº 6000803061 – SSP/RS, CPF nº 223.209.460-04 e **RHENAN ARTHUR FUZINATO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 26.183-O, RG nº 2413283-7 – SSP/MT, CPF nº 046.882.401-47, todos com domicílio profissional na Avenida Otávio de Sousa Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, CEP 78890-000, local onde recebem as intimações de estilo, a quem confere(m) poderes, para o fôro em geral, com a cláusula *ad juditia et extra*, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do(a)(s) OUTORGANTE(S) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou entidade paraestatal, ainda perante qualquer pessoa jurídica de direito privado, perante qualquer autoridade do Ministério Público, em investigação através de procedimento administrativo ou congênere, de qualquer natureza, na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) seja parte interessada ou envolvida, propondo ação competente na qual o(a)(s) OUTORGANTE(S) for(em) autor(es), reclamante(s) ou investigado(s) e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s), investigado(sp) ou requerido(s), podendo para tanto receber intimações em nome do OUTORGANTE, receber e dar quitação, declarar a hipossuficiência do(a)(s) OUTORGANTE(S), reclamar, conciliar, desistir, renunciar, transigir, fazer acordo, recorrer, firmar compromissos, prestar declarações, receber valores em processos judiciais ou acordos extrajudiciais, que sejam direito do(a)(s) OUTORGANTE(S), mediante prestação de contas a este, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso.

Sorriso, MT, em 18 de julho de 2022.

Keila Aparecida da Silva
OUTORGANTE

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - c7caaa9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820172244000000029380082
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. c7caaa9 - Pág. 1
Número do documento: 22071820172244000000029380082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS / TECIDOS
Keila Aparecida da Silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE

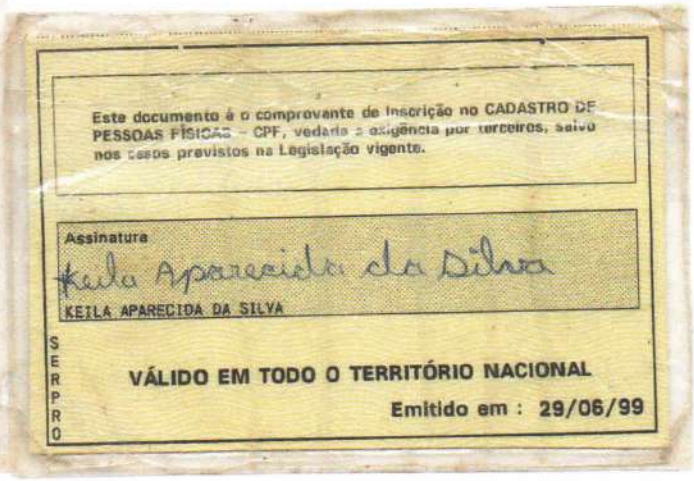
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
Keila Aparecida da Silva
KEILA APARECIDA DA SILVA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 29/06/99

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1312366-1
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/98
NOME KEILA APARECIDA DA SILVA
FILIAÇÃO
ANTONIO FELISBINO DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA
NATURALIDADE
ALTA FLORESTA-MT
DATA DE NASCIMENTO 05/09/1981
DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 06 FLS.034 TERM 135 ALTA FLORESTA-MT
CPF * * * * * *
Crescêncio Costa Leite
Coordenador de Identificação
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
KEILA APARECIDA DA SILVA
Nº de Inscrição
933257461-87
Data do Nascimento
05/09/81

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 / Agosto 86 | FLS. 01
Oficial E. Bicudo N.

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o segundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, E. Bicudo N. Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvimento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367.568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Conforme Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à vendedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legislação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861), que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamentação à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, E. Bicudo N. Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TÍTULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO). ADQUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - f426893
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820174995700000029380087
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f426893 - Pág. 1
Número do documento: 22071820174995700000029380087

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO

buco, nº 88, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- **FORMA DE TÍTULO:**- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- **VALOR:**- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- **CONDIÇÕES:**- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

pna

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- **TÍTULO:** Formal de Partilha.- **OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; **VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA,** brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA,** brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA,** brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ,** brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com **MARTINHO MARTINEZ FILHO,** brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO,** brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e

(segue na folha 02.....)

CERTIDÃO 1º SERVIÇO REGISTRAL

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - f426893
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820174995700000029380087
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f426893 - Pág. 2
Número do documento: 22071820174995700000029380087

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 **FLS.** 02
Oficial

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.547-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

segue no verso.....

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - f426893
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820174995700000029380087
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f426893 - Pág. 3
Número do documento: 22071820174995700000029380087

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- **TÍTULO:** Divisão Amigável.- **TRANSMITENTES: VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA**, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA**, brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com **CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA**, brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **ADQUIRENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública

(segue na folha 03.....)

CERTIDÃO 1º SERVIÇO REGISTRAL

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - f426893
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820174995700000029380087
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f426893 - Pág. 4
Número do documento: 22071820174995700000029380087

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 — **FLS.** 03
Oficial

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

kel/rls

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
rls/kel_

AV-7/920 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021)**.- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
cads_

R-8/920 - Feito aos 16 de maio de 2022.-
Conforme Requerimento emitido aos 12/05/2022, anexo ao Auto de Penhora e Avaliação expedido aos 11/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região - Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP e OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.633 de 12/05/2022).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
bdp_

AV-9/920 - Feita em 27 de maio de 2022.-
Conforme Ofício nº 099/2022, expedido aos 23/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região desta Comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000594-79.2018.5.23.0046, em que o JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA, move em desfavor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.782 de 24/05/2022)**.- Emolumentos: (Gratuito)

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
lrsp_

(segue no verso).....

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

SELOS DE AUTENTICIDADE
VIDE VERSO

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - f426893
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820174995700000029380087
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f426893 - Pág. 5
Número do documento: 22071820174995700000029380087

MATRÍCULA 920 Livro 2-D | FOLHA 03 VERSO

AV-10/920 - Feita em 31 de maio de 2022.-
Conforme Ofício nº 101/2022, expedido aos 24/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região desta Comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000593-94.2018.5.23.0046, em que o LUIZ DE LIMA, move em desfavor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.846 de 25/05/2022)**.- Emolumentos: (Gratuito)

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
mlsl

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

1º SERVIÇO REGISTRAL ALTA FLORESTA - MT

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **920**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta.
Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 163161

Alta Floresta-MT, 21 de junho de 2022.

Delma Neves Alves
Escrevente / Substituta

EUTALIO BICUDO NETTO - O OFICIAL

SELO DE CONTROLE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176, 177 R$ 45,70
BRX 99724
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
RUA T-2, 425 – SETOR INDUSTRIAL - CEP:.78580-000 – ALTA FLORESTA - MT
FONE-FAX: 0XX.66.3521-1206

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

COMPRADOR: Antonio Ovídio Pereira			
LOTE: 19	**QUADRA**: 5	**SETOR: E**	**ÁREA: 1.000m2**
NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA - MT			
VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)			

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como Promitente(s) Vendedor(es): **MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO**, brasileira, viúva, Pedagoga, portadora do RG..3.0l9.802-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua B-1, 130 (Centro), em Alta Floresta/MT e de outro lado, o Sr **ANTONIO OVÍDIO PEREIRA**, construtor, portador do RG:222.595 SSP/MT e CPF: 270.241.301-30, brasileiro, casado com **KEILA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG: 1312366-1 SSP/MT e CPF 933.257.461-87, residentes e domiciliados à Rua A-2, 208 – Setor A, na cidade de Alta Floresta/MT, denominado(s) Promitente(s) Comprador(es) têm entre si, justos e contratados o compromisso de Compra e Venda de um lote de terra, denominado Lote 19, Quadra 05, Setor E, com a área de 1000,00 m2 (mil metros quadrados), localizado no núcleo urbano de Alta Floresta – MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) Promitente(s) Vendedor(es) são legítimos possuidores da área objeto deste contrato na Comarca de Alta Floresta - MT, devidamente matriculada no RGI desta cidade, destacada do saldo do núcleo urbano de Alta Floresta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(s) Promitente(s) Vendedor(es), por esta e na melhor forma de direito, prometem vender ao(s) Promitente(s) Comprador(es), o Lote acima descrito com área de 1.000,00 m2 com os limites e confrontações descritos no memorial anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da venda é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Entrada de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representados por valor a ser descontado no serviço da rede de água do Loteamento Flamboyant, na data de execução dos serviços. O restante no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) será efetuado encontro de contas com crédito do Promitente(s) comprador(es) junto a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, para pagamento de IPTU do exercício de 2007.

PARÁGRAFO UM: O valor das parcelas acima mencionadas está sujeito à atualização monetária anual, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a variação acumulada entre 12(doze) meses que antecederem o mês de pagamento da parcela reajustada.

PARÁGRAFO DOIS: As prestações com pagamento em atraso ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor específico de cada parcela.

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 0d8cd1d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820180730600000029380088
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0d8cd1d - Pág. 1
Número do documento: 22071820180730600000029380088

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
RUA T-2, 425 – SETOR INDUSTRIAL - CEP:.78580-000 – ALTA FLORESTA - MT
FONE-FAX: 0XX.66.3521-1206

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

COMPRADOR: Antonio Ovídio Pereira			
LOTE: 19	**QUADRA**: 5	**SETOR: E**	**ÁREA: 1.000m2**
NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA - MT			
VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)			

PARÁGRAFO TRÊS: Nas prestações vencidas e protestadas, serão cobradas do(s) Promitente(s) Comprador(es), além dos encargos mencionados no parágrafo anterior, todas as despesas que incidirem sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUATRO: A falta de pagamento de qualquer das parcelas na data prevista dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial, ou à execução judicial, a critério do(s) Promitente(s) Vendedor(es) de todo saldo devedor cujo vencimento será antecipado automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) Promitente(s) Vendedor(es) possuem a área de terras objeto do presente contrato livre e desimpedido de quaisquer ônus real ou convencional, devidamente demarcado e medido, e transfere ao(s) Promitente(s) Comprador(es) a posse e uso do mesmo, ficando a seu encargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos que incidem ou vierem a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) Promitente(s) Comprador(es) se obrigam, por si ou sucessores, especialmente, não gravar, alienar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito do(s) Promitente(s) Vendedor(es).

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas necessárias à efetivação da venda ora contratada, tais como, escritura, registro, imposto de transmissão, tributos, bem como contribuição de melhoria e demais, correrão por conta do(s) Promitente(s) Comprador(es).

CLÁUSULA NOVA: O(s) Promitente(s) Comprador(es) concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano, constantes da Escritura Pública Declaratória que declaram ter conhecimento, especialmente a que regulamenta os recuos mínimos das divisas para a construção no imóvel, conforme consta na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) Promitente(s) Vendedor(es) se obrigam a outorgar ao(s) Promitente(s) Comprador(es) a escritura definitiva de compra e venda do lote objeto do presente contrato, logo após o pagamento da última prestação e desde que satisfeitas as demais obrigações assumidas no presente contrato, notadamente a de construir.

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 0d8cd1d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820180730600000029380088
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0d8cd1d - Pág. 2
Número do documento: 22071820180730600000029380088

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
RUA T-2, 425 – SETOR INDUSTRIAL - CEP:.78580-000 – ALTA FLORESTA - MT
FONE-FAX: 0XX.66.3521-1206

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

COMPRADOR: Antonio Ovídio Pereira			
LOTE: 19	**QUADRA**: 5	**SETOR: E**	**ÁREA: 1.000m2**
NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA - MT			
VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A falta ou inadimplência de qualquer uma das cláusulas ou obrigações assumidas pelas partes contratantes no presente instrumento, dará ensejo à sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita à multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for dado a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta - MT, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam perante as testemunhas que seguem, que a tudo assistiram.

Alta Floresta, 15 dezembro de 2006.

Promitente(s) Vendedor(es):

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

Promitente(s) Comprador(es)

Antonio Ovídio Pereira

Keila Aparecida da Silva

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 0d8cd1d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820180730600000029380088
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 0d8cd1d - Pág. 3
Número do documento: 22071820180730600000029380088

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
KEILA APARECIDA DA SILVA**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Alta Floresta-MT 01 de fevereiro de 2007
Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Escrev. Juram. Encarregada Substituta
Cont-093761/4-01022007-09:43

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABM 80119
R$3,00

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
ANTONIO OVIDIO PEREIRA**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Alta Floresta-MT 01 de fevereiro de 2007
Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Escrev. Juram. Encarregada Substituta
Cont-093762/4-01022007-09:39

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABM 80120
R$3,00

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Tabellão: Eutalio Bicudo Netto
Av. Ariosto da Riva, 3029 - Centro - C.P. 132 - Alta Floresta - MT - Cep 78580-000
Fone/Fax: (66) 3521-2303 / 3521-1078
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO**********
Alta Floresta-MT, 31 de Janeiro de 2007
ROSEMILTON DE SOUZA LIMA-Escrevente

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ACJ 54195
ACJ 54194
ACJ 54193
ACJ 54192
ABN 25990
R$3,00

PREFEITURA DE
ALTA FLORESTA

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Dados do Imóvel

Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Imune / Isento	Status
14136	005.005.019.001	DESCONSIDERADA	ATIVO

Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade
RUA HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (E-2)	224	005		019	19	001

Complemento	Bairro	Cidade	UF
	SETOR E	ALTA FLORESTA	MT

Condomínio	Loteamento	CEP
		78.580-000

Distrito	Setor	Seção	Tipo Imóvel	Matrícula Cartorio
ALTA FLORESTA	005 - SETOR 005	132	PREDIAL	

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO	CONTATO	E-MAIL	CPF/CNPJ
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	(66) 3521-9260 / (66) 9840	HEINZENVALDETI@HOTMAIL.COM	270.241.301-30

LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
RUA E 2	224	SETOR E	ALTA FLORESTA	MT	78.580-000

COMPLEMENTO
ALTA FLORESTA
PONTO DE REFERÊNCIA
PENULTIMA CASA A ESQUERDA

Medidas

Testada	Frente	Profundidade	Esquerda	Direita	Fundos
20,000 m²	20,000	0,000	50,000	50,000	20,000
Área Total	**Área Construída**	**Fração I.**	**Valor Venal Territorial**	**Valor Venal Predial**	**Valor Venal Total**
1.000,000 m²	440,000 m²	0,0000	23.096,30	139.656,51	162.752,81
Valor Declarado					**Piscina**
0,00					0,000 m²

Avaliações

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
TERRENO	TERRENO	/ /	/ /	0	1.000,000	23,0963

Grupos (Quadros)	Sub Grupos (Pontos)	Pontos	F.C.
1000 - SITUAÇÃO	1001 - UMA FRENTE	0,00	100,000
4500 - PEDOLOGIA	4529 - FIRME	0,00	100,000
1200 - OCUPAÇÃO	1202 - CONSTRUIDO	0,00	100,000
2800 - BEM IMÓVEL - PATRIMONIAL	2820 - PARTICULAR	0,00	100,000
3200 - LIM. CERCA - MURO	3226 - SIM	0,00	100,000
3400 - USO IMÓVEL (PRÓPRIO)	3423 - SIM	0,00	100,000
4100 - ISENTO CIP	4120 - SIM	0,00	100,000
4400 - TOPOGRAFIA	4413 - PLANO	0,00	100,000
8800 - IMUNE/ISENTO	8805 - NORMAL	0,00	100,000
12000 - ALIQUOTA 2%		0,00	0,000
12500 - ALIQUOTA 2.8%		0,00	0,000
13000 - COBRAR TCL / CCFC		0,00	0,000
13100 - ESGOTO NO LOGRADOURO	13101 - SIM	0,00	100,000
13200 - ÁGUA NO LOGRADOURO	13201 - SIM	0,00	100,000
13300 - ILUM. PÚBLICA NO LOGRADOUR	13301 - SIM	0,00	100,000
13400 - ASFALTO NO LOGRADOURO	13401 - SIM	0,00	100,000
13500 - LIMP. PÚBLICA NO LOGRADOUR	13501 - SIM	0,00	100,000
13600 - GALERIA PLUVIAL NO LOGRADO	13602 - NÃO	0,00	100,000
13700 - REDE TELEFÔNICA NO LOGRAD	13701 - SIM	0,00	100,000
13800 - GUIAS SERJETAS NO LOGRADO	13801 - SIM	0,00	100,000
13900 - COLETA DE LIXO NO LOGRADOU	13901 - SIM	0,00	100,000
15100 - ESGOTO NA UNIDADE	15101 - SIM	0,00	100,000
15200 - ÁGUA NA UNIDADE	15201 - SIM	0,00	100,000
15300 - ÁGUA DE POÇO NA UNIDADE	15301 - SIM	0,00	100,000

Emitido Por:NATASHA TAISA LEAL — Em: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022 — Página: 1 de 2

Caminho: Imóvel > Imóvel > BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 62adf78
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820182428000000029380089
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 62adf78 - Pág. 1
Número do documento: 22071820182428000000029380089

PREFEITURA DE
ALTA FLORESTA

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

15400 - ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDAD	15401 - SIM	0,00	100,000
15500 - TELEFONE NA UNIDADE	15501 - SIM	0,00	100,000
15600 - COLETA DE LIXO NA UNIDADE	15601 - SIM	0,00	100,000
15700 - FOSSA NA UNIDADE	15702 - NÃO	0,00	100,000
15800 - CALÇADA NA UNIDADE	15801 - SIM	0,00	100,000
15900 - CHACARAS	15806 - NÃO	0,00	100,000

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
A	CONSTRUÇÃO	/ /	/ /	107	440,000	288,5465

Grupos (Quadros)	Sub Grupos (Pontos)	Pontos	F.C.
1300 - UTILIZAÇÃO	1325 - RESIDENCIAL	0,00	0,000
5100 - LOCALIZACAO SETORES	5101 - TIPO A	0,00	0,000
7300 - TIPO	7315 - CASA	0,00	100,000
7400 - ALINHAMENTO	7412 - ALINHADA	0,00	100,000
7500 - POSICIONAMENTO	7510 - ISOLADA	0,00	100,000
7600 - SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTR	7617 - FRENTE	0,00	100,000
7800 - ESTRUTURA	7811 - ALVENARIA	12,00	0,000
7900 - COBERTURA	7935 - TELHA DE BARRO	15,00	0,000
8000 - PAREDES	8036 - ALVENARIA	12,00	0,000
8100 - FORRO	8186 - PVC	14,00	0,000
8200 - REVESTIMENTO DA FACHADA PR	8230 - REBOCO	16,00	0,000
8300 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	8346 - MAIS DE UMA INTERNA	16,00	0,000
8400 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	8413 - EMBUTIDA	8,00	0,000
8500 - PISO	8532 - CERÂMICA/MOSAICO	14,00	0,000
8600 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	8613 - NOVA/ÓTIMA	0,00	110,000
8700 - TEMPO DE CONSTRUÇÃO	8703 - DE 6 A 10 ANOS	0,00	100,000

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:12 - 62adf78
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820182428000000029380089
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 62adf78 - Pág. 2
Número do documento: 22071820182428000000029380089

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM FIADOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA, Brasileiro, construtor ,casado, Carteira de Identidade nº 222595 , C.P.F. nº 270.241.301-30, Residente e domiciliado na Rua São Conrado n.º1133, Bairro Centro, Cidade Sorriso, Cep. 78.890-000, no Estado de MT.

LOCATÁRIO: ADÃO APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, gerente , casado, Carteira de Identidade nº 993929, C.P.F. nº 828.052.371-53, Residente e domiciliado na Rua dos esportes n.º 265, Bairro Centro, Cidade Alta Floresta, Cep. 78.580-000, no Estado MT.

FIADOR: ALICE CARVALHO GONÇALVES , brasileira, autônoma , solteira, Carteira de Identidade nº 2101492, C.P.F. nº 050.366.411-16, Residente e domiciliado na Rua dos Esportes, n.º 265, Bairro Centro, Cidade Alta Floresta, Cep. 78.580-000, no Estado MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial com Fiador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua E-2 ,n.º 224, Bairro Centro , cidade Alta Floresta, Cep.78580-000, no Estado MT;

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR

Alice

não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo único. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura dos contratantes e do fiador.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 6ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 15 dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, contido no caput desta cláusula, permitirá desde logo ao LOCADOR, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 9ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 10ª. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista na Cláusula 16ª, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 11ª. Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), a ser efetuado na conta do Banco Caixa ,AG:1385, operação 013, conta poupança : 00047488-5 , CPF : 066.707.001-05 devendo fazê-lo todo dia 22 de cada mês, subseqüente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 16ª e 17ª.

Alice

Cláusula 12ª. Fica obrigado o LOCADOR, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas. Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao LOCADOR emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

Cláusula 13ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 14ª. Faculta ao LOCADOR, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Parágrafo único. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora do LOCATÁRIO, facultando ao LOCADOR a aplicação do disposto na Cláusula 16ª.

Cláusula 15ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, iptu, as condominiais que estejam relacionadas ao uso do mesmo, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 16ª. O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 11ª, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Cláusula 17ª. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

DA TOLERÂNCIA

Cláusula 18ª. O LOCATÁRIO terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCADOR, quando:

Alice

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

Cláusula 20ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas. Salvo autorização expressa do LOCADOR.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 21ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 3 anos, a iniciar-se no dia 22 do mês de abril no ano de 2020 e findar-se no dia 22 de abril no ano de 2023, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 5ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22ª. Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

DA FIANÇA

Cláusula 23ª. Concordam com os termos fixados no presente contrato os Fiadores, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula 24ª. Os fiadores renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 25ª. Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado persistindo a fiança até a efetiva devolução das chaves do imóvel, no termos do Art. 39 da Lei 8.245/91.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Alice

Cláusula 27ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Alta Floresta - MT, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Alta floresta , 22 de abril de 2020.

LOCADOR
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA
CPF: 270.241.301-30

LOCATÁRIO
ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CPF: 828.052.371-53

FIADOR
ALICE CARVALHO GONÇALVES
CPF: 050.366.411-16

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Firmado o presente contrato de locação entre as partes:

DA LOCADORA: SRA. Morgana Suely Spindola Barbosa, brasileira, viúva, como residente e domiciliada na Travessa da Balsa, s/nº, lote 67, no Bairro Entres Rios em Nova Ubiratã/MT, portadora do CPF/MF sob o nº: 274 975 001-63.

DO LOCATÁRIO: Antonio Ovidio Pereira, brasileiro, casado, empreiteiro da construção civil, portador da CI/RG nº: 222 595-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº: 270 241 301-30, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso/MT.

DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA FÍSICA

DA INTERMEDIAÇÃO

O presente contrato com a intermediação do Sr. DOUGLAS BLASIUS DE SALES, brasileiro, casado, Corretor de imóveis Sob. Inscrição nº CRECI F – 9.432/MT, CNAI 30285 com endereço para correspondência na AV. Rio Grande do Sul, nº 213, Bairro Benjamin Raiser em Sorriso/MT, que receberá o valor de intermediação e administração do presente contrato.

Conforme as cláusulas e condições que seguem abaixo:

PRIMEIRA: O objeto deste contrato converge à locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Candido Rondon, s/n, Bairro: Residencial Porto alegre em Sorriso/MT, de propriedade da LOCADORA.

SEGUNDA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, tendo sua vigência iniciada em 10 de Fevereiro de 2022 e o término em 09 de janeiro de 2023.

Sub – Cláusula Primeira: O imóvel possui benfeitorias a serem realizadas para alcançar as perfeitas condições de uso e foi vistoriado pelo (a) locatário (a) que aqui, firma compromisso de aguardar o prazo para que a LOCADORA possa reparar todos e quaisquer danos existentes como sistema de segurança com uso de concertina e portão eletrônico, bem como mármores que serão ajustados, ficando

1

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 1
Número do documento: 22071820190406900000029380094

desde já o LOCATÁRIO, responsável por todo e qualquer dano por ele (a) causado.

Sub – Cláusula Segunda: Ao findar o prazo certo e determinado deste contrato a LOCADORA ficará obrigada solicitar 30 dias a desocupação do imóvel, ou ao findar este prazo o contrato passará por tempo indeterminado, podendo ser renovado.

TERCEIRA: O preço do aluguel será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 25 (vigésimo quinto) dia de cada mês, entregue em mãos ou via transferência bancária para a LOCADORA.

Sub – Cláusula Primeira: A LOCADORA ficará obrigada a mensalmente entregar p recibo de locação, onde deverá constar o valor do pagamento, na falta deste o comprovante bancário de transferência eletrônica de valores o substituirá para cobranças futuras, porém não suprirá a necessidade da entrega de recibo de locação ao LOCATÁTIO para fins de declarações anuais de impostos sobre renda, ou recibo de quitação anual, informando os dados do proprietário do imóvel, para tal ato.

Sub – Cláusula Segunda: Ao efetuar o pagamento até o dia 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, o locatário receberá um desconto de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o aluguel no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sub – Cláusula Terceira: A conta para transferência será junto a **Fitch NUBANK – CÓD. 260 AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE 98013286-4 EM NOME DE DOUGLAS BLASIUS DE SALES, POSSUINDO COMO CHAVE PIX 039.954.561-11, ou o pagamento será em mãos à LOCADORA.**

Sub – Cláusula Quarta: As verificações dos dados para transferência eletrônica de valores são de interia responsabilidade dos inquilinos, não sendo a LOCADORA responsável por quaisquer transferências realizadas a terceiros.

Sub – Cláusula Quinta: FICA TOTALMENTE PROIBIDA A TRASNFERENCIA DE VALORES EM QUAISQUER CONTAS BANCÁRIAS QUE NÃO SEJAM EM NOME DO DR. DOUGLAS BLASIUS DE SALES, OU EM CNPJ POR ELE INDICADO VIA NOTIFICAÇÃO ENTREGUE EM MÃOS – FICANDO DESDE JÁ O

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 2
Número do documento: 22071820190406900000029380094

INQUILINO SEMPRE RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO DIRETAMENTE AO LOCADOR.

QUARTA: Pactuam ainda que o LOCATÁRIO poderá mediante autorização expressa da LOCADORA, realizar benfeitorias no imóvel para sua melhoria estrutural, melhoria de segurança ou benfeitoria de necessidade para manutenção de habitualidade no imóvel, e que tais benfeitorias poderão ser descontadas dos valores a ser descontados dos valores a serem pagos à LOCADORA.

QUINTA: Além do aluguel, compete ao LOCATÁRIO, o pagamento das despesas como água, luz, telefone, taxas de esgoto e saneamento que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, exigidos em lei ou não a partir da data do início de vigência do contrato, além de pagar todas as multas que o LOCATÁRIO DER CAUSA.

Sub – Cláusula Primeira: A LOCADORA se compromete a pagar o IPTU ANUALMENTE e impostos municipais, estaduais ou federais que venham incidir sobre a propriedade, que forem lançadas antes da posse do LOCATÁRIO. Além de entregar o imóvel sem débitos de água, luz, telefone, taxas de esgoto e saneamento e qualquer outro tipo de débito.

SEXTA: Fica estabelecido que o LOCATÁRIO deverá dar ao imóvel os devidos cuidados, mantendo em boas condições de higiene e limpeza, com sanitários, fechaduras, pias, torneiras, (se houverem) bem como demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento.

Sub – Cláusula Primeira: A LOCADORA, sempre que lhe for informada de dano ou defeito do tipo benfeitoria de necessidade (manutenção do imóvel) as realizar-se-à ou permitirá e autorizará por escrito para que o locatário as faça e desconte nos valores a serem pagos de aluguéis.

Sub – Cláusula Segunda: O LOCATÁRIO se compromete a respeitar a vizinhança e que fará jus a lei do silencio iniciando as 22h00min (vinte e duas horas) e terminando as 05:00 (cinco horas) de cada dia, não ultizar-se-à de aparelho de som que cause perturbação da ordem e sossego publico, para nenhuma finalidade sob pena de rescisão por justa causa deste cotrato.

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 3
Número do documento: 22071820190406900000029380094

Sub – Cláusula Terceira: As benfeitorias efetuadas pelo LOCATÁRIO, sem anuência da LOCADORA, passam a fazer parte do imóvel, portanto, em caso de rescisão ou termino de contrato ficarão incorporadas ao imóvel, sem dar direito a indenização ou retenção de alugueis ao LOCATÁRIO.

SÉTIMA: É totalmente vedada ao LOCATÁRIO, a transferência desse contrato, bem como sublocação, assim como qualquer forma de empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

Sub – Cláusula Primeira: É vedado à LOCADORA a solicitação de desocupação do imóvel antes do termino do contrato sob pena de multa conforme n a cláusula NONA, exceto se houver descumprimento desde instrumento ou abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

OITAVA: Haverá multa de 10% sob o valor e cada aluguel em que o LOCATÁRIO não realizar o pagamento até o di 10(dez) de cada mês.

NONA: Estabelece-se multa de 2 (DOIS) alugueres, a parte que infringir as Cláusulas desde contrato, havendo faculdade para a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do contrato, inclusive no caso de rescisão antecipada. A esta multa aplica-se ao LOCATÁRIO (A) que por atrasos em alugueis obrigue a LOCADORA a impetrar ação judicial de cobrança, além das demais penalidades pactuadas neste contrato.

DÉCIMA: Em caso de morte, falência, ou insolvência da LOCADORA, será fornecido ao LOCATÁRIO o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso seja solicitado a desocupação pelos herdeiros que venham a existir, mediante ao pagamento dos 30 dias supracitados. Caso em 30 dias os herdeiros não solicitarem a desocupação do imóvel o contrato passará a ser por prazo indeterminado, e o LOCATÁRIO deverá pagar o aluguel dos trinta dias que passaram resguardando os direitos do LOCATÁRIO.

Sub – Cláusula Primeira: Em caso de morte, falência, ou insolvência do LOCATÁRIO, será fornecido aos herdeiros o prazo mínimo de 60 dias para pronunciar a desocupação ou não do imóvel, mediante o pagamento do prazo supracitado. Caso em 60 dias os herdeiros não informarem a desocupação do imóvel o contrato passará a ser por prazo indeterminado e deverão pagar o aluguel dos 60 dias que passaram resguardando os direitos da LOCADORA.

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 4
Número do documento: 22071820190406900000029380094

DÉCIMA PRIMEIRA: Desde já é informado e assegurado ao LOCATÁRIO, que o imóvel poderá ser objeto de venda, possuindo a preferência em qualquer negociação, sendo lhe assegurado e apresentado às propostas e condições que venham de terceiros para possível aquisição do imóvel, lhe será fornecido prazo de 003 dias corridos após a informação de Ada nova proposta para que o mesmo possa adquirir ou deixar de adquirir o imóvel.

Sub – Cláusula Primeira: Em havendo interesse de venda o valor será transpassado aos inquilinos, para manifestação de interesse, devendo a manifestação de interesse de aquisição ser escrita, ao havendo manifestação em compra, subentende-se que não existe a vontade de aquisição do imóvel por parte do inquilino.

Sub – Cláusula Segunda: Em caso de venda do imóvel e o comprador se tratando de terceiro estranho a este instrumento, será fornecido o praz mínimo de 30 dias para a desocupação do referido imóvel, sem aplicabilidade de multa a ambas as partes, considerando que o LOCATÁRIO já possui conhecimento de que o referido encontra-se a venda.

Sub – Cláusula Terceira: Em caso de o LOCATÁRIO, realizar a aquisição do presente imóvel, levando em consideração a participação do Corretor de imóveis na intermediação das partes, resta resguardado a comissão de 5% por cento do valor da transação para o corretor.

DÉCIMA SEGUNDA: obriga-se a LOCADORA em entregar o imóvel sem vícios, defeitos ocultos ou qualquer outro empecilho a sua habitação, devendo realizar sempre que necessário às manutenções necessárias para a continuidade da possibilidade de ser um ambiente habitável.

Sub – Cláusula Primeira: O LOCATÁRIO terá 30 dias corridos para apresentar por escrito à LOCADORA ou seu representante qualquer dano, defeito ou vicio que encontre para que a LOCADORA em havendo a possibilidade o corrija o mais cedo possível. Caso a LOCADORA deixe de fazer, ficará responsável por todo e qualquer dano causado ao imóvel assim como o LOCATÁRIO.

Sub – Cláusula Segunda: É de responsabilidade do LOCADORA a manutenção DNA estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, assim como caso necessário à contratação de empresa para que realize limpeza de fossa, concerto hidráulico ou

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 5
Número do documento: 22071820190406900000029380094

elétrico (no que tange tomadas interruptores, e soquetes de lâmpadas acoplados ao teto ou não). Poderá a LOCADORA autorizar ao LOCATÁRIO para que realize tais atos mediante a retenção de valores a serem pagos nos aluguéis futuros.

DÉCIMA TERCEIRA: O LOCATÁRIO não poderá utilizar o imóvel para finalidades contrarias a Lei e aos Bons Costumes, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer espécie de multa, bem como penalidade pecuniária ou não que advenham de conduta contraria a o que pactuam nesta cláusula.

Sub – Cláusula Primeira: Caso o LOCATÁRIO realize ato ilícito findará imediatamente este instrumento independente de prazo restante.

DÉCIMA QUARTA: fica estabelecido o valor da taxa de manutenção e pintura a ser repassado à LOCADORA, no ato da assinatura do presente contrato, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Sub – Cláusula Primeira: O prazo mínimo de manutenção será de 15 dias uteis computados após a assinatura do presente instrumento, dando referencia a instalação de cerca elétrica, portão eletrônico e concertina, para possibilitar a habitação da locatária, sendo o seu mês de habitação, computado a partir do ingresso no imóvel, conforme ajustado entre as partes.

Sub – Cláusula Segunda: o locador (a) deverá providenciar limpeza fim de obra, para que o inquilino possa ingressar.

Sub – Cláusula Terceira: A instalação dos dispositivos de segurança bem como do portão eletrônico, dependem de tempo (sol) para inicio e continuidade dos trabalhos, sendo o tempo chuvoso um período que impede a atuação do técnico de instalação.

DÉCIMA QUINTA: Fica acertado ainda que em sendo necessário o Sr. Douglas Blasius de Sales, poderá representar o locatário junto a Energisa/MT e Águas de Sorriso para que a unidade consumidora do imóvel supracitado seja colocada em nome do locatário.

DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, para discernir e resolver toda e qualquer questão proveniente do descumprimento deste contrato.

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 6
Número do documento: 22071820190406900000029380094

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sorriso/MT, 31 de janeiro de 2022.

Locadora **Locatário**

Testemunha **Testemunha**

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - da4880d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820190406900000029380094
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. da4880d - Pág. 7
Número do documento: 22071820190406900000029380094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO
REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HAROLDO CANAVARROS SERRA
REGISTRADOR

AYRTON JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA
CARLA JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA
GISSELI MARIA GARDIN TABILE
SUBSTITUTOS

AMÁBELI JULIANA DE LASSARI DE ROCCO
JEOMAR AVELINO STUANI
REGINA BOTTIN SIQUEIRA BARROS
ZULEIDE SANTINA LORENZI RAISER
ESCREVENTES

CERTIDÃO

Certifico a pedido de pessoa interessada que, revendo o Livro 05 - Indicador Pessoal deste Serviço Registral, constatei a inexistência de propriedade imóvel registrado em nome de ANTONIO OVIDIO PEREIRA - CPF n.º 270.241.301-30.

O referido é verdade e dou fé.

Sorriso - MT, 30 de junho de 2022.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador

Zuleide Santina Lorenzi Raiser
Escrevente

(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital Código do Ato:176 (1) 202206.BTS43593 R$ 27,30

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO
REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HAROLDO CANAVARROS SERRA
REGISTRADOR

AYRTON JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA
CARLA JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA
GISSELI MARIA GARDIN TABILE
SUBSTITUTOS

AMÁBELI JULIANA DE LASSARI DE ROCCO
JEOMAR AVELINO STUANI
REGINA BOTTIN SIQUEIRA BARROS
ZULEIDE SANTINA LORENZI RAISER
ESCREVENTES

CERTIDÃO

Certifico a pedido de pessoa interessada que, revendo o Livro 05 - Indicador Pessoal deste Serviço Registral, constatei a inexistência de propriedade imóvel registrado em nome de KEILA APARECIDA DA SILVA - CPF n.º 933.257.461-87.

O referido é verdade e dou fé.

Sorriso - MT, 30 de junho de 2022.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador
Zuleide Santina Lorenzi Raiser
Escrevente

(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital Código do Ato:176 (1) 202206.BTS43592 R$ 27,30

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 173

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - dcc7bf8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820195372700000029380104
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. dcc7bf8 - Pág. 1
Número do documento: 22071820195372700000029380104

PORTAL DO CONTRIBUINTE — PREFEITURA DE ALTA FLORESTA

Serviços / IPTU / Lançamento

Lançamento de IPTU

Contribuinte

020.157.041-67 - EDERSON NEGRI ANTONIOLI
Imóvel 18163 - Endereço: RUA CORA CORALINA (H-4) ,nº
Bairro: SETOR R - I

Composição do Lançamento

Lançamento	Tributo/Taxa	Valor Original
731737/2022	1009 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	225,31
731737/2022	1039 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101,96

Parcelas

Data Venc.	Parcela	Valor Total	Status	
18/07/2022	001/1	369,82	ABERTA	

Voltar

COPLAN © 2022 | Consultoria e Planejamento - Todos os direitos reservados
CNPJ 07.281.368/0001-14

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 18/07/2022 20:27:13 - af25fc0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071820201667900000029380105
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. af25fc0 - Pág. 1
Número do documento: 22071820201667900000029380105

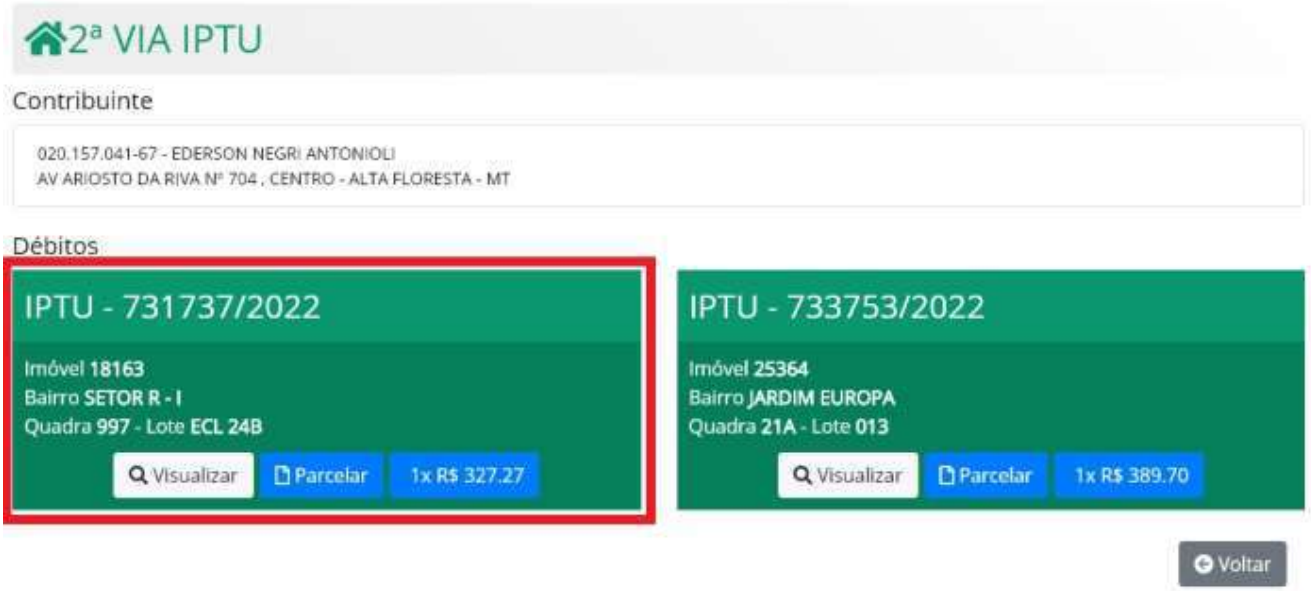
2ª VIA IPTU
Contribuinte
020.157.041-67 - EDERSON NEGRI ANTONIOLI
AV ARIOSTO DA RIVA Nº 704 , CENTRO - ALTA FLORESTA - MT
Débitos
IPTU - 731737/2022
Imóvel 18163
Bairro SETOR R - I
Quadra 997 - Lote ECL 24B
Visualizar
Parcelar
1x R$ 327.27
IPTU - 733753/2022
Imóvel 25364
Bairro JARDIM EUROPA
Quadra 21A - Lote 013
Visualizar
Parcelar
1x R$ 389.70
Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000963-16.2015.5.23.0002
RECLAMANTE: F. C. N. S.
RECLAMADO: C. S. E OUTROS (11)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES apresentou exceção de pré-executividade (id. 6df03a3) sustentando, em síntese, a impenhorabilidade de bem de família.

Intimado, o exequente apresentou manifestação (id. 5f90ff0).

É o relatório.

II - DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

II.2.1 ADMISSIBILIDADE

Tratando-se, as alegações do excipiente, de matérias de ordem pública, conheço da exceção de pré-executividade apresentada nos autos.

II.2.2 - DO MÉRITO

Após a desconsideração da personalidade jurídica da ré YPENGE PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS – EPP, os sócios Lourival de Souza Guimarães Filho Brandão e Simone Ferreira Brandão Guimarães foram incluídos no polo passivo da execução (decisão, ID.e9d49c8; fls. 643/644/ ID. fbeb047 - fls. 686/687).

Conforme consta no documento de ID. fd7cbf4 - pág. 2 (f.757), foi determinada a indisponibilidade do imóvel de Matrícula 74.790.

SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES apresentou exceção de pré executividade sob ID. 6df03a3, alegando:

- que é proprietária de um apartamento familiar sob o nº 01 – Torre "C", situado no pavimento térreo da TORRE "C", do Condomínio Residencial TORRES DO CERRADO, descrito na Matrícula 74.790 – fls. 01 do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT, adquirido mediante alienação fiduciária em

garantia e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal, em 2009, conforme se lê no R.1/74.790 e R.2/74.790;

- foi decretada a indisponibilidade do único imóvel familiar de propriedade da executada, averbada em 12/08/2019 - Av.7/74.790 na matrícula 74.790 do Cartório do 5º Registro Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT;

- que não possui outro imóvel para abrigar sua família, sendo o referido imóvel enquadrado no conceito de "bem de família";

- que o fato de a família não residir no único imóvel de sua propriedade não descaracteriza, automaticamente, o instituto do bem de família;

- que com o fim preponderante de suprir os gastos familiares advinda de sua atual situação financeira, e antes de ter sido efetivada a indisponibilidade do bem (ocorrida em 12/08/2019 - Av.7/74.790), a executada já havia (26/07/2019) alugado o apartamento pelo valor de 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

- que em decorrência de ter alugado o apartamento, a executada foi morar de favor em uma chácara de propriedade de sua prima, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, ao passo que, somente agora no ano de 2022 voltou a residir novamente em Cuiabá/MT, quando alugou um apartamento no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme contrato de locação em anexo;

- que com a locação do seu único imóvel (R$1.700,00), a executada consegue prover os gastos com a residência familiar em outro local (R$1.600,00);

Nesses termos, requereu a revogação do gravame de indisponibilidade sobre o imóvel descrito na Av.7/74.790 da matrícula 74.790, do 5º Serviço Notarial e Registral da capital.

A parte exequente impugnou a exceção de pré executividade, argumentando:

- que a alienação fiduciária foi feita pelo prazo de 120 meses (10 anos) iniciando com o primeiro encargo mensal em 28/09/2009, de modo que seu término se deu em 28/09/2019;

- que está quitada a alienação fiduciária alegada pela Excipiente;

- que o contrato de locação, Id. 7386e09, do imóvel de sua propriedade (indisponibilizado) é datado de janeiro/2019, ou seja, firmado dois anos depois de deixar de residir no imóvel que alega ser bem de família;]

- que a certidão de id. 4009d19 comprova que a executada possui outros bens em seu nome, o qual sustenta ter alienado para terceiro em agosto de 2009, contudo não juntou prova;

- que não juntou a Excipiente qualquer outra prova de que o valor proveniente da locação é revertido para pagar aluguel de outro imóvel para sua moradia.

Analiso.

Com relação à constrição em bem de família, a Lei 8.009/90 conferiu verdadeiro manto de proteção ao bem destinado a guarnecer a moradia da família, constituindo-se em garantia social, vejamos:

"*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

(...)

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". (sem destaques no original)"

Logo, salvo as hipóteses excepcionalmente previstas, não há falar em penhora de imóvel destinado à moradia do devedor. Trata-se, pois, de impenhorabilidade absoluta, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que não se pode privar a pessoa de sua moradia, mesmo quando se trate de execução de créditos de natureza alimentar.

Conforme consta no documento de ID. 4009d19, são dois os bens registrados no nome de SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES:

I) Um apartamento de matrícula 74.790

II) Uma área com 173,34 m2 de matrícula 41.622.

Contudo, os contratos de locações de IDs. 6a0c87b e 7386e09 demonstram que a renda do apartamento de matrícula 74.790, único imóvel residencial pertencente à excipiente, é utilizada pela executada para a quitação do seu contrato de aluguel.

Assim, deve ser aplicada a Súmula nº 486 do STJ que prevê que *"é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família"*.

Dessa forma, existindo um forte indício de que a renda recebida no aluguel do imóvel penhorado é utilizada para a quitação do valor do aluguel do imóvel residencial em que a excipiente é locatária, tem-se por configurada a hipótese de bem de família.

Nesse sentido:

> *BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. BEM DE FAMÍLIA ALUGADO. PRODUTO DO ALUGUEL DESTINADO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A FAMÍLIA. O bem de família a que alude o art. 1º da Lei n. 8.009/90 é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação às ressalvas previstas no art. 3º dessa mesma lei. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, como direito de segunda dimensão que é, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia como na preservação da vizinhança, do convívio social e religioso e, também, quanto aos locais destinados a lazer, a aquisição de bens, a estudos e outras relações interpessoais. No caso concreto, as provas existentes nos autos do processo comprovam que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora encontra-se locado e o produto da locação é destinado ao pagamento do aluguel do imóvel em que se abriga a família, de modo que é bem de família e deve ser amparado pela garantia da impenhorabilidade, razão pela qual no conflito entre o direito do credor trabalhista e o direito à moradia da executada, há de predominar a proteção do bem de família garantida por meio da sua impenhorabilidade. (TRT-23 - AP: 908201103723005 MT 00908.2011.037.23.00-5, Relator: DESEMBARGADOR EDSON BUENO, Data de Julgamento: 08/05/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)*

Assim, **acolho a presente exceção de pré-executividade para determinar** o cancelamento da inscrição do imóvel matriculado sob o n. 74.790, do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela executada e, no mérito, **julgo procedentes** as pretensões declinadas no incidente para determinar o cancelamento da inscrição do imóvel matriculado sob o n. 74.790, do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 27 de maio de 2022.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0001158-35.2014.5.23.0002
RECLAMANTE: L. S. A.
RECLAMADO: C. S. E OUTROS (11)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES apresentou exceção de pré-executividade (f. 1003 e ss) sustentando, em síntese, a impenhorabilidade de bem de família.

Intimado, o exequente apresentou manifestação (f. 1045 e ss).

É o relatório.

II - DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

II.2.1 ADMISSIBILIDADE

Tratando-se, as alegações do excipiente, de matérias de ordem pública, conheço da exceção de pré-executividade apresentada nos autos.

II.2.2 - DO MÉRITO

Após a desconsideração da personalidade jurídica da ré YPENGE PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS – EPP, os sócios Lourival de Souza Guimarães Filho Brandão e Simone Ferreira Brandão Guimarães foram incluídos no polo passivo da execução (decisão, ID. 2a3b832; f. 345/ ID. add8bd6 - Pág. 2; f. 502).

Conforme consta no documento de ID. 50f86cf - Pág. 3 (f. 1020), no dia 07/01/2021, foi determinada a indisponibilidade do imóvel de Matrícula 74.790.

SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES apresentou exceção de pré executividade sob ID. 92ce1b3 (f. 1003 e ss), alegando:

- que é proprietária de um apartamento familiar sob o nº 01 – Torre “C”, situado no pavimento térreo da TORRE “C”, do Condomínio Residencial TORRES DO CERRADO, descrito na Matrícula 74.790 – fls. 01 do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT, adquirido mediante alienação fiduciária em

garantia e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal, em 2009, conforme se lê no R.1/74.790 e R.2/74.790;

- foi decretada a indisponibilidade do único imóvel familiar de propriedade da executada, averbada em 07/01/2021 - Av.7/74.790 na matrícula 74.790 do Cartório do 5º Registro Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT;

- que não possui outro imóvel para abrigar sua família, sendo o referido imóvel enquadrado no conceito de "bem de família";

- que o fato de a família não residir no único imóvel de sua propriedade não descaracteriza, automaticamente, o instituto do bem de família;

- que com o fim preponderante de suprir os gastos familiares advinda de sua atual situação financeira, e antes de ter sido efetivada a indisponibilidade do bem (ocorrida em 07/01/2021 - Av.7/74.790), a executada já havia (26/07/2019) alugado o apartamento pelo valor de 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

- que em decorrência de ter alugado o apartamento, a executada foi morar de favor em uma chácara de propriedade de sua prima, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, ao passo que, somente agora no ano de 2022 voltou há residir novamente em Cuiabá/MT, quando alugou um apartamento no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme contrato de locação em anexo;

- que com a locação do seu único imóvel (R$1.700,00), a executada consegue prover os gastos com a residência familiar em outro local (R$1.600,00);

Nesses termos, requereu a revogação do gravame de indisponibilidade sobre o imóvel descrito na Av.7/74.790 da matrícula 74.790, do 5º Serviço Notarial e Registral da capital.

A parte exequente impugnou a exceção de pré executividade, argumentando:

- que a alienação fiduciária foi feita pelo prazo de 120 meses (10 anos) iniciando com o primeiro encargo mensal em 28/09/2009, de modo que seu término se deu em 28/09/2019;

- que está quitada a alienação fiduciária alegada pela Excipiente;

- que o contrato de locação, Id f7a18a5, do imóvel de sua propriedade (indisponibilizado) é datado de Julho/2019 e o contrato de aluguel, de Id 3f57a7d, é datado de janeiro/2021;

- que não juntou a Excipiente qualquer outra prova de que o valor proveniente da locação é revertido para pagar aluguel de outro imóvel para sua moradia.

Analiso.

Com relação à constrição em bem de família, a Lei 8.009/90 conferiu verdadeiro manto de proteção ao bem destinado a guarnecer a moradia da família, constituindo-se em garantia social, vejamos:

"*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

(...)

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". (sem destaques no original)"

Logo, salvo as hipóteses excepcionalmente previstas, não há falar em penhora de imóvel destinado à moradia do devedor. Trata-se, pois, de impenhorabilidade absoluta, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que não se pode privar a pessoa de sua moradia, mesmo quando se trate de execução de créditos de natureza alimentar.

Conforme consta no documento de ID. d19f94e - Pág. 1 (f. 1022), são dois os bens registrados no nome de SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARÃES:

I) Um apartamento de matrícula 74.790

II) Uma área com 173,34 m2 de matrícula 41.622.

Contudo, os contratos de contratos de ID. f7a18a5 (f. 1025 e ss) e ID. 3f57a7d (f. 1034 e ss) demonstram que a renda do apartamento de matrícula 74.790, único imóvel residencial pertencente à excipiente, é utilizada pela executada para a quitação do seu contrato de aluguel.

Assim, deve ser aplicada a Súmula nº 486 do STJ que prevê que *"é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros,*

desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Dessa forma, existindo um forte indício de que a renda recebida no aluguel do imóvel penhorado é utilizado para a quitação do valor do aluguel do imóvel residencial em que a excipiente é locatária, tem-se por configurada a hipótese de bem de família.

Nesse sentido:

> *BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. BEM DE FAMÍLIA ALUGADO. PRODUTO DO ALUGUEL DESTINADO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A FAMÍLIA. O bem de família a que alude o art. 1º da Lei n. 8.009/90 é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação às ressalvas previstas no art. 3º dessa mesma lei. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, como direito de segunda dimensão que é, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia como na preservação da vizinhança, do convívio social e religioso e, também, quanto aos locais destinados a lazer, a aquisição de bens, a estudos e outras relações interpessoais. No caso concreto, as provas existentes nos autos do processo comprovam que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora encontra-se locado e o produto da locação é destinado ao pagamento do aluguel do imóvel em que se abriga a família, de modo que é bem de família e deve ser amparado pela garantia da impenhorabilidade, razão pela qual no conflito entre o direito do credor trabalhista e o direito à moradia da executada, há de predominar a proteção do bem de família garantida por meio da sua impenhorabilidade. (TRT-23 - AP: 908201103723005 MT 00908.2011.037.23.00-5, Relator: DESEMBARGADOR EDSON BUENO, Data de Julgamento: 08/05/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)*

Assim, **acolho a presente exceção de pré-executividade para determinar a liberação da penhora do imóvel de matrícula 74.790**.

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela executada e, no mérito, **julgo procedentes** as pretensões declinadas no incidente para determinar a liberação da penhora do imóvel de matrícula 74.790, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 04 de abril de 2022.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de ID 1173f0e.

ALTA FLORESTA/MT, 19 de julho de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Recebo os embargos à execução #id:1173f0e opostos pelos executados, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Assim, determino:

1. **Intime-se** a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

2. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **retornem-se** os autos conclusos para julgamentos dos embargos.

3. Independentemente das providências acima, **habilite-se** o Dr. Rhenan Arthur Fuzinato, OAB 16.505-B, no condição de patrono do 1º e da 2ª executada.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de julho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. Despacho ID c154e35.

DESPACHO

Vistos,

Recebo os embargos à execução #id:1173f0e opostos pelos executados, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Assim, determino:

*1. **Intime-se** a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.*

*2. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **retornem-se** os autos conclusos para julgamentos dos embargos.*

*3. Independentemente das providências acima, **habilite-se** o Dr. Rhenan Arthur Fuzinato, OAB 16.505-B, no condição de patrono do 1º e da 2ª executada.*

ALTA FLORESTA/MT, 20 de julho de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 20 de julho de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - MT

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, qualificado nos autos em epígrafe por seus advogados e procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRAR RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** nos seguintes termos:

Alegam os embargantes que imóvel penhorado é bem de família, portanto, impenhorável, requerendo que seja afastada a penhora sobre o bem. Juntam algumas jurisprudências e contrato de aluguel.

Excelência, a reclamada e seus sócios são conhecidos devedores trabalhistas, cujos, agiram em inúmeras demandas de forma desleal, sendo comprovado os atos ilícitos cometidos contra os trabalhadores, literalmente lhes subtraindo direito previsto na Constituição federal a fim de que pudessem viver uma vida de luxos, abastada, adquirindo fazenda, imóvel residencial de alto padrão e vários lotes e chácaras.

Pergunta o exequente Excelência: o embargado também não tem direito à moradia???? O embargado não tem direito a oferecer para sua família um lugar parar morar, pagar aluguel, igual os sócios da reclamada que lhe subtraíram direitos??

Alegar impenhorabilidade do bem por supostamente ser bem de família dos sócios é dar asco ao "calote", é dizer que o ato ilícito compensa, que vale a pena subtrair do trabalhador aquilo que lhe é de direito e construir casa de alto padrão, comprar fazendas e grande patrimônio com este valor, que no final, não terá que pagar ninguém, pois está protegido pelo manto da "impenhorabilidade do bem de família".

A lei 8.009/90 em muitos casos serve para que devedores como os sócios da reclamada possam praticar atos ilícitos e manterem seu patrimônio intacto.

Os sócios da ré estão morando em residência confortável, onde pagam mais de dois salários-mínimos por mês, enquanto o trabalhador tem que amargar a dor de ver seu direito subtraído, de ver o fruto de seu suor servindo para ostentação de riqueza dos sócios da ré, e este, não poder dar mesmo conforto para sua família.

Os réus alegam que o bem de família está alugado, e serve para pagar aluguel de imóvel na cidade de Sorriso, justificando a impenhorabilidade com base na súmula 486 do STJ.

Dispõe tal súmula:

Súmula 486 -

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

Acontece Excelência, que, ao lermos os contratos de aluguéis juntados pelos embargantes percebemos incongruências, entre as alegações e tais contratos.

Consta no contrato de aluguel do bem penhorado, que este está alugado a terceiro desde o ano de 2020.

Consta no contrato de aluguel da casa alugada pelos sócios em Sorriso, que tal contrato entrou em vigor em fevereiro de 2022.

Ou seja, a alegação de que a renda obtida com a locação é revertida para subsistência dos sócios ou sua moradia é mentirosa.

Os sócios da ´ré fugiram da cidade de Alta Floresta para Sorriso, em virtude das inúmeras dívidas que aqui tinham, a fim de dificultar a cobrança por parte dos credores, tanto que sequer se manifestaram nos presentes autos, desde a prolação da sentença, sendo difícil a intimação destes, devendo o embargado buscar intimação via edital.

Os sócios não tem dificuldades financeiras, tampouco dependem do valor do aluguel do bem penhorado para sua subsistência ou pagar o aluguel da casa que atualmente moram.

Ora, o valor do aluguel da casa que os sócios moram em Sorriso é de R$ 2.500,00, cerca de R$ 700,00 acima do valor que recebem pelo aluguel do bem penhorado.

Os sócios da ré pagam R$ 2.500,00 de aluguel, mais que dois salários-mínimos, ora Excelência, o valor que os sócios pagam somente de aluguel é maior que o rendimento de cerca de 90% das famílias brasileiras.

Os sócios da ré vivem em imóvel de alto padrão, pagando R$ 2.500,00 de aluguel. Se pagam tal valor de aluguel, certamente possuem estilo de vida abastado, sendo o valor do aluguel do bem penhorado somente mais uma fonte de renda, não dependendo desta, sem o aluguel do bem penhorado, certamente os sócios manteriam o estilo de vida que vivem.

Temos ainda que, o bem foi avaliado em cerca de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), portanto, é imóvel considerado de luxo, de alto padrão, podendo ser vendido a fim de pagar os trabalhadores contra os quais os sócios praticaram ato ilícito, sobrando numerário para que os sócios possam construir ou comprar outro imóvel para viver, ainda que não sendo de alto padrão.

Neste sentido têm decidido os Tribunais pátrios:

> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA EMPRESA DEVEDORA JÁ DECRETADA IMÓVEL DO SÓCIO BEM DE FAMÍLIA APARTAMENTO DE LUXO Muito embora o devedor comprove residir no imóvel cujos direitos foram

penhorados, não havendo indício de que tenha outro bem disponível para constrição, a impenhorabilidade legal deve ser mitigada. Imóvel de luxo e alto padrão, cujo valor de mercado é consideravelmente superior ao valor da dívida. Penhora que deve ser mantida levando-se o imóvel à hasta pública, devendo, contudo, metade do produto alcançado ser revertida em proveito do devedor, a fim de que possa adquirir outro imóvel para albergar a si e a sua família. A outra metade deve permanecer retida nos autos, para fins de quitação do débito perseguido. RECURSO PROVIDO EM PARTE TJSP; Agravo de Instrumento 2074639-28.2018.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmar a de Direito Privado; Foro Central Cível - 43ª V. CÍVEL; Data do Julgamento: 20/06/2018; Data de Registro: 26/06/2018

BEM DE FAMÍLIA IMPENHORABILIDADE LEI 8.009/90 IMÓVEL EM BAIRRO NOBRE INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO RESGUARDAR AO DEVEDOR NA ARREMATAÇÃO O VALOR DE UM IMÓVEL MÉDIO POSSIBILIDADE. A Lei 8.009/90 de cunho eminentemente social, tem por escopo resguardar a residência do devedor e de sua família, assegurandolhes condições dignas de moradia; mas não pode o devedor servir-se do instituto do bem de família como meio para frustrar legítima pretensão de seus credores, subtraindo da execução imóvel de elevado valor, situado em bairro nobre, e como tal pode e deve ser ele objeto do arresto; devendo, no entanto, extrair, quando da venda ou arrematação, um valor que proporcione ao executado a aquisição de um imóvel de porte médio, no mesmo município de sua localização, capaz de assegurar ao devedor e à sua entidade familiar condições de sobrevivência digna, mas sem suntuosidade TJ/MG, Ac.11ªCâm.Cív., Ag Instr. 1.0024.06.986805-7/005 (1) Comarca de Belo Horizonte, r el. Des. Duarte de Paula, j.5.3.08, DJMG 19.3.08.

Face todo o exposto, há que se prevalecer o princípio da igualdade, buscando harmonia na resolução do conflito e meios para que seja resguardado a dignidade dos sócios em possuírem uma moradia e a dignidade do trabalhador, em fornecer para sua família conforto e moradia, fruto de seu justo trabalho. Para tanto, há que se manter a penhora sobre o bem, devendo ser levado a hasta pública, e após a venda e pagamento dos trabalhadores, os valores remanescentes serem convertidos aos sócios a fim de adquirirem outro imóvel.

Requer seja indeferido os embargos dos réus, posto que em dissonância com a jurisprudência pátria, com o princípio da isonomia, e o mínimo bom senso e civilidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Alta Floresta, 29 de julho de 2022.

Vinícius Botéquio

OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico, nesta data, que habilitei o Dr. Rhenan Arthur Fuzinato, OAB 16.505-B, no condição de patrono do 1º e da 2ª executada, nos termos do r. despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 01 de agosto de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Janice Schneider Mesquita, para julgamento dos embargos.

ALTA FLORESTA/MT, 01 de agosto de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA opuseram Embargos à Execução (#id:1173f0e), alegando impenhorabilidade do imóvel constrito prevista na Lei 8.8009/90, por ser o único bem imóvel dos executados.

Intimado, o embargado apresentou contra-minuta.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo e garantido o juízo.

MÉRITO

Alegam os embargantes que o imóvel urbano de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT, penhorado nestes autos, é o único imóvel pertencente aos executados, de forma que seria impenhorável, nos termos da Lei 8.009 /90. Esclarecem que o imóvel em questão encontra-se locado, sendo que o valor decorrente dessa locação é revertido para o pagamento da locação do imóvel residencial na cidade Sorisso/MT, local onde residem atualmente. Argumentam, ainda, que o imóvel de matrícula nº 22.435 indisponibilizado por ordem judicial nestes autos, não lhes pertence. Referido imóvel teria sido recebido da Prefeitura de Alta Floresta no ano de 2018 em decorrência de pagamentos por serviços prestados pelo embargante, sendo repassado imediatamente ao novo proprietário, razão pela qual pugna pela baixa na constrição/penhora dos dois imóveis.

Analiso.

Quanto à indisponibilidade inserida no imóvel de matrícula nº 22.435, pertencente a terceiro, por não impugnado pelo embargado e diante da ausência de outros elementos que permitam concluir pela posse do bem pelo embargante, resta forçoso determinar a exclusão da indisponibilidade inserida na matrícula.

Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80:

> "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)".
> "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.".

A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:

> É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 08/09/2022 11:38:16 - 096b8a1

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.

É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, contudo, não restou comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP, Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, publicada em 26/10/2021).

Desse modo, por não demonstrar o embargante que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, não podendo, assim, se socorrer da proteção inserta na Lei em referência, impõe-se a rejeição dos embargos, nestes termos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT.

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) consoante artigo 789-A, V, da CLT.

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 08/09/2022 11:38:16 - 096b8a1

Após o trânsito em julgado desta decisão, **expeça-se ofício** ao CRI de Alta Floresta, solicitando o levantamento da indisponibilidade registrada no imóvel de matrícula nº AV-1/22.435, porque pertencente a terceiros como analisado acima.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID 096b8a1.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA opuseram Embargos à Execução (#id:1173f0e), alegando impenhorabilidade do imóvel constrito prevista na Lei 8.8009/90, por ser o único bem imóvel dos executados.

Intimado, o embargado apresentou contra-minuta.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo e garantido o juízo.

MÉRITO

Alegam os embargantes que o imóvel urbano de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT, penhorado nestes autos, é o único imóvel pertencente aos executados, de forma que seria impenhorável, nos termos da Lei 8.009 /90. Esclarecem que o imóvel em questão encontra-se locado, sendo que o valor decorrente dessa locação é revertido para o pagamento da locação do imóvel residencial na cidade Sorisso/MT, local onde residem atualmente. Argumentam, ainda, que o imóvel de matrícula nº 22.435 indisponibilizado por ordem judicial nestes autos, não lhes pertence. Referido imóvel teria sido recebido da Prefeitura de Alta Floresta no ano de 2018 em decorrência de pagamentos por serviços prestados pelo embargante, sendo repassado imediatamente ao novo proprietário, razão pela qual pugna pela baixa na constrição/penhora dos dois imóveis.

Analiso.

Quanto à indisponibilidade inserida no imóvel de matrícula nº 22.435, pertencente a terceiro, por não impugnado pelo embargado e diante da ausência de outros elementos que permitam concluir pela posse do bem pelo embargante, resta forçoso determinar a exclusão da indisponibilidade inserida na matrícula.

Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80:

> "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)".
> "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.".

A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:

> É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:57 - 4a2c052

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.

É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, contudo, não restou comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP, Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, publicada em 26/10/2021).

Desse modo, por não demonstrar o embargante que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, não podendo, assim, se socorrer da proteção inserta na Lei em referência, impõe-se a rejeição dos embargos, nestes termos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:57 - 4a2c052

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) consoante artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **expeça-se ofício** ao CRI de Alta Floresta, solicitando o levantamento da indisponibilidade registrada no imóvel de matrícula nº AV-1/22.435, porque pertencente a terceiros como analisado acima.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID 096b8a1.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA opuseram Embargos à Execução (#id:1173f0e), alegando impenhorabilidade do imóvel constrito prevista na Lei 8.8009/90, por ser o único bem imóvel dos executados.

Intimado, o embargado apresentou contra-minuta.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo e garantido o juízo.

MÉRITO

Alegam os embargantes que o imóvel urbano de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT, penhorado nestes autos, é o único imóvel pertencente aos executados, de forma que seria impenhorável, nos termos da Lei 8.009 /90. Esclarecem que o imóvel em questão encontra-se locado, sendo que o valor decorrente dessa locação é revertido para o pagamento da locação do imóvel residencial na cidade Sorisso/MT, local onde residem atualmente. Argumentam, ainda, que o imóvel de matrícula nº 22.435 indisponibilizado por ordem judicial nestes autos, não lhes pertence. Referido imóvel teria sido recebido da Prefeitura de Alta Floresta no ano de 2018 em decorrência de pagamentos por serviços prestados pelo embargante, sendo repassado imediatamente ao novo proprietário, razão pela qual pugna pela baixa na constrição/penhora dos dois imóveis.

Analiso.

Quanto à indisponibilidade inserida no imóvel de matrícula nº 22.435, pertencente a terceiro, por não impugnado pelo embargado e diante da ausência de outros elementos que permitam concluir pela posse do bem pelo embargante, resta forçoso determinar a exclusão da indisponibilidade inserida na matrícula.

Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80:

> "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)".
> "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.".

A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:

> É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:57 - e3a701b

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.

É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, contudo, não restou comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP, Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, publicada em 26/10/2021).

Desse modo, por não demonstrar o embargante que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, não podendo, assim, se socorrer da proteção inserta na Lei em referência, impõe-se a rejeição dos embargos, nestes termos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:57 - e3a701b

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) consoante artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **expeça-se ofício** ao CRI de Alta Floresta, solicitando o levantamento da indisponibilidade registrada no imóvel de matrícula nº AV-1/22.435, porque pertencente a terceiros como analisado acima.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:57 - e3a701b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22090909035168900000029914755?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22090909035168900000029914755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID 096b8a1.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA opuseram Embargos à Execução (#id:1173f0e), alegando impenhorabilidade do imóvel constrito prevista na Lei 8.8009/90, por ser o único bem imóvel dos executados.

Intimado, o embargado apresentou contra-minuta.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo e garantido o juízo.

MÉRITO

Alegam os embargantes que o imóvel urbano de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT, penhorado nestes autos, é o único imóvel pertencente aos executados, de forma que seria impenhorável, nos termos da Lei 8.009 /90. Esclarecem que o imóvel em questão encontra-se locado, sendo que o valor decorrente dessa locação é revertido para o pagamento da locação do imóvel residencial na cidade Sorisso/MT, local onde residem atualmente. Argumentam, ainda, que o imóvel de matrícula nº 22.435 indisponibilizado por ordem judicial nestes autos, não lhes pertence. Referido imóvel teria sido recebido da Prefeitura de Alta Floresta no ano de 2018 em decorrência de pagamentos por serviços prestados pelo embargante, sendo repassado imediatamente ao novo proprietário, razão pela qual pugna pela baixa na constrição/penhora dos dois imóveis.

Analiso.

Quanto à indisponibilidade inserida no imóvel de matrícula nº 22.435, pertencente a terceiro, por não impugnado pelo embargado e diante da ausência de outros elementos que permitam concluir pela posse do bem pelo embargante, resta forçoso determinar a exclusão da indisponibilidade inserida na matrícula.

Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80:

> "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)".
> "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.".

A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:

> É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:58 - 43c0f57

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.

É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, contudo, não restou comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP, Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, publicada em 26/10/2021).

Desse modo, por não demonstrar o embargante que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, não podendo, assim, se socorrer da proteção inserta na Lei em referência, impõe-se a rejeição dos embargos, nestes termos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:58 - 43c0f57

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) consoante artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **expeça-se ofício** ao CRI de Alta Floresta, solicitando o levantamento da indisponibilidade registrada no imóvel de matrícula nº AV-1/22.435, porque pertencente a terceiros como analisado acima.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:58 - 43c0f57
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22090909035188600000029914758?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22090909035188600000029914758

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID 096b8a1.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA opuseram Embargos à Execução (#id:1173f0e), alegando impenhorabilidade do imóvel constrito prevista na Lei 8.8009/90, por ser o único bem imóvel dos executados.

Intimado, o embargado apresentou contra-minuta.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo e garantido o juízo.

MÉRITO

Alegam os embargantes que o imóvel urbano de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT, penhorado nestes autos, é o único imóvel pertencente aos executados, de forma que seria impenhorável, nos termos da Lei 8.009 /90. Esclarecem que o imóvel em questão encontra-se locado, sendo que o valor decorrente dessa locação é revertido para o pagamento da locação do imóvel residencial na cidade Sorisso/MT, local onde residem atualmente. Argumentam, ainda, que o imóvel de matrícula nº 22.435 indisponibilizado por ordem judicial nestes autos, não lhes pertence. Referido imóvel teria sido recebido da Prefeitura de Alta Floresta no ano de 2018 em decorrência de pagamentos por serviços prestados pelo embargante, sendo repassado imediatamente ao novo proprietário, razão pela qual pugna pela baixa na constrição/penhora dos dois imóveis.

Analiso.

Quanto à indisponibilidade inserida no imóvel de matrícula nº 22.435, pertencente a terceiro, por não impugnado pelo embargado e diante da ausência de outros elementos que permitam concluir pela posse do bem pelo embargante, resta forçoso determinar a exclusão da indisponibilidade inserida na matrícula.

Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80:

> "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)".
> "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.".

A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:

> É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:58 - 3752ade

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.

É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, contudo, não restou comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP, Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, publicada em 26/10/2021).

Desse modo, por não demonstrar o embargante que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, não podendo, assim, se socorrer da proteção inserta na Lei em referência, impõe-se a rejeição dos embargos, nestes termos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta/MT.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 09/09/2022 09:03:58 - 3752ade

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) consoante artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **expeça-se ofício** ao CRI de Alta Floresta, solicitando o levantamento da indisponibilidade registrada no imóvel de matrícula nº AV-1/22.435, porque pertencente a terceiros como analisado acima.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA – MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 0000082-62.2019.5.23.0046

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a Sentença ID 096b8a1, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A executada embargou a execução após penhora do único imóvel que lhe restou para garantia da própria subsistência. O fato de ser o único imóvel que lhe restou é incontroverso, não contestado pela exequente, que até ratifica o alegado ao afirmar que a executada se mudou da cidade de Alta Floresta em razão de todas as dívidas que não tem condições de saldar. Corrobora com o alegado todas as ações trabalhistas que já tramitaram perante este Juízo liquidando todos os bens da executada.

A controvérsia pairou sobre se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que locam em outra cidade.

Este Juízo proferiu a seguinte sentença:

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe
Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 19/09/2022 20:13:12 - 4516382
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091920125287300000030016166
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 4516382 - Pág. 1
Número do documento: 22091920125287300000030016166

"A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia.

***A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável**. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe:*

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (destaquei).

Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a locação do imóvel penhorado destinavam-se a garantir a moradia da família.

Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.

Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento."

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 19/09/2022 20:13:12 - 4516382
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091920125287300000030016166
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 4516382 - Pág. 2
Número do documento: 22091920125287300000030016166

Em que pese a verossimilhança das alegações da executada, comprovada com juntada do contrato de locação de imóvel em outra localidade, bem como das diversas ações que liquidaram todos os outros bens, este juízo, *data venia,* foi omisso quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução, momento em que a executada comprovaria a *matéria de fato* que restou controversa.

Admite-se a realização de audiência de instrução em embargos à execução quando o assunto controvertido se tratar de matéria fática, que pode ser elucidada em audiência, com a produção de provas.

A tese de direito levantada foi admitida e corroborada por este Juízo, sendo que os embargos foram rejeitados de forma sumária em razão da matéria de fato não restar amplamente comprovada.

Apontada a omissão quanto ao pedido de designação de audiência, bem como para evitar futura alegação da executada de cerceamento de defesa, requer a Vossa Excelência seja recebido o presente aclaratório com o objetivo de revogar/modificar a Sentença ID 096b8a1, designando audiência de instrução nos embargos à execução interpostos.

Estatui o Código de Processo Civil que caberá Embargos de Declaração quando houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz, ou para corrigir erro material (art. 1.022), visando a prestação jurisdicional de forma clara e completa para que o Direito alcance o fim a que se destina.

Os embargos declaratórios de primeiro grau, dentre outros, obedecem ao princípio da retratação, pelo qual o próprio juiz que proferiu a decisão, pode acudir à omissão, sanando-a.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 19/09/2022 20:13:12 - 4516382
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091920125287300000030016166
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 4516382 - Pág. 3
Número do documento: 22091920125287300000030016166

Conforme exposto, há omissão da Sentença que julgou sumariamente os embargos à execução, vez que solicitado pela executada a designação de audiência para oitiva de testemunhas, para comprovação da matéria de fato alegada.

A omissão apontada, caso levado a leilão o único bem que resta à executada para manutenção de sua subsistência, é capaz de infringir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa da executada.

De acordo com o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, Art. 1º - "O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código."

"Art. 8º - Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência."

Da Constituição Federal:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(. . .)
III - a dignidade da pessoa humana;

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 19/09/2022 20:13:12 - 4516382
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091920125287300000030016166
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 4516382 - Pág. 4
Número do documento: 22091920125287300000030016166

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

Destarte, a produção de prova nos embargos à execução pleiteados pela executada foi suprimida na sentença apontada, razão pela qual pleiteia sua revogação/modificação.

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência que revogue a sentença apontada, designando audiência de instrução para produção de provas acerca da matéria fática que restou controvertida nos embargos à execução.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Sorriso, MT, em 19 de setembro de 2022.

Antonio Lenoar Martins
OAB/MT nº 7.975-B

Walter Djones **Rapuano**
OAB/MT nº 16.505-B

Rhenan Arthur **Fuzinato**
OAB/MT nº 26.183

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - 19/09/2022 20:13:12 - 4516382
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091920125287300000030016166
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. 4516382 - Pág. 5
Número do documento: 22091920125287300000030016166

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO, nesta data, que a parte reclamada apresentou embargos de declaração, conforme #id:4516382.

Diante do exposto, faço os autos conclusos para Decisão.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta/MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos autos nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS** nos seguintes termos:

Em suma alega o embargante que a r. sentença foi omissa em não analisar o pedido de designação de audiência de instrução a fim de provar que o valor que o embargante recebe de aluguel do imóvel penhorado serve para pagar o aluguel do imóvel alugado em Sorriso.

Vejamos o pedido feito pela embargante:

> Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente.

O pedido de audiência de instrução era tão somente para que o embargante tentasse provar que o imóvel 22.435, pertencia a terceiro.

Era tão somente para este fim a audiência de instrução, o pedido é bem específico “PARA CONFIRMAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL INDICADO PELA EXEQUENTE”.

O pedido de audiência de instrução não era para provar que o aluguel recebido do imóvel penhorado é utilizado para pagar o aluguel em Sorriso. Até porque é incontroverso nos autos que tal alegação é mentirosa, tendo em vista que o aluguel do imóvel penhorado é bem inferior ao valor do aluguel que os sócios da reclamada pagam em Sorriso.

Assim, não há qualquer omissão na r. sentença, ou cerceamento de defesa. Visto que o imóvel em questão para o qual foi pedido audiência de instrução foi reconhecido pelo juízo como não sendo dos embargantes, totalmente desnecessário audiência de instrução.

Desta feita, os embargos se mostram de extrema má-fé, haja visto que a parte embargante específica a finalidade da audiência de instrução, e agora nos seus embargos, vem querer mudar essa finalidade.

O embargante age de forma desleal, buscando mudar a realidade dos fatos, procedendo de modo temerário, na tentativa de induzir o juízo a erro, tecendo alegações falsas e protelando o deslinde do feito.

Dispõe o art. 80 do CPC:

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Assim, pela litigância de má-fé em que incorreu os embargantes, requer multa de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Requer a improcedência dos embargos, haja visto não haver pedido na exordial para que fosse determinada audiência de instrução para provar pagamento de aluguel como já relatado supra.

Nestes termos pede deferimento.

Alta Floresta, 20 de setembro de 2022

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos,

Recebo os embargos de declaração opostos pelas executadas sob #id:4516382, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade, em especial, a tempestividade.

Considerando que, independente de intimação, o autor já apresentou suas contrarrazões aos embargos, **façam-se** os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração, **atentando-se a Secretaria para o MM. Juiz prolator da sentença embargada.**

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51c8fce proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Recebo os embargos de declaração opostos pelas executadas sob #id:4516382, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade, em especial, a tempestividade.

Considerando que, independente de intimação, o autor já apresentou suas contrarrazões aos embargos, **façam-se** os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração, **atentando-se a Secretaria para o MM. Juiz prolator da sentença embargada.**

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de setembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Janice Schneider Mesquita, para julgamento dos embargos de declaração.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de setembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, conforme PORTARIA TRT CAM GP N. 463/2022, a Excelentíssima Dra. JANICE SCHNEIDER MESQUITA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta, usufruirá de férias no período de 22/09/2022 a 21/10/2022.

ALTA FLORESTA/MT, 27 de setembro de 2022.

RENAN WILSON DA SILVA SANTOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Os réus/embargantes apresentaram embargos de declaração, sob a alegação de que a r. sentença foi omissa.

O embargado/autor apresentou contra minuta (ID 7a1b558), requerendo a condenação dos embargantes em litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos dentro do qüinqüídio legal estabelecido no artigo 897-A da CLT, portanto, tempestivos.

MÉRITO

Os embargantes apresentaram manifestação sob ID 4516382, sustentando que a sentença embargada foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução (ID 1173f0e). Afirmaram que a controvérsia reside na discussão se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que os embargantes locam em outra cidade.

Sem razão o embargante.

Não verifico nenhuma omissão na sentença, uma vez que a sentença embargada enfrentou diretamente a matéria, *in verbis*:

> "(...) Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso /MT, visto que juntaram apenas a matrícula do

> imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. **Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento**. (...) " (Sentença, fls 749, g.n.)

Não obstante a ausência de omissão, verifico ainda que os réus, na peça de embargos à execução, requereram audiência de instrução com fundamento diverso, *in verbis*:

> "Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, **para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente**." (ID 1173f0e, pág. 11, g.n.)

Diante do exposto, não merecem prosperar os embargos de declaração apresentados. **Improcedente**.

Os fundamentos da decisão embargada são suficientes e atendem a disposição constitucional contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria, mormente na hipótese em que não se evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O exequente alegou que o embargante alterou a verdade dos fatos a fim de dar respaldo aos pleitos formulados na inicial, incidindo nas penalidades do artigo 80 do NCPC.

Não resta configurada, nos autos, a litigância de má-fé por parte do embargante, já que não demonstrada a sua intenção de alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do art. 80 do NCPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 24/10/2022 15:32:20 - e42672c

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 24/10/2022 15:32:20 - e42672c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092812511983800000030111016?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22092812511983800000030111016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID e42672c.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Os réus/embargantes apresentaram embargos de declaração, sob a alegação de que a r. sentença foi omissa.

O embargado/autor apresentou contra minuta (ID 7a1b558), requerendo a condenação dos embargantes em litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos dentro do qüinqüídio legal estabelecido no artigo 897-A da CLT, portanto, tempestivos.

MÉRITO

Os embargantes apresentaram manifestação sob ID 4516382, sustentando que a sentença embargada foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução (ID 1173f0e). Afirmaram que a controvérsia reside na discussão se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que os embargantes locam em outra cidade.

Sem razão o embargante.

Não verifico nenhuma omissão na sentença, uma vez que a sentença embargada enfrentou diretamente a matéria, *in verbis*:

> "(...) Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em

> Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso /MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. **Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento**. (...) " (Sentença, fls 749, g.n.)

Não obstante a ausência de omissão, verifico ainda que os réus, na peça de embargos à execução, requereram audiência de instrução com fundamento diverso, *in verbis*:

> "Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, **para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente**." (ID 1173f0e, pág. 11, g.n.)

Diante do exposto, não merecem prosperar os embargos de declaração apresentados. **Improcedente**.

Os fundamentos da decisão embargada são suficientes e atendem a disposição constitucional contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria, mormente na hipótese em que não se evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O exequente alegou que o embargante alterou a verdade dos fatos a fim de dar respaldo aos pleitos formulados na inicial, incidindo nas penalidades do artigo 80 do NCPC.

Não resta configurada, nos autos, a litigância de má-fé por parte do embargante, já que não demonstrada a sua intenção de alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do art. 80 do NCPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação.

DISPOSITIVO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - fd327f4

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - fd327f4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102509192783000000030353151?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22102509192783000000030353151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID e42672c.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Os réus/embargantes apresentaram embargos de declaração, sob a alegação de que a r. sentença foi omissa.

O embargado/autor apresentou contra minuta (ID 7a1b558), requerendo a condenação dos embargantes em litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos dentro do qüinqüídio legal estabelecido no artigo 897-A da CLT, portanto, tempestivos.

MÉRITO

Os embargantes apresentaram manifestação sob ID 4516382, sustentando que a sentença embargada foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução (ID 1173f0e). Afirmaram que a controvérsia reside na discussão se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que os embargantes locam em outra cidade.

Sem razão o embargante.

Não verifico nenhuma omissão na sentença, uma vez que a sentença embargada enfrentou diretamente a matéria, *in verbis*:

> "(...) Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em

> Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso /MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. **Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento**. (...) " (Sentença, fls 749, g.n.)

Não obstante a ausência de omissão, verifico ainda que os réus, na peça de embargos à execução, requereram audiência de instrução com fundamento diverso, *in verbis*:

> "Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, **para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente**." (ID 1173f0e, pág. 11, g.n.)

Diante do exposto, não merecem prosperar os embargos de declaração apresentados. **Improcedente**.

Os fundamentos da decisão embargada são suficientes e atendem a disposição constitucional contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria, mormente na hipótese em que não se evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O exequente alegou que o embargante alterou a verdade dos fatos a fim de dar respaldo aos pleitos formulados na inicial, incidindo nas penalidades do artigo 80 do NCPC.

Não resta configurada, nos autos, a litigância de má-fé por parte do embargante, já que não demonstrada a sua intenção de alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do art. 80 do NCPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação.

DISPOSITIVO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 030593f

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 030593f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102509192788800000030353152?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22102509192788800000030353152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID e42672c.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Os réus/embargantes apresentaram embargos de declaração, sob a alegação de que a r. sentença foi omissa.

O embargado/autor apresentou contra minuta (ID 7a1b558), requerendo a condenação dos embargantes em litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos dentro do qüinqüídio legal estabelecido no artigo 897-A da CLT, portanto, tempestivos.

MÉRITO

Os embargantes apresentaram manifestação sob ID 4516382, sustentando que a sentença embargada foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução (ID 1173f0e). Afirmaram que a controvérsia reside na discussão se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que os embargantes locam em outra cidade.

Sem razão o embargante.

Não verifico nenhuma omissão na sentença, uma vez que a sentença embargada enfrentou diretamente a matéria, *in verbis*:

> "(...) Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em

> Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso /MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. **Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento**. (...) " (Sentença, fls 749, g.n.)

Não obstante a ausência de omissão, verifico ainda que os réus, na peça de embargos à execução, requereram audiência de instrução com fundamento diverso, *in verbis*:

> "Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, **para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente**." (ID 1173f0e, pág. 11, g.n.)

Diante do exposto, não merecem prosperar os embargos de declaração apresentados. **Improcedente**.

Os fundamentos da decisão embargada são suficientes e atendem a disposição constitucional contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria, mormente na hipótese em que não se evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O exequente alegou que o embargante alterou a verdade dos fatos a fim de dar respaldo aos pleitos formulados na inicial, incidindo nas penalidades do artigo 80 do NCPC.

Não resta configurada, nos autos, a litigância de má-fé por parte do embargante, já que não demonstrada a sua intenção de alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do art. 80 do NCPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação.

DISPOSITIVO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 26e9df5

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 26e9df5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102509192794300000030353153?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22102509192794300000030353153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da r. Sentença de ID e42672c.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Os réus/embargantes apresentaram embargos de declaração, sob a alegação de que a r. sentença foi omissa.

O embargado/autor apresentou contra minuta (ID 7a1b558), requerendo a condenação dos embargantes em litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos dentro do qüinqüídio legal estabelecido no artigo 897-A da CLT, portanto, tempestivos.

MÉRITO

Os embargantes apresentaram manifestação sob ID 4516382, sustentando que a sentença embargada foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência de instrução pleiteado nos embargos à execução (ID 1173f0e). Afirmaram que a controvérsia reside na discussão se o valor do aluguel recebido é utilizado ou não para pagamento do aluguel do imóvel que os embargantes locam em outra cidade.

Sem razão o embargante.

Não verifico nenhuma omissão na sentença, uma vez que a sentença embargada enfrentou diretamente a matéria, *in verbis*:

> "(...) Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em

> Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso /MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. **Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento**. (...) " (Sentença, fls 749, g.n.)

Não obstante a ausência de omissão, verifico ainda que os réus, na peça de embargos à execução, requereram audiência de instrução com fundamento diverso, *in verbis*:

> "Requer a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha Sr. EDERSON NEGRI ANTONIOLI, CPF 020.157.041-67, com endereço a NO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA 22.435 do CRI de Alta Floresta, na Rua Cora Coralina (H-4), Setor R – I, Quadra 997, Lote ECL 24B, **para confirmação de sua propriedade do imóvel indicado pela exequente**." (ID 1173f0e, pág. 11, g.n.)

Diante do exposto, não merecem prosperar os embargos de declaração apresentados. **Improcedente**.

Os fundamentos da decisão embargada são suficientes e atendem a disposição constitucional contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria, mormente na hipótese em que não se evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O exequente alegou que o embargante alterou a verdade dos fatos a fim de dar respaldo aos pleitos formulados na inicial, incidindo nas penalidades do artigo 80 do NCPC.

Não resta configurada, nos autos, a litigância de má-fé por parte do embargante, já que não demonstrada a sua intenção de alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do art. 80 do NCPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação.

DISPOSITIVO

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 3eb4246

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, **REJEITO-OS**, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 25/10/2022 09:19:31 - 3eb4246
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102509192799800000030353154?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22102509192799800000030353154

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA – MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 0000082-62.2019.5.23.0046

CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a sentença meritória, interpor, tempestivamente, no octídio legal, com fulcro no art. 897, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente recurso de

AGRAVO DE PETIÇÃO

no qual figura como agravado ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, em virtude dos argumentos fáticos e de direito, evidenciados na minuta ora acostada.

Conforme ficará demonstrado em linhas futuras, a penhora sobre o imóvel constante da matrícula n° 920, do CRI de Alta Floresta não pode se efetivar, uma vez que o imóvel objeto da penhora refere-se ao único bem imóvel dos executados, bem de família resguardado pela impenhorabilidade prevista na Lei n° 8.009/90.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

1 – Da Tempestividade:

A sentença meritória foi publicada em 26/10/2022. Considerando a contagem do prazo nos dias úteis, e o feriado de 02/11/2022, o prazo final para apresentação do presente recurso é no dia 08/11/2022.

Portanto, requer seja atestada a tempestividade da presente manifestação.

2 - Custas processuais e dispensa da juntada de peças:

O Agravante destaca que recolherá as custas processuais, atinentes ao recurso, ao final da demanda.

Esse é, importa declinar, o entendimento já definido pelo Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

> RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO CONSIDERADO DESERTO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.
>
> Conforme previsão legal do art. 789 - A, da CLT, o recolhimento de custas pela parte se dá ao final, de maneira que o entendimento da Corte de origem pela necessidade de pagamento de custas no momento da interposição do agravo de petição não subsiste, configurando cerceamento de defesa

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

> o não conhecimento do apelo por deserção. Nesse passo, uma vez afastada a deserção, impõe- se o retorno dos autos. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido [...]

No que tange às peças processuais a se juntarem com o recurso, o STJ já pacificou o entendimento de que, em se tratando de autos eletrônicos, onde todas as peças podem ser acessadas através do sistema, dispensa-se a juntada das peças exigidas, facultando ainda ao agravante a juntada de novos documentos.

3 - Das matérias controvertidas e recorridas – CLT, art. 897, § 1º:

São estes os fundamentos delineados na Ação de Embargos à Execução: a) nulidade da penhora, impenhorabilidade prevista na Lei n° 8.009/90 e SÚMULA N° 486 – STJ.

Destarte, informa o Agravante que essas são as matérias de direito controvertidas. (CLT, art. 897, § 1º)

Por isso, inconteste inexistirem matérias inovadas; essas, igualmente, foram aquelas abordadas no recurso originário “embargos à execução”.

Não há controvérsia quanto aos valores perseguidos na execução.

Outrossim, ex vi legis, solicita que Vossa Excelência declare os efeitos com que recebe o recurso evidenciado.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Demais disso, requer-se que o Agravado se manifeste sobre o presente e, depois de cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a remessa deste recurso ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado.

Respeitosamente, pedem deferimento.

Sorriso, MT, em 08 de novembro de 2022.

Antonio Lenoar Martins
OAB/MT nº 7.975-B

Walter Djones **Rapuano**
OAB/MT nº 16.505-B

Rhenan Arthur **Fuzinato**
OAB/MT nº 26.183

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Lenoar | Rapuano | Fuzinato
ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046

Originário da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT.

Agravantes: CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA

Agravado: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Em que pese à reconhecida cultura do eminente Juízo de origem à proficiência com que se desincumbe do mister judicante, há de ser reformada a decisão ora recorrida, porquanto proferida em completa dissonância para com as normas aplicáveis à espécie, inviabilizando, portanto, a realização da Justiça.

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Este é recurso é interposto tempestivamente.

A sentença hostilizada foi publicada no Diário Oficial Mato Grosso em 26/10/2022:

Data de Disponibilização: 25/10/2022
Data de Publicação: 26/10/2022
Jornal: Diário Oficial MATO GROSSO
Local: Tribunal Regional do Trabalho
VT ALTA FLORESTA – PJe
Página: 0001457
EDIÇÃO: Nº3586/2022

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Desta maneira, à luz do artigo 897, “a” da CLT, cabe Agravo de Petição contra decisões do Juiz nas execuções no prazo de 8 (oito) dias.

Considerando a contagem de prazo apenas nos dias úteis e o feriado nacional de 02/11/2022, cristalino é que a data final para apresentação do presente é 08/11/2022.

2 – Da síntese do processo:

O agravado ajuizou reclamação trabalhista em face da primeira agravante, CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRES T LTDA, em 02 de março de 2019.

O segundo agravante, sem constituir advogado, apresentou pessoalmente sua defesa na vara do trabalho na data da primeira audiência.

Antes da sentença, o agravado por seu patrono requereu tutela cautelar objetivando o bloqueio de possíveis créditos que a agravante teria a receber referente a entrega de uma obra, em processo judicial que tramitava perante a 1ª Vara Cível de Alta Floresta, o que foi deferido pelo juízo *a quo.*

Em 17 de agosto de 2019 o juízo proferiu sentença condenatória em face da agravante, em valor liquidado de R$ 24.101,60 naquela data.

Retornou aos autos informações acerca dos possíveis créditos do processo que tramitava na justiça comum, informando que não haviam mais créditos em favor da agravante.

Em razão da ausência de patrimônio da reclamada, instaurou-se o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica em 06/08/2021.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Em 26 de agosto de 2021, antes da decisão acerca da desconsideração da personalidade jurídica, o agravado realizou pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para inclusão de indisponibilidade sobre o único imóvel de propriedade do agravante, considerando ainda que todos os outros bens que a empresa possuía foram adjudicados em diversas ações trabalhistas movidas pelos mesmos patronos do agravado.

O juízo *a quo* concedeu a medida pleiteada e incluiu a indisponibilidade. Na sequência, sentenciou o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica e, posteriormente, a pedido do agravado, determinou a penhora do imóvel.

Em 10 de junho de 2022, o agravante foi intimado por edital acerca da penhora realizada sobre seu único imóvel, apresentando tempestivamente o recurso de embargos à execução.

Manejados os Embargos à Execução, o agravante demonstrou com os contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel em que reside em cidade diversa, que o valor recebido do aluguel do bem constrito é integralmente utilizado para pagamento da locação do imóvel que reside com sua família em outra cidade, suscitando a tese prevista na Súmula n° 486 do STJ:

> *É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.*

O agravado apresentou impugnação aos embargos, onde não contestou os documentos apresentados como os contratos de locação dos imóveis, apenas alegou que os agravantes não dependem do valor da locação do imóvel

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

constrito, vez que o valor da locação do imóvel nesta comarca é ligeiramente superior ao valor auferido com a locação do imóvel penhorado.

O agravante ainda postulou pela produção de todos os meios de provas admitidos, pugnando pela designação de audiência de instrução nos embargos para comprovação do alegado.

O juízo *a quo* rejeitou os embargos com os seguintes fundamentos:

"Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel." E "Entretanto, os embargantes não lograram trazer aos autos prova suficiente capaz de demonstrar que o valor do aluguel proveniente do imóvel de sua propriedade que foi penhorado em Alta Floresta/MT era destinado a arcar com a sua subsistência e/ou com as despesas de aluguel da residência ocupada pela família na cidade de Sorriso/MT, visto que juntaram apenas a matrícula do imóvel constrito, certidões negativas, contratos de locação do imóvel penhorado e do imóvel onde reside em Sorriso/MT. Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento."

É a síntese do processo.

3 – DO MÉRITO.

No caso em tela, a norma que protege o bem de família é de ordem pública (art. 649 e na Lei 8.009/90), podendo ser arguida a qualquer

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

momento, sob pena de afrontar os princípios constitucionais que asseguram o contraditório e a ampla defesa, o direito de propriedade, a dignidade da pessoa humana e os ditames sociais.

O agravante possuia empresa construtora que realizava obras para o município de Alta Floresta, MT, realizando as obras e recebendo os pagamentos da prefeitura. Em 2019, já enfrentando problemas financeiros, não conseguiu finalizar uma obra em razão de modificações no projeto, que não foram pagas pelo município, necessitando demitir funcionários. A obra foi repassada para outra construtora que assumiu de onde parou, sendo que até mesmo os valores referentes a parte já executada da obra não foram corretamente repassados à construtora TRES T.

A empresa faliu, e diversas ações trabalhistas foram ajuizadas, liquidando o patrimônio do agravante, que possuia uma chácara e algumas máquinas para realização dos serviços.

O agravante se mudou para a cidade de Sorriso onde atualmente trabalha como construtor (pedreiro), não dispondo de patrimonio para saldar as dividas trabalhistas das ações que tramitam na comarca de Alta Floresta.

O imóvel penhorado nos autos, constante da matrícula n° 920 do C.R.I. de Alta Floresta, é imóvel que foi adquirido com o mutuo esforço do agravante ANTONIO OVIDIO PEREIRA e sua companheira KEILA APARECIDA DA SILVA, adquirido em 2006 conforme faz prova contrato de compra e venda juntado aos autos sob ID 0d8cd1d.

Ao deixar a cidade de Alta Floresta o agravante alugou o imóvel, destinando o valor do aluguel para locar imóvel residencial nesta cidade de Sorriso.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Juntou-se aos autos contratos de locação tanto do imóvel de Alta Floresta, constrito nos autos, como do imóvel em que reside com sua companheira e filha em sorriso, sob ID 0d8cd1d e ID da4880d.

O agravante utiliza integralmente o valor da locação de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mais a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais) que obtem de seu trabalho como construtor, para assegurar o pagamento da locação do imovel residencial situado na Rua Candido Rondon, Residencial Porto Alegre, nesta cidade de Sorriso, que atualmente custa R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Alega o agravado que o valor da locação se refere a imóvel de alto padrão, todavia, o valor da locação de imóveis nesta cidade de Sorriso é inflacionado em comparação aos valores das outras cidades do Mato Grosso, conforme pode-se observar em diversos sites de noticias:

Sorriso: Pelo rápido avanço industrial e populacional, valor do aluguel pode chegar a R$ 7 mil; E não há casas para alugar

Fonte: JKNOTICIAS

10 de Janeiro de 2020 as 20:32

Compartilhar

https://www.jknoticias.com/noticias/geral/2020-01-10/sorriso-pelo-rapido-avanco-industrial-e-populacional-valor-do-aluguel-pode-chegar-a-r-7-mil-e-nao-ha-casas-para-alugar

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

O valor médio para locação de imóvel residencial em Sorriso com pelo menos 2 (dois) quartos ultrapassa os R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o imóvel locado pelo agravante não representa luxo ou alto padrão.

Conforme demonstrado ao longo do processo, não existem outros bens móveis ou imóveis de propriedade dos agravantes, sendo que o imóvel locado em Alta Floresta garante a moradia dos agravantes em Sorriso.

Neste sentido, a Lei n° 8.009/90, determina que "*O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar,* ***é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza,*** *contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei* "

A impenhorabilidade do bem de família é oponível em qualquer execução, seja civil, fiscal, previdenciária, trabalhista, porém, o art. 3° da Lei que regula o bem de família apresenta exceções, que tornam o bem de família penhoráveis EM ALGUMAS HIPÓTESES LEGAIS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, in verbis:

> Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:
> I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;
> II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

III - pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Acrescentado pelo Art. 82 da L-008.245-1991).

Nenhuma das EXCEÇÕES legais estão presentes, assim, a impenhorabilidade levantada tem total amparo jurídico.

Esclarece ainda que o imóvel objeto da penhora encontra-se locado, sendo destinado integralmente o valor recebido de sua locação para o pagamento da locação de imóvel residencial situado na comarca de sorriso, onde o executado reside com sua familia.

Conforme evidenciado nos autos, o imóvel objeto da penhora é de propriedade do executado ANTONIO OVIDIO PEREIRA e sua esposa KEILA APARECIDA DA SILVA, adquirido em 2006, para moradia.

Desta maneira, sendo o único imóvel dos executados, servindo para garantir sua moradia e a dignidade, tem-se que impenhoravel nos termos da lei.

Neste sentido:

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

SÚMULA N. 486 – STJ:

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. BEM DE FAMÍLIA ALUGADO. PRODUTO DO ALUGUEL DESTINADO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A FAMÍLIA. O bem de família a que alude o art. 1º da Lei n. 8.009/90 é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação às ressalvas previstas no art. 3º dessa mesma lei. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, como direito de segunda dimensão que é, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia como na preservação da vizinhança, do convívio social e religioso e, também, quanto aos locais destinados a lazer, a aquisição de bens, a estudos e outras relações interpessoais. No caso concreto, as provas existentes nos autos do processo comprovam que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora encontra-se locado e o produto da locação é destinado ao pagamento do aluguel do imóvel em que se abriga a família, de modo que é bem de família e deve ser amparado pela garantia da impenhorabilidade, razão pela qual no conflito entre o direito do credor trabalhista e o direito à

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

> moradia da executada, há de predominar a proteção do bem de família garantida por meio da sua impenhorabilidade. (TRT-23 - AP: 908201103723005 MT 00908.2011.037.23.00-5, Relator: DESEMBARGADOR EDSON BUENO, Data de Julgamento: 08/05/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

A Constituição Federal, em seu art. 6º, salvaguarda o direito à moradia, sendo este uma das extensões dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana, o que justifica a sua proteção, na forma preconizada pela Lei n. 8.009/90, que erige a sua impenhorabilidade, consoante dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80, bem como a Súmula n° 486 do STJ.

4 - DA IMPENHORABILIDADE DA RESIDÊNCIA DA AGRAVANTE

O direito de propriedade tem base constitucional. A Constituição Federal garante o direito de propriedade, desde que atenda a sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). Portanto, no caso em tela, o imóvel penhorado atende a sua função social, na medida que é habitado pelo devedor e pela sua família.

A família brasileira decorre do casamento civil ou religioso com efeito civil (CF art. 226 §1° e 2°) da união estável (CF art. 226 §3°) e da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (CF art. 226 §4°).

Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF art. 1°, III), da moradia (CF art.6°) livram de constrição judicial (penhora, aresto) o imóvel residencial da família e os móveis que o guarnecem.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Desse modo, não estão sujeita a execução os bens que a lei considera impenhoráveis (CPC art. 648), sendo que a impenhorabilidade pode ser absoluta (CPC art. 649) e relativa (CPC art. 650).

> Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

4.2 – DO ÔNUS PROCESSUAL DO AGRAVADO

CABE AO CREDOR PROVAR A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM BEM EM NOME DO DEVEDOR.

Em análise ao caderno processual, conclui-se, que o bem objeto de penhora refere-se ao ÚNICO imóvel da Executada.

Nesse sentido, insta frisar que a alegação do bem de família ser gramaticalmente uma afirmação (é o único bem), se constitui na essência numa negação (não possui outros bens imóveis).

Com efeito, o direito processual pátrio não admite a exigência de prova negativa, portanto, não pode ser imputado a Executada o ônus de provar que o bem objeto de constrição e o único bem que possui.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Dessa forma, cabe a parte contrária provar que o bem objeto da presente ação não é bem de família, nos termos do art. 1° da Lei n°8009/90 c/c 333 do CPC.

5 – CONCLUSÃO.

Verifica-se indubitavelmente que o único bem encontrado e penhorado tem trata-se de bem de família, nos termos da Lei n° 8.009/90, e reveste-se de impenhorabilidade.

Nesse sentido, transcreve a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal da Vigésima Terceira Região:

> A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma 'é a proteção da dignidade da pessoa humana do executado, evitando que este fique sem teto para morar' (mauro schiavi). Evidenciado nos autos que o bem constrito é o imóvel residencial do agravante, Desta feita, após a comprovação de que o bem imóvel penhorado nos autos é o único bem de propriedade da Executada a CONSTRIÇÃO JUDICIAL deve ser BAIXADA.

Ainda é de se considerar que existe nos autos prova cabal e notória de existência de diversas ações trabalhistas em face da executada, demonstrando que o bem objeto da penhora É REALMENTE O ÚNICO IMÓVEL que restou aos executados, caso contrário, outros bens seriam localizados com os esforços dos advogados dos reclamantes.

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

Não fosse o bastante, a agravante ainda juntou aos autos certidão do CRI de Sorriso, MT, comprovando que também não existem imóveis nesta cidade em nome dos executados ANTONIO OVIDIO PEREIRA e KEILA APARECIDA DA SILVA (DOC 10 e 11).

Consta dos autos certidão do oficial de justiça que confirma a alegação de que o imóvel constante da Matrícula 922 do CRI de Alta Floresta é de propriedade do agravante Antonio, bem como de que está locado.

A agravante trouxe aos autos prova cabal da propriedade deste imóvel, bem como é evidente se tratar de imóvel residencial que fora habitado pelo núcleo familiar da agravada, até a sua mudança para Sorriso.

A agravada trouxe provas de que o valor recebido pela locação do imóvel em Alta Floresta é inteiramente destinada ao pagamento do aluguel em que reside em Sorriso.

A agravante demonstrou ainda que não possui imóveis nesta comarca de Sorriso (DOC 10 e 11).

Restou demonstrado que o imóvel penhorado trata-se de único bem de família, atingindo a sua finalidade de garantir os direitos constitucionais dos executados bem como o disposto na Lei 9.009/90.

6 – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, e objetivando restabelecer os dispositivos legais violados, requer à este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho seja reformada a sentença apontada, com o julgamento procedente do presente recurso

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

PJe Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff

para declarar a impenhorabilidade do IMÓVEL RESIDENCIAL MATRÍCULA 920 do CRI de Alta Floresta, situado na Rua E-2, 224, Centro Alta Floresta, penhorado nos autos sob ID 9e36f6f.

Requer, por fim, o cancelamento da penhora realizada e levantamento da indisponibilidade inserida sobre o imóvel.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Sorriso, MT, em 08 de novembro de 2022.

Antonio Lenoar Martins
OAB/MT nº 7.975-B

Walter Djones **Rapuano**
OAB/MT nº 16.505-B

Rhenan Arthur **Fuzinato**
OAB/MT nº 26.183

Avenida Otávio de Souza Cruz, 1292, Centro, Sorriso, MT, Fone (66) 3544-8736
Antonio Lenoar Martins | OAB/MT Nº 7.975-B | (66) 99644-7457 | adv.alm@hotmail.com
Walter Djones **Rapuano** | OAB/MT Nº 16.505-B | (66) 99959-1230 | walter_rapuano@hotmail.com
Rhenan Arthur **Fuzinato** | OAB/MT Nº 26.183 | (66) 99952-5822 | rhenaan@hotmail.com
DESDE MARÇO DE 1998

Assinado eletronicamente por: RHENAN ARTHUR FUZINATO - Juntado em: 08/11/2022 18:14:53 - 4541aff
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22110818143261700000030482529?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22110818143261700000030482529

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Certifico, nesta data, que faço os autos conclusos para decisão, tendo em vista a interposição de Agravo de Petição sob #id:4541aff.

ALTA FLORESTA/MT, 09 de novembro de 2022.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos,

Recebo o agravo de petição interposto pelo executado sob #id: 4541aff.

Mantenho a sentença agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **revisem-se** e **remetam-se** os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com as nossas homenagens de estilo.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de novembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1ce612 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Recebo o agravo de petição interposto pelo executado sob #id: 4541aff.

Mantenho a sentença agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, **revisem-se** e **remetam-se** os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com as nossas homenagens de estilo.

INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de novembro de 2022.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta – MT

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, qualificado nos autos em epígrafe onde litiga com **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA; ANTONIO OVIDIO PEREIRA; KEILA APARECIDA DA SILVA** por seus advogados e procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

Requer seja acolhido e remetido a presente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Tempestivamente e com as razões anexas neste ato, pede deferimento.

Alta Floresta, 29 de novembro de 2022

Vinícius Botequio
OAB/MT 23.354

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA; ANTONIO OVIDIO PEREIRA; KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

Origem: Vara do Trabalho de Alta Floresta – MT

Processo Nº0000082-62.2019.5.23.0046

Egrégia Turma,

Ínclitos Julgadores.

O remédio recursal aviado aos autos pela Agravante, há que ser julgado totalmente improcedente, com a finalidade de manutenção da r. sentença prolatada pelo juiz de primeiro grau, posto ter sido proferida de acordo com as provas constantes dos autos, bem como em consonância com o entendimento atual da jurisprudência pátria, como a seguir se denota.

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

DA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA E IMPENHORABILIDADE

Em suma alegam os agravantes que o imóvel penhrado se trata de bem de família; que a lei 8.009/90 serve de manto para proteger o bem de familia contra trentativa de penhora; que a prova de que o imóvel penhorado não é o único bem dos agravantes é do agravado; que o imóvel penhorado está alugado e o valor da aluguel está servindo para custear o pagamento de outro imóvel alugado pelos agravantes na cidade de Sorriso – MT.

Os agravantes faltam com a verdade e tentam manipular os fatos, contudo, como restou bem explicitado na R. sentença, nenhuma razão assiste aos agrvantes.

Primeiramente Excelências devemos fazer um apanhado dos autos, e entender o que gerou a R. sentença, e o então presente agravo de petição dos agravantes.

O agravado aviou aos autos petição de TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL, 65ebe3c.

Nesta, o agravado denuncia ao juízo que, os agravados estavam vendendo o imóvel ora discutido nestes autos. Houveram dezenas de casos em face dos agravantes, alguns trabalhadores tiveram seu crédito pago por meio da venda de um dos imóveis dos agravantes, contudo, vários outros trabalhadores não conseguiram ter seus créditos quitados.

A fim de frustrar a execução, fraudando credores, os agravantes buscaram se desfazer de sues bens, entre eles, a casa em comento.

Na tutela incidental é possível verificar o anúncio feito por corretor de imóveis. Devidamente intimados, os agravantes NÃO IMUGNARAM os fatos trazidos aos autos pelo agravado, assim, confessando-os.

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

Portanto, é incontroverso nos autos que os agravantes tentavam frustrar a execução se desfazendo de seu patrimônio.

O que nos leva aos argumentos seguintes.

DO ALUGUEL DO IMOVEL PENHORADO

Uma das alegações dos agravantes é de que o imóvel penhorado está alugado, servindo o valor auferido, para pagamento do alguel de imóvel residencial em Sorriso – MT.

Acontece Excelências que os agravantes não lograram êxito em provar tal fato.

Vejamos o que dispõe a R. sentença:

> *Já em relação à impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº920, registrado no CRI de Alta Floresta, prevê a lei que, considera-se bem de família o imóvel que sirva à moradia do núcleo familiar, conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/80: "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos quesejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (...)". "Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade,de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.". A legislação invocada visa resguardar o devedor que, para satisfazer dívidas de natureza civil, comercial e fiscal, não se veja privado da própria subsistência, ou seja, da moradia. A jurisprudência tem aplicado o conceito de bem de família ao imóvel que, mesmo que não abrigue a unidade familiar, tenha a sua locação destinada a garantir o abrigo da família, considerando-o, diante dessa peculiaridade, como impenhorável. Nesse sentido, a Súmula 486 do STJ assim dispõe: É impenhorável o único imóvel residencial dodevedor que esteja locado a*

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

> *terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família (destaquei). Nada obstante, por força do que disciplinam os artigos 818 da CLT e 373 do CPC, cabia aos executados comprovarem que os valores auferidos com a família. Importa destacar que a mera alegação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família não basta para atender aos fins estabelecidos na referida Lei, incumbindo àquele atingido pelo ato de constrição produzir prova suficiente da situação do imóvel. Nesse sentido é o precedente deste Tribunal: TRT da 23.ª Região; Processo: 0000479-37.2011.5.23.0003; Data: 17-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Bruno Weiler - 1ª Turma; Relator(a): WANDERLEY PIANO DA SILVA.*

Como bem pontua a R. sentença, é dos agravantes o ônus de provar que a locação do alegado bem de família serve para subsistência ou moradia destes em Sorriso – MT.

Deste encargo os agravantes não se desincumbiram.

Continua a R. sentença:

> *Ademais, é relevante destacar que o valor auferido pelo embargante com a locação de seu imóvel penhorado (R$ 1.800,00) é inferior ao valor do aluguel que ele paga para morar (R$ 2.500,00), deixando assim de demonstrar que o executado depende dos valores que venham a ser obtidos com a locação do imóvel constrito para seu sustento.*
> *É nesse sentido que tem decidido este Regional nesses casos, senão vejamos:*
>
> *AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS ÀEXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA.IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ALei n. 8.009/90 marca com o selo daimpenhorabilidade o imóvel residencialpróprio do casal ou da entidade familiar. Oobjetivo da norma é a proteção da dignidadeda pessoa humana do executado, evitandoque este fique sem teto para morar. Ajurisprudência, entretanto, estende o mantoda impenhorabilidade ao único imóvel dodevedor que esteja locado a terceiros, desdeque a renda obtida com a locação sejarevertida para a moradia da entidade familiar.No caso, contudo, não*

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

restou comprovada avinculação entre a renda obtida com a locaçãoe a manutenção da moradia em localidadediversa. Agravo de petição conhecido e nãoprovido. (0000743-80.2013.5.23.0004 - AP,Relator Des. TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma,publicada em 26/10/2021)

Alegam os agravantes, COMO INOVAÇÃO A LIDE, que os aluguéis em Sorriso-MT são alto, chegando ao valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ora Excelências, em todo o Brasil é possível encontrar imóveis de aluguel partindo de valores baixos até valores vultuosos, a alegação de que os imóveis em Sorriso chegam a valer sete mil reais o aluguel em nada serve de prova pros agravantes.

O fato é que, o valor cobrado pelo aluguel do imóvel ora em comento é bem abaixo do que pagam os agravantes na cidade de Sorriso – MT. Ainda, o contrato de aluguel do imóvel objeto de constrição é de 2020, e o do imóvel alugado pelos agravantes em Sorriso é de 2022.

Ora, os valores não eram de fato para pagar imóvel em outro lugar, servia tão somente como renda extra, ou seja, não dependem de fato os agravantes do aluguel do imóvel constrito para pagarem aluguel da residência em Sorriso.

A alegação fica mais absurda ainda e mentirosa, quando vemos que os agravantes queriam vender o imóvel, ou seja, não dependem dele e do aluguel para sua subsistência ou pagar moradia em outra cidade.

O STJ já formou posição consolidada quanto ao tema, expresso na súmula 486:

Súmula 486 -

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354/O

locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

Os agravantes não provaram que a locação é de fato revertida para a subsistência ou moradia de sua família, pelo contrário, o anúncio do bem a venda denuncia que os agravantes queriam se desfazer do imóvel e frustrar os credores, se é o único bem, bem de família, se dependem deste, certo de que não iriam vendê-lo.

Diante os argumentos trazidos à baila e as provas dos autos, requer o agravado, seja mantida incólume a R. sentença que determinou a penhora do imóvel matrícula nº 920 registrado no CRI de Alta Floresta – MT.

Confiante na conduta diligente e na experiência e cultura jurídica da DOUTA TURMA do TRT da 23 ª Região, pede o recorrido, SEJA IMPROVIDO O RECURSO PATRONAL, pelos fatos e fundamentos expostos ao longo da presente peça de defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento!

Alta floresta, 29 de novembro de 2022

Vinícius Botéquio – Advogado

OAB/MT 23.354

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - Juntado em: 29/11/2022 22:31:39 - 6d84cfa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112922312923700000030678312?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 22112922312923700000030678312

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Remessa ao 2º grau

Certifico que em cumprimento à Decisão sob #id:b1ce612, faço remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para fins de processamento de recurso.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de dezembro de 2022.

JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em observância ao disposto no art. 94-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, que estes autos foram inseridos na Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a ser realizada na modalidade virtual e presencial, com início previsto para 26 de abril de 2023, quarta-feira, a partir das 09h00, e encerramento às 09h00 do dia 27 de abril de 2023, quinta-feira, sendo disponibilizada na edição nº. 3695/2023 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Judiciário do TRT 23ª Região de 31 de março de 2023, sexta-feira, às páginas 288/300, considerando-se publicada em 03 de abril de 2023, segunda-feira, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

CUIABA/MT, 03 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (AP)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana, evitando desamparo do devedor e sua família. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, porquanto comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa, prover o Agravo é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, por intermédio da r. decisão de ID. 096b8a1, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho JANICE SCHNEIDER MESQUITA, rejeitou as pretensões dos Executados, apresentadas nos Embargos à Execução de ID. 1173f0e, de afastamento da indisponibilidade que recaiu sobre seu imóvel sob alegação de ser este "bem de família".

Assim, os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID. 4541aff), pleiteando a reforma da aludida decisão, a fim de que seja desconstituída a constrição realizada nos autos, sob a alegação de se tratar de bem de família.

A Exequente apresentou contraminuta sob o ID. 6d84cfa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, assim como da contraminuta ofertada pela Exequente.

MÉRITO

Recurso da parte Executada

IMÓVEL ALUGADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE

Os Executados requereram o cancelamento da inscrição de indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº. 920 do CRI de Alta Floresta por considerarem provado que o referido imóvel é utilizado como fonte de renda, uma vez que o utiliza para locação e, portanto, constitui bem de família.

Aduziram estar comprovado nos autos que os frutos da locação do referido imóvel são utilizados para a subsistência dos Agravantes e de sua família.

Sustentaram, ainda, que o imóvel de matrícula n. 920 é impenhorável, vez que é o "único imóvel de moradia da executada/agravante e sua família", o qual foi alugado (contrato em ID. 87cb0c2), para custear a atual moradia, localizada em outro município, conforme contrato de aluguel de ID. da4880d, situação amparada pela Súmula n. 486 do STJ.

Com isso, requereram a nulidade da constrição.

Pois bem.

Como visto alhures, foi inscrita indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade dos Executados (matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta/MT), acerca da qual, apesar de o Juízo tentar frustradas vezes a intimação das partes desde 06.08.2021 (ID. f8ef867 e seguintes), tal intimação obteve êxito apenas via edital (IDs. 41f72eb e seguintes) em 19.07.2022.

Dessarte, os Executados apresentaram embargos em ID 1173f0e, nos quais alegaram a impenhorabilidade do referido imóvel, por ser bem de família.

Porém, na Sentença de ID 096b8a1 a juíza de origem rejeitou tais embargos, motivo pelo qual os Executados apresentaram agora o Agravo de Petição (ID 4541aff), com o mesmo tema.

Assim, é certo que a impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no reconhecimento à dignidade do devedor nos atos de execução . Além disso, constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, pois inerente ao direito social fundamental à moradia (art. 6º da CF).

Isso não bastasse, os direitos fundamentais, ínsitos à condição humana, são indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme lição de José Afonso da Silva, endossada por outros doutrinadores, como Celso Ribeiro de Bastos.

Dispõe o art. 1º da Lei n. 8.009/90:

> "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".

O art. 5º da referida Lei, por seu turno, estabelece que: "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

No caso, é incontroverso que os Executados não mais residem no imóvel constrito no feito, mas, sim, em outra cidade (Sorriso-MT), estando o bem em questão, inclusive, alugado a terceiros.

Nada obstante, nos termos da Súmula n. 486 do STJ, "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Portanto, a locação do único bem de família, por si só, não lhe retira a impenhorabilidade, desde que os frutos da locação sejam utilizados para subsistência do proprietário e sua família, ou para o pagamento de aluguel de outro imóvel.

Isso porque a indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 920, em Alta Floresta-MT, foi inscrita em 06.09.2021, ao passo que o contrato de locação do referido imóvel para terceiros foi firmado em 22.04.2020 (ID. 87cb0c2), ou seja, antes de realizada a penhora, comprovando,

assim, que efetivamente o imóvel penhorado encontra-se alugado e seus proprietários, pois, residindo em imóvel também alugado, o que restou comprovado nos autos (id da4880d).

Nesse sentido, entendo que a Executada logrou demonstrar de forma satisfatória que a renda por ela auferida com o aluguel está sendo revertida para o moradia da família, o que o caracteriza como bem de família.

Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar. Realço que não há qualquer indício nos autos que afaste a presunção de idoneidade dos contratos apresentados pela Executada.

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados provenientes do c. TST:

> "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. IMÓVEL ALUGADO . Depreende-se da análise do acórdão regional que o imóvel penhorado era o único de propriedade dos executados e estava locado para terceiros. No caso, porém, a Corte a quo afastou o regime protetivo da Lei nº 8.009/90, por entender que os executados não comprovaram que o rendimento auferido com a locação de seu único imóvel fosse essencial para sua subsistência ou custeio de moradia familiar. O Regional consignou que " o valor pago a título de aluguel pela executada era de R$ 800,00 em 24-12-2012, cuja importância ela podia arcar sozinha, sem contar para tanto o aluguel por ela recebido pela locação do bem de sua propriedade, pois restou demostrado que, em 05-05-2011, a pensão de seu esposo falecido por volta de R$ 2.100,00 ", motivo pelo qual afastou a pretensa desconstituição da penhora. Tal decisão, no entanto, não pode subsistir . **De acordo com as premissas fáticas descritas, não é possível inferir que o valor obtido com o aluguel do único imóvel não complementasse a renda familiar. Com efeito, qualquer exceção à impenhorabilidade do bem de família só pode se fundamentar no rol taxativo do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que não prevê o aluguel do imóvel considerado bem de família como razão para penhorar o bem. Nesse contexto, esta Corte superior, no mesmo sentido, tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.**Verifica-se que o caso é de bem de família, impenhorável, nos termos da legislação pertinente, ressaltando-se que o fato do imóvel estar alugado não está previsto nas exceções legais que autorizam a sua penhora. Recurso de revista conhecido e provido para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo-se a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente" (RR-53300-03.2009.5.04.0331, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/05/2018 - destaque aposto).

> "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR - VALOR DO ALUGUEL UTILIZADO PARA PAGAR ALUGUEL DE OUTRO IMÓVEL DE MENOR VALOR. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja objeto de locação a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado (que é o caso dos autos) ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar. Recurso de revista não conhecido" (RR-9800-70.2002.5.04.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/12/2015).

Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença, a fim de determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade realizada nos autos, prosseguindo-se com o processo, como se entender de direito.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 26/04/2023 e as 09h00 do dia 27/04/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Eliney Veloso e João Carlos.

Obs.: Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT CAM GP n. 242/2023 deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (AP)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana, evitando desamparo do devedor e sua família. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da

impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, porquanto comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa, prover o Agravo é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, por intermédio da r. decisão de ID. 096b8a1, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho JANICE SCHNEIDER MESQUITA, rejeitou as pretensões dos Executados, apresentadas nos Embargos à Execução de ID. 1173f0e, de afastamento da indisponibilidade que recaiu sobre seu imóvel sob alegação de ser este "bem de família".

Assim, os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID. 4541aff), pleiteando a reforma da aludida decisão, a fim de que seja desconstituída a constrição realizada nos autos, sob a alegação de se tratar de bem de família.

A Exequente apresentou contraminuta sob o ID. 6d84cfa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, assim como da contraminuta ofertada pela Exequente.

MÉRITO

Recurso da parte Executada

IMÓVEL ALUGADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

Os Executados requereram o cancelamento da inscrição de indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº. 920 do CRI de Alta Floresta por considerarem provado que o referido imóvel é utilizado como fonte de renda, uma vez que o utiliza para locação e, portanto, constitui bem de família.

Aduziram estar comprovado nos autos que os frutos da locação do referido imóvel são utilizados para a subsistência dos Agravantes e de sua família.

Sustentaram, ainda, que o imóvel de matrícula n. 920 é impenhorável, vez que é o "único imóvel de moradia da executada/agravante e sua família", o qual foi alugado (contrato em ID. 87cb0c2), para custear a atual moradia, localizada em outro município, conforme contrato de aluguel de ID. da4880d, situação amparada pela Súmula n. 486 do STJ.

Com isso, requereram a nulidade da constrição.

Pois bem.

Como visto alhures, foi inscrita indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade dos Executados (matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta/MT), acerca da qual, apesar de o Juízo tentar frustradas vezes a intimação das partes desde 06.08.2021 (ID. f8ef867 e seguintes), tal intimação obteve êxito apenas via edital (IDs. 41f72eb e seguintes) em 19.07.2022.

Dessarte, os Executados apresentaram embargos em ID 1173f0e, nos quais alegaram a impenhorabilidade do referido imóvel, por ser bem de família.

Porém, na Sentença de ID 096b8a1 a juíza de origem rejeitou tais embargos, motivo pelo qual os Executados apresentaram agora o Agravo de Petição (ID 4541aff), com o mesmo tema.

Assim, é certo que a impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no reconhecimento à dignidade do devedor nos atos de execução . Além disso, constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, pois inerente ao direito social fundamental à moradia (art. 6º da CF).

Isso não bastasse, os direitos fundamentais, ínsitos à condição humana, são indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme lição de José Afonso da Silva, endossada por outros doutrinadores, como Celso Ribeiro de Bastos.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

Dispõe o art. 1º da Lei n. 8.009/90:

"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".

O art. 5º da referida Lei, por seu turno, estabelece que: "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

No caso, é incontroverso que os Executados não mais residem no imóvel constrito no feito, mas, sim, em outra cidade (Sorriso-MT), estando o bem em questão, inclusive, alugado a terceiros.

Nada obstante, nos termos da Súmula n. 486 do STJ, "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Portanto, a locação do único bem de família, por si só, não lhe retira a impenhorabilidade, desde que os frutos da locação sejam utilizados para subsistência do proprietário e sua família, ou para o pagamento de aluguel de outro imóvel.

Isso porque a indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 920, em Alta Floresta-MT, foi inscrita em 06.09.2021, ao passo que o contrato de locação do referido imóvel para terceiros foi firmado em 22.04.2020 (ID. 87cb0c2), ou seja, antes de realizada a penhora, comprovando, assim, que efetivamente o imóvel penhorado encontra-se alugado e seus proprietários, pois, residindo em imóvel também alugado, o que restou comprovado nos autos (id da4880d).

Nesse sentido, entendo que a Executada logrou demonstrar de forma satisfatória que a renda por ela auferida com o aluguel está sendo revertida para o moradia da família, o que o caracteriza como bem de família.

Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar. Realço que não há qualquer indício nos autos que afaste a presunção de idoneidade dos contratos apresentados pela Executada.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados provenientes do c. TST:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. IMÓVEL ALUGADO . Depreende-se da análise do acórdão regional que o imóvel penhorado era o único de propriedade dos executados e estava locado para terceiros. No caso, porém, a Corte a quo afastou o regime protetivo da Lei nº 8.009/90, por entender que os executados não comprovaram que o rendimento auferido com a locação de seu único imóvel fosse essencial para sua subsistência ou custeio de moradia familiar. O Regional consignou que " o valor pago a título de aluguel pela executada era de R$ 800,00 em 24-12-2012, cuja importância ela podia arcar sozinha, sem contar para tanto o aluguel por ela recebido pela locação do bem de sua propriedade, pois restou demostrado que, em 05-05-2011, a pensão de seu esposo falecido por volta de R$ 2.100,00 ", motivo pelo qual afastou a pretensa desconstituição da penhora. Tal decisão, no entanto, não pode subsistir . **De acordo com as premissas fáticas descritas, não é possível inferir que o valor obtido com o aluguel do único imóvel não complementasse a renda familiar. Com efeito, qualquer exceção à impenhorabilidade do bem de família só pode se fundamentar no rol taxativo do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que não prevê o aluguel do imóvel considerado bem de família como razão para penhorar o bem. Nesse contexto, esta Corte superior, no mesmo sentido, tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.** Verifica-se que o caso é de bem de família, impenhorável, nos termos da legislação pertinente, ressaltando-se que o fato do imóvel estar alugado não está previsto nas exceções legais que autorizam a sua penhora. Recurso de revista conhecido e provido para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo-se a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente" (RR-53300-03.2009.5.04.0331, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/05/2018 - destaque aposto).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR - VALOR DO ALUGUEL UTILIZADO PARA PAGAR ALUGUEL DE OUTRO IMÓVEL DE MENOR VALOR. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja objeto de locação a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado (que é o caso dos autos) ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

Recurso de revista não conhecido" (RR-9800-70.2002.5.04.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/12/2015).

Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença, a fim de determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade realizada nos autos, prosseguindo-se com o processo, como se entender de direito.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

Acórdão

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 26/04/2023 e as 09h00 do dia 27/04/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Eliney Veloso e João Carlos.

Obs.: Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT CAM GP n. 242/2023 deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d

CUIABA/MT, 02 de maio de 2023.

MONICA LOVATO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - e37d41d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050210211450300000013247593?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23050210211450300000013247593

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (AP)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana, evitando desamparo do devedor e sua família. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da

impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, porquanto comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa, prover o Agravo é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, por intermédio da r. decisão de ID. 096b8a1, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho JANICE SCHNEIDER MESQUITA, rejeitou as pretensões dos Executados, apresentadas nos Embargos à Execução de ID. 1173f0e, de afastamento da indisponibilidade que recaiu sobre seu imóvel sob alegação de ser este "bem de família".

Assim, os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID. 4541aff), pleiteando a reforma da aludida decisão, a fim de que seja desconstituída a constrição realizada nos autos, sob a alegação de se tratar de bem de família.

A Exequente apresentou contraminuta sob o ID. 6d84cfa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, assim como da contraminuta ofertada pela Exequente.

MÉRITO

Recurso da parte Executada

IMÓVEL ALUGADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

Os Executados requereram o cancelamento da inscrição de indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº. 920 do CRI de Alta Floresta por considerarem provado que o referido imóvel é utilizado como fonte de renda, uma vez que o utiliza para locação e, portanto, constitui bem de família.

Aduziram estar comprovado nos autos que os frutos da locação do referido imóvel são utilizados para a subsistência dos Agravantes e de sua família.

Sustentaram, ainda, que o imóvel de matrícula n. 920 é impenhorável, vez que é o "único imóvel de moradia da executada/agravante e sua família", o qual foi alugado (contrato em ID. 87cb0c2), para custear a atual moradia, localizada em outro município, conforme contrato de aluguel de ID. da4880d, situação amparada pela Súmula n. 486 do STJ.

Com isso, requereram a nulidade da constrição.

Pois bem.

Como visto alhures, foi inscrita indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade dos Executados (matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta/MT), acerca da qual, apesar de o Juízo tentar frustradas vezes a intimação das partes desde 06.08.2021 (ID. f8ef867 e seguintes), tal intimação obteve êxito apenas via edital (IDs. 41f72eb e seguintes) em 19.07.2022.

Dessarte, os Executados apresentaram embargos em ID 1173f0e, nos quais alegaram a impenhorabilidade do referido imóvel, por ser bem de família.

Porém, na Sentença de ID 096b8a1 a juíza de origem rejeitou tais embargos, motivo pelo qual os Executados apresentaram agora o Agravo de Petição (ID 4541aff), com o mesmo tema.

Assim, é certo que a impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no reconhecimento à dignidade do devedor nos atos de execução . Além disso, constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, pois inerente ao direito social fundamental à moradia (art. 6º da CF).

Isso não bastasse, os direitos fundamentais, ínsitos à condição humana, são indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme lição de José Afonso da Silva, endossada por outros doutrinadores, como Celso Ribeiro de Bastos.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

Dispõe o art. 1º da Lei n. 8.009/90:

"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".

O art. 5º da referida Lei, por seu turno, estabelece que: "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

No caso, é incontroverso que os Executados não mais residem no imóvel constrito no feito, mas, sim, em outra cidade (Sorriso-MT), estando o bem em questão, inclusive, alugado a terceiros.

Nada obstante, nos termos da Súmula n. 486 do STJ, "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Portanto, a locação do único bem de família, por si só, não lhe retira a impenhorabilidade, desde que os frutos da locação sejam utilizados para subsistência do proprietário e sua família, ou para o pagamento de aluguel de outro imóvel.

Isso porque a indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 920, em Alta Floresta-MT, foi inscrita em 06.09.2021, ao passo que o contrato de locação do referido imóvel para terceiros foi firmado em 22.04.2020 (ID. 87cb0c2), ou seja, antes de realizada a penhora, comprovando, assim, que efetivamente o imóvel penhorado encontra-se alugado e seus proprietários, pois, residindo em imóvel também alugado, o que restou comprovado nos autos (id da4880d).

Nesse sentido, entendo que a Executada logrou demonstrar de forma satisfatória que a renda por ela auferida com o aluguel está sendo revertida para o moradia da família, o que o caracteriza como bem de família.

Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar. Realço que não há qualquer indício nos autos que afaste a presunção de idoneidade dos contratos apresentados pela Executada.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados provenientes do c. TST:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. IMÓVEL ALUGADO . Depreende-se da análise do acórdão regional que o imóvel penhorado era o único de propriedade dos executados e estava locado para terceiros. No caso, porém, a Corte a quo afastou o regime protetivo da Lei nº 8.009/90, por entender que os executados não comprovaram que o rendimento auferido com a locação de seu único imóvel fosse essencial para sua subsistência ou custeio de moradia familiar. O Regional consignou que " o valor pago a título de aluguel pela executada era de R$ 800,00 em 24-12-2012, cuja importância ela podia arcar sozinha, sem contar para tanto o aluguel por ela recebido pela locação do bem de sua propriedade, pois restou demostrado que, em 05-05-2011, a pensão de seu esposo falecido por volta de R$ 2.100,00 ", motivo pelo qual afastou a pretensa desconstituição da penhora. Tal decisão, no entanto, não pode subsistir . **De acordo com as premissas fáticas descritas, não é possível inferir que o valor obtido com o aluguel do único imóvel não complementasse a renda familiar. Com efeito, qualquer exceção à impenhorabilidade do bem de família só pode se fundamentar no rol taxativo do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que não prevê o aluguel do imóvel considerado bem de família como razão para penhorar o bem. Nesse contexto, esta Corte superior, no mesmo sentido, tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.** Verifica-se que o caso é de bem de família, impenhorável, nos termos da legislação pertinente, ressaltando-se que o fato do imóvel estar alugado não está previsto nas exceções legais que autorizam a sua penhora. Recurso de revista conhecido e provido para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo-se a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente" (RR-53300-03.2009.5.04.0331, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/05/2018 - destaque aposto).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR - VALOR DO ALUGUEL UTILIZADO PARA PAGAR ALUGUEL DE OUTRO IMÓVEL DE MENOR VALOR. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja objeto de locação a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado (que é o caso dos autos) ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

Recurso de revista não conhecido" (RR-9800-70.2002.5.04.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/12/2015).

Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença, a fim de determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade realizada nos autos, prosseguindo-se com o processo, como se entender de direito.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

Acórdão

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 26/04/2023 e as 09h00 do dia 27/04/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Eliney Veloso e João Carlos.

Obs.: Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT CAM GP n. 242/2023 deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519

CUIABA/MT, 02 de maio de 2023.

MONICA LOVATO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - db2c519
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050210211463100000013247594?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23050210211463100000013247594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (AP)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana, evitando desamparo do devedor e sua família. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da

impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, porquanto comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa, prover o Agravo é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, por intermédio da r. decisão de ID. 096b8a1, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho JANICE SCHNEIDER MESQUITA, rejeitou as pretensões dos Executados, apresentadas nos Embargos à Execução de ID. 1173f0e, de afastamento da indisponibilidade que recaiu sobre seu imóvel sob alegação de ser este "bem de família".

Assim, os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID. 4541aff), pleiteando a reforma da aludida decisão, a fim de que seja desconstituída a constrição realizada nos autos, sob a alegação de se tratar de bem de família.

A Exequente apresentou contraminuta sob o ID. 6d84cfa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, assim como da contraminuta ofertada pela Exequente.

MÉRITO

Recurso da parte Executada

IMÓVEL ALUGADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

Os Executados requereram o cancelamento da inscrição de indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº. 920 do CRI de Alta Floresta por considerarem provado que o referido imóvel é utilizado como fonte de renda, uma vez que o utiliza para locação e, portanto, constitui bem de família.

Aduziram estar comprovado nos autos que os frutos da locação do referido imóvel são utilizados para a subsistência dos Agravantes e de sua família.

Sustentaram, ainda, que o imóvel de matrícula n. 920 é impenhorável, vez que é o "único imóvel de moradia da executada/agravante e sua família", o qual foi alugado (contrato em ID. 87cb0c2), para custear a atual moradia, localizada em outro município, conforme contrato de aluguel de ID. da4880d, situação amparada pela Súmula n. 486 do STJ.

Com isso, requereram a nulidade da constrição.

Pois bem.

Como visto alhures, foi inscrita indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade dos Executados (matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta/MT), acerca da qual, apesar de o Juízo tentar frustradas vezes a intimação das partes desde 06.08.2021 (ID. f8ef867 e seguintes), tal intimação obteve êxito apenas via edital (IDs. 41f72eb e seguintes) em 19.07.2022.

Dessarte, os Executados apresentaram embargos em ID 1173f0e, nos quais alegaram a impenhorabilidade do referido imóvel, por ser bem de família.

Porém, na Sentença de ID 096b8a1 a juíza de origem rejeitou tais embargos, motivo pelo qual os Executados apresentaram agora o Agravo de Petição (ID 4541aff), com o mesmo tema.

Assim, é certo que a impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no reconhecimento à dignidade do devedor nos atos de execução . Além disso, constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, pois inerente ao direito social fundamental à moradia (art. 6º da CF).

Isso não bastasse, os direitos fundamentais, ínsitos à condição humana, são indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme lição de José Afonso da Silva, endossada por outros doutrinadores, como Celso Ribeiro de Bastos.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

Dispõe o art. 1º da Lei n. 8.009/90:

"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".

O art. 5º da referida Lei, por seu turno, estabelece que: "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

No caso, é incontroverso que os Executados não mais residem no imóvel constrito no feito, mas, sim, em outra cidade (Sorriso-MT), estando o bem em questão, inclusive, alugado a terceiros.

Nada obstante, nos termos da Súmula n. 486 do STJ, "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Portanto, a locação do único bem de família, por si só, não lhe retira a impenhorabilidade, desde que os frutos da locação sejam utilizados para subsistência do proprietário e sua família, ou para o pagamento de aluguel de outro imóvel.

Isso porque a indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 920, em Alta Floresta-MT, foi inscrita em 06.09.2021, ao passo que o contrato de locação do referido imóvel para terceiros foi firmado em 22.04.2020 (ID. 87cb0c2), ou seja, antes de realizada a penhora, comprovando, assim, que efetivamente o imóvel penhorado encontra-se alugado e seus proprietários, pois, residindo em imóvel também alugado, o que restou comprovado nos autos (id da4880d).

Nesse sentido, entendo que a Executada logrou demonstrar de forma satisfatória que a renda por ela auferida com o aluguel está sendo revertida para o moradia da família, o que o caracteriza como bem de família.

Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar. Realço que não há qualquer indício nos autos que afaste a presunção de idoneidade dos contratos apresentados pela Executada.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados provenientes do c. TST:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. IMÓVEL ALUGADO . Depreende-se da análise do acórdão regional que o imóvel penhorado era o único de propriedade dos executados e estava locado para terceiros. No caso, porém, a Corte a quo afastou o regime protetivo da Lei nº 8.009/90, por entender que os executados não comprovaram que o rendimento auferido com a locação de seu único imóvel fosse essencial para sua subsistência ou custeio de moradia familiar. O Regional consignou que " o valor pago a título de aluguel pela executada era de R$ 800,00 em 24-12-2012, cuja importância ela podia arcar sozinha, sem contar para tanto o aluguel por ela recebido pela locação do bem de sua propriedade, pois restou demostrado que, em 05-05-2011, a pensão de seu esposo falecido por volta de R$ 2.100,00 ", motivo pelo qual afastou a pretensa desconstituição da penhora. Tal decisão, no entanto, não pode subsistir . **De acordo com as premissas fáticas descritas, não é possível inferir que o valor obtido com o aluguel do único imóvel não complementasse a renda familiar. Com efeito, qualquer exceção à impenhorabilidade do bem de família só pode se fundamentar no rol taxativo do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que não prevê o aluguel do imóvel considerado bem de família como razão para penhorar o bem. Nesse contexto, esta Corte superior, no mesmo sentido, tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.** Verifica-se que o caso é de bem de família, impenhorável, nos termos da legislação pertinente, ressaltando-se que o fato do imóvel estar alugado não está previsto nas exceções legais que autorizam a sua penhora. Recurso de revista conhecido e provido para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo-se a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente" (RR-53300-03.2009.5.04.0331, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/05/2018 - destaque aposto).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR - VALOR DO ALUGUEL UTILIZADO PARA PAGAR ALUGUEL DE OUTRO IMÓVEL DE MENOR VALOR. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja objeto de locação a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado (que é o caso dos autos) ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

Recurso de revista não conhecido" (RR-9800-70.2002.5.04.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/12/2015).

Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença, a fim de determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade realizada nos autos, prosseguindo-se com o processo, como se entender de direito.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

Acórdão

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 26/04/2023 e as 09h00 do dia 27/04/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Eliney Veloso e João Carlos.

Obs.: Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT CAM GP n. 242/2023 deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c

CUIABA/MT, 02 de maio de 2023.

MONICA LOVATO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - bd7b31c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050210211473000000013247595?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23050210211473000000013247595

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (AP)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/90 marca com o selo da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O objetivo da norma é a proteção da dignidade da pessoa humana, evitando desamparo do devedor e sua família. A jurisprudência, entretanto, estende o manto da

impenhorabilidade ao único imóvel do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da entidade familiar. No caso, porquanto comprovada a vinculação entre a renda obtida com a locação e a manutenção da moradia em localidade diversa, prover o Agravo é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, por intermédio da r. decisão de ID. 096b8a1, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho JANICE SCHNEIDER MESQUITA, rejeitou as pretensões dos Executados, apresentadas nos Embargos à Execução de ID. 1173f0e, de afastamento da indisponibilidade que recaiu sobre seu imóvel sob alegação de ser este "bem de família".

Assim, os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID. 4541aff), pleiteando a reforma da aludida decisão, a fim de que seja desconstituída a constrição realizada nos autos, sob a alegação de se tratar de bem de família.

A Exequente apresentou contraminuta sob o ID. 6d84cfa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, assim como da contraminuta ofertada pela Exequente.

MÉRITO

Recurso da parte Executada

IMÓVEL ALUGADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE

Os Executados requereram o cancelamento da inscrição de indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº. 920 do CRI de Alta Floresta por considerarem provado que o referido imóvel é utilizado como fonte de renda, uma vez que o utiliza para locação e, portanto, constitui bem de família.

Aduziram estar comprovado nos autos que os frutos da locação do referido imóvel são utilizados para a subsistência dos Agravantes e de sua família.

Sustentaram, ainda, que o imóvel de matrícula n. 920 é impenhorável, vez que é o "único imóvel de moradia da executada/agravante e sua família", o qual foi alugado (contrato em ID. 87cb0c2), para custear a atual moradia, localizada em outro município, conforme contrato de aluguel de ID. da4880d, situação amparada pela Súmula n. 486 do STJ.

Com isso, requereram a nulidade da constrição.

Pois bem.

Como visto alhures, foi inscrita indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade dos Executados (matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta/MT), acerca da qual, apesar de o Juízo tentar frustradas vezes a intimação das partes desde 06.08.2021 (ID. f8ef867 e seguintes), tal intimação obteve êxito apenas via edital (IDs. 41f72eb e seguintes) em 19.07.2022.

Dessarte, os Executados apresentaram embargos em ID 1173f0e, nos quais alegaram a impenhorabilidade do referido imóvel, por ser bem de família.

Porém, na Sentença de ID 096b8a1 a juíza de origem rejeitou tais embargos, motivo pelo qual os Executados apresentaram agora o Agravo de Petição (ID 4541aff), com o mesmo tema.

Assim, é certo que a impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no reconhecimento à dignidade do devedor nos atos de execução . Além disso, constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, pois inerente ao direito social fundamental à moradia (art. 6º da CF).

Isso não bastasse, os direitos fundamentais, ínsitos à condição humana, são indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme lição de José Afonso da Silva, endossada por outros doutrinadores, como Celso Ribeiro de Bastos.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

Dispõe o art. 1º da Lei n. 8.009/90:

"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".

O art. 5º da referida Lei, por seu turno, estabelece que: "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

No caso, é incontroverso que os Executados não mais residem no imóvel constrito no feito, mas, sim, em outra cidade (Sorriso-MT), estando o bem em questão, inclusive, alugado a terceiros.

Nada obstante, nos termos da Súmula n. 486 do STJ, "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

Portanto, a locação do único bem de família, por si só, não lhe retira a impenhorabilidade, desde que os frutos da locação sejam utilizados para subsistência do proprietário e sua família, ou para o pagamento de aluguel de outro imóvel.

Isso porque a indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 920, em Alta Floresta-MT, foi inscrita em 06.09.2021, ao passo que o contrato de locação do referido imóvel para terceiros foi firmado em 22.04.2020 (ID. 87cb0c2), ou seja, antes de realizada a penhora, comprovando, assim, que efetivamente o imóvel penhorado encontra-se alugado e seus proprietários, pois, residindo em imóvel também alugado, o que restou comprovado nos autos (id da4880d).

Nesse sentido, entendo que a Executada logrou demonstrar de forma satisfatória que a renda por ela auferida com o aluguel está sendo revertida para o moradia da família, o que o caracteriza como bem de família.

Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar. Realço que não há qualquer indício nos autos que afaste a presunção de idoneidade dos contratos apresentados pela Executada.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados provenientes do c. TST:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. IMÓVEL ALUGADO . Depreende-se da análise do acórdão regional que o imóvel penhorado era o único de propriedade dos executados e estava locado para terceiros. No caso, porém, a Corte a quo afastou o regime protetivo da Lei nº 8.009/90, por entender que os executados não comprovaram que o rendimento auferido com a locação de seu único imóvel fosse essencial para sua subsistência ou custeio de moradia familiar. O Regional consignou que " o valor pago a título de aluguel pela executada era de R$ 800,00 em 24-12-2012, cuja importância ela podia arcar sozinha, sem contar para tanto o aluguel por ela recebido pela locação do bem de sua propriedade, pois restou demostrado que, em 05-05-2011, a pensão de seu esposo falecido por volta de R$ 2.100,00 ", motivo pelo qual afastou a pretensa desconstituição da penhora. Tal decisão, no entanto, não pode subsistir . **De acordo com as premissas fáticas descritas, não é possível inferir que o valor obtido com o aluguel do único imóvel não complementasse a renda familiar. Com efeito, qualquer exceção à impenhorabilidade do bem de família só pode se fundamentar no rol taxativo do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que não prevê o aluguel do imóvel considerado bem de família como razão para penhorar o bem. Nesse contexto, esta Corte superior, no mesmo sentido, tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.** Verifica-se que o caso é de bem de família, impenhorável, nos termos da legislação pertinente, ressaltando-se que o fato do imóvel estar alugado não está previsto nas exceções legais que autorizam a sua penhora. Recurso de revista conhecido e provido para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo-se a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente" (RR-53300-03.2009.5.04.0331, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/05/2018 - destaque aposto).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR - VALOR DO ALUGUEL UTILIZADO PARA PAGAR ALUGUEL DE OUTRO IMÓVEL DE MENOR VALOR. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja objeto de locação a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado (que é o caso dos autos) ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

Recurso de revista não conhecido" (RR-9800-70.2002.5.04.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/12/2015).

Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença, a fim de determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade realizada nos autos, prosseguindo-se com o processo, como se entender de direito.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

Acórdão

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 26/04/2023 e as 09h00 do dia 27/04/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Executados, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Eliney Veloso e João Carlos.

Obs.: Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT CAM GP n. 242/2023 deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a

CUIABA/MT, 02 de maio de 2023.

MONICA LOVATO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MONICA LOVATO - Juntado em: 02/05/2023 10:21:23 - 505641a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050210211482100000013247596?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23050210211482100000013247596

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que o acórdão do processo acima epigrafado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno **Jurídico** do TRT da 23ª Região, **3712 edição**, de 02.05.2023 (3ª-feira), sendo considerada **data de publicação** , de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o dia **03.05.2023 (4ª-feira).**

CUIABA/MT, 03 de maio de 2023.

MONICA LOVATO
Diretor de Secretaria

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, WILLIAM RIBEIRO, DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, qualificado nos autos em epígrafe onde litiga com **JBS S/A**, por seus advogados e procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

Excelência, o V. acórdão padece de omissão e contradição, uma vez que não foi analisado as provas dos autos, bem como, há contradição em alguns pontos, como a seguir se demonstra.

Primeiramente, o V. acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução perpetrada pelos embargados, ao tentar vender bem que garante a execução, não somente destes autos mas de outros 8 processos em trâmite na Vara de Alta Floresta – MT.

O embargante aviou aos autos petição de TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL, 65ebe3c.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Nesta, o embargante denuncia ao juízo que, os embargados estavam vendendo o imóvel ora discutido nestes autos. Houveram dezenas de casos em face dos embargados, alguns trabalhadores tiveram seu crédito pago por meio da venda de um dos imóveis dos embargados, contudo, vários outros trabalhadores não conseguiram ter seus créditos quitados.

A fim de frustrar a execução, fraudando credores, os embargados buscaram se desfazer de sues bens, entre eles, a casa em comento.

Na tutela incidental é possível verificar o anúncio feito por corretor de imóveis. **Devidamente intimados, os embargados NÃO IMUGNARAM os fatos trazidos aos autos pelo embargante, assim, confessando-os.**

Portanto, **é incontroverso nos autos que os agravantes tentavam frustrar a execução se desfazendo de seu patrimônio, é INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE OS EMBARGADOS AGIRAM NA TENTATIVA DE FRAUDAR OS CREDORES, RESTOU CONFESSO, NÃO HOUVE QUALQUER IMPUGNAÇÃO DESTE FATO.**

O V. acórdão não enfrentou tal denúncia, não enfrentou tal fato incontroverso, de que os embargados tentaram vender o imóvel, e que, não impugnaram as informações trazidas aos autos pelo embargante, confessando terem agido no intuito de frustrar a execução.

Requer manifeste V. Excelência, acerca do fato incontroverso da tentativa dos embargados de frustrar a execução vendendo o imóvel ora em discussão, visto que foi ignorada pelo V. acórdão.

O V. acórdão, entendeu que os embargados necessitam do dinheiro do aluguel do imóvel para sua subsistência, e pagar o aluguel do imóvel alugado em Sorriso – MT, entendendo estar presente o princípio da boa-fé.

Dispôs o V. acórdão:

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

> *Em que pesem os fundamentos adotados na origem, penso que o princípio da boa-fé permite concluir que a disponibilização do bem para aluguel, à época da constrição, revela a necessidade da Devedora de que viesse a contribuir para a manutenção da unidade familiar.*

Houve omissão na análise das provas dos autos uma vez que, entendeu o V. acórdão que havia o princípio da boa-fé por parte dos embargados.

Contudo, conforme já supra argumentado, e conforme as provas robustas nos autos acerca da tentativa de fraudar credores e frustrar a execução, os embargantes estavam vendendo o imóvel.

Excelência, não há qualquer boa-fé dos embargados, pelo contrário, tentaram se desfazer do bem que garante a execução de 8 demandas.

Aqui há uma contradição no V. acórdão, ora, se, como reconheceu o V. acórdão, os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?

Requer seja enfrentada tal contradição, uma vez que, ao por o imóvel a venda os embargados confessam que não dependem do aluguel deste para sus subsistência.

Ainda outra omissão a ser sanada referente a questão do aluguel do imóvel para subsistência.

O valor do aluguel do imóvel em Sorriso – MT, é bem superior ao valor que os embargados recebem de aluguel do imóvel penhorado.

Vale pontuar Excelência, que os embargados não trouxeram aos autos qualquer comprovante bancário, extrato de contas, qualquer outro documento em que possam embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sua sobrevivência e pagar o aluguel do imóvel em Sorriso-MT.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Pelo contrário, veja Excelência, o valor do aluguel do imóvel de Sorriso – MT, é bem superior ao valor do aluguel do imóvel penhorado, conforme fotos anexas aos autos, se trata de imóvel de padrão médio/alto.

Foram tentadas pesquisas via SISBAJUD nas contas dos embargados, contudo, nunca foram encontrados quaisquer valores em todas as demandas que este patrono atua em face dos embargados, mas veja Excelência, o **fato curioso é que, os embargados pagam valor elevado de aluguel, significando que movimentam conta, mas não as suas, e sim a de algum terceiro**.

As informações nos autos de que o valor do aluguel pago em Sorriso-MT é bem superior ao recebido do imóvel penhorado; de que não movimentam suas contas pessoais mas a de terceiros, tanto que não foram encontrados valores via SISBAJUD, mas tem os embargados condições de pagar o valor do aluguel de imóvel de médio/alto padrão, sinalizando que utilizam terceiros como laranjas para movimentação financeira e possível ocultação de demais bens; que tentaram vender o imóvel em questão a fim de fraudar a execução e frustrar credores.

Nenhuma dessas informações provadas de forma robusta nos autos, foram analisadas pelo V. acórdão, tão somente o contrato de aluguel, restando omisso o V. acórdão na análise das provas dos autos, requer seja sanada tal omissão enfrentando V. Excelência tais provas robustas presentes nos autos.

Veja Excelência, um exemplo, digamos que João tem uma casa na Cidade A; João se mudou para a cidade B e lá alugou uma casa para morar no valor de R$ 4.000,00 mensais; a fim de não deixar o imóvel ocioso, João decidiu alugar sua casa da Cidade A.

João fez um contrato de aluguel, registrou tal contrato, onde há descrição dos valores a serem pagos pelo locatário. O valor era cerca de R$ 2.500,00.

João é empresário, tem rendimentos em cerca de R$ 30.000,00 mensais, fora o valor que recebe de aluguel da casa alugada na cidade A.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Temos então que o rendimento mensal de João é de R$ 32.500,00 mensais, e paga um aluguel de R$ 4.000,00.

Ora, é latente que João não depende do valor do aluguel da Casa na cidade A para pagar seu aluguel na Cidade B, o aluguel é tão somente um complemento de renda, uma renda extra, mas que sem este, não ficaria a mercê, não passaria necessidade, fome, ou teria de morar de favor.

O exemplo citado se encaixa aos presentes autos, na medida em que, EM MOMENTO ALGUM, os embargados provaram que dependem de fato do valor do aluguel da casa penhorada para pagarem o aluguel da Casa alugada em Sorriso – MT, não há qualquer prova de que passam necessidade, que sem o valor deste aluguel teriam de morar de favor, viver de doação, pelo contrário, **se de fato os embargados tivessem qualquer problema para prover sua subsistência, não alugariam imóvel com valor muito superior do que o aluguel que recebem do imóvel penhorado.**

O V. acórdão fez uma inferência ao concluir que os embargados dependem do valor do aluguel da casa penhorada para poderem sobreviver ou pagar o aluguel da casa em Sorriso – MT, posto que não há tal informação nos autos, não há prova.

Há uma verdadeira omissão Excelência, foram tantas provas, fatos, que não foram analisados, confissões, que merecem ser enfrentadas.

São 8 famílias Excelência que estão há anos tentando receber seus créditos. A decisão exarada pelo V. acórdão trata o embargante como parte hipersuficiente, como se ele quem tivesse de provar que os embargados não têm condições para prover sua subsistência se ficarem sem o aluguel do imóvel penhorado, quando tal ônus é dos embargados, é da parte hipersuficiente.

Face as omissões apontadas Excelência, requer sejam estas enfrentadas. Entendendo este juízo que as provas dos autos não analisadas são robustas para afastar a impenhorabilidade do imóvel, e que de fato, não dependem os embargados do aluguel da casa penhorada para pagar o aluguel em Sorriso – MT, requer

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

sejam aplicados efeitos infringentes aos embargos, reformando o V. acórdão a fim de que seja mantida a decisão do juízo de origem.

DO PREQUESTIONAMENTO

Eventualmente seja necessário a interposição de recurso de revista, a fim de prequestionar a matéria, requer o embargante o que segue.

Tendo em vista a omissão do V. acórdão na análise das provas constantes nos autos referente a tentativa de fraude contra credores perpetrada pelos embargados ao tentar vender o imóvel; pela omissão do V. acórdão em analisar o valor pago de aluguel pelos embargados e o valor recebido da casa penhorada serem discrepantes; o entendimento de que os embargados não tem outras fontes de renda e dependem do aluguel para sobreviver, quando não há qualquer prova de tal alegação nos autos; **requer manifeste este Egrégio quanto a violação ao art. 5º da Constituição Federal, LV, XXXV:**

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Confiante na conduta diligente e na experiência e cultura jurídica da DOUTA TURMA do TRT da 23 ª Região, pede o embargante, SEJAM PROVIDOS OS PRESENTES EMBARGOS.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Alta Floresta/MT, 10 de maio de 2023.

ADVOCACIA DO TRABALHO
Edmilson D. Botéquio – OAB/MT 10.494
Vinícius Botéquio – OAB/MT 23.354

Vinícius Botéquio – advogado

OAB/MT nº 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

AUTUAÇÃO ED

Certifico a autuação dos presentes autos, alterando sua classe processual para Embargos de Declaração (ED).

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, em 10/05/2023 (4ª-feira), decorreu o prazo legal sem oposição de embargos de declaração pelo(a)(s) Embargado(a)(s).

TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos presentes autos a(o) Exmo.(a) Sr.(a) Desembargador(a) Relator(a)/Redator(a) Designado(a), para superior apreciação, face a oposição de Embargos de Declaração.

CUIABA/MT, 11 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO MAGALHAES DE CAMPOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em observância ao disposto nos arts. 58, 77 e 94-B do Regimento Interno deste Tribunal, que os presentes autos foram inseridos na extrapauta de Julgamento da **15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma a ser realizada de forma presencial e virtual**, designada para o dia **24 de maio de 2023, quarta-feira, às 09h00.**

(Firmado por assinatura eletrônica, conforme Lei n. 11.419/2006)
Seção de Pautas

CUIABA/MT, 19 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (EDCiv)

EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. O remédio processual previsto nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC visa corrigir omissão, contradição, obscuridade, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e erros materiais porventura existentes na decisão embargada, além de servir ao prequestionamento para o fim de interposição de outros recursos. No caso, não evidenciados quaisquer vícios de intelecção na decisão objurgada, o que se extrai do apelo da embargante demonstra sua nítida intenção de rejulgamento da matéria, o que é inviável pela estreita via dos embargos de declaração. **Em bargos de declaração rejeitados.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Reclamante sob o ID 6e3b50e, contra o *decisum* de ID e7246db que, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelos Executados para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta.

A Embargante, assentou haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução".

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou que "os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?"

Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos, de tal sorte a serem sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Agravada.

MÉRITO

Recurso da parte Autora

Omissão. Contradição. Vícios Inexistentes.

A Embargante busca com os presentes obter exauriente valoração por este Egrégio Tribunal Regional dos específicos fundamentos do deferimento do pedido contido no Agravo de petição de ID 285d87a.

Assentou, assim, haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução" (ID. 6e3b50e - Pág. 1).

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou "se os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?" (ID. 6e3b50e - Pág. 3).

Sustentou, ainda, que os Embargados/Réus não trouxeram aos autos qualquer comprovante que possa embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sobrevivência.

Por fim, requer análise das provas supostamente não analisadas e reforma do Acórdão para que seja mantida a penhora do imóvel dos Executados.

Analiso.

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresentar obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Outrossim, destaco que no caso de julgamento embasado em erro de premissa fática, desde que evidenciado às escâncaras, afigura-se possível o abrandamento do rigor da letra fria do art. 1.022 do CPC, aceitando-se excepcionalmente os declaratórios como hábeis à correção de equívocos de julgamento.

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. Já uma decisão obscura é uma decisão sem clareza, ininteligível. Por seu turno, a contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva.

No caso em análise, verifico que apenas os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID 4541aff), no qual, assim como o Acórdão de ID e7246db, nada contêm acerca dos argumentos trazidos pela Autora em sede de Embargos de Execução, motivo pelo qual, no presente apelo, a Embargante demonstra nítida intenção de reformar a referida decisão, com vistas ao rejulgamento da matéria para obtenção de um resultado que lhe seja favorável, o que é inviável pela estrita via dos embargos de declaração.

Nesse contexto, enfatizo que não há nenhuma omissão e nem sequer contradição no Acórdão embargado.

Com efeito, não se apresentam nos autos quaisquer dos vícios de intelecção autorizadores do acolhimento dos declaratórios opostos, frisando-se que sequer há falar-se em omissão, contradição ou erro de premissa do julgado, sendo que eventual inconformismo da Agravada /Autora com o resultado dos seus pedidos deve ser aviado por meio de recurso próprio, não se mostrando os embargos declaratórios como o meio processual adequado para tanto.

Dessa feita, não evidenciados quaisquer vícios no acórdão ou quaisquer das hipóteses referidas no art. 1.022 da lei processual civil e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Registre-se, por oportuno, que a matéria se encontra prequestionada, de modo que não inviabiliza a interposição de recurso para a instância superior, nos termos da Súmula 297 do colendo TST:

> "SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação). Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
>
> I. Diz-se prequestionada a matéria o u questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.
>
> II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
>
> III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Ademais, eventual violação a dispositivos legais nascida na própria decisão recorrida não exige prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1-119 do colendo TST, *verbis*:

> "OJ-SDI1-119: PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL. É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST".

Embargos rejeitados.

Conclusão do recurso

Acórdão

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 15ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 24/05/2023 e as 09h00 do dia 25/05/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Tarcísio Valente e João Carlos.

Obs.: Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude da sua participação no Cejusc, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de férias regulamentares. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (EDCiv)

EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. O remédio processual previsto nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC visa corrigir omissão, contradição, obscuridade, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e erros materiais porventura existentes na decisão embargada, além de

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

servir ao prequestionamento para o fim de interposição de outros recursos. No caso, não evidenciados quaisquer vícios de intelecção na decisão objurgada, o que se extrai do apelo da embargante demonstra sua nítida intenção de rejulgamento da matéria, o que é inviável pela estreita via dos embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Reclamante sob o ID 6e3b50e, contra o *decisum* de ID e7246db que, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelos Executados para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta.

A Embargante, assentou haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução".

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou que "os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?"

Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos, de tal sorte a serem sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Agravada.

MÉRITO

Recurso da parte Autora

Omissão. Contradição. Vícios Inexistentes.

A Embargante busca com os presentes obter exauriente valoração por este Egrégio Tribunal Regional dos específicos fundamentos do deferimento do pedido contido no Agravo de petição de ID 285d87a.

Assentou, assim, haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução" (ID. 6e3b50e - Pág. 1).

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou "se os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?" (ID. 6e3b50e - Pág. 3).

Sustentou, ainda, que os Embargados/Réus não trouxeram aos autos qualquer comprovante que possa embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sobrevivência.

Por fim, requer análise das provas supostamente não analisadas e reforma do Acórdão para que seja mantida a penhora do imóvel dos Executados.

Analiso.

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresentar obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Outrossim, destaco que no caso de julgamento embasado em erro de premissa fática, desde que evidenciado às escâncaras, afigura-se possível o abrandamento do rigor da letra fria do art. 1.022 do CPC, aceitando-se excepcionalmente os declaratórios como hábeis à correção de equívocos de julgamento.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. Já uma decisão obscura é uma decisão sem clareza, ininteligível. Por seu turno, a contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva.

No caso em análise, verifico que apenas os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID 4541aff), no qual, assim como o Acórdão de ID e7246db, nada contêm acerca dos argumentos trazidos pela Autora em sede de Embargos de Execução, motivo pelo qual, no presente apelo, a Embargante demonstra nítida intenção de reformar a referida decisão, com vistas ao rejulgamento da matéria para obtenção de um resultado que lhe seja favorável, o que é inviável pela estrita via dos embargos de declaração.

Nesse contexto, enfatizo que não há nenhuma omissão e nem sequer contradição no Acórdão embargado.

Com efeito, não se apresentam nos autos quaisquer dos vícios de intelecção autorizadores do acolhimento dos declaratórios opostos, frisando-se que sequer há falar-se em omissão, contradição ou erro de premissa do julgado, sendo que eventual inconformismo da Agravada/Autora com o resultado dos seus pedidos deve ser aviado por meio de recurso próprio, não se mostrando os embargos declaratórios como o meio processual adequado para tanto.

Dessa feita, não evidenciados quaisquer vícios no acórdão ou quaisquer das hipóteses referidas no art. 1.022 da lei processual civil e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Registre-se, por oportuno, que a matéria se encontra prequestionada, de modo que não inviabiliza a interposição de recurso para a instância superior, nos termos da Súmula 297 do colendo TST:

"SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação). Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I. Diz-se prequestionada a matéria o u questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Ademais, eventual violação a dispositivos legais nascida na própria decisão recorrida não exige prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1-119 do colendo TST, *verbis*:

"OJ-SDI1-119: PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL. É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST".

Embargos rejeitados.

Conclusão do recurso

Acórdão

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 15ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 24/05/2023 e as 09h00 do dia 25/05/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Tarcísio Valente e João Carlos.

Obs.: Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude da sua participação no Cejusc, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de férias regulamentares. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 26 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 23abddb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23052609463188800000013357512?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23052609463188800000013357512

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (EDCiv)

EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. O remédio processual previsto nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC visa corrigir omissão, contradição, obscuridade, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e erros materiais porventura existentes na decisão embargada, além de

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

servir ao prequestionamento para o fim de interposição de outros recursos. No caso, não evidenciados quaisquer vícios de intelecção na decisão objurgada, o que se extrai do apelo da embargante demonstra sua nítida intenção de rejulgamento da matéria, o que é inviável pela estreita via dos embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Reclamante sob o ID 6e3b50e, contra o *decisum* de ID e7246db que, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelos Executados para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta.

A Embargante, assentou haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução".

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou que "os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?"

Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos, de tal sorte a serem sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Agravada.

MÉRITO

Recurso da parte Autora

Omissão. Contradição. Vícios Inexistentes.

A Embargante busca com os presentes obter exauriente valoração por este Egrégio Tribunal Regional dos específicos fundamentos do deferimento do pedido contido no Agravo de petição de ID 285d87a.

Assentou, assim, haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução" (ID. 6e3b50e - Pág. 1).

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou "se os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?" (ID. 6e3b50e - Pág. 3).

Sustentou, ainda, que os Embargados/Réus não trouxeram aos autos qualquer comprovante que possa embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sobrevivência.

Por fim, requer análise das provas supostamente não analisadas e reforma do Acórdão para que seja mantida a penhora do imóvel dos Executados.

Analiso.

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresentar obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Outrossim, destaco que no caso de julgamento embasado em erro de premissa fática, desde que evidenciado às escâncaras, afigura-se possível o abrandamento do rigor da letra fria do art. 1.022 do CPC, aceitando-se excepcionalmente os declaratórios como hábeis à correção de equívocos de julgamento.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. Já uma decisão obscura é uma decisão sem clareza, ininteligível. Por seu turno, a contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva.

No caso em análise, verifico que apenas os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID 4541aff), no qual, assim como o Acórdão de ID e7246db, nada contêm acerca dos argumentos trazidos pela Autora em sede de Embargos de Execução, motivo pelo qual, no presente apelo, a Embargante demonstra nítida intenção de reformar a referida decisão, com vistas ao rejulgamento da matéria para obtenção de um resultado que lhe seja favorável, o que é inviável pela estrita via dos embargos de declaração.

Nesse contexto, enfatizo que não há nenhuma omissão e nem sequer contradição no Acórdão embargado.

Com efeito, não se apresentam nos autos quaisquer dos vícios de intelecção autorizadores do acolhimento dos declaratórios opostos, frisando-se que sequer há falar-se em omissão, contradição ou erro de premissa do julgado, sendo que eventual inconformismo da Agravada/Autora com o resultado dos seus pedidos deve ser aviado por meio de recurso próprio, não se mostrando os embargos declaratórios como o meio processual adequado para tanto.

Dessa feita, não evidenciados quaisquer vícios no acórdão ou quaisquer das hipóteses referidas no art. 1.022 da lei processual civil e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Registre-se, por oportuno, que a matéria se encontra prequestionada, de modo que não inviabiliza a interposição de recurso para a instância superior, nos termos da Súmula 297 do colendo TST:

"SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação). Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I. Diz-se prequestionada a matéria o u questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Ademais, eventual violação a dispositivos legais nascida na própria decisão recorrida não exige prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1-119 do colendo TST, *verbis*:

"OJ-SDI1-119: PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL. É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST".

Embargos rejeitados.

Conclusão do recurso

Acórdão

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 15ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 24/05/2023 e as 09h00 do dia 25/05/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Tarcísio Valente e João Carlos.

Obs.: Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude da sua participação no Cejusc, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de férias regulamentares. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 26 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 41737f4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23052609463215900000013357513?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23052609463215900000013357513

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (EDCiv)

EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. O remédio processual previsto nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC visa corrigir omissão, contradição, obscuridade, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e erros materiais porventura existentes na decisão embargada, além de

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

servir ao prequestionamento para o fim de interposição de outros recursos. No caso, não evidenciados quaisquer vícios de intelecção na decisão objurgada, o que se extrai do apelo da embargante demonstra sua nítida intenção de rejulgamento da matéria, o que é inviável pela estreita via dos embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Reclamante sob o ID 6e3b50e, contra o *decisum* de ID e7246db que, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelos Executados para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta.

A Embargante, assentou haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução".

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou que "os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?"

Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos, de tal sorte a serem sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Agravada.

MÉRITO

Recurso da parte Autora

Omissão. Contradição. Vícios Inexistentes.

A Embargante busca com os presentes obter exauriente valoração por este Egrégio Tribunal Regional dos específicos fundamentos do deferimento do pedido contido no Agravo de petição de ID 285d87a.

Assentou, assim, haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução" (ID. 6e3b50e - Pág. 1).

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou "se os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?" (ID. 6e3b50e - Pág. 3).

Sustentou, ainda, que os Embargados/Réus não trouxeram aos autos qualquer comprovante que possa embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sobrevivência.

Por fim, requer análise das provas supostamente não analisadas e reforma do Acórdão para que seja mantida a penhora do imóvel dos Executados.

Analiso.

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresentar obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Outrossim, destaco que no caso de julgamento embasado em erro de premissa fática, desde que evidenciado às escâncaras, afigura-se possível o abrandamento do rigor da letra fria do art. 1.022 do CPC, aceitando-se excepcionalmente os declaratórios como hábeis à correção de equívocos de julgamento.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. Já uma decisão obscura é uma decisão sem clareza, ininteligível. Por seu turno, a contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva.

No caso em análise, verifico que apenas os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID 4541aff), no qual, assim como o Acórdão de ID e7246db, nada contêm acerca dos argumentos trazidos pela Autora em sede de Embargos de Execução, motivo pelo qual, no presente apelo, a Embargante demonstra nítida intenção de reformar a referida decisão, com vistas ao rejulgamento da matéria para obtenção de um resultado que lhe seja favorável, o que é inviável pela estrita via dos embargos de declaração.

Nesse contexto, enfatizo que não há nenhuma omissão e nem sequer contradição no Acórdão embargado.

Com efeito, não se apresentam nos autos quaisquer dos vícios de intelecção autorizadores do acolhimento dos declaratórios opostos, frisando-se que sequer há falar-se em omissão, contradição ou erro de premissa do julgado, sendo que eventual inconformismo da Agravada/Autora com o resultado dos seus pedidos deve ser aviado por meio de recurso próprio, não se mostrando os embargos declaratórios como o meio processual adequado para tanto.

Dessa feita, não evidenciados quaisquer vícios no acórdão ou quaisquer das hipóteses referidas no art. 1.022 da lei processual civil e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Registre-se, por oportuno, que a matéria se encontra prequestionada, de modo que não inviabiliza a interposição de recurso para a instância superior, nos termos da Súmula 297 do colendo TST:

"SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação). Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I. Diz-se prequestionada a matéria o u questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Ademais, eventual violação a dispositivos legais nascida na própria decisão recorrida não exige prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1-119 do colendo TST, *verbis*:

"OJ-SDI1-119: PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL. É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST".

Embargos rejeitados.

Conclusão do recurso

Acórdão

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 15ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 24/05/2023 e as 09h00 do dia 25/05/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Tarcísio Valente e João Carlos.

Obs.: Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude da sua participação no Cejusc, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de férias regulamentares. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 26 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 4303f00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23052609463229300000013357514?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23052609463229300000013357514

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000082-62.2019.5.23.0046 (EDCiv)

EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, KEILA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado William Ribeiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. O remédio processual previsto nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC visa corrigir omissão, contradição, obscuridade, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e erros materiais porventura existentes na decisão embargada, além de

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

servir ao prequestionamento para o fim de interposição de outros recursos. No caso, não evidenciados quaisquer vícios de intelecção na decisão objurgada, o que se extrai do apelo da embargante demonstra sua nítida intenção de rejulgamento da matéria, o que é inviável pela estreita via dos embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Reclamante sob o ID 6e3b50e, contra o *decisum* de ID e7246db que, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelos Executados para determinar o cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 920 do CRI de Alta Floresta.

A Embargante, assentou haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução".

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou que "os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?"

Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos, de tal sorte a serem sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Agravada.

MÉRITO

Recurso da parte Autora

Omissão. Contradição. Vícios Inexistentes.

A Embargante busca com os presentes obter exauriente valoração por este Egrégio Tribunal Regional dos específicos fundamentos do deferimento do pedido contido no Agravo de petição de ID 285d87a.

Assentou, assim, haver omissão na decisão embargada, alegando que "o referido Acórdão foi omisso na análise das provas dos autos, nada dispondo acerca da manifesta tentativa de fraude a execução" (ID. 6e3b50e - Pág. 1).

Além disso, afirmou haver também contradição. Indagou "se os embargados dependem do aluguel do imóvel para sua subsistência, como podem ter colocado este bem que lhe garantem a subsistência à venda?" (ID. 6e3b50e - Pág. 3).

Sustentou, ainda, que os Embargados/Réus não trouxeram aos autos qualquer comprovante que possa embasar a alegação de que dependem do aluguel do imóvel penhorado para sobrevivência.

Por fim, requer análise das provas supostamente não analisadas e reforma do Acórdão para que seja mantida a penhora do imóvel dos Executados.

Analiso.

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresentar obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Outrossim, destaco que no caso de julgamento embasado em erro de premissa fática, desde que evidenciado às escâncaras, afigura-se possível o abrandamento do rigor da letra fria do art. 1.022 do CPC, aceitando-se excepcionalmente os declaratórios como hábeis à correção de equívocos de julgamento.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. Já uma decisão obscura é uma decisão sem clareza, ininteligível. Por seu turno, a contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva.

No caso em análise, verifico que apenas os Executados interpuseram Agravo de Petição (ID 4541aff), no qual, assim como o Acórdão de ID e7246db, nada contêm acerca dos argumentos trazidos pela Autora em sede de Embargos de Execução, motivo pelo qual, no presente apelo, a Embargante demonstra nítida intenção de reformar a referida decisão, com vistas ao rejulgamento da matéria para obtenção de um resultado que lhe seja favorável, o que é inviável pela estrita via dos embargos de declaração.

Nesse contexto, enfatizo que não há nenhuma omissão e nem sequer contradição no Acórdão embargado.

Com efeito, não se apresentam nos autos quaisquer dos vícios de intelecção autorizadores do acolhimento dos declaratórios opostos, frisando-se que sequer há falar-se em omissão, contradição ou erro de premissa do julgado, sendo que eventual inconformismo da Agravada/Autora com o resultado dos seus pedidos deve ser aviado por meio de recurso próprio, não se mostrando os embargos declaratórios como o meio processual adequado para tanto.

Dessa feita, não evidenciados quaisquer vícios no acórdão ou quaisquer das hipóteses referidas no art. 1.022 da lei processual civil e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Registre-se, por oportuno, que a matéria se encontra prequestionada, de modo que não inviabiliza a interposição de recurso para a instância superior, nos termos da Súmula 297 do colendo TST:

"SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação). Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I. Diz-se prequestionada a matéria o u questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Ademais, eventual violação a dispositivos legais nascida na própria decisão recorrida não exige prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1-119 do colendo TST, *verbis*:

"OJ-SDI1-119: PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL. É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST".

Embargos rejeitados.

Conclusão do recurso

Acórdão

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

ISSO POSTO:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, durante a 15ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada de forma presencial e virtual, entre as 09h00 do dia 24/05/2023 e as 09h00 do dia 25/05/2023, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator, seguido pelos Desembargadores Tarcísio Valente e João Carlos.

Obs.: Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, em virtude da sua participação no Cejusc, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aguimar Martins Peixoto, em gozo de férias regulamentares. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza presidiu a sessão.

Plenário virtual, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Assinatura

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz convocado - Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 26 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 26/05/2023 09:46:36 - 337b604
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23052609463238200000013357515?instancia=2
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23052609463238200000013357515

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
EDCiv 0000082-62.2019.5.23.0046
EMBARGANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
EMBARGADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O a suspensão dos prazos processuais e regimentais no período de **29.05.** a **02.06.2023 - 6ª-feira**. (Portaria Conjunta TRT CORREG GP N. 15/2023 - **1ª Semana Jurídica**).

C E R T I F I C O que o acórdão do processo acima epigrafado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno **Jurídico** do TRT da 23ª Região, **3730 edição**, de 26.05.2023 (6ª-feira), sendo considerada **data de publicação** , de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o dia **05.06.2023 (2ª-feira).**

CUIABA/MT, 30 de maio de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relator: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
AP 0000082-62.2019.5.23.0046
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)
AGRAVADO: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

CERTIDÃO FERIADO CORPUS CHRISTI

Certifico e dou fé que, em conformidade com o artigo 215 do Regimento Interno deste Tribunal, não houve expediente forense no dia **08 de junho de 2023 (Feriado de Corpus Christi)**.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o(s) acórdão(s) ID(s) e7246db **e** e337472 transitou em julgado em **17/06/2023**, dia subsequente ao término do prazo recursal.

REMESSA À VT DE ORIGEM

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Origem.

CUIABA/MT, 19 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO MAGALHAES DE CAMPOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Nesta data, levo o feito à conclusão em face do trânsito em julgado e da devolução destes autos pela instância superior.

ALTA FLORESTA/MT, 19 de junho de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do acórdão prolatado no egrégio TRT 23ª Região, que deu provimento ao Agravo de petição do executado, determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel. Face ao exposto, determino:

1. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta para que proceda o levantamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 920 livro 2-D (R-8/920), assim como a indisponibilidade registrada na AV-7/920.

1.1. Consigno que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Este despacho possui força de ofício para fins de envio ao CRI de Alta Floresta/PE.

2. Cumprida a determinação supra, **intime-se** o executado para ciência.

3. Após, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Poder Judiciário — Malote Digital

Impresso em: 21/06/2023 ?s 10:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202321791890
Documento:	Documento_171fe90.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (RENATA DE BRITO PINTO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	21/06/2023 10:33:48
Assunto:	Prezados(as), segue, em anexo, o despacho/ofício para providências. At. te, Renata de Brito (VT de Alta Floresta)

ALTA FLORESTA/MT, 21 de junho de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120238552719
Nome original: 331 (ok).pdf
Data: 03/07/2023 17:38:56
Remetente:
PERPÉTUA NEVES ALVES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 331 2023 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 0ff0628

Cartório do 1º Ofício
1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Ariosto da Riva, nº 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP 78.580-000
PERPÉTUA NEVES ALVES
REGISTRADORA INTERINA

Ofício Nr. 331/2023

Alta Floresta-MT, 03 de julho de 2023.

MM. Juíza,

Em atenção ao Despacho, expedido aos 20/06/2023, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, referente processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, estamos enviando cópia da matrícula nº 920, do Livro 2-D, deste 1º Serviço Registral, onde consta na AV-11 a prática do ato solicitado.-

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
PERPETUA NEVES ALVES:17154073187
3C5B089F994EA537519685F690122CE7DE
ALTA FLORESTA-MT
03/07/2023 13:12

ASSINADO DIGITALMENTE

PERPÉTUA NEVES ALVES
REGISTRADORA INTERINA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
BXT 8592 R$ Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Avenida Perimetral Dep. Fed. Rogério Lucio Soares da Silva, nº 2.700, Setor "D",
Alta Floresta - MT
sas

PJe
Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 0ff0628
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414554997800000032677068?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414554997800000032677068

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120238552718
Nome original: 331 - MATR-920 (ok).pdf
Data: 03/07/2023 17:38:56
Remetente:
PERPÉTUA NEVES ALVES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 331 2023 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutalio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA nº -920-

Data 26 / Agosto 86 | Fls. 01
Oficial E. Bicudo N.

IMÓVEL

Lote Urbano Nº 19, Quadra 05 do Setor "E", com área de 1.000M2 (hum ' mil metros quadrados), situado no Nucleo Urbano do Municipio de Alta-Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ' ao marco 02, distância de 20,00m, confrontando com a Rua E2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00m, confrontando com o lote 17; do - marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 20; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00m, confrotando com o lote, 21:- PROPRIETÁRIO:- INDECO S/A- INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, estabelecida nesta cidade, à Avenida Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130 702.65-0, registrada sob nº 39, como Empresa de Colonização, pelo IN' CRA, e reconhecida como de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela SUDAM do Ministério do Interior, representada por seus Diretores, LUDOVICO' DA RIVA NETO, CIC nº 025.793.758/72 e CI/RG nº 2.797.214-SSP/SP., e - EDSON DE CARVALHO, CIC nº 004.306.848/00 e CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP' o primeiro engenheiro agrônomo, residente em Campo Grande-MS., o se ' gundo advogado, residente em São Paulo-SP, ambos brasileiros, casados TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Matricula nº 16.655 do Livro nº 2-AZ, em 21.' 09.83, no RGI do 6º Oficio de Cuiabá-MT.- O Oficial, E. Bicudo N. Eutalio Bicudo Neto.-

R-1/920 em 26 de Agosto de 1986.-
Título:- Certidão.- Transmitente:- INDECO S/A- Integração Desenvolvi' mento e Colonização, acima qualificada.- Adquirente:- ARIOSTO DA RIVA brasileiro, empresário, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP., e CIC nº 002.367. 568-34, casado pelo regime de comunhão de bens, com Helena Augusta dos Santos da Riva, residente em São Paulo-SP.- Forma de Título:- Confor' me Certidão expedida pelo Cartório do 6º Oficio de Cuiabá-MT, em 25./ 06.86 do Livro nº 2-AZ, da matricula nº 16.655.- VALOR:- CR$ 300.000, 00 (Trezentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- Obriga-se a responder pela evicção. O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à ven' dedora, a faixa de terras necessária à construção de estradas de fer' ro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou ener' gia elétrica. Outrossim, obriga-se por si ou sucessores, ainda, a cum prir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA,' que declara ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse - efetiva do lote objeto desta escritura, no prazo de um ano e a Legis' lação Agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Car' tório do 6º Oficio e Registro Imobiliário (Livro nº 52 fls. 151 a 153 vº), devidamente registrada (AV.4 da Matr. 924 e AV.5 da Matr. 861),' que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais - de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta, regulamenta' ção à aquisição de lotes urbanos que foi lida e aceita em todos os - seus termos sob pena de rescisão do presente.- O Oficial, E. Bicudo N. Eutalio Bicudo Neto.-

R-2/920 - Protocolo nº 23.575 em 04 de dezembro de 1.995.-
TÍTULO:- Adjudicação.- TRANSMITENTE:- ARIOSTO DA RIVA (ESPÓLIO). ADQUIRENTE:- HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA , brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP., à Rua Pernam

(continua no verso)..

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

MATRÍCULA 920 L. 2-D | FOLHA 01 VERSO | CNM: 063453.2.0000920-27

buco, nº 88, portadora da CI/RG nº 3.019.822-SSP/SP e CPF nº 180.538.448-12.- FORMA DE TÍTULO:- Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 191/92 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ariosto da Riva.- VALOR:- CR$ $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- A Adquirente , concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória do Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls 151 a 153v), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV. nº 04 na matr. 924 e AV. nº 05 na matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis, que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos.-

O REGISTRADOR, _____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

pra

R-3/920 - Protocolo nº 46.872 - Feito em 19 de fevereiro de 2003.- TÍTULO: Formal de Partilha.- OUTORGANTE: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA (ESPÓLIO).- OUTORGADOS: MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO, brasileira, viúva, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas nº 515, Apartamento Higienópolis, São Paulo-SP; VICENTE DA RIVA, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.187.598-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA**, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 063.193.758-76, residentes e domiciliados à Rua Dona Baldoina nº 175, Sumaré, São Paulo-SP; VITÓRIA DA RIVA CARVALHO, brasileira, Empresária portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 027.012.518-34, casada sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com **EDSON DE CARVALHO**, brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.306.848-00, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Jafet nº 170, Morumbi, São Paulo-SP; KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, brasileira, Professora, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.803.578-10, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **EDUARDO CÉSAR DE ALMEIDA**, brasileiro, Professor, portador da CI/RG nº 15.182.545-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Rua Alagoas nº 515, Apartamento 73, Higienópolis, São Paulo-SP; ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, brasileira, Artista plástica, portadora da CI/RG nº 000.266.314-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 106.897.718-35, casada pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com **MARTINHO MARTINEZ FILHO**, brasileiro, Comerciante, portador da CI/RG nº 185.879-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 404.309.281-49, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, brasileira, Engenheira, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS e (segue na folha 02.....)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 19 fevereiro 2003 **FLS.** 02
Oficial

Imóvel

inscrita no CPF sob o nº 851.802.547-87, casada sob o regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, portador da CI/RG nº 15536974-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.957.618-08, residentes e domiciliados na Avenida Ariosto da Riva nº 3.245, nesta cidade de Alta Floresta-MT; **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/RG nº 16.447.949-SSP/SP e CPF sob o nº 321.636.811-49, casado pelo regime de separação parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 766.091.117-75, residentes e domiciliados à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT; e, **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador da CI/RG nº 686.403-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 621.402.561-15, residente e domiciliado à Rua 2 nº 484, Cuiabá-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº 99.871434-8, dos bens deixados pelo falecimento de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS DA RIVA, que correu pela 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca de São Paulo-SP, homologada pelo Juiz de Direito José Antonio Encinas Manfré, aos 19/05/2000.- **VALOR:** R$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **CONDIÇÕES:** Os Outorgados concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA que o imóvel objeto desta matrícula, fica dividido entre os Outorgados nas seguintes frações: 1/4 para MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO; 1/4 para VICENTE DA RIVA; 1/4 para VITÓRIA DA RIVA CARVALHO; e, 1/4 para KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA MARTINEZ, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO, ARIOSTO DA RIVA NETO e LUDOVICO WELLMANN DA RIVA.-**

O REGISTRADOR, _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

rls

AV-4/920 - Protocolo nº 50.328 - Feito em 02 de fevereiro de 2004. Conforme Escritura Pública de Transação e outras Avenças firmada entre **MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO**, já qualificada, proprietária de parte deste imóvel, e **ABDUL RAZAH MAJAJ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 4.989.407-SSP/SP e inscrito no CPF nº 708.445.938-34, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, que vivem sob União Estável, Escritura esta, lavrada às fls. 044/065, Livro nº 017 (Notas), aos 30/10/2003, assinada pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto, **DECLARAM** que os bens móveis, imóveis e semoventes citados na referida Escritura, **não se comunicam, sendo exclusivamente de cada um dos transatores.**

npna

O REGISTRADOR, _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

segue no verso.....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

MATRÍCULA 920 L.2-D | FOLHA 02 VERSO | CNM: 063453.2.0000920-27

R-5/920 - Protocolo nº 60.600 - Feito em 16 de outubro de 2006.- **TÍTULO:** Divisão Amigável.- **TRANSMITENTES: VICENTE DA RIVA,** brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI/RG nº 3.215.303-SSP/SP e CPF nº 219.187.598-04, casado com **MARIA LUISA MANCINI DA RIVA**, brasileira, Pedagôga, portadora da CI/RG nº 3.424.440-SSP/SP e CPF nº 063.193.758-76, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua E-2 nº 228, Setor "E", nesta cidade de Alta Floresta-MT. **ARIOSTO DA RIVA NETO**, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da CI/RG nº 16.447.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.636.811-49, casado com **CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA**, brasileira, Artista Plástica, portadora da CI/RG nº 16.111.913-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 766.091.117-75, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Comendador Elias Zarzur nº 617, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo-SP; **KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA**, brasileira, Secretária, portadora da CI/RG nº 33.297.545-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.803.578-10, casada com **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 15.182.545-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.520.668-03, residentes e domiciliados à Estrada das Rosas s/nº, Condomínio Recanto dos Cristais, Bairro do Moinho, município de Campo Limpo Paulista-SP; **ANELISE WELLMANN DA RIVA,** brasileira, Artista Plástica, Separada Judicialmente - Autos de Separação Consensual nº 001.05.112417-4 da 1ª Vara de Família de Campo Grande-MS, portadora da CI/RG nº 266314-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 106.897.718-35, residente e domiciliada à Rua Itacuru nº 46, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande-MS; **CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÕJO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da CI/RG nº 192.532-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 851.802.547-87, casada com **ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAÕJO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 15.536.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.957.618-08, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; **LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 0686403-1-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 621.402.561-15, casado com **CAROLINA REIS BAZZO DA RIVA**, brasileira, Estudante, portadora da CI/RG nº 1511505-4-SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 004.360.941-42, pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida do Aeroporto, s/nº, Chácara "Viveiro da Indeco", nesta cidade de Alta Floresta-MT; e **VITÓRIA DA RIVA CARVALHO,** brasileira, Empresária, portadora da CI/RG nº 3.196.763-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 027.012.518-34, casada com **EDSON DE CARVALHO,** brasileiro, Advogado, portador da CI/RG nº 1.761.409-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.306.848-00, sob o regime de de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Perimetral Oeste, nº 2001, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **ADQUIRENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO,** brasileira, viúva, Comerciante, portadora da CI/RG nº 3.019.802-1-SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 202.135.308-72, natural de Pirapora-MG, residente e domiciliada à Rua B-01, nº 130, nesta cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública

(segue na folha 03.....)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 920 Livro 2-D

Data 16 / outubro / 2006 *Oficial* _____ **FLS.** 03

Imóvel

de Divisão Amigável, lavrada às fls. 115/125 do Livro nº 026 (Notas), aos 30/06/2006, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Eutálio Bicudo Netto.- **VALOR:** Não há.- **CONDIÇÕES:** Obrigam-se a responderem pela evicção de direito e as demais condições constantes do R-3 desta matrícula. Emol.: R$ 31,40.

Kel/rls

O REGISTRADOR, _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

AV-6/920 - Protocolo nº 88.313 - Feito em 28 de fevereiro de 2013.- Conforme CARTA DE SENTENÇA extraída do Processo nº 4611-22.2005.811.0007 Código 39129, que correu pelo Juízo da Sexta Vara desta Comarca de Alta Floresta-MT, homologado pelo Juiz de Direito Cleber Luis Zeferino de Paula, faz-se a presente averbação para constar o **RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** entre a Srª MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO e o Sr. ABDUL RAZAH MAJAJ. Emolumentos: R$ 9,50.-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

rls/kel_

AV-7/920 - Feita em 06 de setembro de 2021.-
Conforme Ofício nº 324/2021, expedido aos 31/08/2021, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente o Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 131.291 de 31/08/2021).-** Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

cads_

R-8/920 - Feito aos 16 de maio de 2022.-
Conforme Requerimento emitido aos 12/05/2022, anexo ao Auto de Penhora e Avaliação expedido aos 11/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região - Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, em que ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, move em desfavor de CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP e OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.633 de 12/05/2022).-** Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

bdp_

AV-9/920 - Feita em 27 de maio de 2022.-
Conforme Ofício nº 099/2022, expedido aos 23/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região desta Comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000594-79.2018.5.23.0046, em que o JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA, move em desfavor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.782 de 24/05/2022).-** Emolumentos: (Gratuito)

O REGISTRADOR _____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**

lrsp_

(segue no verso).....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83

MATRÍCULA 920 Livro 2-D | FOLHA 03 VERSO | CNM: 063453.2.0000920-27

AV-10/920 - Feita em 31 de maio de 2022.-
Conforme Ofício nº 101/2022, expedido aos 24/05/2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região desta Comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE no imóvel objeto desta matrícula**, referente Processo nº 0000593-94.2018.5.23.0046, em que o LUIZ DE LIMA, move em desfavor da CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP E OUTROS (3).- **(Protocolo Livro 01 nº 135.846 de 25/05/2022)**.- Emolumentos: (Gratuito)

O REGISTRADOR_____, **EUTÁLIO BICUDO NETTO.-**
_____**mlsl**_

AV-11/920 - Feita em 28 de junho de 2023.-
Conforme Despacho expedido aos 20/06/2023 pelo Juízo da Vara do Trabalho desta Comarca, **ficam BAIXADAS a INDISPONIBILIDADE e a PENHORA constantes na AV-7 e R-8 desta matrícula**.- **(Protocolo Livro 01 nº 142.160 de 21/06/2023)**.- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, **PERPÉTUA NEVES ALVES.-**
_____**bdp**_

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:56:02 - 4abea83
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414560105600000032677072?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414560105600000032677072

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho #id:171fe90.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do acórdão prolatado no egrégio TRT 23ª Região, que deu provimento ao Agravo de petição do executado, determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel. Face ao exposto, determino:

*1. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta para que proceda o levantamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 920 livro 2-D (R-8/920), assim como a indisponibilidade registrada na AV-7/920.*

1.1. Consigno que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Este despacho possui força de ofício para fins de envio ao CRI de Alta Floresta/PE.

*2. Cumprida a determinação supra, **intime-se** o executado para ciência.*

*3. Após, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 04 de julho de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - a53b4d3

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - a53b4d3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414591739700000032677125?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414591739700000032677125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho #id:171fe90.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do acórdão prolatado no egrégio TRT 23ª Região, que deu provimento ao Agravo de petição do executado, determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel. Face ao exposto, determino:

*1. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta para que proceda o levantamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 920 livro 2-D (R-8/920), assim como a indisponibilidade registrada na AV-7/920.*

1.1. Consigno que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Este despacho possui força de ofício para fins de envio ao CRI de Alta Floresta/PE.

*2. Cumprida a determinação supra, **intime-se** o executado para ciência.*

*3. Após, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 04 de julho de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - 098f8e1

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - 098f8e1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414591748500000032677126?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414591748500000032677126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho #id:171fe90.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do acórdão prolatado no egrégio TRT 23ª Região, que deu provimento ao Agravo de petição do executado, determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel. Face ao exposto, determino:

*1. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta para que proceda o levantamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 920 livro 2-D (R-8/920), assim como a indisponibilidade registrada na AV-7/920.*

1.1. Consigno que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Este despacho possui força de ofício para fins de envio ao CRI de Alta Floresta/PE.

*2. Cumprida a determinação supra, **intime-se** o executado para ciência.*

*3. Após, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 04 de julho de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - 004fe01
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414591757200000032677127?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414591757200000032677127

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho #id:171fe90.

DESPACHO

Vistos,

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do acórdão prolatado no egrégio TRT 23ª Região, que deu provimento ao Agravo de petição do executado, determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel. Face ao exposto, determino:

*1. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta para que proceda o levantamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 920 livro 2-D (R-8/920), assim como a indisponibilidade registrada na AV-7/920.*

1.1. Consigno que a parte exequente é isenta do pagamento de custas, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do Art. 98, §1º, Inciso IX do CPC.

Este despacho possui força de ofício para fins de envio ao CRI de Alta Floresta/PE.

*2. Cumprida a determinação supra, **intime-se** o executado para ciência.*

*3. Após, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 04 de julho de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 04/07/2023 14:59:20 - 24b7928
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070414591766000000032677128?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23070414591766000000032677128

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - Mato Grosso

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos autos nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Tendo em vista que o último pedido de bloqueio de valores pecuniários via SISBAJUD foi feito há meses, requer novo SISBAJUD nas contas dos sócios da reclamada.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, 17 de agosto de 2023

Vinícius Botéquio

Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para decisão em face da petição de #id:da27f84.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de agosto de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos,

Defiro os requerimentos da manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Diligenciarei** no SISBAJUD visando à garantia do Juízo no valor de **R$ 30.668,66**, mediante a constrição de ativos financeiros de titularidade das partes executadas **ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA CPF 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF 933.257.461-87.**

2. Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intimem-se** as partes executadas para o fim previsto no artigo 884 da CLT.

3. Infrutífero o bloqueio de valores, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

4. No ensejo, mantenho a presente decisão e a manifestação em referência sob a restrição de sigilo. Após, a tentativa de constrição de valores descrita no item 02 desta decisão, **retirem-se** os mencionados sigilos.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de agosto de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230013176621
Data/hora de protocolamento:	23/08/2023 21:35
Número do processo:	0000082-62.2019.5.23.0046
Juiz solicitante do bloqueio:	JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	arione almeida de sousa
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
27024130130: ANTONIO OVIDIO PEREIRA	R$ 0,00

Respostas

CCLA NORTE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 AGO 2023 07:29

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO - Juntado em: 29/08/2023 09:21:42 - e025b3a

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2023 20:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2023 19:26

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 AGO 2023 00:51

Réu/Executado
93325746187: KEILA APARECIDA DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 85,66

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 85,66	24 AGO 2023 20:03

PJe Assinado eletronicamente por: JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO - Juntado em: 29/08/2023 09:21:42 - e025b3a

Respostas

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2023 16:06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2023 19:26

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2023 21:35	Bloqueio de Valores	JANICE SCHNEIDER MESQUITA protocolado por (JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)	R$ 30.668,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2023 16:16

Assinado eletronicamente por: JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO - Juntado em: 29/08/2023 09:21:42 - e025b3a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23082909214234000000033312066?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23082909214234000000033312066

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da r. Decisão de #id:cb77f5e.

DECISÃO

Vistos,

Defiro os requerimentos da manifestação anterior nos seguintes termos:

*1. **Diligenciarei** no SISBAJUD visando à garantia do Juízo no valor de **R$ 30.668,66**, mediante a constrição de ativos financeiros de titularidade das partes executadas **ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA CPF 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF 933.257.461-87.***

*2. Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intimem-se** as partes executadas para o fim previsto no artigo 884 da CLT.*

*3. Infrutífero o bloqueio de valores, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

*4. No ensejo, mantenho a presente decisão e a manifestação em referência sob a restrição de sigilo. Após, a tentativa de constrição de valores descrita no item 02 desta decisão, **retirem-se** os mencionados sigilos.*

ALTA FLORESTA/MT, 21 de agosto de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 29 de agosto de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 29/08/2023 09:44:48 - 1f7db95

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 29/08/2023 09:44:48 - 1f7db95
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23082909444680800000033312855?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23082909444680800000033312855

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - Mato Grosso

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos autos nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Requer pesquisa via sistema CENSEC, a fim de identificar procurações concedidas pelo Sr. Antonio e pela Sra Keila, bem como, procurações concedidas para estes. Tal pedido se justifica pelo fato de o reclamante ter notícia de que os sócios da reclaamda abriram nova construtora em nome de terceiro, utilizando a conta deste terceiro para movimentar valores, e assim, não pagar a dívida dos autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 23 de outubro de 2023

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Nesta data, diante da manifestação encartada aos autos #id: 1f7db95, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, para deliberação.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de outubro de 2023.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerimento constante na manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Diligencie-se** no CENSEC a fim de obter informações atinentes às partes executadas **ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87**.

2. Juntado ao processo o relatório, **intime-se** a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30

Exportar resultados

Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	Município - UF	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000272	0057	06/07/2018	Procuração
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000243	0010	10/07/2018	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000243	0007	10/07/2018	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000243	0007	16/07/2018	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000271	0097	15/06/2018	Procuração
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000242	0133	21/06/2018	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130		CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000011	0180	19/11/2013	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130		CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000011	0177	19/11/2013	Escritura
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000035	0154	16/04/2019	Escritura
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	03573520007	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO	SORRISO - MT	06.511-0	00000411	0007	06/09/2021	Procuração
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO	SORRISO - MT	06.511-0	00000408	0014	19/07/2021	Procuração
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000038	0196	20/10/2009	Escritura
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000170	0160	10/08/2012	Escritura
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000170	0157	10/08/2012	Escritura
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000209	0120	03/09/2013	Procuração
ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA	27024130130	222595	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000045	0072	02/10/2012	Escritura

KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87

Exportar resultados

Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	Município - UF	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato
KEILA APARECIDA DA SILVA	93325746187	136123661	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000038	0196	20/10/2009	Escritura
KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	93325746187	03928847761	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO	SORRISO - MT	06.511-0	00000411	0007	06/09/2021	Procuração
KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	93325746187	13123661	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO	SORRISO - MT	06.511-0	00000408	0014	19/07/2021	Procuração
KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	93325746187	136123661	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000271	0097	15/06/2018	Procuração
KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	93325746187	136123661	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA - MT	06.386-7	00000272	0057	06/07/2018	Procuração
KEILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	93325746187	13123661	CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000035	0154	16/04/2019	Escritura
KEILA APARECIDA DA SILVA PERIERA	93325746187		CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000011	0177	19/11/2013	Escritura
KEILA APARECIDA DA SILVA PERIERA	93325746187		CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CARLINDA	CARLINDA - MT	06.497-2	00000011	0180	19/11/2013	Escritura

ALTA FLORESTA/MT, 26 de outubro de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/10/2023 08:03:03 - 99bd0c5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102608030070400000033944137?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23102608030070400000033944137

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:a6935b6.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerimento constante na manifestação anterior nos seguintes termos:

*1. **Diligencie-se** no CENSEC a fim de obter informações atinentes às partes executadas **ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87**.*

*2. Juntado ao processo o relatório, **intime-se** a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.*

ALTA FLORESTA/MT, 25 de outubro de 2023.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 26 de outubro de 2023.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 26/10/2023 08:05:35 - 681ef9d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102608053375000000033944173?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 23102608053375000000033944173

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta – MT

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificada nos presentes autos, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO** nos seguintes termos:

Nota-se que a última pesquisa SISBAJUD na conta dos réus foi realizada em agosto/2023, requer nova pesquisa SISBAJUD, utilizando a ferramenta “teimosinha”.

É de conhecimento deste juízo as inúmeras demandas que tramitam em face dos réus, sem solução.

Os réus residem atualmente no município de Sorriso – MT, como provado nos autos, recebem aluguel de imóvel próprio localizado em Alta Floresta – MT.

O valor que os réus recebem de aluguel, é bem inferior ao valor que pagam no imóvel que residem em Sorriso – MT.

Inúmeras tentativas de bloqueio via SISBAJUD foram feitas, todas sem qualquer êxito.

Ora, certo é que se os réus estão pagando valor de mais de R$ 2.500,00, de aluguel, estão trabalhando, movimentando valores, ainda que não seja em conta de sua titularidade.

Há fortes indícios de que os réus estão utilizando de conta de terceiros a fim de movimentar os valores que recebem via nova construtora que abriram em Sorriso.

Para provar que os réus estão movimentando dinheiro em conta de terceiros junta o reclamante o print a seguir.

No contrato de aluguel do imóvel de Alta Floresta, juntado nos autos pelos réus, há a indicação de uma conta que o locatário deveria fazer o depósito dos valores.

Quando digitamos tais dados bancários no aplicativo do Banco a fim de fazer uma simulação e saber a quem pertence a conta, temos a seguinte informação:

No contrato de locação id. 87cb0c2, temos a indicação dos dados que o locatário deve fazer o depósito:

Cláusula 11ª. Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), a ser efetuado na conta do Banco Caixa ,AG:1385, operação 013, conta poupança : 00047488-5 , CPF : 066.707.001-05 devendo fazê-lo todo dia 22 de cada mês, subseqüente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 16ª e 17ª.

A Sra. Talissia é irmã da Sra Keyla.

Assim, resta provado de forma robusta que a Sra. Keyla vem se utilizando da conta de sua irmã a fim de fraudar credores e movimentar dinheiro.

Antes de proceder o pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica a fim de reconhecer a Sra. Talissia como sócia oculta, requer ao juízo proceda com quebra de sigilo bancários dos réus via SIMBA (últimos 6 anos), a fim de identificar terceiros cujo os réus tem utilizado para ocultar patrimônio.

Requer seja mantido o sigilo da presente petição até que seja juntado aos autos o resultado do SIMBA, (caso seja deferido).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 18 de dezembro de 2023

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Nesta data, diante da manifestação encartada aos autos #id: d1c6733, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, para deliberação.

ALTA FLORESTA/MT, 19 de dezembro de 2023.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

C E R T I D Ã O

Certifico que, nos termos do Art. 62 da Lei 5.010/66 e do Art. 214 do Regimento Interno do TRT da 23ª Região, os prazos processuais no âmbito desta Vara do Trabalho no período de 20/12/2023 (4ª feira) a 06/01/2024 (Sábado), estiveram suspensos, assim como não houve expediente nesta Vara do Trabalho em razão do recesso forense.

Certifico, ainda, que conforme o Art. 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho, os prazos processuais estão suspensos no período de 20/12/2021 (4ª feira) a 20/01/2022 (Sábado).

Era o que tinha para certificar.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de janeiro de 2024.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos,

Antes de deliberar quanto aos demais requerimentos do #id: d1c6733, determino:

1. Diligenciarei no SISBAJUD reiteradamente por 30 dias, na modalidade **"teimosinha",** visando à garantia do Juízo no valor de **R$ 30.668,66**, mediante a constrição de ativos financeiros de titularidade das partes executadas **ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87**

2. Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intimem-se** as partes executadas para o fim previsto no artigo 884 da CLT.

3. Infrutífero o bloqueio de valores, **retornem** os autos conclusos para deliberações.

4. No ensejo, mantenho a presente decisão e a manifestação em referência sob a restrição de sigilo. Após a tentativa de constrição de valores, **mantenha-se** o mencionado sigilo apenas na manifestação supra, de forma à viabilizar a efetividade das demais diligências ali requeridas.

ALTA FLORESTA/MT, 01 de fevereiro de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	10751918	**Número do protocolo:**	20240001425843
Data/hora de protocolamento:	04/02/2024 11:28		
Número do processo:	0000082-62.2019.5.23.0046		
Juiz solicitante do bloqueio:	JANICE SCHNEIDER MESQUITA (protocolizado por JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	arione almeida de sousa		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	05/03/2024
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Ativa
Total bloqueado	88.22	**Valor a bloquear**	30,668.66

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	04 FEV 2024 11:28	Não enviada	R$ 30.668,66	20240001425843	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
2	07 FEV 2024 15:06	Respondida	R$ 30.580,44	20240001660227	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
3	09 FEV 2024 16:20	Respondida	R$ 30.580,44	20240001893364	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
4	15 FEV 2024 13:10	Respondida	R$ 30.580,44	20240002086566	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
5	21 FEV 2024 00:09	Respondida	R$ 30.580,44	20240002329214	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
6	23 FEV 2024 18:33	Respondida	R$ 30.580,44	20240002554995	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
7	27 FEV 2024 11:40	Respondida	R$ 30.580,44	20240002748265	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO

PJe Assinado eletronicamente por: JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO - Juntado em: 06/03/2024 07:49:44 - 8d6a9d8

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	29 FEV 2024 12:01	Respondida	R$ 30.580,44	20240002951303	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
9	04 MAR 2024 10:51	Consolidando Respostas	R$ 30.580,44	20240003141667	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO

Assinado eletronicamente por: JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO - Juntado em: 06/03/2024 07:49:44 - 8d6a9d8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24030607494459900000035124053?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24030607494459900000035124053

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para deliberações em face do bloqueio infrutífero de valores no sistema SISBAJUD.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de março de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos,

Requer a parte exequente, na manifestação sob #id:d1c6733, a inclusão de eventual sócio oculto no polo passivo da presente ação, porém antes requer que seja realizada pesquisa SIMBA, com o fim de provar movimentação financeira realizada pela sócia oculta Talissia Aparecida da Silva Boschirolli, CPF 066.707.001-05, uma vez que o contrato de aluguel que tem como locador o executado, prevê que o valor do aluguel seja pago à sócia oculta.

Os prints de documentos colacionados aos autos pela exequente revelam fortes indícios de que os valores relativos aos aluguéis devidos aos executados estão sendo recebidos por terceiro, justificando, portanto, a necessidade de afastamento do sigilo fiscal e bancário dos executados.

Em recente decisão acerca do tema o C. TST decidiu no sentido de que a não localização de bens passíveis de penhora, por si só, caracteriza o ilícito previsto na Lei Complementar n. 105/2001 e, portanto, possibilita a quebra do sigilo das movimentações bancárias dos executados, sob pena de violação direta e frontal aos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Vejamos:

> "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA NO SISTEMA "SIMBA". VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV E LXXVIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURAM O ACESSO À JUSTIÇA E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. O Tribunal Regional indeferiu o pedido de realização de pesquisas pelo Sistema "SIMBA" (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), ao fundamento de que o inadimplemento das verbas trabalhistas deferidas neste feito, assim como a não localização de bens passíveis de penhora, não possuem o condão de caracterizar, por si sós, o ilícito previsto pela Lei Complementar n° 105 /2001, que confere respaldo legal ao aludido sistema, e, portanto, não possibilitam a quebra

do sigilo das movimentações bancárias dos executados. Esse fundamento, todavia, revela-se em descompasso com a postura do Tribunal Superior do Trabalho e de sua Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, que utiliza e preconiza o uso intenso desse mecanismo e de vários outros, em prol da efetividade das execuções trabalhistas. Sabe-se que, para a efetividade da jurisdição, é imprescindível uma sentença executada, pois todo o desgaste e o esforço das partes e do aparato jurisdicional caem por terra se a sentença transforma-se apenas em um pedaço de papel, sem resultados práticos palpáveis, no sentido de tornar realidade a promessa constitucional e legal do direito material trabalhista, em prol dos direitos fundamentais dos trabalhadores, que terão êxito na ação, com coisa julgada formada, e não conseguirão a satisfação dos seus direitos fundamentais sociais descumpridos. O Sistema "SIMBA", assim como o Sistema "Comprot", a "Rede Lab-LD" e outros são objetos de convênios específicos firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - para acessar bancos de dados e ferramentas eletrônicas variadas, que têm como objetivos localizar bens de devedores e obter as informações necessárias a uma execução efetiva - , com outros órgãos públicos que desenvolveram esses sistemas em virtude da luta contra a corrupção no Brasil e de todo esse fenômeno em prol do combate às ilegalidades, devendo, portanto, serem usados na esfera trabalhista. Com efeito, o sistema "SIMBA" teve seu uso regulamentado por meio da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e foi oriundo de acordo de cooperação técnica firmado entre o CSJT e o Ministério Público Federal, em 16/6/2014, permitindo o tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial. Desse modo, a LC nº 105 /2001, ao aludir à necessidade da existência de indícios da prática de ilícitos pelo alvo da investigação determinada por um juiz, que determina o levantamento do sigilo bancário, no caso o Juiz do Trabalho, está se referindo aos ilícitos em geral, e não apenas a ilícitos criminais. Isso porque o ilícito que, na hipótese, autoriza a utilização desses mecanismos tecnológicos extremamente eficazes e avançados é um ilícito trabalhista, caracterizado pelo não pagamento de um débito trabalhista de natureza alimentar ao titular desse direito, reconhecido por força de uma sentença condenatória transitada em julgado, não havendo, portanto, a necessidade de prática de ilícito criminal. O ilícito trabalhista é suficientemente grave a ponto de

PJe Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 11/03/2024 15:40:20 - 4430a44

> autorizar o uso desses mecanismos, que apenas permitem procurar a existência de patrimônio oculto dos devedores trabalhistas que se evadem ao cumprimento das decisões transitadas em julgado. Se a decisão regional nega a utilização desses sistemas que são objetos de convênio com o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, verifica-se, sim, violação direta e frontal aos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que asseguram o acesso à Justiça e a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e, por conseguinte, o direito a uma execução efetiva que permita a satisfação do direito material reconhecido por decisão já transitada em julgado. Acresce-se que o direito a uma execução efetiva é reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência comparada e brasileira, no sentido de compor esse complexo constitucional chamado de devido processo legal ou, como dizem os italianos, modernamente: o Direito é um processo équo e justo. O direito a uma tutela jurisdicional équa, equitativa, e justa. Não há injustiça maior do que ganhar um processo com decisão transitada em julgado e não conseguir o resultado prático, palpável, econômico de direitos que têm expressão financeira. Para usar a expressão de Proto Pisani, os direitos sociais trabalhistas são direitos de expressão financeira, mas com finalidade-meta econômica, porque garantem a sobrevivência digna dos trabalhadores e de seus familiares. Eles têm expressão econômica, mas não têm efeito meramente patrimonial; eles são mais do que mero patrimônio, do que mera ofensa patrimonial. Esta Segunda Turma, a propósito, já decidiu, no julgamento do Processo nº RR-230800-09.1996.5.02.0027, que o indeferimento da utilização do Sistema "Simba" ou do Sistema "Comprot" como mecanismos de efetivação da execução do crédito trabalhista ofende o disposto no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-484-34.2010.5.02.0050, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/08/2021).

Há também decisões deste Regional nesse mesmo sentido.

Verbis.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CAUSA GRAVAME IMEDIATO. Embora as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, não sejam passíveis de impugnação imediata (art. 893, § 1º, da CLT e Súm. 214 do TST), excepcionalmente tem-se admitido o

agravo de petição contra atos dessa natureza, quando causadores de gravame iminente à parte. Ao indeferir o prosseguimento da execução mediante pesquisa patrimonial via sistema SIMBA, quando outros atos executórios já se mostraram infrutíferos à localização de bens passíveis de penhora, o juízo da execução terminou impingindo ao exequente um gravame imediato, notadamente porque o decisum inviabiliza a satisfação do crédito obreiro, o que torna a decisão impugnável pela via do agravo de petição. Agravo de instrumento provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000272-23.2017.5.23.0037; Data: 19-10-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso - 1ª Turma; Relator(a): ELINEY BEZERRA VELOSO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PESQUISA VIA "SIMBA" (SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS). No caso concreto, o processo de execução se arrasta desde 2006, com sucessivas e infrutíferas medidas para viabilizar o prosseguimento da presente execução. Nesse quadro, há nos autos elementos suficientes para demonstrar a necessidade de afastamento do sigilo bancário dos executados, nos termos da Resolução 140/2014 do CSJT, via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias. Com efeito, negar a utilização do sistema SIMBA configura violação ao art. 5.º, XXXV e LXXVIII, da CF, na medida em que o ilícito trabalhista está configurado, haja vista o não pagamento do débito de natureza alimentar. Agravo de petição provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0002200-91.2006.5.23.0005; Data: **13-09-2022**; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA).

Face ao exposto e com fundamento no artigo 198, § 1º, I, do CTN, artigo 139, IV, do CPC e artigo 765 da CLT, **afasto o sigilo bancário e fiscal** dos executados CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP CNPJ: 08.933.446/0001-80, ANTONIO OVIDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30 e KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87 e determino a realização da pesquisa patrimonial avançada em nome deles, utilizando-se do convênio SIMBA por esses CPF /CNPJ, além de outros convênios e medidas que forem necessárias para efetivação da referida pesquisa.

1. **Inclua-se** as partes executadas supra no BNDT, efetivando os demais registros necessários.

2. **Proceda-se** a consulta junto ao sistema SIMBA, requisitando ao Banco Central a pesquisa nos executados, no período de **01.01.2019 a 31.12.2021,** devendo as instituições financeiras apresentar as informações, no SIMBA, no prazo de 30 dias.

3. **Os documentos de respostas deverão ser anexados aos autos em sigilo, com visibilidade apenas às partes e seus advogados.**

4. Atribuo visibilidade, neste momento, somente à parte exequente acerca **desta decisão**, devendo ser retirado o sigilo tão logo sejam concluídas as pesquisas.

ALTA FLORESTA/MT, 11 de março de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JANICE SCHNEIDER MESQUITA - Juntado em: 11/03/2024 15:40:20 - 4430a44
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24031010365399400000035174261?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24031010365399400000035174261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Registros no BNDT

Nome	CPF/CNPJ	Situação	
ANTONIO OVIDIO PEREIRA	270.241.301-30	Positiva	
CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP	08.933.446/0001-80	Positiva	
KEILA APARECIDA DA SILVA	933.257.461-87	Positiva	

ALTA FLORESTA/MT, 12 de março de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 12/03/2024 08:11:21 - 56867cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24031208112025100000035194852?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24031208112025100000035194852

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

ALTA FLORESTA/MT, 15 de março de 2024.

JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Certifico, nesta data, que, considerando o cumprimento da decisão Id 4430a44, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 31 de maio de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Em razão da certidão sob ID. 8944e17, **intime-se** a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 04 de junho de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5e176 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Em razão da certidão sob ID. 8944e17, **intime-se** a parte exequente para vistas nos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 04 de junho de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - MT

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificada nos presentes autos, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Foi requerido em outros autos procurações encontradas via CENSEC, aguarda o reclamante a juntada das procurações naqueles autos para dar diretrizes na presente demanda.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi feito pedido de juntada da declaração do imposto de renda de pessoa física dos réus, assim, requer seja feito a juntada da declaração do imposto dos réus dos últimos 4 anos, via INFOJUD.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 17 de julho de 2024

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para deliberações em face da petição de #id:a271204.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de julho de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos,

Considerando a manifestação sob ID. a271204, defiro nos seguintes termos:

1. **Diligencie-se** no INFOJUD no sentido de obter cópias das Declarações de Imposto de Renda, ou ECF, e das Declarações de Operações Imobiliárias dos últimos 02 exercícios, relativas ao 2º executado (ANTONIO OVIDIO PEREIRA) e 3º executada (KEILA APARECIDA DA SILVA). Resultando positiva a diligência, **insira-se** a restrição de sigilo nas informações fiscais obtidas, liberando visibilidade às partes.

2. Cumprido, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da execução, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de julho de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

KEILA APARECIDA DA SILVA

Receita Federal

MIDAS
Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2024
NI Pesquisado: 93325746187
Data/Hora: 19/07/2024 12:02:58
Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Receita Federal

MIDAS
Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2023
NI Pesquisado: 93325746187
Data/Hora: 19/07/2024 12:03:02
Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 27024130130

Data/Hora: 19/07/2024 12:02:01

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2024

NI Pesquisado: 27024130130

Data/Hora: 19/07/2024 12:01:23

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

ALTA FLORESTA/MT, 19 de julho de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/07/2024 11:04:35 - db47ef5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071911035821900000036704031?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24071911035821900000036704031

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da r. decisão de #id:a345913.

DECISÃO

Vistos,

Considerando a manifestação sob ID. a271204, defiro nos seguintes termos:

1. **Diligencie-se** no INFOJUD no sentido de obter cópias das Declarações de Imposto de Renda, ou ECF, e das Declarações de Operações Imobiliárias dos últimos 02 exercícios, relativas ao 2º executado (ANTONIO OVIDIO PEREIRA) e 3º executada (KEILA APARECIDA DA SILVA). Resultando positiva a diligência, **insira-se** a restrição de sigilo nas informações fiscais obtidas, liberando visibilidade às partes.

2. Cumprido, **intime-se** a parte exequente para ciência dos atos executados, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da execução, nos termos do artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de julho de 2024.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ALTA FLORESTA/MT, 19 de julho de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 19/07/2024 11:10:06 - d734ed4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071911100458100000036704188?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24071911100458100000036704188

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - MT

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Conforme certidão de inteiro teor da matrícula n 10.542, de imóvel urbano registrado no 1º CRI de Alta Floresta - MT, o Sr. Antônio Ovidio é proprietário de fração do referido imóvel.

Assim, requer seja expedido auto de avaliação e penhora do imóvel por oficial de justiça. Requer seja o patrono do autor Sr. Edmilson Donizete Botéquio, designado como depositário.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, 02 de setembro de 2024

Vinícius Botéquio

Advogado - OAB/MT 23.354

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000594-79.2018.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2018
Valor da causa: R$ 34.308,00

Partes:
RECLAMANTE: JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120249599617
Nome original: 278 - CERTIDÃO MATR-10542.pdf
Data: 09/07/2024 16:48:17
Remetente:
Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 278 2024 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 2
Número do documento: 24090222343375500000037240703

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.542 Livro 2-AZ

Data 23 Abril 1.998
Oficial

FLS. 01

Imóvel

LOTE Nº 12, QUADRA Nº 03, SETOR " A ", com a área de 1.000 metros quadrados, situado em Alta Floresta - Município de ARIPUANÃ-MT., com os seguintes limites e confrontações:- do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00 mts, confrontando com a Rua H-2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 mts, confrontando com o lote nº 11; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 10.- **PROPRIETARIO:-** **INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO.-** **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** 03 da Matrícula nº 924, Livro 02, em 20/05/1977, neste RGI.- Cuiabá, 11 de agosto de 1.978.-

---

R-01-3.582 - Feito em 11 de agosto de 1.978.- **TRANSMITENTE:-** **INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO,** estabelecida nesta Cidade Av. Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130.702.65-0, registrada sob n. 39, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional, para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843 de 30.11.1.976, expedida pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, representada por seus Diretores: ARIOSTO DA RIVA, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP e CIC nº 002.367.568-34 e EDSON DE CARVALHO, RG Nº 1.761.409-SP e CPF nº 004.306.348, brasileiros, casados, o 1º Empresário, o 2º Engenheiro Agrônomo, residentes em São Paulo-SP.- **ADQUIRENTE:-** **SENESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, casado, lavrador, residente no Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã-MT., port. do Certificado de Reservista da 1a Categoria nº 39.446, expedida em Foz do Iguaçu-PR, 03.05.1.952 e CPF nº 067.837.759/68.- **TITULO:-** Compra e Venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 061 e vº do livro nº 56, em 18.07.1978, nestas Notas pelo Tabelião Joaquim Francisco de Assis.- **VALOR:-** Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).- **CONDIÇÕES:-** Obriga-se a responder pela evicção.- O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à Vendedora a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica.- Outrossim, obriga-se por si ou sucessores a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que neste ato declara ter pleno conhecimento, em especial a ocupação e posse efetiva do lote no prazo de um ano e a legislação agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3a Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. Cuiabá, 11 de Agosto de 1.978.-

---

A presente Transferência refere-se à Matrícula nº 3.582, Livro nº 2-D, de 11.08.78, conforme CERTIDÃO expedida pelo Cartório do 8º Ofício de CUIABA-MT., aos 20.03.1.996.- O imóvel situa-se atualmente neste Município de ALTA FLORESTA-MT.-

O REGISTRADOR, , EUTALIO BICUDO NETTO.-

(continua no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 3
Número do documento: 24090222343375500000037240703

MATRÍCULA 10.542 L.2-AZ | FOLHA 01 VERSO | CNM: 063453.2.0010542-67

R-2/10.542 - Protocolo nº 24.185 em 23 de Abril de 1.996.- **TITULO:-** Formal de Partilha.- **TRANSMITENTE:-** **AUGUSTA PEREIRA** = (ESPOLIO).- **ADQUIRENTES:-** **SINESIO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 44.247-SSP/MT, CPF nº 087.837.759-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, agricultor, RG nº 1.157.892-SSP/PR, CPF nº 240.632.661-68, casado sob o regime de Comunhão de Bens com EUNICE RAMOS PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.146, fls. 546, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliado neste Município, Estrada 4ª Leste.; **PEDRO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, agricultor, CI/RG nº 1.371.095-SSP/PR, CPF nº 230.040.021-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com MARCIA REGINA FRANCISCO PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.403, fls. 291, Livro nº 11, do CRC de Toledo-PR.; residente e domiciliado na 4ª Leste, neste Município; **HELENA DA SILVA**, brasileira, comerciante, CI/RG nº 361.770-SSP/MT, CPF nº 362.249.521-91, casada sob o regime de Comunhão de Bens (antes da Lei nº 6.515/77), com ARIBERTO DEOCLECIO DA SILVA, conforme Certidão de Casamento nº 1.199, fls. 599, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliada na Cidade de Várzea Grande-MT, à Av. Cel. Julião de Brito, Quadra 1, Lote A, Nova Maringá II, Parque do Lago.; **ANTONIO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 222.595-SSP/MT, CPF nº 270.241.301-30, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **IRACEMA OVIDIO PEREIRA**, brasileira, solteira, contabilista, CI/RG nº 259.078-SSP/MT., CPF nº 429.944.031-53, residente na Cidade de Cuiabá-MT., residente Oito de Abril, Bloco A3, Aptº 401, Bairro Cidade Alta.; **JOÃO OVIDIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 500.839-SSP/MT, CPF nº 451.992.301-75, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208 e **NEUSA OVIDIO FERREIRA**, brasileira, do lar, CI/RG nº 408.036-SSP/MT, CPF nº 067.709.898-75, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com UDSON DONIZETE FERREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 9.597, Livro nº B-92, fls. 089vº., do CRC de Piracicaba-SP, residente na Cidade de Cuiabá-MT, Residencial Agua Marinha, Bloco 5, Aptº.22, Conjunto Terra Nova, Bairro Bela Vista.- **FORMA DE TITULO:-** Formal de Partilha expedido dos Autos de Arrolamento nº 117/95, dos bens deixados pelo falecimento de AUGUSTA PEREIRA, que correu pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Dr. Cezar Francisco Bassan, Juiz de Direito.- **VALOR:-** R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).- **CONDICOES:-** Os Adquirentes concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente.- " **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA, que caberá ao viúvo-meeiro Sr. SINESIO OVIDIO PEREIRA 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente Matrícula e aos herdeiros SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA, PEDRO OVIDIO PEREIRA, HELENA DA SILVA, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, IRACEMA OVIDIO PEREIRA, JOÃO OVIDIO PEREIRA e NEUSA OVIDIO FERREIRA, já qualificados, caberá 1/14 (um quatorze avos), para cada um.-**

pna

O REGISTRADOR _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

R-3/10.542 - Feito aos 25 de novembro de 2016.-
Conforme Mandado de Penhora e Intimação, expedido aos 11/12/2013, pelo Juízo da Terceira Vara desta comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula.**
(segue na folha 02).....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81

PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73

PJe

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 4
Número do documento: 24090222343375500000037240703

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULA Nº 10.542 Livro 2-AZ

Data 25 / Novembro / 2016 — FLS. 02
Oficial

Imóvel

referente ao Processo nº 3403-71.2003.811.0007, em que a UNIÃO - Fazenda Pública Nacional, move em desfavor de SINESIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.837.759-68.- **(Protocolo Livro 01 nº 109.225 de 22/11/2016).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR_____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
mlsl_

AV-4/10.542 - Feita em 21 de setembro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 20/09/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00005947920185230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202309.1912.02935363-IA-510).- **(Protocolo Livro 01 nº 143.884 de 20/09/2023).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
bdp_

AV-5/10.542 - Feita em 26 de outubro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 21/03/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00000510820205230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202203.2112.02061673-IA-780).- **(Protocolo Livro 01 nº 134.608 de 22/03/2022).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
mlc_

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **10542**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 201776

Alta Floresta-MT, 09 de julho de 2024.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
CDR 90561
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Cartório do 1º Ofício
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
D6D187899376990858F66E9FFBB96BA106
ALTA FLORESTA-MT
09/07/2024 14:47

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071010342889800000036587945?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24071010342889800000036587945

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24080115495967600000036859176?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24080115495967600000036859176

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 5
Número do documento: 24090222343375500000037240703

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para deliberações em face da petição de #id:832f688.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de setembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido do exequente de penhora e avaliação do imóvel de matrícula **10.542**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT.

Conforme a certidão de inteiro teor do referido bem, juntada aos autos sob o Id. f59c41b, constata-se que se trata de imóvel herdado e entre os herdeiros está o executado ANTONIO OVIDIO PEREIRA, na proporção de 1/14 avos da totalidade do imóvel, com área total de 1.000 m².

Considerando o disposto no artigo 843, do CPC, onde prevê que *"tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem"*, **defiro** a penhora do imóvel matrícula **10.542**, nos seguintes termos.

1. **Expeça-se** mandado para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula **nº 10.542**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT, na fração ideal de 1/14 avos relativa ao imóvel localizado conforme matrícula juntada no Id. f59c41b. Após a realização do ato, o oficial de justiça deverá promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo.

1.1. **Consigne-se** no mandado o valor em execução e que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do CPC.

1.2. **Junte-se** ao mandado cópia da certidão de matrícula contida no Id. f59c41b.

2. Realizada a penhora e avaliação, **intime-se o** executado para os fins do art. 884, da CLT.

3. **Intime-se** o exequente dos termos deste despacho.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 05/09/2024, às 16:02:26 - 4af6757

ALTA FLORESTA/MT, 05 de setembro de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 05/09/2024, às 16:02:26 - 4af6757
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090408273938600000037261687?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24090408273938600000037261687

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que as chaves de acesso dos documentos do processo são as seguintes:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24090408273938600000037261687
Conclusão	Certidão	24090312334062900000037249919
Manifestação	Manifestação	24090222325562200000037240702
Certidão inteiro teor	Documento Diverso	24090222343375500000037240703
Intimação	Intimação	24071911100458100000036704188
Declaracoes(3)	Documento Diverso	24071911061721800000036704094
INFOJUD (Declarações de Operações Imobiliárias)	Certidão	24071911055068000000036704085
		240719110358

INFOJUD, negativo (Declaração de Imposto de Renda)	Certidão	21900000036704031
Despacho	Despacho	24071810023819600000036686670
Conclusão	Certidão	24071809485263000000036686381
Manifestação	Manifestação	24071723474037900000036683065
Intimação	Intimação	24060410223159100000036130399
Despacho	Despacho	24060310271704000000036111553
Conclusão	Certidão	24053109285753000000036093440
Relatório 5	Documento Diverso	24052914020873400000036081911
Relatório 4	Documento Diverso	24052914020858300000036081910
Relatório 3	Documento Diverso	24052914020845200000036081909
Relatório 2	Documento Diverso	24052914020833200000036081908
Relatório 1	Documento Diverso	24052914020820000000036081903

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:44:39 - 0a9c6ec

TITULARES - BB	Documento Diverso	24052914020807000000036081902
ORIGEM_DESTINO - BB	Documento Diverso	24052914020798400000036081901
Ofício PicPay	Ofício	24052914020788900000036081900
Ofício do BB	Ofício	24052914020777800000036081899
Ofício Bradesco	Ofício	24052914020760400000036081898
INVESTIGADO - BB	Documento Diverso	24052914020645500000036081897
faturaCartaoCredito - BB	Documento Diverso	24052914020631400000036081896
extratoAplicacoesFinanceiras_2 - BB	Documento Diverso	24052914020615500000036081895
EXTRATO - BB	Documento Diverso	24052914020597600000036081894
SIMBA	Certidão	24052913493241400000036081481
Protocolo digital do SIMBA	Certidão	24031513543134100000035256155
BNDT, inclusão	Certidão	24031208112025100000035

		94852
Decisão	Decisão	24031010365399400000035174261
Conclusão	Certidão	24030609402893400000035127018
SISBAJUD negativo	Certidão	24030607494459900000035124053
Decisão	Decisão	24013111255142300000034728990
CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO FORENSE	Certidão	24010812563513600000034541712
CONCLUSÃO	Certidão	23121915271610500000034519016
REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE	Manifestação	23121823043166800000034507568
Intimação	Intimação	23102608053375000000033944173
CENSEC	Certidão	23102608030070400000033944137
Despacho	Despacho	23102408232285600000033914349
CONCLUSÃO	Certidão	23102401020411400000033912772
		231023224043

Manifestação	Manifestação	23200000033912641
Intimação	Intimação	23082909444680800000033312855
SISBAJUD negativo	Certidão	23082909214234000000033312066
Decisão	Decisão	23082020380056600000033204295
Conclusão	Certidão	23081807243896200000033187483
Manifestação pelo exequente	Manifestação	23081723160617000000033186952
Intimação	Intimação	23070414591766000000032677128
Intimação	Intimação	23070414591757200000032677127
Intimação	Intimação	23070414591748500000032677126
Intimação	Intimação	23070414591739700000032677125
331 - MATR-920	Documento Diverso	23070414560105600000032677072
Resposta - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	23070414554997800000032677068

Envio - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	23062109351820300000032528919
Despacho	Despacho	23061917462055500000032506194
Conclusão	Certidão	23061911135712500000032496177
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23061910093497300000032494030
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	23053008575413300000032494023
Intimação	Intimação	23052609463229300000032494027
Intimação	Intimação	23052609463238200000032494028
Intimação	Intimação	23052609463215900000032494026
Intimação	Intimação	23052609463188800000032494025
Acórdão	Acórdão	23051210393891600000032494041
Inserido na extrapauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 24/05/2023	Certidão	23051910473999100000032494022
Remessa Gabinete Relator(a) - ED	Certidão	23051110522767200000032

		94039
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23051023564887400000032494038
Certidão de publicação de acórdão	Certidão	23050314191008600000032494037
Intimação	Intimação	23050210211463100000032494033
Intimação	Intimação	23050210211482100000032494036
Intimação	Intimação	23050210211473000000032494035
Intimação	Intimação	23050210211450300000032494032
Acórdão	Acórdão	23022708184677600000032494029
Inserido na pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 26/04/2023	Certidão	23040308025411900000032494031
Remessa ao 2º Grau	Certidão	22120308562766300000030720621
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	22112922312923700000030678312
Intimação	Intimação	22111410554173200000030531490
		221111204344

Decisão	Decisão	845000000305 23237
Conclusão	Certidão	221109083636 950000000304 85274
AGRAVO DE PETIÇÃO - Antonio Ovidio Pereira	Agravo de Petição	221108181432 617000000304 82529
Intimação	Intimação	221025091927 998000000303 53154
Intimação	Intimação	221025091927 943000000303 53153
Intimação	Intimação	221025091927 888000000303 53152
Intimação	Intimação	221025091927 830000000303 53151
Sentença	Sentença	220928125119 838000000301 11016
Férias Magistrada	Certidão	220927144910 886000000300 99426
Conclusão	Certidão	220926093629 245000000300 76095
Intimação	Intimação	220921152713 900000000300 40958
Decisão	Decisão	220921074949 341000000300 31349

Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	22092018190088800000030029703
Conclusão	Certidão	22092008544570600000030018284
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22091920125287300000030016166
Intimação	Intimação	22090909035182400000029914757
Intimação	Intimação	22090909035188600000029914758
Intimação	Intimação	22090909035168900000029914755
Intimação	Intimação	22090909035176000000029914756
Sentença	Sentença	22090412131979600000029865552
Conclusão	Certidão	22080107025749000000029502758
Habilitação do advogado Dr. Rhenan Arthur	Certidão	22080107013664500000029502754
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	22072923491767000000029501336
Intimação	Intimação	22072017312364200000029

		06620
Despacho	Despacho	22071912225448300000029387880
Conclusão	Certidão	22071907492570100000029381377
Embargos à Execução	Embargos à Execução	22071820161870200000029380076
Procuração	Procuração	22071820165092000000029380078
Documento de Identificação	Documento Diverso	22071820171718500000029380081
Procuração	Procuração	22071820172244000000029380082
Documento de Identificação	Documento Diverso	22071820173385100000029380083
Certidão de Matrícula	Documento Diverso	22071820174995700000029380087
Contrato Imóvel Mat 920	Documento Diverso	22071820180730600000029380088
Boletim Cadastro Imobiliário	Documento Diverso	22071820182428000000029380089
Contrato de Locação Imóvel Mat 920	Documento Diverso	22071820184144300000029380090
		220718201904

Contrato de Locação em Sorriso	Documento Diverso	06900000029380094
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	22071820194801100000029380101
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	22071820195372700000029380104
Documento de Comprovação	Documento Diverso	22071820201667900000029380105
Documento de Comprovação	Documento Diverso	22071820202958400000029380107
Jurisprudência	Jurisprudência	22071820203439500000029380108
Jurisprudência	Jurisprudência	22071820203804700000029380109
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22071814245752700000029374383
Procuração	Procuração	22071814295049100000029374390
Edital de intimação CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Edital	22061011181618000000029006050
Edital de intimação KEILA APARECIDA DA SILVA	Edital	22061011181633100000029006052
Edital de intimação Antônio	Edital	22061011181625800000029006051

Despacho	Despacho	22061009290289400000029002528
Conclusão	Certidão	22060910232805200000028992922
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614264576400000028963096
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614255483800000028963079
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614244559400000028963056
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614243078700000028963052
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614234106900000028963045
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614232780100000028963043
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614222984100000028963026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614220817700000028963017
Juntada de cópia do ofício nº 220/2022 e da matrícula nº 920 enviada pelo 1º Ofício de AF/MT	Certidão	22060113352088500000028920632
220 - MATR-920	Documento Diverso	22060113353357200000028

		20667
Mandado de intimação	Mandado	220526093228764000000028862773
Mandado de intimação (Antonio)	Mandado	220526093228818000000028862774
Mandado de intimação (Keila)	Mandado	220526093228870000000028862775
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	220526092052979000000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	220512141429149000000028730798
Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	220512135334513000000028730312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	220512135335274000000028730313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	220512135335456000000028730314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	220512135335774000000028730315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	220512135030924000000028730261
Intimação	Intimação	220419151918328000000028493243
		220419152430

Documento_c6302e2	Mandado	10000000028493372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	22041915243006200000028493371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	22041915243000700000028493370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	22041915172590400000028493228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	22041915130448200000028493138
Despacho	Despacho	22041812104096700000028474719
Conclusão	Certidão	22041518444700800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149

Recesso e suspensão de prazos	Certidão	220307082051390000000028058130
Intimação	Intimação	211214081535930000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	211214081152382000000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	211201154110328000000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	211201153959028000000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	211130135705460000000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	211130135545593000000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	211130135320460000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	211109131730031000000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	211109131729940000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	211109131729885000000027196188
Intimação	Intimação	211109131215264000000271

		96128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
		210909132628

Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	10000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192

Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024

		41929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20081014530227300000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	20070614270988400000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	20051812545397100000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	20051812494415000000022383977
Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
		191106150301

Intimação	Intimação	08900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386

Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020

		59655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
		190516102737

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:44:39 - 0a9c6ec

Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	812000000193 56881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	190516103352 430000000193 57023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	190516101158 123000000193 56525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	190516101949 165000000193 56650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	190516102013 753000000193 56667
Alvará	Alvará	190514135708 478000000193 33973
Termo de juntada	Certidão	190514135033 081000000193 33850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	190514135219 592000000193 33865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	190514133028 359000000193 33397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190514092810 411000000193 28984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190401082704 057000000189 62906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	190329143343 056000000189 56629

Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	190329143633769000000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	190322091704352000000018880102
Mandado	Mandado	190312114559882000000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	190302164633654000000018718558
Procuração	Procuração	190302164808481000000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	190302164821585000000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	190302164839113000000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190302164858160000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190302164908856000000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	190302165005927000000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	190302165043045000000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190302165142776000000018

		18566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	190302165255140000000187 18568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165427798000000187 18570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165503590000000187 18571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165536293000000187 18572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165622715000000187 18573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190302165646033000000187 18574

ALTA FLORESTA/MT, 06 de setembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a **penhora e avaliação** do imóvel de matrícula **nº 10.542** , registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT, na fração ideal de 1 /14 avos relativa ao imóvel localizado conforme matrícula juntada no Id. f59c41b.

Após a realização do ato, o oficial de justiça deverá promover a averbação da penhora na matrícula junto ao cartório respectivo.

Registre-se que **o exequente é beneficiário da justiça gratuita**, de modo que os emolumentos não poderão ser cobrados, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do CPC.

Valor da execução: **R$ 30.668,66 (em 19/04/2022)**

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24090608443785500000037292284?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6b948ef

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de setembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000594-79.2018.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2018
Valor da causa: R$ 34.308,00

Partes:
RECLAMANTE: JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120249599617
Nome original: 278 - CERTIDÃO MATR-10542.pdf
Data: 09/07/2024 16:48:17
Remetente:
Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 278 2024 - CRI.-

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 2
Número do documento: 24090222343375500000037240703
PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.542 Livro 2-AZ

Data 23 Abril 1.996
Oficial

FLS. 01

Imóvel

LOTE Nº 12, QUADRA Nº 03, SETOR " A ", com a área de 1.000 metros quadrados, situado em Alta Floresta - Município de ARIPUANÃ-MT., com os seguintes limites e confrontações:- do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00 mts, confrontando com a Rua H-2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 mts, confrontando com o lote nº 11; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 10.- **PROPRIETARIO:-** **INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO.-** **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** 03 da Matrícula nº 924, Livro 02, em 20/05/1977, neste RGI.- Cuiabá, 11 de agosto de 1.978.-

---

R-01-3.582 - Feito em 11 de agosto de 1.978.- **TRANSMITENTE:-** **INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO,** estabelecida nesta Cidade Av. Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130.702.65-0, registrada sob n. 39, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional, para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843 de 30.11.1.976, expedida pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, representada por seus Diretores: ARIOSTO DA RIVA, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP e CIC nº 002.367.568-34 e EDSON DE CARVALHO, RG Nº 1.761.409-SP e CPF nº 004.306.348, brasileiros, casados, o 1º Empresário, o 2º Engenheiro Agronômo, residentes em São Paulo-SP.- **ADQUIRENTE:-** **SENESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, casado, lavrador, residente no Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã-MT., port. do Certificado de Reservista da 1a Categoria nº 39.446, expedida em Foz do Iguaçu-PR, 03.05.1.952 e CPF nº 067.837.759/68.- **TITULO:-** Compra e Venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 061 e vº do livro nº 56, em 18.07.1978, nestas Notas pelo Tabelião Joaquim Francisco de Assis.- **VALOR:-** Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).- **CONDICOES:-** Obriga-se a responder pela evicção.- O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à Vendedora a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica.- Outrossim, obriga-se por si ou sucessores a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que neste ato declara ter pleno conhecimento, em especial a ocupação e posse efetiva do lote no prazo de um ano e a legislação agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3a Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. Cuiabá, 11 de Agosto de 1.978.-

---

A presente Transferência refere-se à Matrícula nº 3.582, Livro nº 2-D, de 11.08.78, conforme CERTIDÃO expedida pelo Cartório do 6º Ofício de CUIABA-MT., aos 20.03.1.996.- O imóvel situa-se atualmente neste Município de ALTA FLORESTA-MT.-

O REGISTRADOR, _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

(continua no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 3
Número do documento: 24090222343375500000037240703
PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46

MATRÍCULA 10.542 L.2-AZ | FOLHA 01 VERSO | CNM: 063453.2.0010542-67

R-2/10.542 - Protocolo nº 24.185 em 23 de Abril de 1.996.- **TITULO:-** Formal de Partilha.- **TRANSMITENTE:-** **AUGUSTA PEREIRA** = (ESPOLIO).- **ADQUIRENTES:-** **SINESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 44.247-SSP/MT, CPF nº 087.837.759-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, RG nº 1.157.892-SSP/PR, CPF nº 240.632.661-68, casado sob o regime de Comunhão de Bens com EUNICE RAMOS PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.146, fls. 546, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliado neste Município, Estrada 4ª Leste.; **PEDRO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, CI/RG nº 1.371.095-SSP/PR, CPF nº 230.040.021-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com MARCIA REGINA FRANCISCO PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.403, fls. 291, Livro nº 11, do CRC de Toledo-PR.; residente e domiciliado na 4ª Leste, neste Município; **HELENA DA SILVA,** brasileira, comerciante, CI/RG nº 361.770-SSP/MT, CPF nº 362.249.521-91, casada sob o regime de Comunhão de Bens (antes da Lei nº 6.515/77), com ARIBERTO DEOCLECIO DA SILVA, conforme Certidão de Casamento nº 1.199, fls. 599, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliada na Cidade de Várzea Grande-MT, à Av. Cel. Julião de Brito, Quadra 1, Lote A, Nova Maringá II, Parque do Lago.; **ANTONIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 222.595-SSP/MT, CPF nº 270.241.301-30, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **IRACEMA OVIDIO PEREIRA,** brasileira, solteira, contabilista, CI/RG nº 259.078-SSP/MT., CPF nº 429.944.031-53, residente na Cidade de Cuiabá-MT., residente Oito de Abril, Bloco A3, Aptº 401, Bairro Cidade Alta.; **JOÃO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 500.839-SSP/MT, CPF nº 451.992.301-75, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208 e **NEUSA OVIDIO FERREIRA,** brasileira, do lar, CI/RG nº 408.036-SSP/MT, CPF nº 067.709.898-75, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com UDSON DONIZETE FERREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 9.597, Livro nº B-92, fls. 089vº., do CRC de Piracicaba-SP, residente na Cidade de Cuiabá-MT, Residencial Agua Marinha, Bloco 5, Aptº.22, Conjunto Terra Nova, Bairro Bela Vista.- **FORMA DE TITULO:-** Formal de Partilha expedido dos Autos de Arrolamento nº 117/95, dos bens deixados pelo falecimento de AUGUSTA PEREIRA, que correu pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Dr. Cezar Francisco Bassan, Juiz de Direito.- **VALOR:-** R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).- **CONDIÇÕES:-** Os Adquirentes concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente.- " **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA, que caberá ao viúvo-meeiro Sr. SINESIO OVIDIO PEREIRA 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente Matrícula e aos herdeiros SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA, PEDRO OVIDIO PEREIRA, HELENA DA SILVA, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, IRACEMA OVIDIO PEREIRA, JOÃO OVIDIO PEREIRA e NEUSA OVIDIO FERREIRA, já qualificados, caberá 1/14 (um quatorze avos), para cada um.-**

pna

O REGISTRADOR, _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

R-3/10.542 - Feito aos 25 de novembro de 2016.-
Conforme Mandado de Penhora e Intimação, expedido aos 11/12/2013, pelo Juízo da Terceira Vara desta comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula.**
(segue na folha 02).....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 4
Número do documento: 24090222343375500000037240703
PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 10.542 Livro 2-AZ

Data 25 / Novembro / 2016 — Oficial — **FLS. 02**

Imóvel

referente ao Processo nº 3403-71.2003.811.0007, em que a UNIÃO - Fazenda Pública Nacional, move em desfavor de SINESIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.837.759-68.- **(Protocolo Livro 01 nº 109.225 de 22/11/2016).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR_____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
mlsl_

AV-4/10.542 - Feita em 21 de setembro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 20/09/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00005947920185230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202309.1912.02935363-IA-510).- **(Protocolo Livro 01 nº 143.884 de 20/09/2023).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
bdp_

AV-5/10.542 - Feita em 26 de outubro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 21/03/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00000510820205230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202203.2112.02061673-IA-780).- **(Protocolo Livro 01 nº 134.608 de 22/03/2022).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
mlc_

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **10542**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço n° 201776

Alta Floresta-MT, 09 de julho de 2024.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
CDR 90561
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Cartório do 1º Ofício
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
D6D187899376990858F66E9FFBB96BA106
ALTA FLORESTA-MT
09/07/2024 14:47

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071010342889800000036587945?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24071010342889800000036587945

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24080115495967600000036859176?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24080115495967600000036859176

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 5
Número do documento: 24090222343375500000037240703

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090608461470000000037292318?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24090608461470000000037292318

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6b948ef

Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que a Vara Trabalho de Alta Floresta sempre contou com apenas 1 (um) oficial de justiça. Em meados deste ano, a vara já alcançou o quantitativo para subir ao nível 5, ocorre quando o acervo de processos é maior que 1500 ao ano em um triênio, o que, impacta, diretamente, no aumento da sobrecarga deste solito oficial. Para solucionar esta situação, a Juíza Titular, Dra. Janice Schneider Mesquita, juntamente com o diretor de secretaria, Janúncio Ferreira de Araújo, assinaram um ofício e encaminharam ao Tribunal (PROAD 4946/2024) em 19/04/2024, porém, até o presente momento, não houve decisão.

Neste segundo semestre, houve um aumento significativo na quantidade de mandados expedidos, sendo que no último trimestre (julho, agosto e setembro) foram 470 mandados devolvidos cumpridos, 144 a mais que a oficiala em 2º lugar no ranking. Incumbe registrar que a maioria deles foram de notificações de audiências com prazo para cumprimento extremamente reduzido, tendo estes prioridades de cumprimento em face dos demais. Em face disso, o presente mandado ainda não foi cumprido.

Certifico, por fim, que não há a necessidade de nova expedição de mandado, uma vez que o mesmo continua na caixa para distribuição e cumprimento
.

ALTA FLORESTA/MT, 01 de outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 01/10/2024, às 15:41:41 - 33391f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100115412932300000037591688?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24100115412932300000037591688

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6b948ef

Destinatário: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no dia 17/10/2024, às 11h40min, dirigi-me Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta; realizei a vistoria, **PENHOREI E AVALIEI** a fração ideal de 1/14 (um quatorze avos) do imóvel de Matrícula 10.542 do 1º CRI de Alta Floresta, cuja descrição segue no Auto de Penhora e Avaliação anexo, avaliada em **R$ 64.285,71** (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). A avaliação foi realizada pelo método comparativo (art. 45 da Portaria 125/2023 do TRT da 23ª Região).

Certifico que, **NOMEEI** a parte reclamada ANTONIO OVIDIO PEREIRA como DEPOSITÁRIO, entretanto, **DEIXEI DE INTIMAR** do encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO**, uma vez que mora em Sorriso/MT, conforme endereço indicado na Procuração Id b7f11ee. Registro que **DEIXEI DE INTIMAR DA PENHORA**, pois a parte reclamada possui advogado constituído no presente feito.

Certifico, por fim, que solicitei a **AVERBAÇÃO** da penhora na Matrícula, via Malote Digital, conforme comprovante anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de outubro de 2024

THIAGO VINICIUS DO PRADO

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - 40cf403
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102107381978800000037788987?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24102107381978800000037788987

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADOS: ANTONIO OVIDIO PEREIRA e OUTROS (2)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 30.668,66, ATUALIZADO EM 19/04/2022
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua A2 (Emílio Caione), 208, Setor A, Alta Floresta.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 de outubro de 2024, dirigi-me pela Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta, realizei a vistoria e, em cumprimento ao mandado, **PENHOREI** e **AVALIEI** a fração ideal de 1/14 (um quatorze avos) do lote urbano nº 12, da Quadra 03, conforme Descrição abaixo:

Descrição Oficial - Lote urbano nº 12, Quadra 03 do Setor "A", com área de 1.000,00 m², situado no Núcleo Urbano do Município de Alta Floresta, com os seguintes limites e confortações: do marco 01 ao marco 02, distância de 20m, confrontantdo coma Rua H2; marco 02 marco 03, distância de 50m, confrontando com o Lote 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confrotando com o lote 11; do marco 04 ao marco 01; distância de 50,00m, confrontando com o lote 10.

Matrícula – 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta-MT.

Construção, Benfeitorias e Ocupação – Uma residência em alvenaria de, aproximadamente, 240 m², contendo, segundo o morador Elizaeber, 3 quartos, 1 banheiro social, 1 suíte, sala, cozinha, despensa e 2 áreas cobertas (lateral esquerdo e fundos). O lote foi murado, e nos fundos (acesso pelo lado direito do lote) há apenas um pomar.

Na residência moram Elizeber e sua companheira, Sra, Letícia, mãe de Elizeber, Sra. Rosângela e seu irmão, Elielto.

Avaliação – Para proceder a avaliação, utilizei o método comparativo (art. 45 da Portaria SGP GP nº 125/2023 do TRT da 23ª Região), e, para isto, ante a discrepância de valores anunciados em lotes de 1.000 m² (20mX50m) na *intenet*, oscilando de R$350.000,00 a R$ 2.500.000,00, bem como a inexistência de anúncios desta metrgem no bairro Setor A, entrei em contato com o Sr.

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - f56eea9

Leandro, corretor imobiliário e proprietário da Imobiliária Boa Vista, o qual informou que em face do imóvel ser bem localizado, o valor de imóveis deste padrão está na média de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – sendo R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) do terreno e R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil), valor este que avalio o lote. Desse modo, tendo em vista que a fração ideal de Antônio Ovídio Perreira é 1/14 (um quatorze avos), o valor avaliado resultou em **R$ 64.285,71** (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Feita assim a penhora, lavrei o presente auto, que assino.

Alta Floresta, 21 de outubro de 2024.

THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823220

Assinado de forma digital por THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823220
Dados: 2024.10.21 07:35:37 -04'00'

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - f56eea9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102114570852900000037801539?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24102114570852900000037801539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADOS: ANTONIO OVIDIO PEREIRA e OUTROS (2)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 30.668,66, ATUALIZADO EM 19/04/2022
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua A2 (Emílio Caione), 208, Setor A, Alta Floresta.

RELATÓRIOFOTOGRÁFICO

Matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta-MT

FOTO DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH)

LOTE (CASA À ESQUERDA E ACESSO AOS FUNDOS PELO CANTO DIREITO)

CASA (CANTO ESQUERDO DO LOTE)

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - ace81ae

ACESSO AOS FUNDOS (CANTO DIREITO DO LOTE)

Alta Floresta/MT, 18 de outubro de 2024.

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - ace81ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102114570946300000037801541?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24102114570946300000037801541

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/10/2024 ?s 15:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202424394404
Documento:	Auto de Penhora e Avaliação - Proc 0000082-62.2019.5.23.0046.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (THIAGO VINICIUS DO PRADO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	21/10/2024 15:54:39
Assunto:	Solicito a averbação da penhora da fração ideal de 1/14 da parte de Antônio Ovídio Pereira do imóvel de Matrícula 10.542, referente ao Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046. Saliento que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Código de rastreabilidade:	523202424394403
Documento:	Mandado Proc. 0000082-62.2019.5.23.0046.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (THIAGO VINICIUS DO PRADO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	21/10/2024 15:54:39
Assunto:	Solicito a averbação da penhora da fração ideal de 1/14 da parte de Antônio Ovídio Pereira do imóvel de Matrícula 10.542, referente ao Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046. Saliento que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 21/10/2024, às 14:58:02 - 882f044
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102114570973400000037801542?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24102114570973400000037801542

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:4af6757.

(...)

*2. Realizada a penhora e avaliação, **intime-se o** executado para os fins do art. 884, da CLT.*

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 22 de outubro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:4af6757.

(...)

*2. Realizada a penhora e avaliação, **intime-se o** executado para os fins do art. 884, da CLT.*

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 22 de outubro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:4af6757.

(...)

*2. Realizada a penhora e avaliação, **intime-se o** executado para os fins do art. 884, da CLT.*

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 22 de outubro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410029090
Nome original: 442.pdf
Data: 31/10/2024 08:23:35
Remetente:
Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 442 2024 - CRI.-

Cartório do 1º Ofício
1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Ariosto da Riva, nº 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP 78.580-000
LORENÇO BOING SOBRINHO
REGISTRADOR INTERINO

Ofício Nr. 442/2024

Alta Floresta-MT, 30 de setembro de 2024.

MM. Juíza,

Em atenção ao Mandado, expedida ao 06/09/2024, pela Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, referente processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, estamos enviando cópia da matrícula nº 10.542, do Livro 2-AZ, deste 1º Serviço Registral, onde consta no R-7 a prática do ato solicitado.-

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
D6D187899376990858F66E9FFBB96BA106
ALTA FLORESTA-MT
30/10/2024 16:03

ASSINADO DIGITALMENTE

LORENÇO BOING SOBRINHO
REGISTRADOR INTERINO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CES 92460 R$ Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juíza do Trabalho Titular
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Avenida Perimetral Dep. Fed. Rogério Lucio Soares da Silva, nº 2.700, Setor "D",
Alta Floresta - MT
sas

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 04/11/2024, às 13:17:22 - b8379a8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24110413170078200000037956840?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24110413170078200000037956840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410029091
Nome original: 442 - MATR-10542.pdf
Data: 31/10/2024 08:23:35
Remetente:
Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 442 2024 - CRI.-

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.542 Livro 2-AZ

Data 23 Abril 1.996
Oficial

FLS. 01

Imóvel

LOTE Nº 12, QUADRA Nº 03, SETOR " A ", com a área de 1.000 metros quadrados, situado em Alta Floresta - Município de ARIPUANÃ-MT., com os seguintes limites e confrontações:- do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00 mts, confrontando com a Rua H-2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 mts, confrontando com o lote nº 11; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 10.- **PROPRIETARIO:-** **INDECO S/A = INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO.-** **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** 03 da Matrícula nº 924, Livro 02, em 20/05/1977, neste RGI.- Cuiabá, 11 de agosto de 1.978.-

---

R-01-3.582 - Feito em 11 de agosto de 1.978.- **TRANSMITENTE:-** **INDECO S/A = INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO,** estabelecida nesta Cidade Av. Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130.702.65-0, registrada sob n. 39, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional, para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843 de 30.11.1.976, expedida pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, representada por seus Diretores: ARIOSTO DA RIVA, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP e CIC nº 002.367.568-34 e EDSON DE CARVALHO, RG Nº 1.761.409-SP e CPF nº 004.306.348, brasileiros, casados, o 1º Empresário, o 2º Engenheiro Agronômo, residentes em São Paulo-SP.- **ADQUIRENTE:-** **SENESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, casado, lavrador, residente no Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã-MT., port. do Certificado de Reservista da 1a Categoria nº 39.446, expedida em Foz do Iguaçu-PR, 03.05.1.952 e CPF nº 067.837.759/68.- **TITULO:-** Compra e Venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 061 e vº do livro nº 56, em 18.07.1978, nestas Notas pelo Tabelião Joaquim Francisco de Assis.- **VALOR:-** Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).- **CONDICOES:-** Obriga-se a responder pela evicção.- O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à Vendedora a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica.- Outrossim, obriga-se por si ou sucessores a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que neste ato declara ter pleno conhecimento, em especial a ocupação e posse efetiva do lote no prazo de um ano e a legislação agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3a Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. Cuiabá, 11 de Agosto de 1.978.-

---

A presente Transferência refere-se à Matrícula nº 3.582, Livro nº 2-D, de 11.08.78, conforme CERTIDÃO expedida pelo Cartório do 6º Ofício de CUIABA-MT., aos 20.03.1.996.- O imóvel situa-se atualmente neste Município de ALTA FLORESTA-MT.-

O REGISTRADOR, _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

(continua no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 04/11/2024, às 13:17:22 - d2197b8

MATRÍCULA 10.542 L.2-AZ | FOLHA 01 VERSO | CNM: 063453.2.0010542-67

R-2/10.542 - Protocolo nº 24.185 em 23 de Abril de 1.996.- **TITULO:-** Formal de Partilha.- **TRANSMITENTE:-** **AUGUSTA PEREIRA** = (ESPOLIO).- **ADQUIRENTES:-** **SINESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 44.247-SSP/MT, CPF nº 087.837.759-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **SEBASTIAO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, RG nº 1.157.892-SSP/PR, CPF nº 240.632.661-68, casado sob o regime de Comunhão de Bens com EUNICE RAMOS PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.146, fls. 546, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliado neste Municipio, Estrada 4ª Leste.; **PEDRO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, CI/RG nº 1.371.095-SSP/PR, CPF nº 230.040.021-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com MARCIA REGINA FRANCISCO PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.403, fls. 291, Livro nº 11, do CRC de Toledo-PR.; residente e domiciliado na 4ª Leste, neste Municipio; **HELENA DA SILVA,** brasileira, comerciante, CI/RG nº 361.770-SSP/MT, CPF nº 362.249.521-91, casada sob o regime de Comunhão de Bens (antes da Lei nº 6.515/77), com ARIBERTO DEOCLECIO DA SILVA, conforme Certidão de Casamento nº 1.199, fls. 599, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliada na Cidade de Várzea Grande-MT, à Av. Cel. Julião de Brito, Quadra 1, Lote A, Nova Maringá II, Parque do Lago.; **ANTONIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 222.595-SSP/MT, CPF nº 270.241.301-30, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **IRACEMA OVIDIO PEREIRA,** brasileira, solteira, contabilista, CI/RG nº 259.078-SSP/MT., CPF nº 429.944.031-53, residente na Cidade de Cuiabá-MT., residente Oito de Abril, Bloco A3, Aptº 401, Bairro Cidade Alta.; **JOAO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 500.839-SSP/MT, CPF nº 451.992.301-75, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208 e **NEUSA OVIDIO FERREIRA,** brasileira, do lar, CI/RG nº 408.036-SSP/MT, CPF nº 067.709.898-75, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com UDSON DONIZETE FERREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 9.597, Livro nº B-92, fls. 089vº., do CRC de Piracicaba-SP, residente na Cidade de Cuiabá-MT, Residencial Agua Marinha, Bloco 5, Aptº.22, Conjunto Terra Nova, Bairro Bela Vista.- **FORMA DE TITULO:-** Formal de Partilha expedido dos Autos de Arrolamento nº 117/95, dos bens deixados pelo falecimento de AUGUSTA PEREIRA, que correu pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Dr. Cezar Francisco Bassan, Juiz de Direito.- **VALOR:-** R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).- **CONDICOES:-** Os Adquirentes concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente.- " **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA, que caberá ao viúvo-meeiro Sr. SINESIO OVIDIO PEREIRA 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente Matrícula e aos herdeiros SEBASTIAO OVIDIO PEREIRA, PEDRO OVIDIO PEREIRA, HELENA DA SILVA, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, IRACEMA OVIDIO PEREIRA, JOAO OVIDIO PEREIRA e NEUSA OVIDIO FERREIRA, já qualificados, caberá 1/14 (um quatorze avos), para cada um.-**

pna

O REGISTRADOR _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

R-3/10.542 - Feito aos 25 de novembro de 2016.-
Conforme Mandado de Penhora e Intimação, expedido aos 11/12/2013, pelo Juízo da Terceira Vara desta comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula.**
(segue na folha 02).....

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 04/11/2024, às 13:17:22 - d2197b8

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 10.542 Livro 2-AZ | *Data* 25 / Novembro / 2016 | *Oficial* | **FLS. 02**

Imóvel

referente ao Processo nº 3403-71.2003.811.0007, em que a UNIÃO - Fazenda Pública Nacional, move em desfavor de SINESIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.837.759-68.- **(Protocolo Livro 01 nº 109.225 de 22/11/2016).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR_____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
_____mlsl_

AV-4/10.542 - Feita em 21 de setembro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 20/09/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00005947920185230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202309.1912.02935363-IA-510).- **(Protocolo Livro 01 nº 143.884 de 20/09/2023).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
_____bdp_

AV-5/10.542 - Feita em 26 de outubro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 21/03/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00000510820205230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202203.2112.02061673-IA-780).- **(Protocolo Livro 01 nº 134.608 de 22/03/2022).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
_____mlc_

R-6/10.542 - Feito aos 25 de outubro de 2024.-
Conforme Mandado, emitido aos 01/08/2024, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Vara do Trablho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA na fração de 1/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do Sr. Antonio Ovidio Pereira,** referente Processo nº 0000594-79.2018.5.23.0046, em que Jorge Luís da Silva de Lima move em desfavor de Antonio Ovidio Pereira e Outros.- **(Protocolo Livro 01 nº 151.154 de 21/10/2024).**- Emolumentos: Gratuito (Selo Digital: CES 92028).-

REGISTRADOR INTERINO_____, LORENÇO BOING SOBRINHO.-
_____elv_

R-7/10.542 - Feito aos 25 de outubro de 2024.-
Conforme Mandado, emitido aos 06/09/2024, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Vara do Trablho de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA na fração de 1/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do Sr. Antonio Ovidio Pereira,** referente Processo nº 0000082-62.2019.5.23.0046, em que Arione Almeida de Sousa move em desfavor de Antonio Ovidio Pereira e Outros.- **(Protocolo Livro 01 nº 151.157 de 21/10/2024).**- Emolumentos: Gratuito (Selo Digital: CES 92029).-

REGISTRADOR INTERINO_____, LORENÇO BOING SOBRINHO.-
_____elv_

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 04/11/2024, às 13:17:22 - d2197b8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24110413171353500000037956844?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24110413171353500000037956844

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Certifico, nesta data, que, em 04/11/2024, decorreu o prazo para os executados se manifestarem para os fins do art. 884, da CLT.

Nesses termos, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 05 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Conforme informações dispostas no documento de Id. f59c41b, o imóvel penhorados nos autos (matrícula nº 10.542) é herdado, estando entre os herdeiros o executado Antonio Ovidio Pereira. Entretanto, por tratar-se de bem indivisível, deve ser observado o que dispõe o artigo 843 do CPC, em razão da necessidade de manifestação dos coproprietários acerca da preferência na arrematação do bem penhorado. Sendo assim, determino:

1. **Intimem-se** os coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC.

1.1 A fim de subsidiar as intimações, o endereço dos coproprietários deve ser obtido por meio de pesquisa no SIEL e SNIPER.

2. **Dê-se** ciência ao exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 13 de novembro de 2024.

JULIANA VELOSO SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho de #id:8d0126b.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada abaixo dos endereços dos coproprietários localizados no SNIPER.

Nome
SINEZIO OVIDIO PEREIRA

CPF
067.837.759-68

Data de nascimento
25/02/1932

Nome da mãe
FRANCILINA MARIA DE JESUS

Endereço
R A 2, 208 - SETOR A, ALTA FLORESTA/MT (78.580-000)

Telefone
65 35214006

Sexo
Masculino

Situação cadastral (01/05/2020)
Regular

Nome
SEBASTIAO OVIDIO PEREIRA

CPF
240.632.661-68

Data de inscrição
13/09/1999

Data de nascimento
01/11/1953

Nome da mãe
AUGUSTA PEREIRA

Endereço
COMUNIDADE NOVA ALVORADA, CX 25 -, ALTA FLORESTA/MT (78.580-000)

Sexo
Masculino

Situação cadastral
Regular

Nome
PEDRO OVIDIO PEREIRA

CPF
230.040.021-91

Data de nascimento
27/07/1955

Nome da mãe
AUGUSTA PEREIRA

Endereço
4 LESTE, S/N (SITIO TRES IRMAOS) - COM NOVA ALVORADA, ALTA FLORESTA/MT (78.580-000)

Telefone
19 32661437

Sexo
Masculino

Situação cadastral (10/09/2005)
Regular

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 23/11/2024, às 14:59:45 - d66021f

Nome
HELENA DA SILVA

CPF
362.249.521-91

Data de inscrição
22/05/1995

Data de nascimento
02/06/1957

Nome da mãe
AUGUSTA PEREIRA

Endereço
AV AV OITO DE ABRIL, 6 (FEIRA DO PORTO BOX 06) - PORTO, CUIABA/MT (78.025-700)

Telefone
65 84138986

Ano do óbito
2019

Sexo
Feminino

Situação cadastral (12/02/2019)
Titular falecido

Nome
IRACEMA OVIDIO PEREIRA

CPF
429.944.031-53

Data de nascimento
16/06/1963

Nome da mãe
AUGUSTA PEREIRA

Endereço
6, 80 (BLOCO 5 APTO 22) - TERRA NOVA, CUIABA/MT (78.050-407)

Sexo
Feminino

Situação cadastral (25/09/2018)
Regular

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 23/11/2024, às 14:59:45 - d66021f

Nome
UDSON DONIZETE FERREIRA

CPF
067.709.898-75

Data de nascimento
08/03/1964

Nome da mãe
MARIA ELENIS FELIPPE BARBOSA

Endereço
RUA HELIO DE OLIVEIRA, 60 (CASA) - JARDIM SAO CONRADO, ARARAS/SP (13.604-232)

Telefone
19 35436203

Sexo
Masculino

Situação cadastral (24/04/2021)
Regular

ALTA FLORESTA/MT, 23 de novembro de 2024.

JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 23/11/2024, às 14:59:45 - d66021f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112314483647600000038178612?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112314483647600000038178612

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

nome	SINESIO OVIDIO PEREIRA
data_nascimento	25/02/1932
mae	FRANCELINA MARIA DE JESUS
pai	PEDRO OVIDIO PEREIRA
endereco	RUA A 2 208 SETOR A
cep	78897000
cidade	ALTA FLORESTA
uf	MT
sexo	M
munic_nascimento	CAMPO MOURÃO
uf_nascimento	PR
cpf	06783775968
titulo	002747651805

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29

nome	SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA
data_nascimento	01/11/1953
mae	AUGUSTA PEREIRA
pai	SENESIO OVIDIO PEREIRA
endereco	RUA CECILIA MEIRELES J-5
numero	249
cep	78580000
bairro	CENTRO
cidade	ALTA FLORESTA
uf	MT
telefone	+5566996952276
sexo	M
tipo_documento	RG
num_documento	1157892
org_expedidor	SSP-PR 30/07/1973
munic_nascimento	NOVA AURORA
uf_nascimento	PR
cpf	24063266168
titulo	005335561864

PJe Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29

nome	PEDRO OVIDIO PEREIRA
data_nascimento	27/07/1955
mae	AUGUSTA PEREIRA
pai	SENESIO OVIDIO PEREIRA
endereco	GLEBA MANDACARU
numero	0
cep	78590000
bairro	ZONA RURAL
cidade	PARANAÍTA
uf	MT
telefone	+5566999285468
sexo	M
tipo_documento	RG
num_documento	1371095
org_expedidor	SSP/MT
munic_nascimento	NOVA AURORA
uf_nascimento	PR
cpf	23004002191
titulo	003237791864

nome	HELENA DA SILVA
data_nascimento	02/06/1957
mae	AUGUSTA PEREIRA
pai	SENESIO OVIDIO PEREIRA
endereco	QUADRA 15 LOTE 7 MARINGA II
cep	78150000
cidade	VÁRZEA GRANDE
uf	MT
sexo	F
munic_nascimento	NOVA AURORA
uf_nascimento	PR
cpf	36224952191
titulo	006780021848

PJe Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29

nome	IRACEMA OVIDIO PEREIRA
data_nascimento	16/06/1963
mae	AUGUSTA PEREIRA
pai	SINESIO OVIDIO PEREIRA
endereco	RUA G
numero	80
cep	78050403
complemento	RES.AGUA MARINHA
bairro	TERRA NOVA
cidade	CUIABÁ
uf	MT
telefone	+5565999174012
sexo	F
tipo_documento	RG
num_documento	02590786
org_expedidor	SSP/MT
munic_nascimento	TOLEDO
uf_nascimento	PR
cpf	42994403153
titulo	003255451805

PJe Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29

nome	UDSON DONIZETE FERREIRA
data_nascimento	08/03/1964
mae	MARIA ELENIS FELIPPE BARBOSA
pai	AGENOR FERREIRA BARBOSA
endereco	R HELIO DE OLIVEIRA
numero	60
cep	13600000
bairro	JARDIM SÃO CONRADO
cidade	ARARAS
uf	SP
telefone	35436203
sexo	M
tipo_documento	RG
num_documento	16107692
org_expedidor	SSP
munic_nascimento	PIRACICABA
uf_nascimento	SP
cpf	06770989875
titulo	005496151821

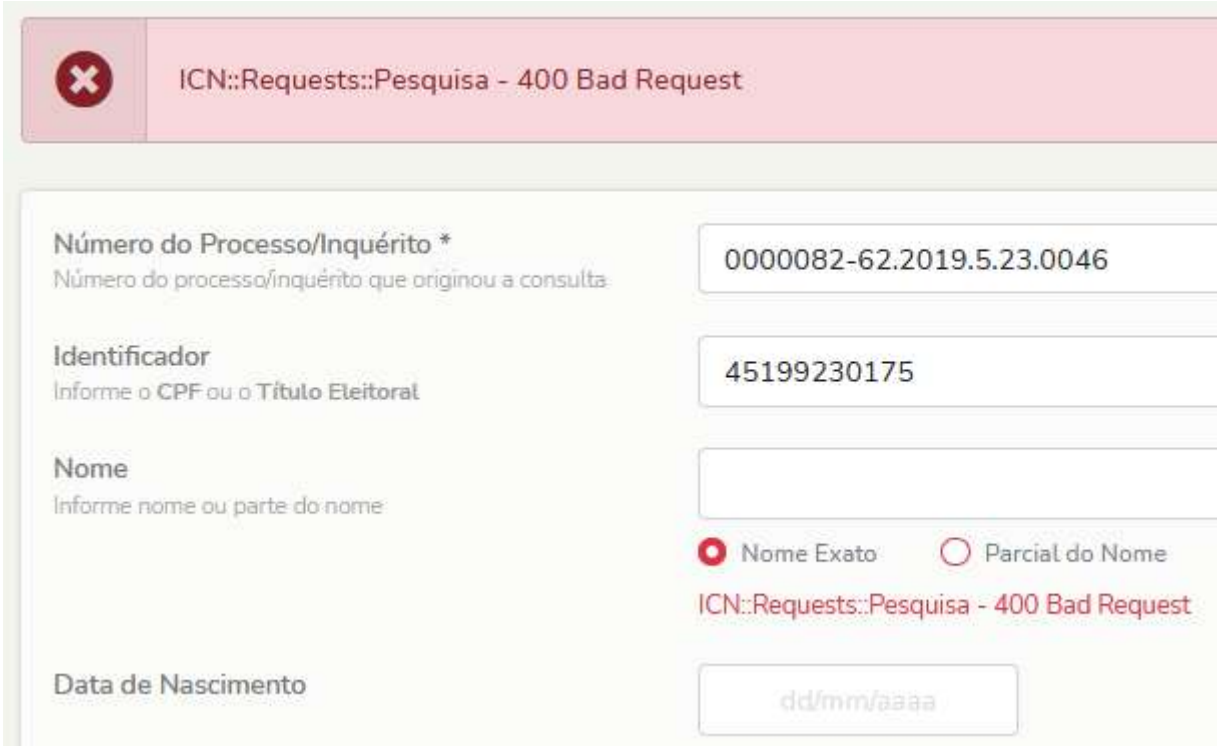

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 25/11/2024, às 08:44:05 - e442e29
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112508401165400000038182368?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112508401165400000038182368

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Tabela de documentos - códigos do processo

Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Endereços localizados no SIEL	Certidão	24112508401165400000038182368
Endereços no SNIPER	Certidão	24112314483647600000038178612
Intimação	Intimação	24111408012455300000038088521
Despacho	Despacho	24111111512463800000038042645
Decurso de prazo / Conclusão	Certidão	24110508385152100000037966993
442 - MATR-10542	Documento Diverso	24110413171353500000037956844
Juntada do Ofício Nr. 442/2024 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT	Certidão	24110413170078200000037956840
		24102213262

Intimação	Intimação	766000000378 17342
Intimação	Intimação	241022132621 319000000378 17341
Intimação	Intimação	241022132621 279000000378 17340
Comprovante Malote Digital	Documento Diverso	241021145709 734000000378 01542
Relatório Fotográfico Proc. 82-62.2019 - Matrícula 10.542	Documento Diverso	241021145709 463000000378 01541
Auto de Penhora e Avaliação - Proc 0000082-62.2019.5.23.0046	Auto de Penhora	241021145708 529000000378 01539
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241021073819 788000000377 88987
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241001154129 323000000375 91688
certidão de matrícula Id. f59c41b	Mandado	240906084614 700000000372 92318
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	240906084614 543000000372 92316
Certidão - Chaves de acesso	Certidão	240906084437 855000000372 92284
Despacho	Despacho	240904082739 386000000372 61687

Conclusão	Certidão	24090312334062900000037249919
Manifestação	Manifestação	24090222325562200000037240702
Certidão inteiro teor	Documento Diverso	24090222343375500000037240703
Intimação	Intimação	24071911100458100000036704188
Declaracoes(3)	Documento Diverso	24071911061721800000036704094
INFOJUD (Declarações de Operações Imobiliárias)	Certidão	24071911055068000000036704085
INFOJUD, negativo (Declaração de Imposto de Renda)	Certidão	24071911035821900000036704031
Despacho	Despacho	24071810023819600000036686670
Conclusão	Certidão	24071809485263000000036686381
Manifestação	Manifestação	24071723474037900000036683065
Intimação	Intimação	24060410223159100000036130399
Despacho	Despacho	24060310271704000000036

		11553
Conclusão	Certidão	24053109285753000000036093440
Relatório 5	Documento Diverso	24052914020873400000036081911
Relatório 4	Documento Diverso	24052914020858300000036081910
Relatório 3	Documento Diverso	24052914020845200000036081909
Relatório 2	Documento Diverso	24052914020833200000036081908
Relatório 1	Documento Diverso	24052914020820000000036081903
TITULARES - BB	Documento Diverso	24052914020807000000036081902
ORIGEM_DESTINO - BB	Documento Diverso	24052914020798400000036081901
Ofício PicPay	Ofício	24052914020788900000036081900
Ofício do BB	Ofício	24052914020777800000036081899
Ofício Bradesco	Ofício	24052914020760400000036081898
		240529140206

INVESTIGADO - BB	Documento Diverso	45500000036081897
faturaCartaoCredito - BB	Documento Diverso	24052914020631400000036081896
extratoAplicacoesFinanceiras_2 - BB	Documento Diverso	24052914020615500000036081895
EXTRATO - BB	Documento Diverso	24052914020597600000036081894
SIMBA	Certidão	24052913493241400000036081481
Protocolo digital do SIMBA	Certidão	24031513543134100000035256155
BNDT, inclusão	Certidão	24031208112025100000035194852
Decisão	Decisão	24031010365399400000035174261
Conclusão	Certidão	24030609402893400000035127018
SISBAJUD negativo	Certidão	24030607494459900000035124053
Decisão	Decisão	24013111255142300000034728990
CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO FORENSE	Certidão	24010812563513600000034541712

CONCLUSÃO	Certidão	231219152716105000000345 19016
REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE	Manifestação	231218230431668000000345 07568
Intimação	Intimação	231026080533750000000339 44173
CENSEC	Certidão	231026080300704000000339 44137
Despacho	Despacho	231024082322856000000339 14349
CONCLUSÃO	Certidão	231024010204114000000339 12772
Manifestação	Manifestação	231023224043232000000339 12641
Intimação	Intimação	230829094446808000000333 12855
SISBAJUD negativo	Certidão	230829092142340000000333 12066
Decisão	Decisão	230820203800566000000332 04295
Conclusão	Certidão	230818072438962000000331 87483
Manifestação pelo exequente	Manifestação	230817231606170000000331

		86952
Intimação	Intimação	23070414591766000000032677128
Intimação	Intimação	23070414591757200000032677127
Intimação	Intimação	23070414591748500000032677126
Intimação	Intimação	23070414591739700000032677125
331 - MATR-920	Documento Diverso	23070414560105600000032677072
Resposta - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	23070414554997800000032677068
Envio - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	23062109351820300000032528919
Despacho	Despacho	23061917462055500000032506194
Conclusão	Certidão	23061911135712500000032496177
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23061910093497300000032494030
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	23053008575413300000032494023
		230526094632

Intimação	Intimação	15900000032494026
Intimação	Intimação	23052609463229300000032494027
Intimação	Intimação	23052609463238200000032494028
Intimação	Intimação	23052609463188800000032494025
Acórdão	Acórdão	23051210393891600000032494041
Inserido na extrapauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 24/05/2023	Certidão	23051910473999100000032494022
Remessa Gabinete Relator(a) - ED	Certidão	23051110522767200000032494039
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23051023564887400000032494038
Certidão de publicação de acórdão	Certidão	23050314191008600000032494037
Intimação	Intimação	23050210211450300000032494032
Intimação	Intimação	23050210211482100000032494036
Intimação	Intimação	23050210211473000000032494035

Intimação	Intimação	230502102114631000000324 94033
Acórdão	Acórdão	230227081846776000000324 94029
Inserido na pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 26/04 /2023	Certidão	230403080254119000000324 94031
Remessa ao 2º Grau	Certidão	221203085627663000000307 20621
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	221129223129237000000306 78312
Intimação	Intimação	221114105541732000000305 31490
Decisão	Decisão	221111204344845000000305 23237
Conclusão	Certidão	221109083636950000000304 85274
AGRAVO DE PETIÇÃO - Antonio Ovidio Pereira	Agravo de Petição	221108181432617000000304 82529
Intimação	Intimação	221025091927998000000303 53154
Intimação	Intimação	221025091927943000000303 53153
Intimação	Intimação	221025091927888000000303

		53152
Intimação	Intimação	22102509192783000000030353151
Sentença	Sentença	22092812511983800000030111016
Férias Magistrada	Certidão	22092714491088600000030099426
Conclusão	Certidão	22092609362924500000030076095
Intimação	Intimação	22092115271390000000030040958
Decisão	Decisão	22092107494934100000030031349
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	22092018190088800000030029703
Conclusão	Certidão	22092008544570600000030018284
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22091920125287300000030016166
Intimação	Intimação	22090909035182400000029914757
Intimação	Intimação	22090909035188600000029914758
		220909090351

Intimação	Intimação	689000000299 14755
Intimação	Intimação	220909090351 760000000299 14756
Sentença	Sentença	220904121319 796000000298 65552
Conclusão	Certidão	220801070257 490000000295 02758
Habilitação do advogado Dr. Rhenan Arthur	Certidão	220801070136 645000000295 02754
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	220729234917 670000000295 01336
Intimação	Intimação	220720173123 642000000294 06620
Despacho	Despacho	220719122254 483000000293 87880
Conclusão	Certidão	220719074925 701000000293 81377
Embargos à Execução	Embargos à Execução	220718201618 702000000293 80076
Procuração	Procuração	220718201650 920000000293 80078
Documento de Identificação	Documento Diverso	220718201717 185000000293 80081

Procuração	Procuração	220718201722440000000293 80082
Documento de Identificação	Documento Diverso	220718201733851000000293 80083
Certidão de Matrícula	Documento Diverso	220718201749957000000293 80087
Contrato Imóvel Mat 920	Documento Diverso	220718201807306000000293 80088
Boletim Cadastro Imobiliário	Documento Diverso	220718201824280000000293 80089
Contrato de Locação Imóvel Mat 920	Documento Diverso	220718201841443000000293 80090
Contrato de Locação em Sorriso	Documento Diverso	220718201904069000000293 80094
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	220718201948011000000293 80101
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	220718201953727000000293 80104
Documento de Comprovação	Documento Diverso	220718202016679000000293 80105
Documento de Comprovação	Documento Diverso	220718202029584000000293 80107
Jurisprudência	Jurisprudência	220718202034395000000293

		80108
Jurisprudência	Jurisprudência	22071820203804700000029380109
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22071814245752700000029374383
Procuração	Procuração	22071814295049100000029374390
Edital de intimação CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Edital	22061011181618000000029006050
Edital de intimação KEILA APARECIDA DA SILVA	Edital	22061011181633100000029006052
Edital de intimação Antônio	Edital	22061011181625800000029006051
Despacho	Despacho	22061009290289400000029002528
Conclusão	Certidão	22060910232805200000028992922
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614264576400000028963096
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614255483800000028963079
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614244559400000028963056
		220606142430

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	78700000028963052
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614234106900000028963045
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614232780100000028963043
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	22060614222984100000028963026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060614220817700000028963017
Juntada de cópia do ofício nº 220/2022 e da matrícula nº 920 enviada pelo 1º Ofício de AF/MT	Certidão	22060113352088500000028920632
220 - MATR-920	Documento Diverso	22060113353357200000028920667
Mandado de intimação	Mandado	22052609322876400000028862773
Mandado de intimação (Antonio)	Mandado	22052609322881800000028862774
Mandado de intimação (Keila)	Mandado	22052609322887000000028862775
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	22052609205297900000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	22051214142914900000028730798

Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	220512135334513000000287 30312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	220512135335274000000287 30313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	220512135335456000000287 30314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	220512135335774000000287 30315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	220512135030924000000287 30261
Intimação	Intimação	220419151918328000000284 93243
Documento_c6302e2	Mandado	220419152430100000000284 93372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	220419152430062000000284 93371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	220419152430007000000284 93370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	220419151725904000000284 93228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	220419151304482000000284 93138
Despacho	Despacho	220418121040967000000284

		74719
Conclusão	Certidão	22041518444700800000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	22041217263306800000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030714150952900000028066502
Intimação	Intimação	22030714143520500000028066493
Despacho	Despacho	22030710322113200000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	22030708214603700000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	22030708205139000000028058130
Intimação	Intimação	21121408153593000000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	21121408115238200000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	21120115411032800000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	21120115395902800000027404656
		211130135705

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	46000000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21113013532046000000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21110913173003100000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026

		57083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
	Incidente de	210805184014

Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Desconsideração da Personalidade Jurídica	35500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	21020409225010300000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20110413511712400000024008357
Informações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	20092914231362600000023689345

Reiteração do envio do ofício nº 481 /2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	200810145302 273000000232 24488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	200706142709 884000000228 82687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	200518125453 971000000223 84053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	200518124944 150000000223 83977
Decurso de prazo	Certidão	200518123924 620000000223 83823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	191106140434 257000000209 80276
Intimação	Intimação	191106150301 089000000209 80245
Despacho	Despacho	191031122000 098000000209 33028
Autos conclusos	Certidão	191031121907 392000000209 33016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	191028104005 649000000208 93880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03 /2013	Certidão	191016142001 632000000207 97596
Decurso de prazo das partes, registro do	Certidão	191016135852 931000000207

trânsito em julgado, conclusão		96895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091118063849500000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
		190828080130

Intimação	Intimação	39300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430
Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085

Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180
Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019

		33973
Termo de juntada	Certidão	190514135033081000000193 33850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	190514135219592000000193 33865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	190514133028359000000193 33397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190514092810411000000193 28984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190401082704057000000189 62906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	190329143343056000000189 56629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	190329143633769000000189 56641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	190322091704352000000188 80102
Mandado	Mandado	190312114559882000000187 73558
Petição Inicial	Petição Inicial	190302164633654000000187 18558
Procuração	Procuração	190302164808481000000187 18559
		190302164821

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	58500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:00:28 - aeb8745

CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:00:28 - aeb8745
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112513002664600000038185312?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112513002664600000038185312

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - 46a0a5d

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - b0d5536

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - 6143b17

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - aeec49f

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - bc7e32d

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a INTIMAÇÃO dos coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC, nos termos do r. despacho ID. 8d0126b.

DESTINATÁRIOS:

1) Sinesio Ovidio Pereira CPF: 087.837.759-68 - Telefone: 65 3521-4006 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

2) Sebastião Ovidio Pereira CPF: 240.632.661-68 - Comunidade Nova Alvorada, CX 25 - Alta Floresta/MT;

3) Pedro Ovidio Pereira CPF: 230.040.021-91 - Telefone: 19 32661437 - Rua 4 Leste, s/n (Sítio Três Irmãos) - com Nova Alvorada, Alta Floresta/MT;

4) Helena da Silva CPF: 362.249.521-91 - Telefone: 65 84138986

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - 4f0d194

5) João Ovidio Pereira CPF: 451.992.301-75 - Rua A2, 208, setor A, Alta Floresta/MT;

6) Neusa Ovidio Pereira CPF: 067.709.898-75 - Telefone: 19 35436203

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /24112513002664600000038185312?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do Despacho ID. 8d0126b, bem como para tomar ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC.

DESPACHO

Vistos,

Conforme informações dispostas no documento de Id. f59c41b, o imóvel penhorados nos autos (matrícula nº 10.542) é herdado, estando entre os herdeiros o executado Antonio Ovidio Pereira. Entretanto, por tratar-se de bem indivisível, deve ser observado o que dispõe o artigo 843 do CPC, em razão da necessidade de manifestação dos coproprietários acerca da preferência na arrematação do bem penhorado. Sendo assim, determino:

*1. **Intimem-se** os coproprietários do imóvel em referência **1) Sinesio Ovidio Pereira** CPF: 087.837.759-68, **2) Sebastião Ovidio Pereira** CPF: 240.632.661-68, **3) Pedro Ovidio Pereira** CPF: 230.040.021-91, **4) Helena da Silva** CPF: 362.249.521-91, **5) Iracema Ovidio Pereira** CPF: 429.944.031-53, **6) João Ovidio Pereira** CPF: 451.992.301-75 e **7) Neusa Ovidio Pereira** CPF: 067.709.898-75 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC.*

1.1 A fim de subsidiar as intimações, o endereço dos coproprietários deve ser obtido por meio de pesquisa no SIEL e SNIPER.

*2. **Dê-se** ciência ao exequente dos termos deste despacho.*

ALTA FLORESTA/MT, 13 de novembro de 2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - a3f1877

JULIANA VELOSO SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Obs.: para ter acesso aos documentos do processo, basta acessar a página https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao e digitar o código localizador: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112513002664600000038185312?instancia=1.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

DESTINATÁRIO: Iracema Ovidio Pereira, Rua G, nº 80, CEP 78050403, Res. Agua Marinha, Terra Nova, Cuiabá/MT.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2024.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 25/11/2024, às 13:10:35 - a3f1877
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112513103182800000038185736?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112513103182800000038185736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 46a0a5d

Destinatário: SINEZIO OVIDIO PEREIRA (Terceiro Interessado)

Certifico que, em face da informação que o terceiro interessado, coproprietário do imóvel penhorado, é falecido, devolvo o mandado sem cumprimento.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de novembro de 2024

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **067.837.759-68**

Nome: **SINEZIO OVIDIO PEREIRA**

Data de Nascimento: **25/02/1932**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2018**

Comprovante emitido às: **18:04:43** do dia **29/11/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1065.6A3A.A4ED.3C7D**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/11/2024, às 17:10:00 - de702b6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112917092626400000038263367?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112917092626400000038263367

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aeec49f

Destinatário: HELENA DA SILVA (Terceira Interessada)

Certifico que, em face da informação que a terceira interessada HELENA DA SILVA , coproprietária do imóvel penhorado, é falecida, devolvo o mandado sem cumprimento.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de novembro de 2024

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **362.249.521-91**

Nome: **HELENA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/06/1957**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **12/08/1995**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2019**

Comprovante emitido às: **18:14:46** do dia **29/11/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **25DD.25DB.DE2A.28D3**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/11/2024, às 19:56:38 - a02fe13
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112919555311200000038264404?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24112919555311200000038264404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b0d5536

Destinatário: SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 16/01/2025, às 11h40min, dirigi-me à Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta, e no local fui atendido por Rosângela, que está morando na residência, há 9 (nove) meses, com seus filhos (Elisaeber e Elieton) e nora (Letícia). Na ocasião, Rosângela informou que a residência está em nome dos parentes de Letícia e solicitou que entrasse em contato com ela, que também é advogada. Assim, no mesmo dia, às 17h28min, entrei em contato telefônico com Dra. Letícia, via *WhatsApp* (66) 9 9283-9251, a qual informou que os coproprietários, que são idosos e provavelmente não possuem *WhatsApp,* contrataram um advogado (Dr. Wesley Rodrigues Arantes) para resolver acerca de inventário, no entanto, ele está em viagem é só retornaria no dia 27/01, mas que ele poderia receber as intimações em nome deles. Assim, no dia 27/01/2025, às 13h14min entrei em contato com o Dr. Wesley, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, o qual informou que possui procuração com poderes apenas para resolver acerca do inventário extrajudicial deles, e quem possui Procuração Pública para representá-los como inventariante é o Tiago Borges Pereira Ramos, e repassou o contato dele, sendo (66) 9 9607-9459, no entanto, não a possuía no escritório. Assim, no dia 28/01/2025, às 15h27min, **INTIMEI** o coproprietário SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA, na pessoa do inventariante TIAGO BORGES PEREIRA RAMOS, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, explicando o conteúdo e encaminhando cópia da contrafé, cuja ciência e recebimento foram confirmados no mesmo dia, às 19h05min, conforme *print* anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 979f560

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 979f560
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012917014737600000038720929?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012917014737600000038720929

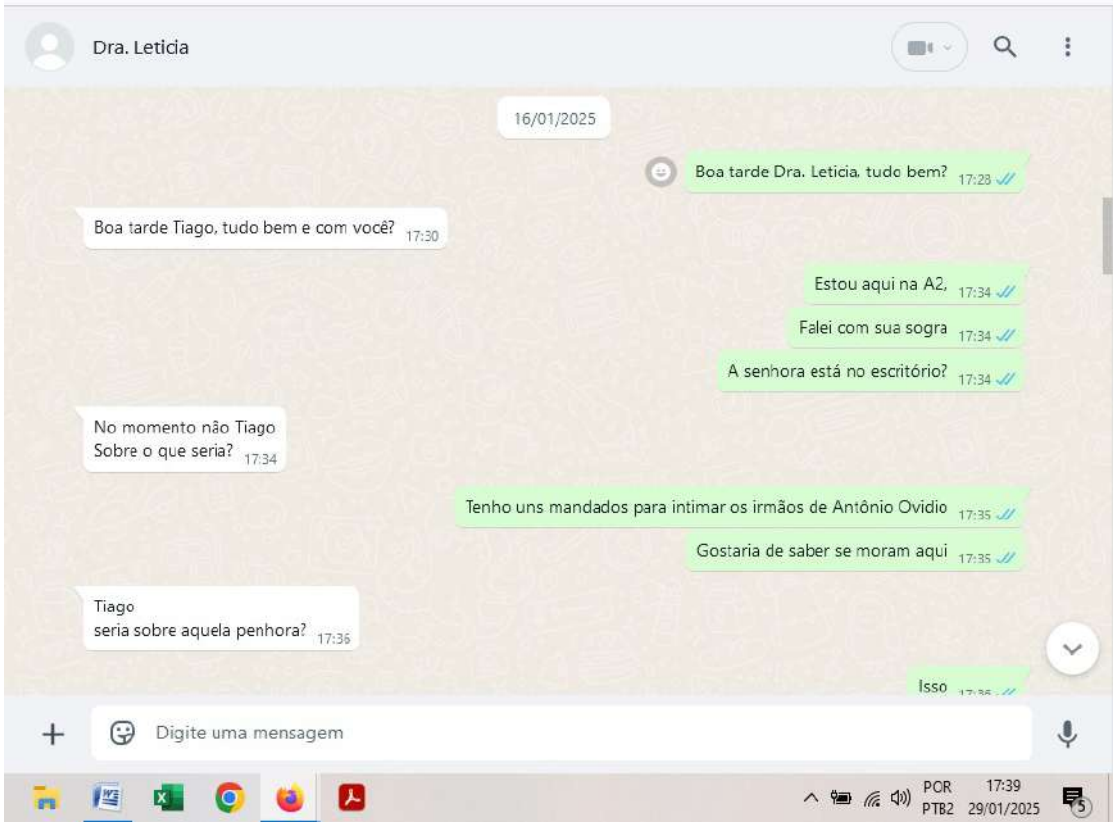

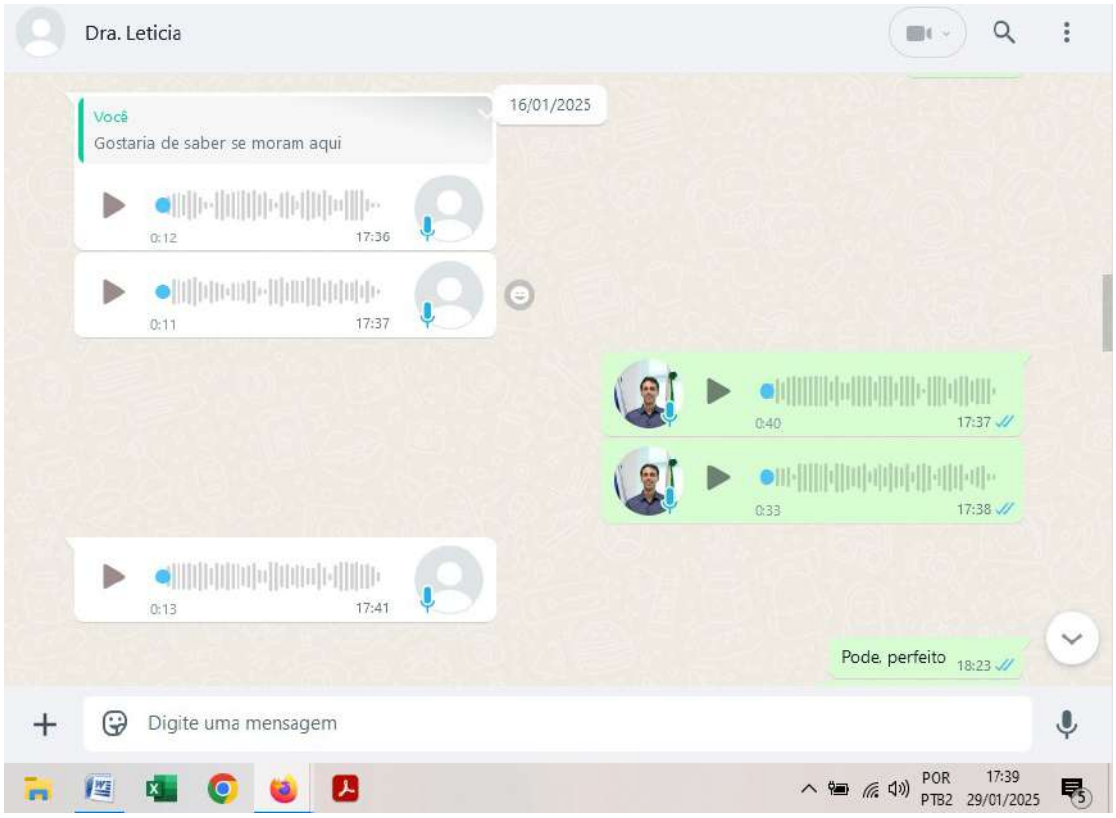

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 8f9a806

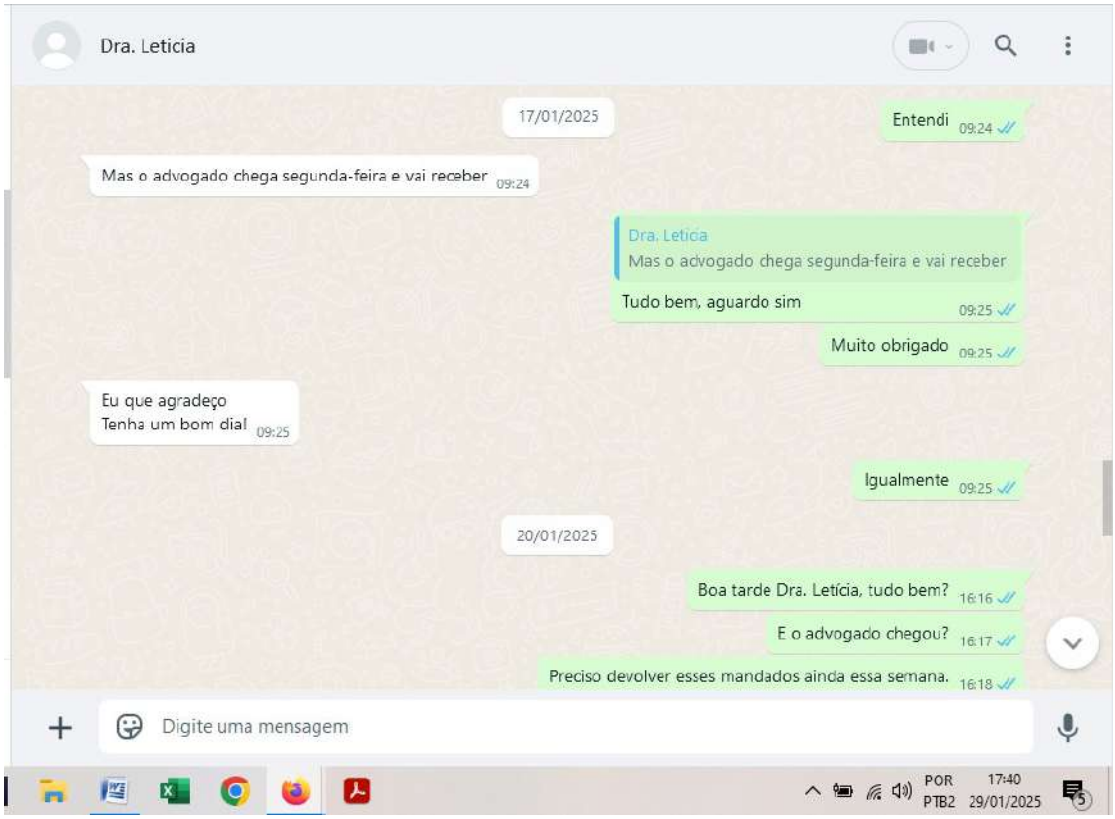

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 8f9a806

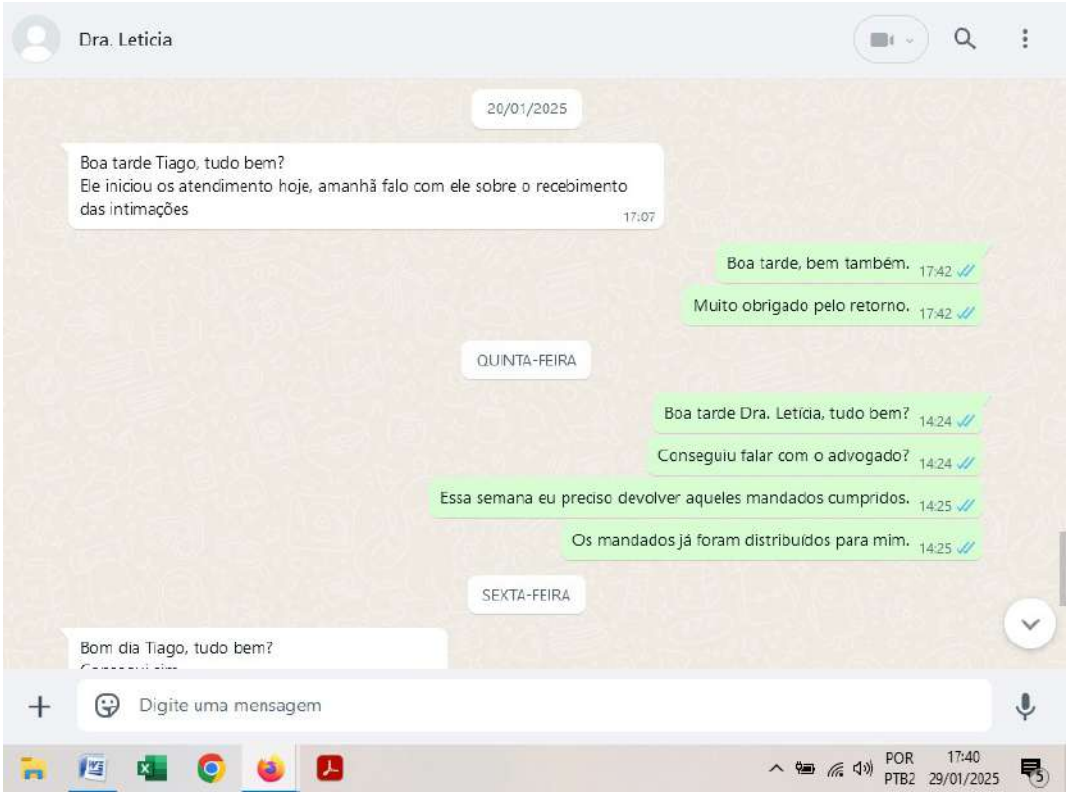

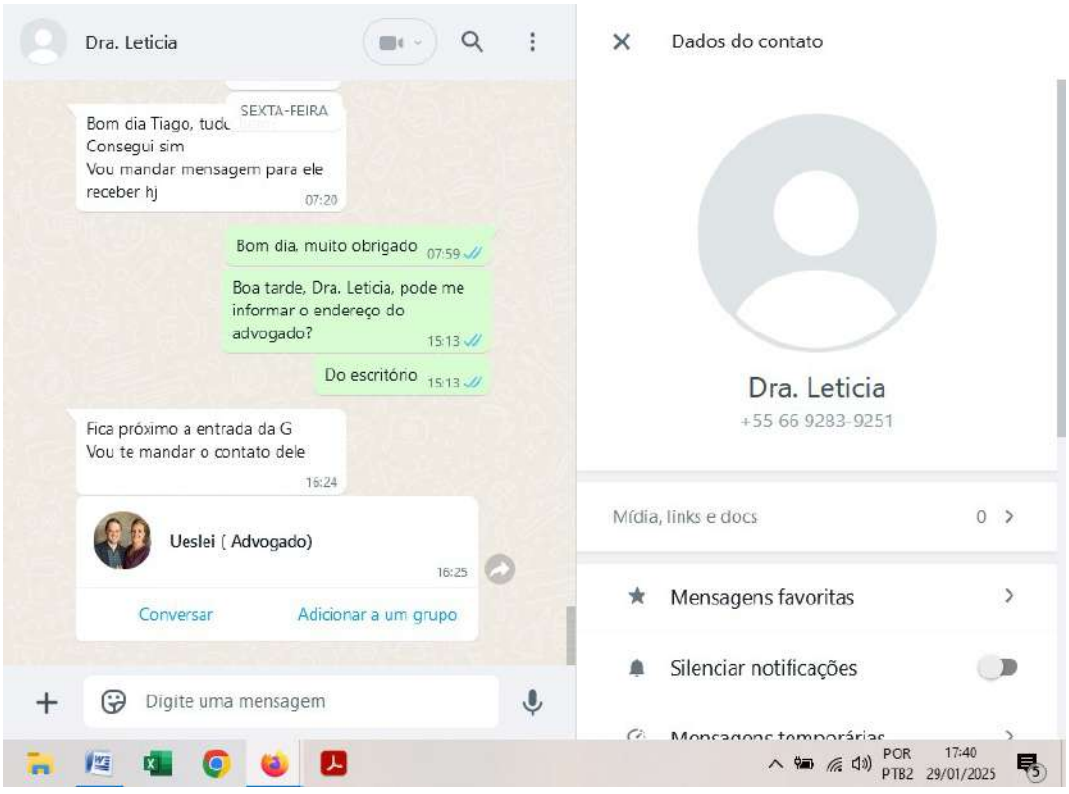

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 8f9a806
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012917415885900000038721689?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012917415885900000038721689

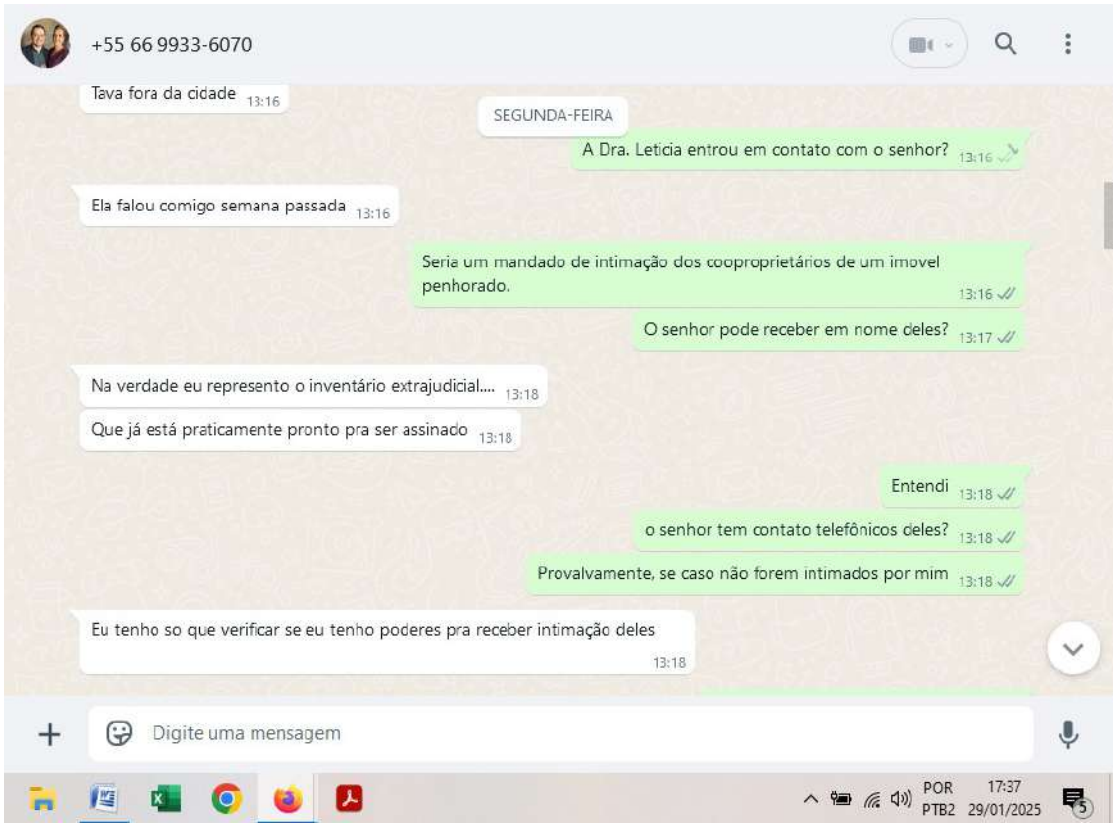

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 389af2a

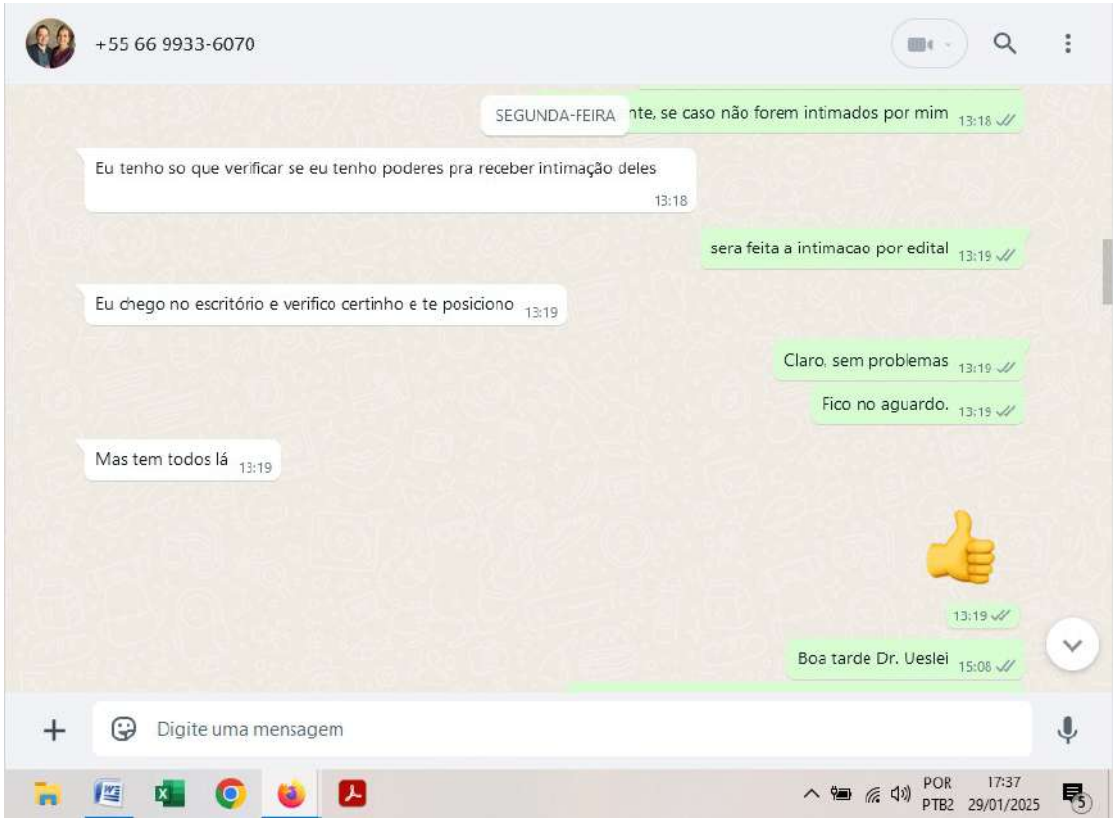

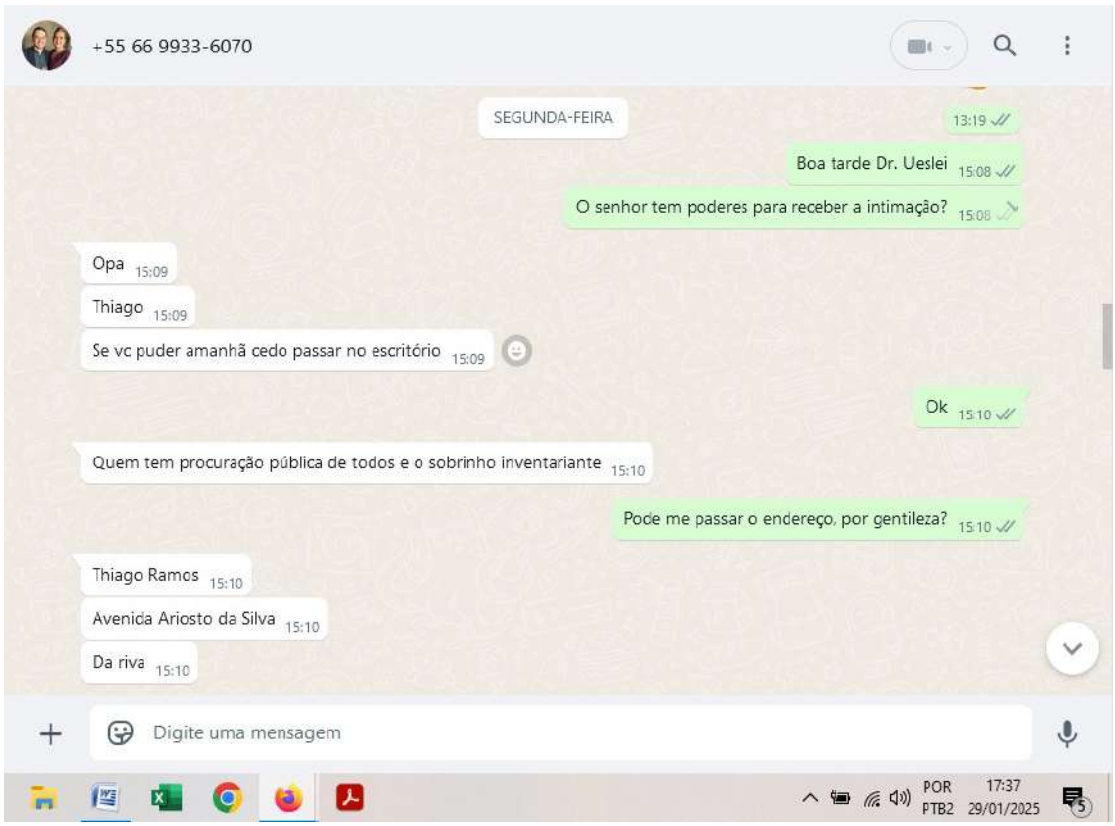

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 389af2a

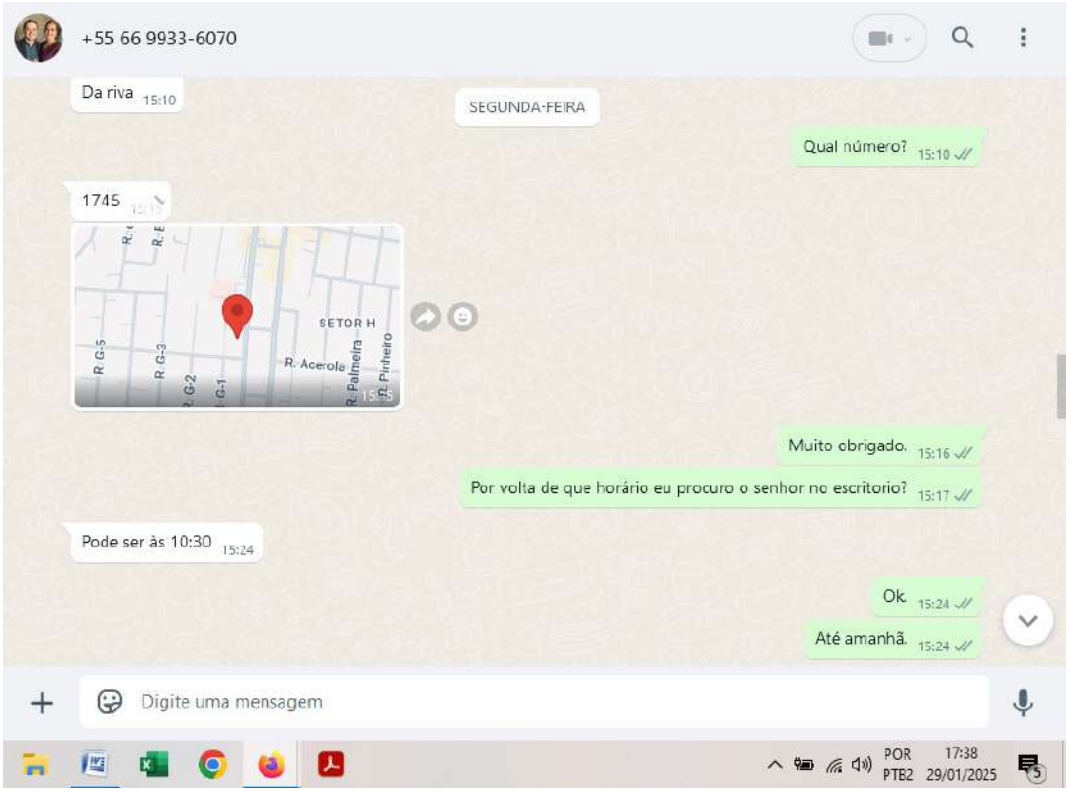

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - 389af2a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012917415964300000038721690?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012917415964300000038721690

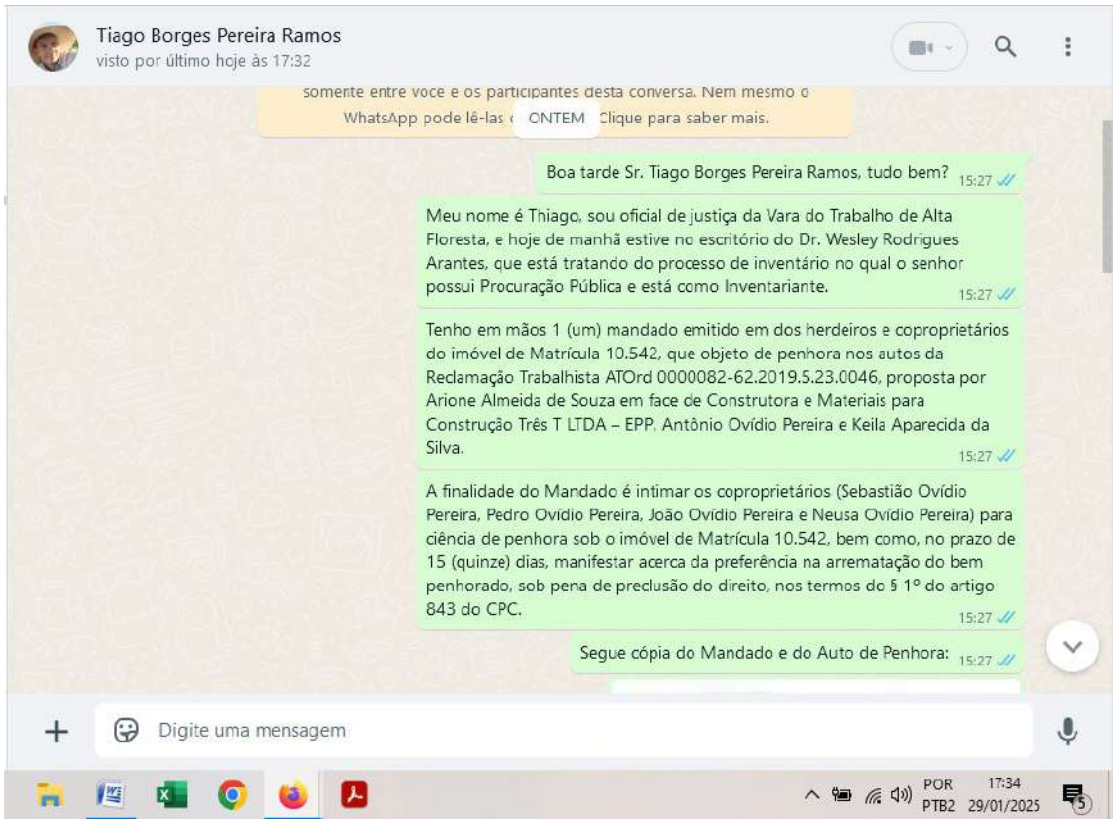

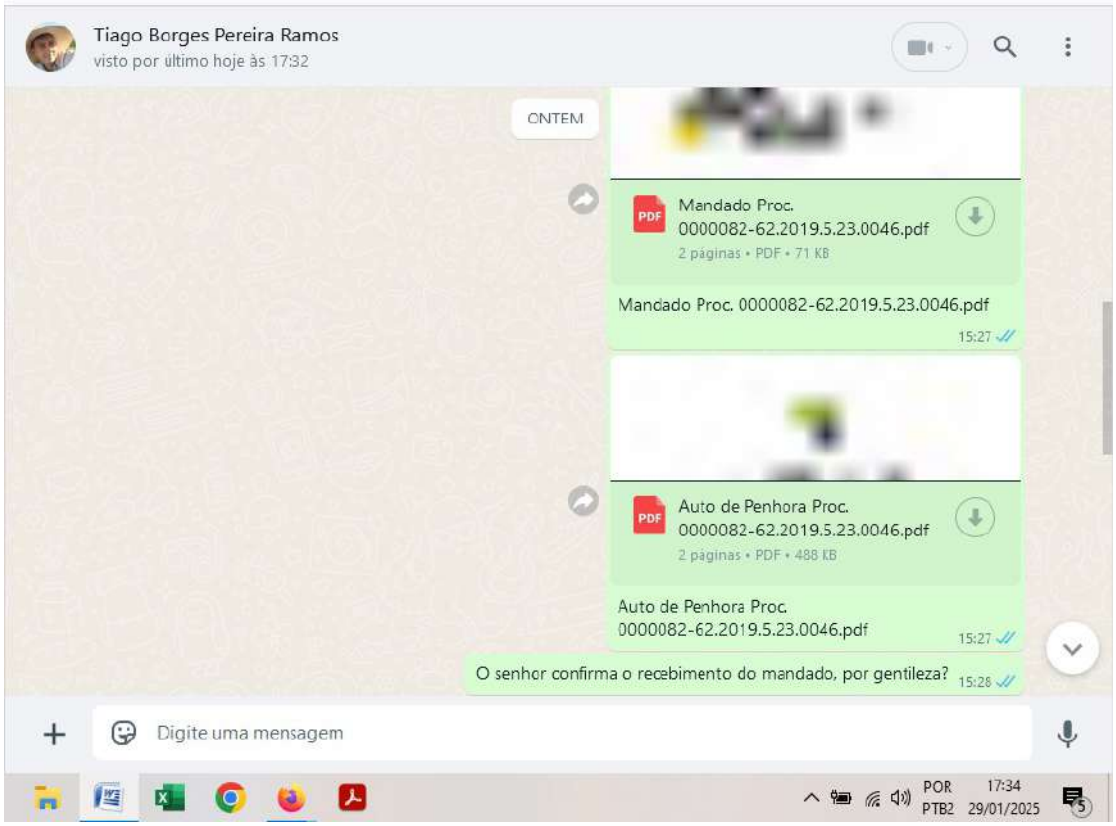

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - b77cbb9

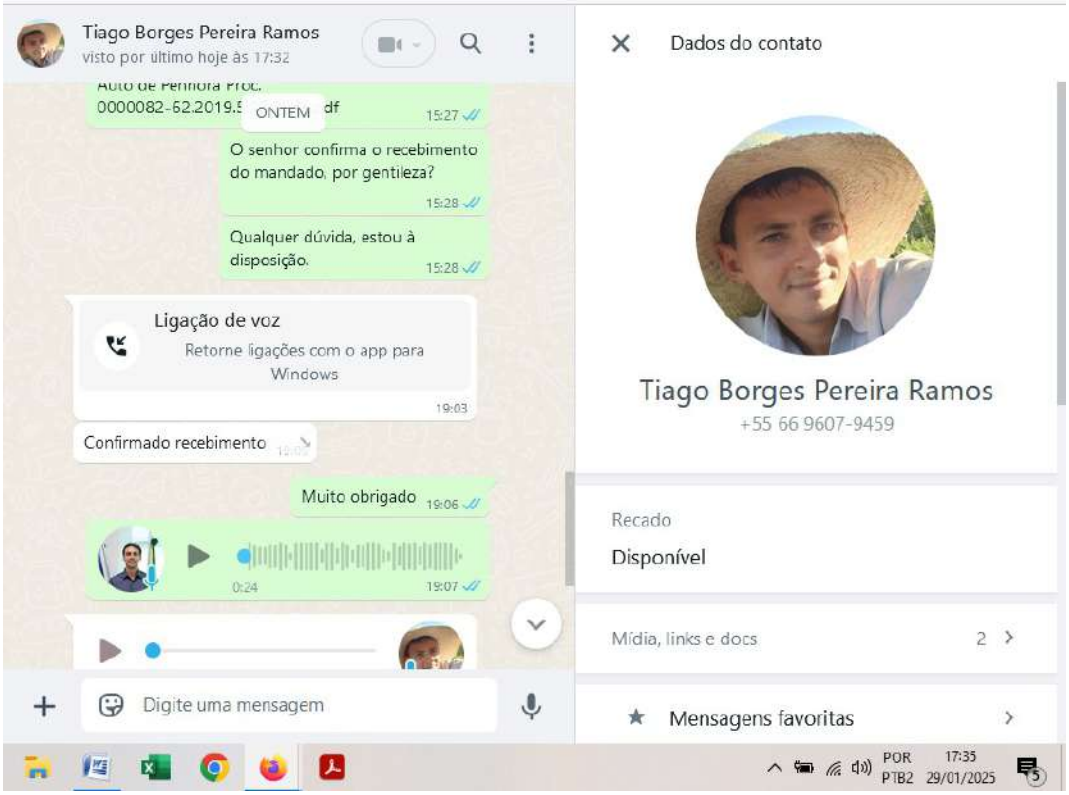

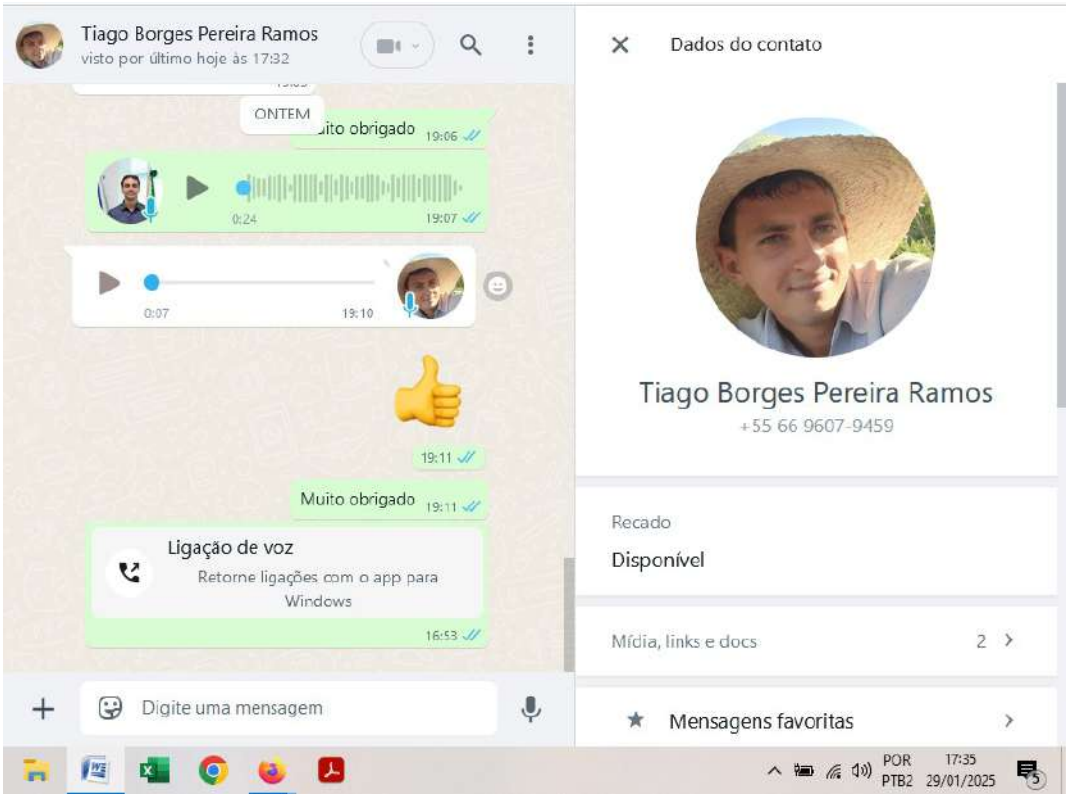

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:05:03 - b77cbb9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012917420030200000038721691?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012917420030200000038721691

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6143b17

Destinatário: PEDRO OVIDIO PEREIRA

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 16/01/2025, às 11h40min, dirigi-me à Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta, e no local fui atendido por Rosângela, que está morando na residência, há 9 (nove) meses, com seus filhos (Elisaeber e Elieton) e nora (Letícia). Na ocasião, Rosângela informou que a residência está em nome dos parentes de Letícia e solicitou que entrasse em contato com ela, que também é advogada. Assim, no mesmo dia, às 17h28min, entrei em contato telefônico com Dra. Letícia, via *WhatsApp* (66) 9 9283-9251, a qual informou que os coproprietários, que são idosos e provavelmente não possuem *WhatsApp,* contrataram um advogado (Dr. Wesley Rodrigues Arantes) para resolver acerca de inventário, no entanto, ele está em viagem é só retornaria no dia 27/01, mas que ele poderia receber as intimações em nome deles. Assim, no dia 27/01/2025, às 13h14min entrei em contato com o Dr. Wesley, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, o qual informou que possui procuração com poderes apenas para resolver acerca do inventário extrajudicial deles, e quem possui Procuração Pública para representá-los como inventariante é o Tiago Borges Pereira Ramos, e repassou o contato dele, sendo (66) 9 9607-9459, no entanto, não a possuía no escritório. Assim, no dia 28/01/2025, às 15h27min, **INTIMEI** o coproprietário PEDRO OVIDIO PEREIRA, na pessoa do inventariante TIAGO BORGES PEREIRA RAMOS, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, explicando o conteúdo e encaminhando cópia da contrafé, cuja ciência e recebimento foram confirmados no mesmo dia, às 19h05min, conforme *print* anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 9813fe6

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 9813fe6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918065358400000038721867?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918065358400000038721867

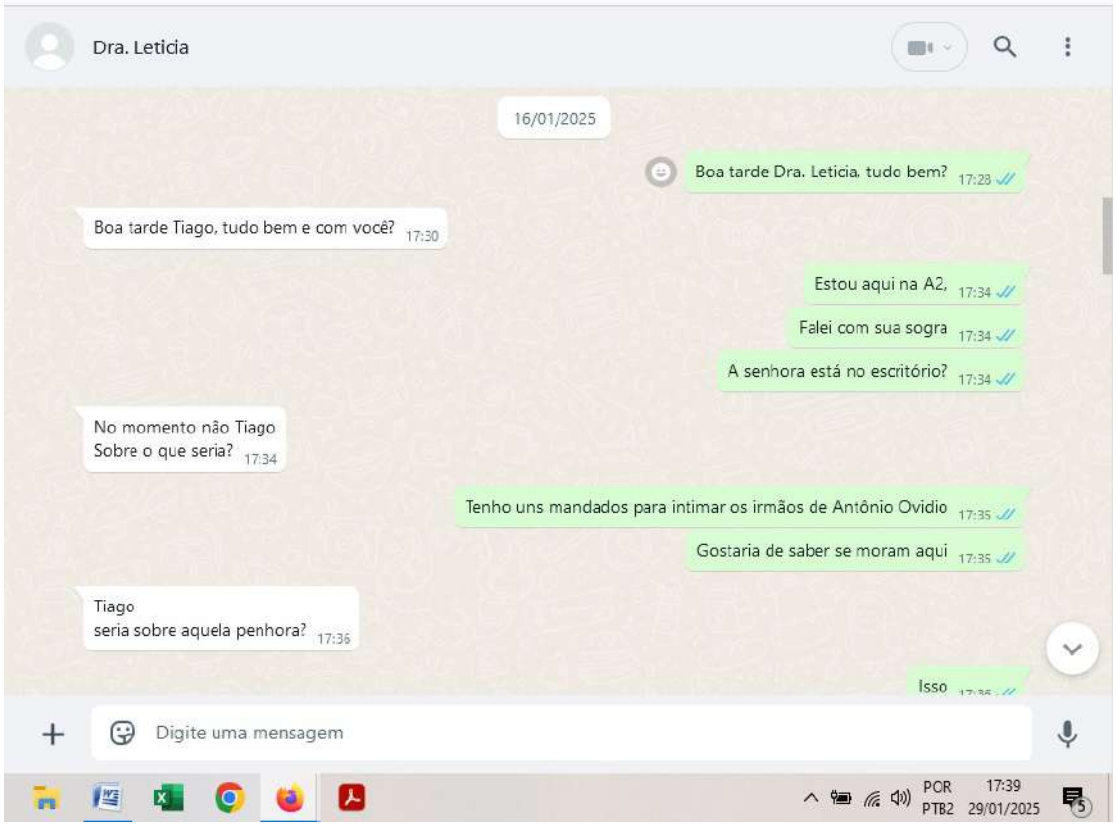

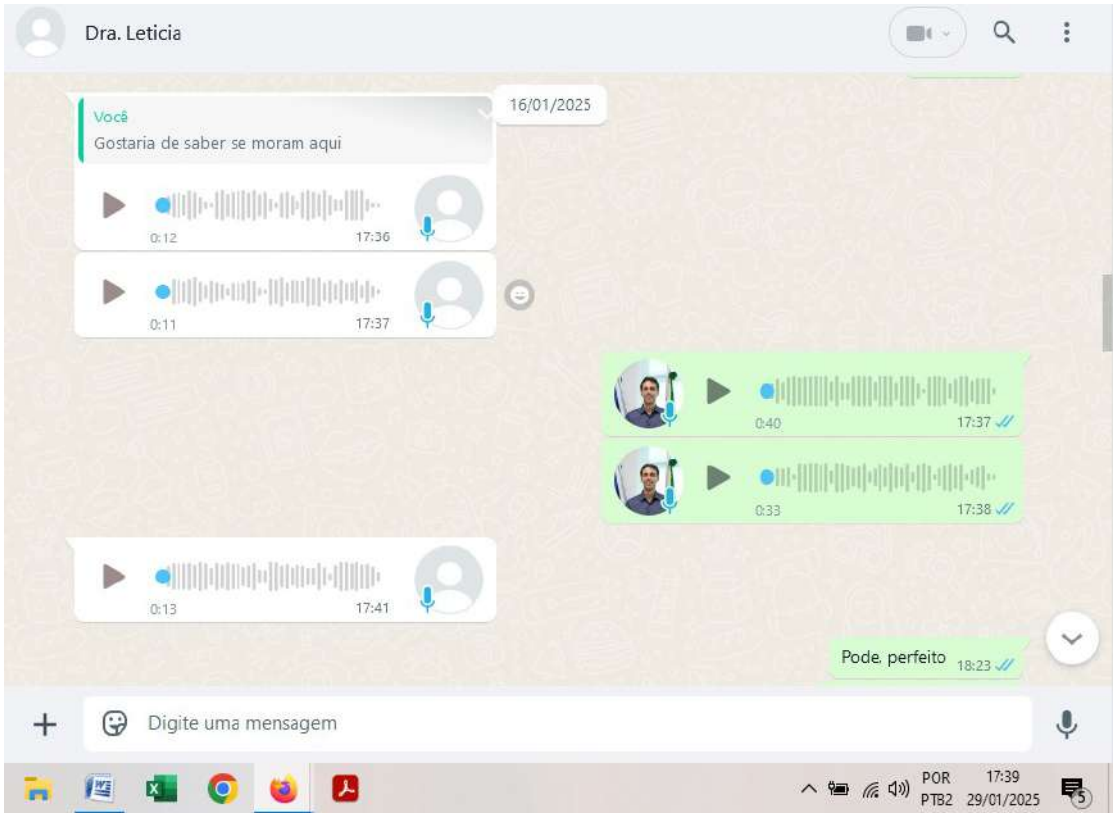

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 576ec76

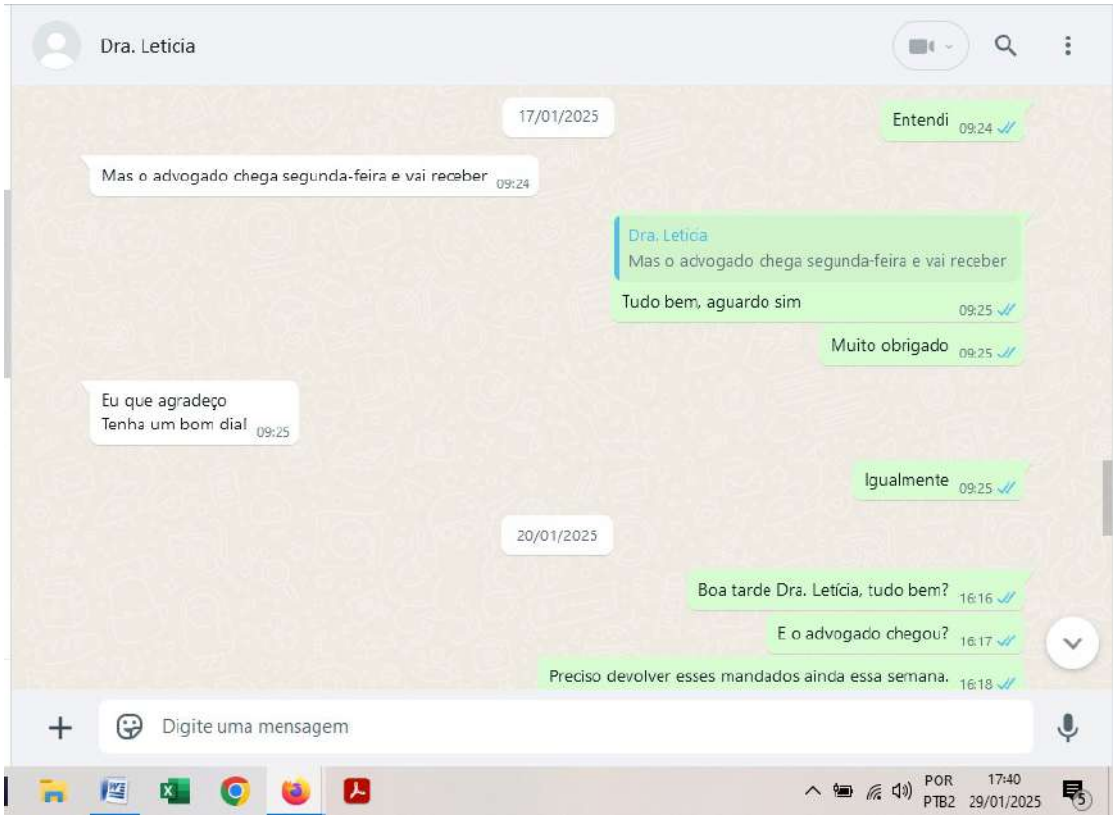

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 576ec76

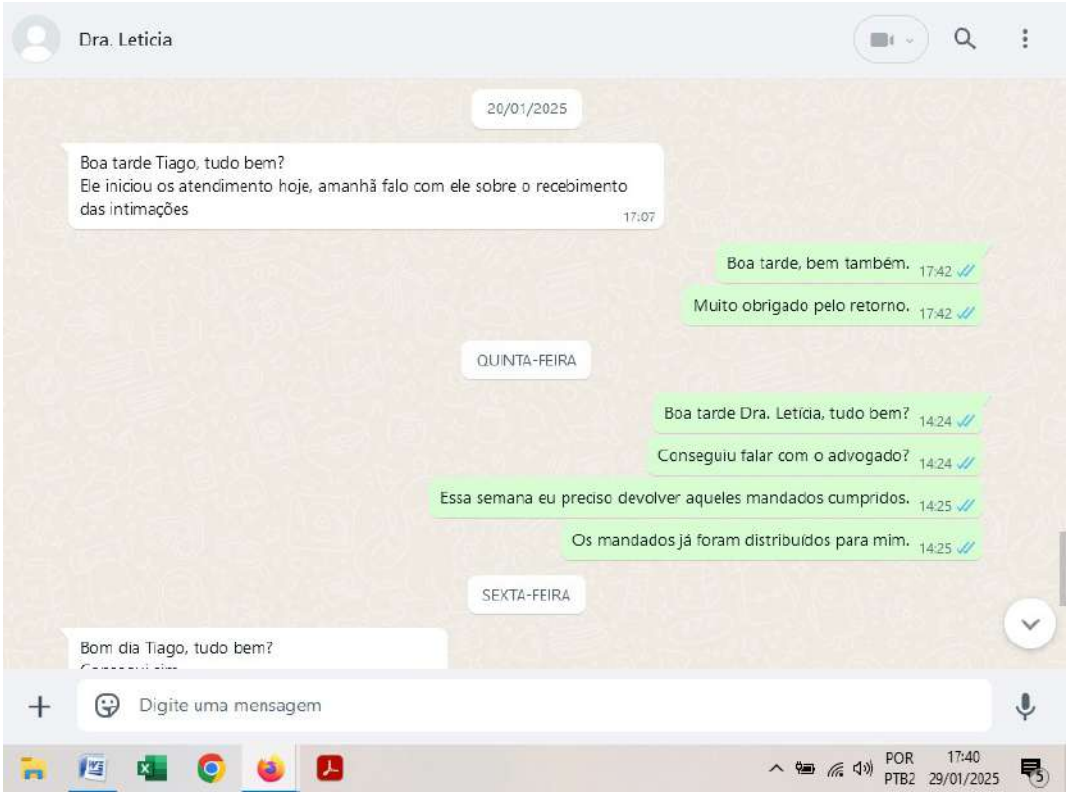

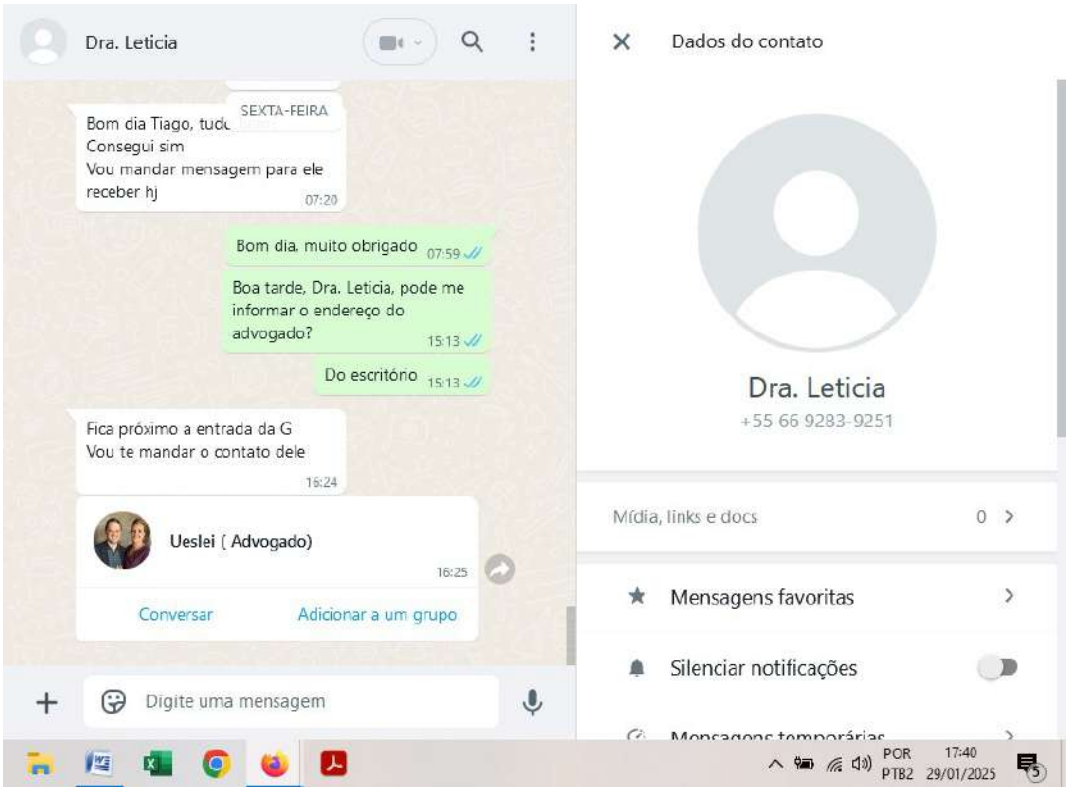

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 576ec76
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918071017400000038721868?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918071017400000038721868

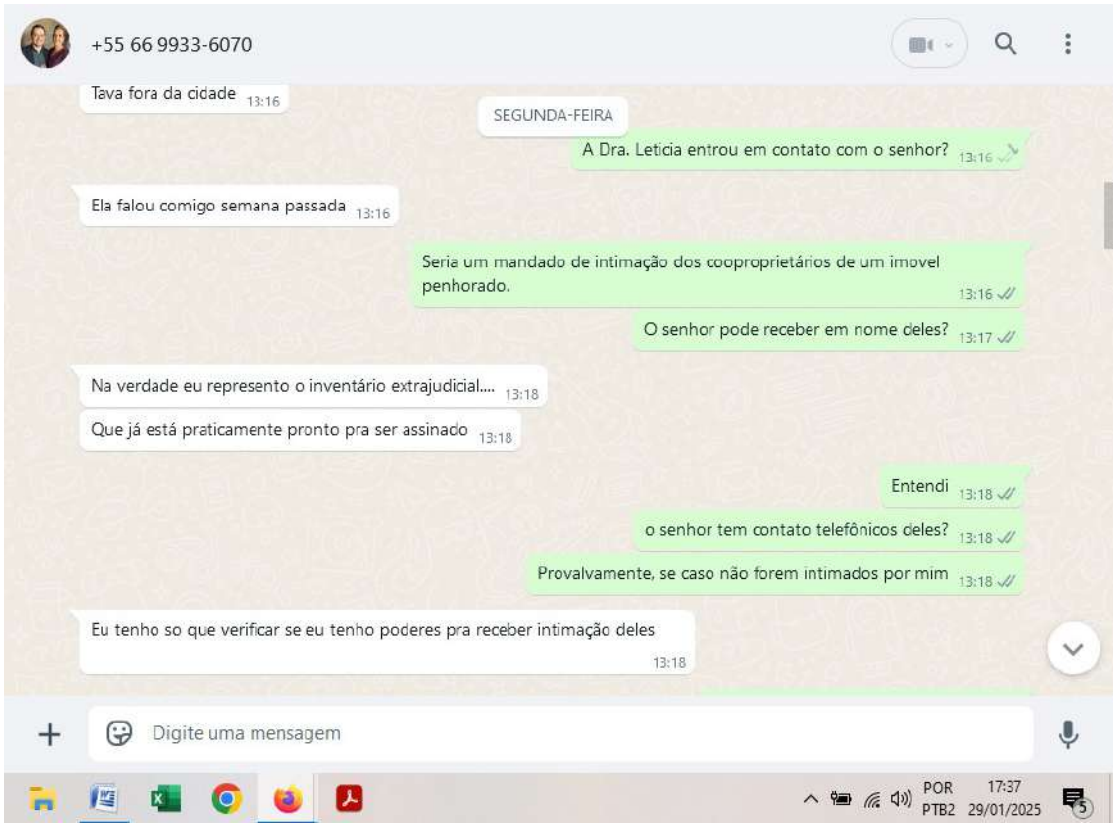

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 84efcf1

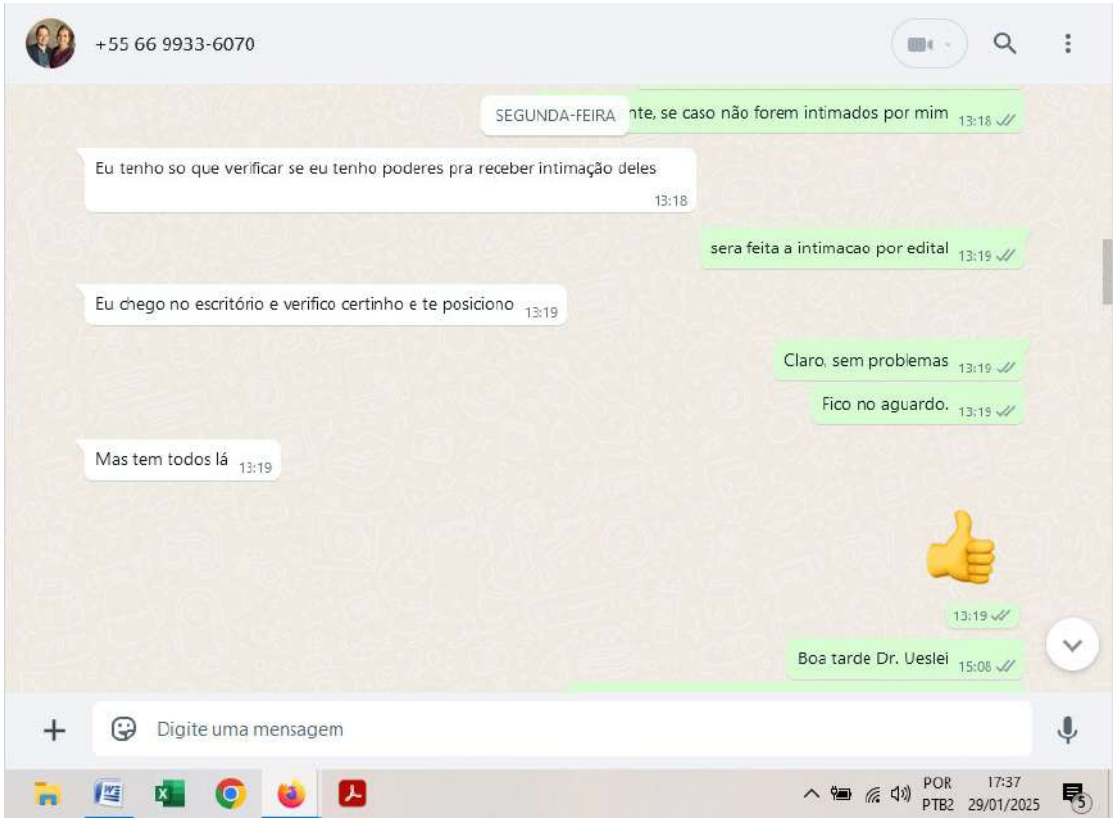

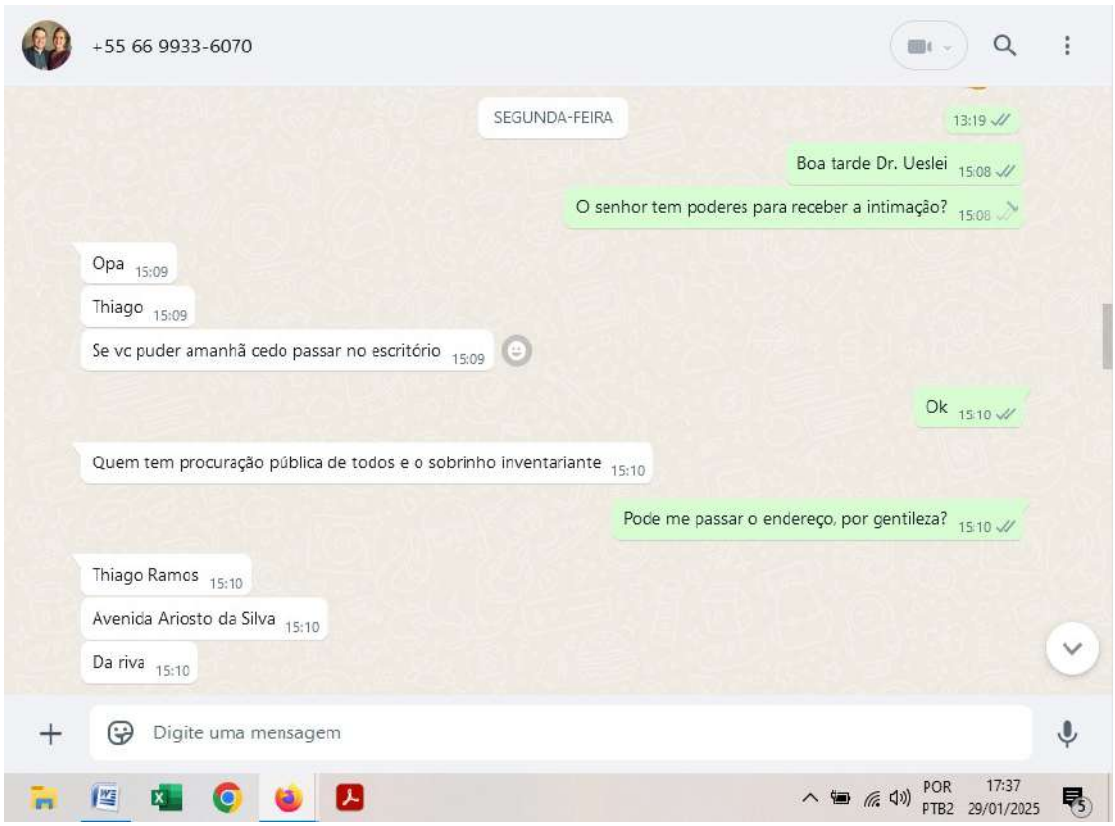

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 84efcf1

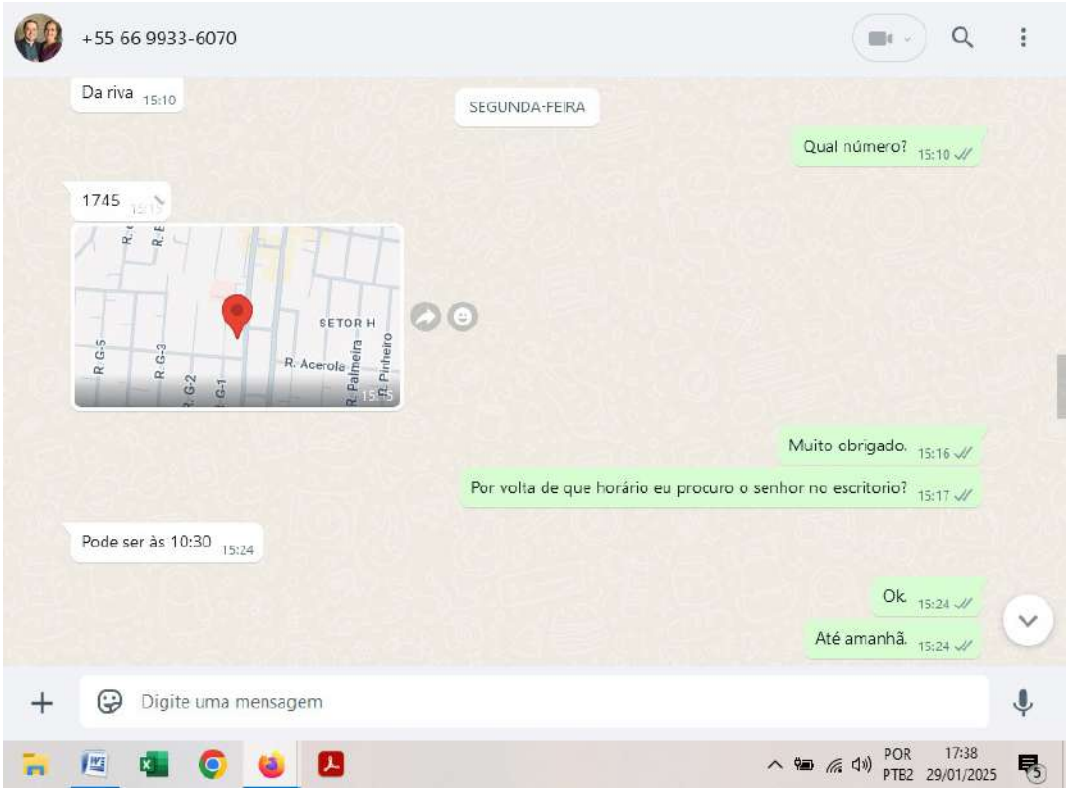

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 84efcf1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918071087900000038721869?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918071087900000038721869

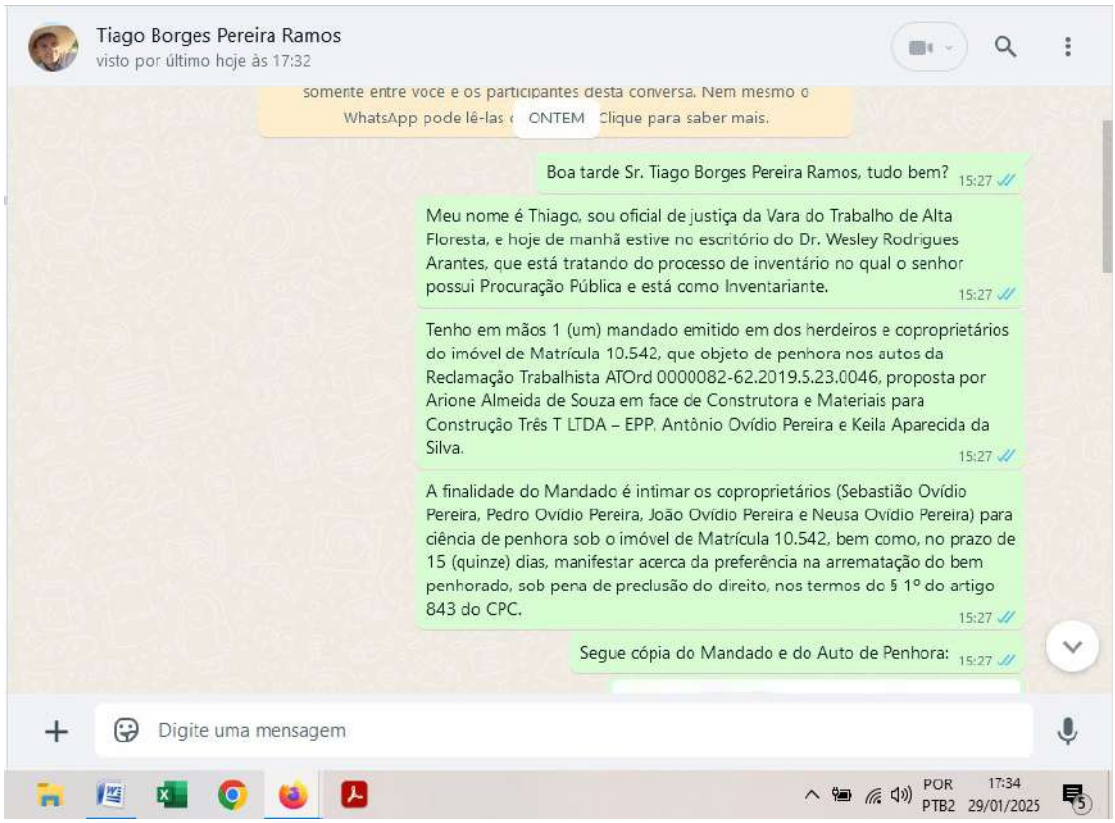

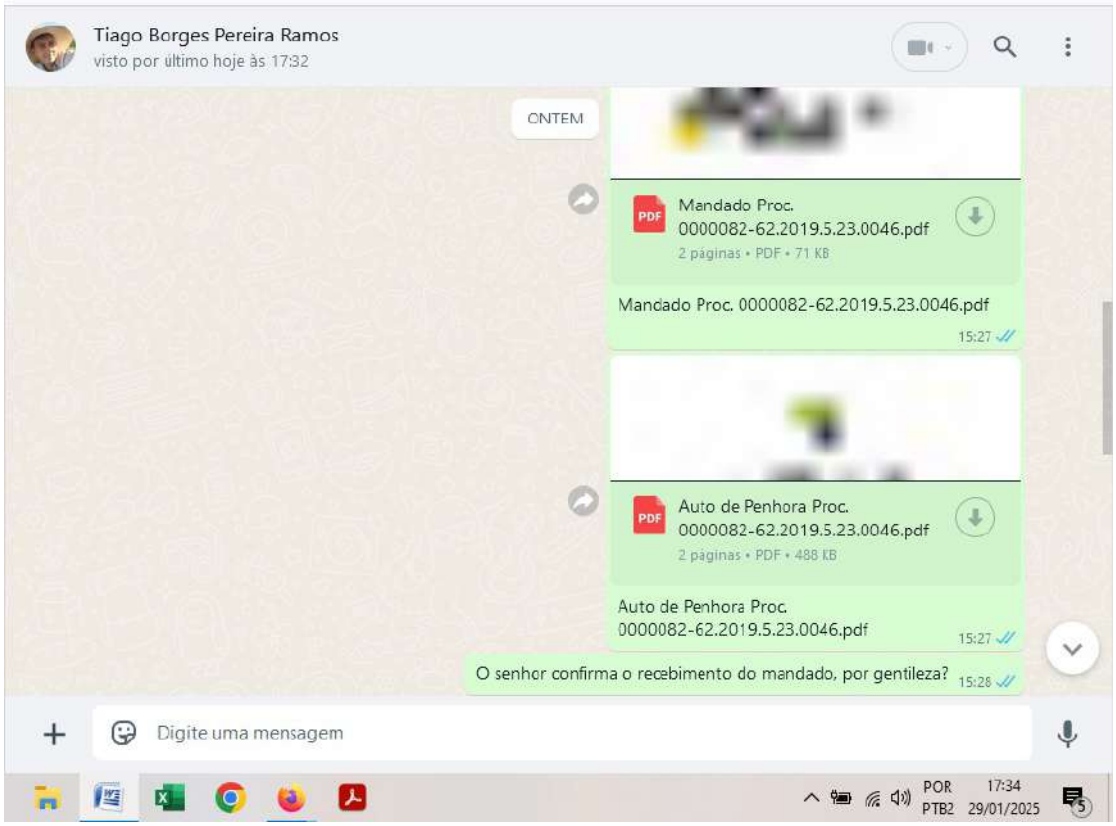

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 576f892

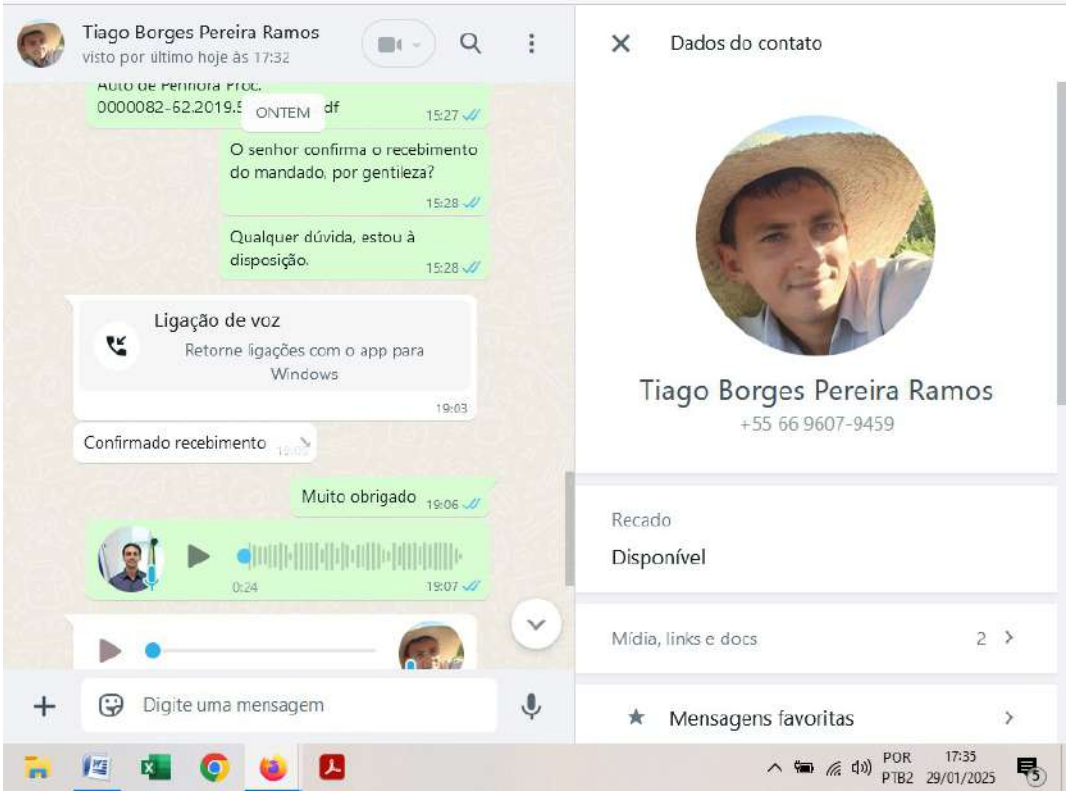

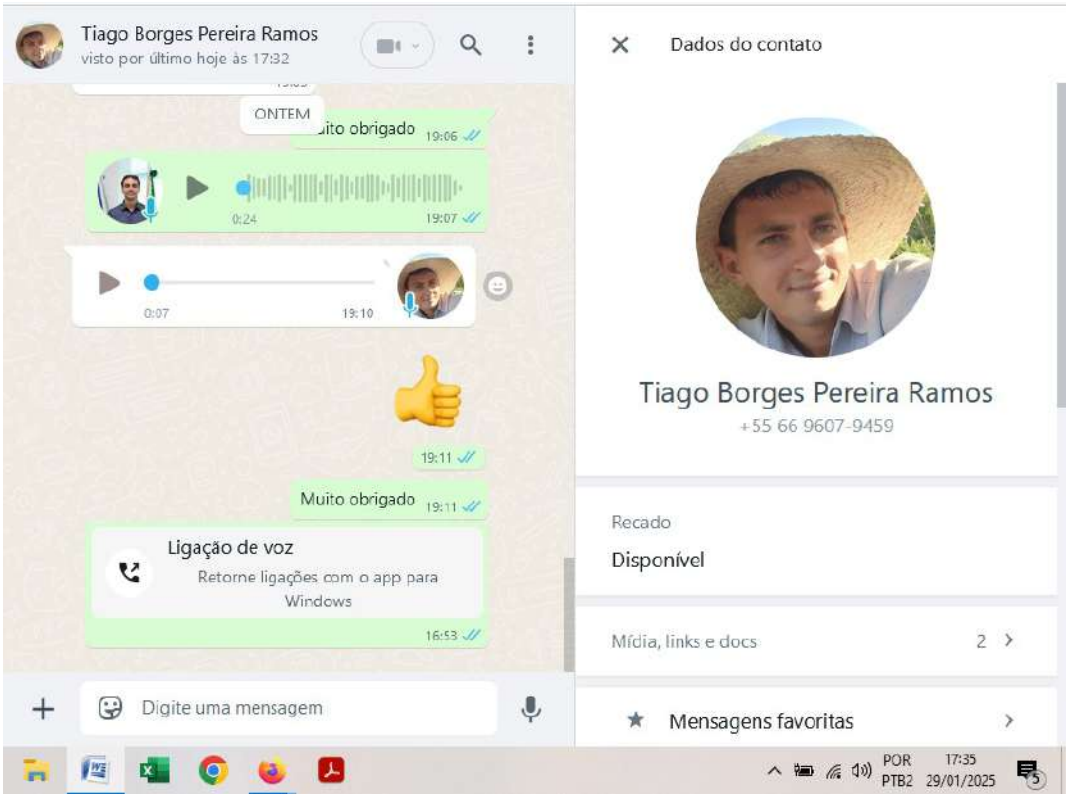

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:07:38 - 576f892
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918071152900000038721870?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918071152900000038721870

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bc7e32d

Destinatário: JOAO OVIDIO PEREIRA

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 16/01/2025, às 11h40min, dirigi-me à Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta, e no local fui atendido por Rosângela, que está morando na residência, há 9 (nove) meses, com seus filhos (Elisaeber e Elieton) e nora (Letícia). Na ocasião, Rosângela informou que a residência está em nome dos parentes de Letícia e solicitou que entrasse em contato com ela, que também é advogada. Assim, no mesmo dia, às 17h28min, entrei em contato telefônico com Dra. Letícia, via *WhatsApp* (66) 9 9283-9251, a qual informou que os coproprietários, que são idosos e provavelmente não possuem *WhatsApp,* contrataram um advogado (Dr. Wesley Rodrigues Arantes) para resolver acerca de inventário, no entanto, ele está em viagem é só retornaria no dia 27/01, mas que ele poderia receber as intimações em nome deles. Assim, no dia 27/01/2025, às 13h14min entrei em contato com o Dr. Wesley, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, o qual informou que possui procuração com poderes apenas para resolver acerca do inventário extrajudicial deles, e quem possui Procuração Pública para representá-los como inventariante é o Tiago Borges Pereira Ramos, e repassou o contato dele, sendo (66) 9 9607-9459, no entanto, não a possuía no escritório. Assim, no dia 28/01/2025, às 15h27min, **INTIMEI** o coproprietário JOAO OVIDIO PEREIRA, na pessoa do inventariante TIAGO BORGES PEREIRA RAMOS, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, explicando o conteúdo e encaminhando cópia da contrafé, cuja ciência e recebimento foram confirmados no mesmo dia, às 19h05min, conforme *print* anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - 9340962

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - 9340962
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918093346000000038721900?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918093346000000038721900

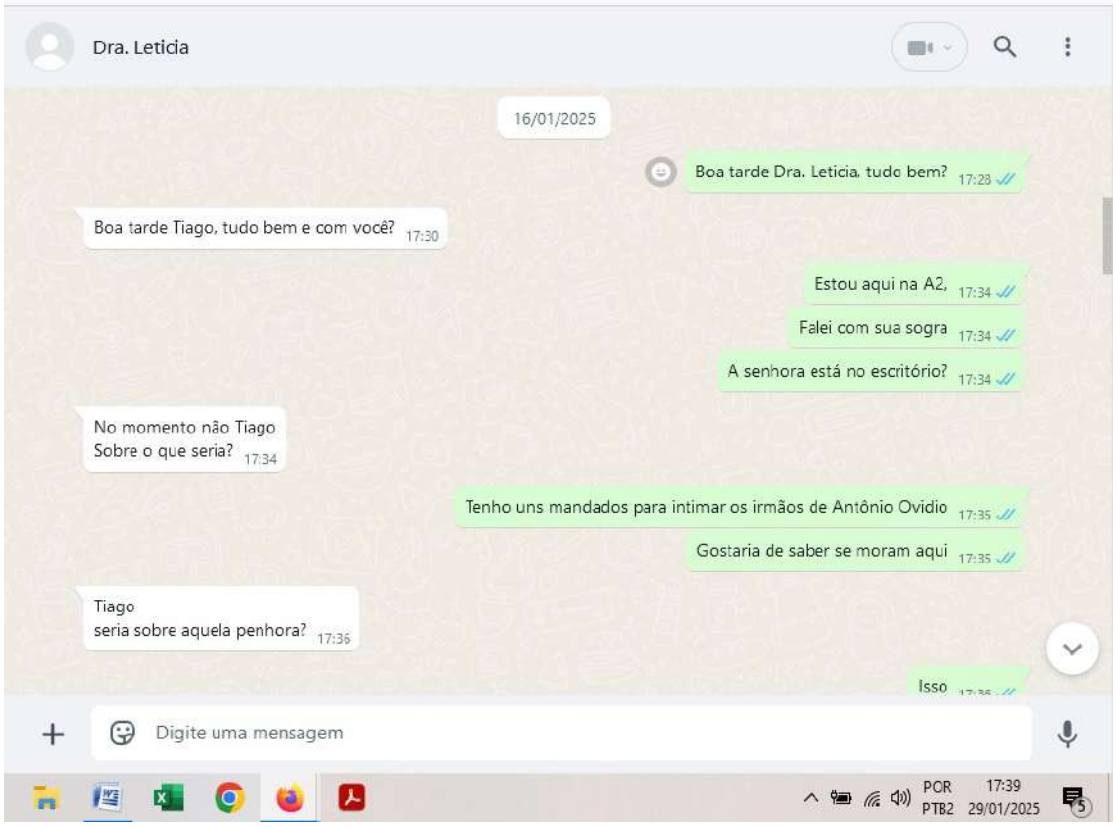
Dra. Leticia
16/01/2025
Boa tarde Dra. Leticia, tudo bem? 17:28
Boa tarde Tiago, tudo bem e com você? 17:30
Estou aqui na A2, 17:34
Falei com sua sogra 17:34
A senhora está no escritório? 17:34
No momento não Tiago
Sobre o que seria? 17:34
Tenho uns mandados para intimar os irmãos de Antônio Ovidio 17:35
Gostaria de saber se moram aqui 17:35
Tiago
seria sobre aquela penhora? 17:36
Isso
Digite uma mensagem
POR
PTB2
17:39
29/01/2025

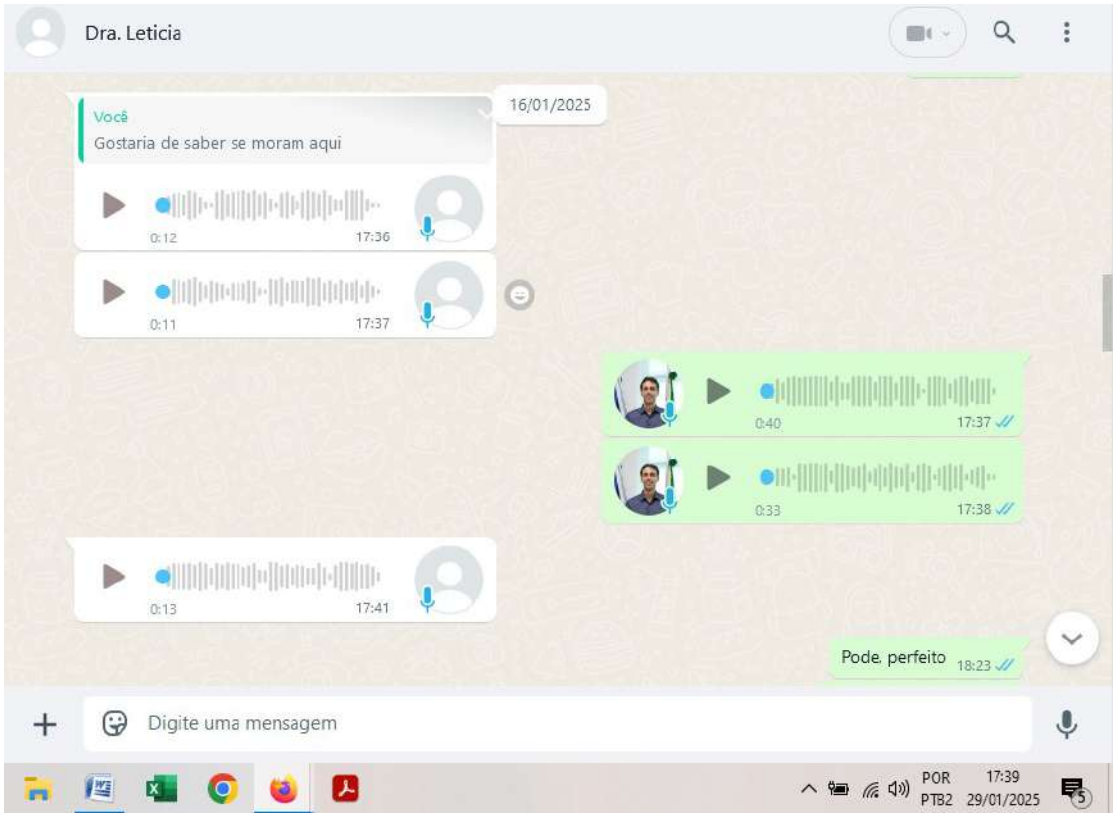
Dra. Leticia
16/01/2025
Você
Gostaria de saber se moram aqui
0:12 17:36
0:11 17:37
0:40 17:37
0:33 17:38
0:13 17:41
Pode, perfeito 18:23
Digite uma mensagem
POR
PTB2
17:39
29/01/2025

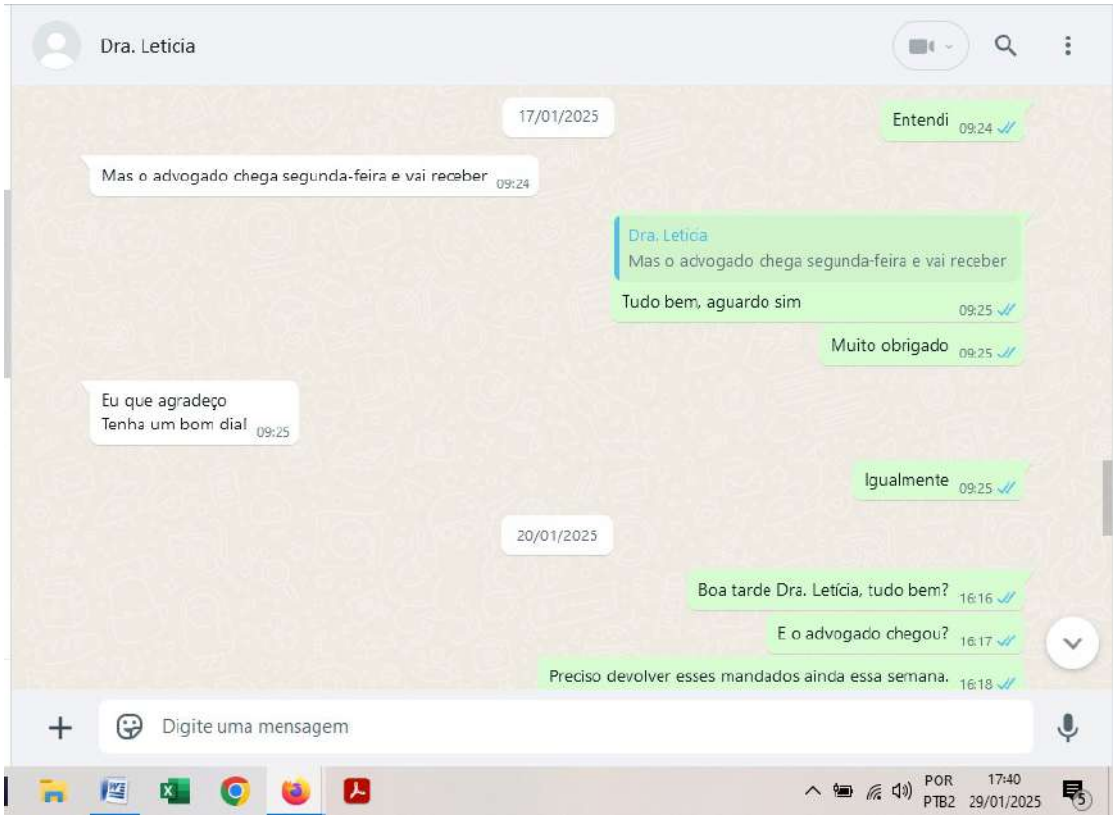

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - 91ed773

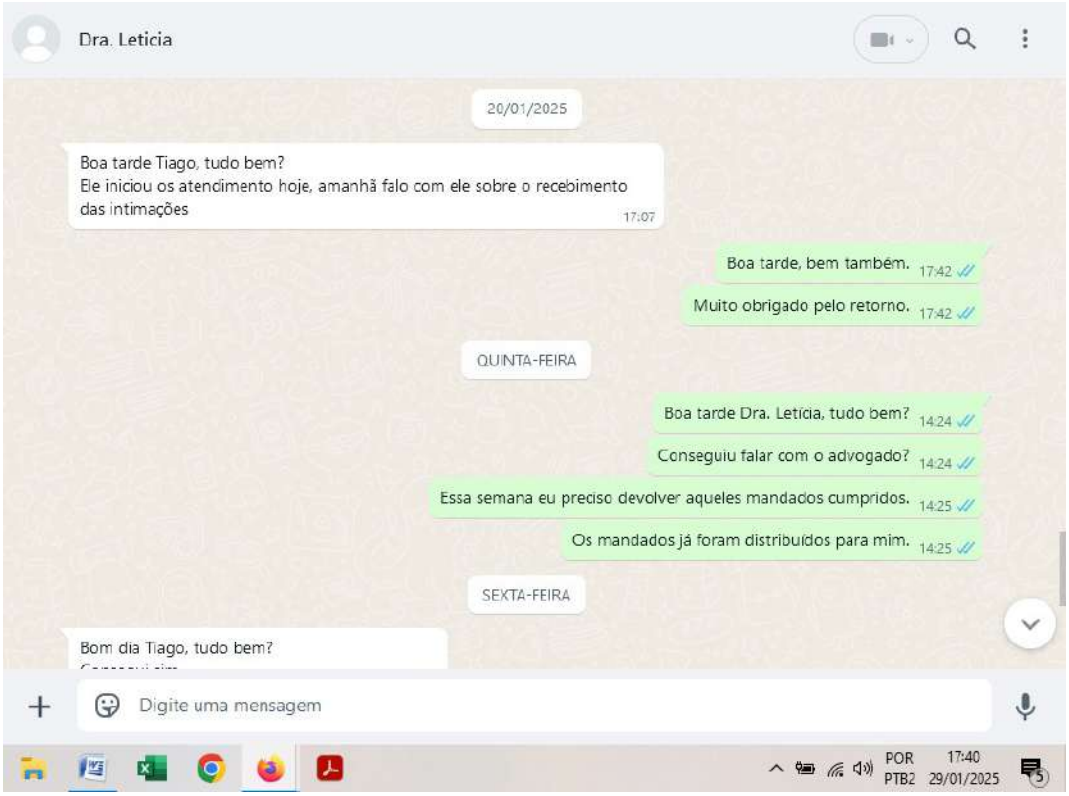

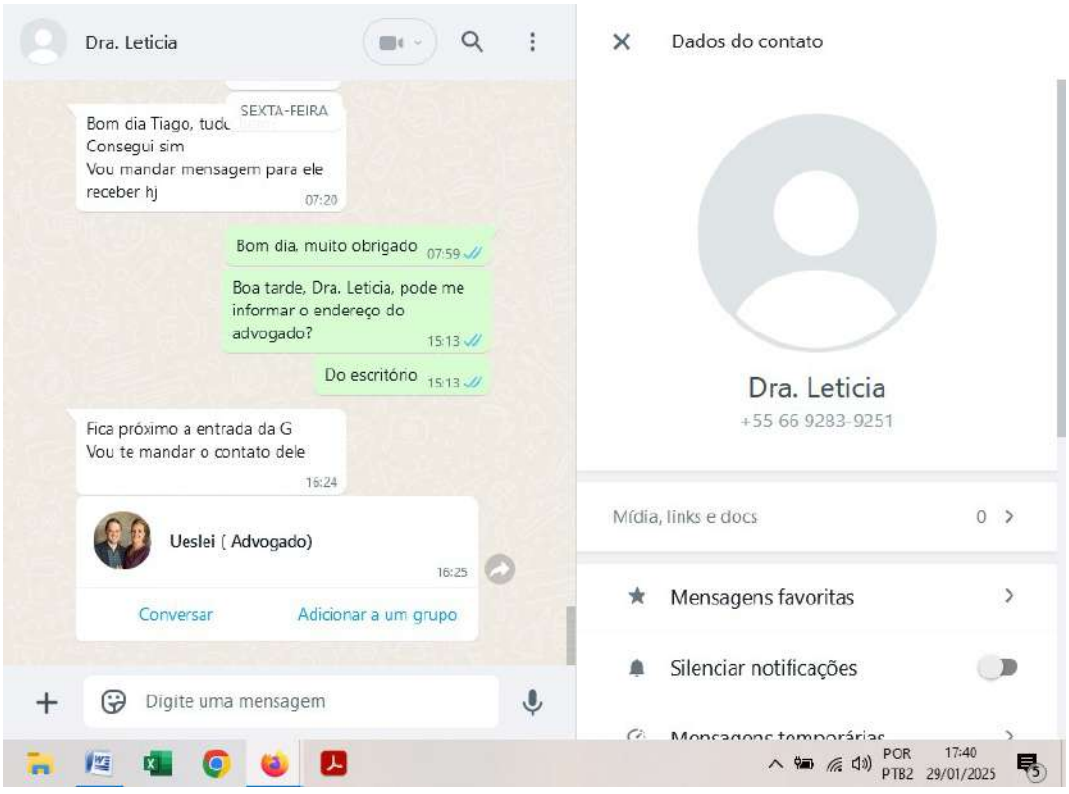

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - 91ed773
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918095252200000038721903?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918095252200000038721903

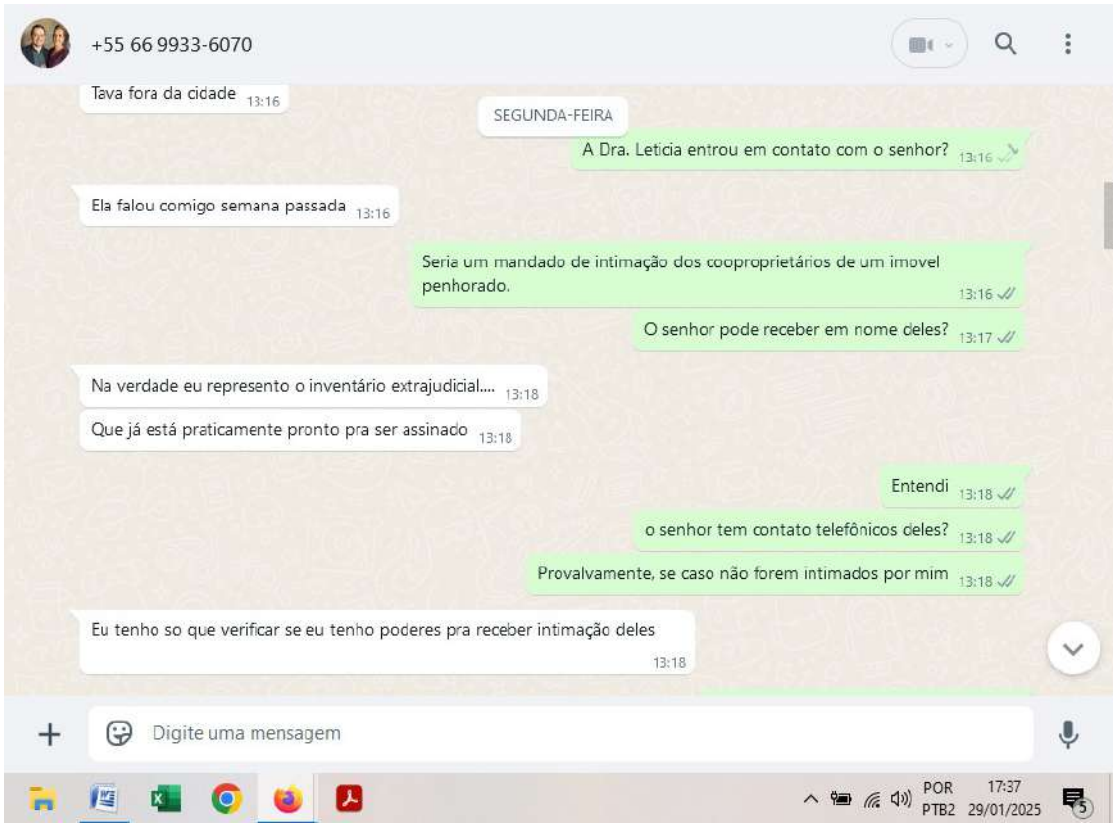

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - de06ba4

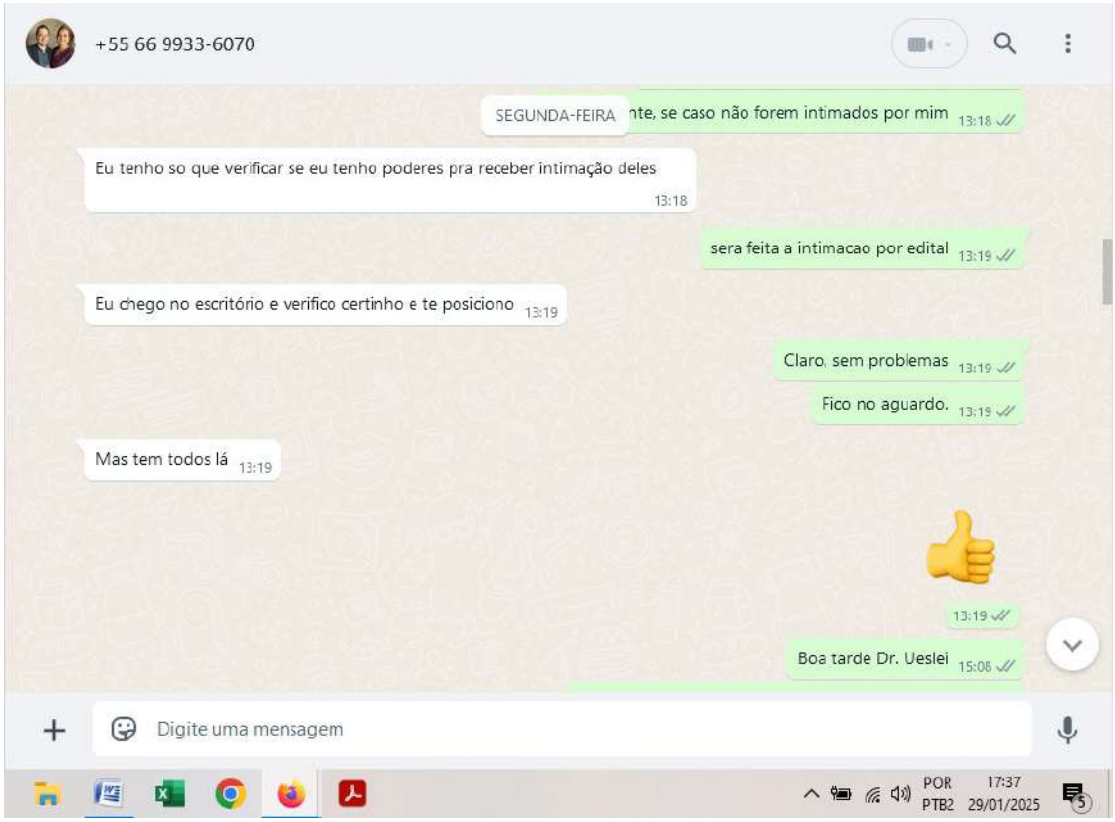

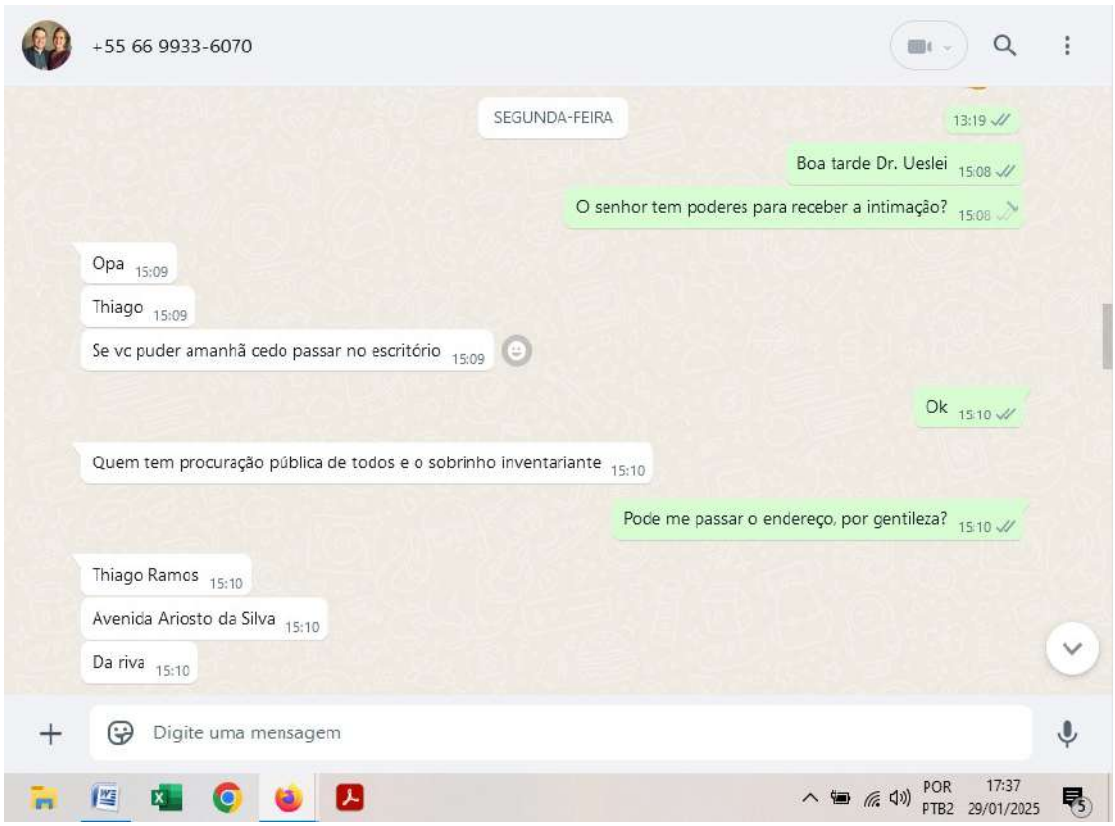

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - de06ba4

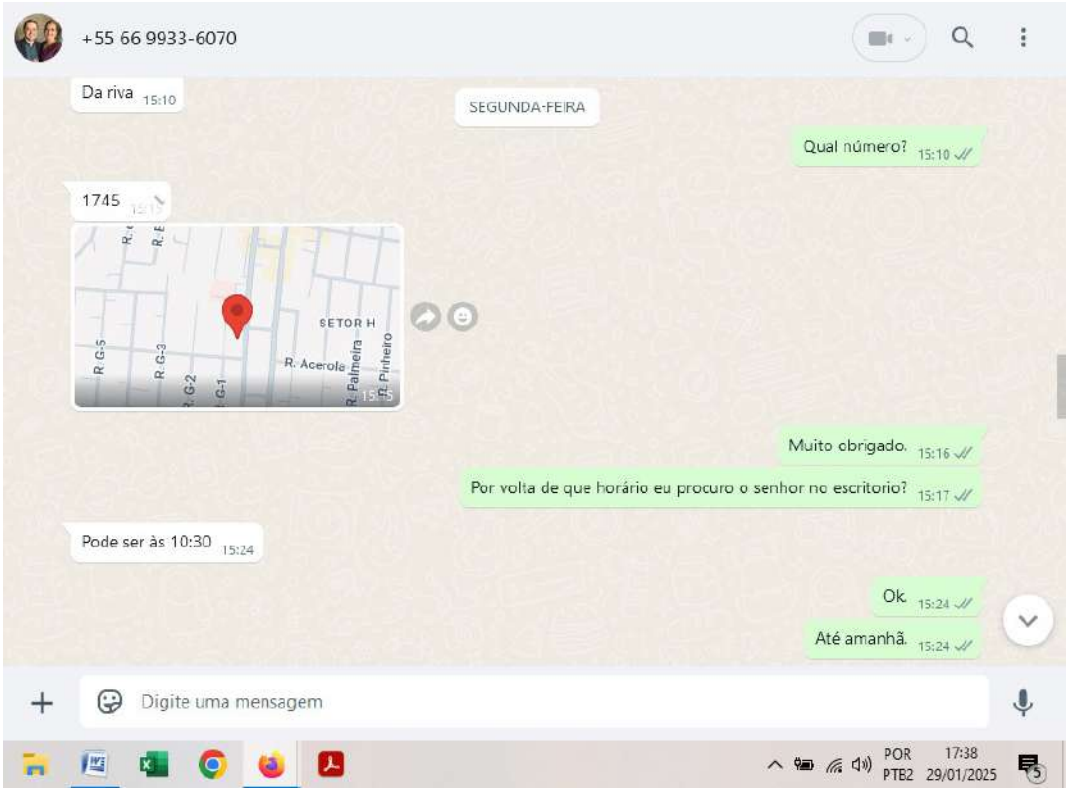

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - de06ba4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918095326100000038721904?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918095326100000038721904

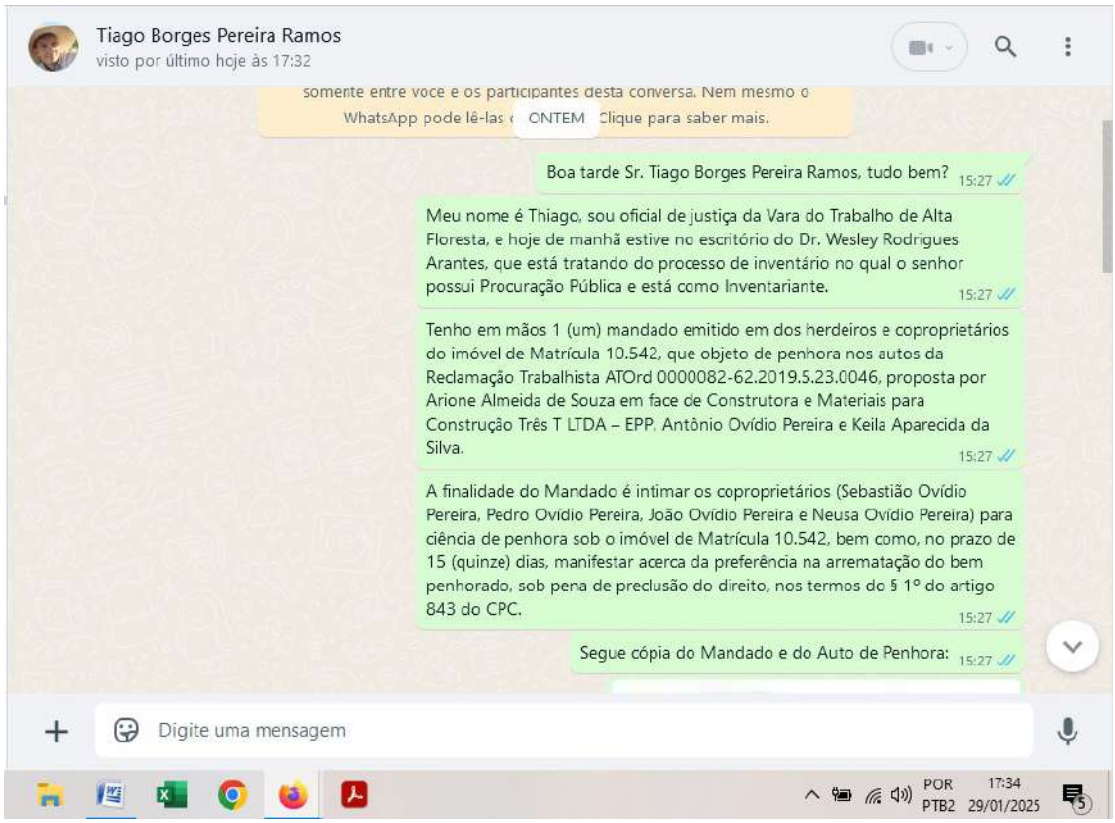

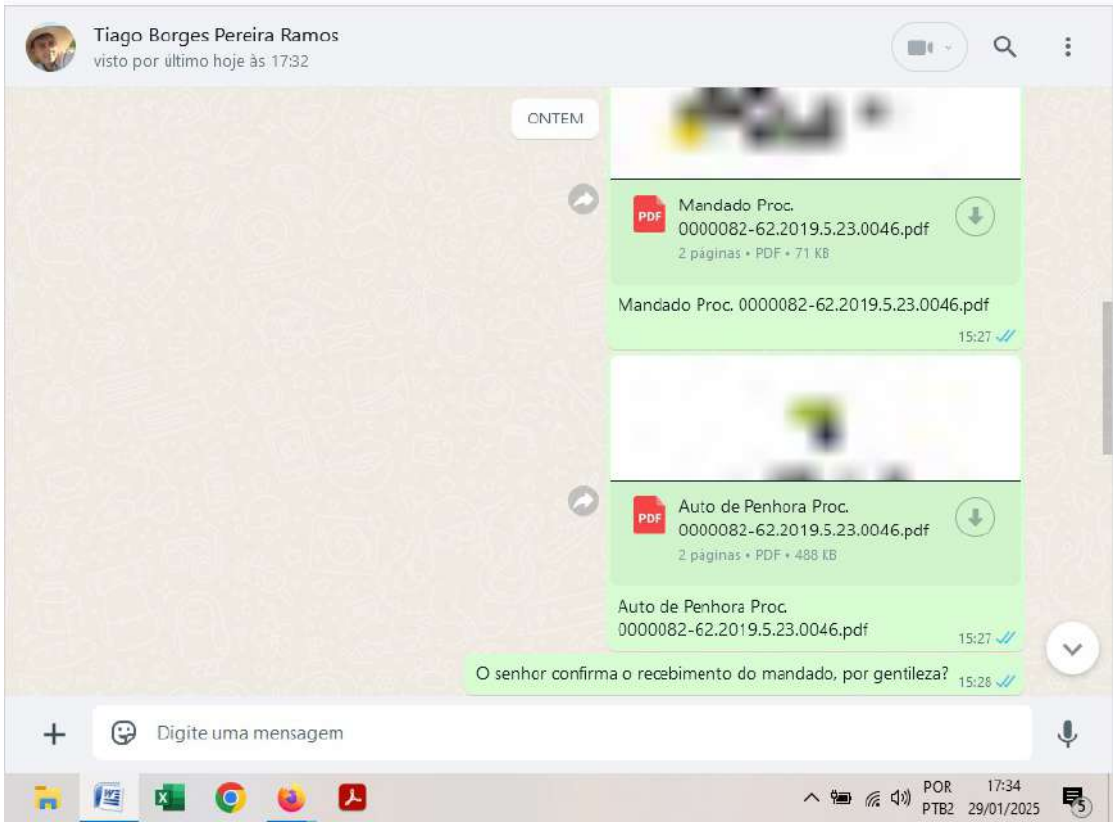

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - d6bd3c3

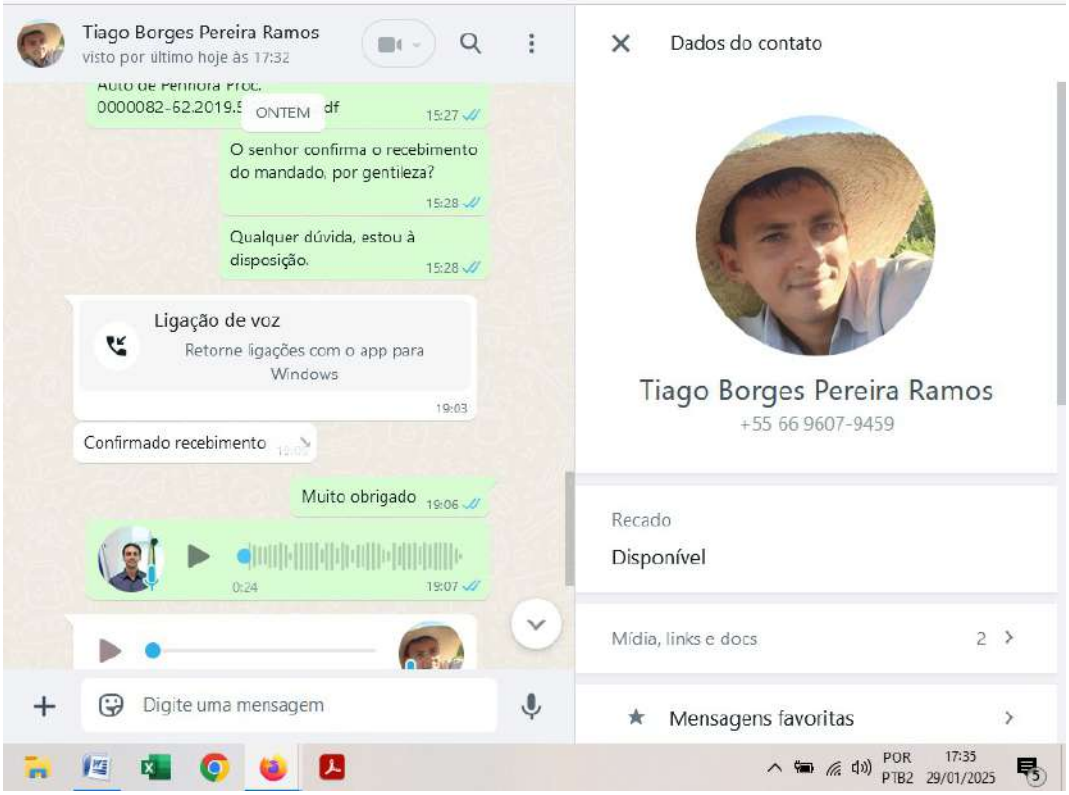

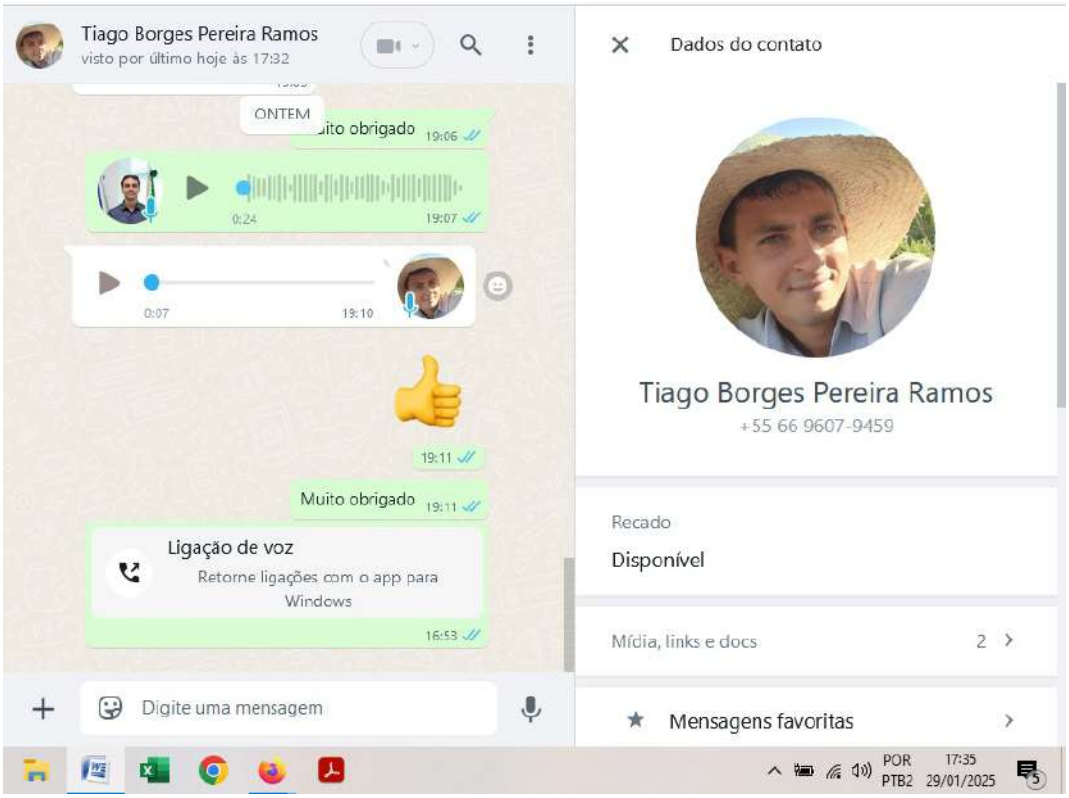

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:10:06 - d6bd3c3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918095399200000038721905?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918095399200000038721905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4f0d194

Destinatário: NEUSA OVIDIO PEREIRA

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 16/01/2025, às 11h40min, dirigi-me à Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta, e no local fui atendido por Rosângela, que está morando na residência, há 9 (nove) meses, com seus filhos (Elisaeber e Elieton) e nora (Letícia). Na ocasião, Rosângela informou que a residência está em nome dos parentes de Letícia e solicitou que entrasse em contato com ela, que também é advogada. Assim, no mesmo dia, às 17h28min, entrei em contato telefônico com Dra. Letícia, via *WhatsApp* (66) 9 9283-9251, a qual informou que os coproprietários, que são idosos e provavelmente não possuem *WhatsApp,* contrataram um advogado (Dr. Wesley Rodrigues Arantes) para resolver acerca de inventário, no entanto, ele está em viagem é só retornaria no dia 27/01, mas que ele poderia receber as intimações em nome deles. Assim, no dia 27/01/2025, às 13h14min entrei em contato com o Dr. Wesley, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, o qual informou que possui procuração com poderes apenas para resolver acerca do inventário extrajudicial deles, e quem possui Procuração Pública para representá-los como inventariante é o Tiago Borges Pereira Ramos, e repassou o contato dele, sendo (66) 9 9607-9459, no entanto, não a possuía no escritório. Assim, no dia 28/01/2025, às 15h27min, **INTIMEI** a coproprietária NEUSA OVIDIO PEREIRA, na pessoa do inventariante TIAGO BORGES PEREIRA RAMOS, via *WhatsApp* (66) 9 9933-6070, explicando o conteúdo e encaminhando cópia da contrafé, cuja ciência e recebimento foram confirmados no mesmo dia, às 19h05min, conforme *print* anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 29 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a127fc7

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a127fc7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918114118000000038721918?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918114118000000038721918

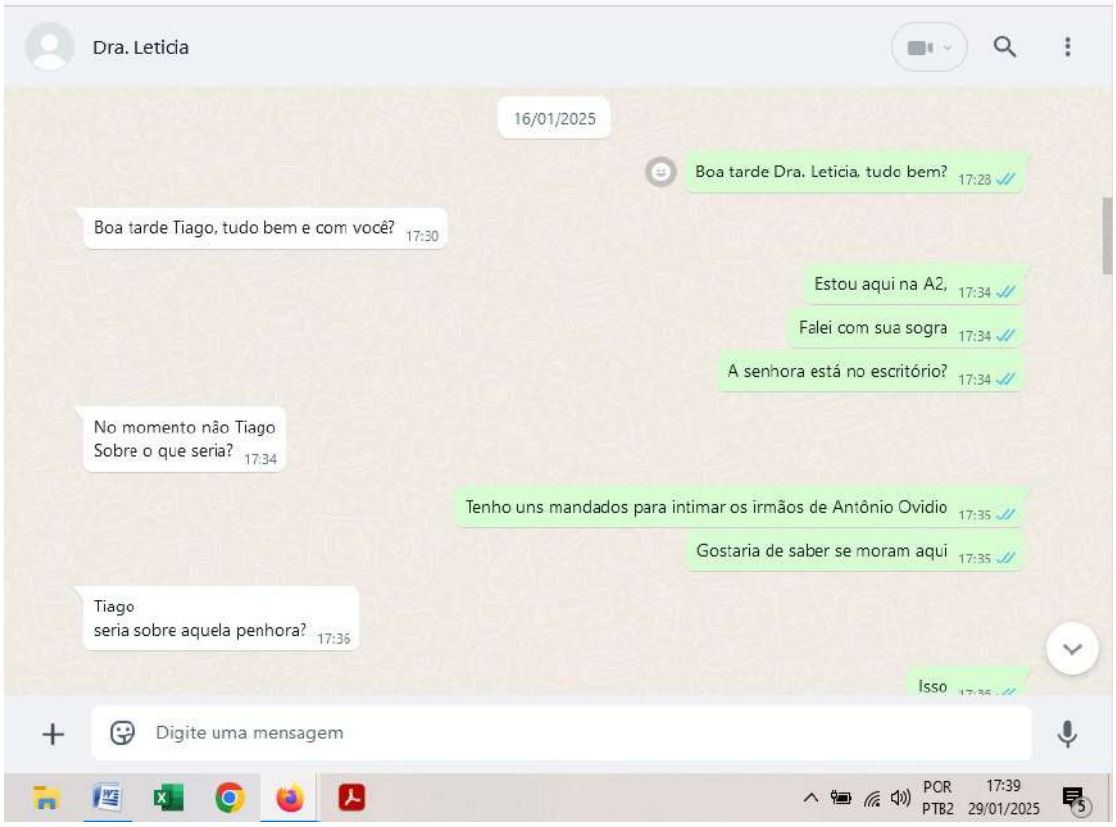

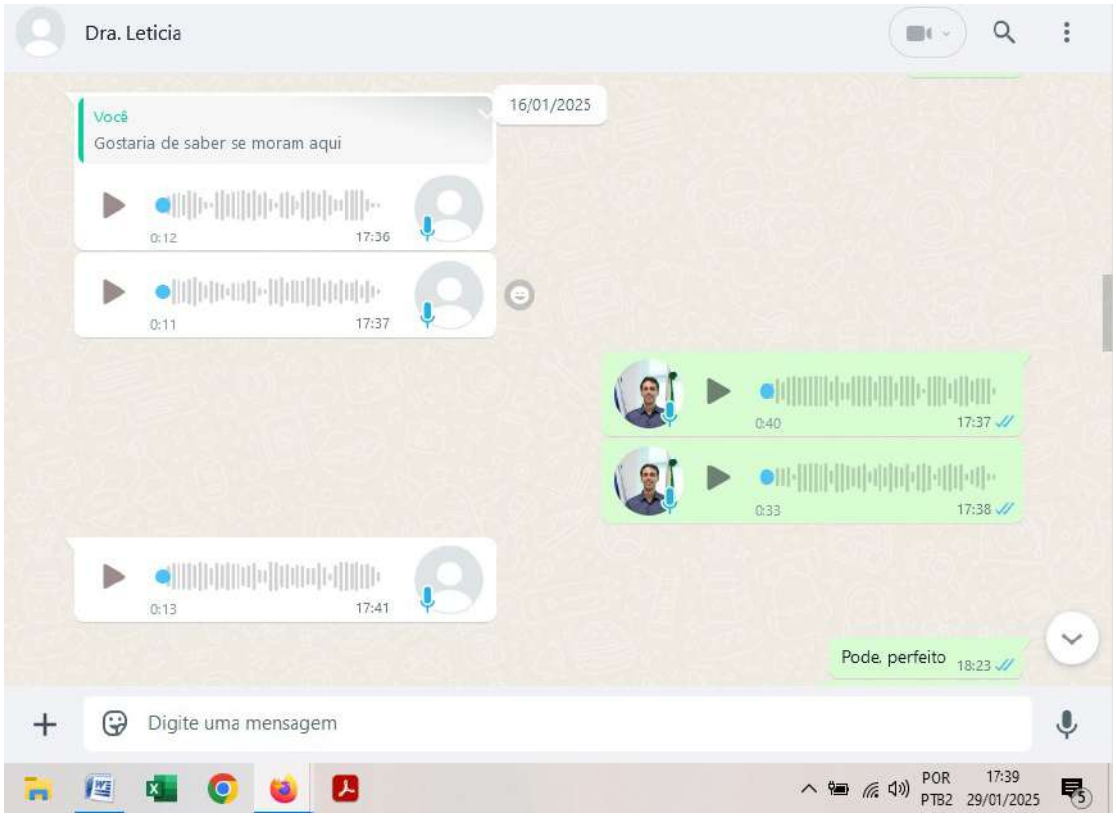

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - d7ef9b8

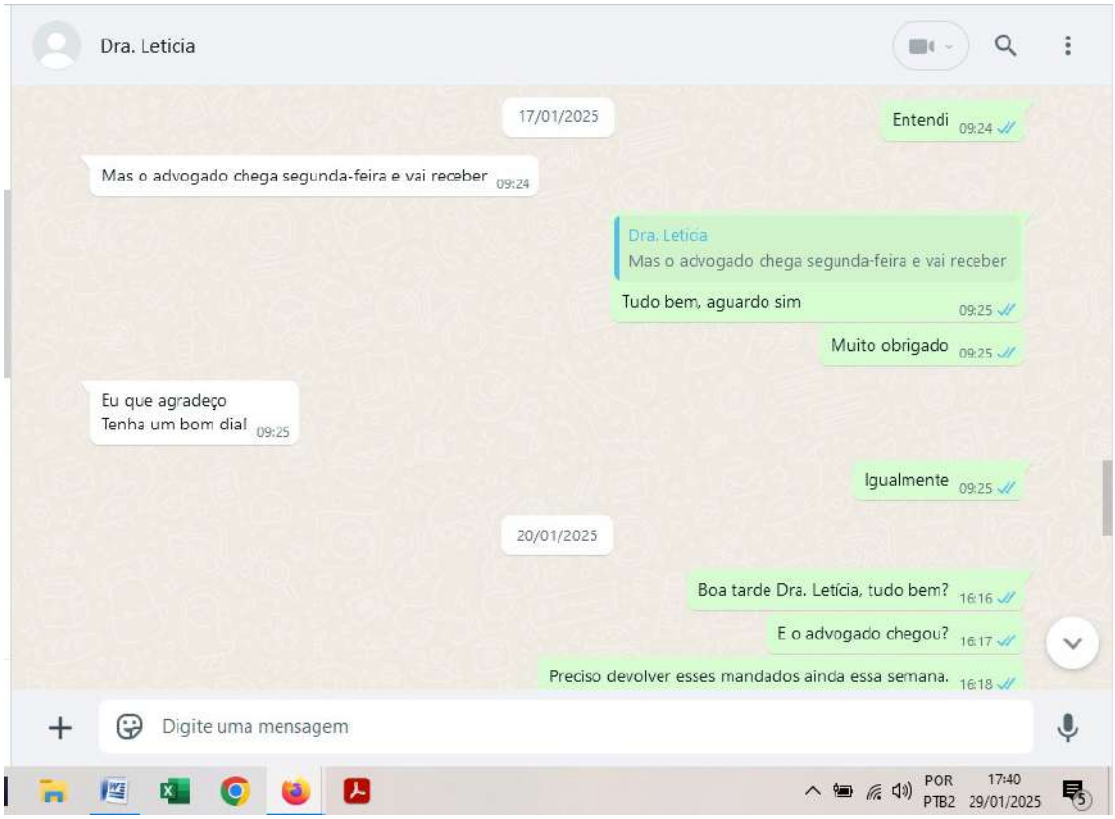

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - d7ef9b8

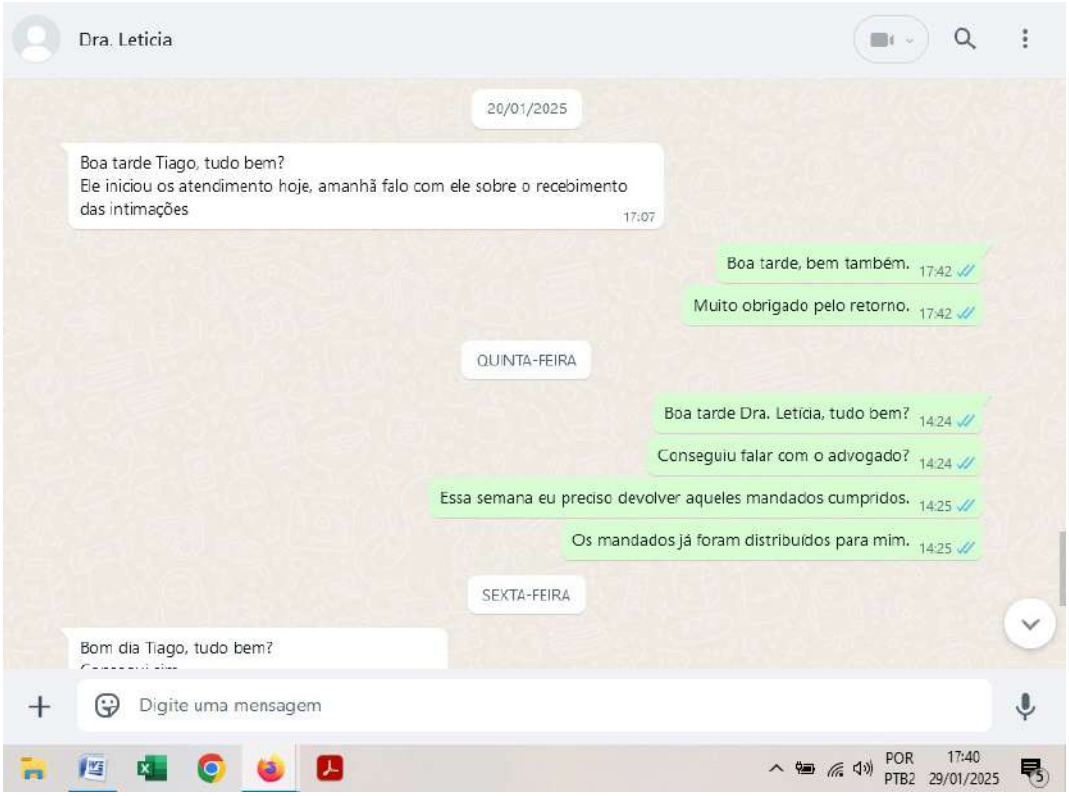

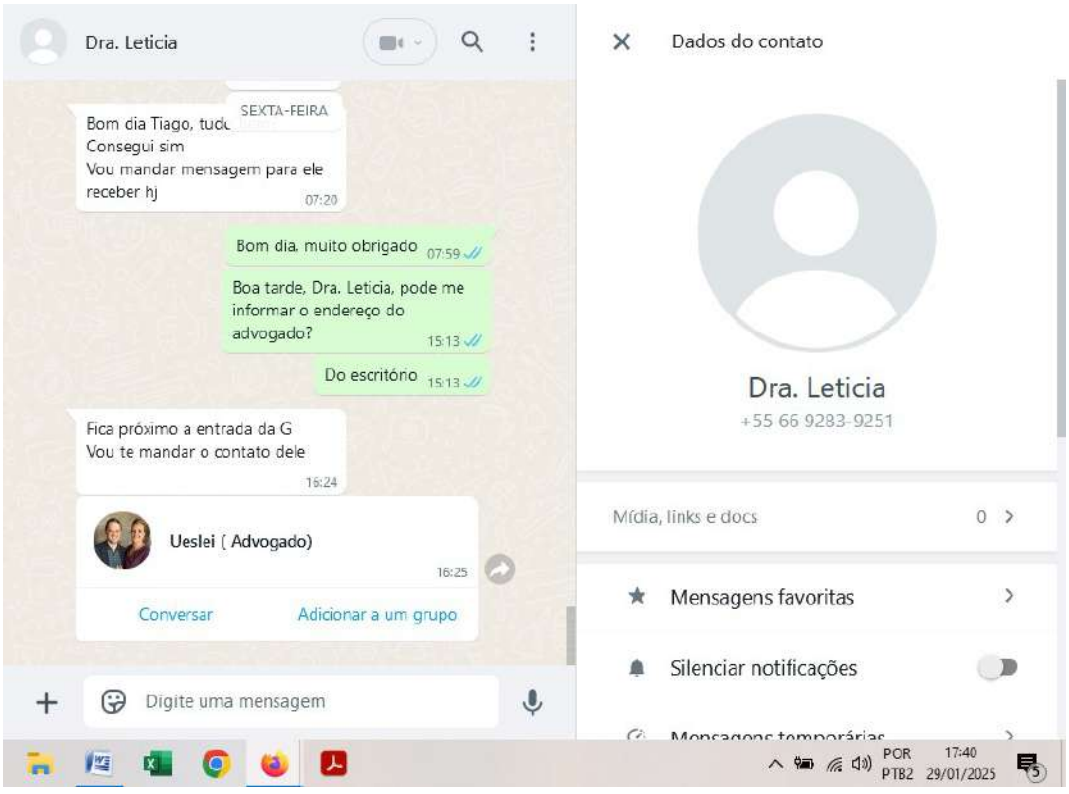

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - d7ef9b8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918120828900000038721920?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918120828900000038721920

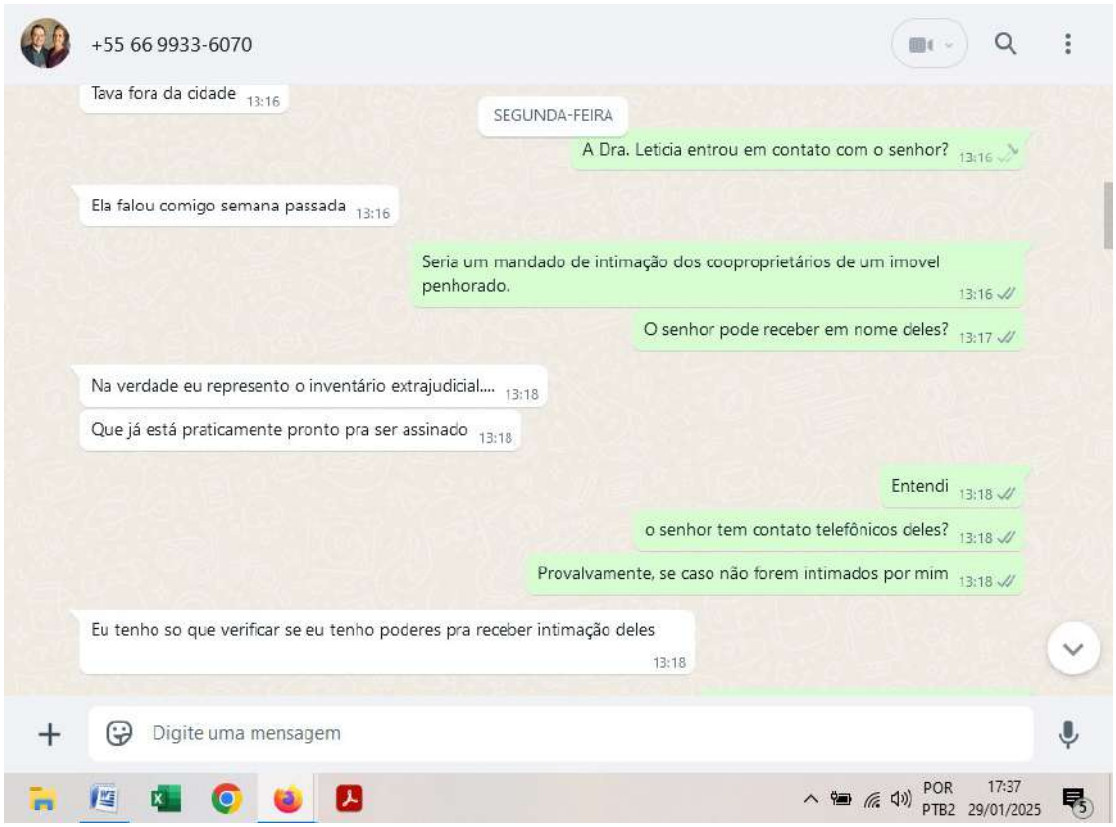

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a64bc43

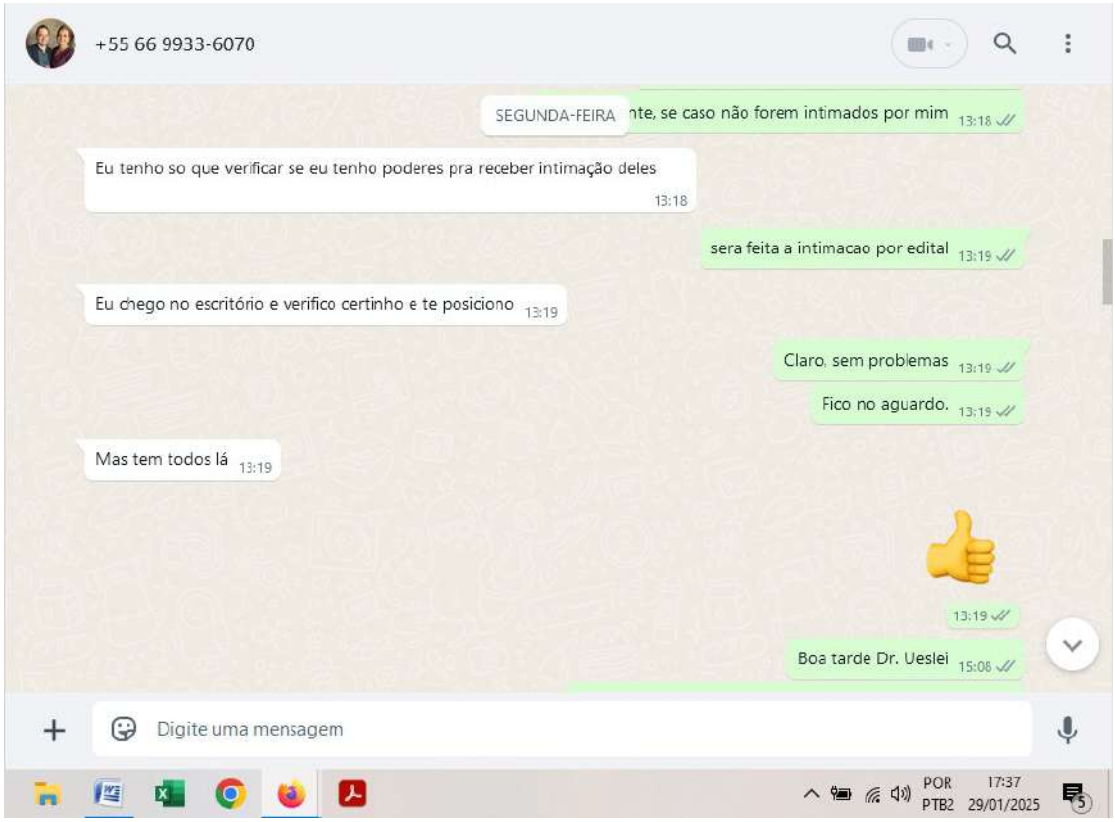

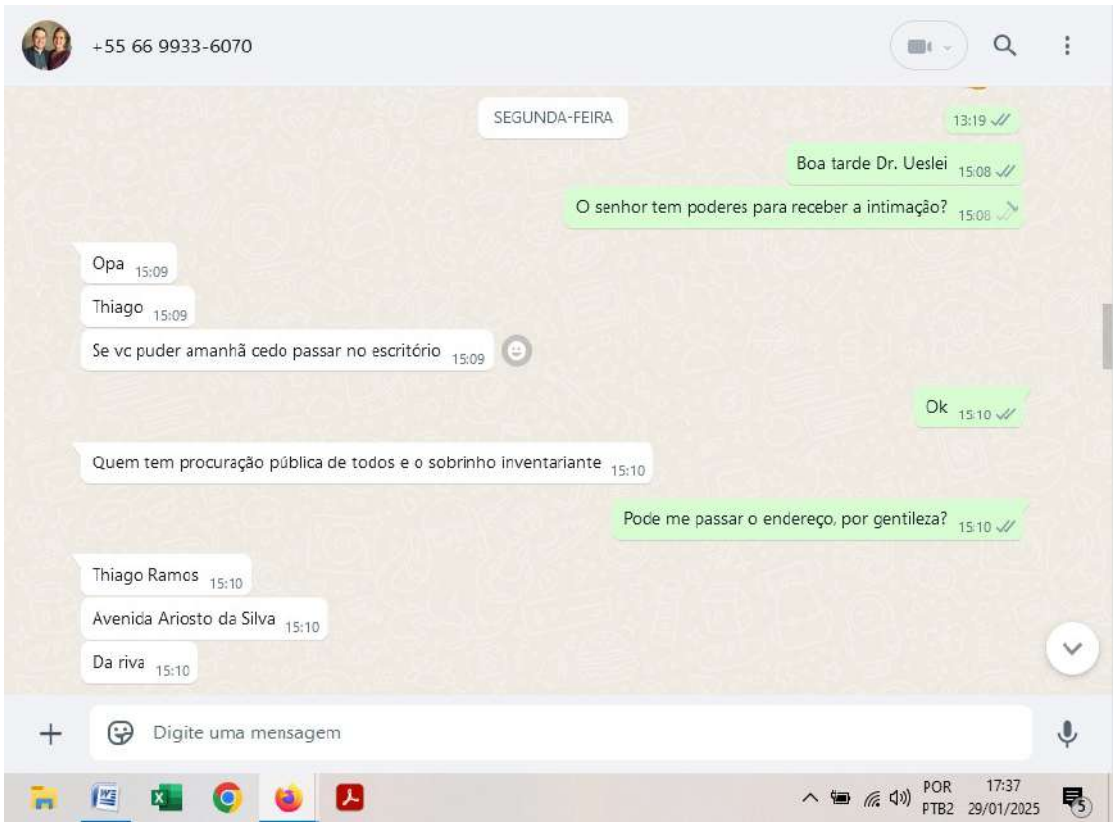

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a64bc43

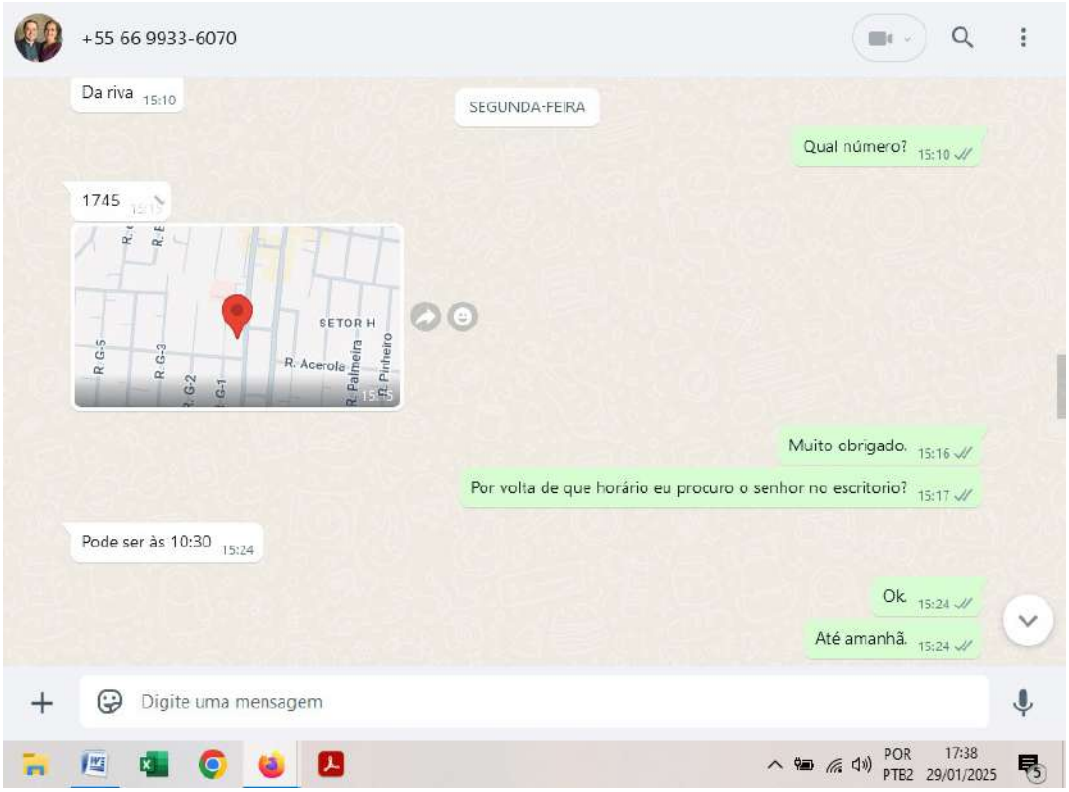

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a64bc43
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918120893800000038721921?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918120893800000038721921

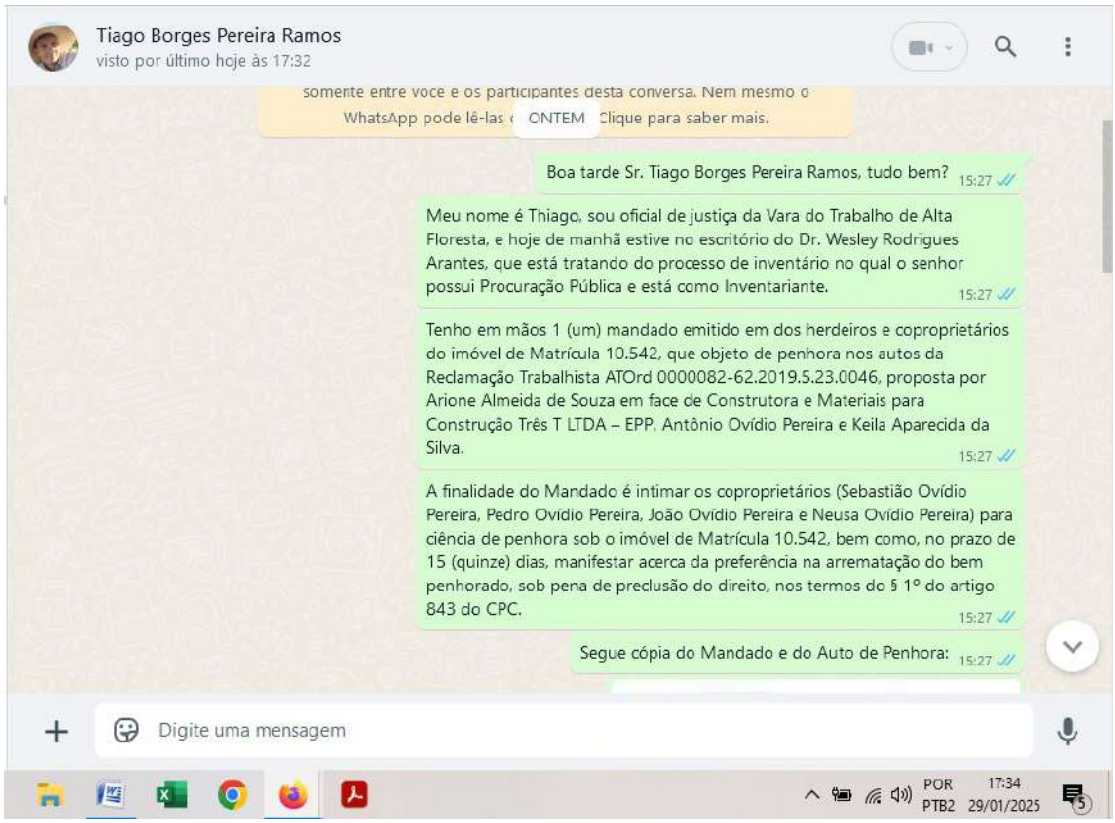

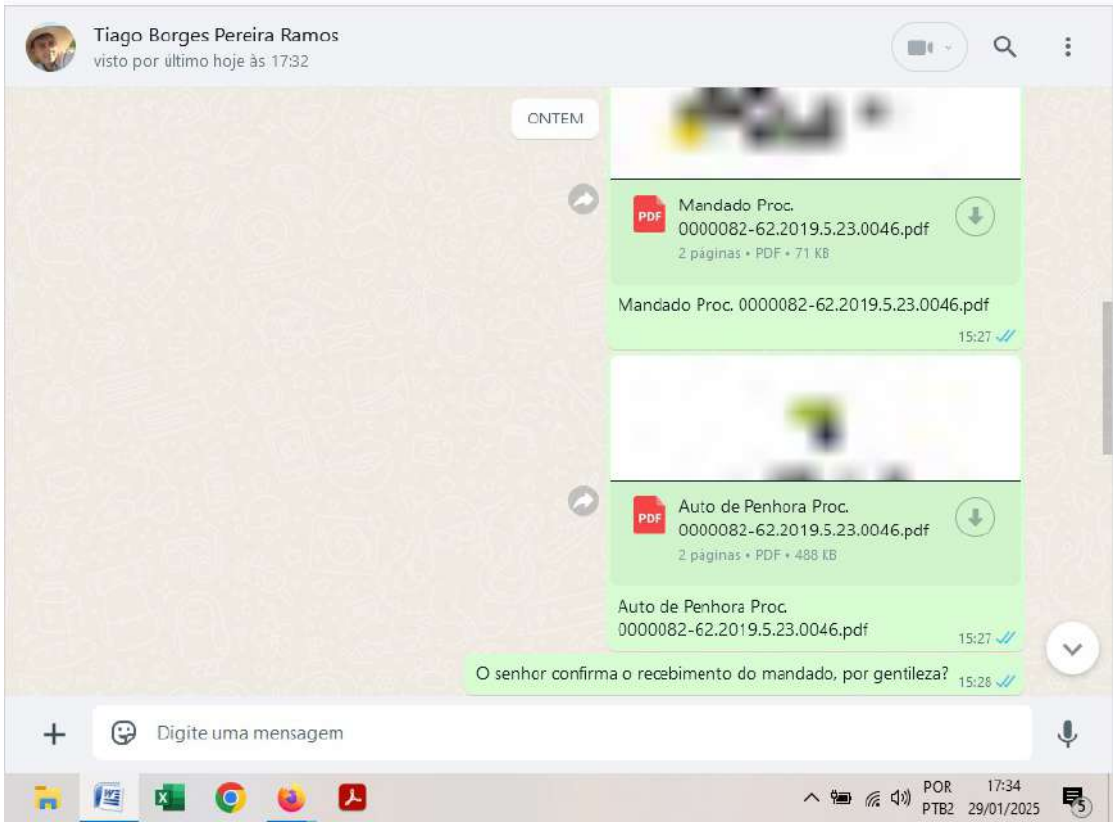

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a4b540f

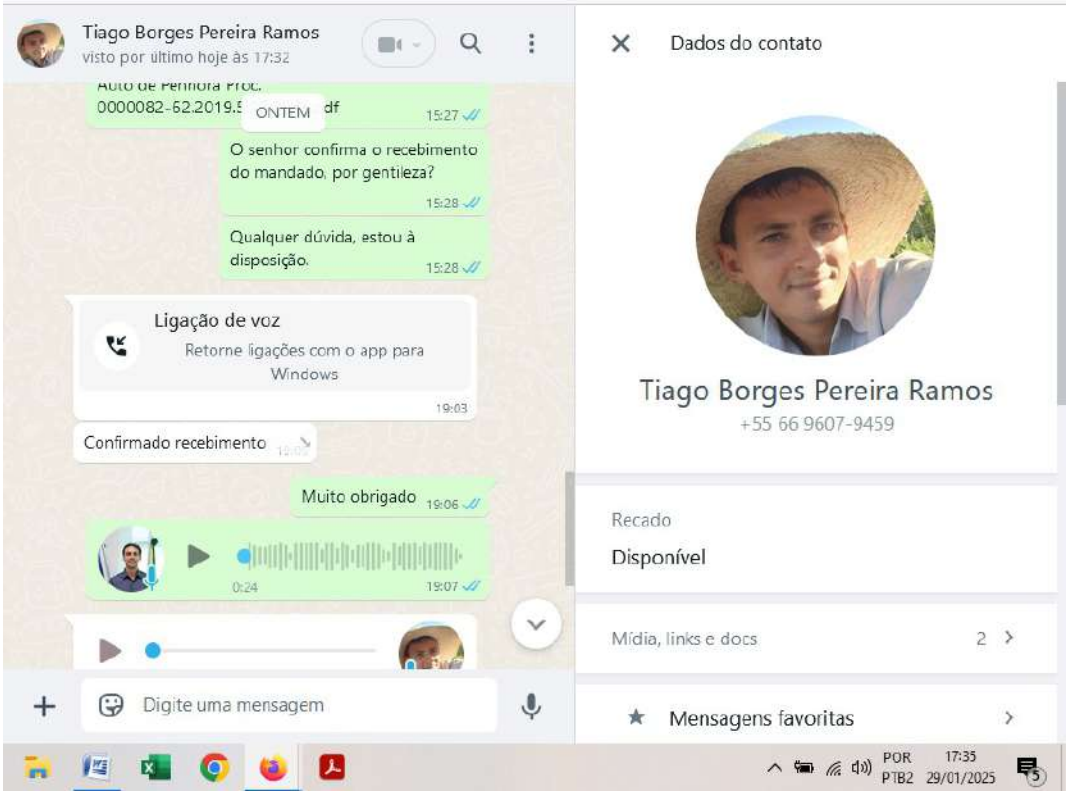

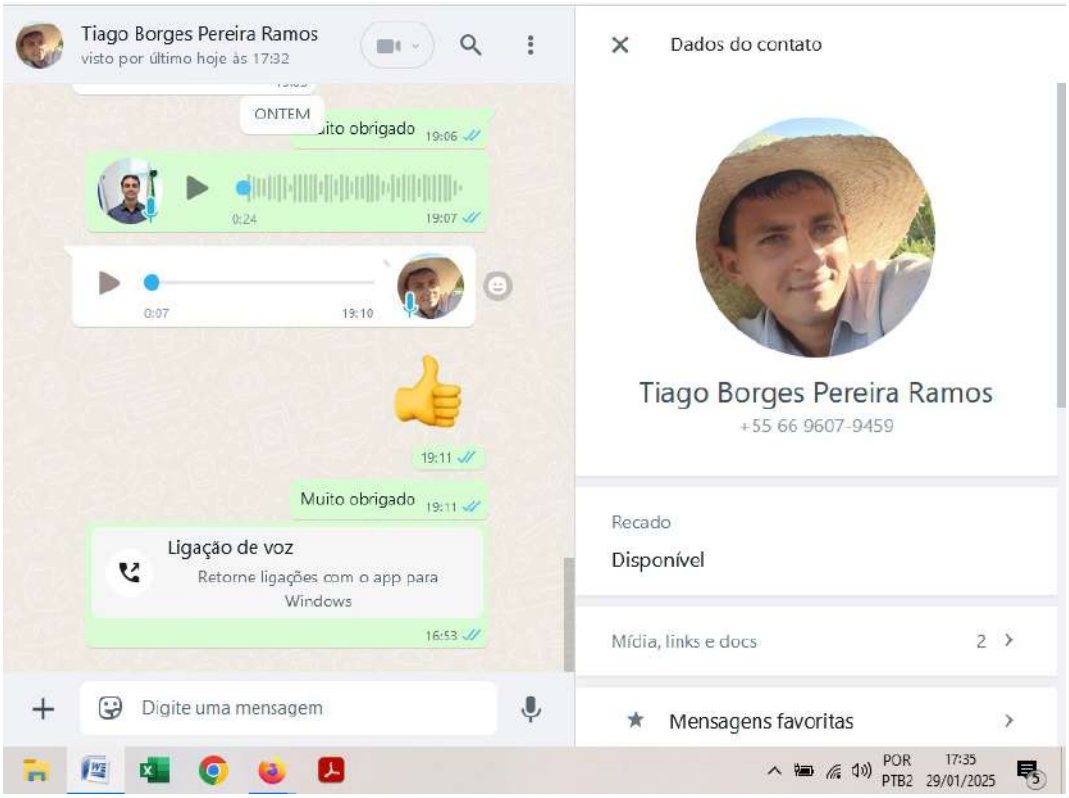

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 29/01/2025, às 18:12:26 - a4b540f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012918120955500000038721922?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25012918120955500000038721922

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
eCarta

YQ529519949BR

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Destinatário: KEILA APARECIDA DA SILVA
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
17/12/2024 08:34	Objeto entregue ao remetente	ALTA FLORESTA / MT
17/12/2024 07:47	Objeto saiu para entrega ao remetente	ALTA FLORESTA / MT
13/12/2024 08:49	Objeto não entregue - cliente mudou-se Objeto será devolvido ao remetente	ALTA FLORESTA / MT
13/12/2024 07:34	Objeto saiu para entrega ao destinatário É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro	ALTA FLORESTA / MT
02/12/2024 12:08	Objeto postado	BRASILIA / DF

ALTA FLORESTA/MT, 20 de fevereiro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 20/02/2025, às 08:52:48 - 9621e74
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022008524448300000039023996?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25022008524448300000039023996

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Certifico, nesta data, que faço os autos conclusos para deliberações diante do certificado sob #id:9621e74, bem como face ao certificado pelo Oficial de Justiça sob #id:d812c15, #id:5d511e9.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de fevereiro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Considerando que não foi frutífera a tentativa de intimação da coproprietária **Iracema Ovidio Pereira** no endereço encontrado via SIEL e SNIPER, **intime-se** a parte exequente para ciência da certidão de Id. 9621e74, Id. d812c15 e Id. 5d511e9 bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia.

Assim, decorrido o prazo supra sem manifestação, **remetam-se** os autos ao fluxo do sobrestamento (suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente - 12.259) pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de fevereiro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 21/02/2025, às 10:24:21 - 481b81e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022011491218500000039029972?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25022011491218500000039029972

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481b81e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que não foi frutífera a tentativa de intimação da coproprietária **Iracema Ovidio Pereira** no endereço encontrado via SIEL e SNIPER, **intime-se** a parte exequente para ciência da certidão de Id. 9621e74, Id. d812c15 e Id. 5d511e9 bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia.

Assim, decorrido o prazo supra sem manifestação, **remetam-se** os autos ao fluxo do sobrestamento (suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente - 12.259) pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 21 de fevereiro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - Mato Grosso

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

O advogado dos coproprietários no inventário extrajudicial, informou ao oficial de justiça que o inventariante possui procuração pública de todos os coproprietários para os representá-los.

Nota-se conforme certidões do oficial, que alguns deles foram intimados na pessoa do inventariante.

Assim, nada impede que a Sra. Iracema seja também intimada na pessoa do inventariante Sr. Tiago Borges Pereira Ramos, o que requer o exequente ao juízo.

Ainda, quanto ao senhor Sinezio e Sra Helena, ambos falecidos, certo é que seus herdeiros também estão arrolados no inventário extrajudicial, sendo estes representados pelo inventariante.

Contudo, não sabemos quem são, requer pesquisa via SIEL e SNIPER para identificar os filhos do Sr Sinezio e Sra Helena, e assim, que sejam intimados no endereço encontrado ou telefone, como também na pessoa do inventariante.

Requer a certificação do decurso de prazo para manifestação dos Srs. Joao Ovidio Pereira, Neuza Ovidio Pereira, Pedro Ovidio Pereira, Sebastião Ovidio Pereira, os quais já foram devidamente intimados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 11 de abril de 2025

Vinícius Botéquio
Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Diante da manifestação de ID 76d67ea, faço os autos conclusos para deliberação.

ALTA FLORESTA/MT, 14 de abril de 2025.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Requer o exequente, no Id. 76d67ea, que a intimação da coproprietária Iracema Ovidio Pereira seja realizada na pessoa do inventariante, sr. Tiago Borges Pereira Ramos, assim como fora realizada com os demais coproprietários, uma vez que o mesmo possui Procuração Pública para representar todos os herdeiros do bem. Além disso, quanto aos coproprietários falecidos, **Sinesio Ovidio Pereira** e **Helena da Silva,** requer pesquisa no SIEL e SNIPER para identificar os herdeiros e que, posteriormente, sejam intimados também na pessoa do inventariante.

Considerando que eventuais herdeiros dos coproprietários falecidos englobam o espólio, representado pelo inventariante, defiro os requerimentos formulados nos seguintes termos:

1. Certifique-se o decurso de prazo para os coproprietários **Pedro Ovidio Pereira, João Ovidio Pereira, Sebastião Ovidio Pereira** e **Neusa Ovidio Pereira** se manifestarem acerca da preferência na arrematação do bem penhorado.

2. **Expeça-se** mandado de intimação da coproprietária **Iracema Ovidio Pereira** e dos herdeiros dos copriprietários **Sinesio Ovidio Pereira** e **Helena da Silva,** na pessoa do inventariante Tiago Borges Pereira Ramos, telefone (66) 99933-6070 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC.

3. Decorrido o prazo para os indicados no item 2 se manifestarem, **certifique-se** nos autos e **retornem** conclusos para deliberações.

4. **Dê-se** ciência ao exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de abril de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 25/04/2025, às 18:44:26 - 833ab3d

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 25/04/2025, às 18:44:26 - 833ab3d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042311290130400000039778850?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25042311290130400000039778850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que em 18/02/2025 decorreu, *in albis*, o prazo para os coproprietários **Pedro Ovidio Pereira, João Ovidio Pereira, Sebastião Ovidio Pereira** e **Neusa Ovidio Pereira** se manifestarem acerca da preferência na arrematação do bem penhorado.

ALTA FLORESTA/MT, 28 de abril de 2025.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Tabela de documentos - códigos do processo

Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
decurso de prazo	Certidão	25042811320027100000039837343
Despacho	Despacho	25042311290130400000039778850
conclusão	Certidão	25041408152118400000039696805
Manifestação	Manifestação	25041123055674800000039691128
Intimação	Intimação	25022110242131600000039047607

Despacho	D espacho	2 50220114912185000000 39029972
Conclusão	C ertidão	2 50220104745148000000 39027956
Intimação à coproprietária Iracema, via e-carta, negativa	C ertidão	2 50220085244483000000 39023996
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	D ocumento Diverso	2 50129181209555000000 38721922
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	D ocumento Diverso	2 50129181208938000000 38721921
Print WhatsApp Dra. Leticia	D ocumento Diverso	2 50129181208289000000 38721920
Certidão de Oficial de Justiça	C ertidão	2 50129181141180000000 38721918
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	D ocumento Diverso	2 50129180953992000000 38721905

Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012918095326100000038721904
Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012918095252200000038721903
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012918093346000000038721900
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012918071152900000038721870
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012918071087900000038721869
Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012918071017400000038721868
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012918065358400000038721867
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012917420030200000038721691

Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012917415964300000038721690
Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012917415885900000038721689
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012917014737600000038720929
Consulta CPF - HELENA DA SILVA	Documento Diverso	24112919555311200000038264404
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24112919553157900000038264403
Consulta CPF - SINEZIO OVIDIO PEREIRA	Documento Diverso	24112917092626400000038263367
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24112917091331900000038263366
Intimação à coproprietária Helena, e-carta	Intimação	24112513103182800000038185736

Mandado - Neusa	Mandado	24112513060562800000038185502
Mandado de intimação - João	Mandado	24112513060551000000038185501
Mandado de intimação - Helena	Mandado	24112513060545200000038185500
Mandado de intimação - Pedro	Mandado	24112513060533900000038185499
Mandado de intimação - Sebastião	Mandado	24112513060522600000038185498
Mandado de intimação - Sinesio	Mandado	24112513011515300000038185340
Certidão - Chaves de acesso	Certidão	24112513002664600000038185312
Endereços localizados no SIEL	Certidão	24112508401165400000038182368

Endereços no SNIPER	Certidão	2411231448364760000038178612
Intimação	Intimação	2411140801245530000038088521
Despacho	Despacho	2411111512463800000038042645
Decurso de prazo / Conclusão	Certidão	2411050838515210000037966993
442 - MATR-10542	Documento Diverso	2411041317135350000037956844
Juntada do Ofício Nr. 442/2024 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT	Certidão	2411041317007820000037956840
Intimação	Intimação	2410221326217660000037817342
Intimação	Intimação	2410221326213190000037817341

Intimação	Intimação	241022132621279000000037817340
Comprovante Malote Digital	Documento Diverso	241021145709734000000037801542
Relatório Fotográfico Proc. 82-62.2019 - Matrícula 10.542	Documento Diverso	241021145709463000000037801541
Auto de Penhora e Avaliação - Proc 0000082-62.2019.5.23.0046	Auto de Penhora	241021145708529000000037801539
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241021073819788000000037788987
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241001154129323000000037591688
certidão de matrícula Id. f59c41b	Mandado	240960846147000000000037292318
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	240960846145430000000037292316

Certidão - Chaves de acesso	Certidão	24090608443785500000037292284
Despacho	Despacho	24090408273938600000037261687
Conclusão	Certidão	24090312334062900000037249919
Manifestação	Manifestação	24090222325562200000037240702
Certidão inteiro teor	Documento Diverso	24090222343375500000037240703
Intimação	Intimação	24071911100458100000036704188
Declaracoes(3)	Documento Diverso	24071911061721800000036704094
INFOJUD (Declarações de Operações Imobiliárias)	Certidão	24071911055068000000036704085

INFOJUD, negativo (Declaração de Imposto de Renda)	Certidão	240719110358219000000036704031
Despacho	Despacho	240718100238196000000036686670
Conclusão	Certidão	240718094852630000000036686381
Manifestação	Manifestação	240717234740379000000036683065
Intimação	Intimação	240604102231591000000036130399
Despacho	Despacho	240603102717040000000036111553
Conclusão	Certidão	240531092857530000000036093440
Relatório	Documento Diverso	240529140208734000000036081911

Relatório 4	Documento Diverso	2405291402085830000036081910
Relatório 3	Documento Diverso	2405291402084520000036081909
Relatório 2	Documento Diverso	2405291402083320000036081908
Relatório 1	Documento Diverso	2405291402082000000036081903
TITULARES - BB	Documento Diverso	2405291402080700000036081902
ORIGEM_DESTINO - BB	Documento Diverso	2405291402079840000036081901
Ofício PicPay	Ofício	2405291402078890000036081900
Ofício do BB	Ofício	2405291402077780000036081899

Ofício Bradesco	Ofício	24052914020760400000036081898
INVESTIGADO - BB	Documento Diverso	24052914020645500000036081897
faturaCartaoCredito - BB	Documento Diverso	24052914020631400000036081896
extratoAplicacoesFinanceiras_2 - BB	Documento Diverso	24052914020615500000036081895
EXTRATO - BB	Documento Diverso	24052914020597600000036081894
SIMBA	Certidão	24052913493241400000036081481
Protocolo digital do SIMBA	Certidão	24031513543134100000035256155
BNDT, inclusão	Certidão	24031208112025100000035194852

Decisão	Decisão	240310103653994000000035174261
Conclusão	Certidão	240306094028934000000035127018
SISBAJUD negativo	Certidão	240306074944599000000035124053
Decisão	Decisão	240131112551423000000034728990
CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO FORENSE	Certidão	240108125635136000000034541712
CONCLUSÃO	Certidão	231219152716105000000034519016
REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE	Manifestação	231218230431668000000034507568
Intimação	Intimação	231026080533750000000033944173

	CENSEC	Certidão	2310260803007040000033944137
	Despacho	Despacho	2310240823228560000033914349
ÃO	CONCLUS	Certidão	2310240102041140000033912772
ção	Manifesta	Manifestação	2310232240432320000033912641
	Intimação	Intimação	2308290944468080000033312855
negativo	SISBAJUD	Certidão	2308290921423400000033312066
	Decisão	Decisão	2308202038005660000033204295
o	Conclusã	Certidão	2308180724389620000033187483

Manifestação pelo exequente	Manifestação	230817231606170000000033186952
Intimação	Intimação	230704145917660000000032677128
Intimação	Intimação	230704145917572000000032677127
Intimação	Intimação	230704145917485000000032677126
Intimação	Intimação	230704145917397000000032677125
331 - MATR-920	Documento Diverso	230704145601056000000032677072
Resposta - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	230704145549978000000032677068
Envio - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão	230621093518203000000032528919

Despacho	Despacho	2306191746205550000032506194
Conclusão	Certidão	2306191113571250000032496177
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	2306191009349730000032494030
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	2305300857541330000032494023
Intimação	Intimação	2305260946318880000032494025
Intimação	Intimação	2305260946321590000032494026
Intimação	Intimação	2305260946322930000032494027
Intimação	Intimação	2305260946323820000032494028

Acórdão	Acórdão	23052103938916000000032494041
Inserido na extrapauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 24/05/2023	Certidão	23051910473999100000032494022
Remessa Gabinete Relator(a) - ED	Certidão	23051110522767200000032494039
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23051023564887400000032494038
Certidão de publicação de acórdão	Certidão	23050314191008600000032494037
Intimação	Intimação	23050210211482100000032494036
Intimação	Intimação	23050210211473000000032494035
Intimação	Intimação	23050210211463100000032494033

Intimação	Intimação	230521021145030000032494032
Acórdão	Acórdão	230227081846776000032494029
Inserido na pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 26/04/2023	Certidão	230403080254119000032494031
Remessa ao 2º Grau	Certidão	212030856276630000030720621
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	211292231292370000030678312
Intimação	Intimação	211141055417320000030531490
Decisão	Decisão	211112043448450000030523237
Conclusão	Certidão	211090836369500000030485274

AGRAVO DE PETIÇÃO - Antonio Ovidio Pereira	Agravo de Petição	21108181432617000000030482529
Intimação	Intimação	21025091927998000000030353154
Intimação	Intimação	21025091927943000000030353153
Intimação	Intimação	21025091927888000000030353152
Intimação	Intimação	21025091927830000000030353151
Sentença	Sentença	20928125119838000000030111016
Férias Magistrada	Certidão	20927144910886000000030099426
Conclusão	Certidão	20926093629245000000030076095

Intimação	Intimação	20921152713900000000030040958
Decisão	Decisão	20921074949341000000030031349
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	20920181900888000000030029703
Conclusão	Certidão	20920085445706000000030018284
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20919201252873000000030016166
Intimação	Intimação	20909090351824000000029914757
Intimação	Intimação	20909090351886000000029914758
Intimação	Intimação	20909090351689000000029914755

Intimação	Intimação	20909090351760000000029914756
Sentença	Sentença	20904121319796000000029865552
Conclusão	Certidão	20801070257490000000029502758
Habilitação do advogado Dr. Rhenan Arthur	Certidão	20801070136645000000029502754
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	20729234917670000000029501336
Intimação	Intimação	20720173123642000000029406620
Despacho	Despacho	20719122254483000000029387880
Conclusão	Certidão	20719074925701000000029381377

Embargos à Execução	Embargos à Execução	20718201618702000000029380076
Procuração	Procuração	20718201650920000000029380078
Documento de Identificação	Documento Diverso	20718201717185000000029380081
Procuração	Procuração	20718201722440000000029380082
Documento de Identificação	Documento Diverso	20718201733851000000029380083
Certidão de Matrícula	Documento Diverso	20718201749957000000029380087
Contrato Imóvel Mat 920	Documento Diverso	20718201807306000000029380088
Boletim Cadastro Imobiliário	Documento Diverso	20718201824280000000029380089

Contrato de Locação Imóvel Mat 920	Documento Diverso	20718201841443000000293800 90
Contrato de Locação em Sorriso	Documento Diverso	20718201904069000000293800 94
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	20718201948011000000293801 01
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	20718201953727000000293801 04
Documento de Comprovação	Documento Diverso	20718202016679000000293801 05
Documento de Comprovação	Documento Diverso	20718202029584000000293801 07
Jurisprudência	Jurisprudência	20718202034395000000293801 08
Jurisprudência	Jurisprudência	20718202038047000000293801 09

Habilitação	Solicitação de Habilitação	20718142457527000000029374383
Procuração	Procuração	20718142950491000000029374390
Edital de intimação CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Edital	20601111816180000000029006050
Edital de intimação KEILA APARECIDA DA SILVA	Edital	20601111816331000000029006052
Edital de intimação Antônio	Edital	20601111816258000000029006051
Despacho	Despacho	20601092902894000000029002528
Conclusão	Certidão	20609102328052000000028992922
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142645764000000028963096

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142554838000000028963079
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142445594000000028963056
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142430787000000028963052
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142341069000000028963045
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142327801000000028963043
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142229841000000028963026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142208177000000028963017
Juntada de cópia do ofício nº 220/2022 e da matrícula nº 920 enviada pelo 1º Ofício de AF/MT	Certidão	20601133520885000000028920632

220 - MATR-920	Documento Diverso	2060113353357200000028920667
Mandado de intimação	Mandado	2052609322876400000028862773
Mandado de intimação (Antonio)	Mandado	2052609322881800000028862774
Mandado de intimação (Keila)	Mandado	2052609322887000000028862775
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	2052609205297900000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	2051214142914900000028730798
Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	2051213533451300000028730312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	2051213533527400000028730313

Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	20512135335456000000028730314
Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	20512135335774000000028730315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20512135030924000000028730261
Intimação	Intimação	20419151918328000000028493243
Documento_c6302e2	Mandado	20419152430100000000028493372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	20419152430062000000028493371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	20419152430007000000028493370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	20419151725904000000028493228

Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20419151304482000000028493138
Despacho	Despacho	20418121040967000000028474719
Conclusão	Certidão	20415184447008000000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	20412172633068000000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	20307141509529000000028066502
Intimação	Intimação	20307141435205000000028066493
Despacho	Despacho	20307103221132000000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	20307082146037000000028058149

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e

Recesso e suspensão de prazos	Certidão	2030708205139000000028058130
Intimação	Intimação	2112140815359300000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	2112140811523820000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	2112011541103280000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	2112011539590280000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2113013570546000000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2113013554559300000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2113013532046000000027389624

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e

Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	21109131730031000000027196190
Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21109131729940000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21109131729885000000027196188
Intimação	Intimação	21109131215264000000027196128
Sentença	Sentença	21107160551677000000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21104072405619000000027147245
Intimação	Intimação	21104072209489000000027147230
Despacho	Despacho	21103080020229000000027133407

Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100714493842300000026920462
DECISÃO id 95591dC	Mandado	21091414173862700000026707707
Mandado de intimação	Mandado	21091414173856600000026707706
matrícula 920	Documento Diverso	21091414052833500000026707212
matrícula 22435	Documento Diverso	21091414052564500000026707210
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	21091414044469000000026707204
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21090913262810000000026668136

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e

Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	21083107513320800000026584503
OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944

Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873
QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894

Conclusão	Certidão	2102040926138270000024627972
Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	2102040922501030000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	2011041351171240000024008357
Informações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	2009291423136260000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	2008101453022730000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	2007061427098840000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	2005181254539710000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	2005181249441500000022383977

Decurso de prazo	Certidão	20051812392462000000022383823
Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e

Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804
Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
Autos conclusos	Certidão	19091213490848800000020485412
Decurso do prazo do autor	Certidão	19091213480039000000020485386
Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653

Anexo ofício SES	Documento Diverso	19091180638495000000020475656
Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602

Sentença	Sentença	190827143543969000000320430
Despacho	Despacho	190821081627133000000259655
Requerimento com urgência	Manifestação	190826163645340000000306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	190823123255165000000290675
Autos conclusos	Certidão	190821081008386000000259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	190821081501224000000259627
Intimação	Intimação	190812075640988000000172085
Mandado	Mandado	190812074933022000000172008

Decisão	Decisão	190808130453485000000020153180
Conclusão	Certidão	190808130422943000000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	190808114419665000000020151900
Sentença	Sentença	190516120044817000000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	190516115954612000000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	190516102737812000000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	190516103352430000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	190516101158123000000019356525

Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650
Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906

Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	1903291433430560000018956629
Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	1903291436337690000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	1903220917043520000018880102
Mandado	Mandado	1903121145598820000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	1903021646336540000018718558
Procuração	Procuração	1903021648084810000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1903021648215850000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	1903021648391130000018718561

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19030216490885600000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19030216500592700000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	19030216504304500000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19030216514277600000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	19030216525514000000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216542779800000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216550359000000018718571

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e

CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216553629300000018718572
CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

ALTA FLORESTA/MT, 28 de abril de 2025.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 11:34:27 - 5f1f49e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042811342570900000039837397?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25042811342570900000039837397

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/WhatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, NOTIFICAR a parte RECLAMADA para tomar ciência do despacho proferido nos autos cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO

(...)

2. **Expeça-se** mandado de intimação da coproprietária **Iracema Ovidio Pereira** e dos herdeiros dos copriprietários **Sinesio Ovidio Pereira** e **Helena da Silva,** na pessoa do inventariante Tiago Borges Pereira Ramos, telefone (66) 99933-6070 para tomarem ciência do ato de constrição do imóvel de matrícula nº 10.542, e, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do artigo 843 do CPC.

(...)

ALTA FLORESTA/MT, 25 de abril de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 28/04/2025, às 12:14:32 - 267eea7

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves:

25042811342570900000039837397

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

DESTINATÁRIO:

Tiago Borges Pereira Ramos, telefone (66) 99933-6070

ALTA FLORESTA/MT, 28 de abril de 2025.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000082-62.2019.5.23.0046
: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 267eea7

Destinatário: IRACEMA OVIDIO PEREIRA e OUTROS

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 27/05/2025, às 11h, **INTIMEI** a coproprietária IRACEMA OVIDIO PEREIRA e herdeiros dos coproprietários SINESIO OVIDIO PEREIRA e HELENA DA SILVA, na pessoa do inventariante TIAGO BORGES PEREIRA RAMOS, via *WhatsApp* (66) 9 9607-9459, explicando o conteúdo e encaminhando cópia da contrafé, cuja ciência e recebimento foram confirmados no mesmo dia, às 11h24min, conforme *print* anexo.

Assim sendo, devolvo o mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 27 de maio de 2025

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 27/05/2025, às 14:29:55 - 4c49b10
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25052714284338500000040183565?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25052714284338500000040183565

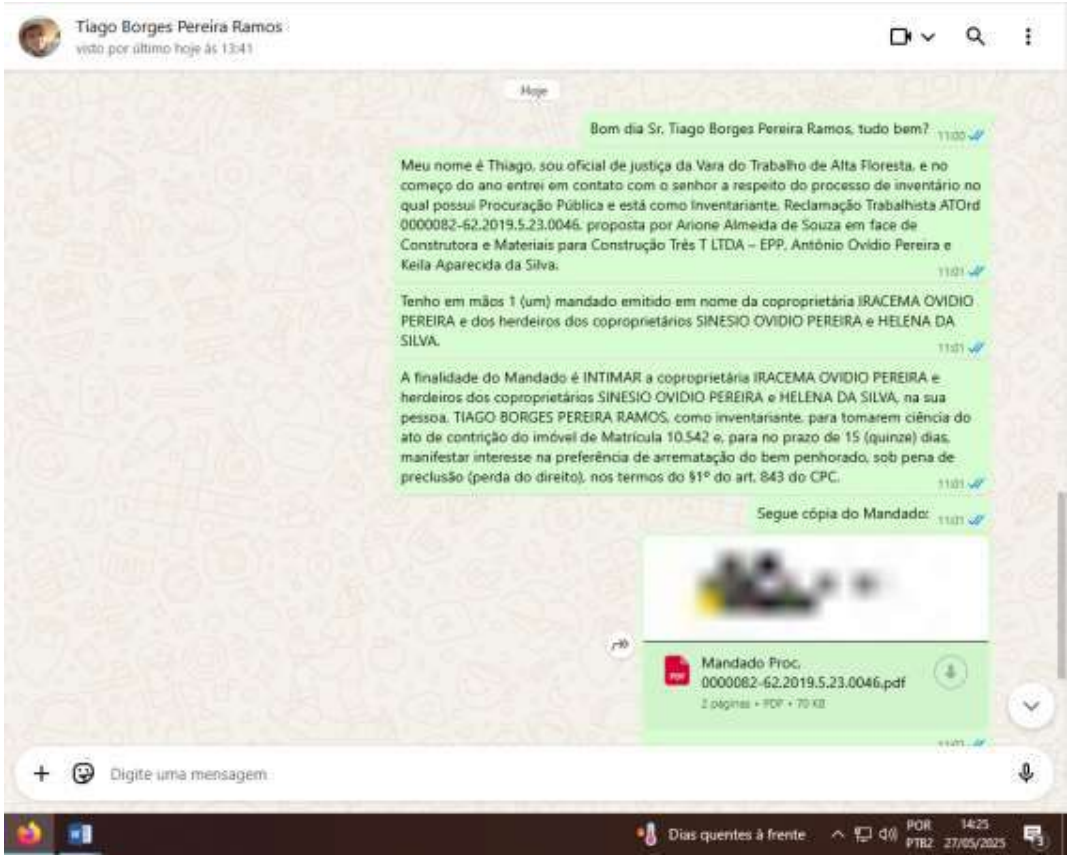

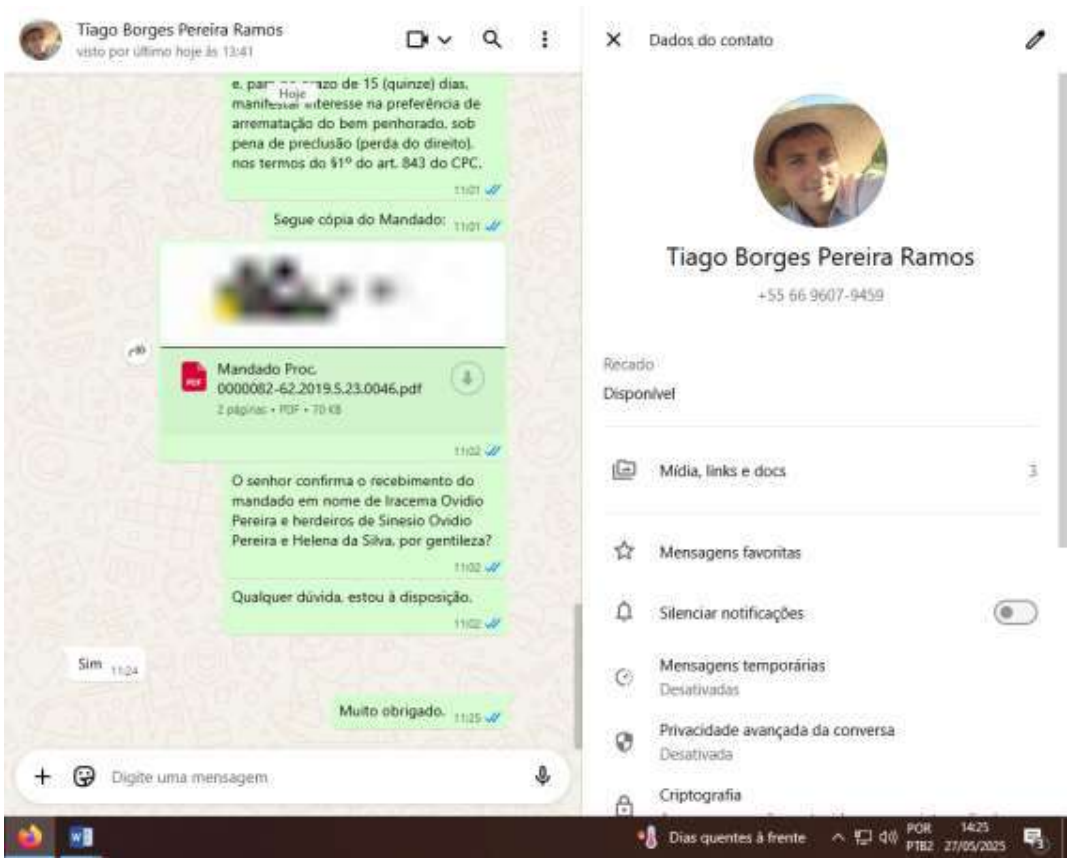

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 27/05/2025, às 14:29:55 - 74d70e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25052714290869900000040183585?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25052714290869900000040183585

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Certifico, nesta data, que, no dia 17/06/2025 (terça-feira), decorreu o prazo para a coproprietária Iracema Ovidio Pereira e dos herdeiros dos copriprietários Sinesio Ovidio Pereira e Helena da Silva, na pessoa do inventariante Tiago Borges Pereira Ramos, manifestarem-se acerca da preferência na arrematação do bem penhorado.

Nesses termos, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 18 de junho de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito (diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia.

Assim, decorrido o prazo supra sem manifestação, **remetam-se** os autos ao fluxo do sobrestamento (suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente - 12.259) pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e091a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito (diretrizes objetivas e efetivas para o prosseguimento da execução), sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia.

Assim, decorrido o prazo supra sem manifestação, **remetam-se** os autos ao fluxo do sobrestamento (suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente - 12.259) pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 11-A da CLT.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de junho de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Alta Floresta - Mato Grosso

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio do seu advogado, com devidos acatamento e urbanidade à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Tendo em vista a penhora do imóvel matrícula 10542, e que todos os herdeiros foram devidamente intimados, não manifestando nos autos a preferência na arrematação, como também, não houve embargos pelo devedor, requer:

Seja o imóvel levado a hasta pública a fim de satisfazer o crédito do autor; sejam intimadas as partes acerca do leilão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alta Floresta, 05 de agosto de 2025

Vinícius Botéquio

Advogado - OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para deliberações diante da manifestação sob #id:0632d10.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de agosto de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte exequente, no Id. 0632d10, a inclusão do bem penhorado em hasta pública.

Considerando que em 07/08/2025 encerra o prazo para a inclusão de bens no leilão a ser realizado em setembro/2025 pelo TRT 23ª Região, não havendo tempo hábil para a expedição do edital; e considerando, ainda, que o prazo de remessa de Editais do próximo leilão será 03/10/2025, determino:

1. **Suspenda-se** o presente feito até **20/09/2025**, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (decisão judicial - 898), e **aguarde-se** a divulgação do leiloeiro designado.

2. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de agosto de 2025.

LIVIA FREITAS XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8c162 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Requer a parte exequente, no Id. 0632d10, a inclusão do bem penhorado em hasta pública.

Considerando que em 07/08/2025 encerra o prazo para a inclusão de bens no leilão a ser realizado em setembro/2025 pelo TRT 23ª Região, não havendo tempo hábil para a expedição do edital; e considerando, ainda, que o prazo de remessa de Editais do próximo leilão será 03/10/2025, determino:

1. **Suspenda-se** o presente feito até **20/09/2025**, com a remessa dos autos ao fluxo do sobrestamento (decisão judicial - 898), e **aguarde-se** a divulgação do leiloeiro designado.

2. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de agosto de 2025.

LIVIA FREITAS XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em atendimento a determinação do r. despacho, procedi a suspensão da tramitação processual até **20/09/2025**, bem como movimentei o feito para tarefa de Sobrestamento.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de agosto de 2025.

CAMILA POLLYANNA BEDA DE CARVALHO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por CAMILA POLLYANNA BEDA DE CARVALHO, em 07/08/2025, às 12:50:25 - b87e93a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080712501385500000041245743?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25080712501385500000041245743

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador:	VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado:	Intimação(Intimação) - a2e9125
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:06:34 - cee41ea
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200063487800000041284763?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25081200063487800000041284763

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Certifico, nesta data, que, em 22/09/2025, findou-se o prazo de suspensão do presente feito, nos termos do r. despacho.

Nesses termos, faço os autos conclusos para deliberações.

ALTA FLORESTA/MT, 23 de setembro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Considerando que o Auto de penhora e avaliação de Id. f56eea9 se refere somente à fração ideal do executado sobre o imóvel de matrícula nº 10.542, na cota parte de 1/14 avos; considerando a impossibilidade de divisão do bem; considerando a necessidade de que o imóvel seja incluído em pauta de leilão em sua integralidade, determino:

1. **Expeça-se** novo mandado para a penhora e avaliação da integralidade imóvel de matrícula **nº 10.542**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT, localizado conforme matrícula juntada no Id. f59c41b.

1.1. **Junte-se** ao mandado cópia da certidão de matrícula contida no Id. f59c41b.

1.2 **Cumpra-se** com prioridade.

2. Vindo aos autos o Auto de penhora e avaliação, **retornem** os autos conclusos para fins de inclusão do bem em hasta pública.

3. **Dê-se** ciência ao exequente dos termos deste despacho.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de setembro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Tabela de documentos - códigos do processo

Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	25092313015379600000041951641
Decurso de prazo / Conclusão	Certidão	25092312040031000000041950308
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200063487800000041284763
sobrestamento	Certidão	25080712501385500000041245743
Intimação	Intimação	25080712311325200000041245387

Despacho	D espacho	2 50806130631567000000 041225297
Conclusã o	C ertidão	2 50806083401672000000 041217267
Manifesta ção	M anifestação	2 50805220804451000000 041211987
Intimação	In timação	2 50620151017158000000 040537690
Despacho	D espacho	2 50620080227990000000 040527803
Decurso de prazo / Conclusão	C ertidão	2 50618113045116000000 040512342
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	D ocumento Diverso	2 50527142908699000000 040183585
Certidão de Oficial de Justiça	C ertidão	2 50527142843385000000 040183565

	Mandado	M andado	2 50428120308704000000 39838069
de acesso	chaves	C ertidão	2 50428113425709000000 39837397
de prazo	decurso	C ertidão	2 50428113200271000000 39837343
	Despacho	D espacho	2 50423112901304000000 39778850
	conclusão	C ertidão	2 50414081521184000000 39696805
ção	Manifesta	M anifestação	2 50411230556748000000 39691128
	Intimação	In timação	2 50221102421316000000 39047607
	Despacho	D espacho	2 50220114912185000000 39029972

Conclusão	Certidão	25022010474514800000039027956
Intimação à coproprietária Iracema, via e-carta, negativa	Certidão	25022008524448300000039023996
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012918120955500000038721922
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012918120893800000038721921
Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012918120828900000038721920
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012918114118000000038721918
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012918095399200000038721905
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012918095326100000038721904

Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012918095252200000038721903
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012918093346000000038721900
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012918071152900000038721870
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012918071087900000038721869
Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012918071017400000038721868
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012918065358400000038721867
Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso	25012917420030200000038721691
Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso	25012917415964300000038721690

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso	25012917415885900000038721689
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25012917014737600000038720929
Consulta CPF - HELENA DA SILVA	Documento Diverso	24112919555311200000038264404
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24112919553157900000038264403
Consulta CPF - SINEZIO OVIDIO PEREIRA	Documento Diverso	24112917092626400000038263367
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24112917091331900000038263366
Intimação à coproprietária Helena, e-carta	Intimação	24112513103182800000038185736
Mandado - Neusa	Mandado	24112513060562800000038185502

Mandado de intimação - João	Mandado	24112513060551000000038185501
Mandado de intimação - Helena	Mandado	24112513060545200000038185500
Mandado de intimação - Pedro	Mandado	24112513060533900000038185499
Mandado de intimação - Sebastião	Mandado	24112513060522600000038185498
Mandado de intimação - Sinesio	Mandado	24112513011515300000038185340
- Chaves de acesso	Certidão	24112513002664600000038185312
s localizados no SIEL	Endereço	24112508401165400000038182368
s no SNIPER	Endereço	24112314483647600000038178612

Intimação	Intimação	241114080124553000000038088521
Despacho	Despacho	241111115124638000000038042645
Decurso de prazo / Conclusão	Certidão	241105083851521000000037966993
442 - MATR-10542	Documento Diverso	241104131713535000000037956844
Juntada do Ofício Nr. 442/2024 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT	Certidão	241104131700782000000037956840
Intimação	Intimação	241022132621766000000037817342
Intimação	Intimação	241022132621319000000037817341
Intimação	Intimação	241022132621279000000037817340

Comprovante Malote Digital	Documento Diverso	241021145709734000000037801542
Relatório Fotográfico Proc. 82-62.2019 - Matrícula 10.542	Documento Diverso	241021145709463000000037801541
Auto de Penhora e Avaliação - Proc 0000082-62.2019.5.23.0046	Auto de Penhora	241021145708529000000037801539
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241021073819788000000037788987
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	241001154129323000000037591688
certidão de matrícula Id. f59c41b	Mandado	240960846147000000037292318
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	240960846145430000037292316
Certidão - Chaves de acesso	Certidão	240960844378550000037292284

Despacho	D espacho	2 40904082739386000000 37261687
Conclusã o	C ertidão	2 40903123340629000000 37249919
Manifesta ção	M anifestação	2 40902223255622000000 37240702
Certidão inteiro teor	D ocumento Diverso	2 40902223433755000000 37240703
Intimação	In timação	2 40719111004581000000 36704188
Declaraco es(3)	D ocumento Diverso	2 40719110617218000000 36704094
INFOJUD (Declarações de Operações Imobiliárias)	C ertidão	2 40719110550680000000 36704085
INFOJUD, negativo (Declaração de Imposto de Renda)	C ertidão	2 40719110358219000000 36704031

	Despacho	D espacho	2 40718100238196000000 36686670
o	Conclusã	C ertidão	2 40718094852630000000 36686381
ção	Manifesta	M anifestação	2 40717234740379000000 36683065
	Intimação	In timação	2 40604102231591000000 36130399
	Despacho	D espacho	2 40603102717040000000 36111553
o	Conclusã	C ertidão	2 40531092857530000000 36093440
5	Relatório	D ocumento Diverso	2 40529140208734000000 36081911
4	Relatório	D ocumento Diverso	2 40529140208583000000 36081910

Relatório 3	Documento Diverso	24052914020845200000036081909
Relatório 2	Documento Diverso	24052914020833200000036081908
Relatório 1	Documento Diverso	24052914020820000000036081903
TITULARES - BB	Documento Diverso	24052914020807000000036081902
ORIGEM_DESTINO - BB	Documento Diverso	24052914020798400000036081901
Ofício PicPay	Ofício	24052914020788900000036081900
Ofício do BB	Ofício	24052914020777800000036081899
Ofício Bradesco	Ofício	24052914020760400000036081898

INVESTIGADO - BB	Documento Diverso	2405291402064550000036081897
faturaCartaoCredito - BB	Documento Diverso	2405291402063140000036081896
extratoAplicacoesFinanceiras_2 - BB	Documento Diverso	2405291402061550000036081895
EXTRATO - BB	Documento Diverso	2405291402059760000036081894
SIMBA	Certidão	2405291349324140000036081481
Protocolo digital do SIMBA	Certidão	2403151354313410000035256155
BNDT, inclusão	Certidão	2403120811202510000035194852
Decisão	Decisão	2403101036539940000035174261

Conclusão	Certidão	240306094028934000000035127018
SISBAJUD negativo	Certidão	240306074944599000000035124053
Decisão	Decisão	240131112551423000000034728990
CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO FORENSE	Certidão	240108125635136000000034541712
CONCLUSÃO	Certidão	231219152716105000000034519016
REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE	Manifestação	231218230431668000000034507568
Intimação	Intimação	231026080533750000000033944173
CENSEC	Certidão	231026080300704000000033944137

	Despacho	D espacho	2 3102408232285600000 033914349
CONCLUS ÃO		C ertidão	2 3102401020411400000 033912772
Manifesta ção		M anifestação	2 3102322404323200000 033912641
	Intimação	In timação	2 3082909444680800000 033312855
SISBAJUD negativo		C ertidão	2 3082909214234000000 033312066
	Decisão	D ecisão	2 3082020380056600000 033204295
Conclusã o		C ertidão	2 3081807243896200000 033187483
Manifesta ção pelo exequente		M anifestação	2 3081723160617000000 033186952

Intimação	In timação	2 30704145917660000000 32677128
Intimação	In timação	2 30704145917572000000 32677127
Intimação	In timação	2 30704145917485000000 32677126
Intimação	In timação	2 30704145917397000000 32677125
331 - MATR-920	D ocumento Diverso	2 30704145601056000000 32677072
Resposta - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	C ertidão	2 30704145549978000000 32677068
Envio - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	C ertidão	2 30621093518203000000 32528919
Despacho	D espacho	2 30619174620555000000 32506194

Conclusão	Certidão	23061911135712500000032496177
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23061910093497300000032494030
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	23053008575413300000032494023
Intimação	Intimação	23052609463188800000032494025
Intimação	Intimação	23052609463215900000032494026
Intimação	Intimação	23052609463229300000032494027
Intimação	Intimação	23052609463238200000032494028
Acórdão	Acórdão	23051210393891600000032494041

Inserido na extrapauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 24/05/2023	Certidão	23051910473999100000032494022
Remessa Gabinete Relator(a) - ED	Certidão	23051110522767200000032494039
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23051023564887400000032494038
Certidão de publicação de acórdão	Certidão	23050314191008600000032494037
Intimação	Intimação	23050210211463100000032494033
Intimação	Intimação	23050210211450300000032494032
Intimação	Intimação	23050210211473000000032494035
Intimação	Intimação	23050210211482100000032494036

Acórdão	Acórdão	230227081846776000000032494029
Inserido na pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 26/04/2023	Certidão	230403080254119000000032494031
Remessa ao 2º Grau	Certidão	212030856276630000030720621
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	211292231292370000030678312
Intimação	Intimação	211141055417320000030531490
Decisão	Decisão	211112043448450000030523237
Conclusão	Certidão	211090836369500000030485274
AGRAVO DE PETIÇÃO - Antonio Ovidio Pereira	Agravo de Petição	211081814326170000030482529

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

	Intimação	In timação	2 21025091927998000000 030353154
	Intimação	In timação	2 21025091927943000000 030353153
	Intimação	In timação	2 21025091927888000000 030353152
	Intimação	In timação	2 21025091927830000000 030353151
	Sentença	Se ntença	2 20928125119838000000 030111016
Magistrada	Férias	C ertidão	2 20927144910886000000 030099426
o	Conclusã	C ertidão	2 20926093629245000000 030076095
	Intimação	In timação	2 20921152713900000000 030040958

Decisão	Decisão	20921074949341000000030031349
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	20920181900888000000030029703
Conclusão	Certidão	20920085445706000000030018284
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20919201252873000000030016166
Intimação	Intimação	20909090351824000000029914757
Intimação	Intimação	20909090351886000000029914758
Intimação	Intimação	20909090351689000000029914755
Intimação	Intimação	20909090351760000000029914756

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Sentença	Sentença	20904121319796000000029865552
Conclusão	Certidão	20801070257490000000029502758
Habilitação do advogado Dr. Rhenan Arthur	Certidão	20801070136645000000029502754
Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões	20729234917670000000029501336
Intimação	Intimação	20720173123642000000029406620
Despacho	Despacho	20719122254483000000029387880
Conclusão	Certidão	20719074925701000000029381377
Embargos à Execução	Embargos à Execução	20718201618702000000029380076

Procuração	Procuração	20718201650920000000293800078
Documento de Identificação	Documento Diverso	20718201717185000000293800081
Procuração	Procuração	20718201722440000000293800082
Documento de Identificação	Documento Diverso	20718201733851000000293800083
Certidão de Matrícula	Documento Diverso	20718201749957000000293800087
Contrato Imóvel Mat 920	Documento Diverso	20718201807306000000293800088
Boletim Cadastro Imobiliário	Documento Diverso	20718201824280000000293800089
Contrato de Locação Imóvel Mat 920	Documento Diverso	20718201841443000000293800090

Contrato de Locação em Sorriso	Documento Diverso	20718201904069000000029380094
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	20718201948011000000029380101
Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso	20718201953727000000029380104
Documento de Comprovação	Documento Diverso	20718202016679000000029380105
Documento de Comprovação	Documento Diverso	20718202029584000000029380107
Jurisprudência	Jurisprudência	20718202034395000000029380108
Jurisprudência	Jurisprudência	20718202038047000000029380109
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20718142457527000000029374383

Procuração	Procuração	20718142950491000000029374390
Edital de intimação CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Edital	20610111816180000000029006050
Edital de intimação KEILA APARECIDA DA SILVA	Edital	20610111816331000000029006052
Edital de intimação Antônio	Edital	20610111816258000000029006051
Despacho	Despacho	20610092902894000000029002528
Conclusão	Certidão	20609102328052000000028992922
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142645764000000028963096
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142554838000000028963079

CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142445594000000028963056
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142430787000000028963052
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142341069000000028963045
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142327801000000028963043
CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso	20606142229841000000028963026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20606142208177000000028963017
Juntada de cópia do ofício nº 220/2022 e da matrícula nº 920 enviada pelo 1º Ofício de AF/MT	Certidão	20601133520885000000028920632
220 - MATR-920	Documento Diverso	20601133533572000000028920667

Mandado de intimação	Mandado	20526093228764000000028862773
Mandado de intimação (Antonio)	Mandado	20526093228818000000028862774
Mandado de intimação (Keila)	Mandado	20526093228870000000028862775
Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão	20526092052979000000028862505
CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão	20512141429149000000028730798
Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora	20512135334513000000028730312
Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso	20512135335274000000028730313
Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso	20512135335456000000028730314

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso	20512135335774000000028730315
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20512135030924000000028730261
Intimação	Intimação	20419151918328000000028493243
Documento_c6302e2	Mandado	20419152430100000000028493372
certidão de matrícula id 255be55	Mandado	20419152430062000000028493371
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	20419152430007000000028493370
Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão	20419151725904000000028493228
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20419151304482000000028493138

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Despacho	Despacho	20418121040967000000028474719
Conclusão	Certidão	20415184447008000000028466838
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	20412172633068000000028456150
Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão	20307141509529000000028066502
Intimação	Intimação	20307141435205000000028066493
Despacho	Despacho	20307103221132000000028062009
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	20307082146037000000028058149
Recesso e suspensão de prazos	Certidão	20307082051390000000028058130

Intimação	Intimação	2112140815359300000027509661
DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão	2112140811523820000027509600
Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso	2112011541103280000027404684
Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão	2112011539590280000027404656
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2111301357054600000027389731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2111301355455930000027389688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2111301353204600000027389624
Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado	2111091317300310000027196190

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado	21110913172994000000027196189
Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado	21110913172988500000027196188
Intimação	Intimação	21110913121526400000027196128
Sentença	Sentença	21110716055167700000027175962
Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão	21110407240561900000027147245
Intimação	Intimação	21110407220948900000027147230
Despacho	Despacho	21110308002022900000027133407
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21102907454353800000027113029

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	211007144938423000000269204 62
DECISÃO id 95591dC	Mandado	210914141738627000000267077 07
Mandado de intimação	Mandado	210914141738566000000267077 06
matrícula 920	Documento Diverso	210914140528335000000267072 12
matrícula 22435	Documento Diverso	210914140525645000000267072 10
Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão	210914140444690000000267072 04
Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	210909132628100000000266681 36
Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão	210831075133208000000265845 03

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício	21083107473579100000026584454
Intimação	Intimação	21083107414067300000026584374
Decisão	Decisão	21083008342581900000026570217
Conclusão	Certidão	21082709393363300000026557083
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	21082617373806900000026553007
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	21082617403083300000026553019
Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso	21082617412932800000026553026
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420422204200000026527648

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082420414172500000026527646
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103963600000026365192
Mandado de notificação ao sócios	Mandado	21080615103958400000026365191
Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão	21080615072347800000026365142
Intimação	Intimação	21080614441717600000026364815
Despacho	Despacho	21080609064831900000026358623
Conclusão	Certidão	21080607540846900000026356944
Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	21080518401435500000026354873

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

QSA - TRES T	Documento Diverso	21080518435913700000026354877
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	21033010385304300000025145436
Intimação	Intimação	21033010380225100000025145413
Despacho	Despacho	21032719085067500000025125148
Decurso de prazo e conclusão	Certidão	21032608350589300000025112304
Intimação	Intimação	21020509003637900000024641929
Despacho	Despacho	21020411185851900000024630894
Conclusão	Certidão	21020409261382700000024627972

Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão	2102040922501030000024627870
nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	2011041351171240000024008357
Informações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão	2009291423136260000023689345
Reiteração do envio do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão	2008101453022730000023224488
Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão	2007061427098840000022882687
Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão	2005181254539710000022384053
Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício	2005181249441500000022383977
Decurso de prazo	Certidão	2005181239246200000022383823

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão	19110614043425700000020980276
Intimação	Intimação	19110615030108900000020980245
Despacho	Despacho	19103112200009800000020933028
Autos conclusos	Certidão	19103112190739200000020933016
Requerimento pelo Exequente	Manifestação	19102810400564900000020893880
Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão	19101614200163200000020797596
Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão	19101613585293100000020796895
Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão	19092714002215000000020628804

	Intimação	Intimação	19091709580753500000020524238
	Mandado	Mandado	19091709580727600000020524237
	Despacho	Despacho	19091213493696800000020485425
conclusos	Autos	Certidão	19091213490848800000020485412
do prazo do autor	Decurso	Certidão	19091213480039000000020485386
ofício SES	Juntada	Solicitação de Habilitação	19091118021780200000020475647
	Ofício SES	Documento Diverso	19091118063550800000020475653
ofício SES	Anexo	Documento Diverso	19091118063849500000020475656

Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora	19090614160919700000020428562
Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão	19090614001275600000020428361
Intimação	Intimação	19082808013039300000020325297
Intimação	Intimação	19082808013005900000020325296
Mandado	Mandado	19082807591076200000020325247
Planilha de Cálculos	Certidão	19082714195267300000020320010
Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos	19082715341174600000020321602
Sentença	Sentença	19082714354396900000020320430

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Despacho	Despacho	19082108162713300000020259655
Requerimento com urgência	Manifestação	19082616364534000000020306427
Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão	19082312325516500000020290675
Autos conclusos	Certidão	19082108100838600000020259565
Resposta Mandado	Documento Diverso	19082108150122400000020259627
Intimação	Intimação	19081207564098800000020172085
Mandado	Mandado	19081207493302200000020172008
Decisão	Decisão	19080813045348500000020153180

Conclusão	Certidão	19080813042294300000020153169
Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental	19080811441966500000020151900
Sentença	Sentença	19051612004481700000019358923
Conclusão para julgamento	Certidão	19051611595461200000019358902
Retirada de CTPS pelo autor	Certidão	19051610273781200000019356881
Recibo de Retirada de CTPS	Recibo	19051610335243000000019357023
Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão	19051610115812300000019356525
Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo	19051610194916500000019356650

Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo	19051610201375300000019356667
Alvará	Alvará	19051413570847800000019333973
Termo de juntada	Certidão	19051413503308100000019333850
Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso	19051413521959200000019333865
Certidão de Entrega de CTPS	Certidão	19051413302835900000019333397
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051409281041100000019328984
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040108270405700000018962906
Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão	19032914334305600000018956629

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso	19032914363376900000018956641
Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão	19032209170435200000018880102
Mandado	Mandado	19031211455988200000018773558
Petição Inicial	Petição Inicial	19030216463365400000018718558
Procuração	Procuração	19030216480848100000018718559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19030216482158500000018718560
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19030216483911300000018718561
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19030216485816000000018718562

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1903021649088560000018718563
Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário	1903021650059270000018718564
Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS	1903021650430450000018718565
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1903021651427760000018718566
Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada	1903021652551400000018718568
CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1903021654277980000018718570
CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1903021655035900000018718571
CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1903021655362930000018718572

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5

CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216562271500000018718573
CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19030216564603300000018718574

ALTA FLORESTA/MT, 24 de setembro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:25:27 - f8750e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092411235191400000041970708?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092411235191400000041970708

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Cálculo: 207166

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**
Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**
Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **24/09/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.638,25
DEPÓSITO FGTS	15.786,22
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.432,70
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR	3.442,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.007,49
Total Devido Pelo Reclamado	**41.307,11**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 24/09/2025.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 02/03/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:34:36 - 9c72ffb

Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046

Cálculo: 207166

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ARIONE ALMEIDA DE SOUSA**

Reclamado: **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP**

Período do Cálculo: **01/02/2010 a 20/06/2017** Data Ajuizamento: **02/03/2019** Data Liquidação: **24/09/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 24/09/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	10.478,75	1,057942531	11.085,92	0,00	11.085,92
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	585,06	1,057942531	618,96	0,00	618,96
Juros de Mora de 01/09/2019 até 24/09/2025	10.427,83	72,8000%	-	-	7.591,46	0,00	7.591,46
FGTS	-	-	8.348,44	1,057942531	8.832,17	0,00	8.832,17
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	495,52	1,057942531	524,23	0,00	524,23
Juros de Mora de 01/09/2019 até 24/09/2025	8.832,17	72,8000%	-	-	6.429,82	0,00	6.429,82
Total Parcial					**35.082,56**	**0,00**	**35.082,56**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	8.348,44	1,057942531	8.832,17	0,00	8.832,17
Juros de Mora até 31/08/2019	-	-	495,52	1,057942531	524,23	0,00	524,23
Juros de Mora de 01/09/2019 até 24/09/2025	8.832,17	72,8000%	-	-	6.429,82	0,00	6.429,82
Desconto da Contribuição Social	-	-	622,05	1,057942531	658,09	0,00	658,09
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**16.444,31**	**0,00**	**16.444,31**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.774,61	0,00	1.774,61

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:34:36 - 9c72ffb

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR devidos para PATRONO DO AUTOR	34.424,47	10,0000%	-	-	3.442,45	0,00	3.442,45
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.007,49	0,00	1.007,49
Total Parcial					**6.224,55**	**0,00**	**6.224,55**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 24/09/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2016	1,82	1,084243936	1,97	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	1,97
2/2016	54,56	1,083207307	59,10	0,00	0,00	59,10	0,00	59,10	0,00	0,00	59,10
3/2016	54,56	1,080863994	58,97	0,00	0,00	58,97	0,00	58,97	0,00	0,00	58,97
4/2016	54,56	1,079456383	58,90	0,00	0,00	58,90	0,00	58,90	0,00	0,00	58,90
5/2016	54,56	1,077804109	58,80	0,00	0,00	58,80	0,00	58,80	0,00	0,00	58,80
6/2016	54,56	1,075606645	58,69	0,00	0,00	58,69	0,00	58,69	0,00	0,00	58,69
7/2016	54,56	1,073865908	58,59	0,00	0,00	58,59	0,00	58,59	0,00	0,00	58,59
8/2016	54,56	1,071139857	58,44	0,00	0,00	58,44	0,00	58,44	0,00	0,00	58,44
9/2016	54,56	1,069455465	58,35	0,00	0,00	58,35	0,00	58,35	0,00	0,00	58,35
10/2016	54,56	1,067746003	58,26	0,00	0,00	58,26	0,00	58,26	0,00	0,00	58,26
11/2016	54,56	1,066223436	58,17	0,00	0,00	58,17	0,00	58,17	0,00	0,00	58,17
12/2016	54,56	1,064255628	58,07	0,00	0,00	58,07	0,00	58,07	0,00	0,00	58,07
12/2016	54,56	1,064255628	58,07	0,00	0,00	58,07	0,00	58,07	0,00	0,00	58,07
4/2017	616,32	1,060517774	653,62	0,00	0,00	653,62	0,00	653,62	0,00	0,00	653,62
5/2017	616,32	1,059708157	653,12	0,00	0,00	653,12	0,00	653,12	0,00	0,00	653,12
6/2017	398,04	1,059140458	421,58	0,00	0,00	421,58	0,00	421,58	0,00	0,00	421,58
			2.432,70	**0,00**	**0,00**	**2.432,70**	**0,00**	**2.432,70**	**0,00**	**0,00**	**2.432,70**

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:34:36 - 9c72ffb

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 24/09/2025

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/01/2016 a 20/06/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.715,66	0,00	16,00	658,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.057,57	0,00 à 38.860,80	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 24/09/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
24/09/2025	40.299,62	2,0000%	10,64	32.629,64	805,99

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:34:36 - 9c72ffb

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
24/09/2025	40.299,62	0,5000%	-	638,46	201,50

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
24/09/2025	1.007,49	0,00	1.007,49	0,00	1.007,49	0,00	1.007,49

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:34:36 - 9c72ffb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092411343471500000041970878?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092411343471500000041970878

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceder a **penhora e avaliação** da integralidade imóvel de matrícula **nº 10.542**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT, localizado conforme matrícula juntada no Id. f59c41b (anexo).

Valor da execução: R$ 41.307,11 (em 24/09/2025).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao /25092411235191400000041970708?instancia=1.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de setembro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - 49b9f25
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092411354014300000041970898?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092411354014300000041970898

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000082-62.2019.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/03/2019
Valor da causa: R$ 59.157,00

Partes:
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
TERCEIRO INTERESSADO: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000594-79.2018.5.23.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2018
Valor da causa: R$ 34.308,00

Partes:
RECLAMANTE: JORGE LUIS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO
ADVOGADO: VINICIUS BOTEQUIO
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA
ADVOGADO: RHENAN ARTHUR FUZINATO
RECLAMADO: KEILA APARECIDA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120249599617
Nome original: 278 - CERTIDÃO MATR-10542.pdf
Data: 09/07/2024 16:48:17
Remetente:
Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 278 2024 - CRI.-

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 2
Número do documento: 24090222343375500000037240703
Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46
Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS — CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO — REGISTRO GERAL — LIVRO 02

Eutálio Bicudo Neto — OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.542 Livro 2-AZ

Data 23 Abril 1.996 — Oficial — FLS. 01

Imóvel

LOTE Nº 12, QUADRA Nº 03, SETOR " A ", com a área de 1.000 metros quadrados, situado em Alta Floresta - Município de ARIPUANÃ-MT., com os seguintes limites e confrontações:- do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00 mts, confrontando com a Rua H-2; do marco 02 ao marco 03, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 mts, confrontando com o lote nº 11; do marco 04 ao marco 01, distância de 50,00 mts, confrontando com o lote nº 10.- **PROPRIETARIO:- INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO.- NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** 03 da Matrícula nº 924, Livro 02, em 20/05/1977, neste RGI.- Cuiabá, 11 de agosto de 1.978.-

---

R-01-3.582 - Feito em 11 de agosto de 1.978.- **TRANSMITENTE:- INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO,** estabelecida nesta Cidade Av. Getulio Vargas, nº 514, inscrita no CGC/MF sob nº 03.115.268/0001-67 e Inscrição Estadual nº 130.702.65-0, registrada sob n. 39, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA, e reconhecida como de interesse nacional, para o desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 6.843 de 30.11.1.976, expedida pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, representada por seus Diretores: ARIOSTO DA RIVA, CI/RG nº 1.120.449-SSP/SP e CIC nº 002.367.568-34 e EDSON DE CARVALHO, RG Nº 1.761.409-SP e CPF nº 004.306.348, brasileiros, casados, o 1º Empresário, o 2º Engenheiro Agronômo, residentes em São Paulo-SP.- **ADQUIRENTE:- GENESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, casado, lavrador, residente no Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã-MT., port. do Certificado de Reservista da 1a Categoria nº 39.446, expedida em Foz do Iguaçu-PR, 03.05.1.952 e CPF nº 067.837.759/68.- **TITULO:-** Compra e Venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 061 e vº do livro nº 56, em 18.07.1978, nestas Notas pelo Tabelião Joaquim Francisco de Assis.- **VALOR:-** Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).- **CONDIÇÕES:-** Obriga-se a responder pela evicção.- O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente à Vendedora a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica.- Outrossim, obriga-se por si ou sucessores a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que neste ato declara ter pleno conhecimento, em especial a ocupação e posse efetiva do lote no prazo de um ano e a legislação agrária vigente, bem como concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3a Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente. Cuiabá, 11 de Agosto de 1.978.-

---

A presente Transferência refere-se à Matrícula nº 3.582, Livro nº 2-D, de 11.08.78, conforme CERTIDÃO expedida pelo Cartório do 6º Ofício de CUIABA-MT., aos 20.03.1.996.- O imóvel situa-se atualmente neste Município de ALTA FLORESTA-MT.-

O REGISTRADOR, _____, EUTALIO BICUDO NETTO.-

(continua no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81

PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 3
Número do documento: 24090222343375500000037240703

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a

MATRÍCULA 10.542 L.2-AZ | FOLHA 01 VERSO | CNM: 063453.2.0010542-67

R-2/10.542 - Protocolo nº 24.185 em 23 de Abril de 1.996.- **TITULO:-** Formal de Partilha.- **TRANSMITENTE:-** **AUGUSTA PEREIRA** = (ESPOLIO).- **ADQUIRENTES:-** **SINESIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 44.247-SSP/MT, CPF nº 067.837.759-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, RG nº 1.157.892-SSP/PR, CPF nº 240.632.661-68, casado sob o regime de Comunhão de Bens com EUNICE RAMOS PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.146, fls. 546, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliado neste Município, Estrada 4ª Leste.; **PEDRO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, CI/RG nº 1.371.095-SSP/PR, CPF nº 230.040.021-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com MARCIA REGINA FRANCISCO PEREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 1.403, fls. 291, Livro nº 11, do CRC de Toledo-PR.; residente e domiciliado na 4ª Leste, neste Município; **HELENA DA SILVA,** brasileira, comerciante, CI/RG nº 361.770-SSP/MT, CPF nº 362.249.521-91, casada sob o regime de Comunhão de Bens (antes da Lei nº 6.515/77), com ARIBERTO DEOCLECIO DA SILVA, conforme Certidão de Casamento nº 1.199, fls. 599, Livro nº B-2, do CRC de Cascavel-PR., residente e domiciliada na Cidade de Várzea Grande-MT, à Av. Cel. Julião de Brito, Quadra 1, Lote A, Nova Maringá II, Parque do Lago.; **ANTONIO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 222.595-SSP/MT, CPF nº 270.241.301-30, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208.; **IRACEMA OVIDIO PEREIRA,** brasileira, solteira, contabilista, CI/RG nº 259.078-SSP/MT., CPF nº 429.944.031-53, residente na Cidade de Cuiabá-MT., residente Oito de Abril, Bloco A3, Aptº 401, Bairro Cidade Alta.; **JOÃO OVIDIO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, CI/RG nº 500.839-SSP/MT, CPF nº 451.992.301-75, residente nesta Cidade, à Rua A-2, nº 208 e **NEUSA OVIDIO FERREIRA,** brasileira, do lar, CI/RG nº 408.036-SSP/MT, CPF nº 067.709.898-75, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com UDSON DONIZETE FERREIRA, conforme Certidão de Casamento nº 9.597, Livro nº B-92, fls. 089vº., do CRC de Piracicaba-SP, residente na Cidade de Cuiabá-MT, Residencial Agua Marinha, Bloco 5, Aptº.22, Conjunto Terra Nova, Bairro Bela Vista.- **FORMA DE TITULO:-** Formal de Partilha expedido dos Autos de Arrolamento nº 117/95, dos bens deixados pelo falecimento de AUGUSTA PEREIRA, que correu pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Dr. Cezar Francisco Bassan, Juiz de Direito.- **VALOR:-** R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).- **CONDICOES:-** Os Adquirentes concordam com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fls. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT., especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda, tendo recebido certidão de inteiro teor desta regulamentação à aquisição de lotes urbanos, que foi lida e aceita em todos os seus termos, sob pena de rescisão da presente.- " **Consta do referido FORMAL DE PARTILHA, que caberá ao viúvo-meeiro Sr. SINESIO OVIDIO PEREIRA 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente Matrícula e aos herdeiros SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA, PEDRO OVIDIO PEREIRA, HELENA DA SILVA, ANTONIO OVIDIO PEREIRA, IRACEMA OVIDIO PEREIRA, JOÃO OVIDIO PEREIRA e NEUSA OVIDIO FERREIRA, já qualificados, caberá 1/14 (um quatorze avos), para cada um.-**

O REGISTRADOR _____, EUTALIO BICUDO NETTO.- pna

R-3/10.542 - Feito aos 25 de novembro de 2016.-
Conforme Mandado de Penhora e Intimação, expedido aos 11/12/2013, pelo Juízo da Terceira Vara desta comarca de Alta Floresta-MT, **fica inscrita a PENHORA no imóvel objeto desta matrícula.**
(segue na folha 02).....

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
PJe Docu nicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 4
Número do documento: 24090222343375500000037240703
PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46
PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a

CNM: 063453.2.0010542-67

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULA Nº 10.542 Livro 2-AZ

Data 25 / Novembro / 2016 | FLS. 02
Oficial

Imóvel

referente ao Processo nº 3403-71.2003.811.0007, em que a UNIÃO - Fazenda Pública Nacional, move em desfavor de SINESIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.837.759-68.- **(Protocolo Livro 01 nº 109.225 de 22/11/2016).**- Emolumentos: (Gratuito).-

O REGISTRADOR_____, EUTÁLIO BICUDO NETTO.-
_____mlsl_

AV-4/10.542 - Feita em 21 de setembro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 20/09/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00005947920185230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202309.1912.02935363-IA-510).- **(Protocolo Livro 01 nº 143.884 de 20/09/2023).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
_____bdp_

AV-5/10.542 - Feita em 26 de outubro de 2023.-
Conforme Notificação expedida aos 21/03/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, **fica inscrita a INDISPONIBILIDADE na fração ideal de propriedade do Sr. ANTONIO OVIDIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 270.241.301-30**, referente Processo nº 00000510820205230046 em trâmite junto a Vara do Trabalho desta Comarca (Protocolo CNIB 202203.2112.02061673-IA-780).- **(Protocolo Livro 01 nº 134.608 de 22/03/2022).**- Emolumentos: Gratuito.-

REGISTRADORA INTERINA_____, PERPÉTUA NEVES ALVES.-
_____mlc_

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

Cartório do 1º Ofício
End.: Av. Ariosto da Riva, 3029 - Fone 3521-2303
Cx. Postal 132 - CEP 78580-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº **10542**, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta. Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 201776

Alta Floresta-MT, 09 de julho de 2024.

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176 R$ 0,00
CDR 90561
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Cartório do 1º Ofício
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
D6D187899376990858F66E9FFBB96BA106
ALTA FLORESTA-MT
09/07/2024 14:47

Assinado eletronicamente por: RENATA DE BRITO PINTO - Juntado em: 10/07/2024 10:34:30 - e471d81
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071010342889800000036587945?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24071010342889800000036587945

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 01/08/2024, às 15:50:06 - af99c73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24080115495967600000036859176?instancia=1
Número do processo: 0000594-79.2018.5.23.0046
Número do documento: 24080115495967600000036859176

Assinado eletronicamente por: VINICIUS BOTEQUIO - 02/09/2024 22:34:44 - f59c41b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24090222343375500000037240703
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046 ID. f59c41b - Pág. 5
Número do documento: 24090222343375500000037240703

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 06/09/2024, às 08:46:17 - 6c9cf46
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090608461470000000037292318?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 24090608461470000000037292318

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - d0c3d1a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092411354045000000041970899?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092411354045000000041970899

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho #id:62ebaf8.

ALTA FLORESTA/MT, 24 de setembro de 2025.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 24/09/2025, às 11:36:28 - 844d69c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092411362536600000041970912?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092411362536600000041970912

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 844d69c
Data de Disponibilização: 25/09/2025
Data de Publicação: 26/09/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 26/09/2025, às 00:07:16 - d0b71c2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092600071650800000042005154?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25092600071650800000042005154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 49b9f25

Destinatário: KEILA APARECIDA DA SILVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no dia 03/10/2025, lavrei Auto de Penhora e Avaliação Complementar no valor integral do imóvel, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), que segue anexo.

Certifico ainda que solicitei, ao 1º CRI de Alta Floresta, a complementação da **AVERBAÇÃO** da penhora já realizada no imóvel, via Malote Digital, conforme comprovante anexo.

Assim sendo, devolvo o presente mandado para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de outubro de 2025

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADOS: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA e Outros
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 41.307,11 (atualizado em 24/09/2025)
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Complementar

Aos 03 de outubro de 2025, lavro o presente Auto Complementar em face de ter sido lavrado Auto de Penhora e Avaliação (Id f56eea9) na fração de 1/14 (um quatorze avos), no qual foi atribuído o valor de R$ 64.285,71 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Tendo em vista que este valor fracionado foi embasado no valor de **R$900.000,00** (novecentos mil reais), valor este que avalio o imóvel em sua integralidade.

Feita assim a penhora, lavrei o presente auto, que assino.

Alta Floresta, 03 de outubro de 2025.

THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823220

Assinado de forma digital por THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823220
Dados: 2025.10.03 15:07:58 -04'00'

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 03/10/2025, às 15:32:42 - 78bf09f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100315314331500000042130022?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100315314331500000042130022

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/10/2025 ?s 16:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202526250493
Documento:	Auto de Penhora e Avaliação Id f56eea9 - valor de 1-14 avos.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (THIAGO VINICIUS DO PRADO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	03/10/2025 16:15:31
Assunto:	Solicito a complementação da averbação de penhora realizada no imóvel de Matrícula 10.542, referente ao Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046. Segue Auto Complementar com o valor de avaliação da integralidade do imóvel.

Código de rastreabilidade:	523202526250492
Documento:	Auto de Penhora e Avaliação Complementar Proc. 000082-62.2019.5.23.0046.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (THIAGO VINICIUS DO PRADO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	03/10/2025 16:15:31
Assunto:	Solicito a complementação da averbação de penhora realizada no imóvel de Matrícula 10.542, referente ao Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046. Segue Auto Complementar com o valor de avaliação da integralidade do imóvel.

Código de rastreabilidade:	523202526250494
Documento:	Mandado Proc. 000082-62.2019.5.23.0046.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (THIAGO VINICIUS DO PRADO)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA (TJMT)
Data de Envio:	03/10/2025 16:15:31
Assunto:	Solicito a complementação da averbação de penhora realizada no imóvel de Matrícula 10.542, referente ao Processo ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046. Segue Auto Complementar com o valor de avaliação da integralidade do imóvel.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 03/10/2025, às 15:32:42 - 4cb5cbc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100315314360300000042130023?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100315314360300000042130023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos para fins de inclusão em hasta pública.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de outubro de 2025.

ANA PAULA PEDRAO BARBOSA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PEDRAO BARBOSA, em 06/10/2025, às 11:40:11 - 2e1ecc5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611400023700000042149116?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100611400023700000042149116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 07/11/2025, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 28/10/2025.

Data do 2º LEILÃO: 21/11/2025, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 11/11/2025.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Dagmar Conceição de Souza Flores** (http://www.leilaobrasil.com.br), telefone (11) 3965-0000, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 06/10/2025**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03 /2016 deste Tribunal, **em formato word e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões**, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 10.10.2025.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 10.10.2025.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:12:22 - 296470e

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:12:22 - 296470e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611424517700000042149206?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100611424517700000042149206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296470e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 07/11/2025, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 28/10/2025.

Data do 2º LEILÃO: 21/11/2025, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 11/11/2025.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Dagmar Conceição de Souza Flores** (http://www.leilaobrasil.com.br), telefone (11) 3965-0000, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 06/10/2025**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03 /2016 deste Tribunal, **em formato word e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões**, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 10.10.2025.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 10.10.2025.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:13:22 - 76b7277

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:13:22 - 76b7277
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100708122323700000042165220?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100708122323700000042165220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510959105
Nome original: 306.pdf
Data: 06/10/2025 16:35:07
Remetente:

Lorenço Boing Sobrinho
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ALTA FLORESTA
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Boa tarde. Segue Ofício 306 2025 anexo.

Cartório do 1º Ofício
1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
Av. Ariosto da Riva, nº 3029 - Fone (66) 3521-2303 - Cx. P. 132 - CEP 78.580-000
LORENÇO BOING SOBRINHO
REGISTRADOR INTERINO

Ofício Nr. 306/2025

Alta Floresta-MT, 06 de outubro de 2025

JUÍZO: Vara do Trabalho de Alta Floresta

PROCESSO: 0000082-62.2019.5.23.0046

Ref. Penhora

Conforme Art. 14 c/c Art. 206-A, II, da Lei Federal nº 6.015/73, informamos que **a parte interessada ou o Advogado da parte, poderão contactar esta Serventia e efetuar o recolhimento referente a prenotação do título apresentado.**

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LORENÇO BOING SOBRINHO
Registrador Interino

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
D6D18789937699085 8F66E9FFBB96BA106EA
ALTA FLORESTA-MT
06/10/2025 15:26

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 07/10/2025, às 09:11:11 - f01e61c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100709110944300000042167086?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100709110944300000042167086

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT

vtaltafloresta@trt23.jus.br - (66) 99207 2863

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora JANICE SCHNEIDER MESQUITA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **07/11/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 28/10/2025.

Data do 2º LEILÃO: **21/11/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 11/11/2025.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Dagmar Conceição de Souza Flores http://www.leilaobrasil.com.br/, telefone **(11) 3965-0000/ (11) 99997-2308**.

Da Arrematação: 1º LEILÃO – lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º LEILÃO – lance mínimo 60% do valor da avaliação.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web http://www.leilaobrasil.com.br/, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).

2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.

3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 15:10:19 - 309b54b

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (http://www.leilaobrasil.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 15:10:19 - 309b54b

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA - CPF: 861.912.761-68

ADVOGADOS: VINICIUS BOTEQUIO (CPF: 064.598.329-27, OAB: MT23354); EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO (CPF: 446.453.849-53, OAB: MT10494).

RÉUS:

1) CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA – EPP - CNPJ: 08.933.446/0001-80

ADVOGADO: Rhenan Arthur Fuzinato (CPF: 046.882.401-47, OAB: MT26183)

2) ANTONIO OVIDIO PEREIRA - CPF: 270.241.301-30

ADVOGADO: Rhenan Arthur Fuzinato (CPF: 046.882.401-47, OAB: MT26183)

3) KEILA APARECIDA DA SILVA - CPF: 933.257.461-87

ADVOGADO: Rhenan Arthur Fuzinato (CPF: 046.882.401-47, OAB: MT26183)

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote nº 12, Quadra nº 03, Setor A, com área de 1.000 metros quadrados, situado em Alta Floresta - MT, com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02, distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua H-2; do marco 02 a marco 03, distância de 50,00 metros, confrotando com o lote

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 15:10:19 - 309b54b

nº 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11; do marco 04 a marco 01, distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº10, tudo conforme de **Matrícula nº 10.542**, registrado no 1º CRI de Alta Floresta /MT.

GRAVAMES DO BEM: imóvel sem gravames.

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/10/2025

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação, estando autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

2º Leilão: lance mínimo de 60% do valor da avaliação, estando autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

Consigna-se que, em caso de parcelamento, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematados, até a efetiva quitação das parcelas.

No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23a Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4o do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 15:10:19 - 309b54b

ENDEREÇO: Rua Cândido Rondon, s/n, Residencial Porto Alegre, Sorriso/MT, CEP 78894-367.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Rua A2, 208, Setor A, Alta Floresta/MT.

Eu, Renata de Brito Pinto, (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 15:10:19 - 309b54b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100710432155100000042170919?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100710432155100000042170919

TRT23

RENATA DE BRITO PINTO <renatapinto@trt23.jus.br>

Edital de Alienação Judicial - Unidade Alta Floresta/MT

1 mensagem

Vara do Trabalho de Alta Floresta <vtaltafloresta@trt23.jus.br> 8 de outubro de 2025 às 08:44
Para: Leilões <leiloes@trt23.jus.br>

Senhor(a) Responsável,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Dra. Janice Schneider Mesquita, é o presente para encaminhar o Edital de Alienação Judicial e as fotos do processo 0000082-62.2019.5.23.0046.

Futura resposta a este, poderá ser encaminhada ao e-mail funcional desta Vara do Trabalho - "vtaltafloresta@trt23.jus.br".

Solicito, por gentileza, acusar recebimento.

Desde logo, agradeço a atenção

--
Atenciosamente,
Renata de Brito Pinto
Técnica Judiciária
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Tel: (66) 99207 2863

2 anexos

EDITAL LEILÃO PROC 82-62.docx
21K

Fotos proc 82-62.2019.pdf
341K

PJe
Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 08/10/2025, às 08:46:58 - 3348a85
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100808465375300000042188948?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100808465375300000042188948

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador:	VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado:	Edital(EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL) - 309b54b
Data de Disponibilização:	08/10/2025
Data de Publicação:	09/10/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 09/10/2025, às 00:04:03 - a2eee72
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100900040354700000042206596?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100900040354700000042206596

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 76b7277
Data de Disponibilização: 08/10/2025
Data de Publicação: 09/10/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 09/10/2025, às 00:12:21 - 38e311a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100900122152400000042208241?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100900122152400000042208241

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 76b7277
Data de Disponibilização: 08/10/2025
Data de Publicação: 09/10/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 09/10/2025, às 00:12:21 - 3f78853
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100900122181200000042208242?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25100900122181200000042208242

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO que, em cumprimento à PORTARIA TRT/SAEX N. 01/2024, no dia **07.11.2025**, foi realizado pelo(a) leiloeiro(a) **Dagmar Conceição de Souza Flores** o PRIMEIRO LEILÃO dos bens relacionados no Edital de Alienação Judicial expedido nos autos do processo supramencionado e que, após a realização de sucessivos pregões verificou-se NÃO HAVER oferecimento de lanço, nem requerimento de adjudicação dos bens pelo autor.

CERTIFICO, ainda, que, no dia **21.11.2025**, em cumprimento à mesma Portaria, foi realizado o **SEGUNDO LEILÃO**, para alienação dos bens não arrematados no primeiro, e que, após a realização de sucessivos pregões verificou-se NÃO HAVER oferecimento de lanço, nem requerimento de adjudicação dos bens pelo autor.

CERTIFICO, por fim, que no processo PJE supra foi confeccionada, por esta Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução /Leilões, certidão eletrônica informando o resultado do leilão acima mencionado nos termos da Resolução Administrativa nº 670/2024 deste Regional.

É o que se faz necessário certificar.

ALTA FLORESTA/MT, 25 de novembro de 2025.

ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS, em 25/11/2025, às 10:50:04 - 67afca1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112510500163700000042875811?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25112510500163700000042875811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da certidão #id: 67afca1, bem como para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT, conforme despacho #id:296470e.

ALTA FLORESTA/MT, 01 de dezembro de 2025.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 8b08414
Data de Disponibilização: 02/12/2025
Data de Publicação: 03/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 03/12/2025, às 00:07:23 - a909256
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120300072311900000043002917?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 25120300072311900000043002917

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA VARA ÚNICA DE ALTA FLORESTA - MT.

ARIONE ALMEIDA DE SOUSA, representado por seus advogados outorgados por Procuração Judicial em anexo, vem, com a devida vênia, apresentar MANIFESTAÇÃO, nos seguintes termos:

Excelência, o único bem dos réus é o terreno que foi a leilão, não há no momento qualquer notícia de outros bens, assim, requer que seja novamente levado a hasta pública o imóvel matrícula n 10542.

Requer ainda novo sisbajud nas contas dos réus, haja visto o último ter sido feito há alguns meses.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, 19 de fevereiro de 2026

Vinícius Botéquio

Advogado OAB/MT 23.354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, ante a petição juntada no #id:0944b81, faço conclusos os autos.

ALTA FLORESTA/MT, 20 de fevereiro de 2026.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI, em 20/02/2026, às 08:14:37 - 5427ae0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26022008143696800000043834964?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26022008143696800000043834964

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos,

Defiro os requerimentos da manifestação anterior nos seguintes termos:

1. **Diligencie-se** no SISBAJUD reiteradamente por 30 dias, na modalidade **"teimosinha",** visando à garantia do Juízo no valor de **R$ 41.307,11**, mediante a constrição de ativos financeiros de titularidade das partes executadas **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP CNPJ: 08.933.446 /0001-80**, **ANTÔNIO OVÍDIO PEREIRA CPF: 270.241.301-30** e **KEILA APARECIDA DA SILVA CPF: 933.257.461-87**

2. Exitosa a diligência, com a garantia integral do Juízo, **intimem-se** as partes executadas para o fim previsto no artigo 884 da CLT.

3. Infrutífero o bloqueio de valores, **retornem** os autos conclusos para deliberar quanto aos demais requerimentos da parte exequente.

4. No ensejo, mantenho a presente decisão e a manifestação em referência sob a restrição de sigilo. Após, a tentativa de constrição de valores descrita no item 01 desta decisão, **retirem-se** os mencionados sigilos.

ALTA FLORESTA/MT, 23 de fevereiro de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 19837102 **Número do protocolo:** 20260060587101

Data/hora de protocolamento: 23/02/2026 13:59

Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046

Juiz solicitante do bloqueio: JANICE SCHNEIDER MESQUITA (protocolizado por JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO)

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: arione almeida de sousa

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 23/03/2026

Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada

Total bloqueado 0.00 **Valor a bloquear** 41,307.00

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	23 FEV. 2026 13:59	Respondida	R$ 41.307,00	20260060587101	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
2	25 FEV. 2026 10:25	Respondida	R$ 41.307,00	20260060875697	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
3	27 FEV. 2026 10:19	Respondida	R$ 41.307,00	20260061178638	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
4	03 MAR. 2026 07:09	Respondida	R$ 41.307,00	20260061459004	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
5	09 MAR. 2026 12:19	Respondida	R$ 41.307,00	20260061838012	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
6	11 MAR. 2026 09:01	Respondida	R$ 41.307,00	20260062128115	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
7	13 MAR. 2026 11:15	Respondida	R$ 41.307,00	20260062435578	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO

PJe Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 05/04/2026, às 16:49:25 - 55ce90f

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	17 MAR. 2026 08:54	Respondida	R$ 41.307,00	20260062732125	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
9	19 MAR. 2026 11:07	Respondida	R$ 41.307,00	20260063050769	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO
10	23 MAR. 2026 11:18	Respondida	R$ 41.307,00	20260063373279	0000082-62.2019.5.23.0046	JANICE SCHNEIDER MESQUITA / JANúNCIO FERREIRA DE ARAúJO

Documento assinado eletronicamente por JANUNCIO FERREIRA DE ARAUJO, em 05/04/2026, às 16:49:25 - 55ce90f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040516492554400000044526380?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26040516492554400000044526380

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

CERTIFICO que, face ao resultado infrutífero do bloqueio de valores, retorno os autos conclusos para deliberar quanto aos demais requerimentos da parte exequente.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de abril de 2026.

ANA CLARA GOMES GARBELINI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado infrutífero de bloqueio de valores no SISBAJUD e considerando ainda que não se obteve êxito na alienação judicial do imóvel no último leilão regional de 2025, defiro que o imóvel penhorado seja levado novamente à hasta pública.

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 28/05/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 01/06/2026.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz** https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11) 3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 23.03/2026, preenchendo SOMENTE os campos em destaque**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03/2016 deste Tribunal, **em formato *word* e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões**, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do

Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 22.04.2026.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 22.04.2026.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 08/04/2026, às 08:14:06 - bc7b1c9

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 08/04/2026, às 08:14:06 - bc7b1c9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040806130738800000044577865?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26040806130738800000044577865

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA- MT

vtaltafloresta@trt23.jus.br- (66) 99207 2863

DITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora **JANICE SCHNEIDER MESQUITA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo de 60% do valor da avaliação.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).

2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.

3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 09/04/2026, às 09:41:13 - 3229011

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. O cancelamento do leilão a pedido do executado após a publicação do Edital fica condicionado ao pagamento de 2% do valor da avaliação do bem, a cargo da executada, a título de honorários do leiloeiro.

6. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

8. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 09/04/2026, às 09:41:13 - 3229011

Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

9. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

10. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000082-62.2019.5.23.0046

AUTOR: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA - ARIONE ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botequio, CPF: 446.453.849-53, OAB: MT10494; Vinicius Botequio, CPF: 064.598.329-27, OAB: MT23354.

RÉUS: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA – EPP – CMPJ: 08.933.446/0001-80; ANTONIO OVIDIO PEREIRA – CPF: 270.241.301-30; KEILA APARECIDA DA SILVA – CPF: 933.257.461-87.

ADVOGADO: Rhenan Arthur Fuzinato - CPF: 046.882.401-47, OAB: MT26183.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT. Lote urbano nº 12, Quadra 03 do Setor "A", com área de 1.000,00 m², situado no Núcleo Urbano do Município de Alta Floresta, com os seguintes limites e confortações: do marco 01 ao marco 02, distância de 20m, confrontando coma Rua H2; marco 02 marco 03, distância de 50m, confrontando com o Lote 14; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00m, confortando com o lote 11; do marco 04 ao marco 01; distância de 50,00m, confrontando com o lote 10. Uma residência em alvenaria de, aproximadamente, 240 m², contendo 3 quartos, 1 banheiro social, 1 suíte, sala, cozinha, despensa e 2 áreas cobertas (lateral esquerdo e fundos). O lote foi murado, e nos fundos (acesso pelo lado direito do lote) há apenas um pomar.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 09/04/2026, às 09:41:13 - 3229011

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/10/2025

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo de 60% do valor da avaliação, estando autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

Consigna-se que, em caso de parcelamento, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematados, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO OVIDIO PEREIRA

ENDEREÇO: Rua Candido Rondon, s/n, Residencial Porto Alegre, Sorriso/MT, CEP 78894-367. .

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: : Rua A2, 208, Setor A, Lote urbano nº 12, Quadra 03 do Setor “A”, Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000. .

PJe Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 09/04/2026, às 09:41:13 - 3229011

Eu, Renata de Brito Pinto, (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

ALTA FLORESTA/MT, 09 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 09/04/2026, às 09:41:13 - 3229011
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040814385157200000044587370?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26040814385157200000044587370

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho #id:bc7b1c9.

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado infrutífero de bloqueio de valores no SISBAJUD e considerando ainda que não se obteve êxito na alienação judicial do imóvel no último leilão regional de 2025, defiro que o imóvel penhorado seja levado novamente à hasta pública.

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 28/05/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 01/06/2026.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz** https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11) 3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 23.03/2026, preenchendo SOMENTE os campos em destaque**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03/2016 deste Tribunal, **em**

formato *word* e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 22.04.2026.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 22.04.2026.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de abril de 2026.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho #id:bc7b1c9.

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado infrutífero de bloqueio de valores no SISBAJUD e considerando ainda que não se obteve êxito na alienação judicial do imóvel no último leilão regional de 2025, defiro que o imóvel penhorado seja levado novamente à hasta pública.

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 28/05/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 01/06/2026.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz** https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11) 3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 23.03/2026, preenchendo SOMENTE os campos em destaque**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03/2016 deste Tribunal, **em**

formato *word* e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 22.04.2026.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 22.04.2026.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 09/04/2026, às 12:02:29 - c1c59d9

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de abril de 2026.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho #id:bc7b1c9.

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado infrutífero de bloqueio de valores no SISBAJUD e considerando ainda que não se obteve êxito na alienação judicial do imóvel no último leilão regional de 2025, defiro que o imóvel penhorado seja levado novamente à hasta pública.

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 28/05/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 01/06/2026.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz** https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11) 3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 23.03/2026, preenchendo SOMENTE os campos em destaque**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03/2016 deste Tribunal, **em**

formato *word* e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 22.04.2026.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 22.04.2026.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de abril de 2026.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 09/04/2026, às 12:02:29 - 6879d62
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040912020821300000044606455?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26040912020821300000044606455

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
ATOrd 0000082-62.2019.5.23.0046
RECLAMANTE: ARIONE ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA - EPP E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do r. despacho #id:bc7b1c9.

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado infrutífero de bloqueio de valores no SISBAJUD e considerando ainda que não se obteve êxito na alienação judicial do imóvel no último leilão regional de 2025, defiro que o imóvel penhorado seja levado novamente à hasta pública.

Considerando que foi instituído e regulamentado o leilão eletrônico no âmbito deste Regional por meio do Provimento da Corregedoria nº 03 /2016/TRT 23ª Região; considerando que o leilão eletrônico representa maior eficiência e celeridade, além de promover maior publicidade e acesso aos licitantes**, determino que o imóvel de matrícula 10.542 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT**, avaliado em **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), conforme os termos do Auto de penhora e avaliação sob Id. f56eea9 e complemento sob Id. 78bf09f, seja **expropriado mediante alienação judicial no próximo Leilão Regional,** que será realizado na modalidade eletrônica e presencial nas seguintes datas:

Data do 1º LEILÃO: 28/05/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h - Início de lances via internet: 01/06/2026.

1. Nomeio o/a leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz** https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11) 3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972, dispensada sua intimação.

2. **Expeça-se** edital de praça e leilão (**conforme modelo de edital enviado no Gmail da vara em 23.03/2026, preenchendo SOMENTE os campos em destaque**), consoante Provimento da Corregedoria n. 03/2016 deste Tribunal, **em**

formato *word* e salvo antes de ser juntado ao processo, para que seja possível o seu envio ao setor de leilões, nesse formato, conforme as diretrizes daquele setor. Após a assinatura do Edital pelo magistrado no PJe, fica desde já autorizada a remessa do Edital no formato word para o Setor de Leilões, **devendo a Secretaria observar o limite do prazo para envio dos editais à Seção de leilões, qual seja, 22.04.2026.**

2.1. **Consigne-se** no edital que:

a) Para o 1º leilão o lance mínimo é de 100% do valor da avaliação e, para o 2º leilão, o lance mínimo é de 60% do valor da avaliação, observando-se a comissão do leiloeiro no importe de 05% sobre o valor do bem arrematado.

b) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga à vista, juntamente com a comissão do leiloeiro, no importe de **cinco por cento** sobre o valor do bem arrematado, observando-se as disposições do item 2.2. abaixo;

c) Em caso de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem, estes se sub-rogarão no valor da arrematação.

2.2. Em caso de **parcelamento**, o arrematante assumirá, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o encargo de fiel depositário do bem arrematado, até a efetiva quitação das parcelas. No caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895 §4º do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

2.3. Deverá a Secretaria observar os termos do Provimento da Corregedoria nº 03/2016 e **as diretrizes do setor de leilões, ressaltando-se que o prazo para envio de toda documentação à SAAJ termina em 22.04.2026.**

3. O portal web **http://www.leilaobrasil.com.br**, por meio do qual se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados, 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilão.

4. Realizado o leilão e não havendo arrematante, **intime-se** o exequente para novamente manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, ou para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por dois anos e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

5. INTIMEM-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 08 de abril de 2026.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

ALTA FLORESTA/MT, 09 de abril de 2026.

RENATA DE BRITO PINTO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE BRITO PINTO, em 09/04/2026, às 12:02:29 - 84cbcbf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040912020852800000044606456?instancia=1
Número do processo: 0000082-62.2019.5.23.0046
Número do documento: 26040912020852800000044606456

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
2bbec93	02/03/2019 16:58	Petição Inicial	Petição Inicial
0940ba6	02/03/2019 16:58	Procuração	Procuração
631d1a8	02/03/2019 16:58	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
7c5bc4e	02/03/2019 16:58	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
bda820d	02/03/2019 16:58	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
abc2a2b	02/03/2019 16:58	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
a7ebf9c	02/03/2019 16:58	Recibo salário janeiro 2017	Contracheque/Recibo de Salário
93923bd	02/03/2019 16:58	Extrato de FGTS - FGC	Extrato de FGTS
937ca88	02/03/2019 16:58	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
6415505	02/03/2019 16:58	Laudo técnico pericia insalubridade	Prova Emprestada
323ca1c	02/03/2019 16:58	CCT 13-14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
de4c820	02/03/2019 16:58	CCT 14-15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
286e1f7	02/03/2019 16:58	CCT 15-16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
1a97020	02/03/2019 16:58	CCT 16-17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
d408dd2	02/03/2019 16:58	CCT 17-18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
d516f49	12/03/2019 11:46	Mandado	Mandado
20ab674	22/03/2019 09:17	Devolução de mandado de ID d516f49	Certidão
c31fa2e	29/03/2019 14:37	Recebimento e Juntada de Contestação	Certidão
7ddbf77	29/03/2019 14:37	Contestação - Processo 0000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso
7199fb9	01/04/2019 10:59	Ata da Audiência	Ata da Audiência
c8e7cb9	14/05/2019 12:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
584cc8b	14/05/2019 13:30	Certidão de Entrega de CTPS	Certidão
c89bba1	14/05/2019 13:52	Termo de juntada	Certidão
0e80a18	14/05/2019 13:52	Laudo Pericial 0000291-36.2016.5.23.0046	Documento Diverso
123d42b	14/05/2019 17:37	Alvará	Alvará
04b5d47	16/05/2019 10:26	Entrega de Alvaras de FGTS e Seguro Desemprego	Certidão
7a190d6	16/05/2019 10:26	Recibo de Entrega de Alvara de FGTS	Recibo
73e6867	16/05/2019 10:26	Recibo de Entrega de Alvara de Seguro Desemprego	Recibo
fc30b8a	16/05/2019 11:58	Retirada de CTPS pelo autor	Certidão

4bdb1b3	16/05/2019 11:58	Recibo de Retirada de CTPS	Recibo
b78e986	16/05/2019 11:59	Conclusão para julgamento	Certidão
1c29226	05/08/2019 11:26	Sentença	Sentença
59869d4	08/08/2019 11:47	Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental
d608e62	08/08/2019 13:04	Conclusão	Certidão
188d8d6	09/08/2019 15:52	Decisão	Decisão
7c09197	12/08/2019 07:49	Mandado	Mandado
c62c9e8	12/08/2019 07:56	Intimação	Intimação
b0c8cf9	21/08/2019 08:15	Autos conclusos	Certidão
9f5fd28	21/08/2019 08:15	Resposta Mandado	Documento Diverso
f1decac	23/08/2019 12:39	Devolução de mandado de ID 7c09197	Certidão
321994d	26/08/2019 16:36	Requerimento com urgência	Manifestação
dd3a008	27/08/2019 14:35	Despacho	Despacho
28bcfe8	27/08/2019 14:41	Sentença	Sentença
524dae4	27/08/2019 15:34	Planilha de Cálculos	Certidão
a4adc22	27/08/2019 15:34	Planilha de Cálculos 0000082-62.2019.5.23.0046	Planilha de Cálculos
a74776c	28/08/2019 07:59	Mandado	Mandado
2494386	28/08/2019 08:01	Intimação	Intimação
74d0b41	28/08/2019 08:01	Intimação	Intimação
491233a	06/09/2019 14:16	Devolução de mandado de ID a74776c	Certidão
7acf15b	06/09/2019 14:16	Auto de Penhora - 82-62.2019	Auto de Penhora
5e2cb82	11/09/2019 18:06	Juntada ofício SES	Solicitação de Habilitação
24d9646	11/09/2019 18:06	Ofício SES	Documento Diverso
64cdb4f	11/09/2019 18:06	Anexo ofício SES	Documento Diverso
eca9120	12/09/2019 13:48	Decurso do prazo do autor	Certidão
6700f58	12/09/2019 13:49	Autos conclusos	Certidão
41141e0	16/09/2019 11:30	Despacho	Despacho
ccac1d0	17/09/2019 09:58	Mandado	Mandado
49b6112	17/09/2019 09:58	Intimação	Intimação
37bb336	27/09/2019 14:01	Devolução de mandado de ID ccac1d0	Certidão
e63bfe0	16/10/2019 14:03	Decurso de prazo das partes, registro do trânsito em julgado, conclusão	Certidão
6c92371	16/10/2019 14:20	Envio da sentença para MTE e TST, Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013	Certidão
d982bef	28/10/2019 10:40	Requerimento pelo Exequente	Manifestação
c2d2092	31/10/2019 12:19	Autos conclusos	Certidão
62cc3ab	05/11/2019 14:58	Despacho	Despacho
4be3786	06/11/2019 15:03	Intimação	Intimação

f437b92	06/11/2019 15:04	Arquivo provisório, prazo de 06 meses	Certidão
d5d81b8	18/05/2020 12:39	Decurso de prazo	Certidão
f5b4fae	18/05/2020 12:49	Ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta	Ofício
ca30475	18/05/2020 12:54	Envio do ofício nº 481/2020 2ª Vara Cível de AF	Certidão
3279563	06/07/2020 14:27	Reiteração do envio do ofício 481/2020 à 2º Vara Cível de AF	Certidão
39968b4	10/08/2020 14:53	Reiteração do envio do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de AF	Certidão
7975580	29/09/2020 14:24	Informações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão
6691dcb	04/11/2020 13:51	nformações acerca do ofício nº 481/2020 à 2ª Vara Cível de Alta Floresta	Certidão
6eae508	04/02/2021 09:22	Resposta ao ofício nº 481/2020 - 2ª Vara Civel de AF	Certidão
92fe28d	04/02/2021 09:26	Conclusão	Certidão
b8bf80a	04/02/2021 15:09	Despacho	Despacho
4f816a3	05/02/2021 09:00	Intimação	Intimação
18f1841	26/03/2021 08:35	Decurso de prazo e conclusão	Certidão
6f2d02b	29/03/2021 17:55	Despacho	Despacho
ba70cc5	30/03/2021 10:38	Intimação	Intimação
fef9bc8	30/03/2021 10:38	Remessa ao arquivo provisório	Certidão
704aa34	05/08/2021 18:44	Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
c3f0a14	05/08/2021 18:44	QSA - TRES T	Documento Diverso
6774535	06/08/2021 07:54	Conclusão	Certidão
41a679b	06/08/2021 11:15	Despacho	Despacho
f2fa19c	06/08/2021 14:44	Intimação	Intimação
72b8314	06/08/2021 15:07	Inclusão dos sócios na polaridade passiva	Certidão
f8ef867	06/08/2021 15:11	Mandado de notificação ao sócios	Mandado
b1f809d	06/08/2021 15:11	Mandado de notificação ao sócios	Mandado
43a5f67	24/08/2021 20:41	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5660bae	24/08/2021 20:42	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
65ebe3c	26/08/2021 17:43	Tutela Cautelar Incidental	Tutela Cautelar Incidental
6cb31be	26/08/2021 17:43	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b50d7b9	26/08/2021 17:43	Mandado e certidão - casa dos sócios	Documento Diverso
b665bab	27/08/2021 09:39	Conclusão	Certidão
95591dc	30/08/2021 14:33	Decisão	Decisão
7f2c961	31/08/2021 07:41	Intimação	Intimação
628e5c6	31/08/2021 07:47	OFÍCIO 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Ofício
113ce54	31/08/2021 07:51	Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão
738ee09	09/09/2021 13:26	Reiteração - Envio do ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta	Certidão

267210a	14/09/2021 14:05	Resposta ao ofício nº 324/2021 - CRI de Alta Floresta e cópia das matrículas nº 920 e 22435	Certidão
a6ffb4e	14/09/2021 14:05	matrícula 22435	Documento Diverso
255be55	14/09/2021 14:05	matrícula 920	Documento Diverso
d8fbc9c	14/09/2021 14:17	Mandado de intimação	Mandado
0ec1ee9	14/09/2021 14:17	DECISÃO id 95591dC	Mandado
60a5601	07/10/2021 14:49	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ee3109d	29/10/2021 07:46	Decurso de prazo e conclusão	Certidão
c6ba19b	03/11/2021 14:45	Despacho	Despacho
bdb4f29	04/11/2021 07:22	Intimação	Intimação
568fc62	04/11/2021 07:24	Decurso de prazo para os sócios e conclusão	Certidão
83ef0d3	08/11/2021 13:20	Sentença	Sentença
c5d0a8c	09/11/2021 13:17	Intimação	Intimação
054ca48	09/11/2021 13:17	Mandado de intimação (CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)	Mandado
5481ba4	09/11/2021 13:17	Mandado de intimação ao réu (ANTONIO OVIDIO PEREIRA)	Mandado
71a841a	09/11/2021 13:17	Mandado de intimação à ré (KEILA APARECIDA DA SILVA)	Mandado
9d2868d	30/11/2021 13:53	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
40b813e	30/11/2021 13:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fca803c	30/11/2021 13:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d222ce1	01/12/2021 15:41	Complementação das certidões de IDS 9d2868d, 40b813e e fca803c	Certidão
0e415c2	01/12/2021 15:41	Comprovante de visualização de mensagem de Whatsapp - 82-62.2019	Documento Diverso
2df963c	14/12/2021 08:12	DECURSO PRAZO SÓCIOS	Certidão
df5fb50	14/12/2021 08:15	Intimação	Intimação
f91e943	07/03/2022 08:20	Recesso e suspensão de prazos	Certidão
89db87e	07/03/2022 08:21	Decurso de prazo e conclusão	Certidão
b1edff5	07/03/2022 13:40	Despacho	Despacho
d46d42a	07/03/2022 14:14	Intimação	Intimação
6598edf	07/03/2022 14:15	Suspensão do processo e remessa ao arquivo provisório	Certidão
c48a110	12/04/2022 17:26	Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora
d87c416	15/04/2022 18:44	Conclusão	Certidão
c6302e2	18/04/2022 13:28	Despacho	Despacho
e2ed47a	19/04/2022 15:13	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
6e03795	19/04/2022 15:17	Inclusão da Sra. MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO na condição de terceira interessada	Certidão
9130297	19/04/2022 15:24	Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora
05309f6	19/04/2022 15:24	certidão de matrícula id 255be55	Mandado
a51b80f	19/04/2022 15:24	Documento_c6302e2	Mandado

bb955c6	19/04/2022 15:24	Intimação	Intimação
e409019	12/05/2022 13:53	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9e36f6f	12/05/2022 13:53	Auto de penhora e avaliação	Auto de Penhora
cf05869	12/05/2022 13:53	Fotos imóvel mat. 920	Documento Diverso
e030801	12/05/2022 13:53	Declaração de ciência da penhora	Documento Diverso
2259ee7	12/05/2022 13:53	Protocolo de solicitação de averbação no CRI	Documento Diverso
73a9168	12/05/2022 14:14	CERTIDÃO COMPLEMENTAR	Certidão
97a15ef	26/05/2022 09:20	Decurso de prazo para Sra. Marília da Riva	Certidão
fab4745	26/05/2022 09:32	Mandado de intimação (Keila)	Mandado
49475d4	26/05/2022 09:32	Mandado de intimação (Antonio)	Mandado
cd32cc5	26/05/2022 09:32	Mandado de intimação	Mandado
6ead4a5	01/06/2022 13:35	Juntada de cópia do ofício nº 220/2022 e da matrícula nº 920 enviada pelo 1º Ofício de AF/MT	Certidão
6c0a4aa	01/06/2022 13:35	220 - MATR-920	Documento Diverso
a435f1c	06/06/2022 14:22	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
56a678f	06/06/2022 14:22	CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso
d3f6d77	06/06/2022 14:23	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
84444f4	06/06/2022 14:23	CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso
eebf7bb	06/06/2022 14:24	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
59f6a9d	06/06/2022 14:24	CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso
83dce33	06/06/2022 14:26	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
dece990	06/06/2022 14:26	CONSTRUTORA, KEILA, ANTONIO. WHATSAPP	Documento Diverso
64f3217	09/06/2022 10:23	Conclusão	Certidão
41f72eb	10/06/2022 09:40	Despacho	Despacho
bf4d83e	10/06/2022 11:18	Edital de intimação Antônio	Edital
0ce73f5	10/06/2022 11:18	Edital de intimação KEILA APARECIDA DA SILVA	Edital
8ecc9d5	10/06/2022 11:18	Edital de intimação CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Edital
9088e69	18/07/2022 14:29	Habilitação	Solicitação de Habilitação
b7f11ee	18/07/2022 14:29	Procuração	Procuração
1173f0e	18/07/2022 20:27	Embargos à Execução	Embargos à Execução
b9ae1c2	18/07/2022 20:27	Procuração	Procuração
48332f4	18/07/2022 20:27	Documento de Identificação	Documento Diverso
c7caaa9	18/07/2022 20:27	Procuração	Procuração
a7aeeb9	18/07/2022 20:27	Documento de Identificação	Documento Diverso
f426893	18/07/2022 20:27	Certidão de Matrícula	Documento Diverso
0d8cd1d	18/07/2022 20:27	Contrato Imóvel Mat 920	Documento Diverso
62adf78	18/07/2022 20:27	Boletim Cadastro Imobiliário	Documento Diverso
87cb0c2	18/07/2022 20:27	Contrato de Locação Imóvel Mat 920	Documento Diverso

da4880d	18/07/2022 20:27	Contrato de Locação em Sorriso	Documento Diverso
55ed283	18/07/2022 20:27	Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso
dcc7bf8	18/07/2022 20:27	Certidão Negativa de Imóveis	Documento Diverso
af25fc0	18/07/2022 20:27	Documento de Comprovação	Documento Diverso
3d4056e	18/07/2022 20:27	Documento de Comprovação	Documento Diverso
50eb5d6	18/07/2022 20:27	Jurisprudência	Jurisprudência
c3b39c4	18/07/2022 20:27	Jurisprudência	Jurisprudência
0b334ea	19/07/2022 07:49	Conclusão	Certidão
c154e35	20/07/2022 11:28	Despacho	Despacho
082480d	20/07/2022 17:31	Intimação	Intimação
89c628b	29/07/2022 23:49	Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões
90323d6	01/08/2022 07:01	Habilitação do advogado Dr. Rhenan Arthur	Certidão
6beb86a	01/08/2022 07:03	Conclusão	Certidão
096b8a1	08/09/2022 11:38	Sentença	Sentença
4a2c052	09/09/2022 09:03	Intimação	Intimação
e3a701b	09/09/2022 09:03	Intimação	Intimação
43c0f57	09/09/2022 09:03	Intimação	Intimação
3752ade	09/09/2022 09:03	Intimação	Intimação
4516382	19/09/2022 20:13	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
020f80f	20/09/2022 08:54	Conclusão	Certidão
7a1b558	20/09/2022 18:19	Contrarrazões aos embargos	Contrarrazões
51c8fce	21/09/2022 15:27	Decisão	Decisão
409d7cb	21/09/2022 15:28	Intimação	Intimação
9a2b085	26/09/2022 09:36	Conclusão	Certidão
c59eff5	27/09/2022 14:49	Férias Magistrada	Certidão
e42672c	24/10/2022 15:32	Sentença	Sentença
fd327f4	25/10/2022 09:19	Intimação	Intimação
030593f	25/10/2022 09:19	Intimação	Intimação
26e9df5	25/10/2022 09:19	Intimação	Intimação
3eb4246	25/10/2022 09:19	Intimação	Intimação
4541aff	08/11/2022 18:14	AGRAVO DE PETIÇÃO - Antonio Ovidio Pereira	Agravo de Petição
03effab	09/11/2022 08:36	Conclusão	Certidão
b1ce612	14/11/2022 10:55	Decisão	Decisão
558b41e	14/11/2022 10:56	Intimação	Intimação
6d84cfa	29/11/2022 22:31	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
1831a1c	03/12/2022 08:56	Remessa ao 2º Grau	Certidão
4818303	03/04/2023 08:03	Inserido na pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 26/04/2023	Certidão

e7246db	27/04/2023 14:39	Acórdão	Acórdão
e37d41d	02/05/2023 10:21	Intimação	Intimação
db2c519	02/05/2023 10:21	Intimação	Intimação
bd7b31c	02/05/2023 10:21	Intimação	Intimação
505641a	02/05/2023 10:21	Intimação	Intimação
7bd31d2	03/05/2023 14:19	Certidão de publicação de acórdão	Certidão
6e3b50e	10/05/2023 23:58	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
c32a665	11/05/2023 10:52	Remessa Gabinete Relator(a) - ED	Certidão
5ae3104	19/05/2023 10:47	Inserido na extrapauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de 24/05/2023	Certidão
e337472	25/05/2023 17:17	Acórdão	Acórdão
23abddb	26/05/2023 09:46	Intimação	Intimação
41737f4	26/05/2023 09:46	Intimação	Intimação
4303f00	26/05/2023 09:46	Intimação	Intimação
337b604	26/05/2023 09:46	Intimação	Intimação
f72159a	30/05/2023 08:57	Publicação de acórdão - DEJT	Certidão
c0dbf1c	19/06/2023 10:09	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
168b434	19/06/2023 11:13	Conclusão	Certidão
171fe90	20/06/2023 14:24	Despacho	Despacho
2e96643	21/06/2023 09:35	Envio - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão
0ff0628	04/07/2023 14:56	Resposta - despacho/ofício Id 171fe90 - 1º Ofício de Alta Floresta	Certidão
4abea83	04/07/2023 14:56	331 - MATR-920	Documento Diverso
a53b4d3	04/07/2023 14:59	Intimação	Intimação
098f8e1	04/07/2023 14:59	Intimação	Intimação
004fe01	04/07/2023 14:59	Intimação	Intimação
24b7928	04/07/2023 14:59	Intimação	Intimação
da27f84	17/08/2023 23:16	Manifestação pelo exequente	Manifestação
d3f9661	18/08/2023 07:24	Conclusão	Certidão
cb77f5e	21/08/2023 15:04	Decisão	Decisão
e025b3a	29/08/2023 09:21	SISBAJUD negativo	Certidão
1f7db95	29/08/2023 09:44	Intimação	Intimação
c68cee4	23/10/2023 22:40	Manifestação	Manifestação
678f365	24/10/2023 01:02	CONCLUSÃO	Certidão
a6935b6	25/10/2023 14:59	Despacho	Despacho
99bd0c5	26/10/2023 08:03	CENSEC	Certidão
681ef9d	26/10/2023 08:05	Intimação	Intimação
d1c6733	18/12/2023 23:04	REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE	Manifestação
879f082	19/12/2023 15:27	CONCLUSÃO	Certidão

de9114d	08/01/2024 12:56	CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO FORENSE	Certidão
9de4832	01/02/2024 09:13	Decisão	Decisão
8d6a9d8	06/03/2024 07:49	SISBAJUD negativo	Certidão
9ae2991	06/03/2024 09:40	Conclusão	Certidão
4430a44	11/03/2024 15:40	Decisão	Decisão
56867cd	12/03/2024 08:11	BNDT, inclusão	Certidão
73bd823	15/03/2024 13:54	Protocolo digital do SIMBA	Certidão
0810921	31/05/2024 09:28	Conclusão	Certidão
eb5e176	04/06/2024 10:22	Despacho	Despacho
e4decf3	04/06/2024 10:23	Intimação	Intimação
a271204	17/07/2024 23:47	Manifestação	Manifestação
06e75f2	18/07/2024 09:48	Conclusão	Certidão
a345913	18/07/2024 15:36	Despacho	Despacho
db47ef5	19/07/2024 11:04	INFOJUD, negativo (Declaração de Imposto de Renda)	Certidão
d734ed4	19/07/2024 11:10	Intimação	Intimação
832f688	02/09/2024 22:34	Manifestação	Manifestação
f59c41b	02/09/2024 22:34	Certidão inteiro teor	Documento Diverso
20acc60	03/09/2024 12:33	Conclusão	Certidão
4af6757	05/09/2024 16:02	Despacho	Despacho
0a9c6ec	06/09/2024 08:44	Certidão - Chaves de acesso	Certidão
6b948ef	06/09/2024 08:46	Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora
6c9cf46	06/09/2024 08:46	certidão de matrícula Id. f59c41b	Mandado
33391f2	01/10/2024 15:41	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
40cf403	21/10/2024 14:58	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f56eea9	21/10/2024 14:58	Auto de Penhora e Avaliação - Proc 0000082-62.2019.5.23.0046	Auto de Penhora
ace81ae	21/10/2024 14:58	Relatório Fotográfico Proc. 82-62.2019 - Matrícula 10.542	Documento Diverso
882f044	21/10/2024 14:58	Comprovante Malote Digital	Documento Diverso
8985500	22/10/2024 13:26	Intimação	Intimação
4275c9a	22/10/2024 13:26	Intimação	Intimação
7158dee	22/10/2024 13:26	Intimação	Intimação
b8379a8	04/11/2024 13:17	Juntada do Ofício Nr. 442/2024 do 1º Ofício de Alta Floresta/MT	Certidão
d2197b8	04/11/2024 13:17	442 - MATR-10542	Documento Diverso
ed73ff4	05/11/2024 08:38	Decurso de prazo / Conclusão	Certidão
8d0126b	13/11/2024 14:10	Despacho	Despacho
48a2380	14/11/2024 08:01	Intimação	Intimação
d66021f	23/11/2024 14:59	Endereços no SNIPER	Certidão
e442e29	25/11/2024 08:44	Endereços localizados no SIEL	Certidão

aeb8745	25/11/2024 13:00	Certidão - Chaves de acesso	Certidão
46a0a5d	25/11/2024 13:10	Mandado de intimação - Sinesio	Mandado
b0d5536	25/11/2024 13:10	Mandado de intimação - Sebastião	Mandado
6143b17	25/11/2024 13:10	Mandado de intimação - Pedro	Mandado
aeec49f	25/11/2024 13:10	Mandado de intimação - Helena	Mandado
bc7e32d	25/11/2024 13:10	Mandado de intimação - João	Mandado
4f0d194	25/11/2024 13:10	Mandado - Neusa	Mandado
a3f1877	25/11/2024 13:10	Intimação à coproprietária Helena, e-carta	Intimação
d812c15	29/11/2024 17:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
de702b6	29/11/2024 17:10	Consulta CPF - SINEZIO OVIDIO PEREIRA	Documento Diverso
5d511e9	29/11/2024 19:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a02fe13	29/11/2024 19:56	Consulta CPF - HELENA DA SILVA	Documento Diverso
979f560	29/01/2025 18:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8f9a806	29/01/2025 18:05	Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso
389af2a	29/01/2025 18:05	Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso
b77cbb9	29/01/2025 18:05	Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso
9813fe6	29/01/2025 18:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
576ec76	29/01/2025 18:07	Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso
84efcf1	29/01/2025 18:07	Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso
576f892	29/01/2025 18:07	Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso
9340962	29/01/2025 18:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
91ed773	29/01/2025 18:10	Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso
de06ba4	29/01/2025 18:10	Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso
d6bd3c3	29/01/2025 18:10	Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso
a127fc7	29/01/2025 18:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d7ef9b8	29/01/2025 18:12	Print WhatsApp Dra. Leticia	Documento Diverso
a64bc43	29/01/2025 18:12	Print WhatsApp Dr. Wesley Rodrigues Arantes	Documento Diverso
a4b540f	29/01/2025 18:12	Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso
9621e74	20/02/2025 08:52	Intimação à coproprietária Iracema, via e-carta, negativa	Certidão
ca93dca	20/02/2025 10:47	Conclusão	Certidão
481b81e	21/02/2025 10:24	Despacho	Despacho
ac74934	21/02/2025 10:25	Intimação	Intimação
76d67ea	11/04/2025 23:05	Manifestação	Manifestação
a543e17	14/04/2025 08:15	conclusão	Certidão
833ab3d	25/04/2025 18:44	Despacho	Despacho
3a58835	28/04/2025 11:32	decurso de prazo	Certidão

5f1f49e	28/04/2025 11:34	chaves de acesso	Certidão
267eea7	28/04/2025 12:14	Mandado	Mandado
4c49b10	27/05/2025 14:29	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
74d70e5	27/05/2025 14:29	Print WhatsApp Tiago Borges Pereira Ramos - INVENTARIANTE	Documento Diverso
9b64b10	18/06/2025 11:30	Decurso de prazo / Conclusão	Certidão
2e091a2	20/06/2025 15:10	Despacho	Despacho
eb6678f	20/06/2025 15:11	Intimação	Intimação
0632d10	05/08/2025 22:08	Manifestação	Manifestação
f22c4d1	06/08/2025 08:34	Conclusão	Certidão
1f8c162	07/08/2025 12:31	Despacho	Despacho
a2e9125	07/08/2025 12:32	Intimação	Intimação
b87e93a	07/08/2025 12:50	sobrestamento	Certidão
cee41ea	12/08/2025 00:06	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
812043a	23/09/2025 12:04	Decurso de prazo / Conclusão	Certidão
62ebaf8	24/09/2025 10:54	Despacho	Despacho
f8750e5	24/09/2025 11:25	Tabela de documentos - códigos do processo	Certidão
9c72ffb	24/09/2025 11:34	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
49b9f25	24/09/2025 11:36	Mandado de Penhora e avaliação	Mandado de Penhora
d0c3d1a	24/09/2025 11:36	matrícula Id. f59c41b	Mandado
844d69c	24/09/2025 11:36	Intimação	Intimação
d0b71c2	26/09/2025 00:07	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
a32a760	03/10/2025 15:32	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
78bf09f	03/10/2025 15:32	Auto de Penhora e Avaliação Complementar Proc. 000082-62.2019.5.23.0046	Auto de Penhora
4cb5cbc	03/10/2025 15:32	Comprovante Malote Digital Proc. 000082-62.2019.5.23.0046	Documento Diverso
2e1ecc5	06/10/2025 11:40	Conclusão	Certidão
296470e	07/10/2025 08:12	Despacho	Despacho
76b7277	07/10/2025 08:13	Intimação	Intimação
f01e61c	07/10/2025 09:11	Juntada ofício nº 306/2025 enviado pelo 1º Ofício de Alta Floresta/MT	Certidão
309b54b	07/10/2025 15:10	EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL	Edital
3348a85	08/10/2025 08:46	Envio do Edital de Praça/Leilão Id c92723d - Seção de leilões	Certidão
a2eee72	09/10/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
38e311a	09/10/2025 00:12	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
3f78853	09/10/2025 00:12	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
67afca1	25/11/2025 10:50	Leilão Negativo	Certidão
8b08414	01/12/2025 14:07	Intimação	Intimação
a909256	03/12/2025 00:07	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão

0944b81	19/02/2026 20:39	Manifestação	Manifestação
5427ae0	20/02/2026 08:14	CONCLUSÃO	Certidão
cf4b0f9	23/02/2026 08:13	Decisão	Decisão
55ce90f	05/04/2026 16:49	SISBAJUD negativo	Certidão
bd39cac	06/04/2026 08:40	Conclusão	Certidão
bc7b1c9	08/04/2026 08:14	Despacho	Despacho
3229011	09/04/2026 09:41	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
23e2077	09/04/2026 12:02	Intimação	Intimação
c1c59d9	09/04/2026 12:02	Intimação	Intimação
6879d62	09/04/2026 12:02	Intimação	Intimação
84cbcbf	09/04/2026 12:02	Intimação	Intimação